CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES
E-mail: licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br
Avenida Leite de Castro, 1344 - CEP: 36.301-180
Tel: 32-3372-1011 / 32-3372-1021
São João Del-Rei – MG

NUMERAÇÃO CISVER

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

QUE ENTRE SI FIRMAM AO CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SÁUDE DAS VERTENTES – CISVER E A EMPRESA "VIDA MED CLINICA MEDICA LTDA", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Publicado no quadro de aviso do CISVER
Período: 02/01/25 a 01/02/25
Conforme Ato Nº 488/2024
Assinatura

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER,** CNPJ n.º 01.098.929/0001-68, localizada na Avenida Leite de Castro, 1344, Fábricas, São João del-Rei – MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Geraldo de Paula, Prefeito Municipal de Barroso - MG, inscrito no CPF sob nº 037.XXX.XXX-14, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VIDA MED CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 35.643.489/0001-02, com sede na Rua Doutor Zacarias, nº 727, Bairro Centro, município Dores do Indaia - MG, CEP 35.610-000, neste ato representado pelo(a) seu representante legal Sr. Yan Ayala Ferreira Oliveira, inscrito no CPF nº 095.XXX.XXX-67, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, Lei nº 13.709/2018 LGPD e das demais normas legais aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISVER - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Procedimento Auxiliar de Contratação – Credenciamento nº 01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS" na especialidade de CARDIOLOGISTA, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, Credenciamento nº 01/2024 nas codificações e valores descritos na Tabela a seguir:

TABELA II (PROCEDIMENTOS INTERNOS A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER)

ITEM (Ordem)	COD. SIH3	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM (R$) (CONFORME TABELA CREDENCIAMENTO)	VALOR
3	6376	CONSULTA EM CARDIOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRIGICO - CONSULTA EM CARDIOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO PARA ATENDIMENTO NO CISVER TODOS OS DIAS.	126	R$ 88,96	R$ 11.208,96

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

NUMERAÇÃO CISVER

20	6402	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL C/DOPPLER CISVER MANHÃ - (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA MANHÃ, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	402	R$ 109,13	R$ 43.870,26
21	6403	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL C/DOPPLER CISVER TARDE - (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA TARDE, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	606	R$ 109,13	R$ 66.132,78
				VALOR TOTAL	**R$ 121.212,00**

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:
1.2.1. O termo de referência com o seu projeto de execução e o ETP;
1.2.2. O edital ou instrumento convocatório do procedimento;
1.2.3. A proposta da contratada apresentada pela ofertante;
1.2.4. Outros Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) sua assinatura ou da ordem de serviços, para completa execução do objeto.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei Fed. 14.133 de 2021, se de conveniência para o consórcio e em comum acordo entre as partes, com vista à continuidade dos serviços, ou para a conclusão do objeto.
2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições dos serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de CARDIOLOGISTA com referência nas Tabelas (I, II ou III), mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.
§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da Contratada:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
§ 2º Aos profissionais credenciados que prestarem atendimento na Clínica de Diagnóstico do CISVER e necessitarem de auxílio, a autorização da presença de profissional auxiliar fica condicionada a apresentação de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

NUMERAÇÃO CISVER

cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 3º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 4º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 5º - A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISVER;

§ 6º - O credenciado que atenderá pelo CISVER, em caso de eventual suspensão dos serviços, deverá ser solicitada com 90 (noventa) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, até o limite de 50%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado Edital de Chamamento Público INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, sendo que esta redução ocorrerá 60 dias após a autorização do decréscimo.

§ 7º - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

§ 8º - Para consecução do estabelecido no contrato, a CONTRATADA fica obrigada à adesão da Tabela SUS, em relação aos procedimentos compatíveis, procedimentos estes elencados no Tabela I. Para os procedimentos realizados na Clínica de Diagnóstico do CISVER, deverá fazer a adesão na Tabela II e para a realização dos procedimentos nos estabelecimentos da Contratada, deverá aderir a Tabela III, do Anexo XII do processo de Credenciamento do Edital de Chamamento Público INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

§ 9º - A CONTRATADA deverá apresentar as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 002/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I - prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISVER, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISVER;

VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

NUMERAÇÃO CISVER

XI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII - comunicar por escrito ao CISVER eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
XV - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
XVI - Após o encaminhamento pelo Consórcio, da listagem dos pacientes para marcação dos exames, consultas ou cirurgias, o credenciado, terá o prazo de 48h para retornar com os horários de atendimento para o CISVER.
XVII - Nos casos em que estiver caracterizado a urgência no atendimento, os pacientes deverão ser atendidos imediatamente.
XVIII - A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVER e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário n prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros;
XIX - A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVER, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.
XX - A Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
XXI – Abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVER, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;
XXII- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços, devendo realizar a sugestão da solução, que deverá ser devidamente autorizada pela Contratante, sob pena da Contratada arcar com a responsabilidade sob sua decisão e com os custos da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
Parágrafo único: Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISVER, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento, na mesma proporção dos cancelamentos.
III - A Contratante tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

NUMERAÇÃO CISVER

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

A contratação terá vigência de 12 *(doze)* meses, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será de **R$ 121.212,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos e doze reais).**

§ 1º - Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º - Os procedimentos da Tabela I são da Tabela de Procedimentos do SUS aprovada pelo Ministério da Saúde, parte integrante deste edital que estarão disponíveis para consulta no site do CISVER www.cisver.mg.gov.br.

§ 3º - O valor dos serviços complementares previstos na Tabela I (Conforme tabela SUS) não poderá sofrer correção no período de vigência.

§ 4º - O valor dos procedimentos indicados na Tabela I, (Conforme tabela SUS) só serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º Os valores previstos na Tabela II e III poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial utilizado pelo CISVER

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.002.000 10 302 0026 2.035 3.3.90.39.00 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Caberá ao CISVER a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Secretários Municipais de Saúde por meio do CISVER e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º - A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

NUMERAÇÃO CISVER

§ 2º - A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período do período estabelecido juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISVER, separadas por municípios e procedimentos;
§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado (até o dia 20 de cada mês) ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;
§ 4º - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias de dezembro, deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 20, sob pena de não faturamento.
§ 5º - As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.
§ 6º - Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISVER, o Setor de Contabilidade do CISVER enviará requisição no e-mail de cada CREDENCIADO com os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISVER segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
§ 7º - Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISVER providenciará o pagamento em até 10 dias úteis, através de Boleto Bancário (de qualquer agência bancária) ou Transferência Bancária Banco do Brasil - conta corrente pessoa jurídica, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.
§ 8 - Os serviços do objeto do presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.145/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos do Edital de Chamamento Público Inexigibilidade nº 002/2024 – CISVER.
§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISVER, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos incisos I e III do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.
§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISVER manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no site do CISVER.
§ 3º - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer ofensa às normas de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados que causem prejuízos ao Consórcio ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISVER em efetivar a contratação do serviço, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISVER poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;
§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público Inexigibilidade, salvo os autorizados pelo Consórcio, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos.
§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;
§ 6º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos.
§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, no quadro de avisos do CISVER órgão oficial da instituição, Jornal de Grande circulação local, no site do CISVER e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em cumprimento no art. §1º do art. 54 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS
01. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
02. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

NUMERAÇÃO
CISVER

03. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
04. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
05. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
06. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
07. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
08. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
09. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
10. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
11. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
12. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o 15. Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João del-Rei - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São João del-Rei/MG, em 02 de janeiro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES
E-mail: licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br
Avenida Leite de Castro, 1344 - CEP: 36.301-180
Tel: 32-3372-1011 / 32-3372-1021
São João Del-Rei – MG

NUMERAÇÃO CISVER

ANDERSON GERALDO DE PAULA:03754527614

Assinado de forma digital por ANDERSON GERALDO DE PAULA:03754527614

ANDERSON GERALDO DE PAULA
PRESIDENTE CISVER

VIDA MED CLINICA MEDICA
CNPJ Nº 35.643.489/0001-02

Testemunhas:

Nome: Bárbara Maria de Andrade
CPF 10083036610

Nome: Flavio Azevedo Julio de Morais
CPF: 012602696209

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES
FUNDADO EM 26/02/1996
CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENTO - INSCR. MUN. Nº 0204582889
e-mail: licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br
Tel/Fax: (32) 3372-1011, (32) 3372-1021, (32) 3372-1777, (32) 3372-8140
---- Av. Leite de Castro, 1.344 - Bairro: Fábricas ----
CEP. 36301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO Nº 07
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CONSOLIDADO EM 20/05/2026

PROCESSO Nº 018/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER inscrito no CNPJ sob o Nº 01.098.929/0001-68, sediado(a) na Avenida Leite de Castro, 1344, Fábricas, São João del-Rei/MG neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Geraldo de Paula, Prefeito Municipal de Barroso - MG, portador da CI/RG nº MG XX.442.XXX, inscrito no CPF sob nº XX.545.276-XX, com o objetivo de garantir a observância do princípio da publicidade e da isonomia TORNA PÚBLICO, que promoveu alterações no Edital de Credenciamento nº. 001/2024.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

> *Art. 55, §1º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

Considerando a necessidade identificada pelo Consórcio para ampliação da cobertura assistencial dos municípios consorciados, bem como o acompanhamento contínuo da execução do credenciamento, promovem-se as seguintes alterações:

1 - INCLUSÃO NA TABELA III (PROCEDIMENTOS EXTERNOS REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS):

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
803	**300**	**7669**	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO PRESTADOR**	**R$ 1.378,29**

Considerando a realização de pesquisa de preços e a necessidade de adequação dos valores aos preços praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovem-se as seguintes alterações no grupo **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME**:

2 - ALTERAÇÃO NA TABELA III (PROCEDIMENTOS EXTERNOS REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS):

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
801	100	7531	**PARAFUSO BLOQUEADO CORTICAL** - Parafuso bloqueado cortical 3,5 mm de diâmetros	R$ 135,93
802	100	7532	**PARAFUSO CORTICAL** – Parafuso cortical 3,5 mm de diâmetros.	R$ 133,36

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Considerando o monitoramento contínuo da demanda assistencial dos municípios consorciados, bem como a necessidade de adequação quantitativa para garantir atendimento eficiente, contínuo e resolutivo aos usuários do sistema, promove-se a alteração do quantitativo abaixo:

3 – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO NA TABELA III – PROCEDIMENTOS EXTERNOS REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
727	5000	6937	**CONSULTA COM CIRURGIÃO GINECOLÓGICO NO PRESTADOR - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR**	84,94

ONDE SE LÊ:

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R$ 96.845.066,09 (Noventa e seis milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e sessenta e seis reais e nove centavos**) conforme custos unitários apostos na tabela acima citadas.

LEIA-SE:

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R$ 97.681.314,69 (Noventa e sete milhões e seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima citadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2024 não abrangidas pela presente retificação.

Publique-se na mesma forma utilizada para divulgação do instrumento convocatório original, observando-se os prazos legalmente aplicáveis, quando cabíveis.

São João del-Rei-MG, 20 de maio de 2026

ANDERSON GERALDO DE PAULA:03754527614
Assinado de forma digital por ANDERSON GERALDO DE PAULA:03754527614
Dados: 2026.05.20 12:34:36 -03'00'

ANDERSON GERALDO DE PAULA
PRESIDENTE DO CISVER

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS.

DATA DE ABERTURA INICIAL DO CREDENCIAMENTO: 26/08/2024
DATA DA SÉTIMA RETIFICAÇÃO DO EDITAL: 20/05/2026
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá através do e-mail: licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br
TELEFONE PARA CONTATO: (32)99835-2715 (Ligações e WhatsApp - Departamento de Licitações)
PERÍODO: Indeterminado
MODO: ABERTO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

SUMARIO

1. DO OBJETO 05
2. DA FINALIDADE 05
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 05
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 07
5. DA HABILITAÇÃO 08
6. DAS CONDIÇOES 10
7. DOS RECURSOS 12
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14
10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 14
11. DA CONTRATAÇÃO 14
12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 15
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 16
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 17
15. DISPOSIÇÕES GERAIS 17

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 18
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 26
ANEXO II – PROPOSTA 38
ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO 40
ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INFOR. PARA CONTATO E DADOS PARA PAGAMENTO 42
ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS 43
ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ 44
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO 45
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL 46
ANEXO IX - DECLARAÇÃO SUBMETER-SE-Á ÀS NORMAS DE LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEIS, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS 47
ANEXO X - DECLARAÇÃO LOCAL E HORA DOS ATENDIMENTOS 48
ANEXO XI - DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADAS 49
ANEXO XII TABELA I (PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS) 50
TABELA II (PROCEDIMENTOS INTERNOS A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER) 63
TABELA III (PROCEDIMENTO EXTERNOS REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS) 66
TABELA IV (PROCEDIMENTO EXTERNOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARBACENA) 90
ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 94

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER** inscrito no CNPJ sob o Nº 01.098.929/0001-68, sediado(a) na Avenida Leite de Castro, 1344, Fábricas, São João del-Rei/MG neste ato representado pelo seu presidente Sr. Anderson Geraldo de Paula, Prefeito Municipal de Barroso - MG, inscrito no CPF sob nº 037.XXX.XXX-14 e por meio da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação nomeados pelo Ato nº 1462, de 05 de janeiro de 2026 torna público que receberá, no formato eletrônico através do e-mail: licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br o **"**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS**"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Ato 1303 de 19 de julho de 2024 do CISVER, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 2024, art. 74 e 79 da Lei Federal 14.133 2021 e art. 3º inciso I do Ato 1303 de 19 de julho de 2024 do CISVER.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA FINALIDADE

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios consorciados ao CISVER.

2.1.1 Municípios consorciados ao CISVER: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São Tiago e Tiradentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento utilizado pelo CISVER ou ainda os interessados que enviarem sua proposta (Anexo IV) através do e-mail licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br.

3.2. Os licitantes poderão retirar este EDITAL pelo site do CISVER: https://www.cisver.mg.gov.br/ ou na sede administrativa, situada na Avenida Leite de Castro, 1344, Fábricas, São João del-Rei – MG.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Consórcio promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais a serem encaminhados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o CISVER e os Municípios Consorciados ao CISVER, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.11. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.12. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada, para atenderem a demanda referenciada pelo CISVER;

3.13. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3.14. Este Edital vigerá por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico do CISVER (www.cisver.mg.gov.br), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79 em especial seu inciso II e no inciso IV do art. 74 todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
3.14.1 Enquanto vigente, haverá republicação do edital de Chamamento, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
3.14.2 O aviso/extrato de credenciamento presente edital também será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal de grande circulação local.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão encaminhar, através do e-mail licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br, o requerimento de participação (**ANEXO II – PROPOSTA**) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre o item ou serviço e o quantitativo que o interessado tem capacidade de executar.
- Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os produtos e serviços conforme o Acordo firmado.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de MG e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e constam no **Anexo III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Documento de constituição da empresa ou da entidade (contrato social, ata de posse e/ou outros documentos legais).

a. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Cópia dos documentos pessoais do(s) responsável (eis) pela empresa conforme contrato social. (titular da empresa, sócios).

III- Documento (Certidão) comprobatória de OPÇÃO pelo SIMPLES NACIONAL (emitida através do endereço eletrônico: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21), em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

IV - Formulário de informações para contato e para pagamento (Anexo IV).

5.1.2. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTES REQUISITOS:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.1 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II- Comprovação de inexistência de Sanções Administrativas que implicaram em restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (comprovação emitida através do site https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

5.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Alvará sanitário municipal ou estadual, em plena validade, em nome da empresa ou entidade proponente;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Os licitantes que não possuírem o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo, alvará sanitário e a ficha do CNES, deverão prestar os serviços obrigatoriamente nos consultórios próprios do CISVER e nos estabelecimentos de saúde pública ou entidades parcerias, designadas pelo CISVER, que dispõem do Alvará Sanitário.

II- Declaração com indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos pelos atendimentos, consultas, exames auxiliares de diagnóstico e cirurgias, acompanhada do respectivo registro no Conselho Regional competente e da especialização na área afim, (será aceito cópia da carteira ou Certidão de Inscrição no Conselho, cópia do RQE, certificados ou títulos emitidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou certificados de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) na área afim. A autenticidade dos referidos documentos poderá ser confirmada na página dos sites oficiais; (Anexo VIII).

Parágrafo Único: Poderão ser aceitos comprovantes de realização de conclusão de pós, mestrado ou doutorado e cursos de capacitação na área afim (de acordo com deliberação da equipe técnica do CISVER), para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização. A autenticidade dos referidos documentos poderá ser confirmada na página dos sites oficiais; (Anexo VIII);

III - Declaração, firmada pelo responsável legal da entidade ou pelo profissional autônomo interessado, com indicação de endereço completo para comunicação, de que concorda integralmente com os termos do credenciamento, e que submeter-se-á às normas de legislação sanitárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais e às determinações dos órgãos gestores, facilitando-lhes a fiscalização; (Anexo IX)

IV - Declaração para Prestação de serviços; (Anexo X)

Declaração, contendo:

a) Descrição das instalações e equipamentos existentes e necessários à prestação dos serviços ora objetivados;

b) Dias, horários e local para atendimento aos pacientes encaminhados pelo CISVER, ressalvados os casos de urgência/emergência, que deverão ser atendidos imediatamente;

V - Inscrição no CNES (Cópia completa do registro da entidade ou empresa, bem como de seus respectivos servidores no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado e vigente;

5.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente no formato eletrônico, por e-mail. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Comissão de Contratação, os documentos poderão ser aceitos na sede do CISVER, devidamente envelopados, lacrados e encaminhados para o Setor de Licitações deste Consórcio.

5.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.6.1 O órgão credenciante terá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado. Referido prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade.
5.6.2 Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão comunicará ao interessado, que poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar novos documentos, para nova avaliação;
5.7 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
5.8 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
5.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
5.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
5.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
5.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
5.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
5.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES

6.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;
6.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISVER, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.
6.3 Todos os anexos deverão ser preenchidos em papel com identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinados e carimbados na última página;
6.4 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;
6.5 Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISVER;
6.6 O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CISVER se restringirá àquele apresentado na documentação, no momento deste processo de credenciamento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais à Comissão de Contratação do CISVER, instruído com a correspondente documentação prevista no item da Qualificação Técnica, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISVER;
6.7 Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;
6.8 A adesão ao Procedimento Auxiliar de Contratação – Credenciamento N° 001/2024 implica automaticamente a adesão aos preços nas Tabelas I, II, III (ANEXO XII). A autorização para realização de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

procedimentos será realizada mediante apresentação da habilitação e proposta e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos;

6.9 A exclusão de profissionais da empresa credenciada, não implicará na rescisão do termo de credenciamento ou instrumento equivalente e deverá ser formalizado através de termo de exclusão a ser devidamente encaminhado ao Setor de Licitações do CISVER.

6.10 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento nº001/2024, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

6.11 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISVER;

6.12 Os serviços complementares especializados de saúde referidos no objeto da Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade com referência nas Tabelas previstas nos Anexos I, II e III, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços, na Clínica de Diagnóstico do CISVER ou nos Estabelecimentos da Contratada;

6.13 Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da Contratada: o sócio da empresa que detenha formação na área, o membro do corpo clínico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA, o profissional autônomo que presta serviços para a CONTRATADA. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas anteriormente, que for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço, deverá ser encaminhado para deliberação de sua admissão pelo CISVER;

6.14 Aos profissionais credenciados que prestarem atendimento na Clínica de Diagnóstico do CISVER e necessitarem de auxílio, a autorização da presença de profissional auxiliar fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar;

6.15 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;

6.16 A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISVER;

6.17 O credenciado atenderá na Clínica de Diagnóstico do CISVER e nos consultórios e/ou estabelecimentos próprios ou terceirizados. A eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 90 (noventa) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 50%, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, assinada e carimbada, sendo que esta redução ocorrerá 60 dias após a autorização do decréscimo;

6.18 Todos os prestadores de serviços credenciados pelo CISVER, ficam obrigados à adesão às Tabelas previstas nos Anexos I, II e III em relação aos procedimentos compatíveis;

6.19 O prestador de serviço deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, os quantitativos a serem ofertados para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no Sistema de Agendamento Online.

6.20 Para fins do faturamento, os credenciados deverão encaminhar a guia de solicitação/autorização dos exames até o dia 20 de cada mês (impreterivelmente), sob pena de incorrer em suspensão do pagamento. A data de encaminhamento da referida guia, poderá ser alterada a critério do CISVER.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.21 Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo CISVER respeitarão a legislação vigente.

6.22 A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos do CISVER, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, anexo.

7 DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Ato nº 1260 de 10 de janeiro de 2024 do Presidente do CISVER.

7.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br.

7.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cisver.mg.gov.br/

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 fraudar o credenciamento;

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade e ainda os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 3 (três) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br.

9.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10.1.1 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

11.4 O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta ao Sicaf ou outro instrumento equivalente para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados a critério do CISVER.

10.6.1 Considerando que o Edital de Credenciamento é por prazo indeterminado, a cada 12 meses, se houver interesse público devidamente justificado, tendo em vista que o objeto deste Edital trata de prestação de serviços de caráter continuado, os quantitativos poderão seu automaticamente renovados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.7 Os Termos de Credenciamento (contratos), decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.8 O valor dos serviços previstos na Tabela SUS (Tabela I) não poderão sofrer correção no período de vigência, salvo se a mesma for corrigida pelo Ministério da Saúde;
11.9 O valor dos procedimentos indicados na Tabela SUS (Tabela I) será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;
11.10 Os itens constantes nas demais Tabelas II e III poderão (caso haja disponibilidade orçamentária), ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial utilizado pelo CISVER.

12 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1 O critério de seleção definido neste Credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesta hipótese de contratações a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
12.1.1 Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, pelos Secretários Municipais de Saúde, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência; 4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas e/ou procedimentos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços médicos por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISVER, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

12.1.2 As quantidades de exames e consultas a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de exames e/ou consultas e procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.
12.1.3 O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISVER considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos I, II e III deste Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede. Após o período de 12 (doze) meses, os quantitativos poderão ser renovados, de acordo com as demandas dos Municípios Consorciados.
12.1.4 O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias
13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14.2 Embora a validade do Edital seja por prazo indeterminado, o consórcio poderá a qualquer tempo fazer alterações em suas cláusulas.
14.2.1 Ao fazer uma alteração que afete os credenciados, os mesmos deverão ser notificados da alteração no Edital.
14.2.2 O edital retificado será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.cisver.mg.gov.br/
15.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
15.5.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
15.5.3. ANEXO II – PROPOSTA
15.5.4. ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
15.5.5. ANEXO IV – Formulário de informações para contato e dados para pagamento;
15.5.6. ANEXO V - Declaração para microempresas;
15.5.7. ANEXO VI - Declaração Que não emprega menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz;
15.5.8. ANEXO VII - Declaração de Fato Impeditivo;
15.5.9. ANEXO VIII - Declaração do Profissional Responsável;
15.5.10. ANEXO IX- Declaração submeter-se-á às normas de legislação sanitária aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais;
15.5.11. ANEXO X - Declaração Local e hora dos atendimentos;
15.5.12. ANEXO XI - Declarações diversas unificadas;
15.5.13 ANEXO XII - TABELA I (Procedimentos conforme tabela sus)
- TABELA II (Procedimentos internos a serem realizados na Clínica de diagnóstico do CISVER)
- TABELA III (Procedimento externos realizados nas instalações dos credenciados)
- TABELA IV (Procedimentos Realizados no Município de Barbacena)

15.5.14. ANEXO XIII - Minuta de Termo de Credenciamento.

São João del-Rei, 20 de maio de 2026

ANDERSON GERALDO DE PAULA:03754527614
Assinado de forma digital por ANDERSON GERALDO DE PAULA:03754527614
Dados: 2026.05.20 12:34:56 -03'00'

ANDERSON GERALDO DE PAULA
PRESIDENTE CISVER

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024
INEXIGIBLIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E PREÇO ESTIMADO:

1.1. Constitui o presente objeto: **"**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS**"**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. As Planilhas com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento constam em anexo dividida em lotes sendo (Tabela consta no anexo XII do edital de Credenciamento):

- TABELA I (Procedimentos conforme a Tabela SUS)
- TABELA 2 (Procedimentos internos a serem realizados na clínica de diagnóstico do CISVER)
- TABELA 3 (Procedimento externos realizados nas instalações dos Credenciados)
- TABELA 4 (Procedimentos realizados no município de Barbacena)

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 97.681.314,69 (Noventa e sete milhões e seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima citadas.

1.4 Os preços médios foram obtidos:

- Tabela I - Preço conforme Tabela Unificada SUS (SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da **Tabela** de Procedimentos, Medicamentos e OPM);
- Tabela II, III e IV - conforme pesquisas de mercado constantes do Apêndice I deste anexo, observada as prescrições do art. 23, § 1 da Lei 14.133/2021, inciso I, II e II de forma combinada.

2. DO PRAZO

2.1. A contratação terá vigência de 12 *(doze)* meses, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que consta no plano anual de contratações de 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações acima deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

5.1.1. Da indicação de marcas ou modelos:

a. Não serão exigidos marcar ou modelos específicos.

5.1.2. Da exigência de amostra:

b. Não será exigida amostra.

5.1.3. Subcontratação:

c. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Indicar o responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico.

6.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pela presente contratação.

6.3. Tratar os pacientes encaminhados pelo CISVER com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

6.4. Aceitar, nas mesmas condições ora estabelecidas, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.6. Abster-se de efetuar, aos pacientes encaminhados pelo CISVER, cobranças de quaisquer valores como pagamento ou complementação dos já pagos pelo Consórcio, sob pena de adotarem-se as providências administrativas, civis e criminais cabíveis.

6.7. Dar ciência ao CISVER de toda e qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediário, contrato social ou ato constitutivo, bem como de mudança de endereço, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à modificação, para fins do disposto no § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 22 de setembro de 1990, sob pena de multa e, no caso de reincidência, de rescisão contratual.

6.8. Apresentar, mensalmente, cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários a seu cargo, decorrentes da presente contratação, sejam relativos às contribuições da empresa e seus empregados ou relativas às contribuições do profissional autônomo que executar os serviços ora objetivados, como condição para recebimento da contraprestação devida pela execução dos serviços.

6.9. Responder pelos danos provocados por seus prepostos ao CISVER ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora ajustados.

6.10. Comunicar imediatamente ao CISVER qualquer ocorrência que, relacionada à sua capacidade operacional ou às condições das instalações físicas de prestação dos serviços, implique, temporária ou permanentemente, em redução ou em impossibilidade da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa e, no caso de reincidência, de rescisão do contrato a ser firmado.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições sanitárias em vigor, pela Lei n.º 14.133, de 2021 e posteriores alterações, pelas disposições deste instrumento e pelos preceitos de Direito Público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido a qualquer tempo pelo CISVER, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso e após deliberação do Conselho de Prefeitos, não cabendo à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Prestar serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital;

c) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

e) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

f) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

g) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

h) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

i) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

j) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISVER, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

k) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

l) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

m) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

n) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, imediatamente, sugerindo as medidas necessárias à sua correção, sendo que tais medidas, deverão ser autorizadas pela Contratante. Caso a Contratada não comunique a Contratante qualquer ocorrência fora da normalidade, a Contratada deverá arcar com todas as responsabilidades, bem como com os custos incidentes;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

o) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

p) Abster-se de efetuar qualquer cobrança para os pacientes encaminhados pela Contratante, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;

q) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

9.2 Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

9.3 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISVER.

10.2 Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Documento de constituição da empresa ou da entidade (contrato social, ata de posse e/ou outros documentos legais).

   A1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Cópia dos DOCUMENTOS PESSOAIS do(s) responsável (eis) pela empresa conforme contrato social. (titular da empresa, sócios).

c. **DOCUMENTO (CERTIDÃO)** comprobatória de **OPÇÃO** ou **NÃO** pelo **SIMPLES NACIONAL** emitida através do endereço eletrônico: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21

d. 9 – **FORMULÁRIO** de **INFORMAÇÕES** para **CONTATO** e para **PAGAMENTO (Anexo IV)**

10.4 RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de inscrição regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Prova de inscrição regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Prova de inscrição regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f. Prova de inscrição cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5 RELATIVO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b. Comprovação de inexistência de Sanções Administrativas que implicaram em restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (comprovação emitida através do site https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

10.6 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Alvará sanitário municipal ou estadual, em plena validade, em nome da empresa ou entidade proponente;
Os licitantes que não possuírem o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo, alvará sanitário e a ficha do CNES, deverão prestar os serviços obrigatoriamente nos consultórios próprios do CISVER e nos estabelecimentos de saúde pública ou entidades parcerias, designadas pelo CISVER, que dispõem do Alvará Sanitário.

b. Declaração com indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos pelos atendimentos, consultas, exames auxiliares de diagnóstico e cirurgias, acompanhada do respectivo registro no Conselho Regional competente e da especialização na área afim, (será aceito cópia da carteira ou Certidão de Inscrição no Conselho, cópia do RQE e cópia da conclusão de pós, mestrado ou doutorado na área afim). A autenticidade dos referidos documentos poderá ser confirmada na página dos sites oficiais; **(Anexo VIII)**

Parágrafo Único: Poderão ser aceitos comprovantes de realização de cursos de capacitação na área afim (de acordo com deliberação da equipe técnica do CISVER), para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização;

c. Declaração, firmada pelo responsável legal da entidade ou pelo profissional autônomo interessado, com indicação de endereço completo para comunicação, de que concorda integralmente com os termos do credenciamento, e que submeter-se-á às normas de legislação sanitárias aplicáveis, sejam federais,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

estaduais ou municipais e às determinações dos órgãos gestores, facilitando-lhes a fiscalização**; (Anexo IX)**

d. Declaração para Prestação de serviços: declaração contendo a Descrição das instalações e equipamentos existentes e necessários à prestação dos serviços ora objetivados; Dias, horários e local para atendimento aos pacientes encaminhados pelo CISVER, ressalvados os casos de urgência/emergência, que deverão ser atendidos imediatamente **(Anexo X).**

10.7 INSCRIÇÃO NO CNES

a. (Cópia completa do registro da entidade ou empresa, bem como de seus respectivos servidores no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizado e vigente);

11. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante **(Anexo VI)**;

12. DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação **(Anexo VII)**.

2. Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste Termo de Referência para habilitação.

3. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4. Aos profissionais credenciados que prestarem atendimento na Clínica de Diagnóstico do CISVER e necessitarem de auxílio, a autorização da presença de profissional auxiliar fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscais conforme o Ato Nº 1259 de 02/01/2024.

13.1.1. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes:

- **Departamento de Assistência à Saúde**

01.002.000 10 302 0026 2.035 3.3.90.39.00 - Fonte 1.659.002 - Elemento de Despesa: Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

São João del-Rei, 20 de maio de 2026.

_____

Aline do Livramento Ferreira

Diretora do Departamento de Assistência à Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de termo de referência para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS.

1.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações do CISVER no endereço: Avenida Leite de Castro, 1344, bairro Fábricas, CEP 36.301-180, São João del Rei/ MG, e/ou, pelo endereço eletrônico: www.cisver.mg.gov.br.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender as demandas dos Municípios consorciados ao CISVER.

2.1.1. Municípios consorciados ao CISVER: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São Tiago e Tiradentes.

2.2. Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de exames especializados e complementarem, afim de proporcionar rapidez no diagnóstico para um melhor tratamento.

2.2.1. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, situação claramente pontuada durante a pandemia, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados ao CISVER são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

2.2.2. Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, bem como o planejamento dos Municípios Consorciados, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços de CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, CIRURGIAS E

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, nos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas do Município consorciados ao CISVER de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

2.2.3. Dessa forma, o CISVER irá abrir o presente credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços da rede pública e privada, entidades filantrópicas e/ou profissionais, aptas(os) à prestação de serviços especializados na realização de atendimentos, consultas, procedimentos médicos ambulatoriais, exames auxiliares de diagnóstico e cirurgias, com a utilização de equipamentos, instalações e materiais dos próprios licitantes e do Consórcio, para atendimento aos usuários do SUS dos municípios consorciados, na forma de CREDENCIAMENTO, o qual obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/2002 (Instituto do Pregão); nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Lei nº 13.709/2018 – LGPD para credenciamento, sob o critério de julgamento de menor preço unitário, como forma de melhorar e ampliar o atendimento, atendendo às necessidades de todos os usuários.

2.3. A listagem dos itens foi realizada de acordo com as planilhas de planejamento dos Municípios Consorciados elaboradas pelos Secretários Municipais de Saúde, e após levantamento dos quantitativos existentes hoje nos contratos serem insuficientes diante do aumento das demandas, pois alguns Municípios já utilizaram o valor total do contrato anual e estão realizando aditivos e novos contratos, além dos quantitativos já executados em exercícios anteriores, e considerando o aumento da demanda, após a pandemia do COVID 19, identificando as demandas necessárias ao longo do exercício, considerando a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, também considerando possibilidade de atendimento descentralizado desses profissionais, proporcionando o atendimento mais próximo ou até mesmo no próprio Município, onde o profissional se desloca até o Município consorciado para realizar o atendimento dos pacientes, resultando em maior eficiência para execução dos serviços públicos prestados, conforme se observa nas Tabelas I, II e III apêndice deste estudo.

2.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Os exames e consultas com a descrição para serem realizados na Clínica de Diagnóstico do CISVER, conforme quadro do anexo II, devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, na Clínica de Diagnóstico do CISVER dividindo o quantitativo solicitado para manter atendimento todos os dias da semana.
- O CISVER reserva-se no direito de alterar os locais de prestação dos serviços, mesmos depois de adjudicado, em caso de interesse público.
- Todos os atendimentos de urgência serão realizados no estabelecimento do Prestador.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

- Todos os procedimentos cirúrgicos, serão realizados no estabelecimento do Prestador.
- Os procedimentos a serem realizados nos Municípios Consorciados, o profissional deverá se deslocar até o Município, com técnico para auxiliar nos atendimentos, ficando todo o custeio a cargo do prestador contratado, e o local de atendimento será definido pelo Secretário Municipal de Saúde.
- Na impossibilidade dos exames retro citados, por algum motivo não puderem ser realizados na Clínica de Diagnóstico do CISVER, estes serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores.
- Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de atendimento designados pelos municípios integrantes do CISVER, nos consultórios na sede do CISVER e na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;
- Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.
- A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- O exames contidos da TABELA I (PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS) - SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO são procedimentos exclusivos para atendimentos a nível hospitalar.
- Os procedimentos da Tabela I PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS) - que tem como referência os valores da Tabela SUS (SIGTAP - **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)** serão atualizados de acordo com as publicações de Portarias do Ministério da Saúde.

3. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

3.1. O critério de seleção definido neste Credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesta hipótese de contratações a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

3.1.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

3.2. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A empresa especializada deverá possuir as características necessárias para atender a demanda dos Municípios Consorciados, especificada neste estudo técnico, de acordo com a tabela acima, onde constam detalhadamente as especificações dos itens, bem como quantitativo a ser realizado.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISVER.

5.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta no Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER.

5.3. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
3. O princípio da eficiência;
4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas e/ou procedimentos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços médicos por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

5.4. Nos casos de atendimentos de urgência, a distribuição da demanda de forma não igualitária, já está justificada, haja vista que os atendimentos são realizados pelos médicos que estarão de plantão.

5.5. As quantidades de exames e consultas a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de exames e/ou consultas e procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

5.6. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Os pacientes encaminhados pelo CISVER deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos imediatamente com prioridade sobre os demais.

5.8. Os laudos deverão ser entregues em 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de urgência, quando deverão ser entregues imediatamente.

5.9. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado.

5.10. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar ao CISVER relatório com a quantidade total de consultas ou exames realizados no mês; constando nome do paciente, idade, médico que solicitou o exame; o qual deverá ser acompanhado da segunda via da solicitação do exame. Serão pagos apenas os serviços realizados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

5.12. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pelo CISVER com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

5.13. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pela Diretora do Departamento de Assistência à Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

5.14. As contratadas ficam, ainda, obrigadas a apresentar, no formato e nos prazos estabelecidos pelo sistema oficial, a documentação e os relatórios gerenciais exigíveis pelo SIA/SUS, se for o caso.

5.15. As Contratadas serão responsáveis por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vierem a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.16. Conforme art. 140 da Instrução Normativa nº 03 do MPS de 14/07/2005, com a última alteração datada de 11/08/2005; a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 93 e no art. 172.

5.17. De acordo com o art. 148 da instrução normativa citada acima, a contratante, fica dispensada de efetuar a retenção e a contratada de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

(I) o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

(II) a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

(III) a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 146, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais;

§ 1º - Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

§ 2º - Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de eu o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, o profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo da prestação de serviços.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administrados, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

5.18. Nos casos de solicitação de dispensa de retenção, e empresa deverá comprovar tal condição através de documentação competente.

5.19. **Às contratadas fica terminantemente proibida a cobrança, junto aos pacientes encaminhados pelo CISVER, de quaisquer valores como pagamento ou complementação dos já pagos pelo Consórcio, sob a pena de adotarem-se as providências administrativas, civis e criminais cabíveis.**

5.20. Cada Contratado é obrigado a dar ciência ao CISVER de toda e qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediário, contrato social ou ato constitutivo, bem como de mudança de endereço, para fins do disposto no § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 22 de setembro de 1990, sob pena de multa e, no caso de reincidência, de rescisão contratual.

5.21. Como condição para recebimento da contraprestação devida pela execução dos serviços, cada Contratada deverá apresentar, mensalmente, cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes da presente contratação, relativos às contribuições da empresa e seus empregados.

5.22. Cada Contratada responderá pelos danos provocados por seus dirigentes, responsáveis ou prepostos, ao CISVER ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora ajustados.

5.23. Cada Contratada deverá comunicar imediatamente ao CISVER qualquer ocorrência que, relacionada à sua capacidade operacional ou às condições das instalações físicas de prestação dos serviços, implique, temporária ou permanentemente, em redução ou em impossibilidade da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa e, no caso de reincidência, de rescisão do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.24. O CISVER deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, obedecendo aos limites máximos de quantitativos fixados para cada um dos lotes de serviços que venham a ser adjudicados às Contratadas.

5.25. O Presidente do CISVER poderá:

a) designar profissional da área médica para acompanhamento dos serviços, a fim de comprovar sua adequada execução, em conformidade com os quantitativos e com os padrões de qualidade exigíveis;

b) remeter à Contratada faltosa, advertências, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de modo satisfatório, bem como solicitar vistorias e tomar providências no sentido da aplicação de outras penalidades, se cabíveis, garantido, em qualquer caso, o direito de defesa à Contratada tida como faltosa.

5.26. O CISVER poderá, de ofício ou mediante provocação de qualquer usuário do Sistema Único de Saúde, e a qualquer tempo, providenciar a realização de vistorias com vistas a verificar as condições de prestação dos serviços pelas entidades credenciadas, ou a apurar denúncias relacionadas à prestação dos serviços.

5.26.1 Para a realização das vistorias, o CISVER poderá solicitar aos Municípios consorciados o auxílio de servidores da área de saúde.

5.26.2. Em havendo indícios da prática de irregularidades na execução do objeto contratado, o CISVER deverá solicitar ao Conselho de Prefeitos a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

5.26.3. O processo administrativo instaurado em conformidade com o descrito no item anterior poderá, garantida ampla defesa à entidade prestadora dos serviços, concluir pela correta execução contratual caso em que será arquivado - ou pela ocorrência de fatos ou atos irregulares, que justifiquem a aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

6 – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

6.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual (ou pré-contratual se for ata).

6.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

6.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.1.5.1 Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1.5.1.1 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato (ou ata) e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. Realizou um cálculo de acordo com as planilhas de planejamento dos Municípios Consorciados elaboradas pelos Secretários Municipais de Saúde, e de após levantamento dos quantitativos existentes hoje nos contratos serem insuficientes diante do aumento das demandas, pois alguns Municípios já utilizaram o valor total do contrato anual e estão realizando aditivos e novos contratos, além dos quantitativos já executados em exercícios anteriores. Portanto os quantitativos são estimativos representando apenas o que o CISVER considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

7.2. Os documentos e memoriais de cálculo para tal estimativa se encontram acostados nos autos do processo licitatório e a planilha resultante do estudo se encontra em anexo.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

8.2. Utilizou-se ainda como parâmetro de obtenção dos valores, as contratações similares CISVER, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, e os preços da tabela SUS.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços especializados na realização de atendimentos, consultas, procedimentos médicos ambulatoriais e exames auxiliares de diagnóstico e cirurgias, com a utilização de equipamentos, instalações e materiais dos próprios licitantes e do Consórcio, para atendimento aos usuários do SUS dos municípios consorciados.

9.2. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

9.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 2024, art. 74 e 79 da Lei Federal 14.133 2021 e art. 3º inciso I do Ato 1303 de 19 de julho de 2024 do CISVER. A modalidade a ser adotada para presente contratação é o Credenciamento, através do e-mail licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br.

9.4. A contratação será efetuada conforme os respectivos preços registrados Tabelas I, II e III em anexo do presente edital.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.5. **No ato da contratação, o licitante vencedor, deverá apresentar comprovante de cadastramento Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e as fichas 20 e 21 dos profissionais que realizarão os atendimentos devidamente preenchidos.**

9.6. O valor de cada um dos contratos a serem firmados será calculado de acordo com o produto do valor unitário dos atendimentos, exames, consultas e cirurgias pelo quantitativo total de procedimentos estimado para cada serviço e ser pago de acordo com o realizado.

9.7. Para efetivação dos pagamentos, cada Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal, em três vias, e deverá encaminhá-la ao setor competente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, do relatório mensal e das cópias de solicitação dos exames ou consultas realizadas no mês antecedente ao do pagamento.

9.8. O pagamento será efetuado pelo CISVER até o décimo dia seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal.

9.9. Caso seja devido ISSQN, o mesmo será descontado no momento do pagamento, na forma do que disponha a legislação do Município onde os serviços estejam sendo prestados.

9.10. Os valores relativos aos danos provocados ao CISVER ou às multas serão descontados dos pagamentos devidos, ou recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se não houver pagamento a ser efetuado no mês em que devam ser ressarcidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.11. Responderão pelas despesas decorrentes do presente certame as receitas próprias do CISVER.

9.12. Não ocorrerão reajustamentos de preços contratuais.

9.13. Os serviços do objeto do presente edital ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

9.14. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISVER revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, este acompanhamento e fiscalização ficará a cargo do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde, bem como Controle Interno.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1 Os serviços de saúde executados na Clínica de Diagnóstico que possuírem resíduos sólidos de saúde, serão devidamente encaminhados para recolhimento, transporte e incineração pelo próprio CISVER.

12.2 Os serviços terceirizados também deverão dar a destinação final devida de acordo com a legislação vigente, para os resíduos sólidos de saúde que resultarem dos procedimentos encaminhados pelos CISVER.

13. CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

13.2. A solução proposta trata de processo licitatório de credenciamento, previsto no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, em atendimento ao objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS

São João del-Rei, 12 de março de 2026.

_____

Aline do Livramento Ferreira

Diretora do Departamento de Assistência à Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO II

PROPOSTA
(Papel timbrado do Licitante)

AO
CISVER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Atendendo ao Edital de Chamamento Público Inexigibilidade 002/2024, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Obs.: (Indicar na planilha abaixo apenas os itens aos quais se propõe atendimento, indicando o número do Item, código tabela SUS (se houver) descrição e valor unitário conforme as Tabelas em Anexo:

TABELA I PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/)				
ORDEM	**CÓDIGO TABELA SUS**	**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**	**CAPACIDADE MÍNIMA DE DEMANDA MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO EM *(R$)* *REF. A TABELA SUS***

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, serão os contidos na Tabela SUS e abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

TABELA II (PROCEDIMENTOS INTERNOS A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER)			
ORDEM	**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**	**CAPACIDADE MÍNIMA DE DEMANDA MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO EM (R$) *(CONFORME TABELA CREDENCIAMENTO)***

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, serão os contidos na Tabela II de Credenciamento do CISVER e abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

TABELA III (PROCEDIMENTOS EXTERNOS REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS)			
ORDEM	**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**	**CAPACIDADE MÍNIMA DE DEMANDA MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO EM (R$) *(CONFORME TABELA CREDENCIAMENTO)***

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, serão os contidos na Tabela III de Credenciamento do CISVER e abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

TABELA IV (PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARBACENA) PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/)				
ORDEM	**CÓDIGO TABELA SUS**	**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**	**CAPACIDADE MÍNIMA DE DEMANDA MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO EM (R$) *(CONFORME TABELA CREDENCIAMENTO)***

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, serão os contidos na Tabela III de Credenciamento do CISVER e abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

- **O licitante deverá colocar sua capacidade técnica mensal para realização dos procedimentos.**

Local e data

_____
Assinatura
(carimbo CNPJ da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Os interessados deverão encaminhar, através do e-mail licitacoesecontratos@cisver.mg.gov.br, o requerimento de participação (**Anexo II** – Proposta) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes DOCUMENTAÇÕES:

2. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
   2.1 Documento de constituição da empresa ou da entidade (contrato social, ata de posse e/ou outros documentos legais).
   2.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   2.2 Cópia dos DOCUMENTOS PESSOAIS do(s) responsável (eis) pela empresa conforme contrato social. (titular da empresa, sócios).
   2.3 DOCUMENTO (CERTIDÃO) comprobatória de **OPÇÃO** ou **NÃO** pelo **SIMPLES NACIONAL** emitida através do endereço eletrônico:
   https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21
   2.4 **FORMULÁRIO** de **INFORMAÇÕES** para **CONTATO** e para **PAGAMENTO (Anexo IV)**.

3. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
   3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
   3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
   3.3 Prova de inscrição regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
   3.4 Prova de inscrição regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
   3.5 Prova de inscrição regularidade perante a Justiça do Trabalho;
   3.6 Prova de inscrição cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. RELATIVO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
   4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
   4.2 Comprovação de inexistência de Sanções Administrativas que implicaram em restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (comprovação emitida através do site https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
   5.1 Alvará sanitário municipal ou estadual, em plena validade, em nome da empresa ou entidade proponente;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Os licitantes que não possuírem o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo, alvará sanitário e a ficha do CNES, deverão prestar os serviços obrigatoriamente nos consultórios próprios do CISVER e nos estabelecimentos de saúde pública ou entidades parcerias, designadas pelo CISVER, que dispõem do Alvará Sanitário;

5.2 Declaração para Microempresas **(Anexo V)**;

5.3 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante **(Anexo VI);**

5.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação **(Anexo VII)**;

5.5 Declaração com indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos pelos atendimentos, consultas, exames auxiliares de diagnóstico e cirurgias, acompanhada do respectivo registro no Conselho Regional competente e da especialização na área afim, (será aceito cópia da carteira ou Certidão de Inscrição no Conselho, cópia do RQE e cópia da conclusão de pós, mestrado ou doutorado na área afim). A autenticidade dos referidos documentos poderá ser confirmada na página dos sites oficiais **(Anexo VIII);**

Parágrafo Único: Poderão ser aceitos comprovantes de realização de cursos de capacitação na área afim (de acordo com deliberação da equipe técnica do CISVER), para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização;

5.6 Declaração, firmada pelo responsável legal da entidade ou pelo profissional autônomo interessado, com indicação de endereço completo para comunicação, de que concorda integralmente com os termos do credenciamento, e que submeter-se-á às normas de legislação sanitárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais e às determinações dos órgãos gestores, facilitando-lhes a fiscalização **(Anexo IX);**

5.7Declaração para Prestação de serviços: declaração contendo a Descrição das instalações e equipamentos existentes e necessários à prestação dos serviços ora objetivados; Dias, horários e local para atendimento aos pacientes encaminhados pelo CISVER, ressalvados os casos de urgência/emergência, que deverão ser atendidos imediatamente **(Anexo X);**

5.8 Declarações Diversas Unificadas **(Anexo XI).**

6. INSCRIÇÃO NO CNES

6.1 (Cópia completa do registro da entidade ou empresa, bem como de seus respectivos servidores no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizado e vigente).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IV
(Papel timbrado do Licitante)

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA CONTATO E DADOS PARA PAGAMENTO

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ - Cep: _____ cidade _____, informa que:

- O telefone de contato da empresa/instituição é o: (____) _____
- O e-mail oficial de contato da empresa/instituição é o: _____
- Número da Inscrição estadual: _____
- Número da Inscrição Municipal:_____
- Nome do responsável Legal da empresa/instituição: _____
  CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____
- Número do registro (NIRE): _____
- Data do Registro: _____
- A forma de pagamento do serviço e/ou bem adquirido é:
  ( ) Boleto Bancário
  ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito identificado
  Banco: _____
  Agência: _____
  Tipo de conta: ( ) Corrente ( ) Poupança
  Número da conta: _____
  Número da operação (caso seja poupança): _____
  Número do código identificador (caso seja depósito identificado): _____

Declaro ainda estar ciente de que para fins de pagamento, os dados bancários apresentados acima têm que estar vinculados ao CNPJ/CPF contratado pelo CISVER.

_____, _____ de _____ de 2026
Local e data

_____
Assinatura do Representante Legal
***(Obs.:** Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO V
(Papel timbrado do Licitante)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa _____ CNPJ _____, com sede na _____ cidade _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

_____ -_____, ____ de _____ de 2026.
Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal
***(Obs.:** Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VI
(Papel timbrado do Licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.7, XXXIII C.F. (DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A empresa _____ CNPJ _____, localizado (a) no endereço _____ - Cep: _____ cidade _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

_____ - ____ , _____ de _____ de2026.
Local e Data

.

_____
Assinatura do Representante Legal
(Obs.:** Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa**)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VII
(Papel timbrado do Licitante)

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Declaro, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ Cep: _____ cidade _____ por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), DECLARA, que não existe fato impeditivo para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;

Por ser verdade assina a presente.

_____ - ____ , _____ de _____ de2026.
Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal

(Obs.:** Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa**)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VIII
(Papel timbrado do Licitante)

DECLARAÇÃO INDICANDO O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ - Cep: _____ cidade _____por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), indica o(s) profissional(is) abaixo para realização dos exames de _____

Dr. _____ CRM - EXAME DE _____
Dr. _____ CRM - EXAME DE _____

Observação: Acompanha a este anexo o Registro no Conselho Regional competente e da especialização na área afim, (será aceito cópia da carteira ou Certidão de Inscrição no Conselho, cópia do RQE e cópia da conclusão de pós, mestrado ou doutorado na área afim). A autenticidade dos referidos documentos poderá ser confirmada na página dos sites oficiais;
Parágrafo Único: Poderão ser aceitos comprovantes de realização de cursos de capacitação na área afim (de acordo com deliberação da equipe técnica do CISVER), para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização.

_____ -_____, ____ de _____ de 2026.
Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal
***(Obs.:** Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IX
(Papel timbrado do Licitante)

DECLARAÇÃO NORMAS DE LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ - Cep: _____ cidade _____ por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), concorda integralmente com os termos do credenciamento, e que submeter-se-á às normas de legislação sanitária aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais e às determinações dos órgãos gestores, facilitando-lhes a fiscalização;

_____ - ____ , _____ de _____ de2026.
Local e Data

.

_____
Assinatura do Representante Legal
***(Obs.:** Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO X
(Papel timbrado do Licitante)

DECLARAÇÃO LOCAL/HORA DOS ATENDIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ - Cep: _____ cidade _____ por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), declara que os exames serão realizados nas instalações do _____, endereço completo, de _____ à _____ de _____ às _____ horas.

OBS: (Descrever as instalações das salas e equipamentos existentes e necessários para a prestação dos serviços).

_____ - ____ , _____ de _____ de2026.
Local e Data

.

_____
Assinatura do Representante Legal
***(Obs.:** Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO XI
(Papel timbrado do Licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADAS

Pelo presente instrumento, O(A) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua: .....nº.....Bairro:.....Cidade:..... ....., através de seu representante legal infra-assinado declara que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem o Requerimento de Credenciamento encaminhado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3) até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5) cumprirá as determinações constantes da NR-6 (Equipamento de Proteção Individual) de uso obrigatório dos funcionários;
6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal do Credenciado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

TABELA ATUALIZADA COMPETÊNCIA MARÇO DE 2026

TABELA I (PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS)

GRUPO: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICAS

SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
1	150	6074	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85
86	20	4012	0202010643	TRANSAMINASE OXALACETICA	R$ 2,01
87	50	4016	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01
567	200	6075	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 1,85
568	200	3837	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
569	200	6076	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68
570	200	6077	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R$ 4,12
571	200	6078	0202010368	DESIDROGENASE LÁTICA	R$ 3,68
572	200	3838	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85
573	200	4015	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 3,68
574	200	3839	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85
575	200	6079	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85
576	200	3840	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85
577	200	6080	0202010651	TRANSAMINASE PIVURICA	R$ 2,01
578	200	3841	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
579	200	4271	0202010732	GASOMETRIA	R$ 15,65
580	200	3845	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
581	200	3846	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73
582	200	6081	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 5,77
583	200	6082	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73
584	200	6083	0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$ 4,11
585	200	3844	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
586	200	4029	0202030202	PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

587	200	3850	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
588	200	4028	0202050017	URINA	R$ 3,70
589	200	3849	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96
590	200	3851	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60
591	200	6084	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71
592	200	4013	0202080013	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98
593	200	6085	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R$ 5,62
594	200	6086	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R$ 10,25
595	200	6087	0202080153	HEMOCULTURA	R$ 11,49

SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
89	3000	6088	0203010019	EXAME CITO-PATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL / MICROFLORA	R$ 13,72
90	3000	6089	0203010027	EXAME CITO- PATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	R$ 20,96
91	3000	6090	0203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA	R$ 20,96
92	2000	6091	0203010043	EXAME CITOLÓGICO DE MAMA	R$ 35,34
93	3000	6092	0203020014	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R$ 93,70
94	3000	6095	0203020065	EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA	R$ 45,83
95	5000	6094	0203020030	EXAME ANTOMO- PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA	R$ 40,78
96	4000	6096	0203020073	EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO DE MAMA – PEÇA CIRÚRGIA	R$ 61,77
313	2000	4826	0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIA MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 131,52
596	2000	6093	0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRÚRGICA	R$ 61,77
792	4000	7436	0203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R$ 14,37
793	4000	7437	0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R$ 40,78
794	4000	7438	0203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R$ 13,72

SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
597	3000	6097	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO.	R$ 45,00
598	1000	6809	0204030030	MAMOGRAFIA - PODE SER REALIZADA UNILATERALMENTE OU BILATERALMENTE E APLICA-SE A HOMENS E MULHERES, EM QUALQUER FAIXA ETÁRIA.	R$ 22,50

SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
97	300	6098	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76
98	500	6099	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 101,10
99	300	6100	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76
100	300	6101	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R$ 86,75
101	300	6102	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 86,75
102	300	6103	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R$ 97,44
103	400	6104	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R$ 97,44
104	300	6105	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 86,75
105	200	6106	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	R$ 86,75
106	400	6107	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R$ 136,41
107	200	6108	0206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R$ 136,41
108	300	6109	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 138,63
109	300	6110	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR.	R$ 86,75
110	300	6111	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	R$ 138,63

SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
111	200	6112	0207010013	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	R$ 268,75
112	200	6113	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL	R$ 268,75
113	200	6114	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 268,75

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

114	300	6115	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	R$ 268,75
115	200	6116	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R$ 268,75
116	200	6117	0207010064	RM DE CRÂNIO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R$ 268,75
117	100	6118	0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R$ 268,75
118	50	6119	0207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	R$ 361,25
119	200	6120	0207020027	RESSONÂNCIAMAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 268,75
120	200	6121	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R$ 268,75
121	300	6122	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 268,75
122	300	6123	0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	R$ 268,75
123	200	6124	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL	R$ 268,75
124	100	6125	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA (UNILATERAL	R$ 268,75

SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
600	200	6126	0208010017	CINTILOGRAFIA CORACAO C/ GALIO 67	R$ 408,52
601	200	6127	0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSÃO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R$ 408,52
602	200	6128	0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSÃO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R$ 383,07
603	200	6129	0208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R$ 135,38
604	200	1385	0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R$ 324,54
605	200	6130	0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTACAO	R$ 77,28
606	200	6131	0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R$ 133,03
607	200	6132	0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R$ 165,24
608	200	6133	0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	R$ 190,99
609	200	6134	0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO C/ GALIO 67	R$ 457,55
610	200	6135	0208060014	CINTILIGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R$ 438,01
611	200	1460	0208070010	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R$ 457,55
612	200	6136	0208070028	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	R$ 127,51

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

613	200	6137	0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R$ 128,12
614	200	6138	0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJEÇÕES)	R$ 130,50

SUB-GRUPO: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
314	50000	4238	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24
315	2000	5085	0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R$ 24,24
316	2000	4245	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68
317	2000	4247	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00
318	2000	6142	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R$ 12,34
616	5000	6139	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24
617	50000	2527	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 12,34
618	5000	6140	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 40,00
619	50000	4236	0211060054	CERATOMETRIA	R$ 3,37
620	2000	6141	0211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO	R$ 10,11
621	2000	5087	0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R$ 24,24
622	2000	5086	0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	R$ 24,24
623	50000	2531	0211060100	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37
624	50000	2537	0211060259	TONOMETRIA	R$ 3,37
625	2000	6143	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA	R$ 48,00

GRUPO: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

SUB-GRUPO: CONSULTAS

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
626	50000	2541	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00

SUB-GRUPO: FISIOTERAPIAS

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
319	400	4269	0302060022	FISIOTERAPIA MOTORA - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

615	360	4270	0302040013	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35
SUB-GRUPO: TRATAMENTOS CLÍNICOS					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
320	100	6144	0303030020	TRATAMENTO DE DESNUTRIÇÃO	R$ 446,78
SUB-GRUPO: TRATAMENTO EM NEFROLOGIA					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
321	60	4276	0305010042	HEMODIÁLISE	R$ 275,41
SUB-GRUPO: TRATAMENTO DE LESÕES					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
322	100	6145	0308010019	TRATAMENTO DE TRUMATISMO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIFICADA/NÃO ESPECIFICADA	R$ 199,33
637	1000	6815	0308040015	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R$ 199,33
SUB-GRUPO: TERAPIAS ESPECIALIZADAS					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
323	100	6146	0309010071	NUTRIÇÃO PARENTAL EM ADULTO	R$ 60,00
GRUPO: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
SUB-GRUPO: CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
324	40	4272	0404010342	TAMPONAMENTO NASAL	R$ 17,00
325	20	4274	0404010377	TRAQUEOSTOMIA	R$ 554,73
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
326	20	5444	0405040016	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R$ 282,08
327	20	6147	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 846,19
328	20	6148	0405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R$ 1.112,83
329	20	5110	0405050321	TRABECULECTOMIA	R$ 898,35

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

330	1000	4920	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R$ 209,55
331	2000	6149	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	R$ 771,60
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
22	30	3540	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT	R$ 1.986,20
23	30	3541	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE 2 STENTS	R$ 1.986,20
312	30	6615	0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	R$ 1.575,72
332	10	6150	0406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	R$ 428,64
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
333	20	4273	0407040161	LAPAROTOMIA	R$ 637,19
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
334	10	6151	0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R$ 284,27
335	20	6152	0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	R$ 835,12
336	60	6153	0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R$ 327,25
337	120	6154	0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R$ 645,68
338	20	6155	0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA	R$ 346,53
GRUPO: ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS					
SUB-GRUPO: RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO					
ORDEM	**QUANT.**	**CÓDIGO SH3**	**CÓDIGO SUS**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR SUS**
339	120	3700	0702030023	ANCORA	R$ 197,60
340	30	3702	0702030031	ARRUELA DENTEADA	R$ 111,24
29	20	3703	0702030040	ARRUELA LISA	R$ 8,05
341	10	3704	0702030058	ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	R$ 86,81
342	10	3705	0702030066	BARRA SACRAL	R$ 70,00
420	10	4275	0702050024	CÂNULA DE GUEDEL	R$ 8,93

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

25	30	4024	0702040088	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL	R$ 500,00
88	20	4017	0702060011	CATETER DUPLO J	R$ 180,00
26	30	4025	0702040134	CATETER GUIA PARA ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL	R$ 195,45
343	10	6156	0702030074	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	R$ 155,02
344	20	3706	0702030082	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	R$ 262,63
418	230	3833	0702031380	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	R$ 145,42
345	20	6157	0702030090	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	R$ 922,97
378	20	6210	0702030597	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	R$ 1.081,06
346	40	6158	0702030104	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA /REVISAO	R$ 1.917,15
347	10	3709	0702030112	COMPONENTE CEFALICO	R$ 426,15
348	20	6159	0702030120	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	R$ 2.007,40
349	60	6160	0702030139	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R$ 860,08
351	10	6162	0702030155	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R$ 2.421,49
350	10	6161	0702030147	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R$ 1.111,85
352	20	3714	0702030163	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R$ 2.016,00
353	10	6163	0702030171	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	R$ 1.807,52
354	20	6164	0702030180	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO /FIXACAO BIOLOGICA	R$ 3.554,13
355	10	6165	0702030198	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	R$ 3.642,58
356	10	6166	0702030201	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	R$ 3.533,28
357	40	6167	0702030210	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R$ 2.203,85
358	10	6168	0702030228	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO /FIXACAO BIOLOGICA	R$ 2.475,13
30	20	3721	0702030236	COMPONENTE GLENOIDAL	R$ 198,17
359	10	6169	0702030244	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R$ 345,46
31	20	3723	0702030252	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	R$ 1265,67
360	10	6170	0702030260	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	R$ 1.801,33

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

361	20	3725	0702030279	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	R$ 1.060,99
362	20	6171	0702030287	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R$ 1.432,49
363	10	6172	0702030295	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	R$ 793,25
364	10	6173	0702030309	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	R$ 900,59
365	10	6174	0702030317	DISPOSITIVO ANTI- PROTRUSAO C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS	R$ 2.175,28
417	400	3830	0702031348	FIO DE KIRSCHNER	R$ 13,00
27	30	4026	0702040380	FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	R$ 240,38
83	10	3904	0702050199	FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM DE TITANIO P COLUNA	R$ 138,24
32	20	3730	0702030325	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	R$ 16,94
33	20	3731	0702030333	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	R$ 15,82
366	20	6175	0702030341	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	R$ 280,00
367	20	6176	0702030350	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R$ 1.054,91
368	20	6177	0702030368	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	R$ 1.351,04
369	20	6178	0702030376	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	R$ 1.351,04
34	20	3736	0702030384	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI- CIRCULAR	R$ 1.163,90
35	10	3737	0702030392	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	R$ 913,16
36	20	3738	0702030406	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R$ 648,11
37	10	3739	0702030414	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	R$ 561,66
370	20	6179	0702030422	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	R$ 1.054,91
38	20	3741	0702030430	FIXADOR PELVICO	R$ 950,74
39	20	3742	0702030449	GRAMPO	R$ 61,53
43	20	3743	0702030457	HALO CRANIANO	R$ 678,88
44	20	3744	0702030465	HASTE DE ENDER	R$ 81,51
45	20	3745	0702030473	HASTE DE RUSH	R$ 47,77
371	20	6180	0702030481	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 936,58
372	20	6181	0702030490	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 989,15
373	20	6182	0702030503	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R$ 1.883,60

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

374	20	3750	0702030520	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 1.096,39
375	20	3752	0702030546	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	R$ 151,63
376	20	6183	0702030554	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	R$ 129,10
48	20	3754	0702030562	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 905,90
49	20	3755	0702030570	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO- TARSICA	R$ 790,50
46	20	3749	0702030511	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 1.120,00
47	20	3751	0702030538	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 1.010,56
377	20	6184	0702030589	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R$ 1.121,04
28	30	4027	0702040342	INTRODUTOR VALVULADO	R$ 97,48
82	10	3832	0702031364	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 102,00
50	20	3758	0702030600	MINI-FIXADOR EXTERNO	R$ 780,00
379	20	6185	0702030619	MINI-PARAFUSO DE AUTO- COMPRESSAO	R$ 154,38
80	10	3828	0702031321	PARAFUSO BLOQUEADO	R$ 21,60
380	20	6186	0702030627	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R$ 116,02
381	50	3761	0702030635	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R$ 102,92
382	20	3762	0702030643	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R$ 90,29
41	20	3775	0702030783	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	R$ 672,75
383	20	3763	0702030651	PARAFUSO CANULADO MINI	R$ 257,29
51	20	3764	0702030660	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	R$ 18,06
52	20	3765	0702030678	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R$ 15,34
384	20	3766	0702030686	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R$ 16,94
53	30	3767	0702030694	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R$ 15,34
385	20	3768	0702030708	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R$ 63,21
386	30	3769	0702030716	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	R$ 486,29
387	30	3770	0702030724	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R$ 27,71
54	10	3771	0702030732	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5MM	R$ 27,71
55	10	3772	0702030740	PARAFUSO MALEOLAR	R$ 21,89
40	20	3773	0702030759	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	R$ 190,41
388	40	3774	0702030767	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	R$ 239,39
42	20	3776	0702030791	PINO DE KNOWLES	R$ 48,58

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

56	20	3777	0702030805	PINO DE SHANTZ	R$ 28,45
79	10	3826	0702031305	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 93,00
390	50	3780	0702030830	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 148,40
58	20	3781	0702030848	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 177,20
59	20	3782	0702030856	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 381,95
425	10	3834	0702031399	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	R$ 293,42
57	20	3778	0702030813	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	R$ 764,34
389	20	3779	0702030821	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	R$ 686,87
391	20	3783	0702030864	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 308,75
60	20	3784	0702030872	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 765,81
61	20	3785	0702030880	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 534,97
392	20	6187	0702030899	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 183,81
393	20	6188	0702030902	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 235,88
394	20	6189	0702030910	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 296,13
395	20	3789	0702030929	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 299,90
62	20	3790	0702030937	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 325,69
63	20	3791	0702030945	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM	R$ 288,71
421	20	6207	0702050482	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 361,81
415	10	6206	0702031313	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 293,42
64	20	3792	0702030953	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 131,36
396	20	3793	0702030961	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 275,48
397	20	3794	0702030970	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 288,71
416	20	3829	0702031330	PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 102,00
65	20	3795	0702030988	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 131,36
66	20	3796	0702030996	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 275,48
67	20	3797	0702031003	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 326,00
68	20	3798	0702031011	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 275,48
69	20	3799	0702031020	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 288,71

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

70	20	3800	0702031038	PLACA OCCIPITOCERVICAL	R$ 737,85
398	20	3801	0702031046	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	R$ 320,61
71	10	3802	0702031054	PLACA PONTE 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 527,20
72	10	3803	0702031062	PLACA PONTE 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 564,13
81	10	3831	0702031356	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 122,80
73	10	3804	0702031070	PLACA SEMITUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 146,64
74	10	3805	0702031089	PLACA SEMITUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 146,64
75	10	3806	0702031097	PLACA SEMITUBULAR 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R$ 177,20
399	20	6190	0702031100	PLACAS TÓRACO-LOMBO- SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA- SOMÁTICOS DE TITÂNIO	R$ 2.246,11
400	20	6191	0702031127	PROTESE DE CABECA DE RADIO	R$ 778,37
76	10	3809	0702031135	PROTESE INTERFALANGEANA	R$ 315,42
77	5	3810	0702031143	PROTESE METACARPO- FALANGEANA	R$ 315,42
401	20	6192	0702031151	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	R$ 8.329,77
402	20	6193	0702031160	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 3.487,09
403	20	6194	0702031178	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	R$ 7.332,87
404	20	6195	0702031186	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 2.241,70
405	10	6196	0702031194	PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	R$ 5.604,26
406	10	6197	0702031208	PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	R$ 2.209,55
407	10	6198	0702031216	PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	R$ 5.003,80
408	10	6199	0702031224	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)	R$ 1.301,14
78	10	3819	0702031232	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	R$ 751,99
409	10	6200	0702031240	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR)	R$ 3.800,00
410	20	6201	0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	R$ 115,20
411	10	6202	0702031267	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	R$ 1.459,63
412	10	6203	0702031275	SISTEMA DE GUIAS E INJECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBROPLASTIA	R$ 445,00
24	30	4023	0702040533	STENT PARA ARTÉRIA CORONARIANA	R$ 2.034,50
413	10	6204	0702031283	TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	R$ 626,58
414	10	6205	0702031291	TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	R$ 664,05

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

85	10	3906	0702050555	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	R$ 150,00
422	600	3907	0702050563	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2)	R$ 125,00
423	60	6208	0702050571	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2)	R$ 102,00
84	20	3905	0702050547	TELA INORGANICA POLIPROPILENO COM SISTEMA DUPLO	R$ 260,00

GRUPO: AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE

SUB-GRUPO: RELACIONADOS AO ATENDIMENTO

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
424	300	6209	0802010083	DIÁRIA DE UTI - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	R$ 600,00

GRUPO: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUB-GRUPO: CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
507	36	6727	04.08.04.007-6	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 07** - ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R$ 9.616,56
508	36	6728	04.08.04.008-4	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 07** - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R$ 7.961,81
511	36	6731	04.08.05.005-5	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 08** - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R$ 8.828,80
531	36	6751	04.08.05.016-0	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 12** - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R$ 7.800,69

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

TABELA II (PROCEDIMENTOS INTERNOS A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER)

GRUPO: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICAS

SUB-GRUPO: EXAMES

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS
426	4000	6617	**DOPPLER ARTERIAL/ VENOSO/ CARÓTIDAS MANHÃ** - (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA MANHÃ, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	R$ 150,00
427	4000	6618	**DOPPLER ARTERIAL/ VENOSO/ CARÓTIDAS TARDE** - (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA TARDE, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	R$ 150,00
20	3200	6402	**ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL C/DOPPLER CISVER MANHÃ** - (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA MANHÃ, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	R$ 109,13
21	3200	6403	**ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL C/DOPPLER CISVER TARDE** - (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA TARDE, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	R$ 109,13
18	1200	2047	**ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO**	R$ 207,34
16	1000	6386	**TESTE ERGOMETRICO EM SÃO JOÃO DEL REI MANHÃ** - PARA ATENDIMENTO TODOS OS DIAS NA CLINICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER NO PERÍODO DA MANHÃ, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME	R$ 107,21
17	1000	6387	**TESTE ERGOMETRICO EM SÃO JOÃO DEL REI TARDE** - PARA ATENDIMENTO TODOS OS DIAS NA CLINICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER NO PERÍODO DA TARDE, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME	R$ 107,21
15	500	6385	**ULTRASSON. MORF. 2° TRI. C/ DOPPLER E MC** - ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO 2° TRIMESTRE C/ DOPPLER E MEDIDA DE COLO - ULTRASSOM MORFOLÓGICO 2° TRIMESTRE, COM DOPPLER E MEDICA DE COLO DE ÚTERO (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	R$ 183,00
19	3200	6382	**ULTRASSONOGRAFIA GINECOLOGICO CISVER** - (OBSTÉTRICO, DOPPLER OBSTÉTRICO, PÉLVICO FEMININO E ENDOVAGINAL PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME).	R$ 76,34
627	500	5294	**ULTRASSONOGRAFIA MAMAS OU AXILAS** - PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS, COM LAUDO ATÉ 4 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME.	R$ 109,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12	500	6384	**ULTRASSONOGRAFIA MORFO 1º TRI C/ DOPPLER -** ULTRASSONOGRARFIA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE C/ DOPPLER PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME	R$ 133,79
11	600	6383	**ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE** - (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME	R$ 123,79
13	700	3947	**ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO 2° TRIMESTRE** - ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO - 2° TRIMESTRE PARA REALIZAR NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS	R$ 162,99
9	6750	5299	**ULTRASSONOGRAFIA SAO JOAO DEL REI MANHÃ -** ABDOME TOTAL; ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL EM RN; ABDOME SUPERIOR; PAREDE ABDOMINAL; REGIÕES INGUINAIS; VIAS URINÁRIAS; PÉLVICO MASCULINO; PÉLVICO FEMININO; ENDOVAGINAL; DOPPLER ENDOVAGINAL; PARTES MOLES; DOPPLER DE PARTES MOLES; TIREOIDE; DOPPLER DE TIREOIDE; GLÂNDULAS SALIVARES; DOPPLER DE GLÂNDULAS SALIVARES OBSTÉTRICO; DOPPLER OBSTÉTRICO; QUADRIL; COXA; JOELHO; PERNA; CALCÂNEO; TORNOZELO; PÉ; OMBRO; BRAÇO; COTOVELO; ANTEBRAÇO; PUNHO; MÃO; TRANSNUCÊNCIA NUCAL (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA MANHÃ)	R$ 76,34
10	6750	5300	**ULTRASSONOGRAFIA SAO JOAO DEL REI TARDE -** ABDOME TOTAL; ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL EM RN; ABDOME SUPERIOR; PAREDE ABDOMINAL; REGIÕES INGUINAIS; VIAS URINÁRIAS; PÉLVICO MASCULINO; PÉLVICO FEMININO; ENDOVAGINAL; DOPPLER ENDOVAGINAL; PARTES MOLES; DOPPLER DE PARTES MOLES; TIREOIDE; DOPPLER DE TIREOIDE; GLÂNDULAS SALIVARES; DOPPLER DE GLÂNDULAS SALIVARES OBSTÉTRICO; DOPPLER OBSTÉTRICO; QUADRIL; COXA; JOELHO; PERNA; CALCÂNEO.	R$ 76,34
428	500	6619	**USG MORF. 2° TRI. C/ DOPPLER** - ULTRASSOM MORFOLÓGICO 2° TRIMESTRE, COM DOPPLER, (PARA REALIZAÇÃO NA CLINICA DE DIAGNOSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS, COM RESULTADO ATÉ 2 HORAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME)	R$ 173,00

GRUPO: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

SUB-GRUPO: CONSULTAS

ORDEM	QUANT.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
2	1200	6375	**CONSULTA EM CARDIOLOGIA COM ECG CISVER** - PARA REALIZAR O ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTO DO CISVER TODOS OS DIAS.	R$ 88,96
3	2400	6376	**CONSULTA EM CARDIOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRIGICO -** CONSULTA EM CARDIOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO PARA ATENDIMENTO NO CISVER TODOS OS DIAS.	R$ 88,96
5	3000	6378	**CONSULTA EM DERMATOLOGIA CISVER MANHÃ** - PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS DO CISVER TODOS OS DIAS NO PERÍODO DA MANHÃ	R$ 77,50
6	3000	6379	**CONSULTA EM DERMATOLOGIA CISVER TARDE** - PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS	R$ 77,50

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4	6000	6377	**CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA CISVER -** CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA CISVER PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER TODOS OS DIAS	R$ 75,00
8	3000	6381	**CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA CISVER TARDE -** CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS DO CISVER PELA TARDE.	R$ 90,75
7	3000	6380	**CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA MANHÃ -** CONSULTA EM TORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS DO CISVER PELA MANHÃ.	R$ 90,75
699	3000	6936	**CONSULTA EM UROLOGIA NO CISVER -** PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS CISVER TODOS OS DIAS	R$ 97,00
796	1000	7441	**ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO COM DOPPLER NO CISVER -** PACIENTE DE 0 A 7 ANOS PARA ATENDIMENTO NA CLÍNICA DO CISVER	R$ 207,86

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

TABELA III (PROCEDIMENTO EXTERNOS REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS)

GRUPO: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

SUB-GRUPO: CONSULTAS E PROCEDIMENTOS

Ordem	Quant.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
686	350	6866	**ATENDIMENTO EM ORTOPEDIA 1 NO PRESTADOR** - INFILTRAÇÃO	R$ 30,16
687	400	6867	**ATENDIMENTO EM ORTOPEDIA 2 NO PRESTADOR** - BOTA GESSADA / CURATIVO	R$ 49,55
688	420	6868	**ATENDIMENTO EM ORTOPEDIA 3 NO PRESTADOR** - LUVA GESSADA / IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	R$ 47,40
689	350	6869	**ATENDIMENTO EM ORTOPEDIA 5 NO PRESTADOR** - RETIRADAS DE PONTOS / RETIRADA DE GESSO	R$ 45,94
727	5000	6937	**CONSULTA COM CIRURGIÃO GINECOLÓGICO NO PRESTADOR** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 84,94
179	240	4932	**CONSULTA DE ALERGIA + TESTE ALÉRGICO 1** - (TESTE CUTÂNEO ALÉRGICOS PARA INALANTES, ALIMENTOS, INSETOS)	R$ 180,06
180	240	4933	**CONSULTA DE ALERGIA + TESTE ALÉRGICO 2** - (TESTE ALÉRGICO DE CONTATO PARA 30 SUBSTÂNCIAS COM FOTOSSENSIBILIZAÇÃO	R$ 180,06
691	120	6871	**CONSULTA DE ORTOPEDIA DE URGÊNCIA NOITE NO PRESTADOR** - REALIZADA NOS HORÁRIOS DAS 19:01 ÀS 06:59, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA.	R$ 224,98
692	6000	6872	**CONSULTA DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR**	R$ 71,01
182	360	6432	**CONSULTA EM ALERGOLOGIA** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 113,28
183	360	6433	**CONSULTA EM ALERGOLOGIA SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 113,28
184	240	6434	**CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA BARROSO** - PARA ATENDIMENTO EM BARROSO	R$ 77,04
728	320	6938	**CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA PRESTADOR** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 77,04
185	240	6435	**CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 77,04
187	1200	5554	**CONSULTA EM ANGIOLOGIA BARROSO** PARA ATENDIOMENTO EM BARROSO	R$ 84,95
188	420	5839	**CONSULTA EM ANGIOLOGIA SJDR** PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 84,95

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

189	360	6437	**CONSULTA EM AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS BH** - CONSULTA PRÉ E PÓS CIRURGICA PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE (CIRURGIÃO EM CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, CIRURGIÃO GINECOLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ANESTESISTA, CIRURGIÃO VASCULAR, CIRURGIÃO PLÁSTICO NÃO ESTÉTICO, CIRURGIÃO TORÁCICO, OFTALMOLOGISTA)	R$ 93,54
190	360	6438	**CONSULTA EM AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS JUIZ DE FORA** - CONSULTA PRÉ E PÓS CIRURGICA PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA (CIRURGIÃO EM CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, CIRURGIÃO GINECOLÓGICO, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ANESTESISTA, CIRURGIÃO VASCULAR, CIRURGIÃO PLÁSTICO NÃO ESTÉTICO, CIRURGIÃO TORÁCICO, OFTALMOLOGISTA)	R$ 93,54
701	8000	6929	**CONSULTA EM CARDIOLOGIA NO PRESTADOR/ MUNICÍPIO** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR OU MUNICÍPIO CONSORCIADO	R$ 73,24
192	120	6439	**CONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA JF** - CONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA - PARA PACIENTES EM 0 A 14 ANOS, ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADO	R$ 103,41
191	360	1283	**CONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA PARA PACIENTES DE 0 A 14 ANOS** - ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 103,41
193	360	5555	**CONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA SJDR** - PARA PACIENTES DE 0 A 14 ANOS, ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 103,41
194	360	3008	**CONSULTA EM CARDIOLOGIA PIEDADE DO RIO GRANDE** PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM PIEDADE DO RIO GRANDE	R$ 73,24
195	180	6440	**CONSULTA EM CIRURGIA GERAL PEDIÁTRICA** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 114,32
196	72	4938	**CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA** (CONSULTA NÃO ESTÉTICA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R$ 113,75
197	240	6441	**CONSULTA EM CIRURGIAO EM CABEÇA/PESCOÇO SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 107,19
700	250	6928	**CONSULTA EM CIRURGIÃO GERAL NO PRESTADOR/MUNICÍPIO** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR OU MUNICÍPIO CONSORCIADO	R$ 81,07
198	64	6442	**CONSULTA EM CIRURGIÃO GERAL RESENDE COSTA** - PARA SEREM ATENDIDOS EM RESENDE COSTA	R$ 81,07
199	240	6443	**CONSULTA EM CIRURGIÃO GERAL SÃO JOÃO DEL REI** - PARA SEREM ATENDIDOS EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 81,07

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

202	240	5342	**CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA**	R$ 83,40
200	240	6444	**CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA CONSELHEIRO LAFAIETE** - PARA ATENDIMENTO EM CONSELHEIRO LAFAIETE	R$ 83,40
201	240	6445	**CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 83,40
203	6000	6446	**CONSULTA EM DERMATOLOGIA** - PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R$ 80,00
204	6000	6447	**CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA** - CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R$ 77,00
205	1200	6448	**CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA EM PIEDADE DO RIO GRANDE** - CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PARA SEREM REALIZADAS EM PIEDADE DO RIO GRANDE	R$ 77,00
206	1500	6449	**CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PRESTADOR** CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PARA SEREM REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 77,00
207	640	6450	**CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR**	R$ 91,73
208	320	6451	**CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 123,99
209	420	6452	**CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 91,73
210	380	6454	**CONSULTA EM HEMATOLOGIA**	R$ 118,33
211	420	6455	**CONSULTA EM MASTOLOGIA**	R$ 71,35
212	380	6456	**CONSULTA EM MASTOLOGIA SÃO JOÃO DEL REI**	R$ 71,35
214	520	1985	**CONSULTA EM NEFROLOGIA**	R$ 135,35
213	720	6457	**CONSULTA EM NEFROLOGIA SJDR** - CONSULTA EM NEFROLOGIA PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 135,35
215	420	6458	**CONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 105,75
216	420	6459	**CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 115,09
690	300	6870	**CONSULTA EM ORTOPEDIA URGÊNCIA DIA NO PRESTADOR** - , REALIZADA NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 19H00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	R$ 185,69
218	520	6461	**CONSULTA EM PNEUMOLOGIA** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 94,06
219	640	6462	**CONSULTA EM PNEUMOLOGIA SJDR** - CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PARA ATENDIMENTO EM PACIENTES DEBILITADOS EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 94,06

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

221	1500	6464	**CONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA PRESTADOR** - CONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 136,00
220	1500	6463	**CONSULTA EM PSIQUIATRIA PRESTADOR** CONSULTA EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 77,00
222	420	6465	**CONSULTA EM REUMATOLOGIA**	R$ 124,72
702	3000	6930	**CONSULTA EM UROLOGIA NO PRESTADOR** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR OU MUNICÍPIO CONSORCIADO	R$ 101,72
703	200	6931	**CONSULTA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 63,97

GRUPO: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICAS

SUB-GRUPO: EXAMES

Ordem	Quant.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
708	250	2048	**ANGIOTOMOGRAFIA**	R$ 626,19
131	100	5623	**ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA**	R$ 594,48
132	100	6394	**ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA BH** - PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 594,48
133	100	6395	**ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA JF** - PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA	R$ 594,48
140	120	2889	**ARTERIOGRAFIA CEREBRAL E CAROTIDAS**	R$ 2.000,00
141	120	5186	**ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA E PÉLVICA** - CIRCULAÇÃO CÉRVICO TORÁCICA, ENVOLVENDO OS VASOS CORRESPONDENTES: ARCO AÓRTICO, AORTA TORÁCICA, ARTÉRIAS CERVICAIS, ARTÉRIAS INTERCOSTAIS, ARTÉRIAS ILÍACAS E FEMORAIS	R$ 1.900,00
142	120	2888	**ARTERIOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL**	R$ 1.008,66
143	120	5188	**ARTERIOGRAFIA PERIFERICA** - MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	R$ 1.900,00
718	250	6926	**AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/OSSEA)**	R$ 48,42
705	200	6919	**BIOPSIA DE PRÓSTATA SOB SEDAÇÃO**	R$ 726,14
707	200	6918	**BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE** - PAAF DE TIREOIDE	R$ 176,08
144	60	6404	**BIOPSIA LARINGE/ FARINGE** - ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA AMBIENTE HOSPITALAR C/ SEDAÇÃO	R$ 666,77

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

145	60	6407	**BIOPSIA RENAL** ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIARESSONÂNCIA EM AMBIENTE HOSPITALAR C/ SEDAÇÃO.	R$ 990,76
146	60	6408	**BIOPSIA RENAL SJDR -** ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA EM AMBIENTE HOSPITALAR C/ SEDAÇÃO	R$ 990,76
148	240	4242	**CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL C/G**	R$ 91,95
634	200	4915	**CAPSULOTOMIA YAG LASER**	R$ 286,57
681	1200	40	**CATETERISMO CARDÍACO**	R$ 1.257,30
710	50	6921	**CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA**	R$ 696,34
696	25	6876	**CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE**	R$ 104,30
162	640	5682	**COLONOSCOPIA BARROSO** PARA REALIZAÇÃO EM BARROSO	R$ 563,44
163	240	5896	**COLONOSCOPIA C/ HEMOSTASIA COLON PRESTADOR -** COLONOSCOPIA COM HEMOSTASIA DO COLON PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.060,10
552	240	6788	**COLONOSCOPIA C/ HEMOSTASIA COLON SJDR -** COLONOSCOPIA COM HEMOSTASIA DO COLON PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 2.060,10
166	100	6421	**COLONOSCOPIA C/ MUSECTOMIA + HEMOSTASIA BARB -** COLONOSCOPIA COM MUSECTOMIA + HEMOSTASIA DO COLON PARA ATENDIMENTO EM BARBACENA	R$ 2.072,26
553	240	6789	**COLONOSCOPIA C/ MUSECTOMIA + HEMOSTASIA SJDR** - COLONOSCOPIA COM MUSECTOMIA + HEMOSTASIA DO COLON PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 2.072,26
167	350	6422	**COLONOSCOPIA C/ MUSECTOMIA SJDR -** PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.158,82
168	640	5332	**COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA** (TODO MATERIAL INCLUÍDO	R$ 603,33
169	120	5628	**COLONOSCOPIA COM INTERNAÇÃO**	R$ 1.143,23
164	240	4935	**COLONOSCOPIA COM MUSECTOMIA** (COM TODO O MATERIAL INCLUÍDO)	R$ 1.158,82
171	840	5898	**COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA BARBACENA -** COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (MATERIAL INCLUÍDO) PARA ATENDIMENTO EM BARBACENA	R$ 696,89
170	840	6423	**COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA BH** – COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (MATERIAL INCLUÍDO) PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 696,89
172	840	6424	**COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA CONSELHEIRO LAF** - COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (MATERIAL INCLUÍDO) PARA ATENDIMENTO EM CONSELHEIRO LAFAIETE	R$ 696,89

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

173	840	6425	**COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA NO PRESTADOR** - COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (MATERIAL INCLUÍDO) PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 696,89
174	840	5793	**COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA SJDR** - COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (MATERIAL INCLUÍDO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DEBILITADOS E ONCOLÓGICOS EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 696,89
175	100	6426	**COLONOSCOPIA COM RESSECÇÃO PRESTADOR** - DE DOIS OU MAIS POLIPOS PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 1.344,37
709	30	6920	**COLONOSCOPIA COM RESSECÇÃO DE POLIPOS** - PARA ATENDIMENTO NO **PRESTADOR**	R$ 1.344,37
176	320	5895	**COLONOSCOPIA PACIENTE DEBILITADO PRESTADOR** - PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DEBILITADOS E ONCOLÓGICOS NO PRESTADOR	R$ 578,95
177	520	6428	**COLONOSCOPIA PARA PACIENTES DEBILITADOS SÃO JOÃO DEL REI** - (MATERIAL INCLUÍDO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DEBILITADOS E ONCOLÓGICOS EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 578,95
555	240	6790	**COLONOSCOPIA PRESTADOR** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 563,44
556	240	6429	**COLONOSCOPIA SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 563,44
225	240	4243	**CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO**	R$ 60,00
226	540	6469	**DENSITOMETRIA ÓSSEA PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI**	R$ 100,81
227	540	6470	**DENSITOMETRIA ÓSSEA PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR**	R$ 100,81
235	240	5808	**DOPPLER COLORIDO DE AORTA ABDOMINAL E ARTÉRIAS RENAIS**	R$ 185,52
236	1200	5908	**ECO BIDIMENSIONAL C/ DOPPLER BARBACENA** - ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER PARA ATENDIMENTO EM BARBACENA	R$ 112,00
237	850	5910	**ECO BIDIMENSIONAL C/ DOPPLER SJDR** - ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 112,00
238	850	6476	**ECO BIDIMENSIONAL C/ DOPPLER TIRADENTES** - ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER PARA ATENDIMENTO EM TIRADENTES-MG	R$ 112,00
240	240	6478	**ECO SOB ESTRESSE FARMACOLÓGICO**	R$ 352,74
239	120	6477	**ECO SOB ESTRESSE FARMACOLÓGICO LAVRAS** - ECO SOB ESTRESSE FARMACOLÓGICO PARA SER REALIZADO EM LAVRAS	R$ 352,74
717	300	6925	**ECOCARDIOGRAFIA PEDIÁTRICO C/DOPPLER**	R$ 209,74

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

241	500	4970	**ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO COM DOPPLER SJDR -** PACIENTE DE 0 A 7 ANOS PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 207,86
716	250	5640	**ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL -** COM MAPEAMENTO DE FLUXO (A CORES)	R$ 243,25
242	120	5557	**ELETROCARDIOGRAMA 24H DE URGÊNCIA PARA ATENDIMENTO 24H TODOS OS DIAS DA SEMANA**	R$ 33,88
548	500	3028	**ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO** - ADULTO E PEDIÁTRIO	R$ 140,00
245	1200	6482	**ENDOSCOPIA DIG C/ TESTE DE UREASE BOM SUCESSO -** ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE CONTENDO NO MÍNIMO 2 FOTOS ANEXADAS AO LAUDO PARA ATENDIMENTO EM BOM SUCESSO.	R$ 153,31
247	1200	6484	**ENDOSCOPIA DIG. C/ TESTE DE UREASE - SJDR** ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE CONTENDO NO MÍNIMO 2 FOTOS ANEXADAS AO LAUDO PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 153,31
243	1200	5915	**ENDOSCOPIA DIG. C/ TESTE DE UREASE BARBACENA -** ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE CONTENDO NO MÍNIMO 2 FOTOS ANEXADAS AO LAUDO PARA ATENDIMENTO EM BARBACENA	R$ 153,31
244	1200	6481	**ENDOSCOPIA DIG. C/ TESTE DE UREASE BARROSO** - ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE CONTENDO NO MÍNIMO 2 FOTOS ANEXADAS AO LAUDO PARA ATENDIMENTO EM BARROSO	R$ 153,31
246	1200	6483	**ENDOSCOPIA DIG. C/ TESTE DE UREASE LAFAIETE** - ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE CONTENDO NO MÍNIMO 2 FOTOS ANEXADAS AO LAUDO PARA ATENDIMENTO EM CONSELHEIRO LAFAIETE	R$ 153,31
248	1200	6485	**ENDOSCOPIA DIG. C/ TESTE DE UREASE PRESTADOR -** ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE CONTENDO NO MÍNIMO 2 FOTOS ANEXADAS AO LAUDO PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 153,31
250	64	4290	**ENDOSCOPIA DIGESTIVA ADULTO COM SEDAÇÃO**	R$ 665,31
249	64	5810	**ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA** - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA E BIÓPSIA, TODO MATERIAL INCLUÍDO	R$ 431,90
251	64	6486	**ENDOSCOPIA DIGESTIVA PEDIÁTRICA COM SEDAÇÃO**	R$ 665,31
252	320	6487	**ESCLEROTERAPIA DE VARIZES C ESPUMA GUIADO POR ULTRASSOM**	R$ 393,33
254	640	1504	**ESPIROMETRIA**	R$ 51,97

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

255	120	6488	**ESPIROMETRIA EM MADRE DE DEUS DE MINAS** - PARA ATENDIMENTO EM MADRE DE DEUS DE MINAS	R$ 51,97
256	120	6489	**ESPIROMETRIA EM PIEDADE DO RIO GRANDE** - PARA ATENDIMENTO EM PIEDADE DO RIO GRANDE	R$ 51,97
257	640	4971	**ESPIROMETRIA EM SÃO JOÃO DEL REI** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 51,97
679	120	6854	**ESTUDO URODINÂMICO**	R$ 427,17
264	64	6497	**FOTOCOAGULAÇÃO A LASER POR SESSÃO** (LASER RETINA) POR APLICAÇÃO - POR SESSÃO (MONOCULAR	R$ 260,00
266	240	4244	**GONIOSCOPIA**	R$ 20,00
719	250	5654	**IMITANCIOMETRIA (IMPEDANCIOMETRIA)**	R$ 56,06
720	250	5659	**LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)**	R$ 49,38
715	500	6924	**MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)**	R$ 78,65
714	300	6923	**MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)**	R$ 78,65
635	200	6810	**PAN-FOTOCOAGULAÇÃO A LASER**	R$ 462,03
629	200	4234	**PAQUIMETRIA ULTRASSONICA**	R$ 64,07
698	240	6878	**PEQUENAS CIRURGIAS NO PRESTADOR** - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO, EXÉRESE E SUTURA DE LESÕES (CIRCULARES OU NÃO) COM ROTAÇÃO DE RETALHOS CUTÂNEOS; EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS; EXÉRESE DE UNHA; BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC.	R$ 77,23
285	320	6522	**PEQUENAS CIRURGIAS PARA SEREM REALIZADAS EM BARROSO** - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO, EXÉRESE E SUTURA DE LESÕES (CIRCULARES OU NÃO) COM ROTAÇÃO DE RETALHOS CUTÂNEOS; EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS; EXÉRESE DE UNHA; BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC	R$ 76,87
680	200	6855	**POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA - BERA**	R$ 289,11
706	50	6917	**PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA** (PAAF DE MAMA)	R$ 182,47
704	60	6916	**PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA** (CORE BIOPSIA)	R$ 385,14
694	50	6874	**RADIOGRAFIA ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO- REED**	R$ 243,33
695	50	6875	**RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)**	R$ 119,33
693	5000	6873	**RAIO X DE URGÊNCIA NO PRESTADOR**	R$ 26,82

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

712	2000	5284	**RAIO X NO PRESTADOR**	R$ 26,82
713	100	5827	**RAIO X PANORÂMICO DA COLUNA VERTEBRAL**	R$ 100,71
441	120	6637	**RAIO X RESENDE COSTA** - PARA ATENDIMENTO EM RESENDE COSTA	R$ 25,68
448	54	6650	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO** - PEDIÁTRICA	R$ 947,55
449	54	6651	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO** - ADULTO	R$ 947,55
711	50	6922	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS** (BILATERAL) COM OU SEM CONTRASTE	R$ 566,30
630	200	6812	**RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR** - PARA AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	R$ 73,35
631	200	6813	**RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR** - PARA AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	R$ 157,54
684	120	6864	**RETOSSIGMOIDOSCOPIA**	R$ 307,65
547	1000	6699	**TESTE ERGOMETRICO PRESTADOR** - PAR ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 107,72
466	120	6676	**TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO ADULTO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 553,43
467	120	6677	**TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO PEDIÁTRICA** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 553,43
685	6000	6865	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA NO PRESTADOR** - ANTEBRAÇO, ART. COXOFEMURAL, ART. ESTERNOCLAVICULAR, AR. SACROILÍACA, BACIA, BRAÇO, COLUNA CERVICAL - 3 SEGMENTOS, COLUNA DORSAL - 3 SEGMENTOS, COLUNA LOMBAR - 3 SEGMENTOS, COTOVELO, CRÂNIO, FACE, HIPÓFISE, JOELHO, MANDIBULA, MÃO, OMBRO, ÓRBITAS, PARÓTIDAS, PUNHO, SEIOS DA FACE, PELVE, PESCOÇO, SELA TÚIRCICA, ABDOME INFERIOR, ABDOME SUPERIOR E TÓRAX)	R$ 207,32
470	120	6678	**TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA (OCT)** - COM MEDIDA DA ESPESSURA DA CAMADA DE FIBRAS NERVOSAS (CFN)	R$ 258,46
468	120	6679	**TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 3.553,61
302	600	5856	**ULTRASSOM MORFOLÓGICO 1° TRIMESTRE** - PARA REALIZAR NO PRESTADOR	R$ 124,20
300	2000	6532	**ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA E AXILA NO PRESTADOR** PARA REALIZARNO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 113,28
299	2400	6531	**ULTRASSONOGRAFIA MADRE DE DEUS DE MINAS** - ABDOME TOTAL, SIMPLES E SUPERIOR, PROSTATA, APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS), OBSTETRICAS, PELVICA, ENDOVAGINAL, TRANSVAGINAL E ARTICULAÇÕES	R$ 79,34

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

301	5600	6533	**ULTRASSONOGRAFIA MUNICÍPIOS** - ABDÔMEN TOTAL; ABDÔMEN SUPERIOR; PAREDE ABDOMINAL; REGIÕES INGUINAIS; VIAS URINÁRIAS; PÉLVICO MASCULINO; PÉLVICO FEMININO; ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL; DOPPLER ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL; PARTES MOLES; DOPPLER DE PARTES MOLES; TIREOIDE; DOPPLER DE TIREOIDE; QUADRIL; COXA; JOELHO; PERNA; CALCÂNEO; TORNOZELO; PÉ; OMBRO; BRAÇO; COTOVELO; ANTEBRAÇO; PUNHO; MÃO; (PARA REALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 79,34
791	5600	7002	**ULTRASSONOGRAFIA PRESTADOR - FORA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** - ABDÔMEN TOTAL; ABDÔMEN SUPERIOR; PAREDE ABDOMINAL; REGIÕES INGUINAIS; VIAS URINÁRIAS; PÉLVICO MASCULINO; PÉLVICO FEMININO; ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL; DOPPLER ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL; PARTES MOLES; DOPPLER DE PARTES MOLES; TIREOIDE; DOPPLER DE TIREOIDE; QUADRIL; COXA; JOELHO; PERNA; CALCÂNEO; TORNOZELO; PÉ; OMBRO; BRAÇO; COTOVELO; ANTEBRAÇO; PUNHO; MÃO; (PARA REALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS **NÃO** CONSORCIADOS)	R$ 81,00
306	2400	6536	**ULTRASSONOGRAFIA NAZARENO** ABDOME TOTAL, SIMPLES E SUPERIOR, PROSTATA, APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS), OBSTETRICAS, PELVICA, ENDOVAGINAL, TRANSVAGINAL E ARTICULAÇÕES PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE NAZARENO	R$ 79,34
307	3200	6537	**ULTRASSONOGRAFIA PIEDADE DO RIO GRANDE** - ABDOME TOTAL, SIMPLES E SUPERIOR, PROSTATA, APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS), OBSTETRICAS, PELVICA, ENDOVAGINAL, TRANSVAGINAL E ARTICULAÇÕES.	R$ 79,34
308	360	6538	**ULTRASSONOGRAFIA PRADOS** ABDOME TOTAL, SIMPLES E SUPERIOR, PROSTATA, APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS), OBSTETRICAS, PELVICA, ENDOVAGINAL, TRANSVAGINAL E ARTICULAÇÕES	R$ 79,34
309	1200	6539	**ULTRASSONOGRAFIA RESENDE COSTA** ABDOME TOTAL, SIMPLES E SUPERIOR, PROSTATA, APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS), OBSTETRICAS, PELVICA, ENDOVAGINAL, TRANSVAGINAL E ARTICULAÇÕES	R$ 79,34
310	2400	6540	**ULTRASSONOGRAFIA SANTA CRUZ DE MINAS** - ABDOME TOTAL, SIMPLES E SUPERIOR, PROSTATA, APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS), OBSTETRICAS, PELVICA, ENDOVAGINAL	R$ 79,34

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

311	2400	6541	**ULTRASSONOGRAFIA TIRADENTES** ABDOME TOTAL, SIMPLES E SUPERIOR, PROSTATA, APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS), OBSTETRICAS, PELVICA, ENDOVAGINAL, TRANSVAGINAL E ARTICULAÇÕES	R$ 79,34
697	50	6877	**UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA)**	R$ 142,50
303	500	6534	**USG MORF. 1° TRI. C/ DOPPLER PRESTADOR** ULTRASSOM MORFOLÓGICO 1° TRIMESTRE COM DOPPLER, PARA REALIZAR NO PRESTADOR	R$ 134,20
305	500	6535	**USG MORF. 2° TRI. C/ DOPPLER E MEDIDA DE COLO** - ULTRASSOM MORFOLÓGICO 2° TRIMESTRE, COM DOPPLER, E MEDICA DE COLO DE ÚTERO PARA REALIZAR NO PRESTADOR	R$ 189,80
14	500	5858	**USG MORF. 2° TRI. C/ DOPPLER PRESTADOR -** ULTRASSOM MORFOLÓGICO 2° TRIMESTRE, COM DOPPLER, PARA REALIZAR NO PRESTADOR	R$ 179,80
304	700	5860	**USG MORF. 2° TRI. PRESTADOR** ULTRASSOM MORFOLÓGICO 2° TRIMESTRE, PARA REALIZAR NO PRESTADOR	R$ 169,40
549	36	5751	**VIDEOCOLPOSCOPIA**	R$ 220,99
721	4000	2046	**VIDEOLARINGOSCOPIA**	R$ 230,00
722	4000	6927	**VIDEONASOFIBROSCOPIA**	R$ 230,00

GRUPO: PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

SUB-GRUPO: CIRURGIAS ELETIVAS

Ordem	Quant.	CÓDIGO SH3	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
125	120	6388	**ADENOIDECTOMIA (ADULTO) -** ADENOIDECTOMIA ADULTO PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.643,20
126	120	6389	**ADENOIDECTOMIA (ADULTO) BH -** ADENOIDECTOMIA (ADULTO) BH - PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE-MG	R$ 1.643,20
638	120	6819	**ADENOIDECTOMIA PEDIÁTRICA**	R$ 3.631,87
127	120	6390	**AMIGDALECTOMIA (ADULTO)** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.643,20
128	120	6391	**AMIGDALECTOMIA (ADULTO) BH** - PARA TENDIMENTO EM BELO HORIZONTE - MG	R$ 1.643,20
129	120	6392	**AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (ADULTO)**	R$ 3.429,69
130	120	6393	**AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (ADULTO) BH** - PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE- MG	R$ 3.429,69
640	120	6821	**AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA PEDIÁTRICA**	R$ 3.759,12

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

639	120	6820	**AMIGDALECTOMIA PEDIÁTRICA**	R$ 3.539,84
134	60	6396	**APENDICECTOMIA ABERTA** - PARA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 2.120,17
135	60	6397	**APENDICECTOMIA ABERTA SJDR** APENDICECTOMIA ABERTA PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 2.120,17
136	60	6398	**APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA ADULTO -** PARA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 3.117,90
137	60	6399	**APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA ADULTO SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 3.117,90
138	40	6400	**APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA PEDIÁTRICA** - PARA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 3.221,83
139	40	6401	**APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA PEDIÁTRICA SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 3.221,83
147	50	6409	**BRONCOSCOPIA COM OU SEM BIOPSIA -** AMBIENTE HOSPITALAR	R$ 2.203,15
277	40	6509	**CIRUGIA LAQUEADURA TUBÁRIA BARROSO** - PARA ATENDIMENTO EM BARROSO	R$ 1.351,09
276	40	5053	**CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBÁRIA**	R$ 1.351,09
278	40	5745	**CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBÁRIA SJDR PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI**	R$ 1.351,09
484	36	6707	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	R$ 484,74
479	36	6702	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE DIAFISÁRIA DA TÍBIA	R$ 484,74
477	36	6700	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS	R$ 484,74
483	36	6706	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE LESÃO FISARIA NO PUNHO	R$ 484,74
478	36	6701	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE LUXAÇÃO DE TORNOZELO	R$ 484,74
482	36	6705	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE LUXAÇÃO OU FRATURA LUXAÇÃO DO JOELHO	R$ 484,74
486	36	6709	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R$ 484,74
485	36	6708	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS	R$ 484,74
480	36	6703	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	R$ 484,74

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

488	36	6704	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISARIA DO JOELHO	R$ 484,74
487	36	6710	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 01** - (ATEND. 24 HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA LUXAÇÃO NO PUNHO	R$ 484,74
489	36	6711	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 02** - (ATEND. 24HORAS) REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO DE FRATURA DO COTOVELO	R$ 980,02
491	36	6713	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 02** - (ATEND. 24HORAS) TRATAMENTO CIRURGICO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS	R$ 980,02
490	36	6712	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 02** - (ATEND. 24HORAS) TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	R$ 980,02
492	36	6714	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 02** - (ATEND. 24HORAS) TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	R$ 980,02
494	36	6716	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 03** - (ATEND. 24HORAS) TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/TRIMALEOLAR DA FRATURA DO TORNOZELO	R$ 1.831,23
495	36	6717	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 03** - (ATEND. 24HORAS) TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	R$ 1.831,23
496	36	6718	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 03** - (ATEND. 24HORAS) TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R$ 1.831,23
493	36	6715	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 03** - (ATEND. 24HORAS) TRATAMENTO DE POLINEUROPATIAS	R$ 1.082,45
497	36	6719	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 04** - (ATEND.24 HORAS) TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA /LESÃO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE)	R$ 3.813,01
498	36	6720	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 04** - (ATEND.24 HORAS) TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	R$ 3.880,90
499	36	6721	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 04** - (ATEND.24 HORAS) TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R$ 3.940,74
500	36	6722	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 05** - (ATENDIMENTO 24 HORAS) RETIRADA DE PLACA E PARAFUSOS	R$ 1.023,34
501	36	6723	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 06** - ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 1.549,47
504	36	6724	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 06** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	R$ 1.549,47
505	36	6725	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 06** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R$ 1.549,47
506	36	6726	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 07** - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	R$ 7.348,76
509	36	6729	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 07** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / PÓS-ARTROPLASTIA	R$ 7.348,76

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

510	36	6730	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 08** - ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	R$ 6.112,92
512	36	6732	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 08** - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R$ 6.112,92
513	36	6733	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 08** - ARTROPLASTIA UNI-COMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	R$ 6.112,92
514	36	6734	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO- TORÁCICAS	R$ 2.450,04
515	36	6735	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	R$ 2.450,04
516	36	6736	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	R$ 2.450,04
517	36	6737	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO /RECONSTRUÇÃO)	R$ 2.450,04
518	36	6738	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R$ 2.450,04
520	36	6740	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R$ 2.450,04
521	36	6741	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB ACROMIAL	R$ 2.450,04
522	36	6742	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEOFIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R$ 2.450,04
519	36	6739	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 09** - VIDEOARTROSCOPIA	R$ 2.450,04
523	36	6743	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 10** - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA- LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 2.737,38
525	36	6745	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 10** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R$ 2.737,38
524	36	6744	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 10** - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R$ 2.737,38
526	36	6746	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 11** - ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 2.100,03
527	36	6747	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 11** - ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R$ 2.100,03
528	36	6748	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 11** - ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	R$ 2.100,03
529	36	6749	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 11** - ARTROPLASTIA DE PUNHO	R$ 1.346,73
530	36	6750	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 11** - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCÃO)	R$ 2.100,03
532	36	6752	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 12** - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R$ 6.682,88

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

533	36	6753	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 12** - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R$ 6.293,50
534	36	6754	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 14** - TENOPLASTIA DE TENDÃO	R$ 1.852,41
232	40	6475	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 15 - DESBRIDAMENTO EM ORTOPEDIA/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 1.472,92
229	40	6472	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 15 - DESBRIDAMENTO EM ORTOPEDIA/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS** PARA ATENDIMENTO EM BARROSO (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 1.472,92
230	40	6473	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 15 - DESBRIDAMENTO EM ORTOPEDIA/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS** - PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 1.472,92
231	40	6474	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 15 - DESBRIDAMENTO EM ORTOPEDIA/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS** - PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 1.472,92
535	36	6755	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 15 - DESBRIDAMENTO EM ORTOPEDIA/** DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 1.472,92
233	40	5262	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 15 - DESBRIDAMENTO EM ORTOPEDIA/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS**) - SÃO JOÃO DEL REI (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 1.472,92
536	36	6756	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 16** - MICRONEURÓLISE DE NERVO PERIFÉRICO	R$ 2.525,93
537	36	6757	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 17** - REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	R$ 1.684,39
542	36	6762	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 17** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R$ 1.462,98
538	36	6758	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 17** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO E/OU DA ULNA	R$ 1.519,26
539	36	6759	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 17** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R$ 1.816,27
540	36	6760	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 17** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO, PERDA ÓSSEA DA MÃO	R$ 1.856,57
541	36	6761	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 17** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO /ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO- LIGAMENTAR NA MÃO	R$ 1.747,40

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

543	36	6763	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 18** - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R$ 3.676,96
544	36	6764	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 19** - RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICIPITAL	R$ 6.094,34
545	36	6765	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 20** - AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE UM DEDO EM ORTOPEDIA	R$ 1.601,36
546	36	6766	**CIRURGIA ORTOPÉDICA 21** - AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MAIS DE UM DEDO EM ORTOPEDIA	R$ 5.578,53
666	120	6841	**CIR URO 28 - CISTOLITOTRIPSIA**	R$ 1.812,31
149	50	4252	**GIOPANCREATOGRAFIA 1 -** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM OU SEM BIÓPSIA	R$ 8.634,85
151	50	6411	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 1 LAVRAS** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM OU SEM BIÓPSIA PARA ATENDIMENTO EM LAVRAS	R$ 8.634,85
153	60	6413	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 2 BH** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA + COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 9.674,15
152	60	4253	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 2** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA + COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R$ 9.674,15
165	60	6468	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 2 LAVRAS -** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA + COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA PARA ATENDIMENTO EM LAVRAS	R$ 9.674,15
154	40	6414	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 3 BH** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM PRÓTESE METÁLICA (TUMORES) PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 11.566,67
155	40	6415	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 3** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM PRÓTESE METÁLICA (TUMORES) PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 11.566,67
156	40	6416	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 3 LAVRAS** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM PRÓTESE METÁLICA (TUMORES) PARA ATENDIMENTO EM LAVRAS	R$ 11.566,67
157	40	6417	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 4 BH** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM PRÓTESE PLÁSTICA OU DILATAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 8.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

159	40	6419	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA 4 LAVRAS** COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM PRÓTESE PLÁSTICA OU DILATAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM LAVRAS	R$ 8.500,00
150	50	6410	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE COM OU SEM BIÓPSIA** PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 8.634,85
158	40	6418	**COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE** COM PRÓTESE PLÁSTICA OU DILATAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 8.500,00
660	120	58	**COLECISTECTOMIA**	R$ 2.315,97
661	120	6836	**COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA**	R$ 3.759,12
161	120	6420	**COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J SJDR** (COM MATERIAL INCLUÍDO) PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 3.151,40
160	120	1980	**CIR URO 10 - COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO JOTA** COM TODO O MATERIAL INCLUSO PELO PRESTADOR	R$ 3.151,40
178	40	6430	**CIR URO 15- COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA -** COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 3.658,55
223	40	6466	**CURETAGEM, SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO ÚTERO** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.143,23
224	40	6467	**CURETAGEM, SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO ÚTERO SJDR -** PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL-REI	R$ 1.143,23
234	40	5556	**DILATAÇÃO INSTRUMENTAL ESÔFAGO ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO(POR SESSÃO)**	R$ 1.558,95
253	65	5559	**ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO** ESOFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (POR SESSÃO	R$ 1.286,33
261	6	6491	**ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO 1** - (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL E OU ATRIAL DIREITA) ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO, POR VIA PERCUTÂNEA, QUE PERMITE O TRATAMENTO DE FLUTTER ATRIAL POR ABLAÇÃO. COM INTERNAÇÃO E TODO MATERIAL INCLUÍDO.	R$ 10.644,20
670	120	6845	**CIR URO 29 - EXERESE DE CISTO CORDÃO ESPERMÁTICO**	R$ 1.078,73
671	120	6846	**CIR URO 27 - EXERESE DE CISTO EPIDIDIMO**	R$ 1.032,31
657	120	6834	**EXERESE DE CISTO SACROCOCCIGEO**	R$ 1.281,09
642	120	6823	**EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO**	R$ 1.813,51
641	120	6822	**EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE**	R$ 892,35
644	120	6825	**EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES**, FACE E PESCOÇO	R$ 1.409,78
643	120	6824	**EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE** E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R$ 1.736,75

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

726	20	6935	**FALOPLASTIA**	R$ 984,04
262	50	6495	**FISTULECTOMIA / FISTULECTOMIA ANAL JF -** PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA	R$ 1.150,15
259	50	6493	**FISTULECTOMIA / FISTULECTOMIA ANAL PARA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**	R$ 1.150,15
263	50	6496	**FISTULECTOMIA / FISTULECTOMIA ANAL SJDR -** PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.150,15
260	50	6494	**FISTULECTOMIA ANAL BH** - PARA ATENDIMENTO BELO HORIZONTE	R$ 1.150,00
265	40	6498	**GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA -** PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 3.107,51
658	120	1130	**HEMORROIDECTOMIA**	R$ 1.253,04
651	120	6830	**HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA**	R$ 1.880,60
652	120	1276	**HERNIOPLASTIA INCISIONAL**	R$ 1.827,35
267	90	6499	**HERNIOPLASTIA INCISIONAL PEDIÁTRICA -** PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.870,74
268	90	6500	**HERNIOPLASTIA INCISIONAL PEDIÁTRICA SJDR - HERNIOPLASTIA INCISIONAL PEDIÁTRICA SJDR** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.870,74
653	120	6831	**HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)**	R$ 2.259,31
654	120	6832	**HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)**	R$ 1.827,35
269	90	6501	**HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**	R$ 1.870,74
270	90	6502	**HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) PEDIÁTRICA SJDR** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.870,74
655	120	6833	**HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE**	R$ 1.801,82
656	120	60	**HERNIOPLASTIA UMBILICAL**	R$ 1.827,35
272	90	6504	**HERNIOPLASTIA UMBILICAL PEDIÁTRICA SJDR** PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.870,74
271	90	6503	**HERNIOPLASTIA UMBILICAL PEDIÁTRICA** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.870,74
273	36	6505	**CIR URO 19 - HIPOSPADIA POR ESTÁGIO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 1.657,22
274	36	6506	**CIR URO 19 - HIPOSPADIA POR ESTÁGIO SJDR** PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.657,22
648	120	2995	**HISTERECTOMIA SUBTOTAL**	R$ 2.581,86
647	120	2996	**HISTERECTOMIA TOTAL**	R$ 2.908,29

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

649	120	6828	**HISTEROSCOPIA CIRURGICA**	R$ 1.581,29
275	90	6508	**INJEÇÃO INTRA- VÍTREA** - APLICAÇÃO INTRAVÍTREA DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA DOENÇA COM TODO MATERIAL INCLÚIDO: PARTE MÉDICA, HOSPITALAR E MEDICAÇÃO	R$ 1.400,00
628	120	4936	**LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFÁGICAS** - INCLUSO SERVIÇO MÉDICO, HOSPITALAR E ANESTESIA	R$ 1.602,37
558	120	6796	**MASTOIDECTOMIA RADICAL** - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.414,09
557	120	6797	**MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL** - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.089,35
676	120	6851	**MEATOPLASTIA**	R$ 1.080,79
645	120	6826	**MIOMECTOMIA**	R$ 2.300,65
723	20	6932	**CIR URO 18 - NEFRECTOMIA PARCIAL**	R$ 4.537,12
724	20	6933	**CIR URO 18 - NEFRECTOMIA TOTAL**	R$ 4.537,12
280	64	6517	**CIR URO 6 - NEFROLITOTRIPSIA FLEX. COM LASER -** NEFROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL COM LASER COM COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J (COM TODO MATERIAL INCLUSO) - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 6.309,08
279	64	6516	**CIR URO 6 - NEFROLITOTRIPSIA FLEX. COM LASER -** NEFROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL COM LASER COM COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J (COM TODO MATERIAL INCLUSO) - PARA ATENDIMENTO O NO PRESTADOR	R$ 6.309,08
677	120	6852	**NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA**	R$ 3.872,52
646	120	6827	**OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA**	R$ 2.048,72
667	120	6842	**CIR URO 22 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL**	R$ 2.240,02
284	36	6518	**CIR URO 23 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL PEDIÁTRICA** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 2.530,83
281	36	6519	**CIR URO 23 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL PEDIÁTRICA SJDR** - ORQUIDOPEXIA BILATERAL PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 2.530,83
668	120	6843	**CIR URO 24 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL**	R$ 1.812,31
282	36	6520	**CIR URO 25 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL PEDIÁTRICA** PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 1.870,74
283	36	6521	**CIR URO 25 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL PEDIÁTRICA SJDR** PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.870,74
659	120	6835	**PARATIREOIDECTOMIA**	R$ 3.523,43

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

287	32	6524	**CIR URO 16 - PIELOPLASTIA ADULTO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 1.803,81
286	32	6523	**CIR URO 16 - PIELOPLASTIA ADULTO** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.803,81
288	24	6525	**CIR URO 17 - PIELOPLASTIA PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR**	R$ 2.091,07
289	24	6526	**CIR URO 17 - PIELOPLASTIA PEDIÁTRICA SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 2.091,07
669	120	6844	**POSTECTOMIA -** COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA	R$ 1.437,79
438	36	6632	**POSTECTOMIA PEDIÁTRICA - COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA** PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.879,56
439	36	6633	**POSTECTOMIA PEDIÁTRICA SJDR - COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA** PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.879,56
476	320	6697	**PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO NO PRESTADOR** - VASECTOMIA	R$ 553,43
475	320	6696	**PROCEDIMENTO CIRÚRGICO UROLÓGICO SJDR** - VASECTOMIA (PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI)	R$ 553,43
429	36	6620	**PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA PLÁSTICA -** PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA PLÁSTICA, NÃO ESTÉTICOS (EXCISAO DE EXTENSOS FERIMENTOS, LESOES OU TUMORES DE PELE COM NECESSIDADE DE RETALHO LOCAL E/OU ENXERTO DE PELE) – COM SEDAÇÃO	R$ 1.602,50
440	16	6636	**PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA PLÁSTICA** - PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA PLÁSTICA, NÃO ESTÉTICOS (EXCISAO DE EXTENSOS FERIMENTOS, LESOES OU TUMORES DE PELE COM NECESSIDADE DE RETALHO LOCAL E/OU ENXERTO DE PELE) – COM SEDAÇÃO	R$ 1.610,05
290	6500	6543	**PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS MUNICIPIOS** - PARA SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R$ 175,64
291	6500	6544	**PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS PRESTADOR** - PARA SEREM REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 175,64
683	120	6857	**PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS AMBULATORIAIS** - AUTERIZAÇÃO DE LESÕES EM PÊNIS; PENISCOPIA; EXÉRESE DE CISTOS DE ESCROTO (LUPIA) BIOPSIA DE LESÕES EM GENITÁLIA; DILATAÇÃO URETRAL; CATETERISMO VESICAL DE DEMORA; MEATOTOMIA URETRAL; PLÁSTICA DE FREIO BÁLAMO-PREPUCIAL (FRENULOPLASTIA)	R$ 540,75
664	120	6839	**CIR URO 12 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA**	R$ 4.514,88
443	24	6639	**RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL JF** - PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA	R$ 6.094,34

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

430	36	6621	**RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR** / TENDAO QUADRICIPITAL - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 6.094,34
444	24	6640	**RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 6.094,34
445	24	6641	**RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL BARS** - PARA ATENDIMENTO EM BARROSO	R$ 6.094,34
446	24	6642	**RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL BH** - PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 6.094,34
447	24	6643	**RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOAO DEL REI	R$ 6.094,34
559	120	6798	**RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 3.096,89
665	120	6840	**CIR URO 7 - REIMPLANTE URETRAL**	R$ 2.023,83
560	120	6799	**RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 1.578,78
682	120	6856	**RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA - RTU DA BEXIGA**	R$ 3.534,62
432	120	6623	**CIR URO 8 - RESSECÇÃO TRANSUR. PRÓSTATA RTU** - RESSECÇÃO TRANSURETRAL ENDOSCOPIA DE PRÓSTATA COM TODO O MATERIAL INCLUIDO) PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 4.691,40
678	120	6853	**CIR URO 11 - RETIRADA DE CATETER DUPLO J**	R$ 1.627,29
437	60	6622	**RETIRADA DE CORPO ESTRANHO COM INTERNAÇÃO** - OUVIDO/FARINGE/LARINGE/NARIZ (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 2.170,84
451	240	6653	**RTU - PRÓSTATA (RESSECÇÃO ENDOSCOPIA DE PRÓSTATA COM TODO O MATERIAL INCLUIDO) SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 4.691,40
561	120	6791	**SEPTOPLASTIA** - PARA CORREÇÃO DE DESVIO - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.167,43
452	36	6654	**SEPTOPLASTIA ADULTO BH** - PARA CORREÇÃO DE DESVIO - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 2.466,40
453	36	6655	**SEPTOPLASTIA ADULTO JF** - PARA CORREÇÃO DE DESVIO JF- COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA	R$ 2.466,40
562	120	6792	**SEPTOPLASTIA COM TURBINECTOMIA** - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.512,50
292	50	6529	**SEPTOPLASTIA COM TURBINECTOMIA BILATERAL** - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS	R$ 2.477,43

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

563	120	6793	**SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA** - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 855,00
293	50	6542	**SINUSECTOMIA -** COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS	R$ 2.549,93
433	36	6624	**TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO -** PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.852,41
454	36	6662	**TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 1.852,41
456	36	6664	**TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO BARS**- PARA ATENDIMENTO EM BARROSO	R$ 1.852,41
457	36	6665	**TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO BH** - PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 1.852,41
458	36	6666	**TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO JF** - PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA	R$ 1.852,41
459	36	6667	**TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO SJDR** - PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.852,41
564	120	6794	**TIMPANOPLASTIA** (UNI/BILATERAL) - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.179,97
460	24	6670	**TIREOIDECTOMIA PARCIAL** - PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 3.873,78
663	120	6838	**TIREOIDECTOMIA TOTAL**	R$ 3.434,60
463	24	6673	**TIREOIDECTOMIA TOTAL** - COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR PARA ATENDIMENTO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR	R$ 4.176,80
294	240	6527	**TRAT. CIRURG. VARIZES BILATERAL BARROSO** TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL, PARA ATENDIMENTO EM BARROSO	R$ 2.325,61
295	120	6528	**TRAT. CIRURG. VARIZES BILATERAL BH** TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL, PARA ATENDIMENTO EM BH	R$ 2.325,61
296	120	5850	**TRAT. CIRURG. VARIZES BILATERAL JF** - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL, PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA	R$ 2.325,61
297	64	5848	**TRAT. CIRURG. VARIZES BILATERAL SJDR -** TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 2.325,61
298	120	6530	**TRAT. CIRURG. VARIZES UNILATERAL BARROSO** - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL, PARA ATENDIMENTO EM BARROSO	R$ 1.817,74
469	120	6698	**TRAT. CIRURG. VARIZES UNILATERAL BH -** TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL PARA ATENDIMENTO EM BELO HORIZONTE	R$ 1.817,74

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

551	120	5853	**TRAT. CIRURG. VARIZES UNILATERAL JF** - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL, PARA ATENDIMENTO EM JUIZ DE FORA	R$ 1.817,74
471	120	6680	**TRAT. CIRURG. VARIZES UNILATERAL SJDR** - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL, PARA ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 1.817,74
650	120	6829	**CIR URO 9 - TRAT. CIR. FISTULA VESICO-VAGINAL** - TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA VESICOVAGINAL - CORREÇÃO LAPAROSCOPICA DE FISTULA VESICOVAGINAL.	R$ 3.617,83
472	32	6681	**TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.526,54
673	120	6848	**CIR URO 21 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE**	R$ 1.812,31
436	96	6627	**CIR URO 13 -TRAT. CIR. INCONTINÊNCIA URINÁRIA** - TRATAMENTO POR VIA VAGINAL (COM IMPLANTE DE SLING) PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 3.658,55
474	32	6684	**TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL (COM IMPLANTE DE SLING) SJDR** - PARA ATENDIMENTOEM SÃO JOÃO DEL REI	R$ 3.658,55
672	120	6847	**CIR URO 26 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA**	R$ 1.533,68
674	120	6849	**CIR URO 20 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE**	R$ 1.812,31
729	32	6939	**CIR URO 14 -TRAT. CIR. INCONTINENCIA URINARIA** - SEM IMPLANT DE SLING, VIA VAGINAL.	R$ 2.237,34
566	120	6795	**TURBINECTOMIA** - COM INTERNAÇÃO E TODOS OS MATERIAS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.408,52
675	120	6850	**CIR URO 2 - URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA**	R$ 3.872,52
725	20	6934	**CIR URO 1 - URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA - COM COLOCAÇÃO DE DUPLO J E TODO MATERIAL INCLUÍDO**	R$ 3.889,21
565	120	6687	**CIR URO 5 - URETROPLASTIA** - PARA ATENDIMENTO NO PRESTADOR	R$ 2.217,75
632	48	4911	**VITRECTOMIA ANTERIOR**	R$ 850,60
633	48	6811	**VITRECTOMIA POSTERIOR**	R$ 3.363,84
795	4000	6617	**DOPPLER ARTERIAL/ VENOSO/ CARÓTIDAS PRESTADOR**	R$ 157,02
797	120	7442	**CIR URO 3 - URETEROCISTONEOSTOMIA** - URETEROCISTONEOSTOMIA OU URETEROSTOMIA CUTÂNEA NO PRESTADOR	R$ 2.832,93
798	120	7443	**CIR URO 4 - URETEROLITROPSIA** - TRANSURETEROSCOPICA - URETEROLITROPSIA TRANSURETEROSCOPICA NO PRESTADOR	R$ 3.402,68
799	120	7444	**CIR URO 30 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOLELE**	R$ 1.676,43

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

800	10	7530	**PLACA BLOQUEADA PARA ÚMERO PROXIMAL** - Placa bloqueada para úmero proximal 9 F	R$ 1745,23
801	10	7531	**PARAFUSO BLOQUEDO CORTICAL** - Parafuso bloqueado cortical 3,5 mm de diâmetros	R$ 135,93
802	10	7532	**PARAFUSO CORTICAL** – Parafuso cortical 3,5 mm de diâmetros.	R$ 133,36
803	300	7669	**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO PRESTADOR**	R$ 1.378,29

*RAIO X DE URGÊNCIA NO PRESTADOR INCLUI OS PROCEDIMENTOS DE RAIO X:
RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS); RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL +HIRTZ); RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA); RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP); RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO; RADIOGRAFIA ARCADA ZIGOMÁTICA MALAR (AP+OBLIQUAS); RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA); RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX); RADIOGRAFIA DE COTOVELO RADIOGRAFIA DE COXA; RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HIRTZ); RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL); RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO; ESCANOMETRIA; RADIOGRAFIA DO ESTERNO; RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL); RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL); RADIOGRAFIA DE LARINGE; RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO); RADIOGRAFIA DE MÃO; RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA); RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL); RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA); RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL); RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES); RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ); RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ); RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ; RADIOGRAFIA DE PERNA; RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA); RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA; RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ); RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+ BRETTON); RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL); RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA); RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO-LORDÓRTICA; RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA); RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR; RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL); RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO; ESTERNO CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE BACIA; RADIOGRAFIA DE BRAÇO; RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO; RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA; RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA; RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO); RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA; RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP+LATERAL).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

TABELA IV (PROCEDIMENTO EXTERNOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARBACENA)

GRUPO: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

SUB-GRUPO: CONSULTAS E PROCEDIMENTOS

Ordem	Quant.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
730	2000	6940	0301010072	ANGIOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
731	2000	6941	0301010072	CARDIOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
740	2000	6950	0301010072	CIRURGIÃO GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
741	2000	6951	0301010072	CIRURGIÃO VASCULAR - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
217	240	6460		**CONSULTA EM ORTOPEDIA URGÊNCIA DIA BARBACENA** - PARA ATENDIMENTO EM BARBACENA, REALIZADAS NO HORÁRIO EM 07:00 ÀS 19:00 HORAS EM SEGUNDA A SEXTA	R$ 185,69
732	2000	6942	0301010072	DERMATOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
746	2000	6956	0301010072	ENDOCRINOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
750	2000	6960	0301010072	ENDOCRINOLOGISTA A PARTIR DE 15 ANOS - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
742	2000	6952	0301010072	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
733	2000	6943	0301010072	GINECOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
743	2000	6953	0301010072	GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
749	2000	6959	0301010072	MASTOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
751	2000	6961	0301010072	NEFROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
734	2000	6944	0301010072	NEUROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
739	2000	6949	0301010072	NEUROPEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA	R$ 140,00
735	2000	6945	0301010072	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
737	2000	6947	0301010072	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
736	2000	6946	0301010072	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
738	2000	6948	0301010072	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

744	2000	6954	0301010072	PROCTOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
747	2000	6957	0301010072	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
745	2000	6955	0301010072	REUMATOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00
748	2000	6958	0301010072	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 70,00

GRUPO: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICAS

SUB-GRUPO: EXAMES

Ordem	Quant.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
772	1200	6982	-	ANESTESIA REGIONAL	R$ 160,00
765	1200	6975	-	ANGIOTOMOGRAFIA BARBACENA - CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU AB. SUP.OU PELVE)-ARTERIAL OU VENOSA	R$ 300,00
767	360	6977	0201010020	BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R$ 130,00
554	240	5894	0209010029	COLONOSCOPIA - BARBACENA	R$ 538,00
766	360	6976	0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (MAP. CEREBRAL)	R$ 130,00
768	1200	6978	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - EDA	R$ 61,00
770	250	6980	-	MUCOSECTOMIA	R$ 500,00
752	2400	6962	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 81,00
753	2400	6963	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R$ 81,00
754	2400	6964	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 81,00
755	2400	6965	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 81,00
763	2400	6973	0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 81,00
761	2400	6971	0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER COLORIDO DE VASOS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 100,00
756	2400	6966	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	R$ 81,00
757	2400	6967	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 81,00
764	2400	6974	0205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	R$ 81,00
762	2400	6972	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 120,00
758	2400	6968	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 81,00
759	2400	6969	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R$ 81,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

760	2400	6970	0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 81,00
771	360	6981	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA BARBACENA	R$ 90,00

OBS.: Para a realização do exame de esofagogastroduodenoscopia será feito juntamente com a anestesia regional.

GRUPO: PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

SUB-GRUPO: CIRURGIAS ELETIVAS

Ordem	Quant.	CÓDIGO SH3	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CISVER
775	32	6985	0404010016	ADENOIDECTOMIA	R$ 1.566,81
776	32	6986	0404010024	AMIGDALECTOMIA	R$ 1.379,57
228	40	6471	0415040035	CIRURGIA ORTOPÉDICA 15 - DESBRIDAMENTO EM ORTOPEDIA/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (COM INTERNAÇÃO E ANESTESIA)	R$ 1.472,92
786	32	6997	0409050083	POSTECTOMIA - BARBACENA	R$ 985,95
442	24	6638	0408050136	RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	R$ 6.123,07
785	300	6995	0404010318	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO FARINGE/LARINGE/NARIZ	R$ 112,50
773	32	6983	0408060310	RESSEÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO DE PARTES MOLES	R$ 1.656,14
787	32	6998	0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA - BARBACENA	R$ 2.676,06
774	32	6984	0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R$ 924,89
788	32	6999	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R$ 1.113,53
789	32	7000	0404010326	SINUSECTOMIA BILATERAL	R$ 1.571,55
455	36	6663	0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	R$ 1.852,41
790	32	7001	0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R$ 2.031,16
550	120	5849	0406020566	TRAT. CIRURG. VARIZES BILATERAL BARBACENA - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	R$ 2.325,61
777	32	6987	0409010430	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	R$ 1.676,43
778	32	6988	0409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	R$ 1.156,37
779	32	6989	0409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	R$ 2.237,34

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

780	32	6990	0409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R$ 1.159,02
781	32	6991	0404010415	TURBINECTOMIA	R$ 1.420,35
782	32	6992	0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA OU URETEROSTOMIA CUTÂNEA	R$ 2.832,93
783	32	6993	0409010596	URETEROLITROPSIA TRANSURETEROSCOPICA	R$ 3.402,68
784	32	6994	0408060719	VIDEOARTROSCOPIA	R$ 1.350,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
QUE ENTRE SI FIRMAM AO CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SÁUDE DAS VERTENTES – CISVER E A EMPRESA "....", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente Termo de Credenciamento de Serviços Complementares Especializados de Saúde, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.098.929/0001-68, estabelecido na Avenida Leite de Castro, 1344, Fábricas, São João del-Rei/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Geraldo de Paula, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Barroso - MG, portador da CI/RG nº MG XX.442.XXX, inscrito no CPF sob nº XX.545.276-XX, residente e domiciliado na R. Rondônia, nº 226, Bairro Jd. Bandeirantes, Barroso – MG, CEP 36.297-154, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, ora denominada **CONTRATADA** a empresa _____inscrita no CNPJ/MF n°_____, com sede na_____, neste ato representado pelo(a) seu representante legal Sr.(a)._____, _____,_____ ,_____, portador do RG nº _____inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, Lei nº 13.709/2018 LGPD e das demais normas legais aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISVER - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024, Procedimento Auxiliar de Contratação – Credenciamento nº 01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DO CISVER, E NAS INSTALAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS TABELAS I, II E III, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS" na especialidade de _____, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, Credenciamento nº 01/2024 nas codificações e valores descritos na Tabela a seguir:

TABELA XX					
Item	**Código Procedimento**	**Quant. Procedimento**	**Descrição Dos Procedimentos**	**Valor. Unitário em (R$) Ref. A Tabela de Credenciamento**	**Valor Total R$**

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:
1.2.1. O termo de referência com o seu projeto de execução e o ETP;
1.2.2. O edital ou instrumento convocatório do procedimento;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

1.2.3. A proposta da contratada apresentada pela ofertante;
1.2.4. Outros Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) sua assinatura ou da ordem de serviços, para completa execução do objeto.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei Fed. 14.133 de 2021, se de conveniência para o consórcio e em comum acordo entre as partes, com vista à continuidade dos serviços, ou para a conclusão do objeto.
2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições dos serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de _____ com referência nas Tabelas (I, II ou III), mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.
§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da Contratada:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
§ 2º Aos profissionais credenciados que prestarem atendimento na Clínica de Diagnóstico do CISVER e necessitarem de auxílio, a autorização da presença de profissional auxiliar fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.
§ 3º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
§ 4º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;
§ 5º - A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISVER;
§ 6º - O credenciado que atenderá pelo CISVER, em caso de eventual suspensão dos serviços, deverá ser solicitada com 90 (noventa) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, até o limite de 50%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado Edital de Chamamento Público INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, sendo que esta redução ocorrerá 60 dias após a autorização do decréscimo.
§ 7º - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
§ 8º - Para consecução do estabelecido no contrato, a CONTRATADA fica obrigada à adesão da Tabela SUS, em relação aos procedimentos compatíveis, procedimentos estes elencados no Tabela I. Para os procedimentos realizados na Clínica de Diagnóstico do CISVER, deverá fazer a adesão na Tabela II e para a realização dos procedimentos nos estabelecimentos da Contratada, deverá aderir a Tabela III, do Anexo XII do processo de Credenciamento do Edital de Chamamento Público INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.
§ 9º - A CONTRATADA deverá apresentar as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 002/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I - prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISVER, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISVER;

VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

XI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII - comunicar por escrito ao CISVER eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

XV - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVI - Após o encaminhamento pelo Consórcio, da listagem dos pacientes para marcação dos exames, consultas ou cirurgias, o credenciado, terá o prazo de 48h para retornar com os horários de atendimento para o CISVER.

XVII - Nos casos em que estiver caracterizado a urgência no atendimento, os pacientes deverão ser atendidos imediatamente.

XVIII - A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVER e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário n prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros;

XIX - A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVER, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

XX - A Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

XXI – Abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVER, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;
XXII- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços, devendo realizar a sugestão da solução, que deverá ser devidamente autorizada pela Contratante, sob pena da Contratada arcar com a responsabilidade sob sua decisão e com os custos da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
Parágrafo único: Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISVER, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento, na mesma proporção dos cancelamentos.
III - A Contratante tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS
A contratação terá vigência de 12 *(doze)* meses, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL
O valor estimado dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será de R$ _____.
§ 1º - Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.
§ 2º - Os procedimentos da Tabela I são da Tabela de Procedimentos do SUS aprovada pelo Ministério da Saúde, parte integrante deste edital que estarão disponíveis para consulta no site do CISVER www.cisver.mg.gov.br.
§ 3º - O valor dos serviços complementares previstos na Tabela I (Conforme tabela SUS) não poderá sofrer correção no período de vigência.
§ 4º - O valor dos procedimentos indicados na Tabela I, (Conforme tabela SUS) só serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
§ 5º Os valores previstos na Tabela II e III poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial utilizado pelo CISVER

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:
01.002.000 10 302 0026 2.035 3.3.90.39.00 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Caberá ao CISVER a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Secretários Municipais de Saúde por meio do CISVER e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º - A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período do período estabelecido juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISVER, separadas por municípios e procedimentos;

§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado (até o dia 20 de cada mês) ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

§ 4º - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias de dezembro, deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 20, sob pena de não faturamento.

§ 5º - As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.

§ 6º - Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISVER, o Setor de Contabilidade do CISVER enviará requisição no e-mail de cada CREDENCIADO com os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISVER segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 7º - Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISVER providenciará o pagamento em até 10 dias úteis, através de Boleto Bancário (de qualquer agência bancária) ou Transferência Bancária Banco do Brasil - conta corrente pessoa jurídica, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n° 14.133/2021 e os termos do Edital de Chamamento Público Inexigibilidade n° 002/2024 – CISVER.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISVER, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos incisos I e III do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISVER manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no site do CISVER.

§ 3º - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer ofensa às normas de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados que causem prejuízos ao Consórcio ou a terceiros.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISVER em efetivar a contratação do serviço, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISVER poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público Inexigibilidade, salvo os autorizados pelo Consórcio, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2°, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos.

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, no quadro de avisos do CISVER órgão oficial da instituição, Jornal de Grande circulação local, no site do CISVER e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em cumprimento no art. §1º do art. 54 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

01. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

02. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

03. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

04. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
05. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
06. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
07. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
08. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
09. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
10. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
11. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
12. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o 15. Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João del-Rei - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São João del-Rei/MG, ____de _____de 2026

_____
ANDERSON GERALDO DE PAULA
PRESIDENTE DO CISVER

_____
EMPRESA
CNPJ

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF_____

_____
Nome:
CPF_____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
EDITAL Nº 060/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 609098 SSP/MS, CPF n.º 110.859.161-20, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS, **SECRETÁRIA MUNÍCIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo secretário municipal de saúde **cristhiano leal araujo,** Portaria nº 512/2025, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2026**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços nº 003/2026 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei **nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 017/2010,** e suas alterações posteriores, bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: MEDICINA NUCLEAR TRES LAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.726.780/0001-30, endereço rua josé amim, nº 346, bairro jardim primaveril, CEP nº 79.603-150, no município de Três Lagoas/MS, fone nº (67) 98409-5489, e-mail: **fatura.cadi@gmail.com ,** neste ato legalmente representado por **Lucas Assad de Paula,** diretor, CPF nº 220.778.068-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de realização de exames de imagem, exames cardiológicos, neurológicos, ortopédicos, oftalmológicos, consultas especializadas, procedimentos diagnósticos e exames complementares diversos, com fornecimento de estrutura física adequada, equipamentos, equipe técnica especializada e emissão de laudos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Inocência/MS.

1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições. (**art.83 da Lei n.º 14.133/21**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
21	211.008.874	CINTILOGRAFIA MIOCÁRCIO ESTRESSE FISICO	10	SERV	401,70	4.017,00
22	211.008.875	CINTILOGRAFIA MIOCÁRCIO REPOUSO	40	SERV	922,70	36.908,00
23	211.008.873	CINTILOGRAFIA MIOCARDIA ESTRESSE FARMACOLÓGICA	30	SERV	498,95	14.968,50
36	211.008.795	EXAME DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA	10	SERV	470,50	4.705,00

VALOR TOTAL: 60.598,50 (Sessenta mil, quientos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ATA de Registo de Preço durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21** ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.1 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no **art. 124 da Lei n.º 14.133/21**.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Inocência – MS não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Inocência – MS, que exercerá suas atribuições por intermédio da Central de Licitações e Contratos – Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

4.2 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Comissão de Licitação, competindo-lhe:

a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;

d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KOHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – Comissão de Licitação efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 017/2010**.

5.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados, desde que estes serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

6.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 124 da Lei n.º 14.133/21.**

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Municipal, por meio gerenciador promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II, do caput art. 124 da Lei n.º 14.133/21**.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no **art. 134 da Lei n.º 14.133/21**, caso em que o Núcleo de Compras e Licitação poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

6.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

6.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

6.5.1 Por iniciativa da Administração;

a. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos **incisos do art. 137 da Lei 14.133/21**;

b. Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

6.5.2 Por iniciativa do fornecedor:

a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos **incisos do art. 137 da Lei 14.133/21**.

6.6 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.6.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.7 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.8 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.9 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O Município efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos e/ou pela prestação dos serviços efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade conforme habilitação do edital.

7.5 A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

Assinado por 1 pessoa: MARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

8.4.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.6.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.6.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no **artigo 137 da Lei 14.133/21** constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

9.3 A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do **artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafo primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **artigo 139**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHL KAMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	424 SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
Unidade:	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0602.2283.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte:	1 500 1002
Catec. **Econ**.:	3.3.90.39.50 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

12.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no **art. Art. 94 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Inocência – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Inocência-MS, 22 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTHIANO LEAL ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 512/2025
CONTRATANTE

LUCAS ASSAD DE PAULA:22077806869
Assinado de forma digital por LUCAS ASSAD DE PAULA:22077806869
Dados: 2026.04.23 14:15:16 -04'00'

MEDICINA NUCLEAR TRES LAGOAS LTDA

Lucas Assad de Paula

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

Assinado digitalmente por Adriane Teodora de Paula, em 27/04/2026 10:43. CPF: 542.###.###-30. Cargo: Gerente de Licitação.

Assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos, em 27/04/2026 10:00. CPF: 110.###.###-20. Cargo: Prefeito.

Assinado digitalmente por Cristhiano Leal Araujo, em 27/04/2026 09:12. CPF: 033.###.###-54. Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE P_512/2025.

Assinado digitalmente por WILLIAN SOUZA FERRARE, em 27/04/2026 09:12. CPF: 041.###.###-38. Cargo: Chefe de Departamento de Contratos de Licitação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO - REPUBLICAÇÃO

2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, PARA ALTERAÇÕES E CHAMAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS	
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do Município de Costa Rica.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	249/2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico oficial deste órgão, observada a ordem cronológica de habilitação dos credenciados.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 272, Centro, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no Departamento de Média e Alta Complexidade para Comissão Especial de Credenciamento.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021; Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) (art. n° 199, §1°); Lei Federal n° 8.080/90 que, dentre outras disposições, organização do Sistema Único de Saúde (art. n° 24); Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n° 8.080/90; Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Médico; Lei n.º 8.080, de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Decreto Municipal nº 4.956/2023 - trata dos procedimentos de elaboração do estudo técnico preliminar, solicitação da demanda e termo de referências. Decreto Municipal nº 4.971/2023 - trata do regulamento geral da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 4.981/2023 - trata do Plano Anual de Contratações do Município de Costa Rica/MS; Decreto Municipal nº 4.926/2023 - trata do Plano Básico de Fiscalização; Resolução Normativa nº 88/2018 do TCE/MS – Manual de Peças Obrigatórias, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 1.416.844,80 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio eletrônico oficial do município, através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/0/1/4752/

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, PARA ALTERAÇÕES E CHAMAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS

Preâmbulo

O Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, ordenador de Despesas: por intermédio do Sr. **Cleverson Alves dos Santos,** Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, por meio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde; torna público a 2ª republicação do edital para alterações e chamamento de novos interessados e que mantém aberto o presente chamamento público, através de **CREDENCIAMENTO,** com as devidas atualizações, exigindo que os respectivos interessados tomem conhecimento das alterações realizadas, o credenciamento é regido Lei Federal n.º 14.133/2021, Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) (art. n° 199, §1°); Lei Federal n° 8.080/90 que, dentre outras disposições, organização do Sistema Único de Saúde (art. n° 24); Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n° 8.080/90; Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Médico. Lei n.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Decreto Federal nº 11.878/2024 – trata de procedimento auxiliar de credenciamento na esfera Federal; Decreto Municipal nº 4.956/2023 - trata dos procedimentos de elaboração do estudo técnico preliminar, solicitação da demanda e termo de referências e dá outras providencias; Decreto Municipal nº 4.971/2023 - trata do regulamento geral da Lei nº 14.133/2021 no Município de Costa Rica/MS; Decreto Municipal nº 4.926/2023 - trata do Plano Básico de Fiscalização do Município de Costa Rica/MS; Resolução Normativa nº 88/2018 do TCE/MS – Manual de Peças Obrigatórias; legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do Município de Costa Rica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as especificações conforme o item 1.2 do Termo de Referência:

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, para realização de consultas médicas de especialistas a serem realizadas nos estabelecimentos próprios do município, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.3. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento, Contrato e no Termo de Referência, instrumentos integrantes deste Edital.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
2.4.2. que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
2.4.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:
2.5.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;
2.5.2. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Da participação de pessoa física:
2.6.1. Conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4971/2023 e justificado no ETP desta contratação, é permitido a participação da pessoa física, assim entendida como todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, os interessados deverão atender às exigências de documentação devidamente elencada neste instrumento convocatório.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.7.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.971/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para fins de credenciamento junto à Comissão, instituída através da Portaria nº 16.329/2025, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias neste edital com todas as documentações para o credenciamento, na Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Média e Alta Complexidade para Comissão Especial de Credenciamento, sito à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 272 - Centro, neste município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.1 - Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2 - É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1 - O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2 - Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A análise da documentação de habilitação ocorrerá em sessão interna da Comissão Especial de Credenciamento, em data definida conforme a necessidade administrativa, dispensada prévia designação de calendário fixo para sua realização.

3.4. Após o deferimento do credenciamento, será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

3.4.1. O Termo de Credenciamento possuirá vigência enquanto perdurar o interesse da Administração na contratação do objeto e permanecer vigente o presente Edital, observada a manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

3.5. O credenciamento não assegura ao interessado qualquer direito subjetivo à contratação, garantia de demanda, reserva de quantitativos ou exclusividade na execução do objeto.

3.6. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste Edital e no Termo de Referência, vedada escolha discricionária de credenciados pela Administração.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento do contratado, serão utilizados os valores descritos no item 1.2 do TR e deste

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Edital.

4.1.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço, objeto do Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela (o) Contratada (o), no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, e o documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Contratado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a), na forma da legislação aplicável.

4.7. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.8. A remuneração não será fixa, os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, multiplicando-se pelo número de procedimentos prestados, e atestados pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo VI.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.2. Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apresentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. **Pessoa física:**
a) Cópia do RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNH;

b) Comprovante de endereço atualizado.

5.3.2. **Pessoa jurídica:**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

5.4.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF); (*exceto para pessoa física*);

5.4.2 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br (exigível para pessoa física somente quando inscritas como contribuintes individuais da Receita Federal, nos casos em que haja vínculo fiscal relacionado à atividade econômica exercida).

5.4.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa (exigível para pessoa física apenas nos casos em que o profissional autônomo estiver formalmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município para exercício da atividade do objeto).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, (*exceto para pessoa física*).

5.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.5.1. **Pessoa física:**
5.5.1.1. Apresentar certidão negativa de insolvência civil.

5.5.2. **Pessoa jurídica:**
5.5.2.1. Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.6. Qualificação Técnica:

5.6.1. Para pessoas jurídicas:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em plena validade;

b) A empresa interessada na prestação de serviços apresentará relação com o nome dos prestadores de serviços que serão credenciados, no modelo do ANEXO V.

c) Comprovação de que os médicos relacionados na tabela ANEXO V, fazem parte do quadro societário da empresa ou possuem vínculo com a pessoa jurídica (através de cópia da CTPS; Contrato Social se sócio da empresa ou outra conforme legislação vigente).

d) Documentos exigidos por credenciado (profissional), conforme item 5.2:

d-1. Comprovante do registro ou inscrição no CRM, em plena validade.

I. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional do Estado de origem, ficando obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para assinatura do Contrato.

d-2. Certificado (s) de curso (s) para a realização dos exames a serem credenciados, **ou** comprovante do título de especialista, na especialidade de solicitação para o credenciamento, **ou** registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

d-3. Comprovante de endereço atualizado;

d-4. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF ou CNH;

d-5. Certidão de Antecedentes Criminais.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.6.2. Para pessoas físicas:

a) Comprovante do registro ou inscrição no CRM, em plena validade;

a.1. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional do Estado de origem, ficando obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para assinatura do Contrato.

b) Certificado (s) de curso (s) para a realização dos exames a serem credenciados ou comprovante do titulo de especialista, na especialidade de solicitação para o credenciamento, ou no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

c) Certidão de Antecedentes criminais do profissional;

5.7 Das regras gerais da fase de habilitação

5.7.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por servidor que recepcionar os documentos ou por advogado que ateste a veracidade dos documentos.

5.7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7.5. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.7.6. Será verificado se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, V, VI, VII e VIII, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para que interessados se credenciem à qualquer tempo, respeitados os prazos estabelecidos, **em horário de funcionamento desta prefeitura**, e tendo seus documentos aprovados pela comissão que os analisará, participarão da distribuição da demanda no período descrito no item 10.6.

6.2. A Comissão Especial de Credenciamento, após o recebimento do requerimento de inscrição, analisará os documentos de habilitação e registrará o resultado em Ata de Sessão de Julgamento.

6.2.1. A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.3. O interessado que atender integralmente aos requisitos exigidos será incluído na **Lista de Credenciados**, cuja publicação no sítio eletrônico oficial e no PNCP **equivale ao ato de Adjudicação.**

6.3.1. Sempre que novos interessados forem habilitados, a Lista de Credenciados (Ato de Adjudicação) será atualizada no sítio eletrônico em até 03 (três) dias úteis da conclusão da análise documental.

6.4. O interessado que tiver sua documentação reprovada pela Comissão será devidamente oficiado por e-mail na mesma data de publicação da Ata de Julgamento.

6.4.1. Da decisão de inabilitação proferida pela Comissão, caberá interposição de recurso administrativo no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da respectiva Ata.

6.4.2. Se a Comissão não reconsiderar a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior para decisão final em igual prazo.

6.4.3. Provido o recurso, o interessado apto será inserido na Lista de Credenciados (Adjudicação), que será republicada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, permitindo sua participação na distribuição da demanda do período subsequente ou readequação do fluxo em curso, respeitados os atos já regularmente praticados.

6.5. Os habilitados constantes na Lista de Credenciados serão convocados, por sistema ou e-mail, para assinatura do **Termo de Credenciamento** no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.5.1. O Termo de Credenciamento figurará exclusivamente como ato declaratório de habilitação (cadastro regulamentar).

6.5.2. Para a efetiva execução dos serviços e recebimento da cota semestral de exames distribuída, os credenciados deverão formalizar obrigatoriamente o correspondente **Instrumento de Contrato Administrativo individualizado**, nos termos e períodos fixados neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.6. Diante da disponibilidade ininterrupta do chamamento, os interessados que protocolarem documentos após a data-limite de fechamento de um ciclo participarão da análise para inserção na Lista de Credenciados visando à janela de distribuição de demanda do período subsequente.

6.6.1. **A distribuição da demanda se dará por ordem cronológica de inscrição entre os credenciados na forma disposta no item 3.3 do TR, anexo deste edital, e o processo se repetirá em todos os períodos de análise para a distribuição de novas demandas.**

6.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.2 Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul , através do endereço https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp;

6.7.3 Consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

6.7.4. Será realizada consulta em nome da empresa fornecedora e também do sócio majoritário por ato de improbidade, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (CNIA/**CNJ**); (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.8. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.8.1. Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração das pessoas físicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. Contatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

7.1.1. O pedido de esclarecimento poderá ser apresentado a qualquer tempo enquanto o edital estiver vigente.

7.1.2. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da primeira publicação deste Edital.

7.1.3. Os pedidos deverão ser protocolados por via eletrônica através do e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br ou por meio físico, no Departamento de Licitação, situado na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS.

7.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão dirigidos à Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento, que se manifestará e responderá no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da sua apresentação.

7.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão integralmente divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.

7.5. Acolhida a impugnação o edital retificado será divulgado no sítio eletrônico oficial e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso administrativo contra a decisão de habilitação ou inabilitação, bem como contra a anulação ou revogação do credenciamento, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

8.1.1. O prazo recursal será contado a partir da data de publicação da **Ata Para Análise da Documentação de Habilitação** no sítio eletrônico oficial do Município.

8.1.2. O recurso deverá ser formalizado por escrito, devidamente motivado, e apresentado presencialmente no Departamento de Licitações ou encaminhado de forma eletrônica para o endereço de e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.2. Não caberá a apresentação de recurso administrativo na hipótese de o credenciado não ter prazo assinalado para apresentar documentos sob pena de perder o período vigente de distribuição da demanda, ocasião em que poderá formalizar novo pedido de credenciamento a qualquer tempo.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento, a qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará os autos devidamente motivados à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior proferirá sua decisão final no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

8.5. Provido o recurso, o interessado considerado apto será inserido na Lista de Credenciados, a qual será republicada no prazo de até **02 (dois) dias úteis** da data da decisão recursal.

8.5.1. O credenciado integrado à Lista por força de provimento de recurso participará da distribuição da demanda correspondente ao período em curso, observados os critérios de isonomia definidos neste Edital e preservados todos os atos regularmente praticados antes do julgamento.

8.5.2. Caso a demanda do ciclo já tenha sido formalizada por meio de instrumentos contratuais individualizados à época da decisão do recurso, a Administração promoverá a imediata readequação e redistribuição das cotas para inclusão do novo credenciado, vedada a anulação dos atos pretéritos.

8.6. A inabilitação definitiva do interessado após a fase recursal não impede a apresentação de novo pedido de credenciamento a qualquer tempo, condicionado ao preenchimento da exigência técnica ou documental que não havia sido atendida anteriormente.

8.7. O recurso interposto não terá efeito suspensivo sobre o procedimento de credenciamento, e o acolhimento recursal invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do Contrato pelo credenciado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do subitem 9.1, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidades cabíveis, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes, nos termos da sanção aplicada.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da lista de credenciados que equivalerá ao ato de adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar das divisões da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

10.3. Em até 10 (dez) dias úteis da publicação da lista de credenciados a Administração convocará o interessado, por sistema ou por e-mail, para assinar o termo de credenciamento que será formalizado conforme o modelo do ANEXO X.

10.3.1. O interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o parágrafo acima, para assinar o termo de credenciamento, que será formalizado conforme o modelo constante do anexo do Edital.

10.3.2. O não comparecimento ou a recusa injustificada do interessado em assinar o termo dentro do prazo estabelecido no item 10.3.1 ensejará a sua exclusão da distribuição da demanda do próximo período, sem prejuízo de nova convocação em ciclos subsequentes.

10.4. O início da prestação de serviço será autorizada pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendencia, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de Fiscalização.

10.4.1. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento pelo credenciado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.5. A cada ciclo de credenciamento, havendo novos interessados habilitados, a Comissão atualizará a lista de credenciados e procederá à sua inclusão na sistemática de distribuição equitativa e alternada da demanda, garantindo a estrita observância aos critérios isonômicos e objetivos do mercado concorrencial.

10.6. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:
a) Os exames serão solicitados pelos médicos especialistas nas consultas respectivas e agendados conforme a necessidade/urgência de cada paciente, bem como, conforme disposição de vagas.

b) Os profissionais credenciados deverão comparecer no horário de funcionamento do CEM conforme agendamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) no primeiro ano da publicação do presente edital de credenciamento os exames foram distribuídos entre os credenciados no processo chamado "distribuição da demanda", que consistiu na verificação de quantidade de credenciados no período e sorteio entre eles.

c-1. Os exames foram sorteados entre os credenciados na ordem sequencial da semana, repetindo-se a ordem do sorteio até o encerramento do mês, e a ordem sorteada seguiu nos meses subsequentes até o encerramento do período da distribuição da demanda respectiva.

d) A partir da 1ª republicação anual, caso haja o credenciamento de novos interessados, nos prazos definidos, eles serão inseridos na última posição da lista, de acordo com a ORDEM CRONOLÓGICA de apresentação dos documentos de inscrição, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do contrato e correspondente prestação dos serviços de acordo com a distribuição da demanda respectiva.

e) os credenciados realizarão os exames agendados conforme a distribuição da demanda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e serão remunerados de acordo com o que efetivamente for executado, após o fechamento mensal referente ao quantitativo de exames realizados naquele mês.

f) O fechamento referido no item anterior será conferido e aprovado pela Coordenadora do CEM/Fiscal do contrato, bem como, pela equipe de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, para posteriormente ser encaminhado ao financeiro desta secretaria para que possam executar os trâmites financeiros para o devido pagamento e os fiscais da contratação deverão inserir essa rotina no fluxo do seu plano de fiscalização.

g) A Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas, juntamente com a equipe de fiscalização dos contratos serão encarregados também da operacionalização dos procedimentos indicados nos anexos III e IV (trocas de plantões entre os credenciados e desistência parcial da demanda do período).

h) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

i) No primeiro ano da publicação do presente edital os interessados puderam apresentar os documentos até o dia 10/05/2024 para participar da distribuição da demanda do primeiro período, com

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a publicação da lista dos credenciados adjudicados até o dia 20/05/2024, e início do serviço dia 01/06/2024, com execução até o dia 09/12/2024.

j) Para os períodos subsequentes (enquanto o edital estiver vigente) as demandas serão distribuídas sucessivamente conforme segue:

- Os interessados que apresentarem seus documentos entre os dias 11/05 à 15/11 iniciarão a prestação de serviços no período compreendido entre 08/12 a 07/06 de cada ano; e

- Os interessados que apresentarem seus documentos entre 16/11 até o dia 10/05 iniciarão a prestação de serviços no período compreendido entre 08/06 a 07/12, de cada ano.

k) Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

l) Nos casos em que a pessoa jurídica credenciada seja composta por mais de um profissional habilitado para a prestação dos serviços, cada profissional será considerado individualmente para fins de distribuição da demanda.

l-1. Quando os documentos de habilitação desses profissionais forem apresentados de forma simultânea, a empresa deverá, no momento da inscrição, indicar expressamente a ordem de prioridade entre eles. Essa ordem será respeitada para fins de inclusão dos respectivos profissionais na fila de rodízio, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos documentos de inscrição.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O processo gestão e de fiscalização do credenciamento obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 4.926/2023.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. Considerando que o Credenciamento – solução de mercado estudada e concluída como a que melhor atende a necessidade posta – não é uma licitação, e, por isso não pressupõe concorrência, o edital pode ser alterado a qualquer tempo para ajustes nas condições e critérios importantes à operacionalização dos serviços, devendo ser mantido atualizado e permanentemente publicado no sítio eletrônico do órgão, e, se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a sua formalização por prazo tempo indeterminado, ou seja, enquanto perdurar o interesse da Administração.

12.1.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, que serão inseridos na distribuição de demanda do próximo período.

12.2. Vigência do contrato:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

12.2.1. Os **contratos** serão formalizados pelo período de **06 (seis) meses** e terá vigência a partir da data da sua assinatura condicionada a sua eficácia jurídica à publicação no prazo legal (art. 94, Lei 14.133/2021), podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021 enquanto vigente o edital originário.

12.2.2. A continuidade do vínculo com o credenciado no período subsequente de distribuição da demanda poderá ocorrer por meio de:

I – Formalização de novo contrato individual: instrumento apto a possibilitar a atualização das cotas de demanda e a inclusão de novos prestadores que venham a se habilitar ao longo do certame, mantidos os critérios estabelecidos neste Edital; ou

II – Prorrogação do ajuste vigente por Termo Aditivo: nos moldes estipulados pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3. Para qualquer uma das situações previstas nos incisos I e II do subitem 12.2.2, os credenciados interessados na continuidade da contratação deverão, obrigatoriamente, assinar a **Declaração de Permanência das Condições de Habilitação**, conforme modelo constante no Anexo XIII, previamente à formalização do novo instrumento ou do termo aditivo de prorrogação.

12.2.3.1. A apresentação e assinatura da declaração referida no item anterior pressupõe a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação do credenciado, não alterando sua condição originária de habilitado.

12.2.3.2. A falsidade ou inexatidão da declaração prestada sujeitará o credenciado às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das sanções previstas neste Edital.

12.2.4. As prorrogações ou os novos contratos serão informados e disponibilizados ao Tribunal de Contas competente, cabendo ao credenciado manter seus dados cadastrais e certidões de regularidade estritamente atualizados e válidos junto à Administração contratante.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1 **Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

13.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 20% (vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

13.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

14.1.1. As novas regras não poderão criar exigências que impliquem no descredenciamento dos prestadores já contratados, vigendo as regras anteriores até o encerramento do contrato individual que estiver em andamento.

14.2. Quando houver alteração no Edital, o Aviso de Republicação de Edital de Credenciamento para Atualizações deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sitio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sitio eletrônico oficial do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

15.2. Os trabalhos realizados pela Comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão pública com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da publicação da **Ata Para Análise da Documentação de Habilitação** no sítio eletrônico oficial do Município.

15.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo endereço eletrônico www.costarica.ms.gov.br

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;
Anexo II - Declaração de compatibilidade de horário com os outros serviços assumidos por outros órgãos ou vínculo;
Anexo III - Informações de troca de datas de agendamento dos exames;
Anexo IV - Informações de desistência de realização de exames na data a ser informada;
Anexo V - Relação de profissionais que solicitarão o credenciamento;
Anexo VI - Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;
Anexo VII - Modelo de declaração unificada;
Anexo VIII - Modelo de declaração de quadro societário;
Anexo IX - Termo de referência;
Adendo I ao Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar;
Adendo II do anexo IX – Estudo Técnico Preliminar Simplificado de Alteração;
Anexo X – Minuta do Termo de Credenciamento (simplificado);
Anexo XI – Modelo do Termo de Nomeação de Preposto;
Anexo XII – Minuta do Contrato de Credenciamento;
Anexo XIII – Modelo de declaração de permanência das condições de habilitação;

Costa Rica – MS, 02 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº____ / ___, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

_____
Assinatura do credenciado

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO COM OS OUTROS SERVIÇOS ASSUMIDOS POR OUTROS ORGÃOS OU VÍNCULO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

O credenciado – qualificar, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº____ / 202___, DECLARA que tem compatibilidade de horário com os outros serviços assumidos em outros órgãos/instituições para desempenhar nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de _____ do município de _____/____, os serviços objeto da referida contratação, nos termos do respectivo edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____
Profissional credenciado

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO III

INFORMAÇÕES DE TROCA DE DATAS DE AGENDAMENTO DOS EXAMES

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

O credenciado _____ (identificação), _____ - **qualificação** - para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº____ / ____, INFORMA, conforme combinado com outro credenciado, a sua substituição no período abaixo discriminado:

Seq	Data/Hora	Empresa/Profissional Agendado	Empresa/Profissional Substituto
1			
2			
3			

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 202____.

_____
Profissional substituído

_____
Profissional substituto

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES NA DATA A SER INFORMADA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

O credenciado _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº____ / 20___, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____/____/_____ e ____/____/____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços (exames) a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):
_____
_____
_____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ , ____ de _____ de 202___.

_____
Profissional credenciado

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE SOLICITARÃO O CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

A empresa _____, **(qualificação)** - informa na relação abaixo, os nomes dos profissionais e suas respectivas especialidades, que apresentarão os documentos para credenciamento, na intenção de atender o objeto solicitado na epigrafada contratação.

Nome do profissional	Especialidade	CRM

Declaro ainda:

a) que tenho conhecimento de que a Nota Fiscal emitida para o pagamento dos serviços prestados, deverá ser formalizada individualizada por profissional, devendo constar o seu nome no documento, como forma de facilitar a liquidação da despesa.

b) que sempre que forem alterados os profissionais credenciados por esta empresa, protocolizaremos a tabela atualizada.

c) que nos comprometemos a informar antecipadamente, caso necessário a troca de agendamento de exames, bem como, na hipótese em que haver fato superveniente que impeça a realização dos serviços, na data e horário agendados.

Local/data, _____ de _____ de 202___.

_____
Representante legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

Ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

DADOS CADASTRAIS		
Nome (se pessoa física):		
Razão Social: (se pessoa jurídica)		
Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone/Ramal:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CPF / CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo:*(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

Nº ITEM	**EXAME/DESCRIÇÃO**
1	
2	

Nestes Termos, pede deferimento.

Local e data.
Nome, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº ___/20___, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargoé.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é:_____ .

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 20___.

_____

Nome e Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, _____ de _____ de 202___.

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

SD Nº: 20/2026/SMS

O presente instrumento, **com alterações para a 2ª republicação do edital de chamamento público/credenciamento nº 01/2024, para alterações e chamamento de novos interessados** foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados, também, todas as exigências que estarão contidas no respectivo Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades Médicas do Município de Costa Rica, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Tabela especialidades e valores

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E REAJUSTAMENTO DE VALORES							
ITEM	**EXAME/DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MÊS**	**QUANTIDADE ANO**	**VALOR UNITÁRIO ANTERIOR**	**VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO**	**VALOR TOTAL ATUALIZADO**
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	UNIDADE	80	960	R$ 103,35	R$ 107,89	R$ 103.574,40
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER	UNIDADE	30	360	R$ 242,94	R$ 253,61	R$ 91.299,60
3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 1º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180	R$ 204,95	R$ 213,95	R$ 38.511,00
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 2º	UNIDADE	15	180	R$ 240,69	R$ 251,26	R$ 45.226,80

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	TRIMESTRE						
5	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNIDADE	90	1.080	R$ 111,54	R$ 116,44	R$ 125.755,20
6	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	40	480	R$ 102,48	R$ 106,98	R$ 51.350,40
7	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL – TESTÍCULO	UNIDADE	15	180	R$ 101,44	R$ 105,89	R$ 19.060,20
8	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UNIDADE	50	600	R$ 101,44	R$ 105,89	R$ 63.534,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA E AXILAS	UNIDADE	50	600	R$ 153,68	R$ 160,43	R$ 96.258,00
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNIDADE	20	240	R$ 99,90	R$ 104,29	R$ 25.029,60
11	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL – TRANSVAGINAL	UNIDADE	120	1.440	R$ 100,54	R$ 104,96	R$ 151.142,40
12	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS – RENAL	UNIDADE	40	480	R$ 100,78	R$ 105,21	R$ 50.500,80
13	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA – TRANSABDOMINAL	UNIDADE	20	240	R$ 101,28	R$ 105,73	R$ 25.375,20
14	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	UNIDADE	80	960	R$ 115,85	R$ 120,94	R$ 116.102,40
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	80	960	R$ 274,04	R$ 286,08	R$ 274.636,80
16	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES (PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, CERVICAL, TESTÍCULOS, TIREÓIDE) – COM DOPPLER	UNIDADE	100	1.200	R$ 111,35	R$ 116,24	R$ 139.488,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO:		**R$ 1.416.844,80**

1.3. O reajuste nos preços da tabela se dará após o seu período anual de formalização (data da publicação do edital originário: 09/04/2024) de acordo com o índice IPCA, nos termos do item 9.

1.4. Sendo assim, diante da republicação do edital após o período de 2 (dois) anos da publicação, a **TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES** acima foi reajustada pelo índice IPCA (aplicado nos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadadosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-DDDD e informe o código FC70-1117-AF77-DDDD

últimos 12 meses), no percentual de 4,391720% (maio/2025 a abril/2026), nos termos do item 1.3, passando a valer os novos valores a partir da republicação do edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme materializada no relatório do ETP, todos têm direito à preservação e à recuperação da saúde como consequência lógica do princípio da dignidade humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição da República, assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de disponibilizar o tratamento de saúde adequado à população, por este motivo, há a necessidade de contratação de empresa para realização do exame de ultrassonografia, nos pacientes encaminhados pelos médicos, para melhor diagnostico da enfermidade.

O exame de ultrassonografia serve para detectar doenças ou variações anatômicas, baseando-se no tamanho, textura das estruturas dos órgãos e de estruturas internas do corpo, para a investigação de inúmeras doenças, bem como para acompanhamento de bebes durante a gestação.

O ultrassom é um exame de imagem realizado por um transdutor (aparelho que o médico encosta ne pele), que emite e capta ondas sonoras por meio do contato com o corpo humano. Com base nessa avaliação, imagens são formadas e investigadas por um médico.

O exame de ultrassom é usado principalmente em crianças e gestantes, seja para realização de pré-natal ou no rastreamento de males em recém-nascidos. O exame de ultrassom ainda é extremamente importante na avaliação dos órgãos internos, como o fígado e os rins.

O Município não possui em seu quadro de pessoal, profissional efetivo para a realização desses exames, motivo pelo qual, faz necessário a realização de credenciamento de empresa prestadora desse serviço para atender a demanda.

A contratação de profissional qualificado para realização de exames de ultrassonografia será para atender a demanda dos pacientes do SUS que necessitam da realização do exame destes exames para apresentarem aos médicos, quando solicitado, para melhor diagnóstico da enfermidade.

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita, portanto, será necessário aguardar a evolução de equipes técnicas e também a evolução sistêmica para a realização pela forma eletrônica, quando for o caso.

Justifica-se a não utilização do tratamento diferenciado da LC 123/2006 por não se tratar de licitação, ou seja, não abrangida pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, assim, os benefícios da respectiva

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

LC não serão aplicados na presente contratação.

Cabe ressaltar que, em 10/05/2025 o edital completou um ano de vigência, e conforme previsto no item art. 106 da Lei 14.133, de 2021, do referido documento, o qual estabelece a necessidade de republicação anual, foi identificada a necessidade de ajustes nos quantitativos estabelecidos.

Essas adequações fizeram necessárias devido ao aumento do número de médicos nas unidades de saúde, à ampliação dos programas de cirurgias, à implantação do DIU nas unidades, bem como à redução da demanda por alguns tipos de exames, observados ao longo do ano de credenciamento.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o credenciamento dos serviços, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

3.1.1 Prazo de execução:

a) O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatada pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendencia, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização (disponível no site do Município: www.costarica.ms.gov.br). A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento pelo credenciado.

3.2. Local, horários e forma da prestação de serviços:

Os serviços serão prestados no CEM – Centro de Especialidades Médicas, localizado na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 1337, Centro, em Costa Rica/MS.

Os exames serão realizados no horário de atendimento do CEM: 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00, nos dias úteis.

a) Todos os ultrassons serão realizados nesse local, sendo disponibilizado para isso, o aparelho de ultrassom do CEM e materiais necessários para a realização do exame.

b) Os serviços serão prestados no CEM – Centro de Especialidades Médicas, no aparelho de ultrassom instalado naquela unidade, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

c) A distribuição dos exames será feita pela Central de Regulação que está no prédio anexo àquela unidade e os credenciados serão avisados da data da distribuição da demanda para comparecimento ou informações relativas à impossibilidade parcial de prestação de serviços e apresentação do documento do ANEXO IV.

d) O agendamento dos exames de ultrassom será realizado na quantidade mínima de 5 pacientes e máxima de 20 pacientes por dia, sendo que cada paciente poderá estar realizando mais de um exame, conforme prescrição médica.

3.3. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

a) Os exames serão solicitados pelos médicos especialistas nas consultas respectivas e agendados conforme a necessidade/urgência de cada paciente, bem como, conforme disposição de vagas.

b) Os profissionais credenciados deverão comparecer no horário de funcionamento do CEM conforme agendamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) No primeiro ano da publicação do presente credenciamento os exames foram distribuídos entre os credenciados no processo chamado "distribuição da demanda", que consistiu na verificação de quantidade de credenciados no período e sorteio entre eles.

c-1. Os exames foram sorteados entre os credenciados na ordem sequencial da semana, repetindo-se a ordem do sorteio até o encerramento do mês, e a ordem sorteada seguiu nos meses subsequentes até o encerramento do período da distribuição da demanda respectiva.

d) A partir da 1ª republicação anual, caso haja o credenciamento de novos interessados, nos prazos definidos, eles serão inseridos na última posição da lista, de acordo com a ORDEM CRONOLÓGICA de apresentação dos documentos de inscrição, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do contrato e correspondente prestação dos serviços de acordo com a distribuição da demanda respectiva.

e) os credenciados realizarão os exames agendados conforme a distribuição da demanda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e serão remunerados de acordo com o que efetivamente for executado, após o fechamento mensal referente ao quantitativo de exames realizados naquele mês.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

f) O fechamento referido no item anterior será conferido e aprovado pela coordenadora do CEM / fiscal do contrato, bem como, pela equipe de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, para posteriormente ser encaminhado ao financeiro desta secretaria para que possam executar os trâmites financeiros para o devido pagamento e os fiscais da contratação deverão inserir essa rotina no fluxo do seu plano de fiscalização.

g) A coordenadora do Centro de Especialidades Médicas, juntamente com a equipe de fiscalização dos contratos serão encarregados também da operacionalização dos procedimentos indicados nos anexos III e IV (trocas de datas de agendamentos dos exames entre os credenciados e desistência parcial da demanda do período).

h) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

i) No primeiro ano da publicação do presente edital os interessados puderam apresentar os documentos até o dia 10/05/2024 para participar da distribuição da demanda do primeiro período, com a publicação da lista dos credenciados adjudicados até o dia 20/05/2024, e início do serviço dia 01/06/2024, com execução até o dia 09/12/2024.

j) Para os períodos subsequentes (enquanto o edital estiver vigente) as demandas serão distribuídas sucessivamente conforme segue:

- Os interessados que apresentarem seus documentos entre os dias 11/05 à 15/11 iniciarão a prestação de serviços no período compreendido entre 08/12 a 07/06 de cada ano; e

- Os interessados que apresentarem seus documentos entre 16/11 até o dia 10/05 iniciarão a prestação de serviços no período compreendido entre 08/06 a 07/12, de cada ano.

k) Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

3.4. Das justificativas da distribuição da demanda e forma de remuneração:

Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133/21 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar, que o contrato a ser formalizado com os profissionais cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

contrato atípico, posto que a remuneração não será fixa, mas sim a partir do número de serviços prestados, constando cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida, seguindo o modelo instituído como anexo do edital.

Como alternativa para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento acompanhados do devido empenho, será necessário que somente os credenciados em determinados períodos entrem na divisão da demanda subsequente, nos termos do item 6.3, de forma a possibilitar a formalização do empenho entre os credenciados de cada período.

O critério adotado para a distribuição da demanda facilita também os procedimentos internos, por se repetir num período maior do que a forma de distribuição adotada nos processos anteriores (mensal), bem como propicia um planejamento adequado aos profissionais credenciados, quanto a sua agenda pelo período abrangido até a próxima distribuição da demanda.

Nas distribuições da demanda, as datas de agendamento dos exames poderão variar em relação ao período anterior, porquanto da possibilidade de novas inscrições, visto que, a distribuição será entre todos os credenciados (antigos que permaneceram e novos que se credenciaram após o período anterior de distribuição da demanda).

a) O profissional credenciado terá direito ao recebimento dos valores dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, multiplicando-se pelo número de plantões ou procedimentos prestados.

b) Nos casos em que a pessoa jurídica credenciada seja composta por mais de um profissional habilitado para a prestação dos serviços, cada profissional será considerado individualmente para fins de distribuição da demanda.

b-1. Quando os documentos de habilitação desses profissionais forem apresentados de forma simultânea, a empresa deverá, no momento da inscrição, indicar expressamente a ordem de prioridade entre eles. Essa ordem será respeitada para fins de inclusão dos respectivos profissionais na fila de rodízio, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos documentos de inscrição.

c) Pessoas jurídicas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, deverão emitir notas fiscais individualizadas por prestador de serviços.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

d) No caso de pessoa jurídica constituída para prestação de serviços de mais de um profissional o pagamento subsequente estará condicionado à declaração de recebimento do pagamento anterior por parte do profissional, devendo a referida declaração ser apresentada em até 5 dias corridos do pagamento efetivado pela prefeitura quando se tratar da última parcela da vigência do credenciamento.

e) O aditamento do credenciamento de pessoas jurídicas constituídas para prestação de serviços de mais de um profissional fica condicionado à declaração de quitação de cada profissional credenciado.

f) Os pagamentos referentes aos serviços prestados pelo credenciado, serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento e atesto da nota fiscal, atendidas as disposições contidas no Plano Básico de Fiscalização do Município de Costa Rica.

3.5. Publicação do edital:

O edital será publicado na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

a) O edital poderá ser alterado, a qualquer tempo, para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

b) As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que impliquem no descredenciamento dos prestadores já contratados, vigendo as regras anteriores até o encerramento do contrato individual que estiver em andamento.

c) A cada republicação decorrente de alterações no edital, as quais serão obrigatoriamente divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será formulado o ETP simplificado de alteração, peça que será juntada aos autos de forma síncrona ao Termo de Referência (TR) e ao próprio instrumento convocatório reformulados, ficando dispensada a alteração ou substituição do ETP originário quando as modificações não impactarem os elementos essenciais ou a matriz de soluções da contratação.

3.6. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:

Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO IV.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.7. Substituição de credenciados:

Os credenciados poderão trocar as datas de agendamento dos exames entre si, ajustados por conta e risco dos profissionais envolvidos, mediante a formulação do documento do ANEXO III, que deve ser entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao setor/unidade na qual prestará o serviço.

3.8. Documentos específicos exigidos:

Os documentos inseridos nos ANEXOS I (declaração de concordância com as regras do edital), II (declaração de compatibilidade de horário com os outros serviços assumidos por outros órgãos ou vínculo), III (informações de troca de datas de agendamentos dos exames), IV (informações de desistência de realização de exames na data a ser informada) e V (relação de profissionais que solicitarão o credenciamento) deverão ser inseridos no Edital, para assinatura pessoal de todos os profissionais credenciados.

Quando se tratar de pessoa jurídica, os documentos dos ANEXOS II, III, IV e V **serão assinados também pelos profissionais que prestarão os serviços**, visto serem declarações de ordem pessoal dos prestadores de serviços.

3.9. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10. Atividades a serem prestadas pelo médico credenciado

- Efetuar exames de ultrassonografia, emitir laudos diagnósticos;
- Prestar informações quando solicitado por outras especialidades, para sanar dúvidas em relação ao resultado do exame realizado, quando necessário;

3.11. Obrigações do médico credenciado

- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- A substituição, quando em escala de agendamento de atendimento, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- As eventuais trocas de agendamento de exames em escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue à Coordenadora do Departamento de Média e Alta Complexibilidade, ou seu

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida;

- No caso de não haver troca oficial de datas de agendamento dos exames por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Centro de Especialidades Médicas – CEM, com o mínimo de dez minutos de antecedência;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- Tratar com respeito e cordialidade os pacientes durante a realização dos exames;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para a realização dos exames, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- Acatar as deliberações da direção.
- Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Costa Rica;
- Desempenho das demais atividades correlatadas e afins;
- O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.
- Obedecer ao Código de Ética Médica
- Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CREDENCIANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes.
- Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CREDENCIANTE.
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CREDENCIANTE.
- Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CREDENCIANTE, podendo ser em meio letrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, quando necessário ou quando solicitado;
- Obedecer à escala de serviços predeterminada.
- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva.
- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais.
- Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes.
- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.
- Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias.
- Atender todas às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, e também para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.
- Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista qualificação exigida em lei, para formalização do credenciamento.
- Observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe e o Código de ética profissional.
- O CREDENCIADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.12. Demais requisitos:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

aos documentos relativos à execução da prestação dos serviços;

- Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, aparelho, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do credenciamento, caso estejam sobre a sua responsabilidade;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todos os exames que foram agendados para a tal dia;
- É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos (exames que serão realizados), ficando este a critério da gerência da Central de Regulação e do CEM, que disponibilizará a escala de atendimento;
- A recusa injustificada quanto à realização dos exames enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis, conforme Lei 14.133/2021;
- No caso de recusa por parte do profissional em realizar a um determinado número de exames ou deixar de realizar o exame estando ainda em seu prévio agendamento, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada, que será analisada, podendo ou não ser aceita;
- A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade;
- A remuneração dos profissionais será de acordo com o quantitativo dos exames realizados dentro do mês de referência. O fechamento mensal do profissional credenciado será conferido e assinado pela gerência do CEM. E, as notas fiscais emitidas serão conferidas e atestadas pelo(a) fiscal do processo.
- É dispensado ao profissional contratado o uso de uniforme e/ou roupas brancas, sendo exigido apenas o uso do jaleco na cor branca no momento dos atendimentos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

- Para a condução dos trabalhos e análise dos requisitos exigidos no credenciamento por parte dos interessados, foi instituída a Comissão de Contratação do Município, conforme a Portaria em anexo.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do Credenciamento

4.1.1. Considerando que o Credenciamento – solução de mercado estudada e concluída como a que melhor atende a necessidade posta – não é uma licitação, e, por isso não pressupõe concorrência, o edital pode ser alterado a qualquer tempo para ajustes nas condições e critérios importantes à operacionalização dos serviços, devendo ser mantido atualizado e permanentemente publicado no sítio eletrônico do órgão, e, se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a sua formalização por prazo tempo indeterminado, ou seja, enquanto perdurar o interesse da Administração.

4.1.2. O edital permanecerá permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, que serão inseridos na distribuição de demanda do próximo período.

4.2. Vigência do contrato:

Os **contratos** serão formalizados pelo período de **06 (seis) meses** e terá vigência a partir da data da sua assinatura condicionada a sua eficácia jurídica à publicação no prazo legal (art. 94, Lei 14.133/2021), podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021 enquanto vigente o edital originário.

A continuidade do vínculo com o credenciado no período subsequente de distribuição da demanda poderá ocorrer por meio de:

I – Formalização de novo contrato individual: instrumento apto a possibilitar a atualização das cotas de demanda e a inclusão de novos prestadores que venham a se habilitar ao longo do certame, mantidos os critérios estabelecidos neste Edital; ou

II – Prorrogação do ajuste vigente por Termo Aditivo: nos moldes estipulados pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para qualquer uma das situações previstas nos incisos I e II do subitem 12.2.2, os credenciados interessados na continuidade da contratação deverão, obrigatoriamente, assinar a **Declaração de**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Permanência das Condições de Habilitação, conforme modelo constante em anexo no edital, previamente à formalização do novo instrumento ou do termo aditivo de prorrogação.

a) A apresentação e assinatura da declaração referida no item anterior pressupõe a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação do credenciado, não alterando sua condição originária de habilitado.

b) A falsidade ou inexatidão da declaração prestada sujeitará o credenciado às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das sanções previstas neste Edital.

As prorrogações ou os novos contratos serão informados e disponibilizados ao Tribunal de Contas competente, cabendo ao credenciado manter seus dados cadastrais e certidões de regularidade estritamente atualizados e válidos junto à Administração contratante.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho;

b) número do processo;

c) número da licitação;

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.1. DO PAGAMENTO:

- O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, e o documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura.
- O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Contratado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a), na forma da legislação aplicável.
- Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

Os interessados poderão consultar o Plano Básico de Fiscalização – PBF, no endereço eletrônico abaixo, para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento no Decreto Municipal n. 4.926/2023, e publicado no sítio oficial do município, no link abaixo:

https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf

Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo (s) próprio (s) profissional (is) para fins de prestação de serviços, bem como empresas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, ou ainda, pessoas físicas aptas a atender às exigências constantes neste TR e no Edital, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133, de 2021

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital **foram** identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.1. Dos documentos específicos para a contratação:

Para a melhor execução do objeto, relaciona-se abaixo os documentos específicos da presente contratação:

Para pessoa física

a) Comprovante do registro ou inscrição no CRM, em plena validade;

b) Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional do Estado de origem, ficando obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para assinatura do contrato.

c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;

d) Certificado (s) de curso (s) para a realização dos exames a serem credenciados ou comprovante do título de especialista, na especialidade de solicitação para o credenciamento, ou no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

e) Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF; ou CNH;

f) Certidão de Antecedentes Criminais expedida no âmbito da Justiça Estadual, correspondente ao Estado de origem da empresa.

Para pessoas jurídicas:

a) A empresa interessada na prestação de serviços apresentará relação com o nome dos prestadores de serviços que serão credenciados, no modelo do ANEXO V.

b) Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela pessoa jurídica nos termos exigidos no edital, deverão apresentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

c) No decorrer do credenciamento, outros documentos que a comissão especial entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados, tais como:

Comprovação da regularidade jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; caso o contrato social seja consolidado, somente este basta.

c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br

Comprovação da qualificação econômico-financeira e demais declarações:

a) certidão de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (estado ou município sede).

b) Declaração de Concordância com as regras do edital de credenciamento, conforme modelo do **Anexo I.**

c) Declaração de Compatibilidade de horário com outros serviços assumidos por outros órgãos ou vinculo, conforme **Anexo II.**

d) Relação de profissionais a serem credenciados, conforme **Anexo III.**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é **R$ 1.416.844,80** (um milhão, quatrocentos e dezesseis, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizado pelo índice IPCA, conforme valor unitário referencial discriminado neste instrumento – valor estimado para o presente período (que será revisado a cada ano, conforme a execução se der no último período e a estimativa de uso de serviços para o próximo período), a cada novo exercício financeiro, de forma a atender a necessidade da Administração durante toda a vigência do credenciamento.

Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.

No presente processo, foi concluído o valor, pelo preço praticado no mercado, a partir de pesquisas feitas junto a outros órgãos da região ou com as mesmas peculiaridades deste município, e outras fontes, nos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 2021, atualizado nesta republicação pelo índice IPCA, considerando o interregno de um ano, conforme o item 9.

9. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base estabelecida na Resolução n. 001/2024/SMS/MS.

Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com a realidade de mercado e observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou ainda, não ocorrer, na eventualidade de pactuação entre as partes.

Na hipótese de extinção do índice adotado, impossibilidade de sua utilização ou ocorrência de variação negativa que não reflita adequadamente os custos efetivos envolvidos na execução contratual, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e demonstração da vantajosidade, adotar outro índice oficial mais compatível com a natureza do objeto, observada a legislação vigente e mediante concordância entre as partes, após negociação.

O índice de reajuste será aplicado sobre os valores vigentes na Tabela de Preços, produzindo efeitos para todos os credenciados e respectivos instrumentos contratuais/empenhos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;

10.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 . praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (*o limite legal é de 0.5 até 30%, o município deve definir esse percentual – art.156, § 3º da Lei 14.133/2021*) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;

c) Impedimento de licitar **e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.7 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

entidade.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(X) verba municipal – R$ 500.000,00 (X) verba estadual – R$ 500.000,00

(X) verba federal – 416.844,80

Órgão: 02

Unidade: 020404

Função: 10

Sub Função: 301, 302, 305

Programa: 0003

Projeto/Atividade: 1.023, 1.022, 2.306

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Ficha: 225, 226, 227, 251, 252, 253, 274, 275, 276

Desdobramento: 50

Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

Plano Plurianual: Lei n. 1.829/2025

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ADENDO I AO ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com alterações para a 1ª republicação anual do edital de credenciamento n. 01/2024 para chamamento de novos interessados para etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º:	38/2025
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Vanessa Batista dos Santos Jorge
Unidades Gestoras Participantes:	☒ Fundo Municipal de Saúde
Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades Médicas do município de Costa Rica.

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) (art. n° 199, §1°);

Lei Federal n° 8.080/90 que, dentre outras disposições, organização do Sistema Único de Saúde (art. n° 24);

Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n° 8.080/90;

Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Médico;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Lei n.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Decreto Federal nº 11.878/2024 – trata de procedimento auxiliar de credenciamento na esfera Federal;

Decreto Municipal nº 5.018/2024 - trata dos procedimentos de elaboração do estudo técnico preliminar, solicitação da demanda e termo de referências e dá outras providencias;

Decreto Municipal nº 4.971/2023 - trata do regulamento geral da Lei nº 14.133/2021 no Município de Costa Rica/MS;

Decreto Municipal nº 4.981/2023 - trata do Plano Anual de Contratações do Município de Costa Rica/MS;

Decreto Municipal nº 4.926/2023 - trata do Plano Básico de Fiscalização do Município de Costa Rica/MS;

Resolução Normativa nº 88/2018 do TCE/MS – Manual de Peças Obrigatórias.

3.2. Das contratações anteriores:

A presente contratação foi contratada anteriormente através do Credenciamento 01/2024, não constando observações pontuais ou recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, no entanto detectamos a necessidade de maior observância dos parâmetros de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de contratações iniciais sobre a égide da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ainda em momento de transição de regimes. Ademais, destaca-se essa alternativa por não se tratar de licitação, portanto não abrangida pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133/21.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Justifica-se a não utilização do benefício por não se tratar de licitação, os benefícios da LC 123, não serão aplicados na presente contratação.

3.7 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Todos têm direito à preservação e à recuperação da saúde como consequência lógica do princípio da dignidade humana, prevista no art. 1º, III, da Constituição da República, assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de disponibilizar o tratamento de saúde adequado à população, por este motivo, há a necessidade de contratação de empresa para realização do exame de ultrassonografia, nos pacientes encaminhados pelos médicos, para melhor diagnostico da enfermidade.

A contratação de profissional qualificado para realização de exames de ultrassonografia será para atender a demanda dos pacientes do SUS que necessitam da realização do exame de ultrassom para apresentarem aos médicos, quando solicitados, para melhor diagnóstico da enfermidade.

O exame de ultrassonografia serve para detectar doenças ou variações anatômicas, baseando-se no tamanho, textura das estruturas dos órgãos e de estruturas internas do corpo, para a investigação de inúmeras doenças, bem como para acompanhamento de bebes durante a gestação.

O ultrassom é um exame de imagem realizado por um transdutor (aparelho que o médico encosta ne pele) que emite e capta ondas sonoras por meio do contato com o corpo humano. Com base nessa avaliação imagens são formadas e investigadas por um médico.

O exame de ultrassom é usado principalmente em crianças e gestantes, seja para realização de pré-natal ou no rastreamento de males em recém-nascidos. O exame de ultrassom ainda é extremamente importante na avaliação dos órgãos internos, como o fígado e os rins.

O Município não possui em seu quadro de pessoal, profissional efetivo para a realização desses exames motivo pelo qual, faz necessária a realização de contratação ou credenciamento para a prestação desses serviços.

Cabe ressaltar que, considerando que o edital em questão está completando um ano de vigência em 10/05/2025, e conforme previsto no item art. 106 da Lei 14.133, de 2021, do referido documento, o qual estabelece a necessidade de republicação anual, foi identificada a necessidade de ajustes nos quantitativos estabelecidos.

Essas adequações se fazem necessárias devido ao aumento do número de médicos nas unidades de saúde, à ampliação dos programas de cirurgias, à implantação do DIU nas unidades, bem como à redução da demanda por alguns tipos de exames, observados ao longo do ano de credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chancelaria.tjdft.jus.br/verificacaoAC70-1117-AF77-1DDD e informe o código AC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Dessa forma, foi realizado novo estudo nos quantitativos para que a republicação do edital inclua as referidas atualizações, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar ofertando exames de ultrassonografia, atendendo aos pacientes encaminhados pelos médicos para um diagnóstico mais preciso, e alinhando-se às demandas atuais dos serviços de saúde.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual do Município, estando ainda, em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a condução dos trabalhos e análise dos requisitos exigidos no credenciamento por parte dos interessados, foi instituída a Comissão de Contratação do Município de Costa Rica, através da Portaria em anexo.

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1. Prazo de entrega / execução:

a) O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatada pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendencia, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização (disponível no site do Município: www.costarica.ms.gov.br). A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento pelo credenciado.

6.2. Local, horário e forma da prestação de serviços:

Os serviços serão prestados no CEM – Centro de Especialidades Médicas, localizado na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 1337, Centro, em Costa Rica/MS.

Os plantões serão no horário de atendimento do CEM: 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00, nos dias úteis.

a) Todos os ultrassons serão realizados nesse local, sendo disponibilizado para isso, o aparelho de ultrassom do CEM e materiais necessários para a realização do exame.

b) Os serviços serão prestados no CEM – Centro de Especialidades Médicas, no aparelho de ultrassom instalado naquela unidade, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

c) A distribuição dos exames será feita pela Central de Regulação que está no prédio anexo àquela unidade e os credenciados serão avisados da data da distribuição da demanda para comparecimento ou informações relativas à impossibilidade parcial de prestação de serviços e apresentação do documento do ANEXO IV.

Assinado por 1 pessoa: MAYARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-5117-4F77-1DDD informe o código FC70-5117-4F77-1DDD

d) O agendamento de exames para serem realizados nos plantões serão na quantidade mínima de 5 pacientes e máxima de 20 pacientes por dia (no plantão), sendo que cada paciente poderá estar realizando mais de um exame, conforme prescrição médica.

6.3. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

a) Os exames serão solicitados pelos médicos especialistas nas consultas respectivas e agendados conforme a necessidade/urgência de cada paciente, bem como, conforme disposição de vagas.

b) Os profissionais credenciados deverão comparecer no horário dos **plantões** que serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) No primeiro ano da publicação do presente credenciamento os plantões foram distribuídos entre os credenciados no processo chamado "distribuição da demanda", que consistiu na verificação de quantidade de credenciados no período e sorteio entre eles.

c-1) Os plantões foram sorteados entre os credenciados na ordem sequencial da semana, repetindo-se a ordem do sorteio até o encerramento do mês, e a ordem sorteada seguiu nos meses subsequentes até o encerramento do período da distribuição da demanda respectiva.

d) A partir desta 1ª republicação anual, caso haja o credenciamento de novos interessados, nos prazos definidos, eles serão inseridos na última posição da lista, de acordo com a **ORDEM CRONOLÓGICA** de apresentação dos documentos de inscrição, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do termo de credenciamento e correspondente prestação dos serviços de acordo com a distribuição da demanda respectiva.

e) os credenciados realizarão os exames agendados no dia do plantão e serão remunerados de acordo com o que efetivamente for executado, após o fechamento mensal referente ao quantitativo de exames realizados naquele mês.

f) O fechamento referido no item anterior será conferido e aprovado pela chefia da Central de Regulação do CEM, bem como, pela equipe de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, para posteriormente ser encaminhado ao financeiro desta secretaria para que possam executar os trâmites financeiros para o devido pagamento e os fiscais da contratação deverão inserir essa rotina no fluxo do seu plano de fiscalização.

g) A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada também da operacionalização dos procedimentos indicados nos anexos III e IV (trocas de plantões entre os credenciados e desistência parcial da demanda do período).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AP77-1DDD e informe o código FC70-1117-AP77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

h) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

i) No primeiro ano da publicação do presente edital os interessados puderam apresentar os documentos até o dia 10/05/2024 para participar da distribuição da demanda do primeiro período, com a publicação da lista dos credenciados adjudicados até o dia 20/05/2024, e início do serviço dia 01/06/2024.

j) Para os períodos subsequentes (até o limite da vigência do credenciamento) as demandas serão distribuídas sucessivamente conforme segue:

- Os interessados que apresentarem seus documentos entre os dias 11/05 à 15/11 iniciarão a prestação de serviços no período compreendido entre 01/12 a 31/05 de cada ano; e

- Os interessados que apresentarem seus documentos entre 16/11 até o dia 10/05 iniciarão a prestação de serviços no período compreendido entre 01/06 a 30/11, de cada ano.

k) Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

6.4. Justificativa para a forma de distribuição da demanda:

Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133/21 mencionar as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar no presente estudo, que o "Termo de Credenciamento" a ser formalizado com os profissionais cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração não será fixa, mas sim a partir do número de serviços prestados, devendo constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida, seguindo o modelo instituído como anexo do edital.

Como alternativa para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento acompanhados do devido empenho, será necessário que somente os credenciados em determinados períodos entrem na divisão da demanda subsequente, nos termos do item 6.3, de forma a possibilitar a formalização do empenho entre os credenciados de cada período.

O critério adotado para a distribuição da demanda facilita também os procedimentos internos, por se repetir num período maior do que a forma de distribuição adotada nos processos anteriores (mensal), bem como propicia um planejamento adequado aos profissionais credenciados, quanto a sua agenda pelo período abrangido até a próxima distribuição da demanda.

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chancelaria.sul.1doc.com.br/verificacao/EC70-5117-AF77-1DDD e informe o código FC70-5117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Nas distribuições da demanda, as datas dos plantões poderão variar em relação ao período anterior, porquanto da possibilidade de novas inscrições, visto que a distribuição será entre todos os credenciados (antigos que permaneceram e novos que se credenciaram após o período anterior de distribuição da demanda)

6.5. Vigência do edital de chamada pública:

Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de 5 anos**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21 pendente em cada exercício do atesto de vantajosidade.

O edital deverá permanecer permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, publicado no sítio eletrônico do município e no PNCP.

6.6. Publicação do edital:

O extrato do edital será publicado também na imprensa oficial do município, bem como em jornal eletrônico local/regional de grande circulação.

A republicação do edital referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.

O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

A partir desse novo estudo, a cada republicação, no caso de alterações no edital, o TR será reformulado e permanecerá sendo disponibilizado como anexo do edital, de forma atualizada, sem necessidade de reformulação no ETP quando não for algo que impacte no presente objeto.

6.7. Vigência do termo de credenciamento e declaração de vantajosidade:

Os **termos de credenciamento** serão formalizados pelo período de **até 5 anos**, a partir da publicação do edital de credenciamento original, podendo ser aditados pelo período de vigência do presente credenciamento, **por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento**, contudo, a cada

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-5117-AF77-1DDD e informe o código FC70-5117-AF77-1DDD

aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

A vigência do termo de credenciamento fica condicionada à vigência do edital do credenciamento originário.

O valor dos serviços credenciados será reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA.

6.8. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:

Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO IV.

6.9. Substituição de credenciados:

Os credenciados poderão trocar plantões/serviços entre si, ajustados por conta e risco dos profissionais envolvidos, mediante a formulação do documento do ANEXO III, que deve ser entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao setor/unidade na qual presta o serviço.

6.10. Documentos específicos exigidos:

Os documentos inseridos nos ANEXOS I (declaração de concordância com as regras do edital), II (declaração de compatibilidade de horário com os outros plantões assumidos por outros órgãos ou vínculo), III (informações de troca de plantões/serviços) e IV (informações de desistência de plantões/serviços) deverão ser inseridos no Edital, para assinatura pessoal de todos os profissionais credenciados.

Quando se tratar de pessoa jurídica, os documentos dos ANEXOS I, II, III e IV, serão assinados pelos profissionais que prestarão os serviços, visto serem declarações de ordem pessoal dos prestadores de serviços.

6.11. Documentos de habilitação:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://charadadosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo (s) próprio (s) profissional (is) para fins de prestação de serviços, bem como empresas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, **ou ainda, pessoas físicas** aptas a atender às exigências a serem instituídas no TR e no edital respectivos, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 (a serem transcritos no Edital), relacionando-se abaixo os documentos específicos da presente contratação:

6.11.1 Dos documentos específicos para a contratação:

Para a melhor execução do objeto, relaciona-se abaixo os documentos específicos da presente contratação: Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apresentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

Habilitação jurídica:

Pessoa física:
a) Cópia do RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Comprovante de endereço atualizado.

Pessoa jurídica:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF); (*exceto para pessoa física*);

b) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br (exigível para pessoa física somente quando inscritas como contribuintes individuais da Receita Federal, nos casos em que haja vínculo fiscal relacionado à atividade econômica exercida).

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF72-1DDD e informe o código FC70-1117-AF72-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa (exigível para pessoa física apenas nos casos em que o profissional autônomo estiver formalmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município para exercício da atividade do objeto).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, (*exceto para pessoa física*).

Qualificação Econômico-Financeira:

Pessoa física:
a) Apresentar certidão negativa de insolvência civil.

Pessoa jurídica:
a) Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Qualificação Técnica:

Para pessoas jurídicas:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em plena validade;

b) Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde/FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES-SUS.

c) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do interessado.

d) A empresa interessada na prestação de serviços apresentará relação com o nome dos prestadores de serviços que serão credenciados, no modelo do ANEXO V.

e) Comprovação de que os médicos relacionados na tabela ANEXO V, fazem parte do quadro societário da empresa ou possuem vinculo com a pessoa jurídica (através de cópia da CTPS; Contrato Social se sócio da empresa ou outra conforme legislação vigente).

f) Documentos exigidos por credenciado, conforme item 5.2:

f-1. Comprovante do registro ou inscrição no CRM, em plena validade.

I. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para assinatura do Termo de Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MARA AMARAL DA COSTA KÜHL KAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

f-2. Certificado (s) de curso (s) para a realização dos exames a serem credenciados, **ou** comprovante do título de especialista, na especialidade de solicitação para o credenciamento, **ou** registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

f-3. Comprovante de endereço atualizado;

f-4. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF;

f-5. Certidão de Antecedentes Criminais.

Para pessoas físicas:

a) Comprovante do registro ou inscrição no CRM, em plena validade;

a.1. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul deverá apresentar o registro do Conselho Regional do Estado de origem, ficando obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para assinatura do Termo de Credenciamento.

b) Certificado (s) de curso (s) para a realização dos exames a serem credenciados ou comprovante do título de especialista, na especialidade de solicitação para o credenciamento, ou no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

c) Certidão de Antecedentes criminais do profissional;

6.12. Demais requisitos necessários ou exigências à contratação:

a) Pessoas jurídicas deverão manter-se adimplentes com os fiscais e encargos trabalhistas durante todo o período da contratação, sob pena de descredenciamento.

b) O profissional que não puder comparecer na data marcada, para realização dos exames agendados deverá protocolar no CEM, para a enfermeira responsável pelo CEM – Centro de Especialidades Médicas ou Coordenadora da Central de Regulação do CEM, um requerimento de substituição (conforme modelo em anexo), justificando os motivos da impossibilidade de atendimento, tal documento deverá ser entregue, com no mínimo 5 (cinco) úteis, de antecedência.

Em comum acordo, em atendimento ao interesse público, após análise da demanda, caso a enfermeira responsável pelo CEM – Centro de Especialidades Médicas ou Coordenadora da Central de Regulação do CEM entende ser viável, ao invés da substituição, poderá permitir que esse profissional disponibilize uma nova data para agendamento dos exames que não foram realizados em razão da sua falta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

c) O profissional que irá realizar os exames deverá atender as prescrições do código de ética da categoria fazer uso do jaleco na cor branca no momento dos atendimentos, bem como o crachá de identificação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.13. Do Credenciamento/Descredenciamento:

a) Poderão se credenciar para a prestação dos serviços pessoas jurídicas e pessoas físicas que atendas às exigências do credenciamento.

b) Nos casos em que a pessoa jurídica credenciada seja composta por mais de um profissional habilitado para a prestação dos serviços, cada profissional será considerado individualmente para fins de distribuição da demanda.

b-1. Quando os documentos de habilitação desses profissionais forem apresentados de forma simultânea, a empresa deverá, no momento da inscrição, indicar expressamente a ordem de prioridade entre eles. Essa ordem será respeitada para fins de inclusão dos respectivos profissionais na fila de rodízio, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos documentos de inscrição.

c) Pessoas jurídicas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, deverão emitir notas fiscais individualizadas por prestador de serviços.

d) No caso de pessoa jurídica constituída para prestação de serviços de mais de um profissional o pagamento subsequente estará condicionado à declaração de recebimento do pagamento anterior por parte do profissional, devendo a referida declaração ser apresentada em até 5 dias corridos do pagamento efetivado pela prefeitura quando se tratar da última parcela da vigência do credenciamento.

e) O aditamento do credenciamento de pessoas jurídicas constituídas para prestação de serviços de mais de um profissional fica condicionado à declaração de quitação de cada profissional credenciado.

f) A solicitação de descredenciamento deverá ser protocolada com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, para evitar prejuízos à escala em andamento.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade para atender à necessidade que está informada na solicitação de demanda segue na tabela abaixo:

ITEM	EXAME/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	UNIDADE	80	960
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER	UNIDADE	30	360
3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 1º	UNIDADE	15	180

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-4DDD informe o código FC70-1117-AF77-4DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	TRIMESTRE			
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 2º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180
5	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNIDADE	90	1.080
6	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	40	480
7	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL – TESTÍCULO	UNIDADE	15	180
8	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UNIDADE	50	600
9	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA E AXILAS	UNIDADE	50	600
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNIDADE	20	240
11	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL – TRANSVAGINAL	UNIDADE	120	1.440
12	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS – RENAL	UNIDADE	40	480
13	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA – TRANSABDOMINAL	UNIDADE	20	240
14	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	UNIDADE	80	960
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	80	960
16	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES (PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, CERVICAL, TESTÍCULOS, TIREÓIDE) – COM DOPPLER	UNIDADE	100	1.200

7.1. Dos quantitativos:

Considerando que houve contratação anterior através do Credenciamento n. 02/2022 do objeto para nortear o planejamento inicial da quantidade a ser adquirida, foi realizado novo estudo com relação aos quantitativos para o próximo ano de vigência de acordo com as atualizações nas produtividades de serviços de saúde, as quantidades foram atualizadas na tabela acima considerando a presente republicação do edital com um ano de vigência de contratação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA CAMARGAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Desta forma, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

A estimativa da quantidade de exames a serem realizados pela empresa credenciada foi obtida de acordo com a demanda da procura dos pacientes do SUS por esse tipo de profissional com atendimento especifico na área, bem como, pela quantidade de agendamentos em espera no CEM.

Para esta republicação do edital teremos diminuição das produtividades dos seguintes ultrassons: morfológico de 1º trimestre, morfológico de 2º trimestre, bolsa escrotal, pélvico, rins e vias urinarias, próstata e partes moles. Teremos aumento da produtividade dos seguintes ultrassons: abdômen superior, tireoide, endovaginal/transvaginal, articulações e doppler colorido de vasos.

Nesse sentido, na tabela a seguir verificamos os itens que diminuíram os quantitativos:

ITEM	EXAME/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANO ESTIMADA NA PUBLICACÁO DO EDITAL INICIAL	QUANTIDADE A SER DIMINUIDA	QUANTIDADE ANO ESTIMADA PARA A PRIMEIRA REPUBLICAÇÁO DO EDITAL
3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 1º TRIMESTRE	240	60	180
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 2º TRIMESTRE	240	60	180
7	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL – TESTÍCULO	240	60	180
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	360	120	240
12	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS – RENAL	720	240	480
13	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA – TRANSABDOMINAL	480	240	240
16	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES (PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, CERVICAL, TESTÍCULOS, TIREÓIDE) – COM DOPPLER	1800	600	1200

Na tabela abaixo, verificamos os itens que tiveram seus quantitativos aumentados:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ITEM	EXAME/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANO ESTIMADA NA PUBLICACÁO DO EDITAL INICIAL	QUANTIDADE A SER AUMENTADA	QUANTIDADE ANO ESTIMADA NESTA PRIMEIRA REPUBLICAÇÁO DO EDITAL
6	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	360	120	480
8	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	360	240	600
11	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL – TRANSVAGINAL	960	480	1440
14	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	480	480	960
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	480	480	960

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

Dentre as alternativas de mercado para a contratação do objeto, encontramos as possibilidades abaixo e as estudamos para a definição da melhor opção:

a) Concurso Público - Para o exercício da atividade pública a Constituição Federal estabelece como regra geral para ingresso, o concurso público, excetuado apenas os casos de livre exoneração, para cargos de direção ou assessoramento. Isto porque assim preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

Art. 37

> *(...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).*

Contudo, especialmente para a carreira de médicos, tem-se observado que os profissionais não preenchem as vagas lançadas em concursos, especialmente por desinteresse em atuação exclusivamente em determinados locais e com vínculo efetivo, como já ocorreu neste Município, em concursos realizados

Assinado por 1 pessoa: MARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chapadadosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

anteriormente. Geralmente as vagas são temporariamente ocupadas, e, muito rapidamente verificamos sua vacância.

Ademais o procedimento apresenta ritos que demandam readequação de plano de cargos e carreiras, o que demanda tempo até a conclusão do concurso, sendo que a necessidade da Administração é urgente e não pode aguardar tal lapso temporal, devendo então encontrar outra solução mais viável e momentânea.

b) Contratação por licitação, na modalidade pregão – analisando a opção percebe-se que atualmente os profissionais médicos vêm se constituindo Pessoa Jurídica (individual) tão somente por questões de impostos, porém não expressam interesse de se vincularem a pessoas jurídicas como "empregados", senão porque há uma evidente redução no montante em que receberiam como funcionários de empresas, então porque tem interesse maior no desenvolvimento autônomo dos seus serviços. Ademais, por esta via (licitação para a obtenção do menor valor), estaríamos buscando empresas interessadas no ramo em momento crítico da saúde e onerando os valores a serem pagos, porquanto, sabidamente, concomitante com a remuneração dos profissionais, estaríamos remunerando o lucro da empresa vencedora.

Por fim, por essa via, incorre a possibilidade da interrupção da prestação de serviços pelos profissionais que hoje atendem a municipalidade devido as particularidades mencionadas, o que representaria uma desvantagem para a Administração que tem interesse na continuidade da prestação dos serviços pelos profissionais já acostumados a realidade e a estrutura do município.

Além disso, com a realização de pregão, não haveria a possibilidade de ter vários prestadores de serviços para atender a demanda. Por este motivo, essa não é a solução mais viável para atendimento da demanda.

Ademais, essa forma de contratação, após a adoção do credenciamento pelos municípios, se tornou menos usual e tem menos empresas no mercado atualmente nesse segmento. Também ensejaria lucro às interessadas, ou seja, em cima do preço do exame, haveria o percentual de lucro o que tornaria a contratação mais dispendiosa para os cofres públicos.

Analisamos por fim, as decisões anteriores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação a esse tipo de contratação por pregão, e verificamos a Deliberação AC01 – 2679/2017, que declarou inadequada a modalidade pregão para a contratação de serviços médicos, em decorrência disso entendemos que o mesmo se aplica a exames realizados por médicos. Por todos estes motivos, embora haja essa possibilidade, entendemos por bem não utilizar.

c) Contratar por credenciamento - com base no art. 3º, inciso I do Decreto Federal 11.878/2024, há a possibilidade de credenciamento de todos os interessados, a valores e condições padronizadas. Verifica-se

Assinado por 1 pessoa: MARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-A777-DDDD informe o código EC70-1117-A777-DDDD

que o credenciamento é menos dispendioso ao município porque não requer custos com encargos trabalhistas, se tratando de uma forma de remuneração justa, considerando que cada um recebe pelo que trabalha e ainda atende todos os interessados sem necessidade de competição, podendo haver o credenciamento de todos os interessados em realizar os serviços, sendo mais viável para atender a demanda.

Além disso, verifica-se que os demais Municípios tanto do Estado de Mato Grosso do Sul, como de outros estados, há tempos estão realizando esse tipo de contratação por credenciamento, não tendo sido detectada nenhuma ressalva, decisão ou recomendação do Tribunal de Contas, contrária a esse tipo de contratação por credenciamento, não havendo, portanto, nenhum óbice à utilização do procedimento.

8.2. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução:

- Pelas razões descritas para cada opção de contratação disponível no mercado, verificamos que a melhor opção é o **credenciamento dos serviços**.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

No credenciamento, por não se tratar de uma licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.

Na presente contratação, foi concluído pelo preço praticado no mercado, a partir de pesquisas feitas junto a outros órgãos da região ou com as mesmas peculiaridades deste município, pesquisas junto a fornecedores e outras fontes, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21.

9.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

☒ contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante credenciamento;

☒ pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório foram realizadas consultas nas seguintes cidades da nossa região: São Gabriel do Oeste – MS, Paraiso das Águas – MS, Coxim – MS, Rio Verde do Mato Grosso – MS e Figueirão - MS.

Foi realizada também pesquisa de preços com empresas que atuam na cidade, realizando exames de ultrassom..

Assinado por 1 pessoa: MARIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-D117-AF77-1DDD informe o código FC70-D117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Através das consultas dos valores praticados nas cidades da região, bem como, da pesquisa de preços com empresas ou profissionais que atuam em Costa Rica – MS, está Secretaria obteve a média de valores informada no presente estudo.

Ressaltando que, os valores de referência do SUS, não foram utilizados, pois estão muito abaixo dos valores praticados no mercado, conforme consulta na tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS que segue em anexo. Se caso fossem utilizados, poderia não comparecer interessados no credenciamento e com isso, o interesse público seria prejudicado.

Além disso, os valores obtidos na pesquisa de mercado realizada pelo Município, passaram por aprovação do Conselho Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde, conforme se vê nos documentos em anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no ETP originário de 04 de abril de 2024, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado. E com esta republicação do edital após o período de 1 (um) ano da publicação, a **TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES** foi reajustada pelo índice do IPCA, passando a valer os novos valores a partir da republicação do edital e seus anexos, conforme exposto na tabela abaixo:

TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES

ITEM	EXAME/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MÊS ESTIMADA	QUANTIDADE ANO ESTIMADA	VALOR DO EXAME (MÉDIA)	VALOR EXAME (ANUAL)
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	UNIDADE	80	960	R$ 103,35	R$ 99.216,00
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER	UNIDADE	30	360	R$ 242,94	R$ 87.458,40
3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 1º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180	R$ 204,95	R$ 36.891,00
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 2º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180	R$ 240,69	R$ 43.324,20
5	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNIDADE	90	1.080	R$ 111,54	R$ 120.463,20
6	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	40	480	R$ 102,48	R$ 49.190,40
7	ULTRASSONOGRAFIA	UNIDADE	15	180	R$ 101,44	R$ 18.259,20

Assinado por 1 pessoa: MATARA AMARAL DA COSTA KUTLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	BOLSA ESCROTAL – TESTÍCULO					
8	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UNIDADE	50	600	R$ 101,44	R$ 60.864,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA E AXILAS	UNIDADE	50	600	R$ 153,68	R$ 92.208,00
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNIDADE	20	240	R$ 99,90	R$ 23.976,00
11	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL – TRANSVAGINAL	UNIDADE	120	1.440	R$ 100,54	R$ 144.777,60
12	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS – RENAL	UNIDADE	40	480	R$ 100,78	R$ 48.374,40
13	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA – TRANSABDOMINAL	UNIDADE	20	240	R$ 101,28	R$ 24.307,20
14	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	UNIDADE	80	960	R$ 115,85	R$ 111.216,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	80	960	R$ 274,04	R$ 263.078,40
16	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES (PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, CERVICAL, TESTÍCULOS, TIREÓIDE) – COM DOPPLER	UNIDADE	100	1.200	R$ 111,35	R$ 133.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.357.224,00						

Conforme tabela acima, **o valor total estimado da contratação é de R$ 1.357.224,00** (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais), atualizado pelo índice IPCA – valor estimado para o presente período (que será revisado a cada ano, conforme a execução se der no último período a estimativa de uso de serviços para o próximo período), a cada novo exercício financeiro, de forma a atender a necessidade da Administração durante toda a vigência do credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Esclarecendo que o valor global estimado foi formalizado com base na média de mercado (atualizado pelo índice IPCA) para cada exame e com base na quantidade prevista de exames a serem realizados no decorrer do ano, assim o mesmo, pode sofrer alteração no decorrer da vigência da contratação, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade, em decorrência da quantidade de demanda de fato existente, oportunidade em que será formalizada a reprogramação orçamentária para atendimento da despesa.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica:

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica, conforme justificado no item 14.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Serão credenciados procedimentos de forma parcelada, sendo o objeto será dividido entre os credenciados.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis e a eficiência da contratação deverá ser medida frequentemente, especialmente para verificação de necessárias alterações no edital, (desde que as alterações não descredenciem os já credenciados).

Pretende-se com a presente contratação em estudo, atender de forma adequada, a demanda de pacientes das unidades de Saúde do Município que necessitam da realização de exames de ultrassons para melhor diagnostico da enfermidade, quando solicitado pelos médicos.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados visto que o município já realiza os serviços através do credenciamento.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AF77-1DDD e informe o código EC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

Para a presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente estudo identificou apenas os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
1 – Quantidade insuficiente de exames para atender as necessidades da população	Acompanhar a evolução quantitativa da contratação para antever, se for o caso, a necessidade de aumentar a quantidade para aditamento de até 25% (sem necessidade do edital), se for o caso, reajustar o quantitativo para o próximo período reprogramando nova reserva, considerando a possibilidade de alteração de edital, conforme previsto.
2 – Execução parcial irregular, descumprimento de obrigações contratuais	Fiscalização e aplicação das disposições contidas no Plano Básico de Fiscalização
3 – Risco de alta incidência de carga tributária para profissional pessoa física credenciado (reclamações no setor de tributação da prefeitura)	Publicar, após o edital, uma nota ao profissional pessoa física, informando sobre a incidência tributária de pessoa física ser maior que a incidência tributária de pessoa jurídica.

Nesse sentido os riscos existentes, podem ser inibidos pela atuação da equipe de fiscalização, cujas ações previstas no plano básico de fiscalização poderão inibir.

16.1 Plano Básico de Fiscalização

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 4.926/2023, publicado no sítio eletrônico do município, adaptando-se às peculiaridades do credenciamento, considerando se tratar de uma forma não ordinária de contratação.

https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_1409.4038.pdf

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul3doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

18. DA EQUIPE TÉCNICA

Costa Rica, 14 de maio de 2025

Laura Lorenzon
Equipe de Planejamento

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacion estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autor contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Costa Rica, 14 de maio de 2025

Daniel Rayckson Lemos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ADENDO II AO ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO DE ALTERAÇÃO

O presente relatório de ETP, subsidiado pela SD anexa, tem por finalidade materializar o planejamento das alterações necessárias no Edital originário de credenciamento, para o fim de melhor definição das necessárias alterações, para adequação do procedimento às necessidades da Administração.

Considerando que o credenciamento não é uma modalidade de licitação e que o Edital permanece vigente enquanto perdurar o interesse público para a contratação, passamos ao estudo das adequações necessárias:

2ª alteração ao edital de Credenciamento nº 01/2024.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica.

Processo Administrativo nº: 249/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº: 13/2024.

1. DAS ALTERAÇÕES ATUAIS:

Para as alterações necessárias no presente momento, serão alteradas cláusulas/itens nos instrumentos abaixo:

(X) TR

(X) Edital

(X) Termo de Credenciamento

(X) Outros: Inserção da minuta do contrato

1.a. Resumo das alterações:

a) Atualização anual dos valores dos procedimentos credenciados;

b) Alteração da vigência do edital de credenciamento, que passa de 5 (cinco) anos para **prazo indeterminado**, enquanto perdurar o interesse público e à disponibilidade orçamentária;

c) O termo de credenciamento passa a figurar como ato de habilitação e a formalização de contrato passa a ser obrigatória;

d) Alteração na vigência contratual que passa de 5 (cinco) anos para o prazo de 06 (seis) meses conforme os períodos de distribuição de demanda;

e) Exclusão da obrigatoriedade de republicação anual do edital para chamar novos interessados, mantendo-se a **disponibilidade ininterrupta** pela permanente **publicação atualizada** no sítio eletrônico oficial;

f) Alteração no anexo da minuta do termo de credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

g) Inserção de anexo com a minuta do contrato;

h) Adequação do procedimento de habilitação com a previsão de emissão de Ata de Sessão de Julgamento pela Comissão, e definição de que a publicação da Lista de Credenciados atualizada equivale ao ato de adjudicação;

i) Fixação do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para impugnação ao edital contados da primeira publicação, previsão de pedidos de esclarecimento a qualquer tempo, e estabelecimento do prazo de 3 (três) dias úteis para resposta da Comissão, sem efeito suspensivo automático;

j) Alinhamento do prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da Ata de Julgamento, definição de prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsideração da Comissão, 5 (cinco) dias úteis para decisão da autoridade superior, e previsão de regras de transição para readequação imediata das cotas e do fluxo de demanda em caso de provimento do recurso.

k) Estabelecimento de prazo vinculante de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da lista de credenciados, para a Administração convocar os habilitados, fixação de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o convocado assinar o Termo de Credenciamento e previsão de sanção administrativa de exclusão temporária do fluxo de distribuição de demanda (rateio) na hipótese de descumprimento injustificado do prazo de assinatura.

l) Estabelecimento dos critérios para a continuidade do vínculo no período subsequente de distribuição da demanda, mediante formalização de novo contrato ou celebração de termo aditivo (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), condicionado à assinatura prévia de Declaração de Permanência das Condições de Habilitação.

m) Substituição do termo "plantões" por "realização de exames" em toda a extensão do instrumento convocatório e seus anexos operacionais;

n) Ampliação do rol de documentos de identificação na habilitação jurídica de pessoa física, admitindo-se, alternativamente ao Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

o) Racionalização da qualificação técnica para pessoas jurídicas, com a exclusão da exigência de Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e de Alvará de Licença Sanitária na fase habilitatória, cumulada com a inclusão de exigência de comprovante de endereço atualizado e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual do estado de origem da licitante;

p) Padronização terminológica nos Anexos II, III e IV, mediante a substituição do vocábulo "plantão" pela expressão técnica "realização de exames";

q) Alteração das datas previstas para entrega da documentação, com a consequente adequação das datas para início da prestação dos serviços, conforme disposto no subitem 3.3., alínea J);

r) Alteração do endereço destinado ao recebimento da documentação de habilitação.

2. DAS JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

a) **Reajuste de Preços:** A atualização dos valores praticados justifica-se pelo transcurso do interregno anual de vigência do certame, sendo necessária a aplicação do índice de correção IPCA (Índice

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), conforme previsto originalmente no item 9.2 do Termo de Referência. A medida visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro da tabela de serviços, preservando o valor real da moeda frente à inflação setorial. Essa recomposição de preços é indispensável para evitar a defasagem dos valores pagos pela Administração, assegurando a atratividade do credenciamento no mercado e garantindo a continuidade ininterrupta dos exames de ultrassonografia na rede municipal de saúde.

b) Vigência do Edital de Credenciamento: A transição da vigência temporal do edital de 5 (cinco) anos para prazo indeterminado visa alinhar o certame ao art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Diferente das licitações tradicionais, o credenciamento atua como um procedimento auxiliar que deve permanecer constantemente aberto para assegurar a pluralidade de prestadores e a ampla competitividade na rede pública de saúde. A adoção do prazo indeterminado elimina o custo administrativo e operacional de se realizar novos chamamentos periódicos para o mesmo objeto, mantendo o certame permanentemente atualizado apenas por meio das revisões de preços e adequações técnicas necessárias.

c) Alteração no Termo de Credenciamento e Celebração de Contrato Administrativo: Essa adequação é imperativa para o atendimento ao **Manual e-Sfinge 2.0 (2026) do TCE/MS**. A segregação promovida estabelece o Termo de Credenciamento unicamente como ato de habilitação (Tipo 47 no sistema de controle externo), por prazo indeterminado, enquanto a efetiva prestação dos serviços de ultrassonografia passa a ser instrumentalizada por meio de Contrato Administrativo individual para cada prestador. Essa divisão viabiliza uma trilha de auditoria eletrônica clara perante o Tribunal de Contas. Ademais, como a execução contratual decorre de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV), consolida-se a inviabilidade de competição pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os interessados que preencham as condições editalícias, garantindo segurança jurídica ao ordenador de despesas.

d) Vigência Contratual: Diante da instituição do instrumento de Contrato Administrativo individualizado, faz-se necessário adequar o prazo de execução — anteriormente estipulado em 5 (cinco) anos no formato de termo atípico — para o período restrito de 06 (seis) meses. Essa temporalidade é indispensável para harmonizar o instrumento jurídico aos ciclos semestrais de distribuição de demanda que já são rotineiramente praticados no âmbito deste credenciamento, viabilizando um melhor planejamento financeiro e operacional da unidade gestora. Dessa forma, a vigência dos contratos passa a acompanhar estritamente o calendário do quadro de prestadores aptos e a organização do fluxo de atendimento das janelas subsequentes, otimizando o remanejamento orçamentário e evitando a ociosidade de cotas.

e) Publicidade Permanente: A exclusão da obrigatoriedade de republicação anual do instrumento convocatório visa desburocratizar os trâmites formais internos, otimizando a força de trabalho da Administração. A manutenção contínua e ininterrupta do edital e de seus anexos atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município assegura os princípios da transparência, publicidade e isonomia. Esse mecanismo garante que novas clínicas ou profissionais médicos possam pleitear seu ingresso a qualquer momento, submetendo-se ao rito de habilitação cadastral para inclusão operacional nas janelas de distribuição futuras.

f) Anexo da Minuta do Termo de Credenciamento: A alteração deste anexo justifica-se pela necessidade de adequar o Termo de Credenciamento à sua nova função estritamente declaratória e cadastral. O instrumento deixa de prever cláusulas executivas, prazos de vigência temporais restritivos e regras de pagamento, passando a funcionar unicamente como o ato formal de habilitação e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

integração do prestador ao banco de credenciados da Administração, nos termos das diretrizes operacionais do e-Sfinge do TCE/MS.

g) Anexo da Minuta do Contrato: A inserção deste novo anexo justifica-se para materializar a separação exigida pelo órgão de controle externo entre o ato de credenciamento e a efetiva execução dos serviços. A minuta de contrato individualizada passa a ser a peça jurídica obrigatória que regulará as obrigações operacionais, a vigência semestral vinculada às janelas de demanda, as sanções administrativas e as condições de pagamento por produção (contrato atípico), garantindo a perfeita vinculação orçamentária e a trilha de auditoria eletrônica do certame.

h) Rito de Análise Documental e Adjudicação: A alteração visa conferir maior dinamicidade, desburocratização e segurança jurídica ao procedimento cadastral de credenciamento. A formalização por meio de Ata de Sessão de Julgamento atende aos princípios da segregação de funções e da transparência, enquanto a sistemática de atualização da Lista de Credenciados em até 3 (três) dias úteis funcionando como o próprio ato de adjudicação confere a agilidade necessária para que novos prestadores entrem no fluxo de atendimento de forma célere.

i) Fluxos para Impugnações e Esclarecimentos: A fixação de prazos claros e distintos para impugnações e esclarecimentos fundamenta-se na necessidade de estabilização do edital regulador. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação, contado da primeira publicação, garante o controle social prévio e a correção de eventuais ilegalidades antes do processamento dos primeiros credenciados. A estipulação do prazo de 3 (três) dias úteis para resposta pela Comissão assegura a eficiência e a tempestividade administrativa. Ademais, a previsão expressa de que os pedidos de esclarecimento e as impugnações não terão efeito suspensivo automático resguarda o interesse público, impedindo que o fluxo procedimental de credenciamento seja paralisado por meros questionamentos formais, garantindo a celeridade e a continuidade da atividade administrativa.

j) Rito Recursal Administrativo e Proteção ao Fluxo de Demanda: A reestruturação procedimental dos recursos administrativos justifica-se para harmonizar os prazos processuais e proteger a continuidade dos serviços públicos de saúde. A fixação do prazo de 3 (três) dias úteis para recurso e os prazos sucessivos de 5 (cinco) dias úteis para a Comissão e para a Autoridade Superior trazem previsibilidade e celeridade ao contencioso administrativo. Fundamentalmente, a previsão de que o provimento do recurso não anula os atos contratuais pretéritos, mas impõe a imediata readequação e redistribuição das cotas semestrais do período em curso, garante, de forma simultânea, o direito de isonomia do credenciado recorrente e o princípio da segurança jurídica dos contratos já firmados e em execução na rede municipal.

k) Prazos, Condições e Sanções para a Formalização do Credenciamento: A estipulação de prazos certos para a convocação e para a assinatura do termo de credenciamento simplificado (ato habilitatório) fundamenta-se nos princípios do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica, positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A imposição do prazo de 10 (dez) dias úteis vincula a conduta da Administração, assegurando que a internalização dos prestadores ocorra de forma tempestiva. Por outro lado, a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo resguarda o direito do particular, conferindo tempo hábil para as providências formais. A previsão de suspensão temporária da inserção do prestador na escala de execução, em caso de descumprimento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

injustificado do prazo de assinatura, atua como mecanismo de proteção à eficiência administrativa e à continuidade do serviço público. Tratando-se de credenciamento sob o regime de mercado com contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), a Administração depende da formalização imediata do ajuste para dimensionar e acionar a força de trabalho ou a prestação de serviços de saúde disponível. A inércia do interessado em assinar o termo impede que o órgão público usufrua da capacidade operacional estimada. Portanto, a suspensão do início da execução de suas demandas não se confunde com sanção punitiva excludente de licitar, mas configura estrita medida de gestão operacional: o interessado deixa de receber ordens de serviço/encaminhamentos até que regularize sua situação formal, garantindo que a execução dos serviços públicos essenciais flua sem sobressaltos e sem dependência de agentes em situação de irregularidade procedimental.

l) Procedimentos de Continuidade Regulatória (Novo Contrato, Aditivo e Declaração): A inclusão dessas regras justifica-se pela necessidade de normatizar as transições operacionais entre os ciclos semestrais de demanda. A previsão dual (novo contrato ou termo aditivo) confere flexibilidade gerencial. A instituição da "Declaração de Permanência das Condições de Habilitação" atende ao princípio da eficiência, substituindo o refazimento de toda a análise documental por uma presunção de regularidade respaldada pelo particular. A omissão ou falsidade sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, resguardando o controle e a transparência perante o Tribunal de Contas.

m) Redefinição Terminológica ("Realização de Exames"): A substituição do termo "plantões" por "realização de exames" justifica-se pela necessidade de adequação do texto editalício à real natureza jurídica e operacional da prestação dos serviços. O credenciamento em comento tem por escopo a contraprestação por demanda unitária (procedimento realizado) e não a disponibilização de profissionais por carga horária de plantão sob regime de escala fixa. A alteração confere clareza ao instrumento e afasta ambiguidades interpretativas por parte dos interessados.

n) Flexibilização Documental na Habilitação Jurídica (Pessoa Física): A inclusão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento válido de identificação atende aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade. Sendo a CNH um documento oficial de identidade dotado de fé pública em todo o território nacional, contendo o número do RG e do CPF, sua aceitação desburocratiza o procedimento de inserção de profissionais autônomos no banco de credenciados, sem causar qualquer prejuízo à segurança jurídica da identificação civil.

o) Racionalização da Qualificação Técnica e Exigências Complementares: A exclusão da exigência de inscrição no CNES e do Alvará Sanitário justifica-se pela necessidade de adequação às diretrizes de simplificação procedimental eficiência e ampliação da competitividade, em consonância com o art. 5º e o art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviços de saúde cuja execução ocorrerá exclusivamente nas instalações físicas da própria Administração Pública — especificamente nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM) —, a infraestrutura predial, as condições ambientais de trabalho e o alvará sanitário do local são de estrita responsabilidade do órgão público contratante. Exigir que o profissional ou a pessoa jurídica credenciada apresente licença sanitária própria para atuar em estabelecimento alheio configura restrição indevida e incompatível com o objeto, haja vista que a regularidade imobiliária e operacional do espaço já é garantida pelo Município. O cadastramento no CNES, por sua vez, constitui obrigação de natureza eminentemente

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

operacional e de registro de produção vinculada ao estabelecimento de saúde onde o serviço é prestado, competindo à própria gestão pública providenciar a vinculação dos profissionais credenciados ao CNES do Centro de Especialidades Médicas (CEM) após a contratação.

p) Adequação Terminológica nos Anexos II, III e IV: A alteração estendida aos anexos operacionais visa garantir a simetria jurídica e a coesão de linguagem em todo o complexo editalício. Ao substituir o termo "plantão" por "realização de exames" nos modelos de termos e declarações, mitiga-se o risco de contradições textuais entre o corpo principal do Edital e suas peças complementares, assegurando a higidez do bloco normativo do certame;

q) Alteração das datas previstas para entrega da documentação, com a consequente adequação das datas para início da prestação dos serviços: A presente alteração faz-se necessária para assegurar prazo suficiente para a publicação do edital e o cumprimento dos demais atos processuais;

r) Alteração do endereço destinado ao recebimento da documentação de habilitação: Fica alterado o local de protocolo da documentação de habilitação, que passa do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Comissão Especial de Credenciamento, visando adequar o procedimento ao órgão responsável pela condução do credenciamento.

2.a. Tabela de valores anterior:

Após a atualização monetária com base no índice **IPCA**, acumulado em **4,596750%** no período de junho/2024 a março/2025, a tabela anteriormente vigente inserida abaixo deverá ser substituída pela atual, após o ajuste de preços ora promovido:

TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES						
ITEM	**EXAME/DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MÊS ESTIMADA**	**QUANTIDADE ANO ESTIMADA**	**VALOR DO EXAME (MÉDIA)**	**VALOR EXAME (ANUAL)**
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	UNIDADE	80	960	R$ 103,35	R$ 99.216,00
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER	UNIDADE	30	360	R$ 242,94	R$ 87.458,40
3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 1º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180	R$ 204,95	R$ 36.891,00
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 2º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180	R$ 240,69	R$ 43.324,20
5	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNIDADE	90	1.080	R$ 111,54	R$ 120.463,20

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	40	480	R$ 102,48	R$ 49.190,40
7	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL – TESTÍCULO	UNIDADE	15	180	R$ 101,44	R$ 18.259,20
8	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UNIDADE	50	600	R$ 101,44	R$ 60.864,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA E AXILAS	UNIDADE	50	600	R$ 153,68	R$ 92.208,00
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNIDADE	20	240	R$ 99,90	R$ 23.976,00
11	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL – TRANSVAGINAL	UNIDADE	120	1.440	R$ 100,54	R$ 144.777,60
12	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS – RENAL	UNIDADE	40	480	R$ 100,78	R$ 48.374,40
13	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA – TRANSABDOMINAL	UNIDADE	20	240	R$ 101,28	R$ 24.307,20
14	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	UNIDADE	80	960	R$ 115,85	R$ 111.216,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	80	960	R$ 274,04	R$ 263.078,40
16	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES (PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, CERVICAL, TESTÍCULOS, TIREÓIDE) – COM DOPPLER	UNIDADE	100	1.200	R$ 111,35	R$ 133.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.357.224,00						

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.b. Tabela atualizada com os preços reajustados:

Após os ajustes atuais, os preços permanecerão conforme abaixo:

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E REAJUSTAMENTO DE VALORES							
ITEM	EXAME/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	UNIDADE	80	960	R$ 103,35	R$ 107,89	R$ 103.574,40
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER	UNIDADE	30	360	R$ 242,94	R$ 253,61	R$ 91.299,60
3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 1º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180	R$ 204,95	R$ 213,95	R$ 38.511,00
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO – 2º TRIMESTRE	UNIDADE	15	180	R$ 240,69	R$ 251,26	R$ 45.226,80
5	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNIDADE	90	1.080	R$ 111,54	R$ 116,44	R$ 125.755,20
6	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	40	480	R$ 102,48	R$ 106,98	R$ 51.350,40
7	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL – TESTÍCULO	UNIDADE	15	180	R$ 101,44	R$ 105,89	R$ 19.060,20
8	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UNIDADE	50	600	R$ 101,44	R$ 105,89	R$ 63.534,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA E AXILAS	UNIDADE	50	600	R$ 153,68	R$ 160,43	R$ 96.258,00
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNIDADE	20	240	R$ 99,90	R$ 104,29	R$ 25.029,60
11	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL – TRANSVAGINAL	UNIDADE	120	1.440	R$ 100,54	R$ 104,96	R$ 151.142,40
12	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS – RENAL	UNIDADE	40	480	R$ 100,78	R$ 105,21	R$ 50.500,80
13	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA – TRANSABDOMINAL	UNIDADE	20	240	R$ 101,28	R$ 105,73	R$ 25.377,20
14	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	UNIDADE	80	960	R$ 115,85	R$ 120,94	R$ 116.102,40

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KULLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmadadosdoc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	80	960	R$ 274,04	R$ 286,08	R$ 274.636,80
16	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES (PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, CERVICAL, TESTÍCULOS, TIREÓIDE) – COM DOPPLER	UNIDADE	100	1.200	R$ 111,35	R$ 116,24	R$ 139.488,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 1.416.844,80**	

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da (s) atualização (ções) proposta (s), para atender a necessidade da Administração, devendo o processo seguir para formalização das peças que serão alteradas e consequente publicação do edital atualizado na íntegra, integrado ora pelo presente ETP simplificado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(MODELO SIMPLIFICADO - TCE/MS)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Cleverson Alves dos Santos,** inscrito sob o CPF nº 648.171.485-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 13.996.218/0001-90, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **Daniel Rayckson Lemos Santos**, inscrito sob o CPF nº 025.107.641-52.

CREDENCIADO: [Razão Social], inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ - [bairro], na cidade de [cidade] – [UF], neste ato representada por [nome do representante legal], inscrito sob o CPF nº _____, com endereço eletrônico _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento formaliza a inclusão do **CREDENCIADO** na lista de prestadores aptos a serem contratados para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades Médicas do Município de Costa Rica, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº **01/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços a serem prestados pelo credenciado conforme requerimento/solicitação de credenciamento, seguem abaixo:

Item	Exame/Descrição	Especialidade	Profissional (Nome Completo)	CPF	Registro Profissional (CRM)
1					
2					

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD



3					

2.2. O credenciado teve sua documentação aprovada pela Comissão de Credenciamento encontrando-se apto à emissão da autorização da autoridade competente.

2.3. Este Termo constitui ato de habilitação e qualificação técnica, e não gera, por si só, direito ao recebimento de valores ou garantia de demanda, bem como não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação efetiva do **CREDENCIADO** ocorrerá mediante a assinatura de **Instrumento Contratual** ou emissão de **Nota de Empenho** (instrumento substitutivo), **conforme a modelagem de contratação definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e nos termos do art. 95 da referida Lei, seguindo o rito do Manual e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e, no caso:

3.2. O ETP, para a operacionalização deste credenciamento definiu a formalização de contrato pelo período de **06 (seis) meses**, considerando o período de distribuição da demanda e o rateio do orçamento disponível para empenhamento igualitário da despesa, que se dará de forma estimativa.

3.2.1. Encerrada a vigência do contrato, a demanda será redistribuída entre os credenciados do novo período, deverá ser formalizada nova contratação ou aditivo ao contrato.

3.3. Para atendimento do período contratado, o empenhamento ocorrerá de forma estimada, e, havendo necessidade, poderá ser emitido novo empenho.

3.4. Não sendo utilizado o valor inicialmente empenhado, fica desde já autorizada a anulação do respectivo empenho no final da vigência do contrato formalizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A demanda será distribuída ao credenciado nos termos **do item 10.6 do Edital**, conforme regras de operacionalização sistêmicas, que garantam a equidade da distribuição, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o credenciado receberá os valores unitários fixos definidos no Termo de Referência, observada a quantidade executada.

5.1.1. Para fins de liquidação, os serviços constantes da nota fiscal deverão corresponder ao relatório de serviços prestados, elaborado ao final de cada período de apuração, que será de 30 (trinta) dias, sendo o valor calculado com base na quantidade de serviços efetivamente realizados e nos preços tabelados previstos no Termo de Referência.

5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

5.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

5.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo CREDENCIADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CREDENCIADO.

5.8. O valor dos serviços credenciados será reajustado nos termos do Edital e seus anexos, aplicado diretamente à Tabela de Preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo os contratos/empenhos vigentes serem atualizados para refletir os novos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

6.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por **prazo indeterminado**, em consonância com Edital de Chamamento Público/Credenciamento, enquanto perdurar o interesse da Administração na permanência do objeto.

6.2. Este instrumento atesta a habilitação do prestador para integrar a lista de credenciados, contudo, a execução efetiva dos serviços somente ocorrerá mediante a formalização de Instrumento Contratual/Empenho individualizado, **precedido da autorização da autoridade competente**.

6.3. A verificação da permanência da vantajosidade se dará pela continuidade do interesse da Administração no credenciamento, que persistirá enquanto vigente o edital que vincula o instrumento contratual/empenho e a compatibilidade dos preços praticados na tabela de preços.

6.4. A vantajosidade será aferida, também, a partir da evolução do processo de fiscalização, podendo o instrumento contratual/empenho ser encerrado por ocasião de irregularidades apuradas em processo de apuração e responsabilidade para o fim de aplicação de penalidades e, também por outras causas de rescisão.

6.5. A eficácia deste Termo e dos contratos/empenhos dele derivados está condicionada à manutenção, pelo CREDENCIADO, de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

6.5.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos de habilitação ou verificar sua autenticidade, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão dos contratos vigentes em caso de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) Por iniciativa do **CREDENCIADO**, mediante solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pela Administração, por interesse público devidamente justificado ou por descumprimento das normas do Edital e seus anexos, hipótese em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Costa Rica/MS, ___ de _____ de 20___.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Daniel Rayckson Lemos Santos
Secretário Municipal/Ordenadora de Despesas

_____

[Nome da Empresa]

[Nome do Responsável]

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 249/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do município de Costa Rica

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

....., ... de ..... de 20_____

_____

(Nome da empresa)

_____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

_____

(Nome e assinatura do preposto)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chadadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº___/____ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO, O CREDENCIADO ENTÃO QUALIFICADO.

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Cleverson Alves dos Santos,** inscrito sob o CPF nº 648.171.485-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 13.996.218/0001-90, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **Daniel Rayckson Lemos Santos**, inscrito sob o CPF nº 025.107.641-52, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, com endereço eletrônico _____ ***[para pessoa física]*** **OU** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº_____, com sede à Rua _____, nº___, no bairro _____, na cidade de _____/__, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, com endereço eletrônico _____, ***[para pessoa jurídica]*** doravante denominado **CREDENCIADO**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente credenciamento decorre de autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. 13/2024, constante no Processo nº 249/2024, e de acordo com o Parecer Jurídico, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, e, em especial, em obediência ao Decreto Municipal nº 4971/2021 e 4973/2023, e às disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

PREPOSTO: Nos termos do Anexo XI do edital constitui como Preposto, o(a) Sr.(a) _____, devidamente qualificado(a) no respectivo instrumento, com endereço eletrônico _____, responsável para acompanhar a execução do contrato e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, comprometendo-se a manter o endereço eletrônico sempre atualizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades Médicas do Município de Costa Rica.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E TRANSIÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente Contrato individualiza e sucede, para todos os fins de direito e de controle externo (e-Sfinge), o vínculo jurídico estabelecido anteriormente por meio do Termo de Credenciamento nº ___/_____, firmado em ___/___/___.

2.2. Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide do instrumento anterior, sendo que este novo Contrato opera a substituição daquele, adequando a execução do objeto às normas da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Manual e-Sfinge 2.0 (2026) do TCE/MS.

2.3. A contagem dos prazos de atualização e o histórico de prestação de serviços permanecem vinculados ao credenciamento originário, servindo o presente instrumento como marco para a nova sistemática de vigência contratual e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, do dia ___/___/____ até o dia ___/___/____, condicionada a sua eficácia jurídica à publicação no prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência foi estabelecido considerando o período (janela) de distribuição da demanda e o rateio do orçamento disponível para empenhamento igualitário da despesa, que se dará de forma estimativa.

3.1.2. Encerrada a vigência deste instrumento, a demanda será redistribuída entre os credenciados do novo período, e a continuidade da prestação dos serviços poderá ocorrer, mediante:

> I - **Formalização de novo contrato individual** que possibilita a atualização das cotas de demanda e a inclusão de novos prestadores habilitados; **ou**
>
> II – **Prorrogação deste ajuste mediante Termo Aditivo**, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, (com o somatório das prorrogações sucessivas não ultrapassando o limite de 10 (dez) anos) caso permaneçam o quadro de prestadores inalterados e vantajosidade nas condições de mercado.

3.1.2.1. Na hipótese da formalização de nova contratação (novo instrumento contratual), esta será considerada um novo vínculo jurídico para fins de contagem de prorrogação de vigência, devendo-se observar, contudo, a manutenção da vigência e atualização do Edital de Chamamento Público/Credenciamento que lhe dá suporte.

3.2. Para atendimento do período contratado, o empenhamento ocorrerá de forma estimada, e, havendo necessidade, poderá ser emitido novo empenho.

3.2.1. Não sendo utilizado o valor inicialmente empenhado, fica desde já autorizada a anulação do respectivo empenho no final da vigência do contrato formalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.1. O valor total estimado para o presente contrato, pelo período de sua vigência, é de **R$** _____ (_____), sendo o valor unitário dos serviços fixados conforme a **Tabela de Preços abaixo**.

ITEM	EXAME/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 6 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

4.1.1. O valor global acima é meramente estimativo, de modo que o **CREDENCIADO** receberá mensalmente o importe correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, não gerando obrigatoriedade de execução da totalidade do valor empenhado.

4.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com a realidade de mercado e observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou ainda, não ocorrer, na eventualidade de pactuação entre as partes.

4.3. Na hipótese de extinção do índice adotado, impossibilidade de sua utilização ou ocorrência de variação negativa que não reflita adequadamente os custos efetivos envolvidos na execução contratual, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e demonstração da vantajosidade, adotar outro índice oficial mais compatível com a natureza do objeto, observada a legislação vigente e mediante concordância entre as partes, após negociação.

4.4. O índice de reajuste será aplicado sobre os valores vigentes na Tabela de Preços, produzindo efeitos para todos os credenciados e respectivos instrumentos contratuais.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CREDENCIADO

5.1. O objeto desta contratação será executado conforme os serviços e profissionais indicados na tabela abaixo, em estrita conformidade com o requerimento de credenciamento e habilitação técnica:

Item	Exame/Descrição	Especialidade	Profissional (Nome Completo)	CPF	Registro Profissional (CRM)
1					

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2					
3					

5.2. Os profissionais listados são os únicos autorizados à prestação dos serviços, devendo a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução, as condições de qualificação técnica exigidas no Edital.

5.3. Eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas formalmente à Administração nos termos do Edital, devendo o novo profissional apresentar documentação que comprove qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, sob pena de recusa do serviço e glosa no pagamento.

5.4. A alteração do quadro de profissionais dependerá de análise da Comissão de Credenciamento/Fiscalização e formalização por meio de aditamento ao contrato, não sendo permitida a atuação de terceiros não vinculados formalmente a este instrumento.

5.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as escalas, se houver, e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante depósito em conta bancária, no prazo de **até 30 dias úteis** contados do recebimento e atesto da nota fiscal, atendidas as disposições contidas no Plano Básico de Fiscalização do Município, e conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, de acordo com os preços tabelados previstos no TR, e após a liquidação da despesa.

6.2. Sem prejuízo do previsto no item anterior, fica estabelecido que na fase de liquidação da despesa os serviços especificados na Nota fiscal serão comparados com o Relatório de execução dos serviços, atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante, dentro do mês de competência.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

6.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

6.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo CREDENCIADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CREDENCIADO.

6.8. Em caso de verificação de irregularidade será efetuada a glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado, além das previstas nos Itens 3.11 e 3.12 do Termo de Referência:

7.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CREDENCIANTE** durante a vigência do presente instrumento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto.

7.3. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CREDENCIANTE**.

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária e comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução deste instrumento.

7.5. Atender todas às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.7. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, sem prévia e formal autorização.

7.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica exigida para a formalização do ajuste.

7.9. Observar a legislação pertinente ao exercício das atividades do objeto, as normas dos respectivos Conselhos de Classe e os códigos de ética profissional de sua equipe técnica.

7.10. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CREDENCIANTE.

7.11. Permitir ao Gestor e Fiscal de Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

7.12. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente instrumento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, e também para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.13. Iniciar a prestação de serviços após 24 (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Serviço.

7.14. Comunicar por escrito à CREDENCIANTE, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias.

7.15. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos ou instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;

8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto deste instrumento;

8.3. Zelar pelo bom andamento da contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO na forma prevista neste instrumento;

8.5. Através de representante da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do contrato se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK: https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO,** garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para que este apresente justificativas;

b) Multa de até 20**% (vinte por cento)** sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CREDENCIADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

10.2. Independentemente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade..

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.10. Os atos praticados pelo **CREDENCIADO,** na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

10.11. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao **CREDENCIADO** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

11.2. À critério da **CREDENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do **CREDENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função profissional pelo **CREDENCIADO**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de qualquer cláusula deste credenciamento;

d) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento;

11.3. Se o **CREDENCIADO** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivos de abandono, sem justificar à **CREDENCIANTE** e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

11.4. Se o **CREDENCIADO** deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

11.5. Em caso de rescisão por irregularidade, se houver a efetiva prestação de serviços até a data do desligamento, os pagamentos serão realizados normalmente após o atesto, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Na hipótese de pedido de descredenciamento formulado pelo **CREDENCIADO**, este deverá observar a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no edital e seus anexos, para fins de redistribuição da demanda, não o desonerando das responsabilidades contratuais até a efetiva rescisão.

11.7. O descredenciamento do prestador perante o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024 implicará na rescisão automática e imediata deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por perda das condições de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02

Unidade: 020404

Função: 10

Sub Função: 301, 302, 305

Programa: 0003

Projeto/Atividade: 1.023, 1.022, 2.306

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Ficha: 225, 226, 227, 251, 252, 253, 274, 275, 276

Desdobramento: 50

Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

Plano Plurianual: Lei n. 1.829/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município, link: https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

14.2. Aos casos omissos, que serão decididos pela Comissão, aplicar-se-ao as demais disposições da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste contrato, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Costa Rica/MS, ___ de _____ de 20___.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Daniel Rayckson Lemos Santos
Secretário Municipal/Ordenadora de Despesas

_____

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 249/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024
Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do Município de Costa Rica.

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, credenciada junto a este órgão, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para fins de prorrogação/aditamento do Contrato de Credenciamento nº /, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que mantém integralmente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento epigrafado;

II – que permanecem válidos e regulares os documentos apresentados no procedimento de credenciamento, comprometendo-se a apresentar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente;

III – que não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – que permanece apta à execução do objeto credenciado, observadas as condições técnicas, fiscais, trabalhistas, econômicas e jurídicas exigidas no edital;

V – estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do descredenciamento e da rescisão contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Costa Rica/MS, ____ de _____ de ____.

Nome do Credenciado/Representante Legal
Cargo/Função (se pessoa jurídica)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PULICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 2076/2026

O MUNICIPIO DE LADÁRIO, estado de Mato Grosso do Sul, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que abrirá inscrições para o CREDENCIAMENTO de pessoa fisica e juridica para prestação de serviços de saúde. Este credenciamento visa atender os usuários da rede pública municipal de saúde do municipio de Ladario. **A iniciativa está respaldada no Decreto Municipal nº 148 de 31 de outubro de 2025 – Credenciamento,** com fundamento no art. 74, inciso IV e art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133, bem como pelas condições e especificações previstas neste edital.

Integram-se a este Edital, independente de sua transcrição, as informações constantes Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia. Tais documentos estão anexados ao final deste edital.

1– DO OBJETO

1. CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa fisica e juridica para prestação de serviços de saúde conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais anexos.

2. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de profissionais de saúde para prestação de serviços em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia **13 de abril de 2026**, presenciamente, das 07h30min as 13h30min na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ladario – MS na rua Comandante Souza Lobo, ao lado da Policlinica, ou por e-mal informacoes.sms2026@gmail.com mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4. A condução do Processo de Credenciamento será realizado por comissão técnica nomeada conforme PORTARIA N° 182/PML, DE 31 DE MARÇO DE 2026 que dispõe sobre designação da Comissão Técnica responsável pela análise e julgamento da habilitação e manifestação de interesse dos proponentes ao processo de “Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de Saúde para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de LADÁRIO/MS”.

a) Presidente
Francine Karla Arruda Guerreiro, matrícula: 82.

b) Membros
Adriana Rodrigues de Oliveira Queiroz, matrícula: 12621;
Eliszangela dos Santos Rodrigues, matrícula 4885;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Laíla Baruki e Melo, matrícula: 2908.

c) Suplentes Abdel Bassem Hussein, matrícula: 15742;
Maria Julia Ribeiro Urbano da Silva, matrícula: 15682.

2– DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1. Este Edital estará vigente por período de 12 meses, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por igual período.

2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2025, no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3. Comprovem estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação dos serviços. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças aplicáveis aos serviços, conforme exigido pela legislação local.

4. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços.

3.1 Não serão admitidos à participação:

1. Pessoa fisica ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2. Profissional com de impedimentos ético-disciplinares impostas pelo órgão de classe.

3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o Decreto Municipal 148/2025.

4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. Empresas concordatários ou em processo de falência, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação;

6. Empresas/Indivíduos inidôneos;

7. Empresas constituídas em forma de consórcio ou grupos de empresas.

8. Agente público do órgão ou entidade credenciado;

9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

11. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

12. Nos casos previstos acima os quais dispõe sobre os impedimentos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, bem como os demais casos excepcionais para apreciação e manifestação.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

1. Serão aceitas cópias simples das documentações, acompanhadas dos originais para conferência pelo agente público, na íntegra e em plena vigência. As cópias deverão estar legiveis para fins de presunção de veracidade. Não será exigida autenticação dos documentos, esta poderá ser exigida apenas em casos excepcionais e justificados, ou após a fase de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

5- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados na participação no procedimento de credenciamento deverão entregar a documentação de habilitação e proposta de adesão a partir da data da publicação deste Edital no horário das 07h30min as 13h30min de segunda a sexta, durante o período de 12 meses.

2. As documentações poderão ser enviadas por meio fisico e digital:

a) MEIO FISICO: Secretaria Municipal de Saúde – Rua Comandante Souza Lobo, ao lado da Policlinica, Ladario-MS. Todos os documentos devem vir em envelopes identificados com o nome do proponente.

b) MEIO DIGITAL (e-mail): informacoes.sms2026@gmail.com.

Obs.: Ao optar pelo envio das documentações em meio digital, o proponente deverá exigir a confirmação do recebimento do e-mail pela Secretaria municipal de Saúde de Ladario-MS.
Ao optar pelo envio das documentações em meio fisico, o proponente deverá exigir a comprovante de entrega pela Secretaria municipal de Saúde de Ladario-MS.

6- DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

2. ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

4. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da Certidão Simplificada na Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias.

5. Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

7- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da credenciado;

4. Alvará de localização municipal;

5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a proponente cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Quanto à qualificação técnica, será exigido:

2. Alvará Sanitário no caso de a empresa realizar as consultas em clínica própria, dispensado quando utilizar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

3. Quando o credenciado for Pessoa Juridica a relação detalhada dos profissionais da empresa, acompanhado do número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina ou respectiva classe, a indicação da especialidade e o vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados;

4. Diploma ou Certificado de Formação Profissional;

5. Cópia da carteira ou Registro Profissional, caso aplicavel;

6. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina ou respectivo Conselho de Classe, informando não haver nenhum processo ético contra os profissionais indicados pela empresa. A Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) é um documento que comprova que a empresa ou profissional da área médica está com seu registro ativo, anuidade em dia e em conformidade com as normas éticas e fiscais, sendo essencial para licitações e funcionamento.

7. A comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) é o reconhecimento oficial, pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), das especialidades ou áreas de atuação médicas. É obrigatório para médicos que anunciam especialidade, garantindo a segurança do paciente e a regularidade profissional.

8. Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

9. Alvará Sanitário;

10. Indicação do Responsável Técnico, acompanhado da documentação a seguir relacionada: o Registro no respectivo Conselho Regional; o Certificado de regularidade do laboratório ou clínica junto ao respectivo Conselho;

11. Declaração que possui profissionais e espaço adequados (quando da realização dos atendimentos na empresa/clinica do credenciado) à realização dos serviços de exames previstos para este edital de credenciamento.

10- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FISICA

1. Documento pessoal (RG/CPF OU CNH);

2. Certificado/Diploma do Profissional;

3. Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;

4. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;

5. Comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da credenciado;

8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

11- DAS DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CREDENCIANTE

Anexo III (PROPOSTA)
Anexo V (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Anexo VI (DECLARAÇÃO UNIFICADA)
Anexo VII (INFORMAÇÕES ADICIONAIS)
Anexo VIII (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

12- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

1. Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet;

2. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da socredenciamento da proponente prestadora;

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 , deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS e apresentar a Declaração constante do ANEXO VIII.

4. As decisões da Comissão Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

5. A entrega das documentações presencialmente (envelopes) na Secretaria de Saúde ou por meio digital (e-mail) poderá ser feitas de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 17h:00.

6. Deferidas as propostas de credenciamento, a publicação da relação e extrato dos primeiros e novos credenciados (à medida que forem recebidos pela Sec de Saúde) será feita no DOM-Diário Oficial do Município https://diariooficialms.com.br/assomasul.

13 - DA EXTINÇÃO

1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término do Contrato via Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

14- DO DESCREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

1. . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

2. Pedido formalizado pelo credenciado;

3. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8. O CREDENCIADO deverá solicitar o descredenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará autorizará o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.871/PML/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

7. O quantitativo de procedimentos/serviços para cada credenciado será distribuída conforme as demandas reguladas da Secretaria Municipal de Saúde.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

2. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido neste edital de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

3. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;

4. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Ladário/MS, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

5. Serão convocados todas as credenciadas aptos, de acordo com as necessidades do Município.

6. À medida que o MUNICIPIO DE LADÁRIO/MS receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

7. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

17 - DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor total estimado das contratações dos serviços é de **R$ 4.939.727,04 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

centavos) para o periodo de 12 meses.

2. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por atendimento realizado, procedimento ou consulta de especialidade, de acordo com os valores constantes na Tabela do anexo a este edital.

3. Os valores dispostos em orçamento não sofrerão reajuste antes de doze meses da publicação deste edital, podendo ou não ser aplicado o IPCA, ou outro índice que o vier a substituir, a critério da administração municipal, através de retificação do edital ou instrumento equivalente, devidamente publicado junto ao presente edital.

4. Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à deslocamentos, materiais pessoais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, não sendo devidos reembolsos pela Administração Municipal.

5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo credenciado/contratado.

6. O prazo para pagamento será contabilizado em 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos documentos fiscais e do relatório de serviços prestados para o respectivo periodo.

7. Constatadas irregularidades nos documentos fiscais, o prazo recomeçará a contar até a efetiva regularização da documentação para o respectivo pagamento;

8. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

9. Os serviços a serem credenciados incluem atendimentos presenciais, por hora técnica, por procedimento clínico, por consulta, por laudo ou por exame com laudo, conforme quadro abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
PRODUTO / SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
Cardiologista	Por consulta	960	R$ 100,00	R$ 96.000,00
Cardiologista com Ecocardiograma	Por consulta c/ exame	240	R$ 160,72	R$ 38.572,80
Clínico Geral	Por hora	9720	R$ 80,00	R$ 777.600,00
Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	8100	R$ 91,00	R$ 737.100,00
Clínica Médica - Geriatria	Por consulta	600	R$ 107,30	R$ 64.380,00
Endocrinologia	Por consulta	720	R$ 106,67	R$ 76.802,40
Ginecologista/Obstetra	Por consulta	3000	R$ 100,00	R$ 300.000,00
Médico (Equipe de	Por	48	R$ 1.500,00	R$ 72.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Transferência)	transferência			
Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	96	R$ 683,32	R$ 65.598,72
Médico Ultrassonografista (Ginecologia/Obstetrícia)	Por exame	2400	R$ 105,89	R$ 254.136,00
Médico Ultrassonografista (Outros)	Por exame	2400	R$ 111,81	R$ 268.344,00
Oftalmologista	Por consulta	1440	R$ 120,39	R$ 173.361,60
Ortopedista/Traumatologista	Por consulta	2400	R$ 100,16	R$ 240.384,00
Otorrinolaringologista	Por consulta	360	R$ 100,29	R$ 36.104,40
Otorrinolaringologista (com procedimento)	Por consulta c/ procedimento	360	R$ 125,99	R$ 45.356,40
Pediatra	Por consulta	4800	R$ 100,17	R$ 480.816,00
Psiquiatria (adulto/infantil)	Por consulta	600	R$ 100,12	R$ 60.072,00
Urologista	por consulta	360	R$ 103,43	R$ 37.234,80
Radiologista	por laudo	2400	R$ 16,68	R$ 40.032,00
Densitometria óssea	Por exame c/ laudo	24	R$ 160,03	R$ 3.840,72
Colonoscopia	Por exame c/ laudo	48	R$ 752,48	R$ 36.119,04
Endoscopia	Por exame c/ laudo	48	R$ 407,19	R$ 19.545,12
Ressonância magnética	Por exame c/ laudo	120	R$ 757,92	R$ 90.950,40
PESSOA FÍSICA				
Odontólogo	por hora	3240	R$ 45,52	R$ 147.484,80
Assistente Social	Por hora	2400	R$ 40,92	R$ 98.208,00
Enfermeiro (Equipe de Transferência)	Por transferência	72	R$ 593,33	R$ 42.719,76
Farmacêutico - Pronto Atendimento	Por hora	4128	R$ 47,26	R$ 195.089,28
Fisioterapeuta	Por consulta	3600	R$ 40,02	R$ 144.072,00
Fisioterapeuta com Acupuntura	Por consulta	720	R$ 60,22	R$ 43.358,40
Fonoaudiólogo	Por hora	720	R$ 40,14	R$ 28.900,80
Nutricionista	Por hora	1800	R$ 40,69	R$ 73.242,00
Profissional de Educação Física	Por hora	1800	R$ 35,58	R$ 64.044,00
Psicólogo	Por hora	2160	R$ 40,86	R$ 88.257,60

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

1. As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Origem: Fundo Municipal de Saúde

• 2231 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde
Cód. Reduzido: 75
09.001.10.122.2006.2231 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1500.1002000
• 2231 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde
Cód. Reduzido: 76
09.001.10.122.2006.2231 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1500.1002000
• 2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Cód. Reduzido: 103
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1600.0007000
• 2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Cód. Reduzido: 106
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1600.0007000
• 2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Cód. Reduzido: 239
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
2600.3130000
• 2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde
Cód. Reduzido: 139
09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1600.0007000
• 2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde
Cód. Reduzido: 141
09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1500.1002000
• 2235 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
Cód. Reduzido: 169
09.001.10.305.2006.2235 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1500.1002000
• 2235 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Cód. Reduzido: 170
09.001.10.305.2006.2235 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1500.1002000
- 2235 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde

Cód. Reduzido: 171
09.001.10.305.2006.2235 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1600.0007000.

2. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

19 – DAS IMPUGNAÇÕES

1. Qualquer interessado poderá, no prazo de 06 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informacoes.sms2026@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Secretaria Municipal de Saúde – Rua Comandante Souza Lobo, ao lado da Policlinica, Ladario-MS.

3. Todos os documentos entregues em meio físico deverão estar lacrados em envelopes identificados com o nome do proponente.

4. A comissão de Credenciamento, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;

6. Acolhida a impugnação, que importe em alterações na formulação das propostas, será designada nova data para realização deste Credenciamento;

7. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação anteriormente a data fixada para a realização deste processo de credenciamento, confere ao candidato ao credenciamento, a sua participação no processo até decisão definitiva por parte da Comissão designada.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a credenciamento ou a execução do contrato;

h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções conforme as disposições do art.156 e demais dispositivos que versam sobre o presente capítulo da Lei 14.133/2021 e suas futuras alterações:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão credenciado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

– Advertência;
– Multa até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para a contratação;
– suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3. Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

4. As sanções previstas no presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. Na aplicação da sanção prevista do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o credenciado ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou o contratado poderá apresentar

11. alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. É admitida a reabilitação do credenciado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21 - DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

1. Em caso de credenciamento de profissional cujo atendimento deverá ser realizado em clinica propria, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando- se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2. A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou no descredenciamento.

3. As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento.

22 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – BAREMA

1. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2. Serão considerados credenciados todos os profissionais que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

3. A eventual classificação dos credenciados não terá caráter eliminatório, destinando-se exclusivamente à organização da ordem de convocação e/ou distribuição da demanda, quando houver limitação operacional ou impossibilidade de contratação simultânea de todos os habilitados.

23- Para fins de ordenação dos credenciados, será adotado sistema de pontuação objetiva, conforme os critérios abaixo:

Critério	Pontuação	Máximo
a) Título de Especialista/Residência na área do objeto	10 pontos	10 pontos
b) Pós-graduação lato sensu (especialização) na área	10 pontos	20 pontos
c) Mestrado na área	15 pontos	15 pontos
d) Doutorado na área	20 pontos	20 pontos
e) Experiência profissional comprovada na área pública ou privada	2 pontos por ano ano completo	10 pontos
f) Experiência comprovada em atividades correlatas no SUS, rede pública municipal, estadual ou federal.	2 pontos por ano completo	10 pontos
g) Cursos de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação diretamente relacionados ao objeto, com carga horária mínima de 40 horas.	1 ponto por certificado	5 pontos
h) Disponibilidade de atendimento de acordo com a estimativa constante no Termo de Referencia (consulta, consulta c/ exame, hora, exame, consulta c/ procedimento, transferência, declaração).	1 ponto por disponibilidade	até 10 pontos
Pontuação máxima:		**100 pontos**

a) A pontuação será atribuída com base em documentos comprobatórios apresentados no ato da proposta de credenciamento, sendo vedada a atribuição de pontuação por critérios subjetivos.

b) Será considerada, para fins de pontuação, apenas a formação e experiência diretamente relacionadas ao objeto do credenciamento.

- Da Distribuição da Demanda - A convocação dos credenciados observará, conforme o caso:

Habilitação → pontuação obtida para ordem inicial → rodízio automático por especialidade/unidade → perda momentânea da vez em caso de recusa ou indisponibilidade → retorno ao final da fila.

A contratação decorrente do credenciamento observará a habilitação de todos os interessados

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório.

Quando a demanda não permitir a convocação simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços ocorrerá mediante critério objetivo e impessoal, adotando-se sorteio público para definição da ordem inicial de convocação e, posteriormente, sistema de rodízio entre os credenciados, por especialidade e/ou local de atuação, observada a disponibilidade declarada e a compatibilidade da demanda com a área de atuação do profissional.

A Administração deverá convocar para contratação os credenciados de forma proporcional e isonômica, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados, especialmente em serviços padronizados (consultas, plantões, procedimentos).

24 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

III – maior tempo de atuação no Sistema Público;
IV – maior disponibilidade de carga horária/plantões;

b) Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata, assegurados os princípios da transparência e da publicidade.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A classificação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas referência para a distribuição da demanda, conforme a necessidade da Administração.

2. A Administração poderá, mediante justificativa, revisar a forma de distribuição da demanda, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, ENQUANTO QUE OS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO SÃO FACULTATIVOS E SERÃO ANALISADOS APENAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS DE ATENDIMENTO PROFISSIONAL.

4. Havendo novos credenciamentos, a publicação destes será feita semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde através do site oficial do município, ao passo que a classificação e distribuição das demandas ocorrerão conforme item 15.4 (9) e serão convocados a medida da necessidade da administração municipal.

26- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados no âmbito deste procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo interessado no prazo de **03 (três) dias úteis**,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

contados da data da intimação, publicação ou lavratura da ata, conforme o caso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. O recurso deverá ser apresentado por escrito OU por e-mail informacoes.sms2026@gmail.com, devidamente fundamentado, contendo a identificação do recorrente, a exposição das razões de fato e de direito, bem como o pedido de nova decisão, sendo dirigido à autoridade competente por intermédio da Comissão de Credenciamento, do Agente de Contratação ou do setor responsável pela condução do procedimento.

3. Recebido o recurso, os demais interessados poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de sua divulgação ou ciência oficial, quando o conteúdo recursal puder afetar seus direitos ou sua condição no certame.

4. O recurso terá **efeito suspensivo** apenas em relação ao ato efetivamente impugnado, desde que sua continuidade possa comprometer a legalidade, a isonomia, a impessoalidade ou o resultado útil do procedimento, podendo a Administração, motivadamente, atribuir ou afastar tal efeito, conforme o caso.

5. A autoridade competente poderá **reconsiderar sua decisão** no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para julgamento superior, devidamente instruído.

6. O julgamento do recurso deverá ser motivado e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

7. Não serão conhecidos os recursos:
   a) interpostos fora do prazo;
   b) apresentados por quem não detenha legitimidade ou interesse;
   c) subscritos por representante sem a devida comprovação de poderes, quando exigível;
   d) desacompanhados de fundamentação mínima que permita a compreensão da irresignação.

8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos e independentes, em atendimento aos princípios da razoabilidade, da economia processual e da autotutela administrativa.

9. As decisões relativas aos recursos administrativos serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para dar publicidade ao procedimento de credenciamento, assegurada a ciência dos interessados.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito à Prefeitura Municipal de Ladário-MS – Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Comandante Souza Lobo, ao lado da Policlinica, Ladario-MS. – e-mail: informacoes.sms2026@gmail.com no horário comercial.

2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

3. Será facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público;

5. A remuneração recebida pela CREDENCIADA, pessoa física ou jurídica, não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

6. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao Usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços.

7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, sob os aspectos da Lei de Licitações 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, visando o melhor Atendimento aos usuários e Administração Pública.

8. Eventuais prazos previstos neste edital e anexos somente se iniciam e vencem em dias úteis. Na contagem dos prazos será excluído o dia inicial e incluído o dia do vencimento.

9. Fica eleito o foro da Cidade de Corumba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. O presente Credenciamento permanecerá aberto até publicação de disposição contrária, podendo os interessados aderir livremente a qualquer tempo.

11. O MUNICIPIO DE LADÁRIO reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

assinatura do Termo de Credenciamento.

28- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO, OS:

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III (PROPOSTA)
ANEXO IV (MINUTA DE CONTRATO)
ANEXO V (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)
ANEXO VI (DECLARAÇÃO UNIFICADA)
ANEXO VII (INFORMAÇÕES ADICIONAIS)
ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)
ANEXO IX TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO X – FORMULÁRIOS DE USO DA EQUIPE DE CREDENCIAMENTO

Ladário-MS, 10 de abril de 2026.

Allex Prado Della
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 135/2026.



Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Anteprojeto, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO
SD Nº: **01/2026/UGAF/SMSL/PML**
Objeto: contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de credenciamento**,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ladário/MS.
Secretaria Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigência da Contratação: **(x) 12 meses**

2. DO RELATÓRIO
2.1 Equipe Técnica O município não possui Comissão de Planejamento destinada a realizar os estudos técnicos para toda a estrutura, contudo, quanto a presente demanda, por se tratar de objeto específico que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde, realizaram o presente estudo as servidoras subscritas. **KETELLEN KAROLINE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula: 4.877** **ABDEL BASSEM HUSSEIN – Matrícula: 15.742**
2.2 Regime Regente (X) A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.
2.3 Legislação Específica Para O Objeto: (X) Incidem sobre o objeto as normas abaixo referidas, que deverão ser consideradas na elaboração dos estudos: **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o art. 78, inciso I, que trata do credenciamento como procedimento auxiliar. **Decreto Municipal nº 5.868/2024 (Ladário/MS)** – Regulamenta o planejamento das contratações públicas no Município de Ladário/MS, disciplinando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais artefatos obrigatórios.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Decreto Municipal nº 148/2025 (Ladário/MS) – Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

2.4 Licitação Anterior:

(X) O município contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade (citar processo anterior) **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4731/2025 E NO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato (ou ATA), servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

2.5 Frota a ser Atendida:

(X) O objeto estudado não tem relação com a frota de veículos.

2.6 Escolha da Modalidade:

A modalidade sugerida para a contratação será **credenciamento, na forma de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 148/2025, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública do Município de Ladário/MS.

Justificativa: Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como **comuns** e como **credenciamento**, para os fins do disposto no inciso XIII e XLIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **XIII – bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- **XLIII – credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

A contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decorre da inviabilidade de competição em hipóteses em que a Administração Pública deve contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento público. O art. 79 da mesma Lei reforça que o credenciamento constitui hipótese específica de contratação direta, assegurando isonomia entre os prestadores habilitados.

Dos Fundamentos Constitucionais

O art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, prevê que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

públicos de interesse local.

Nesse contexto, a gestão municipal possui legítimo interesse em dispor de assistência mais ampla e acessível para atendimento aos usuários do SUS, uma vez que a Administração Pública já adotou anteriormente o procedimento de credenciamento como solução eficiente para a prestação de serviços na área da saúde, em diversas especialidades, garantindo maior celeridade e qualidade no atendimento à população.

Necessidade Administrativa

Cumpre salientar que, no atual quadro de servidores efetivos, não existem profissionais em número suficiente para suprir a presente demanda, tornando-se imprescindível a contratação de pessoas físicas e jurídicas que possam atender ao fluxo de pacientes que buscam atendimento nas unidades municipais de saúde.

A adoção do credenciamento, respaldada pelo Decreto Municipal nº 5.880/2024, revela-se a forma mais eficiente e transparente para atender a necessidade pública, possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde dinamize e amplie a qualidade da oferta dos serviços à população.

Benefícios à Administração

A proposta de operacionalização por meio do credenciamento traz benefícios diretos à Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo óbices e dificuldades que impactam a capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de serviços descentralizados permite aos gestores suprir, de forma simplificada e ágil, eventuais ausências de profissionais, assegurando a continuidade e a eficiência do atendimento aos cidadãos de Ladário/MS.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de credenciamento, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário/MS.

A justificativa da contratação fundamenta-se em três pilares centrais: (1) necessidade pública inadiável de continuidade e expansão dos serviços de saúde; (2) ausência de profissionais efetivos com perfil e quantitativo suficientes nos quadros municipais; e (3) contexto socioeconômico local de alta vulnerabilidade social, que acentua a dependência da população pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1. Necessidade de continuidade e expansão dos serviços de saúde

O credenciamento de profissionais da saúde é imprescindível para assegurar o atendimento regular, universal e eficiente da população, especialmente no que diz respeito à atenção básica, especializada e de urgência, tendo em vista o compromisso constitucional da Administração Pública com a efetividade do direito à saúde (art. 196 da CF/88).

A atual demanda por serviços públicos de saúde no município de Ladário tem sido crescente,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

sendo inviável sua plena cobertura com os atuais recursos humanos efetivos disponíveis, os quais são limitados e insuficientes frente à demanda de serviços especializados, como médicos especialistas, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, profissionais de educação física, entre outros.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), ressalta-se também a importância dos profissionais não médicos para a composição e efetividade das equipes multidisciplinares. Esses profissionais — como psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, profissionais de educação física, assistentes sociais, nutricionistas, entre outros — desempenham papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação, atuando de forma integrada e complementar às ações médicas. Sua contribuição fortalece a resolutividade da APS, amplia a abrangência do cuidado, favorece abordagens interdisciplinares e assegura maior integralidade no atendimento às necessidades da população.

2. Carência de profissionais efetivos e inviabilidade de provimento imediato
A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de profissionais em número suficiente nem com todas as especialidades necessárias para atender à complexidade das demandas de saúde da população. Além disso, o provimento de novos cargos por meio de concurso público demanda tempo, planejamento e disponibilidade orçamentária, o que tornaria inviável uma solução célere e eficaz no curto prazo.

Neste contexto, o modelo de credenciamento, por sua natureza célere, contínua e aberta, permite à Administração dispor de profissionais de forma eficiente, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da impessoalidade e economicidade.

3. Alta vulnerabilidade social da população de Ladário/MS
A população do município de Ladário apresenta índices significativos de vulnerabilidade econômica e social, o que resulta em grande dependência dos serviços ofertados pelo SUS, sendo, para muitos cidadãos, a única forma de acesso a cuidados médicos e terapêuticos.

Segundo os dados socioeconômicos locais, uma parcela considerável da população encontra-se em situação de pobreza e vulnerabilidade econômica, o que impõe ao poder público a responsabilidade de garantir a oferta ininterrupta, acessível e digna dos serviços essenciais de saúde, especialmente por meio da ampliação da rede de prestadores.

4. Adoção da modalidade de credenciamento como solução jurídica adequada
Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por credenciamento é admitida quando houver impossibilidade de competição e a necessidade de contratação de múltiplos executantes sob as mesmas condições, situação plenamente aplicável ao caso em tela.

O credenciamento de profissionais da saúde também é orientado por ampla jurisprudência dos Tribunais de Contas e alinhado às boas práticas administrativas, sendo especialmente indicado quando o município busca complementar sua rede assistencial com prestadores que atuarão mediante pagamento por demanda efetivamente executada, sem gerar vínculo empregatício e sem comprometer a legalidade das contratações.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A especificação técnica do objeto segue abaixo:

Os serviços a serem credenciados incluem atendimentos presenciais, por hora técnica, por procedimento clínico, por consulta ou por exame, conforme a seguir:

Pessoa Jurídica						
Item	Serviço	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Médio Apurado unidade	Valor Médio Apurado Anual
1	Cardiologista	Por consulta	80	960	R$ 100,00	R$ 96.000,00
2	Cardiologista com Ecocardiograma	Por consulta c/ exame	20	240	R$ 160,72	R$ 38.572,80
3	Clínico Geral	Por hora	810	9720	R$ 80,00	R$ 777.600,00
4	Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	675	8100	R$ 91,00	R$ 737.100,00
5	Clínica Médica - Geriatria	Por consulta	50	600	R$ 107,30	R$ 64.380,00
6	Endocrinologia	Por consulta	60	720	R$ 106,67	R$ 76.802,40
7	Ginecologista/ Obstetra	Por consulta	250	3000	R$ 100,00	R$ 300.000,00
8	Médico (Equipe de Transferência)	Por transferência	4	48	R$ 1.500,00	R$ 72.000,00
9	Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	8	96	R$ 683,32	R$ 65.598,72
10	Médico Ultrassonografista (Ginecologia/Obstetrícia)	Por exame	200	2400	R$ 105,89	R$ 254.136,00
11	Médico Ultrassonografista (Outros)	Por exame	200	2400	R$ 111,81	R$ 268.344,00
12	Oftalmologista	Por consulta	120	1440	R$ 120,39	R$ 173.361,60

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

13	Ortopedista/Traumatologista	Por consulta	200	2400	R$ 100,16	R$ 240.384,00
14	Otorrinolaringologista	Por consulta	30	360	R$ 100,29	R$ 36.104,40
15	Otorrinolaringologista	Por consulta c/ procedimento	30	360	R$ 125,99	R$ 45.356,40
16	Pediatra	Por consulta	400	4800	R$ 100,17	R$ 480.816,00
17	Psiquiatria (Adulto/Infantil)	Por consulta	50	600	R$ 100,12	R$ 60.072,00
18	Urologista	Por consulta	30	360	R$ 103,43	R$ 37.234,80
19	Radiologista	Por laudo	200	2400	R$ 16,68	R$ 40.032,00
20	Densitometria óssea	Por exame c/ laudo	2	24	R$ 160,03	R$ 3.840,72
21	Colonoscopia	Por exame c/ laudo	4	48	R$ 752,48	R$ 36.119,04
22	Endoscopia	Por exame c/ laudo	4	48	R$ 407,19	R$ 19.545,12
23	Ressonância magnética	Por exame c/ laudo	10	120	R$ 757,92	R$ 90.950,40
TOTAL						**R$ 4.014.350,40**

Pessoa Física						
Item	Serviço	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Médio Apurado unidade	Valor Médio Apurado Anual
24	Odontólogo	Por hora	270	3240	R$ 45,52	R$ 147.484,80
25	Assistente Social	Por hora	200	2400	R$ 40,92	R$ 98.208,00
26	Enfermeiro (Equipe de Transferência)	Por transferência	6	72	R$ 593,33	R$ 42.719,76
27	Farmacêutico - Pronto Atendimento	Por hora	344	4128	R$ 47,26	R$ 195.089,28
28	Fisioterapeuta	Por consulta	300	3600	R$ 40,02	R$ 144.072,00
29	Fisioterapeuta com Acupuntura	Por consulta	60	720	R$ 60,22	R$ 43.358,40
30	Fonoaudiólogo	Por hora	60	720	R$ 40,14	R$ 28.900,80
31	Nutricionista	Por hora	150	1800	R$ 40,69	R$ 73.242,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

32	Profissional de Educação Física	Por hora	150	1800	R$ 35,58	R$ 64.044,00
33	Psicólogo	Por hora	180	2160	R$ 40,86	R$ 88.257,60
TOTAL						**R$ 925.376,64**

Para a especialidade odontólogo, as horas de trabalho serão subdivididas da seguinte forma:

- Profissional para trabalhar no SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), com área de atuação em Cirurgia Oral Menor, 20 horas semanais;
- Profissional para trabalhar no SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), com área de atuação em Odontopediatria, 20 horas semanais;
- Profissional clínico-geral, 20 horas semanais.

Condições de Execução dos Serviços:

- Os profissionais deverão estar regularmente habilitados perante seus respectivos conselhos de classe;
- Os atendimentos deverão ocorrer em espaços da rede pública municipal ou locais previamente indicados pela Secretaria de Saúde;
- A contratação será por **credenciamento**, com remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados;
- O valor a ser pago por cada atendimento será conforme a tabela de valores médios apurados

VALOR TOTAL: R$ 4.939.727,04 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – BAREMA

5.1 – Do Credenciamento e Classificação

1. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2. Serão considerados credenciados todos os profissionais que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste instrumento.

3. A eventual classificação dos credenciados não terá caráter eliminatório, destinando-se exclusivamente à organização da ordem de convocação e/ou distribuição da demanda, quando houver limitação operacional ou impossibilidade de contratação simultânea de todos os habilitados.

5.2 – Do Critério de Classificação (Barema)

4. Para fins de ordenação dos credenciados, será adotado sistema de pontuação objetiva,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

conforme os critérios abaixo:

Critério	Pontuação	Máximo
a) Título de Especialista/Residência na área do objeto	10 pontos	10 pontos
b) Pós-graduação lato sensu (especialização) na área	10 pontos	20 pontos
c) Mestrado na área	15 pontos	15 pontos
d) Doutorado na área	20 pontos	20 pontos
e) Experiência profissional comprovada na área pública ou privada	2 pontos por ano completo	10 pontos
f) Experiência comprovada em atividades correlatas no SUS, rede pública municipal, estadual ou federal.	2 pontos por ano completo	10 pontos
g) Cursos de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação diretamente relacionados ao objeto, com carga horária mínima de 40 horas.	1 ponto por certificado	5 pontos
h) Disponibilidade de atendimento de acordo com a estimativa constante no Termo de Referência (consulta, consulta c/ exame, hora, exame, consulta c/ procedimento, transferência, declaração).	1 ponto por disponibilidade	até 10 pontos

Pontuação máxima: 100 pontos

5. A pontuação será atribuída com base em documentos comprobatórios apresentados no ato da proposta de credenciamento, sendo vedada a atribuição de pontuação por critérios subjetivos.

6. Será considerada, para fins de pontuação, apenas a formação e experiência diretamente relacionadas ao objeto do credenciamento.

5.3 – Da Distribuição da Demanda

7. A convocação dos credenciados observará, conforme o caso:

a) A ordem de classificação obtida; ou

b) Sistema de rodízio entre os credenciados;

c) Conforme definido pela Administração no momento da execução, de acordo com a natureza do serviço e o interesse público.

8. A Administração poderá adotar rodízio proporcional e isonômico, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados, especialmente em serviços padronizados (consultas, plantões, procedimentos).

5.4 – Dos Critérios de Desempate

9. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de experiência profissional na área específica do objeto;

II – maior titulação acadêmica diretamente relacionada;

III – maior tempo de atuação no Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – maior disponibilidade de carga horária/plantões;

10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata, assegurados os princípios da transparência e da publicidade.

5.5 – Disposições Gerais

11. A classificação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas referência para a distribuição da demanda, conforme a necessidade da Administração.

12. A Administração poderá, mediante justificativa, revisar a forma de distribuição da demanda, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Serviço Médico de Atendimento à Saúde:

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de saúde em geral, compreendendo uma abrangência profissional de medicina clínica, medicina especializada, farmacêutico, odontólogo, enfermeiro, fisioterapia, psicólogo, fonoaudiologia, assistente social, profissional de educação física, nutricionista, porém imprescindível para as equipes multidisciplinares no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a responsabilidade integral pela assistência aos pacientes, atendendo-os de acordo com os protocolos de acolhimento e classificação de riscos estabelecidos.

6.2. Requisitos do Serviço:

Atendimento Responsável: O profissional será responsável por atender os usuários que buscam o serviço de saúde, realizando consultas, exames clínicos, solicitando exames subsidiários, analisando resultados, elaborando diagnósticos e adotando condutas adequadas conforme a condição clínica verificada.

Registro Obrigatório: A evolução clínica de cada consulta deverá ser registrada obrigatoriamente no prontuário eletrônico, conforme os protocolos clínicos vigentes e as exigências do Sistema adotado pela Secretaria de Saúde.

Prescrição e Diagnóstico: O médico deverá seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos para prescrição, salvo justificativa para insubstituibilidade, e emitir atestado médico quando necessário.

Uso de Recursos Médicos: O profissional fará uso adequado de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida, conforme a necessidade do atendimento.

Encaminhamentos e Continuidade do Tratamento: O médico deverá realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade e garantir a continuidade da atenção ao paciente, prestando informações aos familiares quando necessário.

6.3. Condições de Trabalho e Equipamentos:

Manutenção de Equipamentos e Condições de Trabalho: O profissional se compromete a utilizar com zelo e cuidado todos os equipamentos médicos e materiais, contribuindo para a preservação do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde. O médico deverá estar familiarizado com os fluxos e processos do município, além de utilizar os recursos médicos conforme as normas da Rede Municipal de Saúde.

Cumprimento de Jornada e Plantões: Os profissionais ficaram sujeitos às datas e horários definidos pela administração municipal, salvo condições excepcionais acordadas previamente com a gerência.

6.4. Responsabilidades e Compromissos:

Responsabilidade Ética e Profissional: O profissional deverá cumprir as normas técnicas e legais, observando os princípios do SUS, como integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade, sempre atuando com ética e responsabilidade em suas ações.

Obrigações de Documentação: Os médicos deverão preencher adequadamente todos os documentos e registros pertinentes no prontuário eletrônico, incluindo laudos, pareceres e atestados, além de realizar os encaminhamentos necessários e notificações compulsórias conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalização e Conformidade: A prestação do serviço estará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos atendimentos, garantindo

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

que todas as exigências e diretrizes estabelecidas sejam cumpridas.

6.5. Outras Exigências:

Respeito à Política de Humanização e Diversidade: O profissional deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo que todos os pacientes sejam atendidos com respeito, sem qualquer tipo de discriminação.

Compromisso com a Qualidade e Eficiência: O médico será responsável por assegurar que os atendimentos sejam resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, sendo solicitados somente os exames necessários para a segurança e o bem-estar dos pacientes.

6.6. Substituições e Relatórios:

Substituição de Profissionais: Caso o médico não possa comparecer às datas e horários acordados anteriormente, será de responsabilidade da empresa credenciada ou profissional providenciar substituições de forma a garantir a continuidade do serviço.

Relatórios de Atividades: O médico deverá apresentar relatórios detalhados das atividades realizadas sempre que solicitado, demonstrando quantitativa e qualitativamente o atendimento prestado.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa em bancos de preços públicos com vistas à definição de parâmetros de preços praticados em contratações análogas, de modo a subsidiar a estimativa de custos e assegurar a economicidade da futura contratação.

O levantamento fundamentou-se em **diversas fontes oficiais e reconhecidas**, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de preços de mercado obtidos por meio de pesquisas junto a fontes idôneas.

Cabe destacar que, em se tratando de **credenciamento**, a precificação deve observar valores compatíveis com a realidade do mercado e com a capacidade orçamentária do Município, garantindo, ao mesmo tempo, **atração de prestadores habilitados e viabilidade de execução dos serviços**. Assim, a consolidação das consultas acima permite à Administração fixar critérios remuneratórios objetivos, transparentes e alinhados às boas práticas de gestão pública.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(x) O objeto estudado não tem relação com instalação, manutenção e assistência técnica.

9. DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SEREM CONTRATADA(S)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

9.1. Conforme indicado na SD **Nº 01/2026** e considerada a análise histórica de consumo e os eventos do período futuro da contratação, estima-se que o quantitativo abaixo irá atender as necessidades da Administração:

Pessoa Jurídica						
Item	Serviço	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Médio Apurado unidade	Valor Médio Apurado Anual
1	Cardiologista	Por consulta	80	960	R$ 100,00	R$ 96.000,00
2	Cardiologista com Ecocardiograma	Por consulta c/ exame	20	240	R$ 160,72	R$ 38.572,80
3	Clínico Geral	Por hora	810	9720	R$ 80,00	R$ 777.600,00
4	Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	675	8100	R$ 91,00	R$ 737.100,00
5	Clínica Médica - Geriatria	Por consulta	50	600	R$ 107,30	R$ 64.380,00
6	Endocrinologia	Por consulta	60	720	R$ 106,67	R$ 76.802,40
7	Ginecologista/ Obstetra	Por consulta	250	3000	R$ 100,00	R$ 300.000,00
8	Médico (Equipe de Transferência)	Por transferência	4	48	R$ 1.500,00	R$ 72.000,00
9	Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	8	96	R$ 683,32	R$ 65.598,72
10	Médico Ultrassonografista (Ginecologia/Obstetrícia)	Por exame	200	2400	R$ 105,89	R$ 254.136,00
11	Médico Ultrassonografista (Outros)	Por exame	200	2400	R$ 111,81	R$ 268.344,00
12	Oftalmologista	Por consulta	120	1440	R$ 120,39	R$ 173.361,60
13	Ortopedista/Traumatologista	Por consulta	200	2400	R$ 100,16	R$ 240.384,00
14	Otorrinolaringologista	Por consulta	30	360	R$ 100,29	R$ 36.104,40
15	Otorrinolaringologista	Por consulta c/ procediment	30	360	R$ 125,99	R$ 45.356,40

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

		o				
16	Pediatra	Por consulta	400	4800	R$ 100,17	R$ 480.816,00
17	Psiquiatria (Adulto/Infantil)	Por consulta	50	600	R$ 100,12	R$ 60.072,00
18	Urologista	Por consulta	30	360	R$ 103,43	R$ 37.234,80
19	Radiologista	Por laudo	200	2400	R$ 16,68	R$ 40.032,00
20	Densitometria óssea	Por exame c/ laudo	2	24	R$ 160,03	R$ 3.840,72
21	Colonoscopia	Por exame c/ laudo	4	48	R$ 752,48	R$ 36.119,04
22	Endoscopia	Por exame c/ laudo	4	48	R$ 407,19	R$ 19.545,12
23	Ressonância magnética	Por exame c/ laudo	10	120	R$ 757,92	R$ 90.950,40
TOTAL						**R$ 4.014.350,40**

Pessoa Física						
Item	Serviço	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Valor Médio Apurado unidade	Valor Médio Apurado Anual
24	Odontólogo	Por hora	270	3240	R$ 45,52	R$ 147.484,80
25	Assistente Social	Por hora	200	2400	R$ 40,92	R$ 98.208,00
26	Enfermeiro (Equipe de Transferência)	Por transferência	6	72	R$ 593,33	R$ 42.719,76
27	Farmacêutico - Pronto Atendimento	Por hora	344	4128	R$ 47,26	R$ 195.089,28
28	Fisioterapeuta	Por consulta	300	3600	R$ 40,02	R$ 144.072,00
29	Fisioterapeuta com Acupuntura	Por consulta	60	720	R$ 60,22	R$ 43.358,40
30	Fonoaudiólogo	Por hora	60	720	R$ 40,14	R$ 28.900,80
31	Nutricionista	Por hora	150	1800	R$ 40,69	R$ 73.242,00
32	Profissional de Educação Física	Por hora	150	1800	R$ 35,58	R$ 64.044,00
33	Psicólogo	Por hora	180	2160	R$ 40,86	R$ 88.257,60
TOTAL						**R$ 925.376,64**

9.2. A quantidade de consultas e horas para o presente credenciamento visa garantir a seleção

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

adequada de prestadores de serviços e profissionais, para atender as necessidades da Administração Pública.

9.3. Há que se ressaltar que as quantidades acima é uma estimativa, a qual o processo será executado mediante a necessidade diária e mensal, norteado pelo estrito controle da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Inclusive, com base em relatórios (anexo II da SD n° 01/2026) de demanda e estimativa dos setores competentes, vislumbrou esse quantitativo para atendimento em um período de 12 meses.

9.5. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início ainda no exercício de 2026, o que implica execução financeira que ultrapassará o exercício em curso.

Em observância ao art. 167, II, da Constituição Federal e à Lei nº 4.320/1964, a despesa correspondente ao exercício de 2026 encontra-se devidamente assegurada por dotação constante no orçamento vigente, elemento indispensável à continuidade do processo de contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde confirma a existência de previsão orçamentária suficiente no orçamento anual de 2026, ressaltando que as dotações poderão ser suplementadas, se necessário, por meio da abertura de créditos adicionais, inclusive aqueles decorrentes de excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação orçamentária aplicável.

Para a continuidade do contrato no exercício seguinte, a cobertura orçamentária se dará por meio da inclusão das respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual subsequente, a qual contemplará a previsão da integralidade da despesa remanescente. Ressalta-se que a execução contratual ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(X) O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados.

11. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Adoção do modelo de **credenciamento para prestação de serviços de saúde** viabiliza resultados significativos em termos de economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, em especial no contexto da realidade operacional do Município de Ladário/MS. O presente instrumento busca racionalizar a aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais de forma estratégica, eficiente e transparente, conforme demonstrado a seguir:

Economicidade pela remuneração por produção efetiva: O modelo de credenciamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

garante que a Administração remunere apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando o ônus de pagamentos fixos ou de inatividade, comuns em contratos com dedicação exclusiva. Isso assegura a **adequação entre a despesa e a demanda real**, promovendo maior eficiência do gasto público.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes: Ao permitir a contratação complementar de profissionais de diversas especialidades, o credenciamento supre lacunas críticas da força de trabalho efetiva da saúde municipal, sem necessidade de aumento permanente do quadro. Assim, evita-se a sobrecarga dos servidores concursados e amplia-se a oferta de serviços com base na **realocação e racionalização da força de trabalho existente**.

Otimização do uso de espaços físicos e materiais: A prestação dos serviços será realizada, preferencialmente, nas unidades públicas de saúde já existentes (UBSs, Policlínicas, Pronto Atendimento), visando à maximização da utilização das estruturas físicas e insumos disponíveis. Essa estratégia reduz a necessidade de novos investimentos em infraestrutura ou contratação de espaços adicionais, podendo, eventualmente, ser utilizada outra localidade previamente definida, caso se faça necessário.

Prevenção de gastos com judicializações e internações evitáveis: Com o aumento da cobertura assistencial e da resolutividade dos atendimentos especializados, espera-se a **redução das judicializações por omissão de serviços** e a diminuição de internações hospitalares evitáveis, resultando em economia indireta para o município.

Agilidade e flexibilidade na gestão da força de trabalho da saúde: O credenciamento permite que a Administração **adapte sua capacidade de resposta conforme oscilações da demanda**, sem incorrer nos rigores da rigidez contratual ou das limitações do provimento efetivo. Isso é especialmente relevante diante de sazonalidades epidemiológicas e emergências sanitárias.

Custos compatíveis com a realidade de mercado: Com base no Mapa de Apuração de Preços elaborado (ID 071376), foi possível estabelecer **valores médios de referência compatíveis com as práticas adotadas por outros entes públicos**, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade.

Dessa forma, a contratação ora planejada assegura **melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior previsibilidade orçamentária, reforço na rede de saúde local** e atendimento mais célere à população — especialmente aquela em situação de vulnerabilidade, que depende exclusivamente dos serviços do SUS.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

(x) O objeto estudado não requer providências quanto a adequação do ambiente interno.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

13. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município não conta ainda com o Plano de Contratação Anual, estando em fase de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário e alinhada às metas de ampliação da cobertura assistencial e da resolubilidade conforme previsto no Plano Municipal de Saúde.

Nº	Risco Identificado	Medida Mitigadora Preventiva	Medida de Contingência
1	**Baixa adesão de profissionais em especialidades críticas**	- Definição de valores compatíveis com o mercado- Publicação ampla e contínua do edital- Inclusão de cláusula de credenciamento permanente	- Reavaliação urgente dos valores de referência- Reabertura do chamamento com ajustes e busca ativa de prestadores
2	**Profissionais com registro vencido ou irregular**	- Exigência de regularidade no edital- Verificação em tempo real junto aos conselhos de classe	- Descredenciamento imediato- Substituição por outro profissional regularmente habilitado
3.	**Descontinuidade dos atendimentos por ausência injustificada**	- Credenciamento de número ampliado de profissionais reserva- Cláusula contratual prevendo aviso prévio mínimo	- Acionamento imediato de suplentes- Redirecionamento de pacientes e reorganização da escala
4.	**Judicialização por exclusão de interessados**	- Critérios claros, objetivos e impessoais no edital- Publicidade ampla e garantia de recursos administrativos.	- Defesa técnica com base em critérios do edital- Eventual retificação de ato com republicação se necessário
5.	**Fiscalização ineficiente da execução contratual**	- Nomeação formal de fiscais e gestores- Treinamento para uso de checklists e relatórios de acompanhamento	- Correção dos procedimentos e reforço na fiscalização- Relatórios retroativos e responsabilização administrativa

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(x) Para o presente estudo, foram verificados os riscos abaixo pontuados, que devem ser considerados pelos fiscais (quando envolver ações da fiscalização) juntamente com as ações relacionadas no plano básico de fiscalização:

14.1 Plano Básico de Fiscalização

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnicos administrativos, quando houver, bem como pelo (a) gestor (a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo (a) fiscal técnico e/ou pelo gestor (a) do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 - REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contrações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

documentos necessários à fiscalização, o (a) gestor (a) da contratação, acompanhado do(s) Fiscal (si), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até três dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.1 - A data e forma da reunião (online ou presencial, e se presencial, o local), será informada ao (à) fiscal e ao (à) preposto (a) da contratada, via e-mail, pelo (a) gestor (a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.2 - Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o (a) gestor (a) informará o (à) preposto (a) por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.3 - Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o (a) gestor (a) de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativa ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao (à) fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo (a) gestor (a) no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1 - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, a contratada deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2 - No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do (a) fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3 - Ao assinar a nota, o (a) fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4 - O atestam presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo

Alguma ressalva, o (a) fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no.

Respectivo documento.

4.5 - Não estando o (a) fiscal presente no momento da entrega do produto, o (a) servidor (a) que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

"Conferência a ser formalizada posteriormente pelo (a) fiscal do contrato", e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do (a) fiscal no verso da nota, à época.

5 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços à contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o "Relatório Mensal de Prestação de Serviços", informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O (A) fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que "existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE", nos termos do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024.

5.2 - O (A) fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até três (três) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024.

6.1 - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2 - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

6.2.1 - Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela equipe de fiscalização certidão justificando os fatos.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DOPRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRASIRREGULARIDADES LEVES.

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o (a) fiscal verificar a habitualidade de entregas de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o (a) fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório do (a) fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO XIII do Decreto nº 5.871/2024.

10.1 - Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 40 (quarenta) dias do vencimento do contrato, o (a) fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XVII do Decreto nº 5.871/2024.

11.1 - Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de até 30 dias.

11.2 - Quando o aditivo se referir à prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o (a) fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3 - Ocorrendo a solicitação de prorrogação da contratada após a manifestação do (a) gestor (a) no relatório emitido pelo fiscal, este (a) deverá informar por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do (a) fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente ao relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão.

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do (a) gestor (a) informando que a prorrogação já foi decidida.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo (a) fiscal de contrato ao (à) preposto (a) da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1 - Respostas de Notificações - Quando o (a) fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o “status” da sua solicitação de notificação.

12.2 - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o (a) gestor (a) deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XVI do Decreto nº 5.871/2024, conferindo-lhe o prazo de cinco (cinco) dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o (a) fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o(s) empregado(s) que irá desempenhar a função de supervisor (ES), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1 - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O (A) gestor (a) deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XIX do Decreto nº 5.871/2024.

14.1 - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o (a) gestor (a) não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o (a) fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo (a) fiscal do contrato em situações pontuais.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(x) Para o objeto estudado, não foram verificados impactos ambientais que mereçam ser pontuados.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

(x) Com base no presente estudo técnico **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.
17. DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Nome: Ketellen Karoline Silva de Oliveira
Matrícula: 4877
Assinatura:
Nome: Abdel Bassem Hussein
Matrícula: 15742
Assinatura:

18. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Depois de lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado**, CONCORDO** e **AUTORIZO** a contratação**.**



Ordenador de Despesa

Ladário-MS, 27/02/2026.

ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
1 – SETOR REQUISITANTE

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante: Unidade de Gerência Administrativa e Financeira
Documento de Origem: SD n° 001/2026
Processo Administrativo: n° 2076/2026

2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, ampliação e regularidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Ladário/MS. Diante da realidade local, marcada por condições socioeconômicas adversas e alta dependência da população ao Sistema Único de Saúde (SUS), é essencial a adoção de soluções ágeis e juridicamente adequadas para suprir a carência de profissionais especializados no atendimento à saúde.

O Município não dispõe, atualmente, de profissionais efetivos em número e especialidades suficientes para garantir a plena cobertura das necessidades assistenciais. A realização de concurso público, embora desejável em termos estruturais, demanda tempo, planejamento e disponibilidade orçamentária, tornando-se, neste momento, uma alternativa inviável para solução imediata da demanda reprimida e crescente.

A inexigibilidade de licitação é assegurada para o caso em questão, conforme previsto no art. 74, inciso IV da Lei n°14.133/2021. A **contratação por credenciamento** mostra-se, portanto, como o **instrumento mais apropriado e eficaz** para resolver tal situação, possibilitando a admissão de múltiplos profissionais de saúde sob as mesmas condições, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2°, § 2° do Decreto Municipal n° 148/2025. Trata-se de procedimento juridicamente válido, orientado pelos princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, permitindo que os prestadores sejam remunerados exclusivamente com base na efetiva execução dos serviços, sem geração de vínculo empregatício.

Ademais, observa-se que o credenciamento é procedimento amplamente utilizado por entes federativos para atendimento às políticas públicas de saúde, assegurando à população o acesso a serviços essenciais com maior celeridade e eficiência.

Diante do exposto, restam plenamente justificados a necessidade e o interesse público na realização da presente contratação por credenciamento, com vistas a assegurar o atendimento da demanda da população do Município de Ladário/MS e promover a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo SUS no âmbito local.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem credenciados incluem atendimentos presenciais, por hora técnica, por procedimento clínico, por consulta, por laudo ou por exame com laudo, conforme quadro abaixo:

O presente credenciamento tem por finalidade habilitar profissionais **pessoas físicas ou jurídicas** para atuarem como prestadores de serviços especializados na área da saúde, com

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

remuneração por produção, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário/MS, conforme as modalidades ofertadas abaixo:

PESSOA JURÍDICA				
PRODUTO / SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
Cardiologista	Por consulta	960	R$ 100,00	R$ 96.000,00
Cardiologista com Ecocardiograma	Por consulta c/ exame	240	R$ 160,72	R$ 38.572,80
Clínico Geral	Por hora	9720	R$ 80,00	R$ 777.600,00
Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	8100	R$ 91,00	R$ 737.100,00
Clínica Médica - Geriatria	Por consulta	600	R$ 107,30	R$ 64.380,00
Endocrinologia	Por consulta	720	R$ 106,67	R$ 76.802,40
Ginecologista/Obstetra	Por consulta	3000	R$ 100,00	R$ 300.000,00
Médico (Equipe de Transferência)	Por transferência	48	R$ 1.500,00	R$ 72.000,00
Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	96	R$ 683,32	R$ 65.598,72
Médico Ultrassonografista (Ginecologia/Obstetrícia)	Por exame	2400	R$ 105,89	R$ 254.136,00
Médico Ultrassonografista (Outros)	Por exame	2400	R$ 111,81	R$ 268.344,00
Oftalmologista	Por consulta	1440	R$ 120,39	R$ 173.361,60
Ortopedista/Traumatologista	Por consulta	2400	R$ 100,16	R$ 240.384,00
Otorrinolaringologista	Por consulta	360	R$ 100,29	R$ 36.104,40
Otorrinolaringologista (com procedimento)	Por consulta c/ procedimento	360	R$ 125,99	R$ 45.356,40
Pediatra	Por consulta	4800	R$ 100,17	R$ 480.816,00
Psiquiatria (adulto/infantil)	Por consulta	600	R$ 100,12	R$ 60.072,00
Urologista	por consulta	360	R$ 103,43	R$ 37.234,80
Radiologista	por laudo	2400	R$ 16,68	R$ 40.032,00
Densitometria óssea	Por exame c/ laudo	24	R$ 160,03	R$ 3.840,72
Colonoscopia	Por exame c/ laudo	48	R$ 752,48	R$ 36.119,04
Endoscopia	Por exame c/ laudo	48	R$ 407,19	R$ 19.545,12
Ressonância magnética	Por exame c/ laudo	120	R$ 757,92	R$ 90.950,40

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

PESSOA FÍSICA				
Odontólogo	por hora	3240	R$ 45,52	R$ 147.484,80
Assistente Social	Por hora	2400	R$ 40,92	R$ 98.208,00
Enfermeiro (Equipe de Transferência)	Por transferência	72	R$ 593,33	R$ 42.719,76
Farmacêutico - Pronto Atendimento	Por hora	4128	R$ 47,26	R$ 195.089,28
Fisioterapeuta	Por consulta	3600	R$ 40,02	R$ 144.072,00
Fisioterapeuta com Acupuntura	Por consulta	720	R$ 60,22	R$ 43.358,40
Fonoaudiólogo	Por hora	720	R$ 40,14	R$ 28.900,80
Nutricionista	Por hora	1800	R$ 40,69	R$ 73.242,00
Profissional de Educação Física	Por hora	1800	R$ 35,58	R$ 64.044,00
Psicólogo	Por hora	2160	R$ 40,86	R$ 88.257,60

Para a especialidade odontólogo, as horas de trabalho serão subdivididas da seguinte forma:

- Profissional para trabalhar no SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), com área de atuação em Cirurgia Oral Menor, 20 horas semanais;
- Profissional para trabalhar no SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal), com área de atuação em Odontopediatria, 20 horas semanais;
- Profissional clínico-geral, 20 horas semanais.

Sobre o quantitativo cabe ressaltar que: as quantidades acima é uma estimativa, a qual o processo será executado mediante a necessidade diária e mensal, norteado pelo estrito controle da Secretaria Municipal de Saúde.
Inclusive, com base em relatórios (anexos) de demanda e estimativa dos setores competentes, vislumbrou esse quantitativo para atendimento em um período de 12 meses.
O cálculo considera a execução regular ao longo do exercício, já contemplando **feriados, recessos, ausências justificadas e ajustes de calendário**, resultando em uma média anual adequada à realidade operacional do serviço.
O **credenciamento será de natureza aberta e não excludente**, podendo haver mais de um credenciado por especialidade, desde que atendidos os requisitos mínimos e critérios de pontuação estabelecidos neste edital.
Após analisadas e classificadas as documentações de habilitação a Comissão de Contratação encaminhará para **seleção técnica dos profissionais de saúde** que será designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise documental e, se necessário, à entrevista técnica e prática.
Não será permitida a subcontratação de serviços, pois aquando o profissional não puder comparecer ao serviço designado, ele deverá comunicar previamente ao gestor e fiscal do

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

contrato para que estes proporcionem a substituição do profissional para a execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

ITEM	UNIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PAINEL DE PREÇOS	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE/RADAR MATO GROSSO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	COMPRAS BR	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MÉDIA ARITMÉTICA [2]
Cardiologista	Por consulta	100,00	/////	/////	/////	/////	100,00	100,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	100,00
Cardiologista com Ecocardiograma	Por consulta c/ exame	170,00	153,45	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	158,70	/////	160,72
Clínico Geral	Por hora	80,00	/////	/////	/////	79,99	80,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	80,00
Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	90,00	/////	/////	/////	/////	93,00	/////	90,00	/////	/////	/////	/////	/////	91,00
Clínica Médica - Geriatria	Por consulta	/////	/////	/////	/////	101,90	100,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	120,00	107,30
Endocrinologia	Por consulta	100,00	/////	/////	/////	/////	120,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	100,00	106,67
Ginecologista/Obstetra	Por consulta	120,00	/////	/////	/////	/////	100,00	/////	80,00	/////	/////	/////	/////	/////	100,00
Médico (Equipe de Transferência)	Por transferência	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	1.400,00	/////	/////	1.500,00	1.600,00	1.500,00
Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	500,00	/////	/////	/////	/////	850,00	699,95	/////	/////	/////	/////	/////	/////	683,32
Médico Ultrassonografista (Ginecologia/Obstetrícia)	Por exame	100,00	/////	/////	84,64	/////	133,03	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	105,89
Médico Ultrassonografista (Outros)	Por exame	106,67	/////	/////	84,64	/////	144,12	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	111,81
Oftalmologista	Por consulta	124,17	/////	/////	/////	127,00	110,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	120,39

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Ortopedista/Traumatologista	Por consulta	103,12	/////	88,10	/////	/////	109,27	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	100,16
Otorrinolaringologista	Por consulta	110,87	/////	/////	/////	90,00	100,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	100,29
Otorrinolaringologista (com procedimento)	Por consulta c/ procedimento	122,31	/////	/////	/////	/////	110,69	/////	/////	/////	/////	/////	145,00	/////	125,99
Pediatra	Por consulta	86,50	/////	/////	/////	109,00	105,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	100,17
Psiquiatria (adulto/infantil)	Por consulta	96,35	/////	/////	/////	100,00	104,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	100,12
Urologista	por consulta	120,00	/////	/////	/////	/////	82,50	/////	/////	/////	107,80	/////	/////	/////	103,43
Radiologista	por laudo	16,03	/////	/////	/////	/////	17,00	16,67	/////	/////	/////	/////	17,00	/////	16,68
Densitometria óssea	Por exame c/ laudo	152,66	/////	/////	130,00	235,00	140,00	/////	142,50	/////	/////	/////	/////	/////	160,03
Colonoscopia	Por exame c/ laudo	762,43	/////	805,00	/////	690,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	752,48
Endoscopia	Por exame c/ laudo	376,55	/////	402,22	350,00	/////	500,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	407,19
Ressonância magnética	Por exame c/ laudo	/////	/////	/////	/////	705,00	/////	766,67	/////	765,00	/////	/////	795,00	/////	757,92
Odontólogo	por hora	49,49	/////	/////	45,08	/////	42,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	45,52
Assistente Social	Por hora	32,35	/////	/////	/////	/////	46,17	/////	/////	44,26	/////	/////	/////	/////	40,92
Enfermeiro (Equipe de Transferência)	Por transferência	600,00	/////	/////	/////	/////	630,00	550,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	593,33
Farmacêutico - Pronto Atendimento	Por hora	34,90	/////	/////	/////	/////	/////	64,57	/////	/////	/////	/////	42,30	/////	47,26
Fisioterapeuta	Por consulta	43,05	43,00	/////	/////	34,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	40,02
Fisioterapeuta com Acupuntura	Por consulta	/////	/////	/////	86,00	54,89	/////	60,00	/////	/////	/////	/////	/////	40,00	60,22

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Fonoaudiólogo	Por hora	40,00	39,43	/////	/////	/////	41,00	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	40,14
Nutricionista	Por hora	33,81	43,46	/////	/////	/////	44,81	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	40,69
Profissional de Educação Física	Por hora	37,47	/////	/////	33,50	/////	35,76	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	35,58
Psicólogo	Por hora	37,60	/////	/////	/////	/////	36,57	/////	48,41	/////	/////	/////	/////	/////	40,86

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

Venho firmar que os orçamentos enviados, foram realizados pelo setor de compras e licitações.

Ass.: _____
Abdel Bassem Hussein – Matrícula: 15742

4.1 – Fiscal/Gestor indicado para o contrato:

Fiscal: Fabiula da Costa Cena – matrícula n° 5735
Gestor: Zaher Saadhe Safa – matrícula n° 15751

5 – VALOR ESTIMADO

Valor total estimado da contratação é de R$ 4.939.727,04 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

Origem: Fundo Municipal de Saúde

- 2231 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde

Cód. Reduzido: 75
09.001.10.122.2006.2231 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1500.1002000

- 2231 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde

Cód. Reduzido: 76
09.001.10.122.2006.2231 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1500.1002000

- 2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde

Cód. Reduzido: 103
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1600.0007000

- 2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde

Cód. Reduzido: 106
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

1600.0007000

- 2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

Cód. Reduzido: 138

09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.36.00.00

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

1500.1002000

- 2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

Cód. Reduzido: 139

09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.36.00.00

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

1600.0007000

- 2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

Cód. Reduzido: 141

09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.39.00.00

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

1500.1002000

- 2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

Cód. Reduzido: 142

09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.39.00.00

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

1600.0007000

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

b) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

d) **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.

e) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da credenciado;

d) Alvará de localização municipal;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista)**.

Observações: 1) Será considerada em situação regular a proponente cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Quanto à qualificação técnica, para consulta especializada, será exigido o seguinte:

7.4.1.1 Relação detalhada dos profissionais da empresa, acompanhado do número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, a indicação da especialidade e o vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados;

7.4.1.2 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe, informando não haver nenhum processo ético contra os profissionais indicados pela empresa;

7.4.1.3 Alvará Sanitário no caso de a empresa realizar as consultas em clínica própria, dispensado quando utilizar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.4.1.4 A comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

7.4.1.5 A alocação do profissional e a definição da área de atuação observarão as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.1.6 Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;

7.4.1.7 Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

7.4.2 Em relação aos demais (exames laboratoriais, de imagem, etc), a seguinte qualificação técnica:

7.4.2.1 Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

7.4.2.2 Alvará Sanitário;

7.4.2.3 Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe.

7.4.2.4 Indicação do Responsável Técnico, acompanhado da documentação a seguir relacionada: o Registro no respectivo Conselho Regional; o Certificado de regularidade do laboratório ou clínica junto ao respectivo Conselho;

7.4.2.5 Declaração que tem profissionais e espaço adequados (quando da realização dos atendimentos na empresa/clínica do credenciado) à realização dos serviços de exames previstos para este edital de credenciamento.

7.4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

a) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH);
b) Certificado/Diploma do Profissional;
c) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;
d) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;
e) Comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da credenciado;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

(Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista)**.

DAS DECLARAÇÕES: Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES UNIFICADAS,** conforme modelo **(ANEXO V).**

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

8.1 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados na participação no procedimento de credenciamento deverão entregar a documentação de habilitação e proposta de adesão a partir da data da publicação deste Edital no horário das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta, durante o período de 12 meses.

As documentações poderão ser enviadas por meio físico e digital:

c) MEIO FÍSICO: Secretaria Municipal de Saúde – Rua Comandante Souza Lobo, ao lado da Policlínica, Ladário – MS. Todos os documentos devem vir em envelopes identificados com o nome do proponente.

d) MEIO DIGITAL (e-mail): informacoes.sms2026@gmail.com.

Obs.: Ao optar pelo envio das documentações em meio digital, o proponente deverá exigir a confirmação do recebimento do e-mail pela Secretaria municipal de Saúde de Ladário – MS.
Ao optar pelo envio das documentações em meio físico, o proponente deverá exigir a comprovante de entrega pela Secretaria Municipal de Saúde de Ladário – MS.

8. 2 – DA AVALIAÇÃO

8.2.1 – Do Credenciamento e Classificação

O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
Serão considerados credenciados todos os profissionais que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste instrumento.
A eventual classificação dos credenciados não terá caráter eliminatório, destinando-se exclusivamente à organização da ordem de convocação e/ou distribuição da demanda, quando houver limitação operacional ou impossibilidade de contratação simultânea de todos os habilitados.

8.2.2 – Do Critério de Classificação (Barema)

Para fins de ordenação dos credenciados, será adotado sistema de pontuação objetiva, conforme os critérios abaixo:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Critério	Pontuação	Máximo
a) Título de Especialista/Residência na área do objeto	10 pontos	10 pontos
b) Pós-graduação lato sensu (especialização) na área	10 pontos	20 pontos
c) Mestrado na área	15 pontos	15 pontos
d) Doutorado na área	20 pontos	20 pontos
e) Experiência profissional comprovada na área pública ou privada	2 pontos por ano completo	10 pontos
f) Experiência comprovada em atividades correlatas no SUS, rede pública municipal, estadual ou federal.	2 pontos por ano completo	10 pontos
g) Cursos de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação diretamente relacionados ao objeto, com carga horária mínima de 40 horas.	1 ponto por certificado	5 pontos
h) Disponibilidade de atendimento de acordo com a estimativa constante no Termo de Referência (consulta, consulta c/ exame, hora, exame, consulta c/ procedimento, transferência, declaração).	1 ponto por disponibilidade	até 10 pontos

Pontuação máxima: 100 pontos

A pontuação será atribuída com base em documentos comprobatórios apresentados no ato da proposta de credenciamento, sendo vedada a atribuição de pontuação por critérios subjetivos.
Será considerada, para fins de pontuação, apenas a formação e experiência diretamente relacionadas ao objeto do credenciamento.

8.2.3 – Da Distribuição da Demanda

A convocação dos credenciados observará, conforme o caso:
A ordem de classificação obtida; ou
Sistema de rodízio entre os credenciados;
Conforme definido pela Administração no momento da execução, de acordo com a natureza do serviço e o interesse público.
A Administração poderá adotar rodízio proporcional e isonômico, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados, especialmente em serviços padronizados (consultas, plantões, procedimentos).

8.2.4 – Dos Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior tempo de experiência profissional na área específica do objeto;
II – maior titulação acadêmica diretamente relacionada;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

III – maior tempo de atuação no Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – maior disponibilidade de carga horária/plantões;
Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata, assegurados os princípios da transparência e da publicidade.

8.2.5 – Disposições Gerais

A classificação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas referência para a distribuição da demanda, conforme a necessidade da Administração.
A Administração poderá, mediante justificativa, revisar a forma de distribuição da demanda, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, ENQUANTO QUE OS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO SÃO FACULTATIVOS E SERÃO ANALISADOS APENAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS DE ATENDIMENTO PROFISSIONAL.
Havendo novos credenciamentos, a publicação destes será feita semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde através do site oficial do município, ao passo que a classificação e distribuição das demandas ocorrerão conforme item 8.2.4 e serão convocados a medida da necessidade da administração municipal.
O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ladário e no Diário Oficial dos Municípios – ASSOMASUL, conforme previsto no art. 8 do Decreto Municipal n° 148/2025, bem como suas alterações, atualizações e lista de credenciados.

9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
I – paralela e não excludente: *caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*

A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais, para cumprimento das especificações solicitadas;
As despesas que forem necessárias para a prestação de serviços tanto na Policlínica como nas Unidades Básicas de Saúde em Ladário, serão de responsabilidade do próprio Município de Ladário;
A falta de fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução/fornecimento do objeto deste instrumento.
A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.
O pagamento será realizado de forma integral e em até 30 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, devendo a Contratada apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, assim como um relatório dos materiais entregues durante o período.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A contratada e os profissionais deverão executar os serviços com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma: A Secretaria Municipal de Saúde de Ladário-MS licitará os serviços conforme a necessidade, com escala definida e disponibilidade do profissional. Caso o serviço não possa ser prestado na data marcada, o contratado deverá avisar com 24 horas de antecedência. Os profissionais devem se apresentar após assinatura do Termo de Credenciamento e seguir os horários estipulados, podendo haver alterações conforme necessidade da Secretaria. A remuneração será proporcional aos atendimentos realizados, em conformidade com as normas da administração pública. O prazo de execução dos serviços será no máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado o contrato por igual período, conforme o interesse da Administração e a continuidade das ações, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

As atividades serão realizadas conforme **cronograma previamente definido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, respeitando o planejamento das consultas, procedimentos, exames e as demandas do público atendido.

A execução ocorrerá de forma **parcelada e contínua**, mediante agendamento das consultas e procedimentos, podendo haver ajustes conforme o calendário de atividades da Secretaria Municipal de Saúde a disponibilidade de espaço físico e a necessidade do serviço, sem prejuízo da qualidade e da continuidade das ações de saúde.

A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais, para cumprimento das especificações solicitadas;

A falta de fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução/fornecimento do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

11 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços de saúde do presente edital serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, a qual será organizado mediante agenda monitorada pela Secretaria de Saúde, na forma híbrida, com atendimentos na Policlínica, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Estratégia de Saúde da Família - ESF, bem como nos consultórios de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano dos Municípios de Corumbá/MS e Ladário/MS, de fácil acesso e referência.

12 – VIGÊNCIA DO ATO CONVOCATÓRIO:

A vigência processual será de 12 (doze) meses.

13 – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

anterior pelo credenciado, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para pagamento, será contabilizado em 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, acompanhada do respectivo documento fiscal em condições de habilitação, acompanhado do relatório de serviços prestados para o respectivo mês.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento, fiscalização e atesto da entrega dos materiais, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
II - Disponibilizar local adequado para a realização das oficinas, conforme orientações previamente definidas;
III - Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de qualquer desconformidade nos serviços entregues, exigindo a regularização no prazo estabelecido;
IV - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais;

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa física/empresa contratada obriga-se a:
I - Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
II - Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
III - A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
IV - Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
V - Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
VI - Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.
Parágrafo único: A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

l) dar causa à inexecução parcial do contrato;
m) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
n) dar causa à inexecução total do contrato;
o) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
p) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
q) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
r) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a credenciamento ou a execução do contrato;
s) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
t) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
u) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções conforme as disposições do art.156 e demais dispositivos que versam sobre o presente capítulo da Lei 14.133/2021 e suas futuras alterações:

e) advertência;
f) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
g) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão credenciado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

– Advertência;
– Multa até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para a contratação;
– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3 – Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
16.4 – As sanções previstas no presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.
16.5 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
16.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.7 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

16.8 – Na aplicação da sanção prevista do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.9 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o credenciado ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.10 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou o contratado poderá apresentar.
16.11 – alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
16.12 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
16.13 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16.14 – É admitida a reabilitação do credenciado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
g) pagamento da multa;
h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17 – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ladário, 27 de fevereiro de 2026.

_____

ALLEX PRADO DELLA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 135/PML, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO III (PROPOSTA)

(deverá ser preenchido pelo credenciante e anexado aos demais documentos durante a fase de habilitação)

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE								
Preencha os campos. Ajuste a tabela de procedimentos conforme o edital/chamamento público.								
1. DADOS DO CREDENCIAMENTO								
	Órgão/Contratante							
	Edital/Chamamento			Número do Processo				
	Município/UF			Data da Proposta				
	Validade da Proposta	12 meses conforme edital.		Objeto		Credenciamento		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE / PROFISSIONAL								
	Nome Completo / Razão Social							
	CPF/CNPJ			CNES (se houver)				
	Conselho Profissional			Número de Registro				
	Especialidade			RQE / Área de Atuação				
	Endereço							
	Telefone			E-mail				
	Banco / Agência / Conta							
3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS								
	Local de Atendimento							
	Regime de Atendimento			Carga Horária / Disponibilidade				
	Prazo para Início			Observações Operacionais				
4. TABELA DE PROCEDIMENTOS / SERVIÇOS PROPOSTOS								
Item	Código	Procedimento / Serviço	Unid.	Qtd. Estimada/Mês	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado	Prazo/ Escala	Observações

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

						(R$)		
1								
2								
3								
4								
5								
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO						R$ 0,00		

5. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE	
Declaro que os valores propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, incluindo encargos, tributos, materiais, deslocamentos e demais despesas aplicáveis. Declaro ainda que conheço e aceito as condições do edital/chamamento, comprometendo-me a apresentar a documentação exigida para o credenciamento.	
6. ASSINATURA	
Local e Data	Assinatura / Carimbo

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLEX PRADO DELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IV (CONTRATO)

Credenciamento nº01/2026, que entre si celebram o MUNICIPIO DE LADÁRIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa/Profissional , para os fins que especifica.

CREDENCIANTE: O MUNICIPIO DE LADÁRIO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comandante Souza Lobo, anexo a Policlinica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.453/0001-74, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominada Secretaria Interveniente do Contrato, representada por seu titular e Ordenador de Despesas .....,
nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº……/...e inscrito no CPF sob n.º ……., residente e domiciliado na cidade de ……../ na Rua ……., n. ……, bairro, no município de ……/……..

CREDENCIADA(O): ……,, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º ……., com sede na Rua ……..., n.º , na cidade Ladário MS,
neste ato representado(a) por , portador da Carteira de Identidade RG ……..., expedida ..... e do CPF nº ……., residente e domiciliado na Rua ……..., n.º ……., na cidade de ……../...

DO PROCEDIMENTO:

As partes acima indicadas celebram o presente CONTRATO, decorrente do processo de credenciamento de n° XXXX/2026, que será regido pelos termos da Lei de Licitações de n°14.133/2021 e Decreto Federal 11878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Referente ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..... PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A credenciada por meio do presente instrumento contratual, ratifica o compromisso de prestar os

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

serviços nas seguintes modalidades:

Item	Código	Procedimento / Serviço	Unidade	Qtd. Estimada/Mês	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Prazo/Escala	Obs.
1								
2								
3								
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO						R$ 0,00		

2.1- As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades descritos no Termo de Referencia anexo ao Edital de Credenciamento, e serão realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2- O prazo de execução, deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhada ao Fornecedor através de endereço eletrônico a ser indicado pela Contratante.

2.3- Os serviços serão executados em local informado na proposta de credenciamento.

2.4- O credenciamento se antecederá relação contratual de prestação de serviços.

2.5- A autorização para realização de exames será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6- A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelo encaminhamento dos usuários para realização dos procedimentos através de agendamento prévio.

2.7- O credenciado deverá submeter-se as orientações e designações da Secretaria Municipal de Saúde apresentando sempre que solicitado documentos ou relatórios de atividades no âmbito do contrato.

2.8- A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.9- O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.10- O credenciado deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os exames constantes no Anexo VIII deste documento, conforme a sua Adesão.

2.11- O credenciado deverá atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela Rede

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Municipal de Saúde, informando quais são e quais as quantidades mensais dos procedimentos a serem disponibilizados, caso haja sistema de cotas mensais.

2.12- O credenciado deverá atender os Usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, obrigando-se o prestador de serviços credenciado a não diferenciar o Usuário dos clientes particulares/conveniados, tratando-os com igualdade no atendimento, seja na disponibilidade de horários para a realização dos procedimentos, como também na Humanização do atendimento.
2.13- A demanda do período será distribuída entre os credenciados, de forma igualitária a partir da assinatura do contrato. Caso os credenciados não formalizarem a informação de desistência de parte da demanda, pressupõe-se que tem interesse na divisão integral da demanda.

2.14- Havendo mais de uma empresa credenciada para a mesma especialidade/serviço aplica-se o disposto no item acima.

2.19- O Credenciado pessoa física só poderá aderir a uma modalidade profissional na quantidade que indicar no termo de adesão, limitado ao estimado pela administração e constante no Edital.

2.21- Após o processamento da medição dos serviços serão emitidas as ordens de pagamento e encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e providências quanto ao pagamento que será realizado depois da liquidação.

2.22- O Credenciado deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e/ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.23- O Credenciado deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

2.24- O Credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Usuário em decorrência do serviço credenciado.

2.25- O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos e demais serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

2.26- O Credenciado deverá permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a documentos e a instalação, facilitando o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria que digam respeito ao objeto deste instrumento.

2.27- O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.28- O Credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

2.29- O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

2.30- Todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados correrão por conta exclusiva do Proponente CONTRATADA.

2.31- Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.32- O(s) credenciados (s) classificado(s) ficará (ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a execução do serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

2.33- Apresentar as medições dos serviços prestados conforme cronograma de apresentação da produção vigente, dos procedimentos autorizados e executados.

2.34- Compete a Secretaria Municipal de Saúdea verificação a qualidade e quantidade e características, especificações do serviço.

2.35- O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade características, especificações do serviço e consequente aceitação pela equipe técnica responsável mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

3.1.2- Fornecer à CREDENCIADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

3.1.3- Pagar à CREDENCIADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

3.1.4- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.1.5- Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CREDENCIADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

3.1.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

3.2.1- Atender as requisições do CREDENCIANTE, fornecendo o objeto contratado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

3.2.2- Entregar o objeto contratado no local e forma indicada pela CREDENCIANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

3.2.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.2.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE;

3.2.5- Nomear junto ao CREDENCIANTE um representante e números de telefone e -mails para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

3.2.6- Indicar, a pedido do CREDENCIANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

3.2.7- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.2.8- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CREDENCIANTE;

3.2.9- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, Sr. e pelo Fiscal, .

4.2- Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3- A fiscalização da execução do objeto contratado, apuração de provisórias inconformidades e definição de ações corretivas será efetuada por Comissão/Representante, neste caso, gestor e fiscal designado pela CONTRATANTE.

4.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei 14.133/2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5 - São atribuições do Fiscal(is) do Contrato, entre outras:
Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como outros documentos porventura exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
Atestar as irregularidades/inconsistências do cumprimento da obrigação e encaminhar para o gestor notificar a CONTRATADA; em caso de não resolução da problemática, o processo, devidamente instruído, será remetido à Assessoria Jurídica para a apuração da conduta da CONTRATADA.

4.6- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

substituto serão encaminhadas por escrito à Gerência Administrativa e Financeira, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

4.8- Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto, quando houver, fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Órgão ou que crie obstáculos à fiscalização.

4.9- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de R$ ( ).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento, decorrente da entrega do serviço, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.2- O pagamento à credenciado vencedora será mediante crédito em conta corrente mantida na Unidade Bancária.

6.3- A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço.

6.4- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5- Em hipótese alguma será concedido, o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.6- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
6.7- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9- O Órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.10- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela credenciado vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à credenciado vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Origem: Fundo Municipal de Saúde
2231 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde
Cód. Reduzido: 75
09.001.10.122.2006.2231 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1500.1002000
2231 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde
Cód. Reduzido: 76
09.001.10.122.2006.2231 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1500.1002000
2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Cód. Reduzido: 103
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1600.0007000
2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Cód. Reduzido: 106
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1600.0007000
2232 -Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Cód. Reduzido: 239
09.001.10.301.2006.2232 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
2600.3130000
2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde
Cód. Reduzido: 139
09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1600.0007000
2233 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Cód. Reduzido: 141
09.001.10.302.2006.2233 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1500.1002000
2235 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
Cód. Reduzido: 169
09.001.10.305.2006.2235 – 3.3.90.36.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
1500.1002000
2235 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
Cód. Reduzido: 170
09.001.10.305.2006.2235 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1500.1002000
2235 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
Cód. Reduzido: 171
09.001.10.305.2006.2235 – 3.3.90.39.00.00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1600.0007000.

A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade art. 111 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão CREDENCIANTE sujeito:

– Advertência;

– multa até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para a contratação;
– suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V- Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Nos termos da Lei14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 207/2006 a Proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser penalizada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

apresentação de documentação falsa para participação no certame.
não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto.
cometimento de fraude fiscal.
não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas na Lei nº 14.133/2021.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Fica garantido a CREDENCIADA o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do credenciado ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 10.8., podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devera ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:
- Pelo MUNICÍPIO, quando:
ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações;

O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:
Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
Falir ou dissolver-se,
Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO;

por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

– Pelo CREDENCIADO:
a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a socredenciamento juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual.
Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações não dará à CREDENCIADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CREDENCIANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Cláusula nona, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CREDENCIANTE e, comprovadamente realizadas pela CREDENCIADA, previstas no presente Contrato.

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CREDENCIANTE com outras empresas, caberá à CREDENCIADA decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CREDENCIANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial, ficará a cargo da CREDENCIANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, junto a as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ladário / MS, de de 2025.

_____
Ordenador de despesas

_____
CREDENCIADA

Testemunhas:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Nome: Nome:
RG / CPF: RG / CPF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO V (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2026
(deverá ser preenchido pelo credenciante e anexado aos demais documentos durante a fase de habilitação)

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO D SERVIÇOS DE SAÚDE VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO-MS.

O interessado abaixo qualificado vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o Credenciamento para prestação de serviços médicos nos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2026, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo qual declaro estar ciente e plenamente de acordo com as normas e condições nele estabelecidas e entrego a documentação requerida com páginas.

Nome/Razão Social:.....
Endereço Comercial.....
CEP:.....
Cidade..... Estado.....
CNPJ:.....

Nestes termos, Peço deferimento.

Ladário-MS, de de 2026.

_____
Ass. C/ Carimbo

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VI (DECLARAÇÃO UNIFICADA)
(deverá ser preenchido pelo credenciante e anexado aos demais documentos durante a fase de habilitação)

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome do proponente:
CNPJ:

Declaro, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. 01/2026:

Declaro para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não consta declaraçãode inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaro aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaramos, para os devidos fins que a empresa/pessoa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela credenciamento, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

(Local), .../...../.....

_____

(assinatura do representante legal da Credenciada)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VII (INFORMAÇÕES ADICIONAIS)

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026– PROCESSO Nº 2076/2026

(deverá ser preenchido pelo credenciante e anexado aos demais documentos durante a fase de habilitação)

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
CNES:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
RESPONSÁVEL LEGAL:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
EMAIL:

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

(deverá ser preenchido pelo credenciante e anexado aos demais documentos durante a fase de habilitação)

A Empresa , inscrita no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n° expedida pela SSP/ e de CPF n° .....e de seu Contador Responsável portador (a) do CRC nº..... DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 147/2014.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) , de de 2026.

_____ _____

(Representante Legal empresa) Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa credenciado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO X - FORMULARIO HABILITAÇÃO E CLASSICAÇÃO
(para uso da comissão de credenciamento)
PESSOA JURIDICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE / PROFISSIONAL	
Nome Completo / Razão Social	
CPF/CNPJ	CNES (se houver)
Conselho Profissional	Número de Registro
Especialidade	RQE / Área de Atuação
Endereço	
Telefone	E-mail

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Local de Atendimento	
Regime de Atendimento	Carga Horária / Disponibilidade

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
3.1 Habilitação Juridica			
Exigencias	Atende	Não atende	Não se aplica
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;			
ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;			
DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.			
AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ME/EPP, e apresentação da Certidão Simplificada na Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias.			
Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;			
3.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;			
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;			
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da credenciado;			
Alvará de localização municipal;			
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).			
3.3 Habilitação Economica Financeira			
Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.			
3.4 Habilitação Técnica			
Alvará Sanitário no caso de a empresa realizar as consultas em clínica própria, dispensado quando utilizar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde;			
Quando o credenciado for Pessoa Juridica a relação detalhada dos profissionais da empresa, acompanhado do número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina ou respectiva classe, a indicação da especialidade e o vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados;			
Diploma ou Certificado de Formação Profissional;			
Cópia da carteira ou Registro Profissional, caso aplicavel;			
Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina ou respectivo Conselho de Classe, informando não haver nenhum processo ético contra os profissionais indicados pela empresa. A Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) é um documento que comprova que a empresa ou profissional da área médica está com seu registro ativo, anuidade em dia e em conformidade com as normas éticas e fiscais, sendo			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

essencial para licitações e funcionamento.			
A comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) é o reconhecimento oficial, pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), das especialidades ou áreas de atuação médicas. É obrigatório para médicos que anunciam especialidade, garantindo a segurança do paciente e a regularidade profissional.			
Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);			
Alvará Sanitário;			
Indicação do Responsável Técnico, acompanhado da documentação a seguir relacionada: o Registro no respectivo Conselho Regional; o Certificado de regularidade do laboratório ou clínica junto ao respectivo Conselho;			
Declaração que possui profissionais e espaço adequados (quando da realização dos atendimentos na empresa/clinica do credenciado) à realização dos serviços de exames previstos para este edital de credenciamento.			
Resultado: ( ) Habilitado ( ) Não Habilitado			
Observações:			
Assinatura da Comissão de Credenciamento: _____ _____ Ladario, ___ de _____de 2026.			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

FORMULARIO HABILITAÇÃO E CLASSICAÇÃO
(para uso da comissão de credenciamento)
PESSOA FÍSICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE / PROFISSIONAL	
Nome Completo do Profissional	
CPF/CNPJ	CNES (se houver)
Conselho Profissional	Número de Registro
Especialidade	Área de Atuação
Endereço	
Telefone	E-mail

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Local de Atendimento	
Regime de Atendimento	Carga Horária / Disponibilidade

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Habilitação			
Exigencias	Atende	Não atende	Não se aplica
Documento pessoal (RG/CPF OU CNH);			
Certificado/Diploma do Profissional;			
Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;			
Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;			
Comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.			
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;			
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da credenciado;			
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).			
Resultado: ( ) Habilitado ( ) Não Habilitado			
Observações:			
Assinatura da Comissão de Credenciamento: _____ _____ Ladario, ___ de _____de 2026.			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

FORMULARIO CLASSIFICAÇÃO

(para uso da comissão de credenciamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE / PROFISSIONAL	
Nome Completo do Profissional	
CPF/CNPJ	CNES (se houver)
Conselho Profissional	Número de Registro
Especialidade	Área de Atuação
Endereço	
Telefone	E-mail

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Local de Atendimento			
Regime de Atendimento	Carga Horária / Disponibilidade		
Do Critério de Classificação (Barema)			
Documentos apresentados			
Titulação	Quantidade apresentada	Pontos Unitários	Pontos Totais
a) Título de Especialista/Residência na área do objeto			
b) Pós-graduação lato sensu (especialização) na área			
c) Mestrado na área			
d) Doutorado na área			
e) Experiência profissional comprovada na área pública ou privada			
g) Cursos de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação diretamente relacionados ao objeto, com carga horária mínima de 40 horas.			
f) Experiência comprovada em atividades correlatas no SUS, rede pública municipal, estadual ou federal			
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Observações:
Assinatura da Comissão de Credenciamento: _____ _____ Ladario, ___ de _____de 2026.

Para fins de ordenação dos credenciados, será adotado sistema de pontuação objetiva, conforme os critérios abaixo:

Critério	Pontuação	Máximo
a) Título de Especialista/Residência na área do objeto	10 pontos	10 pontos
b) Pós-graduação lato sensu (especialização) na área	10 pontos	20 pontos
c) Mestrado na área	15 pontos	15 pontos
d) Doutorado na área	20 pontos	20 pontos
e) Experiência profissional comprovada na área pública ou privada	2 pontos por ano ano completo	10 pontos
f) Experiência comprovada em atividades correlatas no SUS, rede pública municipal, estadual ou federal.	2 pontos por ano completo	10 pontos
g) Cursos de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação diretamente relacionados ao objeto, com carga horária mínima de 40 horas.	1 ponto por certificado	5 pontos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IX - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2076/2025
(para ser usado continuamente pela comissão de credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ENTIDADE CREDENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado por seu Gestor, **Sra. Allex Prado Della**, brasileiro, portador do **RG nº 001641943 SSP/MS** e do **CPF nº 040.082.901-09**, residente e domiciliada na **Rua Major Gama, nº 1516, Bairro Centro, Corumbá/MS,** doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a **empresa ou pessoa física**: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede ou residência à _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Chamamento Público para fins de credenciamento/contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de credenciamento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ladário/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços se dará por meio de convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os atendimentos remunerados conforme tabela definida:

(LISTA DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS)

PESSOA JURÍDICA				
PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
Cardiologista	Por consulta	960	R$ 100,00	R$ 96.000,00
Cardiologista com Ecocardiograma	Por consulta c/ exame	240	R$ 160,72	R$ 38.572,80
Clínico Geral	Por hora	9720	R$ 80,00	R$ 777.600,00
Clínico Geral – Pronto Atendimento	Por hora	8100	R$ 91,00	R$ 737.100,00
Clínica Médica - Geriatria	Por consulta	600	R$ 107,30	R$ 64.380,00
Endocrinologia	Por consulta	720	R$ 106,67	R$ 76.802,40
Ginecologista/Obstetra	Por consulta	3000	R$ 100,00	R$ 300.000,00
Médico (Equipe de Transferência)	Por transferência	48	R$ 1.500,00	R$ 72.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Médico SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	Por declaração	96	R$ 683,32	R$ 65.598,72
Médico Ultrassonografista (Ginecologia/Obstetrícia)	Por exame	2400	R$ 105,89	R$ 254.136,00
Médico Ultrassonografista (Outros)	Por exame	2400	R$ 111,81	R$ 268.344,00
Oftalmologista	Por consulta	1440	R$ 120,39	R$ 173.361,60
Ortopedista/Traumatologista	Por consulta	2400	R$ 100,16	R$ 240.384,00
Otorrinolaringologista	Por consulta	360	R$ 100,29	R$ 36.104,40
Otorrinolaringologista (com procedimento)	Por consulta c/ procedimento	360	R$ 125,99	R$ 45.356,40
Pediatra	Por consulta	4800	R$ 100,17	R$ 480.816,00
Psiquiatria (adulto/infantil)	Por consulta	600	R$ 100,12	R$ 60.072,00
Urologista	por consulta	360	R$ 103,43	R$ 37.234,80
Radiologista	por laudo	2400	R$ 16,68	R$ 40.032,00
Densitometria óssea	Por exame c/ laudo	24	R$ 160,03	R$ 3.840,72
Colonoscopia	Por exame c/ laudo	48	R$ 752,48	R$ 36.119,04
Endoscopia	Por exame c/ laudo	48	R$ 407,19	R$ 19.545,12
Ressonância magnética	Por exame c/ laudo	120	R$ 757,92	R$ 90.950,40
PESSOA FÍSICA				
Odontólogo	por hora	3240	R$ 45,52	R$ 147.484,80
Assistente Social	Por hora	2400	R$ 40,92	R$ 98.208,00
Enfermeiro (Equipe de Transferência)	Por transferência	72	R$ 593,33	R$ 42.719,76
Farmacêutico - Pronto Atendimento	Por hora	4128	R$ 47,26	R$ 195.089,28
Fisioterapeuta	Por consulta	3600	R$ 40,02	R$ 144.072,00
Fisioterapeuta com Acupuntura	Por consulta	720	R$ 60,22	R$ 43.358,40
Fonoaudiólogo	Por hora	720	R$ 40,14	R$ 28.900,80
Nutricionista	Por hora	1800	R$ 40,69	R$ 73.242,00
Profissional de Educação Física	Por hora	1800	R$ 35,58	R$ 64.044,00
Psicólogo	Por hora	2160	R$ 40,86	R$ 88.257,60

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.2. A prestação de serviços ocorrerá nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Policlínica e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ladário/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

I. Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados;

II. Efetuar os pagamentos devidos, após a apresentação da nota fiscal e o respectivo atesto;

III. Prestar todas as informações necessárias à boa execução do objeto;

IV. Aplicar as penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

V. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I. Executar fielmente os serviços contratados conforme a socredenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Observar as normas técnicas aplicáveis, bem como a ética profissional e as legislações pertinentes;

III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando a CREDENCIANTE de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária;

IV. Manter durante a vigência do termo todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

V. Indicar preposto para acompanhamento da execução do objeto;

VI. Apresentar a documentação fiscal regularmente, como condição para recebimento dos pagamentos;

VII. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ensejará, conforme a gravidade da infração, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ou de forma imediata nos casos de inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Corumbá/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Ladário/MS, ____ de _____ de 2026.



_____

ALLEX PRADO DELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

CREDENCIADA:
CPF/CNPJ

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROC. Nº 249/24
FLS. Nº 3344

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ATUALIZAÇÕES

Alteração nº 02 ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024
Processo Administrativo nº 249/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do Município de Costa Rica.

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, torna pública a REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, promovida por interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As alterações promovidas no edital, no Termo de Referência e/ou em seus anexos encontram-se devidamente justificadas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO PARA ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III, publicado juntamente com a versão atualizada do edital.

O edital permanecerá permanentemente aberto para o credenciamento de novos interessados, observados os períodos de distribuição da demanda e demais condições previstas no instrumento convocatório.

A íntegra do edital atualizado, bem como seus anexos e documentos complementares, poderá ser consultada:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – no sítio eletrônico oficial do Município, através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/0/1/4752/

Os interessados deverão observar a versão atualizada do edital para fins de apresentação da documentação de habilitação e participação nos períodos de distribuição da demanda eventualmente vigentes.

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail financeiro.saudecr@gmail.com ou pelo telefone (67) 3247-7054.

Costa Rica/MS, 03 de Junho de 2026.

Vanessa Batista dos Santos Jorge
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROC. Nº 249/24
FLS. Nº 3345

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.329, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Republique-se.

Designa servidores para compor Comissão Especial de Credenciamento referente a processo da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo o art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com base no disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, respeitando o princípio de segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade no processo de credenciamento que reportou a Portaria nº 16.200/2024, designando os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Credenciamento nº 01/2024, e que terá vigência de atuação até 31 de dezembro de 2026, e que trata especificamente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024, e que se refere ao Processo Administrativo nº 249/2024, e que demanda interesses da Secretaria Municipal de Saúde para despesas especifica fazendo uso de recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Vanessa Batista dos Santos Jorge – Matrícula nº 11207/3(Presidente);
II – Tatiane Maria Campos Silva Rodrigues – Matrícula nº 3921/1(Membro);
III – Tanara Lira de Arruda – Matrícula nº 67474-2 (Membro);
IV – Barbara de Paula Rodrigues – Matrícula nº 600963-1 (Membro).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROC. Nº 249/24
FLS. Nº 3346

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular, a presidência desta comissão será exercida pelo membro subsequente, obedecida a ordem estabelecida no caput.

Art. 2º A presença mínima para deliberação da comissão será de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais à 5 de abril de 2025.

Costa Rica/MS, 27 de outubro de 2025; 45º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 28/10/2025.O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2025, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROC. Nº 249/24
FLS. Nº 3347-R

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ATUALIZAÇÕES

Alteração nº 02 ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024
Processo Administrativo nº 249/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do Município de Costa Rica.

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, torna pública a REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, promovida por interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As alterações promovidas no edital, no Termo de Referência e/ou em seus anexos encontram-se devidamente justificadas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO PARA ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III, publicado juntamente com a versão atualizada do edital.

O edital permanecerá permanentemente aberto para o credenciamento de novos interessados, observados os períodos de distribuição da demanda e demais condições previstas no instrumento convocatório.

A íntegra do edital atualizado, bem como seus anexos e documentos complementares, poderá ser consultada:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – no sítio eletrônico oficial do Município, através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/0/1/4752/

Os interessados deverão observar a versão atualizada do edital para fins de apresentação da documentação de habilitação e participação nos períodos de distribuição da demanda eventualmente vigentes.

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail financeiro.saudecr@gmail.com ou pelo telefone (67) 3247-7054.

Costa Rica/MS, 03 de Junho de 2026.

Vanessa Batista dos Santos Jorge
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Costa Rica – MS, 02 de junho de 2026.

Wilsciany Carrijo Silva
Agente de Contratação
Designada pela Portaria nº 16.304/2025

PROC. Nº 249/24
FLS. Nº 334 K

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2026
TIPO: Menor Preço por Lote
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mochilas e estojos personalizado para compor os kits escolares, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2027.
VALOR ESTIMADO: R$ 582.523,79 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 23 de junho de 2026.
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 (horário de Brasília/DF).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
CODIGO DE REGISTRO: C49E96952F3110CFCA1A9C3F586FA978335178A2
DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no site do Município de Costa Rica, por meio do link https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/1 .
Também podem ser acessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação Município de Costa Rica – MS, situado na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, por meio do e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3247-7037, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 das 13h00 às 17h00.

Costa Rica – MS, 03 de junho de 2026.

Wilsciany Carrijo Silva
Agente de Contratação
Designada pela Portaria nº 16.306/2025

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ATUALIZAÇÕES
Alteração nº 02 ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024
Processo Administrativo nº 249/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do Município de Costa Rica.
O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, torna pública a REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, promovida por interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
As alterações promovidas no edital, no Termo de Referência e/ou em seus anexos encontram-se devidamente justificadas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO PARA ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III, publicado juntamente com a versão atualizada do edital.
O edital permanecerá permanentemente aberto para o credenciamento de novos interessados, observados os períodos de distribuição da demanda e demais condições previstas no instrumento convocatório.
A íntegra do edital atualizado, bem como seus anexos e documentos complementares, poderá ser consultada:
I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – no sítio eletrônico oficial do Município, através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/0/1/4752/
Os interessados deverão observar a versão atualizada do edital para fins de apresentação da documentação de habilitação e participação nos períodos de distribuição da demanda eventualmente vigentes.
Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail financeiro.saudecr@gmail.com ou pelo telefone (67) 3247-7054.

Costa Rica/MS, 03 de Junho de 2026.

Vanessa Batista dos Santos Jorge
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 106/2025
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP, inscrita no Cnpj sob Nº 51.679.014/0001-14. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS. como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, para atendimento à frota municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 06/06/2027 e valores. Vale de São Domingos - MT, 3 de junho de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Administrativo n. 103/2026.Registro do TCE/MS: 9b010d3aa0536509e7a4901fba8d670152f965fb. A Prefeitura Municipal Água Clara/MS, torna publico a abertura da licitação, que será regida nos termos da legislação em vigor, e condições constantes no edital: tipo: menor preço do item. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de veiculos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Habitação, e Saúde do Município de Água Clara, compreendendo a aquisição de ônibus escolares para atendimento aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino; micro-ônibus zero quilômetro destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em atendimento à execução da Emenda Parlamentar nº 202540860005, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-079882; aquisição de 01 (uma) van, ano/modelo 2026 ou superior, zero quilômetro, com capacidade para 18 lugares mais motorista, proveniente de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202642790008, vinculada ao objeto de Programação nº S00020320260001, conforme Ata nº 05, de 01/04/2026, e Resolução nº 30, de 01/04/2026, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social; bem como a aquisição de ônibus e micro-ônibus destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o transporte seguro, eficiente e humanizado de pacientes usuários do sistema único de saúde (SUS, conforme condições e especificações deste termo de referência, edital e seus anexos. Recebimento e abertura das propostas: às 08h00min horas (horário local) - 09h00min (Brasilia-DF) do dia 19 de junho de 2026. Local: https://comprasbr.com.br/ - "acesso identificado". Edital e informações: o edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal compras BR no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ portal de transparência do município no endereço: http://189.86.4.18:8079/ transparencia/ - aviso de licitações no endereço eletrônico: http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/ publicacoes/avisode-licitacao/ - portal de compras e Edital no endereço: http://189.86.4.18:8079/comprasedital/. Informações: demais informações poderão ser solicitadas no setor de licitações localizado na rod. BR 262, Km 135, s/n, centro, CEP 79.680-000, telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min (horário local), ou pelo e-mail licitacao01@pmaguaclara.ms.gov.br. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 3 de junho de 2026.
ALISSON HENRIQUE GOMES
Agente de Contratação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Termo de Adjudicação e Homologação. Pregão Eletrônico nº 010/2026. Processo Administrativo nº 094/2026. Registro do TCE/MS: 7b258679b9957acf364238464245a49dc722713c. Objeto: registro de preço para futuro eventual aquisição de materiais de construção, hidráulico, elétricos, equipamentos e ferramentas, em atendimento as necessidades e demandas das Secretarias do Município de Água Clara/MS, conforme as condições, prazo e especificações dos itens relacionados no termo de referência, edital e seus anexos. nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto GAB/PGM nº 296 de 15 de dezembro de 2023, adjudico e homologo de forma complementar, nesta data de 02 de junho de 2026, o processo administrativo nº 047/2026, na modalidade pregão eletrônico 010/2026, a(s) empresa, faltante a primeira publicação do termo, perfazendo a homologação com valor total que segue: Empresa: Brasil Shop Franchising, Construção Distribuidora e Transportadora Ltda, inscrita no CNPJ 45178984000214, Valor: R$ 733.320,85 (Setecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos). Empresa: imperatriz Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ 10785043000183. Valor: R$ 57.087,58 (Cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Empresa: Ivan Mauricio Nemoto da Silva Ltda, inscrita no CNPJ 12264207000152, Valor: R$ 34.359,15 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). Empresa: JL Comercio e Servicos Ltda Epp, inscrita no CNPJ 52785146000193, Valor: R$ 4.441,63 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos). Empresa: Lemes Prados Comercio De Tintas Ltda, inscrita no CNPJ 55025665000141, Valor: R$ 85.802,00 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais). Empresa: Maracaju Comercio de Utilidades Domesticas Ltda, inscrita no CNPJ 51202894000133, Valor: R$ 25.721,40 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Empresa: Miriam Suzana Moretti ME, inscrita no CNPJ 45127054000150, Valor: R$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais). Empresa: Stp Comercial Ltda, inscrita no CNPJ 53710803000104, Valor: R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais). Empresa: Triunfo Iluminação ltda, inscrita no CNPJ 56004897000186, Valor: R$ 51.749,80 (Cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Valor Total: R$ 1.002.022,41 (Um milhão, dois mil, vinte e dois reais e quarenta e um centavos). O prazo de vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu Extrato.

Água Clara/MS, 2 de maio de 2026.
GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

Adendo nº 01 ao Edital
Proc. Adm. n 67/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, manutenção e reparos em imóvel locado, no municipio de Aquidauana. O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o pre sente adendo, substituindo o Agente de Contratação anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma: substituir o texto: Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação a Sra. Janaine Rezende Sandoval Izumi o qual será assistida pela Equipe de Apoio (...), pelo texto: Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação o Sr. Ronan Franco dos Santos o qual será assistido pela Equipe de Apoio (...). Por entendermos que o pre sente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana, 3 de junho de 2026.
MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

PROC. Nº 249/24
FLS. Nº 3349

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL
Processo administrativo nº 082/2026
O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o aviso do PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL mencionado em epígrafe, em respeito ao princípio da legalidade e ampla concorrência, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 55 da lei n. 14.133/2021. 1. DO OBJETO E ALTERAÇÕES: 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV); Administração e Finanças (SEMAFIN); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL); Saúde (SMS); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT); Infraestrutura Publica (SEINFRA) e Assistência Social (SMAS) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03052, processo administrativo nº 082/2026, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência. O adendo está disponível na página eletrônica: https://bnccompras.com/ 1.2. Fica alterado no termo de referência, o item 1.2., que se trata da descrição dos serviços gráficos informados na tabela, passando por alterações em seu descritivo os itens 14, 15, 16, 30, 31, 32, 33, 68 e 77. Assim como altera-se na plataforma BNC os mesmos itens. 2. DA SESSÃO: 2.1. Ademais, a sessão para abertura das propostas fica redesignada para as 09:00 horas - Horário de Brasília, do dia 22 de junho de 2026. 3. DEMAIS ASSUNTOS: 3.1. Todos os demais assuntos inerentes ao Edital e ao Termo de Referência, permanecem inalterados. Novo código de registro no TCE/MS: 78724548F89F00A94FEFC8CE875A1F36D08F6BBF.

Batayporã - MS, 3 de junho de 2026.
SABRINA AMORIM ARAÚJO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2026. Código e-Sfinge: 53A3632B8EEEFFAEC454B593796057DF36DC08A3. Processo Licitatório nº 024/2026. Pregão Eletrônico nº 009/2026. PARTES: O Município e a empresa Comercial Luane Ltda, CNPJ nº 60.579.824/0001-90. Objeto: Aquisição de projetores para atender de forma qualificada o fazer pedagógico dos educadores e todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Convênio nº 000568/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Valor Total: R$ 21.600,00. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 1005 - Fonte de Recurso: 1.571.0000 - Elemento de Despesa: 449052 - Ficha: 276; Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Elemento de Despesa: 449052 - Ficha: 272. Signatários: Gerardo Gabriel Nunes Boccia, pelo Contratante. Diogo Willian Godoy dos Santos, Secretário Municipal de Educação (Interino). Molina Beatriz Mongez Pereira, pela Contratada. Data da Assinatura: 11/05/2026.
Contrato nº 043/2026. Código e-Sfinge: 0EF16C88633A262402B8A48EA82FC1CCFE34671A. Proc. Lic. nº 048/2026. Dispensa de Licitação nº 012/2026. Partes: O Município e a empresa Alison Proença de Toledo, CNPJ 60.661.739/0001 76. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação do núcleo produtivo e logístico da Sec. Municipal de Obras, oriundos da Transferência Especial nº 202441810009, Plano de Ação nº 09032024-069221/2024, Programa 09032024. Valor: R$ 26.680,00. Vigência: 12 meses. Dot. Orç.: Projeto/Atividade: 1013 - Fonte de recurso: 2.706.3110 - Elemento de despesa: 449052 - Ficha: 1317. Signatários: Gerardo Gabriel Nunes Boccia, pelo Contratante. Elvio Ramires - Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte. Alison Proença de Toledo, pela Contratada. Data da Assinatura: 02/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Tipo "Menor Preço por item"
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 Código de Registro e-sfinge TCE: 4EFFD80DFA2CD58D23742A507D1BDD55E9B46C3D
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo nº 051/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo objeto é Aquisição de 56 (cinquenta e seis) bicicletas elétricas tipo pedelec, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e solicitação do Fundo Municipal de Saúde, o qual foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela autoridade competente abaixo descrita. Empresa vencedora: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA - CNPJ nº 03449844000102 com os lotes/itens: 1 e 2 no valor total de R$ 262.640,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame.

Caarapó-MS, 2 de junho de 2026.
CLEONICE VIEIRA LOPES
Pregoeira

DESPACHO

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado supra

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

AVISO DE ALTERAÇÃO

Alteração nº 02 ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024 - Repetição; Processo Administrativo nº 249/2024; Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados no Centro de Especialidades médicas do Município de Costa Rica. O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, torna pública a REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, promovida por interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. As alterações promovidas no edital, no Termo de Referência e/ou em seus anexos encontram-se devidamente justificadas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO PARA ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO - ANEXO III, publicado juntamente com a versão atualizada do edital. O edital permanecerá permanentemente aberto para o credenciamento de novos interessados, observados os períodos de distribuição da demanda e demais condições previstas no instrumento convocatório. A íntegra do edital atualizado, bem como seus anexos e documentos complementares, poderá ser consultada: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; II - no sítio eletrônico oficial do Município, através do link: ttps://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/0/1/4752/ os interessados deverão observar a versão atualizada do edital para fins de apresentação da documentação de habilitação e participação nos períodos de distribuição da demanda eventualmente vigentes. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail financeiro.saudecr@gmail.com ou pelo telefone (67) 3247-7054.

Costa Rica/MS, 3 de junho de 2026.
VANESSA BATISTA DOS SANTOS JORGE
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161650/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, sediado Rua Sete de Setembro, nº 3244, Centro, Amambai / MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, e será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do DECRETO Nº 032/2025, o credenciamento será regido Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto municipal nº 247/2025 - através do presente instrumento, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. **O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.
01	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, FÍGADO E VIAS BILIARES, MAMAS, OBSTÉTRICA, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS E VIAS URINÁRIAS E TIREOIDE.	2.860
02	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	396
03	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO/ARTERIAL (CARÓTIDAS, MMII E MMSS)	48
04	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	24
05	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	312
06	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	36

1.2. A Secretaria de Saúde disponibilizará para a realização dos exames, sala, **2 Aparelhos de ultrassom das Marcas/Modelo Edan Acclarix AX8 e Vinno E10**, materiais necessários à realização do exame, impressão dos laudos, computador com sistema Windows e pacote office.

1.3. A empresa contratada deverá realizar os exames e emitir o laudo com as imagens impressas, devendo eles ser entregues no mesmo dia que o paciente for atendido, sendo imprescindível a inclusão de sua assinatura para validar o documento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente prestação de serviços de saúde e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, instrumentos integrantes deste Edital.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.4.5. mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou alue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre SI.

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos de financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa fisica ou juridica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.7. O interessado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste edital através de e-mail ao endereço eletrônico **licitação.amambai@hotmail.com**.

2.8. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do edital.

2.9. O Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Etapa	Prazo
Envio da documentação	Durante a vigência do edital (12 meses)
Análise de documentação	Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento
Publicação do rol de credenciados habilitados	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação
Recurso contra inabilitação/adjudicação	03 (três) dias úteis após publicação
Regularização fiscal (ME/EPP)	05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitarem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, III, e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.4. O credenciamento do profissional (pessoa jurídica) poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso deixe de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

3.4.2. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que o edital original e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador.

4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O interessado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste edital através de e-mail ao endereço eletrônico licitação.amambai@hotmail.com

4.3. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

4.4. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia na ordem do envio da documentação para credenciamento via e-mail - **ordem de credenciamento**.

4.4.1. “A contratação será realizada mediante **adjudicação por item**, sendo selecionada a primeira empresa habilitada para cada item, conforme ordem de envio da documentação completa. Será celebrado o termo de credenciamento com a empresa adjudicatária de cada item.”

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.4.2. Em caso de empate de horário de envio da documentação por duas ou mais empresas para o mesmo item, será considerada a empresa com **maior tempo de experiência comprovada em exames de imagem**, sendo o critério validado pelo agente de contratação e equipe de apoio."

4.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos posterior ao envio ou protocolo, exceto se for solicitado pelo agente de contratação.

4.6. O formulário de inscrição deverá ser apresentado sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado por representante legal, de conformidade com o Anexo VI deste edital.

4.7. Os documentos exigidos, que não estiverem disponíveis para consulta pública na internet, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, legível.

4.8. Os documentos solicitados, que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa)** dias, contados da data de sua emissão.

4.9. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.10. A documentação apresentada pelo interessado no Credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Decreto nº 032/2025.

4.11. A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.

4.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o agente de contratação verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, a interessada deverá enviar toda a documentação conforme item 6 deste edital.

5.2. Os documentos deverão ser encaminhados através de e-mail ao endereço eletrônico **licitacao.amambai@hotmail.com**.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. **Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMARAL DA COSTA KOHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.2. **Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d)a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício, DA EMPRESA E DO(S) PROFISSIONAL(S);

b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.

b.1) A comprovação exigida acima dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

I) em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II) em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho- CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou

III) através de Contrato de Prestação de Serviços.

c) Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

d) Cópia autenticada do Título de Especialista na área de atuação e respectiva revalidação, acompanhado do Registro de Qualificação de Especialidade (Radiologia ou Diagnóstico por Imagem), conforme Resolução n° 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina.

6.4. **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a.1) As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

6.5. **Documento de Credenciamento**

6.5.1 Requerimento de Credenciamento nos termos do ANEXO VI deste edital.

6.6. **Demais documentos**

6.6.1. Declaração conjunta nos termos do Anexo III.

6.7. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.9.3. Ao agente de contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.10. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.10.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.11. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

7.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para que interessados se credenciem à qualquer tempo, tendo seus documentos aprovados pelo agente e equipe de apoio os analisará, participarão da distribuição da demanda do primeiro período do credenciamento.

7.2. O agente de contratação, após o recebimento dos envelopes, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os credenciados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KOHLRAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.2.1. O agente de contratação poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.
7.2.2 - Após a adjudicação dos credenciados (**mediante adjudicação por item)** estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.
7.2.3. Aqueles que, mesmo possibilitada a retificação/reapresentação de documentos tiverem seus documentos rejeitados, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de ate 03 (três) dias úteis da publicação da adjudicação.
7.2.4. Se revisada a documentação por ocasião do recurso interposto, será providenciada a adjudicação do interessado apto ao credenciamento e será permitida a sua participação na distribuição da demanda do período.

7.3. Os adjudicados em serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados o primeiro interessado cuja proposta e habilitação forem tidas como regulares para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.
8.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados poderá ser realizada de forma eletrônica ou manuscrita.
8.2. O edital de Credenciamento estará aberto durante a vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do edital, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial do Rol de credenciados.

8.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação da empresa credenciada, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para prestação dos serviços será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde está programada para ocorrer no Posto de Saúde Central, situado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº. 1553, na Vila Vilarinho, Amambai – MS, de segunda-feira a sexta-feira, consoante cronograma de demanda represada a ser pactuado junto ao prestador de serviços

9.2. A Prefeitura de Amambai/MS deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em seu sítio eletrônico na internet e no PNCP, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

9.3. Ao Município de Amambaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento escrito e protocolado no órgão contratante.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.
10.3. O descredenciamento de ofício pela administração pública ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.3.1. em função de fatos que resultem no comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado;

10.3.2. em razão de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, após a previa manifestação do credenciado, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.3.3. em decorrência da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. Fica assegurado ao credenciado o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação.

11. DA RESPONSABILIDADE

11.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Amambaí/MS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

11.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
18.1.1. A petição deverá ser encaminhada através do e-mail licitação.amambai@hotmail.com contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento
18.2. O Secretário de Saúde e/ou o agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidas no mesmo e-mail, no prazo estabelecido no item 18.2.

19. DO RECURSO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

19.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

19.3. O recurso será dirigido ao Secretário de Saúde, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

19.5. O recurso deverá ser realizado na forma do item 18.1.1. deste edital direcionado ao Secretario de Saúde, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;

19.6. Não havendo alteração do ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.7. A responsabilidade pelo envio é total da recursante, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone 67 3481-7400.

19.8. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os trabalhos realizados pelo agente de contratação, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

20.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e pelo endereço eletrônico https://amambai.ms.gov.br/licitacao.

20.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Amambai/Estado de Mato Grosso do Sul renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo De Referencia
- Anexo II – **Requerimento de Credenciamento**
- Anexo III – **Declaração Conjunta**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Anexo IV – Termo de Credenciamento
- Anexo V – **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES**
- Anexo VI - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Amambai – MS, 01 de Julho de 2025.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência consiste na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** tudo em conformidade com as especificações descritas abaixo.

1.1. Pormenorizando, o objeto em análise consiste em prestação de serviços, englobando os seguintes itens, cuja descrição e quantitativo estão devidamente especificados a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.
01	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, FÍGADO E VIAS BILIARES, MAMAS, OBSTÉTRICA, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS E VIAS URINÁRIAS E TIREOIDE	2.860
02	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	396
03	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO/ARTERIAL (CARÓTIDAS, MMII E MMSS)	48
04	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	24
05	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	312
06	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	36

- A prestação dos serviços está programada para ocorrer no Posto de Saúde Central, situado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº. 1553, na Vila Vilarinho, Amambai – MS, de segunda-feira a sexta-feira, consoante cronograma de demanda represada a ser pactuado junto ao prestador de serviços,
- O CONTRATANTE deverá comunicar o profissional responsável em até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização dos exames, a fim de programação para sua efetivação;
- O laudo do exame será emitido e assinado pelo profissional responsável, devendo, este, ser Médico com Certificado de Especialidade em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem, reconhecido pelo MEC e CRM;

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Amambai - MS dispõe, atualmente, de dois aparelhos de ultrassonografia diagnóstica, sendo um adquirido por meio do Processo Administrativo nº. 085902/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 080/2020, e outro oriundo do “Projeto Bem Nascer”, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Ambos os equipamentos estão devidamente instalados e operacionais no Posto de Saúde Central, **carecendo, contudo, da disponibilidade de profissionais habilitados para a realização dos exames**.

Considerando que o ente público detém dos meios materiais necessários à execução do serviço, mas não dispõe de pessoal técnico suficiente para suprir a demanda assistencial da população, torna-se premente a contratação de serviços médicos especializados em ultrassonografia, vez que a medida desonera a Administração quanto à realização de concurso ou processo seletivo de profissional apto à execução dos trabalhos.

Impõe-se, ainda, que a empresa a ser CONTRATADA deverá ofertar agenda de atendimento compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverá comprovar regularidade junto ao Conselho competente, possuindo registro no Quadro de Especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

É imperioso rememorar que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme insculpido no ***art. 196*** da ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***, a seguir transcrito:

> ***Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado****, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Assim, considerando que a ultrassonografia é um dos exames de imagem mais usados na medicina, não invasivo e que permite visualizar, com detalhes, as movimentações das estruturas internas do paciente, bem como seus órgãos e tecidos, sendo vitais para análise precisa do diagnóstico, indispensáveis como instrumento para complementar a conveniência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Amambai - MS.

Por todo o exposto, e considerando o que preconiza a norma constitucional, bem como as necessidades da população deste Município, no tocante ao trato com a saúde e a vida, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Documento de Formalização de Demanda, com vistas a uma oferta adequada de serviços para complementar à oferta atual na rede pública, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas.

Valendo-se, por certo, das mesmas justificativas utilizadas para a deflagração do processo anteriormente executado, qual seja, o Pregão Eletrônico nº. 009/2024, gerador do já rescindido bilateralmente, em 28 de junho de 2024, Contrato nº. 4.104/2024, firmado junto a empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.763.090/0001-04, corrobora-se a permanência das necessidades desta Secretaria quanto ao objeto ora demandado.

Por fim, mister frisar que **a Secretaria demanda novamente o objeto em razão da declaração de nulidade do procedimento anteriormente intentado, compreendido pelo Processo Administrativo nº. 148469/2024, Pregão Eletrônico nº. 048/2024, dada a interpelação advinda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul com vistas à modalidade licitatória utilizada**.

3. DA MODALIDE DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS, CONDICIONANTES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AFINS

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3.1. O procedimento auxiliar de contratação será propalado mediante o CREDENCIAMENTO de eventuais particulares interessados na prestação dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no **art. 79, I e parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/202**1, tal como nas normas regulamentares constantes do **Decreto Municipal nº. 247/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de nº. 3820, em 14 de abril de 2025, às fls. 11-12.

3.2. O critério de seleção dos credenciados a serem contratados será por **ordem de credenciamento**, na forma do **art. 4º, I do Decreto Municipal nº. 247/2025.**

3.3. Haverá, após os trâmites burocráticos internos, a divulgação do Edital nos meios de comunicação legalmente adotados, com igual divulgação do futuro Contrato de Credenciamento nos mesmos meios, tal como, em ambos os casos, no PNCP;

3.4. Eventuais impugnações e recursos poderão ser encaminhados, nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 247/2025, no e-mail **licitacao.amambai@hotmail.com**;

3.5. A manifestação de interesse de credenciamento por parte do licitante ocorrerá através de envio de proposta de preços/plano de credenciamento, conforme modelo constante em anexo ao Edital, delimitando quais os itens deseja credenciar para si, bem como com o correto envio da documentação de habilitação inserta no instrumento convocatório, as quais, após aprovação por parte da Comissão/Agente de Contratações, ensejarão a firmação do Contrato de Credenciamento, igualmente com minuta inserta no Edital;

3.6. A divulgação do rol de credenciados, a contar do primeiro interessado cuja proposta e habilitação forem tidas como regulares, ocorrerá nos meios de comunicação legalmente adotados, e assim sucessivamente, a cada novo interessado a ser credenciado, com disponibilização periódica da listagem atualizada por ordem de classificação. Será dada igual divulgação sempre que houver o descredenciamento de algum particular, resultando ou não no distrato do Contrato de Credenciamento firmado;

3.7. Havendo rejeição da proposta de preços/plano de credenciamento ou a inabilitação do interessado, será dada, após a oportunização de recursos, sequência à ordem de interessados com manifestação de interesse registradas, seguindo idêntico rito de julgamento;

3.8. Todo o procedimento (manifestação de interesse, envio da proposta de preços/plano de credenciamento e habilitação do interessado) será encaminhado ao e-mail **licitacao.amambai@hotmail.com**;

3.9. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, tal como o Contrato de Credenciamento firmado, com prazo contado da data de sua assinatura.

3.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme a descrição/especificação dos itens e o cronograma de atendimento a ser organizado pela Secretaria demandante;

3.11. A prestação dos serviços está programada para ocorrer no Posto de Saúde Central, situado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº. 1553, na Vila Vilarinho, Amambai – MS, de segunda-feira a sexta-feira, consoante cronograma de demanda represada a ser pactuado junto ao prestador de serviços,

3.12. O CONTRATANTE deverá comunicar o profissional responsável em até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização dos exames, a fim de programação para sua efetivação;

3.13. O laudo do exame será emitido e assinado pelo profissional responsável, devendo, este, ser Médico com Certificado de Especialidade em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem, reconhecido pelo MEC e CRM;

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA FIXADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: MARIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.1. Tendo em conta que o procedimento de credenciamento em tela poderá abranger contratações paralelas e não excludentes, respeitado o critério de classificação para a elaboração de Contrato com os interessados, fica fixado o valor unitário imutável para a prestação de serviços em relação a cada um dos itens:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, FÍGADO E VIAS BILIARES, MAMAS, OBSTÉTRICA, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS E VIAS URINÁRIAS E TIREOIDE	2.860	R$ 87,56	R$ 250.421,60
02	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	396	R$ 127,07	R$ 50.319,72
03	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO/ARTERIAL (CARÓTIDAS, MMII E MMSS)	48	R$ 192,94	R$ 9.261,12
04	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	24	R$ 343,28	R$ 8.238,72
05	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	312	R$ 108,08	R$ 33.720,96
06	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	36	R$ 198,94	R$ 7.161,84
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 359.123,96**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação prevista no orçamento do Município para o exercício vigente, conforme especificações abaixo:

ORGÃO: 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DESPESA: 10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE/CÓD.: 1.600.0000 039.004
DETALHAMENTO: 111
C/C: 35.222-5 (CUSTEIO)

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento da prestação dos serviços por produtividade de execução, mediante apresentação da NF-e/Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
6.2 **-** Na NF-e/Fatura, a CONTRATADA deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
6.3 **–** Em caso de devolução da NF-e/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
6.4 A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
6.5 A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
• Certidão Negativa Federal;
• CRF do FGTS;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KOHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

• Certidão Negativa Trabalhista;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais;
• Certidão Negativa Estadual.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O profissional Médico especializado em Radiologia deverá realizar os procedimentos elencados na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.
01	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	396
02	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	24
03	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	312
04	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, FÍGADO E VIAS BILIARES, MAMAS, OBSTÉTRICA, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS E VIAS URINÁRIAS E TIREOIDE	2.860
05	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO/ARTERIAL (CARÓTIDAS, MMII E MMSS)	48
06	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	36

- A prestação dos serviços está programada para ocorrer no Posto de Saúde Central, situado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº. 1553, na Vila Vilarinho, Amambai – MS, de segunda-feira a sexta-feira, consoante cronograma de demanda represada a ser pactuado junto ao prestador de serviços,
- O CONTRATANTE deverá comunicar o profissional responsável em até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização dos exames, a fim de programação para sua efetivação;
- O laudo do exame será emitido e assinado pelo profissional responsável, devendo, este, ser Médico com Certificado de Especialidade em Radiologia ou Diagnóstico por Imagem, reconhecido pelo MEC e CRM;

7.1.1. Os serviços em questão devem ser executados com o escopo de atender às exigências dos pacientes, por meio da realização de exames de ultrassonografia, conforme a variável demanda determinada pela Secretaria, por um período de 12 (doze) meses, assegurado eventual aditamento de prazo, quantitativo ou alteração qualitativa ao Contrato Administrativo.

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços a serem pactuados, de acordo com as especificações constantes da proposta e do Edital de credenciamento e seus anexos, mantendo, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
d) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução da prestação dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

e) São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste Edital, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
f) Assinar o Contrato a ser firmado.
g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento convocatório ou no Contrato.
i) "É vedada a subcontratação, parcial ou total, dos serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual."

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços abarcado pelo objeto licitado.
b) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no prazo referido em tópico próprio.
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste procedimento, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que eventualmente forem executados fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.
e) O acompanhamento e a fiscalização, da prestação de serviços, serão efetuados pelos servidores designados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e instrumento convocatório, que comunicarão quaisquer irregularidades encontrada, fixando-lhes prazo para corrigi-las.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em caso de atraso injustificado na execução da prestação pactuada, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho.
9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique, cumulativamente, as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14133/2021.
9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no ajuste firmado, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, ponderadas as disposições da legislação em vigor:
a) Advertência formal;
b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências pactuadas ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. RISCOS GERAIS INERENTES À CONTRATAÇÃO

A contratação de prestação de serviços médicos em favor da Administração Municipal pode envolver alguns riscos, sendo crucial identificá-los e mitigá-los para garantir o sucesso e a eficácia da execução do futuro Contrato. Alguns dos riscos potenciais incluem, sem se limitar a:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.1. Qualificação dos profissionais: Risco associado à qualidade e qualificação dos profissionais de saúde contratados. Pode haver problemas se os profissionais não atenderem aos padrões exigidos, comprometendo a eficácia dos serviços prestados.
Mitigação: Cabe à Administração estabelecer critérios de seleção rigorosos, incluindo requisitos de habilitação específicos quanto à qualificação e experiência, para garantir que os profissionais contratados atendam aos padrões exigidos. Ainda, mister implementar avaliações regulares do desempenho dos profissionais, assegurando que eles mantenham a qualidade e atualização necessárias ao longo do Contrato.
10.2. Descontinuidade dos serviços: A dependência de profissionais externos pode expor a Administração Municipal ao risco de descontinuidade dos serviços em caso de rescisão contratual ou indisponibilidade dos prestadores de serviço.
Mitigação: Incluir cláusulas contratuais que prevejam a disponibilidade de uma reserva técnica de profissionais ou planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços em casos de descredenciamento, rescisão ou indisponibilidade.
10.3. Aspectos financeiros: Riscos financeiros, como desequilíbrio contratual, reajustes inadequados ou variações nos custos, podem afetar o orçamento previsto para a prestação de serviços médicos.
Mitigação: Elaborar Contratos claros e transparentes, detalhando claramente as condições financeiras, evitando desequilíbrios contratuais e garantindo que reajustes e variações de custos sejam tratados de maneira justa e equitativa.
10.4. Controle de qualidade: A falta de mecanismos eficazes de controle de qualidade pode resultar na entrega de serviços abaixo dos padrões estabelecidos, comprometendo a eficácia e a segurança dos atendimentos.
Mitigação: Estabelecer protocolos de controle de qualidade claros e robustos, incluindo auditorias periódicas, para assegurar que os serviços médicos atendam continuamente aos padrões estabelecidos, com ampla e profícua fiscalização do Contrato.

Ao estabelecer critérios de seleção rigorosos e cláusulas contratuais que prevejam contingências, a Administração busca assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços, reduzindo a probabilidade de descontinuidade e garantindo a adequada qualificação dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, ao adotar essas medidas, a Administração busca assegurar uma execução eficiente e eficaz do pacto firmado, com benefícios duradouros para a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

11. EVENTUAIS RISCOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação demandada pode apresentar alguns impactos ambientais, os quais devem ser cuidadosamente avaliados e gerenciados para garantir práticas sustentáveis.

Abaixo, destacam-se alguns dos possíveis riscos ambientais associados à futura pactuação:

11.1. Descarte de resíduos biológicos e químicos: A geração e descarte inadequado de resíduos biológicos e químicos provenientes de procedimentos médicos podem representar um risco ambiental se não forem gerenciados de acordo com as normas e regulamentações ambientais.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Mitigação: Impor à contratada responsabilidade pela segurança ambiental atinente às suas responsabilidades, bem como fiscalizar o eventual tratamento e destinação final de quaisquer resíduos que possam impactar a execução dos serviços.

11.2. Consumo de recursos naturais: A operação de equipamentos médicos e o uso intensivo de recursos, como água e energia, podem contribuir para impactos ambientais significativos, especialmente se não forem adotadas práticas sustentáveis.

Mitigação: Orientar, gerir e fiscalizar a adoção de práticas ambientais sustentáveis.

11.3. Contaminação de águas e solos: Certos procedimentos médicos e o descarte inadequado de produtos químicos podem resultar na contaminação de águas subterrâneas e solos, representando riscos para o meio ambiente.

Mitigação: Impor à contratada responsabilidade pela segurança ambiental atinente às suas responsabilidades, bem como fiscalizar o eventual tratamento e destinação final de quaisquer resíduos que possam impactar a execução dos serviços.

11.4. Uso de substâncias perigosas: A utilização de substâncias químicas na área da saúde, como produtos de limpeza e esterilizantes, pode apresentar riscos ambientais se não forem manuseadas e descartadas corretamente.

Mitigação: Impor à contratada responsabilidade pela segurança ambiental atinente às suas responsabilidades, bem como fiscalizar o eventual tratamento e destinação final de quaisquer resíduos que possam impactar a execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como representantes da Administração, especialmente designadas nas formas do **Decreto Municipal nº. 459/2023**, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis. Serão destacadas como Fiscais de Contrato para a licitação pretendida, as seguintes servidoras, lotadas no órgão demandante:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
Luciana Aparecida Ramos de Alcantre	1.834-8
Lusimara Ferreira Alves Braucks	1.613-2

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N. 001/2025

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
ENDEREÇO
E EMAIL e TELEFONE

Venho através do presente, requerer o CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços, abaixo especificados:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xxx	xxx	xxxxxxx	xxx	xxx	xxx

Nestes Termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/___, com o endereço eletrônico _____, Telefone/Ramal: _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;
IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo .....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
VIII - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.
IX - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
X – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XI - Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços credenciados os valores estipulados na tabela constante no tópico 4 do Termo de Referência.

XII - Declara, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai/MS que realizará os exames, se compromete a executar e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento 001/2025, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no termo de referência, SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

Local e data.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161650/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.823.697/0001-42, com sede na Avenida Pedro Manvailer, nº 3241 – CENTRO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. ALESSANDRO GODOI BARBOSA**, nomeado pelo DECRETO Nº 006/25 DE 02 DE JANEIRO DE 2.025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, portador da Matrícula Funcional nº 347-7, doravante denominada **CREDENCIANTE**; e do outro lado as empresa **CREDENCIADA** a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresa, CNPJ nº e endereço),** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados pelo Srº xxxxx, conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 161650/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 001/2025, instaurado pelo Município de Amambai/MS, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a formalização de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento da prestação dos serviços por produtividade de execução, mediante a apresentação da NF-e/Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

3.2 **-** Na NF-e/Fatura, a CONTRATADA deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 **–** Em caso de devolução da NF-e/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA RUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3.4 A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
• Certidão Negativa Federal;
• CRF do FGTS;
• Certidão Negativa Trabalhista;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais;
• Certidão Negativa Estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo aos serviços prestados.

4.2 O reajuste no preço se dará após o período anual, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Conforme itens 3 e 7 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada, atuando ética e dignamente;
6.2. Caso o profissional habilitado não comparecer e/ou houver uma substituição, o mesmo deverá se apresentar munido de documentos que comprovem a sua especialização para Serviço que for escalado;
6.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Posto de Saúde Central, situado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº. 1553, na Vila Vilarinho, Amambai – MS, com o mínimo de dez minutos de antecedência;
6.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
6.7. Tratar com respeito e cordialidade os pacientes durante a realização dos exames;
6.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para a realização dos exames, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
6.9. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Termo de referência;

7. CLAUSULA SETIMA - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO CREDENCIANTE

7.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

7.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

7.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

7.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;

7.5. Alocar os profissionais credenciados no Posto de Saúde Central do município, conforme a necessidade e a escala previamente definidas;

7.6. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e material;

7.7. Além das obrigações descritas no Termo de referência

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. A contratada se compromete a executar os serviços pelos **valores unitários fixados** no edital, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxxx

8.2. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Amambai/MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

8.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Amambai não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.4. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – ATENÇÃO BÁSICA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO,** garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para que este apresente justificativas;
b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15**(quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade.
d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CREDENCIADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.
10.2 Independentemente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA RUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.5 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Os atos praticados pelo **CREDENCIADO,** na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

10.8. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao **CREDENCIADO** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

11.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KOHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;

g) Por razões de interesse público;

h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Amambaí/MS.

12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “in casu”

12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município, link: https://amambai.ms.gov.br/licitacao, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

14.2 Aos casos omissos, que serão decididos pela Secretaria de saúde, aplicar-se-ao as demais disposições da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMP QUINTO – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Amambai - estado de Mato Grosso do Sul para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Amambai - MS ___ de _____ de 2025.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Nome do Representante Legal da Empresa Credenciada
Razão Social da Empresa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161650/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O CREDENCIADO (DADOS DA EMPRESA) - infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ , ____ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161650/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___ de de 2025.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161650/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.823.697/0001-42, com sede na Avenida Pedro Manvailer, nº 3241 – CENTRO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. ALESSANDRO GODOI BARBOSA**, nomeado pelo DECRETO Nº 006/25 DE 02 DE JANEIRO DE 2.025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, portador da Matrícula Funcional nº 347-7, doravante denominada **CREDENCIANTE**; e do outro lado as empresa **CREDENCIADA** a seguir descritas e qualificadas, empresa **MED IMAGEM LTDA**, CNPJ nº 35.510.427/0001-14, sediada na Rua Tiradentes, nº 1326 – centro, no município de Amambai/MS**,** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), representado pela Srª Naiara Antonini, conforme documento de credenciamento inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 161650/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 001/2025, instaurado pelo Município de Amambai/MS, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a formalização de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento da prestação dos serviços por produtividade de execução, mediante a apresentação da NF-e/Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

3.2 **-** Na NF-e/Fatura, a CONTRATADA deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 **–** Em caso de devolução da NF-e/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3.4 A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
• Certidão Negativa Federal;
• CRF do FGTS;
• Certidão Negativa Trabalhista;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais;
• Certidão Negativa Estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo aos serviços prestados.

4.2 O reajuste no preço se dará após o período anual, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Conforme itens 3 e 7 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada, atuando ética e dignamente;
6.2. Caso o profissional habilitado não comparecer e/ou houver uma substituição, o mesmo deverá se apresentar munido de documentos que comprovem a sua especialização para Serviço que for escalado;
6.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Posto de Saúde Central, situado na Rua José Luiz Sampaio Ferraz, nº. 1553, na Vila Vilarinho, Amambai – MS, com o mínimo de dez minutos de antecedência;
6.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
6.7. Tratar com respeito e cordialidade os pacientes durante a realização dos exames;
6.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para a realização dos exames, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
6.9. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Termo de referência;

7. CLAUSULA SETIMA - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO CREDENCIANTE

7.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

7.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

7.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

7.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;

7.5. Alocar os profissionais credenciados no Posto de Saúde Central do município, conforme a necessidade e a escala previamente definidas;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA RUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.6. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e material;

7.7. Além das obrigações descritas no Termo de referência

7.8 Ficam responsável pela fiscalização as servidoras: Luciana Aparecida Ramos de Alcantre, matricula 1834-8 e Lusimara Ferreira Alves Braucks, matricula 1.613-2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. A contratada se compromete a executar os serviços pelos **valores unitários fixados** no edital, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, FÍGADO E VIAS BILIARES, MAMAS, OBSTÉTRICA, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS E VIAS URINÁRIAS E TIREOIDE	2.860	R$ 87,56	R$ 250.421,60
02	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	396	R$ 127,07	R$ 50.319,72
05	SERV.	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	312	R$ 108,08	R$ 33.720,96
				VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 334.462,28**
VALOR TOTAL: TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS					

8.2. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Amambai/MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

8.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Amambai não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.4. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – ATENÇÃO BÁSICA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO,** garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para que este apresente justificativas;
b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15**(quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade.
d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CREDENCIADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.
10.2 Independentemente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.
Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.5 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Os atos praticados pelo **CREDENCIADO,** na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.8. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao **CREDENCIADO** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

11.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;

g) Por razões de interesse público;

h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Amambaí/MS.

12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “in casu”

12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município, link: https://amambai.ms.gov.br/licitacao, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARALDA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

14.2 Aos casos omissos, que serão decididos pela Secretaria de saúde, aplicar-se-ao as demais disposições da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMP QUINTO – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Amambai - estado de Mato Grosso do Sul para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Amambai - MS 18 de setembro de 2025.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NAIARA ANTONINI
MED IMAGEM LTDA
SOCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
DECRETO Nº 017/25

Ariane Gonzalez Pereira Fachin
DECRETO Nº 031/25

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2026.

"SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE."

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTES, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, Telefone: 0800 167 1000, Endereço Eletrônico: contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob n.º 11.291.694/0001-80, com sede na Rua Virgílio Antônio de Queiroz, n.º 1.075, Bairro Centro, nesta cidade de Aparecida do Taboado - MS, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN,** nomeada pelo Decreto "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como CONTRATADO(A), a empresa a empresa, **GASTRO LIFE INSTITUTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.149.469/0001-86, sediado na Avenida Presidente Vargas, n.º 3.764, Bairro Centro, no Município de Aparecida do Taboado/MS, CEP: 79.570-000, Telefone: (17) 99164-0794, E-mail: filinto90@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FILINTO GONÇALVES DE AGUIAR JUNIOR,** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº 170/2025,** por meio da abertura do **Edital nº 088/2025,** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 070/2025,** devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **09/12/2025**, pelo Gestor(a) e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025, EM ATENDIMENTO AOS PACIENETES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921
Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.1.1. Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Qnt	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	UN	Serviço	200	R$ 582,12	R$ 116.424,00
2	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE TESTE DE UREASE	UN	Serviço	320	R$ 347,32	R$ 111.142,40
3	PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPOS POR ENDOSCOPIA	UN	Serviço	200	R$ 316,89	R$ 63.378,00
4	PROCEDIMENTO RETIRADA DE BIÓPSIA E POSTERIOR ANÁLISE DE ANATOPATOLÓGICO COM RESULTADO DE EXAME	UN	Serviço	200	R$ 195,56	R$ 39.112,00
5	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	UN	Serviço	30	R$ 343,46	R$ 10.303,80
VALOR TOTAL					**R$ 340.360,20**	

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
2.2.2. A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
2.2.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados**.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da última assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 340.360,20 (trezentos e quarenta mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/11/2025**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921
Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no [Termo de Referência ou Projeto Básico], anexo;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, no(a) processo licitatório;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921
Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **<u>Advertência</u>**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **<u>Impedimento de licitar e contratar</u>**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b)", "c)" e "d)" do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **<u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u>**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e)", "f)", "g)" e "h)" do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b)", "c)" e "d)", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **<u>Multa</u>**:

a) **<u>Moratórias:</u>**

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921
Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

1- de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) <u>Compensatórias:</u>

1- para as infrações descritas nas alíneas "e)" a "h)" do subitem 13.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

2- para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do subitem 13.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea "b)" do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea "d)" do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921
Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. **O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão oro MUNICÍPIO.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto:

14.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

Dotação Orçamentária		
		- Processo nº 212/2025
Unidade:	021202	- Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.302.0005.2034.0000	- Gestão da Atenção Especializada
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

19. FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921
Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

19.1.1. Em qualquer procedimento judicial que o contratante ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

19.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

19.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Assinado e datado digitalmente.

José Natan de Paula Dias
Prefeito

Daiane de Souza Pupin
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Gastro Life Instituto Médico Especializado em Doenças do Aparelho Digestivo Ltda
P/ Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Clicksign 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

Contrato nº 003-2026 - Prestação de Serviço de Exames de imagem na área de Gastroenterologia - GASTRO LIFE.pdf

Documento número #34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921

Hash do documento original (SHA256): 3edc2f993693eb5564876c465c1e6f70cd9d16fe5889f8eb7d04798a0eb547d5

Assinaturas

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Assinou como contratante em 12 jan 2026 às 09:17:25

FILINTO GONÇALVES DE AGUIAR JUNIOR
CPF: 116.993.206-16
Assinou como contratada em 08 jan 2026 às 10:17:12

DAIANE DE SOUZA PUPIN
CPF: 228.668.698-00
Assinou como contratante em 08 jan 2026 às 15:54:30

Log

08 jan 2026, 10:11:33	Operador com email contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br na Conta 24508f20-d89b-45bf-936f-9fd2e98b1865 criou este documento número 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2026 (16:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 jan 2026, 10:12:08	Operador com email contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br na Conta 24508f20-d89b-45bf-936f-9fd2e98b1865 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
08 jan 2026, 10:12:08	Operador com email contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br na Conta 24508f20-d89b-45bf-936f-9fd2e98b1865 adicionou à Lista de Assinatura: daiapupin4@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAIANE DE SOUZA PUPIN.
08 jan 2026, 10:12:08	Operador com email contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br na Conta 24508f20-d89b-45bf-936f-9fd2e98b1865 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

08 jan 2026, 10:12:08	Operador com email contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br na Conta 24508f20-d89b-45bf-936f-9fd2e98b1865 adicionou à Lista de Assinatura: filinto90@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FILINTO GONÇALVES DE AGUIAR JUNIOR.
08 jan 2026, 10:17:12	FILINTO GONÇALVES DE AGUIAR JUNIOR assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail filinto90@hotmail.com. CPF informado: 116.993.206-16. IP: 143.0.127.0. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.19706334568416 e longitude -50.91843627644293. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1366.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jan 2026, 15:54:30	DAIANE DE SOUZA PUPIN assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail daiapupin4@hotmail.com. CPF informado: 228.668.698-00. IP: 143.0.127.202. Componente de assinatura versão 1.1366.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jan 2026, 09:17:25	JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br. IP: 143.0.127.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.0958295 e longitude -51.1062926. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1367.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jan 2026, 09:17:41	Operador com email contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br na Conta 24508f20-d89b-45bf-936f-9fd2e98b1865 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 34ca2c39-6661-4145-ba6b-9baa8df7f921, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PREÂMBULO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, n° 195, Bairro São Vicente, Januária/MG, CEP 39.480-000, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 002, de 03 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos de saúde, médicos, hospitalares e ambulatoriais, em atendimento às demandas de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG.**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a contratação definido pela administração é de R$13.916.647,00 (treze milhoes, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

DA SESSÃO PÚBLICA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: dia 17 de março de 2026, início às 09h:00min.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

MODO:

Com seleção a critério de terceiros

LOCAL DA SESSÃO/ SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

https://portaldecompraspublicas.com.br/

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CONSULTAS AO EDITAL: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com, ou no site https://cisamsfsaude.com.br, nos portais https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com **e/ou** telefone (38) 3220-9813, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....03
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....03
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....04
4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....05
5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....06
6. QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE.....06
7. FORMA DE ATENDIMENTO.....07
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.....07
9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....08
10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO.....09
11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO.....09
12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO.....09
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....10
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....10
15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA.....11
16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....11
17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....12
18. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES.....12
19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....12
20. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.....12
21. DOS CASOS OMISSOS.....12
22. DA PUBLICAÇÃO.....12
23. DO FORO.....12
24. DOS ANEXOS.....13

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que **o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO-CISAMSF**, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.289.973/0001-55, com sede própria na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. Antônio Luiz Alves de Freitas, realizará **CREDENDICAMENTO,** na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Os municipios consórciodos ao CISAMSF são: Bonito de Minas, Cônego Marinho, São João das Missões, Juvenilha, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Manga e São João da Ponte.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores designados, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br .

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e estiverem previamente credenciados na plataforma do Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.4. O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do consórcio, no portal de realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação eletrônica, onde o credenciamento ficará aberto de forma permanente.

2.5. Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 17/03/2026 a partir das 09h00min: no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

2.8. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste Consórcio;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos e/ou termos de credenciamentos com a Administração Pública.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações :

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Credenciamento.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA INICIAL: 17 de março de 2026

DATA FINAL: 17 de março de 2027

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, da assinatura do Termo de Credenciamento.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

4.1. Análise da primeira etapa do credenciamento: dia 09/04/2026, às 09h00min.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa com a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3. Durante toda a vigência do edital do credenciamento, empresas que não solicitarem o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, desde que o mesmo encontra-se vigente. Os novos credenciados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

prorrogada por igual período, nos termos da Lei 14.133/21. Vencido o edital, novo processo deverá ser providenciado.

4.4. O CREDENCIAMENTO será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Portaria Cisamsf nº 02/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

4.5. O Termo de Referência, a Minuta do Termo de Credenciamento e o Estudo Técnico Preliminar, fazem parte integrante do presente Edital, portanto para participar no procedimento de CREDENCIAMENTO, a pessoa jurídica interessada em celebrar futuro Termo de Credenciamento com o Consórcio CISAMSF, deverá observar as especificações detalhadas nos respectivos anexos.

4.6. Os participantes que se inscreverem pela plataforma deverão acessar o endereço eletrônico: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br/*** dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o portal de compras públicas.

5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a realização de consultas e exames e atender aos valores descritos, conforme disposto Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados:

a) em estabelecimento próprio da empresa/profissional credenciado, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária e registrado no CNES; ou

b) em unidades públicas de saúde dos municípios consorciados, desde que previamente autorizadas pelo CISAMSF ou pelo município demandante.

5.3. A realização dos serviços em unidades públicas de saúde somente será permitida quando o local dispuser de:

a) sala adequada para consulta, com garantia de privacidade, sigilo e segurança;

b) condições sanitárias compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária e com a RDC nº 50/2002/ANVISA;

5.4. A pessoa juridica que manifestar interesse no credenciamento de prestação de cirurgias e que não possuam estrutura própria ou adequada para a realização desses procedimentos, poderá utilizar-se de estruturas de terceiros, desde que a mesma atenda rigorosamente as exigencias no diposto do item 13.3. do Termo de Referencia.

6. QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE

6.1. DOS QUANTITATIVOS

6.1.1. Os quantitativos estimados, nos lotes constantes no Termo de Referência, serve como parâmetro de quantidade global de serviços a serem credenciados para atender a demanda dos Municípios Consorciados e o valor a ser contratado será meramente estimado e não obriga ao Consórcio CISAMSF na sua contratação.

6.1.2. O quantitativo foi estimado a partir da demanda encaminhada pelos municípios consorciados para o ano de 2026.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.2. DOS VALORES

6.2.1. Os valores unitários descritos em cada item dos respectivos lotes do Anexo I – Termo de Referência, definem o valor limite que o Consórcio CISAMSF se limita a pagar por cada tipo de procedimento e que serão objetos de credenciamento e consequentemente celebração dos futuros Termo de Credenciamento.

6.2.2. Os valores unitários foram levantados a partir do menor preço apurados através da pesquisa de preços diretamente aos prestadores de serviço, com base em contratações similares feitas pela Administração Pública e consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1. O valor pago pelos serviços são os constantes no Anexo I - Termo de Referência.

6.3.1.1. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, o CISAMSF poderá promover alterações na TABELA DE PREÇOS, adequando os valores ao mercado; implicando em eventuais reajustes para mais ou para menos; bem como poderá promover a exclusão ou inclusão de itens.

6.3.1.2. Toda e qualquer alteração será objeto de publicação nas mesmas plataformas que o edital original foi divulgado; e será também objeto de comunicação direta aos credenciados.

6.3.1.3. Havendo reajuste de preços para valores maiores, essa alteração abrangerá apenas os serviços futuros; não implicando em qualquer reflexo nas prestações já faturadas.

6.3.1.4. Se o reajuste resultar em valores menores; o credenciado poderá requerer seu descredenciamento do item afetado, sem incorrer qualquer penalidade; passando a ficar desobrigado a partir do deferimento por parte do Consórcio.

6.3.2. Os valores indicados no Anexo I – Termo de Referência – somente serão atualizados após 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento e/ou mediante modificação dos preços, que poderá se dá com base no IPCA-E (IBGE).

6.3.3. A atualização dos valores deverá ser publicada sempre que se verificar a necessidade de atualização do preços.

7 FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pelo ClSAMSF, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços solicitados dentro das especialidades pretendida.

7.2. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens.

7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha será optada pelo usuário/paciente, vedando qualquer interferência de empregados do Cisamsf, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao Cisamsf, Municípios Consorciados e/ou usuários.

8 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. **PARA A HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR:**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a) **Certidão Unificada do TCU,** mantido pela Controladoria-Geral da União. (Emitir certidão negativa); nao esteja disponivel, apresentar:

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);**

d.1) A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
f) Registro comercial, no caso de empresa individual;
g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
j) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
k) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição;
l) **Copia dos dados da conta bancaria.**

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
b.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual,** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
b.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedita pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT).**

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:
a) Certidão de **Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro;
c) Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão;
d) **Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida**, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
e) **Certidão inscrição Conselho Regional de Medicina** dos especialistas que prestarão os serviços;
f) Alvará sanitário expedido pelo órgão fiscalizador da sede do estabelecimento no qual o serviço será prestado;
g) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão fiscalizador da sede do estabelecimento no qual o serviço será prestado.

Obs.: Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

Documentos Complementares:

Declarações: As declarações mencionadas foram reunidas em um único documento constante do anexo III nomeado “Declarações Gerais”, a exceção do Termo de Consentimento estabelecido na alínea “J”.

a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecidos neste edital;

b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

h) Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital.

j) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGP.

8.2. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de, pelo menos, 3 (três) dias úteis para sua regularização.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

8.4. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

8.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, nos termos do Acórdão TCU 1211/2021.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento, sobretudo, os documentos deverão ser apresentados para habilitação, ainda que inadimplentes.

8.12. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, pela plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, nos períodos:

9.2. **PERÍODOS DA JANELAS:**

9.2.1. 1ª janela: 17/03/2026 a 09/04/2026

9.2.2. 2ª janela: 17/04/2026 a 06/05/2026

9.2.3. 3ª janela: a partir de 20/05/2026

9.3. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.4. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISAMSF.

9.5. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 8. do presente edital.

9.6. O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

9.7. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item.

9.8. Em caso de sorteio nos termos do item 9.7, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

9.9. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade aos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

9.10. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

OBS: É VEDADO: A COBRANÇA DE QUALQUER NATUREZA DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A avaliação da documentação apresentada para CREDENCIAMENTO será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio **e terá início no primeiro dia útil seguinte ao fechamento da primeira janela, às 09:00 horas** e, limitar-se-á exclusivamente na avaliação dos documentos apresentados em conformidade com o detalhado no subitens conexos do item 8. (oito) deste edital;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio processarão a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da primeira janela de credenciamento, caso não haja a necessidade de prorrogação.

10.3. O prazo de análise de 05 (cinco) dias úteis não se aplica à verificação da documentação de inscrições realizadas após a primeira janela de credenciamento.

10.4. A documentação encaminhada após o fechamento da primeira janela será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado nos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://pncp.gov.br/.

11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Observado o princípio da isonomia, terá a inscrição de solicitação de Credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:

11.1.1. Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do item 8. deste edital;

11.1.2. Não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de Credenciamento, objeto do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e devidamente datada e assinada por representante legal da empresa.

12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: e-mail ou portal de compras públicas.

12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico https://cisamsfsaude.com.br/.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

13.3. Caberá às Agentes de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.5. Fraudar o credenciamento;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

14.3.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas no item 14.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento assinado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA

15.1. Objetivando celeridade no desfecho da contratação, a convocação das pessoas jurídicas

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

devidamente Credenciadas será feito através plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e/ou de endereço eletrônico (e-mail) cujo convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio, devolvendo o imediatamente, poderá o credenciado devolver o Termo de Credenciamentoassinado:

15.1.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, ou;

15.1.2. Pelo e-mail do Cisamsf licitacaocisamsf@gmail.com.

15.2. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no item 15.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.3. Após assinatura do futuro Termo de Credenciamento, o credenciado pessoa jurídica considerar-se- á apto a prestar serviços médicos a débito do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- CISAMSF.

15.4. A assinatura do Termo de Credenciamento entre o CISAMSF e o futuro credenciado, preferencialmente, ocorrerá adotando-se a utilização de assinaturas eletrônicas a que se referem a Medida Provisória n° 2.200/2001 e a Lei n° 14.063/2020, preferencialmente, as assinaturas eletrônicas mencionadas no inciso III do artigo 4° da Lei n° 14.063/2020.

15.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15.6. O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo CISAMSF para a assinatura do contrato, caso seja demandado.

15.7. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do CISAMSF e de seus conveniados.

15.8. A credenciada será convocada por ordem de inscrição.

15.9. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão.

15.10. O Credenciado deverá manter- se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

15.11. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado.

15.12. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CISAMSF.

8.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o CISAMSF.

15.13. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta Anexo integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, conforme art. 105.

16.3. Os Termo de Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada a do edital de credenciamento,** não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

16.4. Os TermoS de Credenciamentopoderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.6. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 17.3.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais TermoS de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.7. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 17.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

17.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual).

17.8. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

17.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.17. 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO.

18.2. Os serviços poderão ser prestados no município solicitante, após prévio agendamento e autorização do CONSÓRCIO, quando devidamente justificado, onde todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem correão por conta do CONTRATADO.

18.3. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

19. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e suas alterações bem como ao teor deste instrumento convocatório/edital objeto do CREDENCIAMENTO nº 003/2025, do Anexo I – Termo de Referência e do anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o CISAMSF, poderá revogar o presente procedimento, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento de credenciamento, induz à do eventual Termo de Credenciamento celebrado e, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. No caso de desfazimento do procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o **Exercício de 2026**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo de Credenciamento, em caso de necessidade de prorrogação:

10.302.0002.2003 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas; 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica; Fonte 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; Ficha - 45

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a luz do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Agentes de Contratação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica do CISAMSF, observados demais princípios e normas que regem a administração pública.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Todos os atos administrativos decorrentes deste Procedimento, serão publicados no site oficial: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://pncp.gov.br/, conforme determinações legais.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório/Edital de CREDENCIAMENTO para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos:

25.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

25.1.2. **Anexo II** – MIinuta de Termo de Credenciamento;

25.1.3. **Anexo III** – Declarações Gerais;

25.1.4. **Anexo IV** – Declaração de Consentimento para tratamento de dados pessoais.

Januária, 12 de março de 2026.

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. **Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.**

1 – OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias, procedimentos de saúde, médicos, hospitalares e ambulatoriais, em atendimento às demandas de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICAIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF/MG.**

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação da prestação de serviços se da atraves das condições e especificações constantes no Termo de Referência, objetivando a realização de consultas e procedimentos médicos, realização de exames especializados de média e alta complexidade, bem como serviços de realização de procedimentos cirúrgicos. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. O Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê em suas legislações as ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal.

2.2 O **CISAMSF** tem como finalidade, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo as deficiências assistenciais apresentadas pelos municípios. Não obstante, por ser serviços que contemplam algumas faltas dos entes consorciados, ou seja, não ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou ofertados em quantidades insuficientes, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

2.3 Conclui-se pela necessidade da contratação do serviço ora solicitado, a fundamental importância para manter a oferta de procedimentos, objetivando a continuidade da assistência aos munícipes em geral e garantir que não ocorra prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção da oferta assistencial.

3 – ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área requisitante Responsável - Coordenação do CISAMSF

Lahis Manoela Ribeiro Gonçalves - Coordenadora de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos a prestação do serviço.

4.1.1. Especialização e capacidade técnica adequada para realização do serviço proposto.

4.1.2. Eficiência e realização dos serviços com celeridade, respeitando as normas técnicas vinculadas a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança.

4.1.3. Arcar com as consequências e responsabilidades vinculadas a qualquer dano causado pela prestação de serviços , estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

4.1.4. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço disposto no instrumento contratual.

4.1.5. Comunicar a contratante sobre qualquer eventualidade que possa gerar prejuízo ou falhas na execução do instrumento contratual.

4.1.7. O serviço proposto abrange todos os municípios que compõem o consórcio CISAMSF.

4.1.8. Para a referida prestação de serviços, as empresas deverão estar devidamente credenciadas ao CISAMSF.

4.1.9. A Contratada deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses.

5- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização de Consultas, Exames e Procedimentos cirúrgicos conforme as principais normas reguladoras dos serviços de atendimento à saúde, como por exemplo: Resolução nº 2.217/2019, Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina; Lei 12.842/2013 – Dispõe sobre o exercício da Medicina; Lei Nº 6.839/1980, Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Lei Nº 8.080/1990

- Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Lei Nº 12.305/2010 –Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei Nº 9.431/1997 –Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País; RDC Nº 222, 28/03/2018—Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; Resolução Conama Nº 358, 29/04/2005—Dispõe sobre o tratamento e a disposição final os resíduos dos serviços de saúde; RDC Nº 36, 25/07/2013—Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde (Alterada por RDC 53/2013); RDC Nº 63, 25/11/2011—Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e suas respectivas atualizações, e;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.2. E demais normas estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e o SUS (Sistema Único de Saúde).

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi apurada com base nas demandas enviadas pelos municípios filiados ao CISAMSF, para atendimento no decorrer do ano de 2026.

6.2. O quantitativo estimado encontra-se anexo ao Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº001/2026.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. - Os consórcios públicos surgem como solução organizacional eficaz para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. os benefícios incluem em coordenar, organizar e executar atividades de interesse comum, garantindo alinhamento institucional, otimização de recursos e melhor prestação de serviços públicos aos entes participantes. Dessa forma, o consórcio público assume o papel de **articulador e executor estratégico**, enquanto os entes consorciados se beneficiam de uma estrutura técnica qualificada, de serviços compartilhados e de maior segurança jurídica e administrativa, resultando em uma gestão pública mais integrada, eficiente e sustentável.

7.2. Diante da constante demanda por serviços de média e alta complexidade, tanto em procedimentos eletivos quanto em urgências e emergências, os consórcios de saúde realizam um papel crucial como órgãos integrantes da administração indireta dos municípios. Agindo como facilitadores para suprir as dificuldades apresentadas pelos entes consorciados, garantindo a oferta de serviços essenciais à população.

7.3. A solução descrita nesse estudo, se emerge através do credenciamento em acordo com o artigo 79, da Lei 14.133/21, apresentando assim como uma solução consolidada para a prestação de serviços médicos. A modalidade permite a busca por prestadores que atendam às especificações contidas em edital, tornando abrangente a oferta de serviços de maneira proporcional ao número de credenciados. No caso do CISAMSF, composto por 10 municípios consorciados, o credenciamento se mostra essencial para atender a demanda encaminhada pelos munícipes de forma eficiente.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é 13.916.647,00 (treze milhões e novecentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta e sete reais). Conforme o artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento,o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> **I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.2. Não houve precisamente uma escolha quanto às empresas para a ofertar dos orçamentos, foram enviados e-mails para diversas empresas do ramo da contratação, inclusive para todas as empresas que ofertam o serviço atualmente para o **CISAMSF.**
8.3. Informo ainda que, consta anexo ao processo todos os orçamentos colhidos, recebidos via e-mail e todos os endereços de e-mails para os quais foram encaminhadas as solicitações de orçamentos.
8.4. Com base no Mapa de Apuração, que possui um caráter estimativo, obtivemos o valor total de 13.908.647,00 (treze milhões e novecentos e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais).

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a Contratação Direta na forma de Inexigibilidade de Licitação, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento.
9.2. Os serviços descritos neste estudo tem a necessidade de contratações simultâneas em condições padronizadas, o que se torna necessário para atender todos os municípios que compõem o consórcio **CISAMSF**, os quais se localizam em regiões diversas. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante.
9.3. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a realização dos atendimentos referentes ao serviço pretendido, não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja realizado.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da presente contratação, está de acordo com os objetivos organizacionais do **CISAMSF**, no contexto do planejando para o cumprimento da prestação de seus serviços conforme demandas apresentadas pelos municípios, referente aos serviços de saúde.

12- DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. A análise de riscos foi realizada de forma qualitativa, mediante a identificação dos principais

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

eventos que podem comprometer o sucesso do procedimento de credenciamento e da execução dos contratos dele decorrentes, avaliando-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as medidas de mitigação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Matriz de riscos identificados:

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas de mitigação
1	Baixa adesão de profissionais ou clínicas ao credenciamento	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do edital, valores compatíveis com o mercado e credenciamento permanente durante a vigência
2	Concentração excessiva das consultas em poucos credenciados	Média	Médio	Médio	Definição de critérios objetivos de distribuição da demanda (rodízio, limite mensal por credenciado)
3	Falta de atendimento à demanda da população	Média	Alto	Alto	Possibilidade de credenciamento contínuo, monitoramento mensal da demanda e ajustes quantitativos
4	Prestação de serviços com baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica, fiscalização contratual e aplicação de penalidades
5	Ausência ou atraso na realização das consultas agendadas	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de prazos, sanções administrativas e possibilidade de descredenciamento
6	Questionamentos quanto à legalidade do credenciamento	Baixa	Alto	Médio	Fundamentação no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e adoção de critérios objetivos e transparentes
7	Dificuldade de controle e fiscalização dos serviços prestados	Média	Médio	Médio	Designação formal de fiscal do contrato e exigência de relatórios periódicos de atendimento
8	Aumento inesperado da demanda por consultas	Média	Médio	Médio	Planejamento com margem de segurança e possibilidade de ampliação do número de credenciados
9	Inexecução contratual por parte do credenciado	Baixa	Alto	Médio	Previsão de rescisão, penalidades e substituição imediata por outro credenciado
10	Risco de descontinuidade do atendimento	Baixa	Alto	Médio	Manutenção de múltiplos credenciados aptos a atender simultaneamente

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. **Qualidade na Prestação de Serviços:** Garantir que os serviços de saúde oferecidos atendam aos padrões de qualidade e segurança.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12.2. **Acesso Ampliado:** Facilitar o acesso dos pacientes a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.
12.3. **Promover ganhos de escala e economicidade**: Por meio da centralização das demandas dos entes consorciados, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos unitários e otimização da aplicação dos recursos públicos.
12.4. **Elevar a eficiência administrativa e gerencial dos entes consorciados**: Mediante a concentração dos processos de contratação, gestão contratual e, quando aplicável, regulação do acesso aos serviços, reduzindo a sobrecarga administrativa individual dos municípios.
12.5. **Capacitação de Profissionais:** Promover a formação e atualização contínua dos profissionais envolvidos nos serviços de saúde.
12.6. **Integração de Serviços:** Garantir que os diferentes serviços (consultas, exames, cirurgias) estejam interconectados e funcionem de forma integrada.
12.7. **Satisfação do Paciente:** Aumentar a satisfação dos pacientes por meio de atendimento humanizado e de qualidade.
12.8. **Uso Eficiente de Recursos:** Otimizar o uso de recursos financeiros e materiais disponíveis, reduzindo desperdícios.
12.9. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.
12.10. **Conformidade com Normas e Regulamentações:** Assegurar que todos os serviços estejam em conformidade com as legislações e normas sanitárias vigentes. Esses resultados ajudam a garantir a efetividade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, beneficiando tanto os pacientes quanto os profissionais envolvidos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. **Geração de Resíduos**: Geração de resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e comuns, com potencial risco de contaminação do solo, da água e da saúde pública em caso de manejo inadequado.

Medidas mitigadoras:

- Implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Segregação dos resíduos na fonte, conforme classificação vigente;
- Acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados;

13.2. **Consumo de Recursos Naturais**: Aumento do consumo de água e energia elétrica, decorrente da operação de equipamentos médicos, esterilização, climatização e higienização de ambientes.

Medidas mitigadoras:

- Adoção de equipamentos eficientes do ponto de vista energético;
- Implementação de práticas de uso racional da água e da energia;
- Manutenção preventiva dos sistemas e equipamentos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.3. **Emissão de Poluentes**: Emissões atmosféricas indiretas decorrentes do deslocamento de pacientes, profissionais, insumos e resíduos de saúde.

Medidas mitigadoras:

- Planejamento logístico para redução de deslocamentos desnecessários

13.4. **Geração de efluentes líquidos:** Produção de efluentes contendo resíduos biológicos, químicos e farmacêuticos, com potencial impacto aos corpos hídricos e sistemas de esgotamento sanitário.

- Adequação das instalações ao sistema público de esgotamento sanitário;
- Tratamento prévio dos efluentes, quando exigido pela legislação;
- Manutenção regular das instalações hidráulicas.

14- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.5. O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

13.6. A divisão da solução a ser contratada, tambem se torna viável no contexto de que a vários prestadores aptos a buscarem o item conforme a sua área de atuação, conforme sua formação técnica e profissional.

13.7. Outros dois fatores levados em conta, a viabilidade técnica e a garantia de economicidade, também pesam na decisão;

13.8. Diante do exposto, é viável o parcelamento do objeto devido às generalidades dos itens e por não configurar item único e integrado.

15- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.9. **Levantamento de Necessidades:** Identificar claramente as necessidades e demandas da instituição em relação aos serviços a serem contratados.

13.10. **Análise de Viabilidade:** Realizar uma análise de viabilidade econômica e financeira para garantir que o Termo de Credenciamento seja sustentável.

13.11.**Definição de Critérios de Seleção**: Estabelecer critérios claros para a seleção dos prestadores de serviços, incluindo experiência, qualificação técnica e compliance com normas regulatórias.

13.12. **Estudo de Mercado**: Realizar uma pesquisa de mercado para entender as opções disponíveis, preços praticados e qualidade dos serviços.

13.13. **Elaboração do Termo de Referência**: Criar um termo de referência que defina os serviços, especificações técnicas, prazos e condições de execução.

13.14. **Consultas a Stakeholders**: Engajar partes interessadas, como profissionais de saúde, para obter input sobre necessidades e expectativas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.15. **Verificação de Documentação**: Solicitar e verificar a documentação legal e técnica dos candidatos, como alvarás, licenças e credenciais profissionais.
13.16. **Planejamento de Contratação**: Definir o cronograma e as etapas do processo de contratação, incluindo prazos para apresentação de propostas e avaliação.
13.17. **Transparência e Ética**: Garantir que o processo de contratação siga princípios de transparência e ética, evitando conflitos de interesse.
13.18. **Aprovação Interna**: Obter as aprovações necessárias das instâncias competentes dentro da instituição para seguir com o processo de contratação.
13.19.De acordo com elementos expostos neste instrumento, declaramos há viabilidade e razoabilidade para a contratação e execução dos serviços.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. De acordo com o estudo preliminar disposto nesse documento, considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Januária-MG, 12 de março de 2026.

Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves
Coordenadora de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos de saúde, médicos, hospitalares e ambulatoriais, em atendimento às demandas de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG.

1.2. O serviço descrito neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do parágrafo único, do art.6°, inciso XIII, da Lei n°14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se da atividade principal deste Consórcio, influenciando diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar nosso objetivo institucional.

1.4. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 74, inciso IV e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, facultada a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo, no qual constará o novo prazo de vigência, artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos nºs 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2 A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista a necessidade de atendimento à população dos 10 (dez) munícipios consorciados.

2.3 A contratação do objeto deste termo justifica-se diante da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios consorciados, por consultas especializadas, exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como cirurgias, visando ao diagnóstico precoce, à prevenção e à oferta do tratamento adequado, mediante o encaminhamento dos usuários aos fluxos de atendimento existentes nos níveis secundário e terciário de atenção à saúde, conforme a complexidade de cada condição clínica identificada.

2.4 A contratação justifica-se, ainda, em razão da saúde ser serviço público essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

2.5 Diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do SUS, a presente contratação de consultas especializadas, exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

A falta desses serviços comprometerá o atendimento podendo colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitam do atendimento público.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.6 Já em relação aos exames, a contratação se faz necessária viabilizando aos pacientes dos municípios acesso a atendimento de qualidade e especializado e ainda, reduzindo as possibilidades de acúmulo, nas unidades de saúde, de demandas reprimidas, causando danos à Administração Pública, ocasionando uma espera desnecessária ao paciente, podendo haver um agravamento de seu estado de saúde.

2.7 A contratação de serviços de exames é essencial para garantir a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde nos municípios consorciados ao CISAMSF. O acesso a esse tipo de serviços é fundamental para o diagnóstico preciso, monitoramento de condições de saúde e a implementação de tratamentos adequados. Dada a importância desses exames na manutenção da saúde pública, é crucial garantir a disponibilidade e a qualidade desses serviços.

2.8 Quanto às cirurgias e aos procedimentos, a oferta de tais serviços é de suma importância para o restabelecimento das condições de saúde da população demandante. É sabido que o SUS não absorve todas as demandas em tempo hábil, desta forma, a contratação se dará de forma a complementar os serviços do SUS, reduzindo o tempo de espera dos pacientes para cirurgias e procedimentos, evitando danos às saúde e reduzindo os casos de óbitos, e ainda, atendendo casos em que o serviço não é ofertado pelo Sistema Único de Saúde.

2.9 Dito isso, o presente credenciamento tem por finalidade atender às demandas dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG, objetivando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde quanto à oferta de consultas especializadas, exames clínicos e de imagem, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como cirurgias, que não são disponibilizados em quantidade suficiente ou em tempo oportuno pela rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão da elevada demanda existente, situação que pode colocar em risco a saúde e/ou a vida dos usuários.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em apreço está baseada nos artigos 74, inciso IV e 79 inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigos 3º, I e art. 9º ambos do Decreto nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024, senão vejamos:

> **Lei n. 14133/2021:**
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> **Decreto nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024:**
> Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> (...)
> Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
> Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3.2. O objetivo de simplificar contratações diretas quando não for possível promover uma concorrência entre fornecedores, permitindo o aumento da eficiência e rapidez na contratação e fornecimento do serviço. O credenciamento é uma forma de contratação direta que dispensa uma fase competitiva da licitação, permitindo que a administração acelere o processo de contratação. Isso é particularmente vantajoso em situações de urgência ou quando há necessidade de serviços contínuos e recorrentes, como saúde ou educação, onde o tempo é essencial para a continuidade dos serviços públicos.

3.3. Conforme exposto, adotou-se o procedimento em tela, haja vista a possibilidade de ter várias empresas contratadas para a prestação do serviço simultaneamente, com o mesmo valor do serviço

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ofertado, garantido ao usuário a possibilidade de escolha do prestador de serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde para consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares bem como cirurgias, constitui estratégia eficiente para atender à demanda de saúde dos municípios consorciados ao CISAMSF.

4.2. Considerando a necessidade de garantir acesso a uma ampla gama de especialidades, consultas, exames de qualidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares bem como cirurgias, o credenciamento se apresenta como uma solução flexível e adaptável às demandas variáveis dos usuários.

4.3. A utilização do credenciamento visa alcançar os seguintes objetivos:

a) Ampliar a rede de prestadores do serviço: Garantindo que uma diversidade de prestadores de serviços médicos hospitalar e ambulatorial de consultas, de exames, de cirurgiras e de procedimentos estejam disponíveis para atender às demandas dospacientes de forma abrangente e especializada.

b) Flexibilizar o atendimento: Oferecendo uma abordagem flexível para ajustar a oferta de serviços conforme a demanda e às necessidades específicas de cada município consorciado.

c) Assegurar qualidade e conformidade: Garantindo que os prestadores credenciados atendam aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pelo Cisamsf e pela legislação vigente.

d) Facilitar o acesso aos serviços: Reduzindo as barreiras para o acesso a serviços médicos especializados de consultas, exames, cirurgias e procedimentos, melhorando a eficiência do atendimento e a satisfação dos pacientes.

f) Reduzir o impacto em caso de falta de prestador de serviço: Se um prestador enfrentar problemas ou não atender às expectativas, o credenciamento de múltiplos prestadores reduz o impacto negativo, pois outros prestadores podem assumir o atendimento.

4.4. O credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em consultas, exames, cirurgias e procedimentos é, portanto, uma abordagem estratégica que oferece flexibilidade, reduz burocracia e promove a qualidade dos serviços prestados.

4.5. Ao adotar esta solução, o Cisamsf poderá melhorar a gestão e a eficiência dos serviços de saúde, garantindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso a um atendimento médico de alta qualidade, adaptado às suas necessidades e demandas específicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviços ao Cisamsf, deverão apresentar toda documentação exigida para habilitação.

5.2. As quantidades expressas são estimativas e representam as previsões das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência dos Municípios.

5.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

5.4. A **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos exigidos pelos órgãos de vigilância.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.3. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Os serviços prestados deverão atender aos padrões técnicos e assistenciais exigidos pela legislação vigente, respondendo o prestador por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução, nos termos das normas aplicáveis, não se aplicando prazo de garantia contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

7.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Credenciamento;

7.1.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

procedimento licitatório;
7.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Credenciamento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
7.1.4. Receber o objeto credenciado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
7.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários do Credenciamento;
7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2. Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas dos conselhos profissionais competentes e demais disposições legais pertinentes.
8.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem ao cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto credenciado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.,
8.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do Termo de Credenciamento com o adquirente dos serviços, ou seja, algum contato direto com a empresa, que possa esclarecer e sanar quaisquer tipos de dúvidas relacionadas ao Termo de Credenciamento, não sendo obrigatório, pois, um preposto in loco.
8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
8.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento.
8.10. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
8.11. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;
8.12. Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo CISAMSF ou município consorciado, decairá do direito de fornecer o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital.
8.13. Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Serviço, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora contratados;

8.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 124, I da Lei 14.133/21.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, em um raio de até 370 Km (trezentos e setenta quilômetros) de distância dos consorciados**.**

9.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados:

a) em estabelecimento próprio da empresa/profissional credenciado, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária e registrado no CNES; ou

b) em unidades públicas de saúde dos municípios consorciados, desde que previamente autorizadas pelo CISAMSF ou pelo município demandante.

9.3. A realização dos serviços em unidades públicas de saúde somente será permitida quando o local dispuser de:

a) sala adequada para consulta, com garantia de privacidade, sigilo e segurança;

b) condições sanitárias compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária e com a RDC nº 50/2002/ANVISA;

9.4. A pessoa juridica que manifestar interesse no credenciamento de prestação de cirurgias e que não possuam estrutura própria ou adequada para a realização desses procedimentos, poderá utilizar-se de estruturas de terceiros, desde que a mesma atenda rigorosamente as exigencias no diposto do item 13.3. do Termo de Referencia.

9.5. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha será optada pelo usuário/paciente, vedando qualquer interferência de empregados do Cisamsf, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao Cisamsf, Municípios Consorciados e/ou usuários.

9.6. O quantitativo será dividido pelos prestadores de serviço credenciado, uma vez, esgotado o quatitativo de um fornecedor, havendo outros credenciados estes deverão prestar o serviço, não havendo outras empresas credenciadas, o quantitativo poderá ser aditivado, de forma a dar continuidade aos serviços demandados pelas secretarias municipais de saúde, dos municípios consorciados.

10.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Agendamento de Consultas, Exames e Procedimentos

10.1.1. Responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde:

10.1.1.1. O agendamento de consultas, exames, procedimentos e cirurgias será realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, utilizando sistema informatizado contratado pelo CISAMSF e fornecido tanto às Secretarias quanto às empresas contratadas.

10.1.2. Acesso ao Sistema Informatizado:

10.1.2.1. O CISAMSF será responsável por fornecer treinamento e suporte técnico para a utilização do sistema informatizado, garantindo que tanto as Secretarias Municipais de Saúde quanto as contratadas possam utilizá-lo de forma adequada.

10.2. Execução dos Serviços de Saúde

10.2.1. **Consultas Especializadas**:

10.2.2. As consultas especializadas deverão ser realizadas no local previamente definido no Termo de Credenciamento, devendo o **prestador credenciado** assegurar o acompanhamento do paciente, inclusive retorno quando clinicamente indicado, observados os fluxos de regulação, a prioridade assistencial e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.2.3. **Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade**:

10.2.3.1. Os exames e procedimentos de média e alta complexidade deverão ser executados pelo

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

prestador credenciado dentro dos prazos compatíveis com a condição clínica do paciente, conforme regulação, protocolos assistenciais e diretrizes do SUS.

10.2.4. **Cirurgias**:

10.2.5. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, o prestador credenciado deverá garantir o adequado acompanhamento pré e pós-operatório dos pacientes, em conformidade com a legislação sanitária vigente, os protocolos clínicos aplicáveis e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.2.6. **Logística e Acompanhamento**

10.2.7. **Monitoramento dos Procedimentos**:

10.2.7.1. O CISAMSF e as Secretarias Municipais de Saúde terão acesso em tempo real às informações sobre os agendamentos dos procedimentos através do sistema informatizado. A contratada será responsável por atualizar o status dos agendamentos e execuções de forma contínua, permitindo total transparência ao consórcio e aos municípios.

10.2.8. **Fluxo de Informações e Comunicação**:

10.2.8.1. A contratada deve manter um canal direto de comunicação com o CISAMSF e as Secretarias Municipais de Saúde para atuar como ponto focal para resolução de problemas e atendimento de demandas emergenciais.

10.3. Indicadores de Qualidade e Cumprimento de Metas

10.3.1. **Controle de Qualidade**:

10.3.1.1. A contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, monitorando a satisfação dos pacientes e os resultados clínicos através de indicadores pré-estabelecidos pelo CISAMSF, que serão auditados periodicamente.

11. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Cisamsf e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.4. Fiscalização

11.4.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.4.5. O fiscal do contrato informará à Secretaria Executiva do Cisamsf, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Secretário Executivo do Cisamsf. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.4.7. O fiscal do contrato comunicará à Secretaria Executiva do Cisamsf, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Secretaria Executiva do Cisamsf para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.4.9. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.4.10. O Secretário Executivo do Cisamsf acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.4.11. O Secretário Executivo do Cisamsf acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4.12. O Secretário Executivo do Cisamsf emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.4.13. O Secretário Executivo do Cisamsf tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.4.14. O Secretário Executivo do Cisamsf deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.4.15. O Secretário Executivo do Cisamsf deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.4.15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CISAMSF, mensalmente, aos credenciados, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente executados e os valores fixados para cada procedimento constantes no Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Os serviços executados serão apurados do primeiro ao último dia de cada mês, podendo, excepcionalmente, ser considerado período inferior a 30 (trinta) dias no primeiro ou no último mês de vigência do Termo de Credenciamento, bem como em casos de suspensão temporária dos serviços.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

12.4. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços executados sem prévia autorização, em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou que não estejam devidamente comprovados.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações ou consolidação, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples (sociedades civis), acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica e, quando for o caso, do responsável pela assinatura do instrumento contratual, acompanhado de instrumento de mandato, público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto do credenciamento.

13.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

13.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

13.3.1. Registro Profissional da Pessoa Jurídica

Comprovação de registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho Regional da área de atuação, válido para o Estado onde os serviços serão executados, quando exigido pela legislação profissional.

13.3.2. Responsável Técnico

Documentação do responsável técnico pela prestação dos serviços:

a) Cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Comprovação da especialidade técnica, por meio de certificado, título ou documento reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional;

c) Comprovação de regularidade do registro profissional junto ao Conselho Regional competente, com validade para o Estado onde os serviços serão executados.

13.3.3. Corpo Clínico

Relação nominal dos profissionais que compõem o corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

a) Nome completo;

b) Especialidade compatível com a área para a qual se pretende o credenciamento;

c) Número de inscrição no respectivo Conselho de Classe;

d) Comprovação de regularidade do registro profissional junto ao Conselho Regional competente, com validade para o Estado onde os serviços serão executados;

e) Comprovação da especialidade, quando exigida para a execução do serviço, por meio de certificado, título ou documento reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional.

13.3.4. Alvarás e Autorizações

a) Alvará de Localização e Funcionamento válido;

b) Alvará de Autorização Sanitária válido, expedido pelo órgão competente.

13.3.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

Comprovação de cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000 e demais normativas do Ministério da Saúde.

a) O CNES deverá estar ativo e com razão social compatível com o CNPJ apresentado;

b) O estabelecimento deverá possuir cadastro compatível com os serviços de saúde a serem prestados;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

c) O responsável técnico e os profissionais que executarão os serviços deverão estar devidamente vinculados ao CNES do estabelecimento;
d) O estabelecimento deverá estar apto ao registro da produção assistencial nos sistemas de informação do SUS, mantendo o cadastro atualizado conforme as normativas vigentes.

13.3.6. Compatibilidade de Carga Horária dos Profissionais

Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir **carga horária registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com a prestação dos serviços objeto do credenciamento**.

13.3.7. Forma de Comprovação do CNES

A comprovação do cadastro no CNES deverá ser realizada mediante apresentação de:Espelho atualizado do CNES emitido pelo sistema do DATASUS;

13.3.8 Substituição ou Inclusão de Profissionais

A substituição ou inclusão de profissionais no corpo clínico deverá ser previamente comunicada ao CISAMSF, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional, regularidade no respectivo conselho de classe e atualização no CNES, ficando condicionada à análise e aprovação da Administração.

13.3.9. Irregularidades

A ausência ou irregularidade na documentação exigida para qualificação técnica poderá implicar na inabilitação do interessado ou na suspensão do credenciamento até a regularização da situação.

13.4 DECLARAÇÕES:

As declarações mencionadas foram reunidas em um único documento constante do anexo III nomeado “Declarações Gerais”, a exceção do Termo de Consentimento estabelecido na alínea “J”.

a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecidos neste edital. (ANEXO III;

b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; (ANEXO III)

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO III)

d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO III)

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.(ANEXO III)

f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (ANEXO III)

g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO III)

h) Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO III)

i) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO III)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

j) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO IV).

13.5. OBSERVAÇÕES:

13.6.1. Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

13.6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

13.6.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.6.4. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

13.6.6. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei,bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

13.6.7. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.6.8. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Cisamsf, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.6.9. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

13.6.10. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os quantitativos descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

LOTE 01 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	**ESPECIALIDADE MÉDICA**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CONSULTA em ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	03.01.01.007-2	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
2	CONSULTA em ANESTESIOLOGIA	03.01.01.007-2	730	R$ 130,00	R$ 94.900,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3	CONSULTA em ANGIOLOGIA	03.01.01.007-2	220	R$ 120,00	R$ 26.400,00
4	CONSULTA em CARDIOLOGIA ADULTO	03.01.01.007-2	1200	R$ 125,00	R$ 150.000,00
5	CONSULTA em CARDIOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
6	CONSULTA em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	03.01.01.007-2	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
7	CONSULTA em CIRURGIA GERAL	03.01.01.007-2	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
8	CONSULTA em CIRURGIA CABECA E PESCOCO	03.01.01.007-2	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
9	CONSULTA em CIRURGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
10	CONSULTA em CIRURGIA PLASTICA	03.01.01.007-2	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
11	CONSULTA em CIRURGIA TORACICA	03.01.01.007-2	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
12	CONSULTA em CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	82	R$ 250,00	R$ 20.500,00
13	CONSULTA em COLOPROCTOLOGIA	03.01.01.007-2	25	R$ 200,00	R$ 5.000,00
14	CONSULTA em DERMATOLOGIA	03.01.01.007-2	350	R$ 145,00	R$ 50.750,00
15	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	03.01.01.007-2	350	R$ 135,00	R$ 47.250,00
16	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
17	CONSULTA em FISIATRIA	03.01.01.007-2	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
18	CONSULTA em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	03.01.01.007-2	1000	R$ 130,00	R$ 130.000,00
19	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA	03.01.01.007-2	120	R$ 135,00	R$ 16.200,00
20	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	60	R$ 200,00	R$ 12.000,00
21	CONSULTA em GENETICIA	03.01.01.007-2	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
22	CONSULTA em GERIATRIA	03.01.01.007-2	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
23	CONSULTA em HANSENOLOGIA / TALIDOMIDA	03.01.01.007-2	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
24	CONSULTA em HEMATOLOGIA	03.01.01.007-2	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00
25	CONSULTA em HEMATOLOGIA	03.01.01.007-2	12	R$ 400,00	R$

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	PEDIATRICA				4.800,00
26	CONSULTA em HEPATOLOGIA	03.01.01.007-2	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
27	CONSULTA em HEPATOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
28	CONSULTA em INFECTOLOGIA	03.01.01.007-2	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
29	CONSULTA em INFECTOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
30	CONSULTA em MASTOLOGIA	03.01.01.007-2	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
31	CONSULTA em NEFROLOGIA	03.01.01.007-2	200	R$ 175,00	R$ 35.000,00
32	CONSULTA em NEFROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
33	CONSULTA em NEUROFISIOLOGISTA	03.01.01.007-2	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
34	CONSULTA em NEUROLOGIA	03.01.01.007-2	1800	R$ 150,00	R$ 270.000,00
35	CONSULTA em NEUROCIRURGIAO	03.01.01.007-2	20	R$ 175,00	R$ 3.500,00
36	CONSULTA em NEUROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
37	CONSULTA em NUTROLOGIA	03.01.01.007-2	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
38	CONSULTA em CIRURGIA ONCOLÓGICA	03.01.01.007-2	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
39	CONSULTA em CIRURGIA ONCOLÓGICA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
40	CONSULTA em OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	2000	R$ 100,00	R$ 200.000,00
41	CONSULTA em OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
42	CONSULTA em ORTOPEDIA	03.01.01.007-2	3000	R$ 130,00	R$ 390.000,00
43	CONSULTA em ORTOPEDIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	125	R$ 200,00	R$ 25.000,00
44	CONSULTA em OTORRINOLARINGOLOGIA	03.01.01.007-2	700	R$ 120,00	R$ 84.000,00
45	CONSULTA em OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
46	CONSULTA em PEDIATRIA	03.01.01.007-2	500	R$ 130,00	R$ 65.000,00
47	CONSULTA em PNEUMOLOGIA	03.01.01.007-2	12	R$ 200,00	R$

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

					2.400,00
48	CONSULTA em PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
49	CONSULTA em PROCTOLOGIA	03.01.01.007-2	20	R$ 145,00	R$ 2.900,00
50	CONSULTA em PSIQUIATRIA	03.01.01.007-2	400	R$ 150,00	R$ 60.000,00
51	CONSULTA em PSIQUIATRIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
52	CONSULTA em REUMATOLOGIA	03.01.01.007-2	200	R$ 250,00	R$ 50.000,00
53	CONSULTA em REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
54	CONSULTA em TISIOLOGIA	03.01.01.007-2	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
55	CONSULTA em UROLOGIA	03.01.01.007-2	1000	R$ 150,00	R$ 150.000,00
**VALOR TOTAL LOTE 01>>>

67	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
68	MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA 24 HORAS)	02.11.02.005-2	15	R$ 120,00	R$ 1.800,00
69	REVISÃO DE MARCAPASSO	04.06.01.086-2	3	R$ 110,00	R$ 330,00
70	TESTE ERGOMETRICO COMPUTADORIZADO OU TESTE DE ESFORÇO	02.11.02.006-0	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
**VALOR TOTAL LOTE 02 >>>>

					50.000,00
85	CITOLOGIA CERVICO-VAGINAL (PREVENTIVO)	02.03.01.001-9	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
86	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO VAGINAL E DE MAMA)	02.03.01.003-5	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
87	EXAME DE CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINÍMO 3 COLETAS)	02.03.01.002-7	5	R$ 70,00	R$ 350,00
88	IMUNOHISTOQUÍMICA	02.03.02.004-9	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
89	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA- PAAF (ATE 6 LÂMINAS)	02.01.01.058-5	5	R$ 100,00	R$ 500,00
90	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE POR AGULHA FINA- PAAF (ATE 6 LÂMINAS)	02.01.01.047-0	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
91	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA – CORE BIOPSIA (POR FRASCO)	02.01.01.060-7	6	R$ 100,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL LOTE 03>>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 191.620,00**
LOTE 04 - CIRURGIA CABECA E PESCOÇO (INCLUSO PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
92	EXERESE DE CISTO/ FISTULA DE CISTO BRANQUIAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.01.02.006-1	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
93	EXERESE DE CISTO/ FISTULA DE DUCTO TIREOGLOSSO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.01.02.009-6	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
94	EXERESE DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.16.03.004-1	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
95	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES FACE E PESCOÇO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.012-1	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
96	MASTOIDECTOMIA RADICAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.021-0	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
97	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.022-9	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

98	PARATIREOIDECTOMIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.02.01.002-7	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
99	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUÊNCIAIS (CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO)	04.15.02.003-4	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
100	TIREOIDECTOMIA PARCIAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.16.03.019-0	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
101	TIREOIDECTOMIA TOTAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.02..01.004-3	1	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00
VALOR TOTAL LOTE 04 >>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 36.600,00**
LOTE 05 - CIRURGIA GERAL (INCLUSO PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
102	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVO, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.03.001-8	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
103	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.004-7	1	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
104	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA,(PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.03.003-4	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
105	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) COM OU SEM COLOSTOMIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.006-3	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
106	COLECTOMIA TOTAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.007-1	1	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
107	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.038-6	1	R$ 22.500,00	R$ 22.500,00
108	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.008-4	1	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00
109	ESOFAGOSTOMIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.011-4	1	R$ 8.900,00	R$ 8.900,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

110	ESPLENECTOMIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	0004.07.03.012-3	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
111	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.007-6	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
112	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.01.02.006-1	1	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00
113	EXERESE DE CISTO DERMOIDE, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.01.02.007-0	50	R$ 3.200,00	R$ 160.000,00
114	EXÉRESE DE CISTO SACRO- COCCIGEO, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.01.02.008-8	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
115	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.01.02.009-6	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
116	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.026-8	1	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00
117	FISTULECTOMIA /FISTULOTOMIA ANAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.027-6	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
118	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.020-3	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
119	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.017-3	1	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
120	HEMORROIDECTOMIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.028-4	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
121	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.004-8	1	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00
122	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.007-2	1	R$ 8.900,00	R$ 8.900,00
123	HERNIOPLASTIA INCISIONAL,	04.07.04.008-0	1	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	(PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)			5.900,00	5.900,00
124	HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL) VIDEOLAPAROSCOPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.009-9	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
125	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) VIDEOLAPAROSCOPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.009-9	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
126	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) VIDEOLAPAROSCOPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.010-2	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
127	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.013-7	1	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00
128	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.015-3	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
129	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE VIDEOLAPAROSCOPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.011-0	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
130	HERNIOPLASTIA UMBILICAL , (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.012-9	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
131	LAPAROSCOPIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	02.09.01.00-4	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
132	LAPAROTOMIA EXPLORADORA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.016-1	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
133	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.017-0	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
134	PROCEDIMENTOS SEQUÊNCIAIS (CIRURGIA GERAL)	04.15.02.003-4	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
135	RETOSSIGMOIDECTOMIA	04.07.02.040-3	1	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	ABDOMINAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)			10.500,00	10.500,00
136	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.06.026-7	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
137	TRATAMETO CIRÚRGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECÇÃO / CONSERVADOR, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.033-5	1	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00
138	TRATAMENTO CIRÚRGICO ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA) POR VIDEO, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.01.027-0	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
139	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.043-0	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
140	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.04.021-5	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
141	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA VAGINA (USA PROTESE), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.07.027-0	1	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00
142	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.047-0	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
VALOR TOTAL LOTE 05 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 499.800,00**
LOTE 06 - CIRURGIA GINECOLÓGICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
143	BIOPSIA COLO UTERINO	02.01.01.066-6	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
144	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	02.01.01.050-0	30	R$ 370,00	R$ 11.100,00
145	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	02.01.01.051-8	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
146	CAF (CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA)	04.01.01.009-0	6	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
147	CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO	04.01.01.009-0	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

148	CAUTERIZAÇÃO DE VULVA	04.01.01.009-0	25	R$ 1.000,00	R$ 25.000,00
149	COLPOSCOPIA	02.11.04.002-9	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
150	EXCISÃO DE POLIPOS CERVICAIS	04.01.01.005-8	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
151	INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) - INCLUSO DIU DE COBRE	03.01.04.01-4	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
152	INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) - INCLUSO DIU DE HORMONAL	03.01.04.01-4	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
153	RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	03.01.04.01-5	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
154	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.07.005-0	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
155	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.06.002-0	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
156	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.06.004-6	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
157	HISTERECTOMIA TOTAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.06.013-5	3	R$ 4.200,00	R$ 12.600,00
158	LAQUEADURA TUBARIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.06.018-6	2	R$ 3.250,00	R$ 6.500,00
159	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.06.02-0	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
160	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUÊNCIAIS GINECOLÓGICA	04.15.02.003-4	20	R$ 2.500,00	R$ 50.000,00
161	OOFORECTOMIA/ OOFOROPLASTIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.06.02-1	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
162	PARTO CESARIANO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.11.01.00-3	10	R$ 6.500,00	R$ 65.000,00
VALOR TOTAL LOTE 06 >>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

					309.700,00
LOTE 07 - CIRURGIA MASTOLOGIA (INCLUSO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTA E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS E MEDICAMENTOS)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
163	EXERESE DE NÓDULO MAMÁRIO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.10.01.002-2	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
164	MAMOPLASTIA REDUTORA FEMININA NÃO ESTÉTICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.13.04.008-9	1	R$ 8.300,00	R$ 8.300,00
165	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.13.04.008-9	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
166	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PÓS-MASTECTOMIA TOTAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.10.01.021-9	1	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
167	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.10.01.011-1	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
168	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUÊNCIAIS (CIRURGIA MASTOLOGIA)	04.15.02.003-4	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL LOTE 07 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 45.900,00**
LOTE 08 - CIRURGIA ORTOPÉDICA (INCLUSO PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
169	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.001-2	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
170	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.004-7	6	R$ 13.000,00	R$ 78.000,00
171	ARTROPLASTIA DE PUNHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.02.006-7	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
172	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA	04.08.04.007-6	6	R$ 13.200,00	R$ 79.200,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	+ HOSPITAL)				
173	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.01.006-1	2	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00
174	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.04.006-8	6	R$ 11.500,00	R$ 69.000,00
175	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISÃO / RECONSTRUÇÃO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.02.008-3	3	R$ 15.500,00	R$ 46.500,00
176	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.005-5	6	R$ 11.500,00	R$ 69.000,00
177	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.04.008-4	6	R$ 13.500,00	R$ 81.000,00
178	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.04.009-2	6	R$ 12.500,00	R$ 75.000,00
179	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.007-1	6	R$ 11.500,00	R$ 69.000,00
180	DESBRIDAMENTO DE FASCEITO NECROTIZANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.15.04.002-7	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
181	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.15.04.003-5	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
182	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.15.04.004-3	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
183	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA +	04.08.06.012-3	1	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	HOSPITAL)				
184	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.06.013-1	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
185	PROCEDIMENTO SEQUÊNCIAIS EM ORTOPEDIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.15.02.006-9	1	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
186	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.02.013-0	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
187	RECONSTRUCAO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICIPITAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.013-6	1	R$ 8.800,00	R$ 8.800,00
188	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.014-4	1	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00
189	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.015-2	6	R$ 8.200,00	R$ 49.200,00
190	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.016-0	6	R$ 8.800,00	R$ 52.800,00
191	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.017-9	6	R$ 8.800,00	R$ 52.800,00
192	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.04.016-5	6	R$ 12.500,00	R$ 75.000,00
193	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.01.014-2	5	R$ 6.500,00	R$ 32.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

194	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-OSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.06.03-5	6	R$ 3.700,00	R$ 22.200,00
195	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.06.03-7	5	R$ 5.200,00	R$ 26.000,00
196	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.06.035-2	5	R$ 4.100,00	R$ 20.500,00
197	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.06.038-7	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
198	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.06.039-5	2	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00
199	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.037-3	2	R$ 6.300,00	R$ 12.600,00
200	TENOSINOVECTOMIA E MEMBRO SUPERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.02.03-0	1	R$ 6.300,00	R$ 6.300,00
201	TRANSPOSIÇÃO DA FÍBULA PARA A TÍBIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.041-1	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
202	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	04.08.06.057-3	2	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
203	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	04.08.04.026-2	2	R$ 12.000,00	R$ 24.000,00
204	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.01.018-5	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
205	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA	04.08.01.019-3	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	+ HOSPITAL)				
206	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.01.020-7	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
207	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.076-4	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
208	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	04.08.02.061-0	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
209	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL /TOTAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.089-6	5	R$ 8.000,00	R$ 40.000,00
210	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.03.02.012-3	2	R$ 4.100,00	R$ 8.200,00
211	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO- LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.066-7	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
212	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.02.033-4	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
213	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESAO FISARIA PROXIMAL(COLO)DO FEMUR(SINTESE) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.048-9	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
214	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA- LUXAÇÃO DO COTOVELO (PACOTE: CIRURGIÃO +	04.08.02.054-7	2	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	ANESTESISTA + HOSPITAL)				
215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.05.089-6	5	R$ 7.500,00	R$ 37.500,00
216	VIDEOARTROSCOPIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.08.06.071-9	5	R$ 7.200,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL LOTE 08>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 1.376.850,00**
LOTE 09 - CIRURGIA PEDIÁTRICA (INCLUSO PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
217	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) COM OU SEM COLOSTOMIA (PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.02.006-3	1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
218	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL (PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.009-9	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
219	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL UNILATERAL (PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.010-2	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
220	HERNIOPLASTIA UMBILICAL (PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.07.04.012-9	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
221	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUÊNCIAIS (CIRURGIA PEDIÁTRICA)	04.15.02.003-4	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
222	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL (PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.04.013-4	1	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
223	ORQUIDOPEXIA BILATERAL (PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.04.012-6	1	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
224	POSTECTOMIA (PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.05.008-3	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
225	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE(PEDIÁTRICO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA +	04.09.04.021-5	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	HOSPITAL)				
VALOR TOTAL LOTE 09>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 40.800,00
LOTE 10 - CIRURGIA UROLÓGICA (INCLUSO: PACOTE CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
226	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.006-5	2	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
227	CISTOLITOTRIPSIA A LASER (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)		2	R$ 6.500,00	R$ 13.000,00
228	CORRECAO DE EPISPADIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.05.002-4	1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
229	EXERESE DE CISTO URETRAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.07.014-9	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
230	INSTALAÇÃO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.017-0	5	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
231	MEATOTOMIA SIMPLES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.02.007-9	5	R$ 1.700,00	R$ 8.500,00
232	MEATOTOMIA ENDOSCOPICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.02.006-0	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
233	NEFRECTOMIA PARCIAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.020-0	2	R$ 11.500,00	R$ 23.000,00
234	NEFRECTOMIA TOTAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.021-9	2	R$ 8.200,00	R$ 16.400,00
235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.023-5	5	R$ 8.900,00	R$ 44.500,00
236	NEFROPIELOSTOMIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.025-1	2	R$ 7.800,00	R$ 15.600,00
237	PROCEDIMENTOS SEQUÊNCIAIS EM CIRURGIA UROLÓGICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA +	04.15.02.003-4	10	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	HOSPITAL)				
238	ORQUIDOPEXIA BILATERAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.04.012-6	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
239	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.04.013-4	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
240	POSTECTOMIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.05.008-3	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
241	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.03.002-3	2	R$ 4.800,00	R$ 9.600,00
242	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.03.004-0	5	R$ 7.000,00	R$ 35.000,00
243	RESSECÇÃO TRANSURETAL DE BEXIGA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.038-3	2	R$ 6.800,00	R$ 13.600,00
244	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICADA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.03-7	3	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
245	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.03-8	2	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
246	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL C/ CATETER (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.039-1	2	R$ 5.200,00	R$ 10.400,00
247	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGÊNICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.041-3	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
248	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.043-0	2	R$ 8.400,00	R$ 16.800,00
249	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.04.021-5	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
250	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.049-9	5	R$ 7.500,00	R$ 37.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

251	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.04.023-1	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
252	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.059-6	3	R$ 8.500,00	R$ 25.500,00
253	URETROTOMIA INTERNA(PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.02.017-6	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
254	URETEROLITOTOMIA FLEXÍVEL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.056-1	3	R$ 9.500,00	R$ 28.500,00
255	URETEROLITOTOMIA RÍGIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.09.01.056-1	3	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
256	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL LOTE 10>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ R$ 549.900,00
LOTE 11 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR (INCLUSO PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
257	ECO ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DE POLIDOCANOL (MEMBRO DIREITO)	03.09.07.001-5	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
258	ECO ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DE POLIDOCANOL (MEMBRO ESQUERDO)	03.09.07.001-5	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
259	ESCLEROTERAPIA APLICAÇÃO EM VARIZES (MEMBRO DIREITO) - SESSÃO	03.09.07.001-5	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
260	ESCLEROTERAPIA APLICAÇÃO EM VARIZES (MEMBRO ESQUERDO) - SESSÃO	03.09.07.001-5	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
261	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL (MEMBRO DIREITO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.06.02.057-4	5	R$ 3.200,00	R$ 16.000,00
262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL (MEMBRO ESQUERDO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.06.02.057-4	6	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00
VALOR TOTAL LOTE 11>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 59.900,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

LOTE 12 - CIRURGIA TORÁCICA (INCLUSO PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL + ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
263	BIOPSIA DE PULMÃO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	02.01.01.042-9	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
264	BIOPSIA HEPÁTICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	02.01.01.020-8	5	R$ 6.000,00	R$ 30.000,00
265	DESCORTICAÇÃO PULMONAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.12.03.001-2	1	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
266	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORÁCICO POR VIA TRANSESTERNAL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.02.01.001-9	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
267	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.12.02.003-3	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
268	RESSECÇÃO DE TUMOR DO MEDIASTINO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.12.02.005-0	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
269	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUÊNCIAIS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.15.02.003-4	5	R$ 3.200,00	R$ 16.000,00
270	TRAQUEOPLASTIA POR ACESSO TORÁCICO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.12.01.009-7	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
271	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PAREDE TORÁCICA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.12.04.021-2	1	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
272	TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORÁCICO (QUALQUER VIA) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.12.03.008-0	2	R$ 9.800,00	R$ 19.600,00
VALOR TOTAL LOTE 12 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 172.600,00
LOTE 13 - ELETROENCEFALOGRAMA E ELETRONEUROFISIOLOGIA CLÍNICA					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
273	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	02.11.05.004-0	260	R$ 140,00	R$ 36.400,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

274	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	02.11.05.003-2	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
275	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	02.11.05.005-9	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
276	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	02.11.05.015-6	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
277	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (DOIS MEMBROS)	02.11.05.008-3	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00
278	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES (QUATRO MEMBROS)	02.11.05.008-3	50	R$ 600,00	R$ 30.000,00
279	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES (DOIS MEMBROS)	02.11.05.008-3	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
280	POLISSONOGRAFIA	02.11.05.010-5	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL LOTE 13 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 97.260,00
LOTE 14 - ACUPUNTURA , FISIOTERAPIA, NEUROPSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
281	FISIOTERAPIA AVALIAÇÃO	03.01.01.004-8	500	R$ 65,00	R$ 32.500,00
282	FISIOTERAPIA SESSÃO	03.02.05.002-7	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
283	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	03.02.04.001-3	12	R$ 65,00	R$ 780,00
284	NEUROPSICOLOGIA AVALIAÇÃO	03.01.01.004-8	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
285	NEUROPSICOLOGIA SESSÃO	03.01.01.004-8	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
286	NEUROPSICOPEDAGOGIA AVALIAÇÃO	03.01.01.004-8	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
287	NEUROPSICOPEDAGOGIA SESSÃO	03.01.01.004-8	5	R$ 100,00	R$ 500,00
288	PSICOLOGIA AVALIAÇÃO	03.01.01.004-8	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
289	PSICOLOGIA SESSÃO	03.01.01.004-8	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
290	PSICOPEDAGOGIA AVALIAÇÃO	03.01.01.004-8	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
291	PSICOPEDAGOGIA SESSÃO	03.01.01.004-8	6	R$ 100,00	R$ 600,00
292	TERAPEUTA OCUPACIONAL	03.01.01.004-8	1000	R$ 150,00	R$

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	AVALIAÇÃO				150.000,00
293	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	03.09.05.001-4	15	R$ 60,00	R$ 900,00
294	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	03.09.05.002-2	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
295	TERAPEUTA OCUPACIONAL SESSÃO	03.01.01.004-8	1000	R$ 120,00	R$ 120.000,00
296	PILATES SESSÃO	03.02.05.002-7	5	R$ 70,00	R$ 350,00
297	RPG SESSÃO	03.02.05.002-7	6	R$ 70,00	R$ 420,00
VALOR TOTAL LOTE 14 >>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 340.250,00
LOTE 15 - FONOAUDIOLOGIA					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
298	FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	03.01..01.004-8	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
299	FONOAUDIOLÓGICA SESSÃO	03.01.07.011-3	10	R$ 60,00	R$ 600,00
300	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL	02.11.07.004-1	15	R$ 60,00	R$ 900,00
301	AUDIOMETRIA TONAL	02.11.07.004-1	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
302	AUDIOMETRIA VOCAL	02.11.07.011-4	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
303	AVALIAÇÃO DO FRENULO LINGUAL (TESTE DA LINGUINHA)	03.01.01.004-8	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00
304	ELETROCOCLEOGRAFIA	02.11.07.012-2	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
305	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	02.11.07.042-4	180	R$ 100,00	R$ 18.000,00
306	EMISSÕES OTOACÚSTICA EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA EOAT (TESTE DA ORELHINHA)	02.11.07.014-9	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
307	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	02.11.07.015-7	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
308	IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
309	FIBRONASOFARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
310	FIBRONASOLARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
311	MÉTODO POR PROMPT		20	R$ 180,00	R$ 3.600,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

312	MÉTODO POR FLOORTIME		20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
313	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA ADULTO)	02.11.05.011-3	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00
314	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA INFANTIL)	02.11.05.011-3	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
315	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA INFANTIL COM SEDAÇÃO EM AMBIENTE AMBULATORIAL)	02.11.05.011-3	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
316	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA INFANTIL COM SEDAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR) INCLUSO DESPESAS MÉDICAS, ANESTESISTA E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS E MEDICAMENTOS	02.11.05.011-3	15	R$ 850,00	R$ 12.750,00
317	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATÊNCIA (P300)	02.11.05.011-3	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
318	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)	02.11.07.032-7	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
319	TESTE VESTIBULARES / OTONEUROLOGICO (VECTO)	02.11.07.035-1	6	R$ 220,00	R$ 1.320,00
320	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	02.09.04.004-1	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
321	VIDEONASOFARINGOSCOPIA	02.09.04.004-1	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
322	VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA	02.09.04.004-1	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL LOTE 15>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 173.740,00
LOTE 16 - EXAMES GASTROLOGIA / PROCTOLOGIA					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
323	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.00-2	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00
324	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	02.09.01.001-0	3	R$ 5.300,00	R$ 15.900,00
325	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) COM BIOPSIA	02.09.01.002-9	50	R$ 600,00	R$ 30.000,00
326	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CIANOACRILATO EM VARIZES DE FUNDO GÁSTRICO	02.09.01.003-7	50	R$ 800,00	R$ 40.000,00
327	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM APLICACAO DE HYSTOACRIL	02.09.01.003-7	220	R$ 300,00	R$ 66.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

328	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM BIOPSIA	02.09.01.003-7	320	R$ 280,00	R$ 89.600,00
329	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM TESTE DA UREASE	02.09.01.003-7	250	R$ 250,00	R$ 62.500,00
330	ENDOSCOPIA INFANTIL / ADULTO COM SEDACAO	02.09.01.003-7	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
331	LIGADURA ELASTICA DE VARIZES ESOFAGICAS	04.07.01.031-9	5	R$ 1.150,00	R$ 5.750,00
332	MANOMETRIA ESOFÁGICA	02.09.04.004-1	12	R$ 330,00	R$ 3.960,00
333	MUCOSECTOMIA	02.09.01.00-2	12	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
334	PASSAGEM DE SONDA NASOENTERICA	03.09.01.01-0	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
335	PASSAGEM DE SONDA NASOGASTRICA	03.09.01.010-1	12	R$ 310,00	R$ 3.720,00
336	PHMETRIA ESOFÁGICA	03.09.01.010-1	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
337	POLIPECTOMIA DE COLON (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO E COLO SIGMOIDE)	04.07.02.039-0	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
338	POLIPECTOMIA DE ESOFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO (RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA)	04.07.01.025-4	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
339	RETIRADA CORPO ESTRANHO ESÔFAGO, ESTÔMAGO, DUODENDO	03.03.07.004-8	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
340	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RIGIDA OU FLEXÍVEL	02.09.01.005-3	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
341	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RIGIDA OU FLEXÍVEL COM BIOPSIA	02.09.01.005-3	50	R$ 400,00	R$ 20.000,00
342	TAMPONAMENTO DE LESÕES HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO	04.07.01.026-2	50	R$ 800,00	R$ 40.000,00
343	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÂO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	04.07.01.031-9	50	R$ 2.000,00	R$ 100.000,00
344	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELÁSTICA	04.07.01.032-7	50	R$ 1.500,00	R$ 75.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

345	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE HEMORROIDAS (POR SESSÃO)	04.07.02.049-7	50	R$ 480,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL LOTE 16>>>>>>>>>>>>>>>					R$ 715.830,00
LOTE 17 - MEDICINA NUCLEAR (EXAME)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
346	ARTERIOGRAFIA CÉRVICO-TORÁCICA	02.10.01.006-1	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
347	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	02.10.01.007-0	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
348	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	02.10.01.007-0	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
349	ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	02.10.01.011-8	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
350	ARTERIOGRAFIA DO ABDÔMEN	02.10.01.009-6	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
351	ARTERIOGRAFIA DO TÓRAX	02.10.01.009-6	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
352	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	02.10.01.010-0	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
353	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL	02.10.01.011-8	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
354	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIÁCA E DISTAL	02.10.01.009-6	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
355	CATETERISMO CARDÍACO	02.11.02.001-0	5	R$ 2.400,00	R$ 12.000,00
356	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM TALIO (SPCTO)	02.08.06.001-4	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
357	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA CORPO INTEIRO	02.08.03.004-2	5	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00
358	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	02.08.03.002-6	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
359	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67	02.08.01.00-1	5	R$ 1.800,00	R$ 9.000,00
360	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	02.08.09.00-1	5	R$ 950,00	R$ 4.750,00
361	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MINÍMO 5 IMAGENS)	02.08.02.001-2	5	R$ 480,00	R$ 2.400,00
362	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	02.08.09.00-2	5	R$ 520,00	R$ 2.600,00
363	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	02.08.09.003-7	5	R$ 1.050,00	R$ 5.250,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

364	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DE PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINÍMO 3 PROJEÇÕES)	02.08.01.002-5	5	R$ 750,00	R$ 3.750,00
365	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DE PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINÍMO 3 PROJEÇÕES)	02.08.01.003-3	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00
366	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	02.08.05.00-3	5	R$ 650,00	R$ 3.250,00
367	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	02.08.03.00-1	5	R$ 950,00	R$ 4.750,00
368	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINÍMO 4 PROJEÇÕES)	02.08.07.00-4	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
369	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	02.08.04.00-3	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
370	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	02.08.05.004-3	5	R$ 550,00	R$ 2.750,00
371	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	02.08.01.005-0	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
372	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	02.08.02.005-5	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
373	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDO)	02.08.02.006-3	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
374	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	02.08.02.007-1	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
375	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO	02.08.01.006-8	5	R$ 180,00	R$ 900,00
376	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	02.08.07.002-8	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
377	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MINÍMO 2 PROJEÇÕES)	02.08.07.003-6	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
378	CINTILOGRAFIA PULMÃO POR PERFUSÃO (MINÍMO 4 PROJEÇÕES)	02.08.07.004-4	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
379	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	02.08.03.005-0	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL LOTE 17>>>>>>>>>>>					R$ 239.100,00

LOTE 18 - MEDICINA DO TRABALHO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
380	EXAME ABONO DE ATESTADO	03.01.01.005-6	20	R$ 70,00	R$

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

					1.400,00
381	EXAME ADMISSIONAL	03.01.01.005-6	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
382	EXAME DEMISSIONAL	03.01.01.005-6	10	R$ 60,00	R$ 600,00
383	EXAME PERÍCIA MÉDICA PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO	03.01.01.005-6	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
384	EXAME PERÍCIA MÉDICA PARA MUDANÇA DE FUNÇÃO OU REMANEJAMENTO FUNCIONAL	03.01.01.005-6	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
385	EXAME PERIÓDICO	03.01.01.005-6	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
386	EXAME RETORNO AO TRABALHO	03.01.01.005-6	10	R$ 60,00	R$ 600,00
387	MUDANÇA DE FUNÇÃO	03.01.01.005-6	10	R$ 60,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL LOTE 18>>>>>>>>>>>					R$ 32.200,00
LOTE 19 – EXAMES OFTALMOLÓGICOS					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
388	ANESTESIA GERAL PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS (CRIANÇA E ADULTO)	04.17.01.004-4	20	R$ 950,00	R$ 19.000,00
389	ANGIO OCT- AO	02.11.06.017-8	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
390	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE AO	02.11.06.018-6	100	R$ 300,00	R$ 30.000,00
391	BIOMETRIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (IOL MASTER) - OD	02.11.06.028-3	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
392	BIOMETRIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (IOL MASTER) - OE	02.11.06.028-3	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
393	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (ECO A) – OD	02.11.06.001-1	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
394	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (ECO A) – OE	02.11.06.001-1	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
395	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - AO	02.11.06.002-0	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
396	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - AO	02.11.06.003-8	600	R$ 150,00	R$ 90.000,00
397	CERATOMETRIA - OD	02.11.06.005-4	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
398	CERATOMETRIA - OE	02.11.06.005-4	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
399	CHECK UP UVEÍTE/ AVALIAÇÃO UVEÍTE - AO	02.11.06.012-7	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
400	CHECK UP NEURO OFTALMO- AO	02.11.06.023-2	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

401	CHECK-UP DE ESTRABISMO COM SINOPTOFORO / TESTE ORTOPTICO-AO	02.11.06.023-2	30	R$ 320,00	R$ 9.600,00
402	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINÍMO 3 MEDIDAS) - AO	02.11.06.006-2	600	R$ 120,00	R$ 72.000,00
403	FUNDOSCOPIA - OD	02.11.06.010-0	10	R$ 75,00	R$ 750,00
404	FUNDOSCOPIA - OE	02.11.06.010-0	10	R$ 75,00	R$ 750,00
405	GONIOSCOPIA - AO	02.11.06.011-9	400	R$ 120,00	R$ 48.000,00
406	MAPEAMENTO DE RETINA - AO	02.11.06.012-7	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
407	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (MEC) - OD	02.11.06.014-3	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
408	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (MEC) - OE	02.11.06.014-3	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
409	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - AO	02.05.02.002-0	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
410	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) - OE	02.11.06.015-1	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
411	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) - OD	02.11.06.015-1	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
412	RETINOGRAFIA COLORIDA - OD	02.11.06.017-8	400	R$ 90,00	R$ 36.000,00
413	RETINOGRAFIA COLORIDA - OE	02.11.06.017-8	400	R$ 90,00	R$ 36.000,00
414	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE - AO	02.11.06.018-6	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
415	SEDAÇÃO PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS (ADULTO)	04.17.01.004-4	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
416	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO - AO	02.11.06.024-0	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
417	TONOMETRIA - AO	02.11.06.025-9	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
418	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - OD	02.11.06.028-3	500	R$ 200,00	R$ 100.000,00
419	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - OE	02.11.06.028-3	500	R$ 200,00	R$ 100.000,00
420	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM - AO	02.11.06.026-7	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
421	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (CERATOSCOPIA) - OD	02.11.06.026-7	250	R$ 80,00	R$ 20.000,00
422	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (CERATOSCOPIA) - OE	02.11.06.026-7	250	R$ 80,00	R$ 20.000,00
423	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (ECO B) - OE	02.05.02.008-9	60	R$ 140,00	R$ 8.400,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

424	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (ECO B) - OD	02.05.02.008-9	60	R$ 140,00	R$ 8.400,00
VALOR TOTAL LOTE 19>>>>>>>>>>>					R$ 852.900,00
LOTE 20 – CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (INCLUSO PACOTE CIRURGIAO + HOSPITAL + ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
425	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR E/OU INFERIOR - AO	04.05.01.018-4	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
426	CAPSULOTOMIA A YAG LASER – (SESSÃO) - OD	04.05.05.002-0	60	R$ 300,00	R$ 18.000,00
427	CAPSULOTOMIA A YAG LASER – (SESSÃO) - OE	04.05.05.002-0	60	R$ 300,00	R$ 18.000,00
428	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.001-1	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
429	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.001-1	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
430	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA - OD	04.05.05.003-8	15	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
431	CAUTERIZACAO DE CÓRNEA - OE	04.05.05.003-8	15	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
432	CERATECTOMIA FOTORREFRATIVA (PRK) - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)		1	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
433	CERATECTOMIA FOTORREFRATIVA (PRK) - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)		1	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
434	CERATECTOMIA FOTOTERAPÊUTICA (PTK) - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)		1	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
435	CERATECTOMIA FOTOTERAPÊUTICA (PTK) - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)		1	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
436	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA -OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.038-0	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
437	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA-OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.038-0	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
438	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.002-8	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

439	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.002-8	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
440	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.001-0	1	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
441	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO-OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.001-0	1	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
442	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.006-2	1	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
443	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO-OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.006-2	1	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
444	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.02.001-5	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
445	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.02.001-5	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
446	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.02.002-3	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
447	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.02.002-3	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
448	COLA BIOLÓGICA PARA USO EM CIRURGIA DE PTERÍGIO - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.010-9	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
449	COLA BIOLOGICA PARA USO EM CIRURGIA DE PTERÍGIO - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.010-9	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

450	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.04.010-5	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
451	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.04.010-5	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
452	EPILAÇÃO A LASER - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.005-2	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
453	EPILAÇÃO A LASER - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.005-2	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
454	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.006-0	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
455	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.006-0	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
456	EXERESE DE PTERÍGIO COM TRANSPLANTE CONJUNTIVAL -OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.036-4	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
457	EXERESE DE PTERÍGIO COM TRANSPLANTE CONJUNTIVAL - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.036-4	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
458	EXERESE DE PTERÍGIO COM USO DE MEMBRANA AMINIÓTICA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.036-4	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
459	EXERESE DE PTERÍGIO COM USO DE MEMBRANA AMINIÓTICA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.036-4	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
460	EXERESE DE PTERÍGIO RECIDIVADO - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.036--4	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
461	EXERESE DE PTERÍGIO RECIDIVADO - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.036--4	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
462	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.008-9	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
463	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO +	04.05.05.008-9	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	ANESTESISTA + HOSPITAL)				
464	EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL -OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04..05.05.008-9	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
465	EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL -OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04..05.05.008-9	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
466	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.009-7	50	R$ 1.800,00	R$ 90.000,00
467	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.009-7	50	R$ 1.800,00	R$ 90.000,00
468	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.010-0	50	R$ 1.500,00	R$ 75.000,00
469	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO INTRA-OCULAR - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.010-0	50	R$ 1.500,00	R$ 75.000,00
470	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.037-2	6	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
471	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.037-2	6	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
472	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.011-9	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
473	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.011-9	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
474	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - (SESSÃO) - OD	04.05.03.004-5	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
475	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - (SESSÃO) - OE	04.05.03.004-5	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

476	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM ANTIBIÓTICO POR APLICAÇÃO - OD	04.05.03.005-3	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
477	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM ANTIBIÓTICO POR APLICAÇÃO - OE	04.05.03.005-3	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
478	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM AVASTIM (VEGF) POR APLICAÇÃO - OD	04.05.03.005-3	60	R$ 1.000,00	R$ 60.000,00
479	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM AVASTIM (VEGF) POR APLICAÇÃO - OE	04.05.03.005-3	60	R$ 1.000,00	R$ 60.000,00
480	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM LUCENTIS POR APLICAÇÃO - OD	04.05.03.005-3	6	R$ 3.800,00	R$ 22.800,00
481	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM LUCENTIS POR APLICAÇÃO - OE	04.05.03.005-3	6	R$ 3.800,00	R$ 22.800,00
482	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM OZURDEX POR APLICACAO - OD	04.05.03.005-3	5	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00
483	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM OZURDEX POR APLICACAO - OE	04.05.03.005-3	5	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00
484	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM TRIACINOLONA POR APLICAÇÃO – OD	04.05.03.005-3	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
485	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM TRIACINOLONA POR APLICAÇÃO – OE	04.05.03.005-3	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
486	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM VISIQQ POR APLICAÇÃO – OD	04.05.03.005-3	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
487	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO COM VISIQQ POR APLICAÇÃO – OE	04.05.03.005-3	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
488	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO EYLEA (AFIBERCEPT) - OD	04.05.03.005-3	20	R$ 3.000,00	R$ 60.000,00
489	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO EYLEA (AFIBERCEPT) - OE	04.05.03.005-3	20	R$ 3.000,00	R$ 60.000,00
490	IRIDOTOMIA A LASER (SESSAO) - OD	04.05.05.019-4	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
491	IRIDOTOMIA A LASER (SESSAO) - OE	04.05.05.019-4	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
492	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA- OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.013-5	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
493	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA- OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.013-5	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
494	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR – LIO -OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.015-1	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

495	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR – LIO -OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.015-1	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
496	IMPLANTE INTRA ESTROMAL (ANEL DE FERRARA) - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.014-3	6	R$ 4.500,00	R$ 27.000,00
497	IMPLANTE INTRA ESTROMAL (ANEL DE FERRARA) - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.014-3	6	R$ 4.500,00	R$ 27.000,00
498	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.017-8	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
499	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.017-8	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
500	IRIDOPLASTIA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.019-4	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
501	IRIDOPLASTIA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.019-4	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
502	LENTE IMPORTADA SILMPES (POR OLHO)	07.01.04.002-5	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
503	LENTE IMPORTADA COM CORREÇÃO DE ASTIGMASTISMO (POR OLHO)	07.01.04.002-5	6	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
504	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER (3 SESSÕES) - OD	04.05.03.019-3	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
505	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER (3 SESSÕES) - OE	04.05.03.019-3	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
506	PROCEDIMENTOS SEQUÊNCIAIS EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA	04.15.02.003-4	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
507	PROTESE OCULAR-OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	07.01.04.006-8	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
508	PROTESE OCULAR-OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	07.01.04.006-8	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
509	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.011-7	1	R$ 750,00	R$ 750,00
510	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL - OE (PACOTE: CIRURGIÃO	04.05.01.011-7	1	R$ 750,00	R$ 750,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	+ ANESTESISTA + HOSPITAL)				
511	REMOCAO DE ÓLEO DE SILICONE - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.022-3	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
512	REMOCAO DE ÓLEO DE SILICONE - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.022-3	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
513	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.007-0	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
514	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.007-0	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
515	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.021-5	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
516	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.021-5	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
517	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.025-9	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
518	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.025-9	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
519	SIMBLEFAROPLASTIA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.014-1	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
520	SIMBLEFAROPLASTIA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.014-1	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
521	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.015-0	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
522	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.015-0	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
523	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.016-8	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
524	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA	04.05.01.016-8	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	+ HOSPITAL)				
525	SUTURA DE CONJUNTIVA-OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.029-1	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
526	SUTURA DE CONJUNTIVA-OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.029-1	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
527	SUTURA DE CÓRNEA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.030-5	6	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
528	SUTURA DE CÓRNEA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.030-5	6	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
529	SUTURA DE ESCLERA - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.009-6	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
530	SUTURA DE ESCLERA - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.009-6	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
531	SUTURA DE LACRIMAL - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.017-6	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
532	SUTURA DE PÁLPEBRAS - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.017-6	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
533	TRABECULECTOMIA (TREC) - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.032-1	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
534	TRABECULECTOMIA (TREC) - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.032-1	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.035-6	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
536	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.05.035-6	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
537	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.019-2	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

538	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.01.019-2	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
539	TRATAMENTO PTOSE PALPEBRAL- OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.04.020-2	15	R$ 3.500,00	R$ 52.500,00
540	TRATAMENTO PTOSE PALPEBRAL- OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.04.020-2	15	R$ 3.500,00	R$ 52.500,00
541	VITRECTOMIA ANTERIOR - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.013-4	4	R$ 6.000,00	R$ 24.000,00
542	VITRECTOMIA ANTERIOR - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.013-4	4	R$ 6.000,00	R$ 24.000,00
543	VITRECTOMIA POSTERIOR - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.014-2	4	R$ 6.500,00	R$ 26.000,00
544	VITRECTOMIA POSTERIOR - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.014-2	4	R$ 6.500,00	R$ 26.000,00
545	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.016-9	2	R$ 8.200,00	R$ 16.400,00
546	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER- OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.016-9	2	R$ 8.200,00	R$ 16.400,00
547	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER - OD (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.017-7	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
548	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER - OE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.05.03.017-7	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL LOTE 20>>>>>>>>>>>					R$ 1.700.500,00
LOTE 21 - CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA (INCLUSO PACOTE CIRURGIÃO + HOSPITAL +					

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANESTESISTA)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
549	ADENOIDECTOMIA (INFANTIL ATE 12 ANOS), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.001-6	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
550	ADENOIDECTOMIA (ADULTO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.001-6	2	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00
551	ADENOIDECTOMIA + TUBNECTOMIA (INFANTIL ATÉ 12 ANOS), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.001-6	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
552	ADENOIDECTOMIA + TUBNECTOMIA (ADULTO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.001-6	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
553	AMIGDALECTOMIA (INFANTIL ATE 12 ANOS), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.002-4	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
554	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA (A+A) (INFANTIL ATE 12 ANOS), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.003-2	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
555	AMIGDALECTOMIA (ADULTO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.002-4	2	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00
556	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA (A+A) (ADULTO), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.003-2	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
557	PROCEDIMENTOS SEQUÊNCIAIS (CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA)	04.15.02.003-4	20	R$ 2.000,00	R$ 40.000,00
558	POLIPECTOMIA NASAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	02.09.04.002-5	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
559	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/ FARINGE / LARINGE / NARIZ, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.031-8	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
560	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.02.031-3	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

561	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.048-2	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
562	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO + TURBINECTOMIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.048-2	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
563	SEPTOPLASTIA + SINUSECTOMIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.041-5	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
564	SINUSOTOMIA BILATERAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.032-6	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
565	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.033-4	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
566	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.051-2	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
567	TIMPANOPLASTIA (UNILATERAL), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.035-0	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
568	TIMPANOPLASTIA (BILATERAL), (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.035-0	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
569	TURBINECTOMIA, (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	04.04.01.041-5	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL LOTE 21>>>>>>>>>>>					**R$ 169.800,00**
LOTE 22 - PNEUMOLOGIA / ALERGOLOGIA (EXAME)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
570	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
571	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) COM SEDAÇÃO	02.09.04.001-7	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
572	ESPIROMETRIA OU PROVA FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	02.11.08.005-5	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
573	ESPIROMETRIA OU PROVA FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	02.11.08.006-3	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
574	PATCH-TESTE (TESTE ALÉRGICO DE CONTATO)	02.02.03.114-4	20	R$ 290,00	R$ 5.800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

575	PRICK-TESTE (TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA)	02.02.03115-2	10	R$ 295,00	R$ 2.950,00
576	TESTE ANESTÉSICOS	02.02.03.114-4	2	R$ 150,00	R$ 300,00
577	TESTE COSMÉTICOS	02.02.03.114-4	2	R$ 250,00	R$ 500,00
578	TESTE MEDICAMENTOS	02.02.03.114-4	2	R$ 150,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL LOTE 22>>>>>>>>>>>					**R$ 38.050,00**
LOTE 23 - RADIODIAGNÓSTICO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
579	ARTROGRAFIA	02.04.06.001-0	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
580	DACRIOCISTOGRAFIA AO	02.04.01.001-2	6	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
581	DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIAÇÃO DE MASSA ÓSSEA)	02.04.06.002-8	150	R$ 150,00	R$ 22.500,00
582	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	02.04.06.002-8	150	R$ 150,00	R$ 22.500,00
583	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	02.04.03.002-1	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
584	ENEMA OPACO		6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
585	ESCANOMETRIA BILATERAL	02.04.06.003-6	6	R$ 160,00	R$ 960,00
586	INCIDÊNCIA ADICIONAL (COLUNAS)	02.04.02.006-9	20	R$ 13,00	R$ 260,00
587	INCIDÊNCIA ADICIONAL (CRÂNIO OU FACE)	02.04.01.008-0	15	R$ 13,00	R$ 195,00
588	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO INFERIOR)	02.04.06.010-9	12	R$ 13,00	R$ 156,00
589	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO SUPERIOR)	02.04.04.006-0	12	R$ 13,00	R$ 156,00
590	INCIDÊNCIA ADICIONAL (TORAX, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES)	02.04.01.008-0	10	R$ 13,00	R$ 130,00
591	MAMOGRAFIA BILATERAL	02.04.03.003-0	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
592	PLANIGRAFIA DE LARINGE	02.04.01.002-0	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
593	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	02.04.02.002-6	6	R$ 320,00	R$ 1.920,00
594	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	02.04.05.009-0	6	R$ 420,00	R$ 2.520,00
595	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	02.04.05.010-3	6	R$ 320,00	R$ 1.920,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

596	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIÁRIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	02.04.06.004-4	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
597	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	02.04.06.005-2	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
598	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.02.006-9	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00
599	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	02.04.02.007-7	100	R$ 75,00	R$ 7.500,00
600	RADIOGAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.02.008-5	10	R$ 75,00	R$ 750,00
601	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO + LATERAL) (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.03.013-7	1000	R$ 70,00	R$ 70.000,00
602	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA + OBLÍQUAS +HIRTZ)	02.04.01.003-9	10	R$ 70,00	R$ 700,00
603	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.001-9	10	R$ 60,00	R$ 600,00
604	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.001-9	10	R$ 60,00	R$ 600,00
605	RADIOGRAFIA DE MÃO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.009-4	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
606	RADIOGRAFIA DE MÃO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.009-4	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
607	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MINÍMO 3 INCIDÊNCIAS)	02.04.05.012-0	6	R$ 75,00	R$ 450,00
608	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP) – (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.05.013-8	10	R$ 70,00	R$ 700,00
609	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) - (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.05.011-1	10	R$ 70,00	R$ 700,00
610	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLÍQUAS)	02.04.01.004-7	6	R$ 70,00	R$ 420,00
611	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.002-7	6	R$ 70,00	R$ 420,00
612	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.002-7	6	R$ 70,00	R$ 420,00
613	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL QUADRIL - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.006-0	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
614	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL QUADRIL - DIREITO	02.04.06.006-0	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	(2 INCIDÊNCIAS)				
615	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.003-5	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
616	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.003-5	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
617	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR – DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.004-3	2	R$ 70,00	R$ 140,00
618	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.004-3	2	R$ 70,00	R$ 140,00
619	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.01.005-5	10	R$ 70,00	R$ 700,00
620	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA - TORNOZELO ESQUERDO - (2 INICIDÊNCIAS)	02.04.06.008-7	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
621	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA - TORNOZELO DIREITO - (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.008-7	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
622	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.007-9	10	R$ 70,00	R$ 700,00
623	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACA- ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.007-9	10	R$ 70,00	R$ 700,00
624	RADIOGRAFIA DE BACIA (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.009-5	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
625	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.001-9	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
626	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.001-9	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
627	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.010-9	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
628	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.010-9	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
629	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.01.006-3	10	R$ 60,00	R$ 600,00
630	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.006-0	10	R$ 60,00	R$ 600,00
631	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.006-0	10	R$ 70,00	R$ 700,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

632	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.02.003-4	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
633	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	02.04.02.003-4	10	R$ 70,00	R$ 700,00
634	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.02.005-0	10	R$ 70,00	R$ 700,00
635	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.02.009-3	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
636	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCO-LOMBAR DINÂMICA (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.02.011-5	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
637	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLÍQUA)	02.04.03.005-6	6	R$ 70,00	R$ 420,00
638	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.03.007-2	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
639	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.006-0	15	R$ 60,00	R$ 900,00
640	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.006-0	15	R$ 60,00	R$ 900,00
641	RADIOGRAFIA DE COXA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.011-7	15	R$ 60,00	R$ 900,00
642	RADIOGRAFIA DE COXA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.011-7	15	R$ 60,00	R$ 900,00
643	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	02.04.01.008-0	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
644	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.008-6	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
645	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO – ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.008-6	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
646	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES) - DIREITO	02.04.04.011-6	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
647	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES) - ESQUERDO	02.04.04.011-6	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
648	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	02.04.03.009-9	2	R$ 70,00	R$ 140,00
649	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - DIREITO	02.04.06.012-5	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
650	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - ESQUERDO	02.04.06.012-5	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
651	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) - DIREITO	02.04.06.013-3	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
652	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) - ESQUERDO	02.04.06.013-3	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
653	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS) - DIREITO	02.04.06.014-1	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

654	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS) - ESQUERDO	02.04.06.014-1	100	R$ 80	R$ 8.000,00
655	RADIOGRAFIA DE LARINGE	02.04.01.009-8	6	R$ 70,00	R$ 420,00
656	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA) - BILATERAL	02.04.04.010-8	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
657	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	02.04.01.010-1	10	R$ 70,00	R$ 700,00
658	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	02.04.01.011-0	12	R$ 70,00	R$ 840,00
659	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.012-8	10	R$ 70,00	R$ 700,00
660	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.015-0	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
661	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.015-0	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
662	RADIOGRAFIA DE PERNA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.016-8	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
663	RADIOGRAFIA DE PERNA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.06.016-8	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
664	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA) - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.012-4	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
665	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA) - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.04.012-4	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
666	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	02.04.02.012-3	6	R$ 70,00	R$ 420,00
667	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	2	R$ 70,00	R$ 140,00
668	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+ HIRTZ) (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.01.014-4	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
669	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRCICA (PA+LATERAL+BRETTON) (2 INCIDÊNCIAS)	02.04.01.015-2	10	R$ 70,00	R$ 700,00
670	RADIOGRAFIA OCLUSAL	02.04.01.016-0	2	R$ 80,00	R$ 160,00
671	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL - TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	02.04.02.013-1	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
672	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA	02.04.02.013-1	2	R$ 130,00	R$ 260,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

673	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	02.04.06.017-6	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
674	RADIOGRAFIA PANORÂMICA MEMBROS INFERIORES COM APOIO MONOPODÁLICO	02.04.06.017-6	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
675	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	02.04.01.020-9	6	R$ 150,00	R$ 900,00
VALOR TOTAL LOTE 23>>>>>>>>>>>					**R$ R$ 406.837,00**
LOTE 24 - RADIODIAGNÓSTICO COM CONTRASTE					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
676	CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	02.04.05.001-4	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
677	COLANGIOGRAFIA POS OPERATORIA	02.04.05.003-0	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
678	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	02.04.05.006-5	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
679	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO (ESOFAGOGRAMA)	02.04.03.008-0	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
680	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	02.04.05.014-6	20	R$ 380,00	R$ 7.600,00
681	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	02.04.05.015-4	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
682	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	02.04.01.019-5	2	R$ 400,00	R$ 800,00
683	URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00
684	URETROCISTOGRAFIA – RETRÓGRADA E MICCIONAL (ADULTO)	02.04.05.017-0	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
685	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA E MICCIONAL (CRIANÇA ATÉ 12 ANOS)	02.04.05.017-0	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
686	UROGRAFIA VENOSA	02.04.05.018-9	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
687	UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E POS-MICCIONAL	02.04.05.018-9	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL LOTE 24>>>>>>>>>>>					**R$ 41.200,00**
LOTE 25 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
688	ANGIOGRAFIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (POR SEGMENTO)	02.10.01.001-0	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
689	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL ARTERIAL	02.07.01.001-3	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

690	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL VENOSA	02.07.01.001-3	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
691	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
692	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA / ABDOMINAL	02.07.01.001-3	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
693	ANGIORESSONÂNCIA DE PELVE	02.07.01.001-3	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
694	ANGIORESSONÂNCIA DE PESCOÇO	02.07.01.001-3	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
695	ANGIORESSONÂNCIA DE TÓRAX	02.07.01.001-3	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
696	ARTRORESSONÂNCIA (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) POR ARTICULAÇÃO	02.07.02.002-7	6	R$ 990,00	R$ 5.940,00
697	BIOPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR RM COM FUSÃO DE IMAGENS	02.07.03.005-7	6	R$ 1.300,00	R$ 7.800,00
698	DEFECORESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ESTUDO DINÂMICO DO ASSOALHO PÉLVICO)	02.07.03.002-2	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
699	ELASTROGRAFIA POR RM	02.07.03.001-4	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
700	ESPECTROSCOPIA POR RM	02.07.03.001-4	2	R$ 300,00	R$ 600,00
701	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN TOTAL	02.07.03.001-4	20	R$ 1.150,00	R$ 23.000,00
702	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	120	R$ 550,00	R$ 66.000,00
703	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
704	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO - DIREITO	02.07.02.002-7	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
705	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS	02.07.03.002-2	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
706	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO - MANDIBULAR- ATM (BILATERAL)	02.07.01.002-1	6	R$ 550,00	R$ 3.300,00
707	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	300	R$ 550,00	R$ 165.000,00
708	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - DIREITO	02.07.02.002-7	6	R$ 550,00	R$ 3.300,00
709	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	6	R$ 550,00	R$ 3.300,00
710	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA COM CINE	02.07.02.001-9	50	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

711	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFURAÇÃO + ESTRESSE	02.07.02.001-9	30	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
712	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - DIREITO	02.07.02.002-7	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
713	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
714	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	02.07.01.003-0	100	R$ 550,00	R$ 55.000,00
715	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	02.07.01.004-8	200	R$ 550,00	R$ 110.000,00
716	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	02.07.01.005-6	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
717	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - DIREITO	02.07.03.003-0	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
718	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - ESQUERDO	02.07.03.003-0	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
719	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	02.07.01.006-4	200	R$ 550,00	R$ 110.000,00
720	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - DIREITO	02.07.03.003-0	100	R$ 550,00	R$ 55.000,00
721	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - ESQUERDO	02.07.03.003-0	100	R$ 550,00	R$ 55.000,00
722	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL	02.07.02.003-5	15	R$ 900,00	R$ 13.500,00
723	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - DIREITO	02.07.02.002-7	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
724	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
725	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	02.07.03.005-7	6	R$ 650,00	R$ 3.900,00
726	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - DIREITO	02.07.02.002-7	50	R$ 550,00	R$ 27.500,00
727	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	50	R$ 550,00	R$ 27.500,00
728	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - DIREITO	02.07.03.003-0	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
729	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - ESQUERDO	02.07.03.003-0	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
730	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÊNIS	02.07.03.002-2	6	R$ 550,00	R$ 3.300,00
731	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - DIREITO	02.07.03.003-0	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

732	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - ESQUERDO	02.07.03.003-0	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
733	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL - ESQUERDO	02.07.02.002-7	6	R$ 550,00	R$ 3.300,00
734	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL- DIREITO	02.07.02.002-7	6	R$ 550,00	R$ 3.300,00
735	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - DIREITO	02.07.03.003-0	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
736	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - ESQUERDO	02.07.03.003-0	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
737	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	02.07.01.007-2	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
738	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	02.07.02.003-5	25	R$ 550,00	R$ 13.750,00
739	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - DIREITO	02.07.03.003-0	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
740	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - ESQUERDO	02.07.03.003-0	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
741	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONÂNCIA	02.07.03.004-9	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
742	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA DE MAGNÉTICA	04.17.01.006-0	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL LOTE 25>>>>>>>>>>>					R$ 1.117.090,00
LOTE 26 - TOMOGRAFIA					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
743	ANGIOTOMOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	02.10.01.003-7	120	R$ 630,00	R$ 75.600,00
744	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL	02.10.01.003-7	30	R$ 520,00	R$ 15.600,00
745	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL E VENOSA	02.10.01.003-7	20	R$ 450,00	R$ 9.000,00
746	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	02.10.01.003-7	2	R$ 450,00	R$ 900,00
747	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS	02.10.01.003-7	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
748	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	02.10.01.003-7	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
749	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	02.10.01.003-7	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00
750	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE	02.10.01.003-7	50	R$ 450,00	R$ 22.500,00
751	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	02.10.01.003-7	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

752	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX	02.10.01.003-7	80	R$ 450,00	R$ 36.000,00
753	ESCANOMETRIA POR TOMOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES	02.04.06.003-6	2	R$ 330,00	R$ 660,00
754	ENTEROTOMOGRAFIA	02.06.03.001-0	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
755	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN INFERIOR/BACIA/PELVE	02.06.03.003-7	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
756	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
757	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	02.06.03.001-0	10	R$ 510,00	R$ 5.100,00
758	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	02.06.02.001-5	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
759	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
760	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL - DIREITO	02.06.03.002-9	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
761	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL - ESQUERDO	02.06.03.002-9	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
762	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO	02.06.02.001-5	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
763	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO	02.06.02.001-5	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
764	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	02.06.03.002-9	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
765	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
766	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	02.06.02.001-5	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
767	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
768	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	02.06.02.001-5	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
769	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

770	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - DIREITO	02.06.02.001-5	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00
771	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - ESQUERDO	02.06.02.001-5	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00
772	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	02.06.03.002-9	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
773	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
774	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE CORAÇÃO (PARA AVALIAÇÃO DO ESCORE DE CALCIO CORONÁRIANO)	02.06.02.004-0	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
775	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONSTRASTE ATE 3 SEGMENTOS	02.06.03.002-9	100	R$ 270,00	R$ 27.000,00
776	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA	04.17.01.006-0	17	R$ 200,00	R$ 3.400,00
777	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS	02.06.01.002-8	200	R$ 240,00	R$ 48.000,00
778	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS	02.06.01.003-6	50	R$ 240,00	R$ 12.000,00
779	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	02.06.01.007-9	300	R$ 240,00	R$ 72.000,00
780	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO COM JANELA ÓSSEA E RECONTRUÇÃO 3D	02.06.01.007-9	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
781	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE OU ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDÍBULA	02.06.01.004-4	50	R$ 270,00	R$ 13.500,00
782	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES OU OUVIDOS	02.06.01.004-4	20	R$ 280,00	R$ 5.600,00
783	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PARTES MOLES (LARINGE, FARINGE, GLÂNDULAS SALIVARES, GLÂNGLIOS CERVICAIS, TIREOIDE, PARATIREÓIDE)	02.06.01.005-2	20	R$ 280,00	R$ 5.600,00
784	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	02.06.01.005-2	12	R$ 280,00	R$ 3.360,00
785	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	02.06.02.003-1	10	R$ 380,00	R$

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	DO TÓRAX (HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO)				3.800,00
786	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL (COLUNAS)	02.06.03.002-9	10	R$ 70,00	R$ 700,00
787	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO - DIREITO	02.06.02.002-3	15	R$ 240,00	R$ 3.600,00
788	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO - ESQUERDO	02.06.02.002-3	15	R$ 240,00	R$ 3.600,00
789	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO - DIREITO	02.06.02.002-3	6	R$ 240,00	R$ 1.440,00
790	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO - ESQUERDO	02.06.02.002-3	6	R$ 240,00	R$ 1.440,00
791	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA - DIREITO	02.06.02.002-3	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
792	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA - ESQUERDO	02.06.02.002-3	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
793	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO - DIREITO	02.06.02.002-3	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
794	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO - ESQUERDO	02.06.02.002-3	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
795	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ - DIREITO	02.06.02.002-3	15	R$ 240,00	R$ 3.600,00
796	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ - ESQUERDO	02.06.02.002-3	15	R$ 240,00	R$ 3.600,00
797	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA - DIREITO	02.06.02.002-3	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
798	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA - ESQUERDO	02.06.02.002-3	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
799	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TÚRSICA OU ÓRBITAS	02.06.01.006-0	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
800	TOMOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS (UROTOMOGRAFIA)	02.06.03.003-7	50	R$ 450,00	R$ 22.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

801	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-CT) SCAN	02.06.01.009-5	20	R$ 3.500,00	R$ 70.000,00
802	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-CT) PSMA	02.06.01.009-5	20	R$ 4.000,00	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL LOTE 26>>>>>>>>>>>					**R$ 706.220,00**
LOTE 27 - ULTRASSONAGRAFIA					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
803	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	02.11.09.001-8	15	R$ 710,00	R$ 10.650,00
804	ULTRASSONOGRAFIA CRANIANA	02.05.02.001-1	15	R$ 130,00	R$ 1.950,00
805	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	02.05.01.005-9	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
806	ULTRASONOGRAFIA DE PRÓSTATA COM BIOPSIA GUIADA DE US	02.01.01.054-2	15	R$ 480,00	R$ 7.200,00
807	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	02.05.02.007-0	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
808	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREOIDE (GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS)	02.05.02.012-7	300	R$ 110,00	R$ 33.000,00
809	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREOIDE (GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS) COM DOPPLER	02.05.02.012-7	100	R$ 145,00	R$ 14.500,00
810	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	02.05.02.003-8	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
811	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.05.02.003-8	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
812	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	02.05.02.004-6	3000	R$ 110,00	R$ 330.000,00
813	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	02.05.02.006-2	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
814	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	02.05.02.006-2	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
815	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA - DIREITO	02.05.02.006-2	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
816	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA - ESQUERDO	02.05.02.006-2	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
817	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	02.05.02.006-2	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

818	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	02.05.02.006-2	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00
819	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - DIREITO	02.05.02.006-2	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
820	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - ESQUERDO	02.05.02.006-2	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
821	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	02.05.02.006-2	300	R$ 90,00	R$ 27.000,00
822	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO ESQUERDO	02.05.02.006-2	300	R$ 90,00	R$ 27.000,00
823	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PANTURILHA - DIREITO	02.05.02.006-2	10	R$ 90,00	R$ 900,00
824	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PANTURILHA - ESQUERDO	02.05.02.006-2	10	R$ 90,00	R$ 900,00
825	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - DIREITO	02.05.02.006-2	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
826	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - ESQUERDO	02.05.02.006-2	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
827	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	02.05.02.006-2	60	R$ 90,00	R$ 5.400,00
828	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO ESQUERDO	02.05.02.006-2	60	R$ 90,00	R$ 5.400,00
829	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	02.05.02.006-2	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
830	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	02.05.02.006-2	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
831	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
832	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	02.05.02.007-0	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
833	ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL / AXILAS / MUSCULO / TENDÕES)	02.05.02.012-7	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
834	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL	02.05.02.009-7	1100	R$ 120,00	R$ 132.000,00
835	ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULOS	02.05.02.012-7	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
836	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (NODULOS, TUMORES, ABCESSOS, LINFONODOMEGALIAS)	02.05.02.012-7	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
837	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.010-0	300	R$ 90,00	R$ 27.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

838	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	02.05.02.011-9	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
839	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	02.05.02.013-5	2	R$ 100,00	R$ 200,00
840	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO (BEXIGA, RINS E VIAS URINÁRIAS)	02.05.02.005-4	900	R$ 100,00	R$ 90.000,00
841	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	02.05.01.004-0	25	R$ 120,00	R$ 3.000,00
842	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER DE AORTA E ARTERIAS RENAIS	02.05.01.004-0	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
843	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)	02.05.01.004-0	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
844	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER FIGADO E VASOS HEPÁTICO	02.05.01.004-0	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
845	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLERFLUXOMETRIA FETAL	02.05.01.005-9	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00
846	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	02.05.01.004-0	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
847	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	02.05.01.004-0	110	R$ 180,00	R$ 19.800,00
848	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	02.05.01.004-0	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
849	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	02.05.01.004-0	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
850	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	02.05.01.004-0	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
851	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	02.05.01.004-0	320	R$ 170,00	R$ 54.400,00
852	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	02.05.01.004-0	360	R$ 170,00	R$ 61.200,00
853	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	02.05.01.004-0	12	R$ 170,00	R$ 2.040,00
854	ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSE	02.05.01.004-0	12	R$ 170,00	R$ 2.040,00
855	ULTRASSONOGRAFIA ENDORETAL COM BIOPSIA	02.01.01.054-2	12	R$ 170,00	R$ 2.040,00
856	ULTRASSONOGRAFIA HISTEROSSONOGRAFIA 5º AO 11º DIA DO CICLO MENSTRUAL	02.05.02.018-6	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
857	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	02.05.01.005-9	110	R$ 170,00	R$ 18.700,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

858	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE (DOIS FETOS)	02.05.02.014-3	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
859	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR COM PBF (DOIS FETOS)	02.05.02.014-3	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
860	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MARCADORES CROMOSSOMICOS	02.05.01.005-9	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
861	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO FETAL	02.05.01.005-9	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
862	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO FETAL COM DOPPLER	02.05.01.005-9	35	R$ 250,00	R$ 8.750,00
863	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO FETAL GEMELAR (DOIS FETOS)	02.05.01.005-9	25	R$ 300,00	R$ 7.500,00
864	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO FETAL GEMELAR COM DOPPLER (DOIS FETOS)	02.05.01.005-9	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
865	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ROTINA	02.05.02.014-3	1200	R$ 130,00	R$ 156.000,00
866	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO BIOFISICO FETAL	02.05.01.005-9	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
867	ULTRASSONOGRAFIA PAAF DE MAMAS GUIADA DE US (MAMA DIREITA)	02.01.01.058-5	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
868	ULTRASSONOGRAFIA PAAF DE MAMAS GUIADA DE US (MAMA ESQUERDA)	02.01.01.058-5	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
869	ULTRASSONOGRAFIA PAAF DE TIREOIDE GUIADA DE US	02.01.01.047-0	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
870	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	02.05.02.004-6	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
871	ULTRASSONOGRAFIA PELE E SUBCUTANEO	02.05.02.006-2	5	R$ 120,00	R$ 600,00
872	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.016-0	250	R$ 120,00	R$ 30.000,00
873	ULTRASSONOGRAFIA PENIANA	02.05.02.006-2	2	R$ 120,00	R$ 240,00
874	ULTRASSONOGRAFIA PERCUTANÊA DE FRAGMENTO MAMARIO POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY)	02.01.01.060-7	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
875	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	02.05.01.004-0	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
876	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.017-8	6	R$ 130,00	R$ 780,00
877	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	02.05.01.005-9	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

878	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	02.05.02.018-6	1500	R$ 130,00	R$ 195.000,00
879	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL COM DOPPLER	02.05.02.018-6	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
880	UTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	02.05.02.018-6	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
881	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO ULTRASSON	04.17.01.006-0	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL LOTE 27>>>>>>>>>>>					**R$ 1.581.290,00**
LOTE 28 - DIÁRIAS HOSPITALARES					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
882	DIÁRIA EM ENFERMÁRIA - (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NA ENFERMARIA, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE ENFERMÁRIA ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO).		100	R$ 700,00	R$ 70.000,00
883	DIÁRIA EM CTI – (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NO CTI, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE CTI, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO)		50	R$ 1.400,00	R$ 70.000,00
VALOR TOTAL LOTE 28>>>>>>>>>>>					**R$ 140.000,00**

14.2. O custo estimado total da contratação é de R$ **13.916.647,00 (treze milhões e novecentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta e sete reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima pelo período de 12 doze meses. Conforme o artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

14.3. Conforme o Capitulo VI, Da Pesquisa de Preços, Resolução 01/21/01/2024 do CISAMSF, arts. 13 e 14:

Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do CISAMSF, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 14. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

14.4. Diante do exposto, utilizou-se como parâmetro para se obter o preço estimado a pesquisa direta, contratações similares feitas pela própria administração e o banco do dados do PNCP.

14.5. Não houve precisamente uma escolha quanto às empresas para a ofertar dos orçamentos, foram enviados e-mails para diversas empresas do ramo da contratação, inclusive para todas as empresas que ofertam o serviço atualmente para o CISAMSF.

14.6. Informo ainda que, consta anexo ao processo todos os orçamentos colhidos, recebidos via e-mail e todos os endereços de e-mails para os quais foram encaminhadas as solicitações de orçamentos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2. 10.302.0002.2003 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas; 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica; Fonte 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; Ficha - 45

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. ANEXOS:

16.1. **MODELO** carta de Credenciamento – Anexo II

16.3. **MODELO** Declarações Gerais – Anexo III

16.4. **MODELO** Declaração De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais -Anexo IV

Januária-MG, 12 de Março de 2026.

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA:

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
_____ (Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF - CEP)

CONTATOS:_____ (Telefone – Celular - Fax - E-mail)

TITULARES:

Sócios da Empresa: e:

Nome:_____

Carteira de Identidade nº: _____CPF nº_____

Representantes legais da empresa:

Nome:_____

Carteira de Identidade nº: _____CPF nº_____

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

LOTE XX					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIGTAP/SUS**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL LOTE XX					
LOTE XX					

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
**VALOR TOTAL LOTE XX >>>>

ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À Comissão de Contratações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, DECLARO QUE:

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados constantes do edital e de seu anexo I de credenciamento.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa jurídica não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....
.....
(assinatura)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À Comissão de Contratações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**,
Eu, _____(nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____), declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento Licitatório, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....
.....
(assinatura)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO nº 04/2022
Processo nº 069/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.costarica.ms.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, e respectivos anexos.

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Caro Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Costa Rica e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br

Departamento de Licitações de Costa Rica

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Processo nº 069/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 11/2022 – Credenciamento nº 04/2022

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO **a partir de 28 de abril de 2026 das 07:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em que houver expediente no Município de Costa Rica – MS) até o dia 28 de abril de 2027, *sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.***

Objeto: Contratação de empresas para realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROCESSO Nº 069/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2022 / CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO: **a partir de 28 de abril de 2026 das 07:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em que houver expediente no Município de Costa Rica – MS) até o dia 28 de abril de 2027, *sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.***

Local de retirada do edital: Diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica, 1º piso, nos dias úteis conforme exposto acima, sem qualquer custo, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-7037 ou 7075, até 24h antes da abertura da referida, ou o edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site **http://www.costarica.ms.gov.br**, no campo "licitações e contratos". **Ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br**

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 16.091/2023, bem como através da Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de **Contratação de empresas para realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS.**

Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Presidência da CPL, diretamente no Departamento de Licitações.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROCESSO Nº 069/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2022 / CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

01 – PREÂMBULO:
1.1 O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 16.091/2023, bem como pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Parecer Jurídico e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que estará recebendo a partir de **28 de abril de 2026 das 07:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em que houver expediente no Município de Costa Rica – MS) até o dia 28 de abril de 2027**, os envelopes para a **Contratação de empresa para realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS,** para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

02 - OBJETO:
2.1 O presente chamamento público tem por objeto o **Contratação de empresa para realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS.**

03 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:
Poderão prestar serviços referente o presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em edital (a participação na presente licitação é concordância expressa com todos os termos do edital e seus anexos), Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como das demais leis aplicáveis, Constituição Federal 1988, Lei nº 8.080, de 19/09/1990, Decreto 7508, de 28/06/2011, Portaria MS-GM nº 1606 de 11/09/2011, ou outros que venham a substituir as normas relacionadas. Será cumprido ainda, integralmente a **Lei Complementar nº 123/2006** e posteriores alterações, no que tange ao tratamento diferenciado para ME e EPP, conforme abaixo:

Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- ✓ Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

- ✓ As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43º, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (nova redação dada pela LC 147/2014), cujo termo inicial

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

corresponderá ao momento em que a mesma for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidente da CPL para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

- ✓ Em se tratando **de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, as mesmas deverão apresentar Declaração **firmada pelo representante legal da empresa em conjunto** com o **contador responsável, devidamente inscrito no Conselho competente**, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VI do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **acompanhada de Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial**, expedida no máximo 60 dias antes da data de realização do certame.

3.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

a) empresa em estado de falência, ou concordata;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; (será analisado em qual situação se encaixa a penalidade sofrida pelo licitante, se somente impedida com órgão penalizador ou geral).

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Costa Rica, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio administrador.

d) Empresas que sejam do mesmo grupo econômico. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

e) Que não tiverem infraestrutura laboratorial e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

04 – A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:

4.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitações e Fundo Municipal de Saúde do Município de Costa Rica;

4.2 – Executar os serviços de acordo com Anexo I deste edital, bem como regras da minuta do contrato.

4.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.4 – Os serviços médicos especificados no termo de referencias deverão ser prestados na sede da empresa com os materiais e equipamentos da mesma, de acordo com a distribuição dos exames estipulada pela Secretaria de Saúde.

05 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Para participar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COSTA RICA/MS** **CREDENCIAMENTO Nº 04/2022** **INEXIGIBILIDADE nº 11/2022 – PROCESSO Nº 069/2022** **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) .....** **CNPJ DA EMPRESA.....**

06 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 6.1.1 ao 6.1.4, á Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7h às 11h e da 13h às 17h em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica/MS.

6.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Comprovação de que possui no quadro permanente, **médico na especialidade apresentada na proposta/Certificado de Especialização (a comprovação se fará através de cópia da CTPS; Contrato Social se sócio da empresa** ou outra conforme legislação vigente);

b) - Certificado de Registro do médico indicado no **Conselho de Medicina e Certificado de Conclusão do Curso de Especialização do Médico**;

c) - Certidão de **Antecedentes Criminais** do médico indicado para prestar os serviços, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado em que atua a empresa;

d) - Cópia dos documentos pessoais (**CPF** e **RG ou CNH)** do médico indicado para prestar os serviços;

6.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; **Caso o contrato social seja consolidado, somente este basta.**

c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), **emitido em data não superior a 60 dias da data de realização do certame**, através do endereço: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;

c) Certidão **Conjunta** comprovando sua regularidade relativa a seguridade social, fazenda federal, Ministério da Fazenda, no endereço: www.fazenda.gov.br comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) **Certidão de Falência** expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante em plena vigência (Estado ou Município sede);

b) **Declaração da plena e total aceitação dos termos deste Edital e seus anexos**, e de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, conforme Anexo II do edital.

c) **Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa**, conforme Anexo III do edital.

d) **Declaração de capacidade técnica**, conforme modelo do Anexo IV do edital.

6.2 – A empresa interessada será representada neste processo:

a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a **procuração**, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG-Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.

b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.3. Os documentos para participação do certame, sejas qual for a fase, deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou por qualquer membro da CPL do município de Costa Rica/MS.

6.3.1. As empresas que optarem pela autenticação realizada pelos membros da CPL, deverão levar os documentos originais e suas respectivas cópias ao Departamento de Licitação, no mínimo dois dias úteis antes da data fixada para a licitação a qual pretendem participar.

6.3.2. Caso a empresa deixe de levar os documentos originais, juntamente com a cópia dos mesmos no prazo acima estabelecido para autenticação pela CPL, a mesma deverá fazer a autenticação em cartório.

6.3.3. Sem prejuízo na disposição contida nos itens acima, a CPL poderá exigir a apresentação do documento original no momento da sessão pública, desde que entenda necessário, visando a confrontação da cópia com o documento original para fins de autenticação.

6.4. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fralde, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

6.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS) e/ou balanço é centralizado.

6.6. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital (exceto a certidão de inteiro teor da Junta Comercial, pois trata-se de autenticidade de documento e não expira, independentemente de sua data. Também cabe a essa exceção, o Cartão de CNPJ, pois não é certidão, mas sim a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que poderá inclusive ser consultado pela CPL no site da Receita Federal, em sessão pública, caso entender necessário).

07 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento, diretamente no Departamento de Licitações, Paço da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS.

7.2 Serão considerados credenciados as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste Termo.

7.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a qualquer momento a partir da publicação do presente termo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. **(1ª Chamada é a data estipulada para recebimento dos envelopes 1 e 2). *Ressalva: as empresas que não se credenciarem na 1ª chamada, poderá, durante a vigência do Termo de Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em***

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

edital, a fim de proceder o credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento

08 – DA PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1 – Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento)

8.1.2 – Número do Credenciamento – nº 04/2022, Processo nº 069/2022, Inexigibilidade nº 04/2022.

8.1.3 – Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os Lotes/Itens constantes do Anexo I, que desejam prestar**, através do presente credenciamento.

8.1.4 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a validade da proposta de no mínimo, 30 (trinta) dias e no caso de ausência da indicação da validade da proposta, será interpretado pela CPL como de 30 (trinta) dias.

8.1.5 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COSTA RICA/MS
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022 – PROCESSO Nº 069/2022
PROPOSTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) .....
CNPJ DA EMPRESA.....

09 – RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

9.1 – Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, junto ao protocolo da Comissão Permanente de Licitação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

9.2. – Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, não serão levadas em consideração.

9.3 – Após o período estabelecido para o recebimento das propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, salvo quando houver justificativa pertinente junto à referida Comissão, caso em que poderá ser fixado prazo improrrogável para apresentação do documento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.4 – À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares aos credenciantes concedendo prazo adequado.

9.4.1 – O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será desclassificado/inabilitado do presente processo.

9.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

10 – DO EDITAL E ANEXOS

10.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
Anexo II: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação/Pleno Atendimento;
Anexo III: Declaração de inexistência de servidor público nos quadros da empresa;
Anexo IV: Declaração de capacidade técnica
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Declaração de atendimento a Lei 123/2006 e alterações

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no Anexo I do presente edital.

11.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias:
Órgão: 02
Unidade: 020404
Função: 10
Sub-Função: 301, 302, 305
Programa: 0003
Projeto / Atividade: 1.023, 1.022, 2.306
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ficha: 225, 226, 227, 251, 252, 253, 274, 275, 276
Desdobramento: 50
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621
Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025 ou outra que a substituir

11.3 A vigência contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

11.4 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário que utilizará os serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.5 O CONTRATADO deverá emitir relatórios semanais e mensais dos procedimentos realizados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificidades e prazos a seguir descriminados:

a) relatório semanal de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento, procedimento realizado, identificação do cirurgião responsável (nome e CRM), endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos;

b) relatório semanal de todos os procedimentos realizados (consultas pré e pós-operatória, retirada de pontos, curativos e outros), devendo constar: nome do paciente, CPF, data do atendimento, procedimento realizado, endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos; e

c) relatório mensal dos procedimentos cirúrgicos, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento e procedimento realizado, que deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

11.6 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

11.7 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

11.8 O contratado disponibilizará todos os equipamentos, materiais de uso hospitalar, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários, observando as normas técnicas de cada procedimento cirúrgico contratado.

12 – DA VIGENCIA:

12.1 A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento nº 04/2022 será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

12.2 Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

12.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art., 57 da Lei de Licitações.

13 – CRITERIO DE REAJUSTE:

13.1 **Somente poderá ser concedido reajuste através do índice IGPM, desde que haja anuência entre as partes e quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência.**

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços poderá garantir a previa defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços manterá disponível ao usuário das Unidades de Saúde o serviço de denuncia na Secretaria Municipal de Saúde, devendo os interessados se dirigir diretamente na Secretaria de Saúde para tanto.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

15.1 O pagamento será realizado conforme a prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatórios, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3349/2005 bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e
II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

15.2 E vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
16.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados diretamente para a Comissão Permanente de Licitação.

17.2 Fica eleito o foro da cidade de Costa Rica, Estado de MS, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18. DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES
18.1 A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

18.2 Conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 8.666/93, é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

18.3 Qualquer interessado tem o direito de obter cópia autenticada de todas as peças e documentos que integram o processo licitatório, desde que o interessado arque com os custos dessas cópias, devendo fazer solicitação formalmente por escrito bem como diligenciar junto ao departamento de Cadastro do Município, para fins de retirada da guia para pagamento, e após apresentação do comprovante de pagamento diretamente ao Departamento de Licitações de Costa Rica, será providenciada as cópias solicitadas no pedido e entregues ao requerente.

18.4. É permitido a qualquer licitante/interessado, fotografar o processo licitatório mediante celular ou outro meio similar, desde que devidamente solicitado e autorizado pela equipe do Departamento de Licitações.

18.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.6. O licitante interessado em participar do certame há de observar ainda a Portaria Municipal nº 14.700/2019:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PORTARIA n. 14.700, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 Proíbe aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal o exercício de atividade que implique, direta ou indiretamente, a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que contrate com a Administração Pública Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 140, caput, incisos XIII e XX, da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006, R E S O L V E: Art. 1º Proibir aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal o exercício de atividade que implique, direta ou indiretamente, a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que contrate com a Administração Pública Municipal. § 1º É vedado ainda aos servidores que exerçam as atividades de engenharia, advocacia ou qualquer outra, atuar em procedimento administrativo no qual tenha participado em razão de sua atividade profissional, seja como parte interessada ou como prestador de serviços à pessoa física ou jurídica, devendo dar-se por impedido. § 2º Sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que infringir o disposto neste artigo sujeito à apuração das responsabilidades e, ainda: I – à aplicação da penalidade de demissão, prevista no art. 152, inciso III da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006, ou medida equivalente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, se servidor efetivo; II – à exoneração, de ofício, se servidor comissionado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 19 de fevereiro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa. WALDELI DOS SANTOS ROSA Prefeito Municipal.

18.7. Fica desde já os interessados cientes de que, a sessão pública será gravada/monitorada mediante sistema audiovisual, bem como que, a qualquer momento o Município de Costa Rica, poderá utilizar-se da mídia para trâmites que entender necessários e cabíveis.

19. Conforme Decreto Municipal nº 4.811/2021, quando convocada para assinar o contrato, a empresa deverá realizar o cadastro junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul / C-JUR Sistema e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado TCE/MS **para fornecimento dos itens ao Município. A não realização do cadastro poderá implicar na desclassificação da empresa.**

Costa Rica, 08 de abril de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIAS / PROPOSTA DE PREÇOS
Credenciamento nº 04/2022 – Processo nº 069/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

Empresa_____
CNPJ nº _____
Endereço _____
Telefones _____ **E-mail**_____

Item	Especificações	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica – MS, mediante credenciamento visando a realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação.	Exames	360 exames	R$ 368,74	R$ 132.746,40

Ressalva: os valores e quantitativos não poderão ser alterados, devendo a empresa interessada manter tais informações já constantes em edital, esclarecendo que os quantitativos são estimados pelo período de 12 meses, entretanto a empresa será paga conforme a quantidade de exames efetivamente executados, ficando sob responsabilidade da Secretaria a distribuição dos exames para cada empresa que for credenciada.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias, contados da data de realização do certame.

Dados Bancários da empresa:

Banco .....
Agência ....
Conta Corrente .....

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE/PLENO ATENDIMENTO

Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na_____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, em cumprimento ao exigido no Edital de **Credenciamento nº 04/2022, Processo nº 069/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022**, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bem como que atende a todas as condições de habilitação no **Credenciamento nº 04/2022, Processo nº 069/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022** e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta Declara também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Processo nº 069/2022 – Inexigibilidade nº 11/2022
Credenciamento nº 04/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que, **não possui** em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Credenciamento nº 04/2022
Processo nº 069/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

(Nome)_____ , CNPJ nº _____, sede a_____(endereço completo), através do representante legal _____, CPF _____ declara possuir capacidade técnica e estar disponível a realizar os serviços objeto do Credenciamento 04/2022.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO V - MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ..../2026

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos,** Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA-MS** inscrito no CNPJ nº 13.996.218-0001/90, com sede a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, neste Município e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas: **Daniel Rayckson Lemos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.361.561 SEJUSP-MS e CPF nº 025.107.641-52, residente e domiciliado na Residente e domiciliado na Rua Ceará N°602, Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): _____, empresa estabelecida na cidade de _____-_____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, doravante denominada contratada, neste ato representado por _____, CPF __, RG ___, qualificação completa, endereço completo, resultante do **Processo nº 069/2022, Credenciamento nº 04/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:

Item	Especificações	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica – MS, mediante credenciamento visando a realização de exames de endoscopia digestiva alta com sedação.	Exames	360 exames	R$ 368,74	R$ 132.746,40

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

A prestação dos serviços será por prazo determinado, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos exames para cada empresa que for credenciada, sendo pago à empresa apenas o quantitativo que realmente for executado pela mesma, (pois o quantitativo acima é o máximo pelo processo, sendo distribuído conforme a quantidade de empresas credenciadas.)

O pagamento será realizado conforme a prestação de serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 3349/2005 com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme disposto no item 11.10 do edital, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

> DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:
> Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações especificas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.
> Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso.
> Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.
> Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
> § 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:
> I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
> II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
> III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
> IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;
> V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
> § 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

§ 3º Sempre que possivel, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.
§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.
Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.
Art. 6º Ficam revogados:
I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e
II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

E vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

Na nota fiscal deverá constar o número do Termo de Credenciamento ....., Processo nº 069/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022 / Credenciamento nº 04/2022, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato será contada **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, do **dia .... até o dia .....**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, OBRIGAÇÕES PARTES.

A fiscalização e acompanhamento pela execução do presente contrato, ficará à cargo do Fundo Municipal de Saúde.

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente e com o devido zelo, responsabilidade e eficiência os serviços assumidos;
b) Observar todas as disposições contidas no contrato a ser firmado, de forma que o resultado seja a perfeita execução dos serviços, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
c) Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da presente licitação;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

d) Prestar os serviços contratados, garantindo a qualidade dos mesmos, podendo a Administração Pública se recusar a receber os serviços, caso esteja em desacordo com as exigências do edital e da proposta apresentada;

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.

c) Gerenciara distribuição de carga horária semanal do profissional indicado pela contratada

d) a critério da contratada, o profissional indicado pela contratada poderá participar de comissões

e) **Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria nº ....., ou outra que a venha substituir.**

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias: Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias:
Órgão: 02
Unidade: 020404
Função: 10
Sub-Função: 301, 302, 305
Programa: 0003
Projeto / Atividade: 1.023, 1.022, 2.306
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ficha: 225, 226, 227, 251, 252, 253, 274, 275, 276
Desdobramento: 50
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621
Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025 ou outra que a substituir

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES - SANÇÕES

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;
XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da alínea anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da alínea a, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8666 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8666 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do artigo 80 da Lei 8666, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo desta o artigo 25, caput, e Processo referente à Inexigibilidade de Licitação.

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 04/2022, Processo nº 069/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022** e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

REAJUSTAMENTO - Somente poderá ser concedido reajuste, desde que haja anuência das partes e quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência, através do índice compatível ao tipo de serviço a ser executado.

ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES - A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Costa Rica/MS, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Costa Rica/MS, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

FUNDO MUNCIPAL SAÚDE DE COSTA RICA /MS
Daniel Rayckson Lemos Santos
Ordenador de Despesas – Secretário Municipal

EMPRESA CREDENCIADA .....
Representante legal.....

Testemunhas:

1_____

2_____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Processo nº 069/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022
Credenciamento nº 04/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, sediada _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, **bem como pelo Contador _____, Registro no Conselho de Contabilidade nº** _____ DECLARAM, sob as penas da lei que a empresa acima citada atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante representante legal da empresa

_____
Nome e número do registro do profissional junto ao CRC

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2025 de 17 de janeiro de 2025 e posteriormente alterada pela Portaria nº 002/2025 de 19 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Período de Vigência do Credenciamento: de 12/06/2026 à 11/06/2027.

Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas poderão solicitar e se credenciar nos mesmos termos deste edital, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira sessão referente a este edital.

Forma de recebimento das solicitações de Credenciamento: As solicitações serão realizadas através do Sistema Web com link disponível na página do consórcio (www.cismnorte.com.br), mediante solicitação de cadastramento da interessada e de usuário de acesso nos termos deste Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.
2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços na respectiva área pretendida de credenciamento.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pelo CISMNORTE, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o processo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de transferências por meio de Contratos de Rateio dos municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
Obs: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
5.2. Estar credenciada ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.3. Ter perfil de assistência adequada, conforme CNES, para atender os procedimentos conforme sua complexidade;
5.4. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu Cadastro Ativo de Fornecedor, cujo acesso é disponibilizado gratuitamente através Sistema Web CISMNORTE-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", de forma que seja possível aferir através do próprio sistema a sua Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade economicidade, eficiência e interoperabilidade.
5.5. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
5.6. A Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
5.7. As validades dos documentos apresentados serão aquelas constantes em cada documento ou estabelecidas em lei.
5.7.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.
5.8. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:
I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
IV - Estrangeiras que não funcionem no País;
5.9. A simples apresentação do termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.
5.9.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
5.10. A entrega do termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
5.10.1. Estar ciente das condições do edital e seus anexos;
5.10.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
5.10.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Contratação;
5.10.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital e seus anexos.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente à sua área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços médicos especializados, conforme **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.
7.1.1. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma *"paralela e não excludente"* e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:
a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
7.1.2. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
7.1.3. Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços deverão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.
7.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Central de Regulação Municipal, através da emissão da Guia de Atendimento, conforme agendas disponibilizadas pelo prestador credenciado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
7.6. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
7.6.1. A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.
7.6.2. Caso seja constatado alguma inconsistência no cadastro junto ao CNES que obste o faturamento dos serviços pelos municípios, a credenciada deverá providenciar imediatamente as adequações necessárias, sob pena de suspensão/bloqueio da agenda e posterior descredenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira, confirmando assim que aceita o valor proposto a receber pelos serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência Anexo I. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.
8.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.
8.3. Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Contratação.
8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
8.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
8.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
8.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
8.4. A simples participação neste credenciamento implica em:
8.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
8.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
8.5. Será proibido à credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurada em processo administrativo instaurado imediatamente após denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Rua Francisco Ferreira Ramos, 82 E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-112, com o Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde que por sua vez repassará a Comissão Permanente de Contratação, que tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para respondê-las.
9.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337-I, da Lei 14.133/21.

10. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas que ainda não forem cadastradas no Sistema Web CISMNORTE-SICS, deverão solicitar junto ao Consórcio o seu cadastro e o acesso de seu usuário, o qual possibilitará realizar o cadastro de toda documentação exigida para o credenciamento.
10.2. O cadastro de documentos somente estará disponível ao usuário do licitante para o qual tenha sido atribuído perfil de Administrador.
10.3. Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web CISMNORTE-SICS, através do Menu "Credenciamentos", o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar, desde que possua qualificação compatível para estes, considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro Ativo de Fornecedor. Caso haja alguma incompatibilidade que impeça o acesso ao portfólio de serviços, o sistema indicará a incompatibilidade e o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.

10.4. Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem compatibilidade com os profissionais constantes em seu cadastro, levando-se em conta os requisitos técnicos das tabelas SIGTAP, em especial quando ao CBO compatível, efetuando ainda o cruzamento de dados com o Cadastro CNES. Caso haja itens que não permita a seleção, o Sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.

10.5. Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.6. O TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA será gerado pelos Sistema, obedecendo o modelo do **Anexo II**, sendo registrado diretamente na Plataforma Web (CISMNORTE-SICS), e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

10.6.1. A assinatura do responsável legal da empresa deverá ser digital com uso de certificação no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP n° 2.200-2/2001.

10.7. Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise da Comissão Permanente de Contratação a qual deliberará em sessão de julgamento acerca do prosseguimento do Credenciamento.

10.8 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar o documento no seu Cadastro Ativo de Fornecedor o qual terá validade provisória pelo prazo definido em Lei, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerado habilitada a credenciada que estiver com seu Cadastro Ativo de Fornecedor atualizado e válido com os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

11.1.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

11.1.3. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, por um dos membros da comissão, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.1.4. Caso haja alguma dúvida sobre o documento apresentado através do Cadastro Ativo de Fornecedor, qualquer membro da Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar sua apresentação em original ou abrir diligência para saneamento.

11.2. Os documentos de habilitação obrigatórios para a solicitação de credenciamento nos termos deste Edital, e que deverão constar no Cadastro Ativo do Fornecedor, no Sistema **Web CISMNORTE-SICS**, são os seguintes:

11.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, através de:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO PESSOAL: Documento digital oficial de identificação pessoal de todos os sócios;

c) CARTÃO CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local;

e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) CND FEDERAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) CND MUNICIPAL - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) CND ESTADUAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) CND FGTS - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) CND TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) CND CORRECIONAL (CEIS E CNEP) - Prova de inexistência de penalidades vigentes, mediante a apresentação de Certidão Negativa Correcional (Ceis - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e (Cnep - Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

11.2.2.1 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.2.2.2 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.2.3. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

a) CND FALÊNCIA E CONCORDATADA - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) CNES CONSULTÓRIO/CLÍNICA/HOSPITAL: Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, devendo constar:

- Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
- Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
- Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos.
- Módulo Leito Hospitalar cadastrado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, se for o caso.

b) CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA: Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.

c) ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS: Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina, onde deverá constar adimplência, registro no CRM – Conselho Regional de Medicina e também o RQE – Registro de Qualificação de Especialista.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Durante o período de Credenciamento, após o recebimento do Termo de Solicitação de Credenciamento e Aceite da Proposta Financeira, através do Sistema Web CISMNORTE-SICS, a Comissão Permanente de Contratação terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a conferência dos documentos de habilitação dos interessados extraídos diretamente de seu Cadastro Ativo de Fornecedor, verificando sua conformidade para deliberar em sessão de julgamento acerca do prosseguimento do Credenciamento.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados habilitados, caso não haja interposição de recursos, passando-se à fase da homologação.

13. RECURSOS

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.1. É facultado ao licitante a interposição de recurso nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/21.
13.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.
13.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
13.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Termo de Credenciamento, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;
13.2.3. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
13.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Consórcio Intermunicipal de Saúde, em dias úteis, no horário de 08h00min as 13h00min;
13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, este homologará o procedimento;
13.6. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios;
13.7. O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
13.8. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Credenciamento ficará sujeito à homologação do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e será publicada no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.
14.2. A homologação dos credenciamentos não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde à contratação do objeto licitado;

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Termo de Credenciamento cujo modelo da minuta consta do **Anexo III**;
15.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira sessão, do referido edital, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e preços continuem vantajosos para a Administração.
15.3. A Administração poderá extinguir o Termo de Credenciamento, sem ônus, se não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou se o contrato não mais oferecer vantagem, respeitando o prazo mínimo de dois meses antes da data de aniversário do mesmo para tal ação, conforme estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/2021.
15.4. Se houver necessidade de modificar o Termo de Credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, a Administração poderá fazê-lo unilateralmente, mas deverá revisar as cláusulas econômico-financeiras para manter o equilíbrio contratual, garantindo que tais mudanças sejam justas e não prejudiquem o contratado.
15.5. O Termo de Credenciamento terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios;
15.6. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial da homologação do credenciado;
15.7. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
15.8. O Termo de Credenciamento poderá ser assinado de forma manuscrita ou através de assinatura digital com uso de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP n° 2.200-2/2001;
15.9. A emissão e assinatura do Termo de Credenciamento não garante a contratação para o fornecimento dos serviços, mas vinculará as obrigações nele constante ao instrumento efetivo de contratação, quais sejam, a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.
15.10. Os serviços decorrentes do Termo de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, IV da Lei 14.133/2021 e art. 12º da Resolução 008/CISMNORTE/2024,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

formalizados através de Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, sendo efetivamente demandados e somente serão fornecidos por meio e após a sua emissão.
15.11. O instrumento de contratação, emitido com respaldo em reserva de orçamento ou receita realizada, representará o pré-empenho da despesa e sustentará os propósitos da nota de empenho da despesa para os efeitos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
15.12. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde;
15.13. Constituem motivos para o cancelamento do Termo de Credenciamento as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
15.14. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde o Termo de Credenciamento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21;
15.15. Caso a empresa Credenciada, durante a vigência do Credenciamento, desejar acrescentar serviços ao Termo de Credenciamento que não tenham sido incluídos na primeira solicitação, deverá apresentar nova solicitação, demonstrando habilitação nos mesmos moldes descritos no item 10 e seguintes deste Edital, incluindo na solicitação os serviços listados no Termo de Referência para os quais tenha interesse e que ainda não esteja credenciada;
15.16. No caso de adição de serviços ao Termo de Credenciamento nos moldes do item anterior, após os trâmites regulares da etapa de julgamento da habilitação, a contratação poderá ser dada por meio de um novo termo.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, o valor unitário dos itens constantes do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
16.1.1. Em caso de prorrogação do termo, nos termos da lei, o valor poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.
17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
17.4. Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
17.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado sua total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
17.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
17.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência **Anexo I**;
18.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
18.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
18.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
18.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

18.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
18.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

19. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da Contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense será formalizada e conterá o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual;
19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
19.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital, Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio;
20.2. Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio;
20.2.1. As guias não confirmadas pelo prestador em até 30 (trinta) dias contados da data do agendamento, serão canceladas automaticamente;
20.2.2. As guias, após confirmada no sistema SICS, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível.
20.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
20.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sua reapresentação.
20.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
20.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
20.5. As taxas bancárias decorrentes das transferências de valores, serão de responsabilidade da Contratada.
20.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
20.7. Para fazer jus ao recebimento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
20.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
20.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
20.7.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
20.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
20.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
20.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISMNORTE-SICS), carregadas via ferramenta de *upload.*

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 162 da Lei 14.133/21, quais sejam:
21.1.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CISMNORTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
21.1.1.1. Advertência;
21.1.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISMNORTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

21.1.1.3. Descredenciamento

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Consorcio Intermunicipal de Saúde;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CISMNORTE;

21.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a credenciada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

21.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.4.2. Cancelamento do termo e do credenciamento, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21.6. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Comissão Permanente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2. Fica assegurado ao CISMNORTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal;

22.4. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos procedimentos poderão ser revisados pelo Consórcio caso identifique-se, através de pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do procedimento alterado, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação;

22.5. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CISMNORTE;

22.7. A Comissão Permanente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Arenápolis - MT, com exclusão de qualquer outro;

22.9. As decisões da Comissão Permanente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios e no site oficial do Consórcio (www.cismnorte.com.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

representantes legais das credenciadas, ou ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;
b) Recurso porventura interposto.

22.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser solicitada através do e-mail: licitacao@cismnorte.com.br, ou no site oficial http://www.cismnorte.com.br .

22.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos:
Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Modelo do Termo de Solicitação de Credenciamento e Aceite da Proposta Financeira
Anexo III: Modelo da Termo de Credenciamento.

Tangará da Serra, 10 de junho de 2026.

ALZENI RODRIGUES DA SILVA:89271009134

Assinado de forma digital por ALZENI RODRIGUES DA SILVA:89271009134
Dados: 2026.06.11 14:55:36 -04'00'

Alzeni Rodrigues da Silva
Presidente da CPC
Portaria nº 001/2025

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a missão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense é garantir a implantação das diretrizes do SUS nos municípios consorciados, através dos serviços de assistência à saúde, promovendo formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde na região em que está inserido;

CONSIDERANDO que para garantir aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, acesso a determinados serviços, existe a necessidade de se estabelecer a contratação de diversos prestadores de serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO que o sistema do credenciamento tem como característica ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento, permitindo a redução de custos sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes;

CONSIDERANDO que os contratos com fornecedores gerados a partir dos Editais de Credenciamento nº 002/2024 e 001/2025 estão próximos de serem finalizados;

Com base no estudo técnico preliminar, por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, fica evidente a vantajosidade e a necessidade da abertura de novo Edital de Credenciamento para dar continuidade aos serviços que estão em execução e estão próximos de serem finalizados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

3.1. A quantificação foi baseada em uma estimativa das quantidades necessárias para atender à demanda atual e emergente, considerando a capacidade de atendimento e a frequência de solicitações por esses serviços especializados.

ITEM	CÓD.	SIGTAP	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNID	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	5135	03.01.01.007-2	0004554	Consulta Médica em Alergologia e Imunologia	UN.	400	R$ 126,95	R$ 50.780,00
2	5140	03.01.01.007-2	0004555	Consulta Médica em Angiologia e Cirurgia Vascular	UN.	1000	R$ 130,00	R$ 130.000,00
3	5144	03.01.01.007-2	0004216	Consulta Médica em Cardiologia	UN.	1700	R$ 135,00	R$ 229.500,00
4	5155	03.01.01.007-2	0004218	Consulta Médica em Dermatologia	UN.	1700	R$ 130,00	R$ 221.000,00
5	5156	03.01.01.007-2	0004219	Consulta Médica em Endocrinologia	UN.	700	R$ 139,18	R$ 97.426,00
6	5158	03.01.01.007-2	0004558	Consulta Médica em Gastroenterologia	UN.	1100	R$ 126,95	R$ 139.645,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7	5162	03.01.01.007-2	0004222	Consulta Médica em Ginecologia	UN.	1200	R$ 134,24	R$ 161.088,00
8	5163	03.01.01.007-2	0004560	Consulta Médica em Hematologia	UN.	300	R$ 138,91	R$ 41.673,00
9	5167	03.01.01.007-2	0004673	Consulta Médica em Infectologia	UN.	400	R$ 131,90	R$ 52.760,00
10	5172	03.01.01.007-2	0004562	Consulta Médica em Nefrologia	UN.	400	R$ 177,86	R$ 71.144,00
11	5173	03.01.01.007-2	0004453	Consulta Médica em Neurologia	UN.	1500	R$ 149,00	R$ 223.500,00
12	5175	03.01.01.007-2	0004225	Consulta Médica em Neuropediatria	UN.	1500	R$ 170,04	R$ 255.060,00
13	5177	03.01.01.007-2	0004220	Consulta Médica em Oftalmologia	UN.	5200	R$ 125,00	R$ 650.000,00
14	5179	03.01.01.007-2	0004674	Consulta Médica em Ortopedia e Traumatologia	UN.	1200	R$ 126,95	R$ 152.340,00
15	5182	03.01.01.007-2	0004675	Consulta Médica em Otorrinolaringologia	UN.	3500	R$ 130,00	R$ 455.000,00
16	5187	03.01.01.007-2	0004455	Consulta Médica em Pneumologia	UN.	400	R$ 141,81	R$ 56.724,00
17	7025	03.01.01.007-2	00023490	Consulta Médica em Proctologia	UN.	300	R$ 136,67	R$ 41.001,00
18	5189	03.01.01.007-2	0004217	Consulta Médica em Psiquiatria	UN.	400	R$ 201,51	R$ 80.604,00
19	5191	03.01.01.007-2	0004563	Consulta Médica em Psiquiatria Infantil	UN.	400	R$ 222,22	R$ 88.888,00
20	7026	03.01.01.007-2	0004223	Consulta Médica em Reumatologia	UN.	500	R$ 171,51	R$ 85.755,00
21	5193	03.01.01.007-2	0004676	Consulta Médica em Urologia	UN.	1800	R$ 126,95	R$ 228.510,00

Na descrição dos itens 01 a 21 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Retorno: 15 dias.

Item 13: Incluso fundoscopia, tonometria, gonioscopia, alto refração e potencial de acuidade visual, quando necessários.

ITEM	CÓD.	SIGTAP	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	UNID	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
22	7032	02.01.01.037-2	310026-0	Biópsia de Pele e Partes Moles	UN.	150	R$ 420,00	R$ 63.000,00
23	7043	02.01.01.041-0	00010436	Biópsia de Próstata	UN.	120	R$ 1.400,00	R$ 168.000,00
24	7044	02.01.01.047-0	00057558	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide - PAAF	UN.	150	R$ 580,00	R$ 87.000,00
25	7046	02.01.01.056-9	00075018	Biópsia/Exérese de Nódulo de Mama	UN.	100	R$ 1.190,00	R$ 119.000,00
26	7049	02.01.01.058-5	311389-2	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	UN.	100	R$ 533,00	R$ 53.300,00
27	7050	02.01.01.060-7	00075019	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Grossa	UN.	100	R$ 870,00	R$ 87.000,00
28	5244	02.02.03.114-4	0004586	Teste Alérgico Cutâneo (Prick Test)	UN.	600	R$ 138,74	R$ 83.244,00
29	7097	02.03.02.003-0	00022504	Exame Anatomopatológico - até 5 fragmentos (exceto colo uterino e mama)	UN.	250	R$ 135,00	R$ 33.750,00
30	7098	02.03.02.003-0	00023914	Exame Anatomopatológico – até 12 fragmentos (exceto colo uterino e mama)	UN.	250	R$ 275,00	R$ 68.750,00
31	7099	02.03.02.006-5	00023176	Exame Anatomopatológico de Mama	UN.	250	R$ 217,81	R$ 54.452,50
32	5206	02.04.03.003-0	304321-5	Mamografia Bilateral	UN.	1400	R$ 178,04	R$ 249.256,00
33	7074	02.04.03.008-0	00030941	Radiografia de Esôfago Estômago e Duodeno (com contraste)	UN.	50	R$ 226,58	R$ 11.329,00
34	5885	02.04.03.015-3	304259-6	Radiografia de Tórax	UN.	200	R$ 76,11	R$ 15.222,00
35	7076	02.04.05.017-0	386268-2	Uretrocistografia (com contraste)	UN.	70	R$ 226,58	R$ 15.860,60
36	5202	02.04.05.018-9	304312-6	Urografia Venosa (com contraste)	UN.	50	R$ 226,58	R$ 11.329,00
37	5281	02.04.06.002-8	428385-6	Densitometria Óssea (Coluna e Fêmur)	UN.	600	R$ 269,52	R$ 161.712,00
38	7072	02.04.06.003-6	386249-6	Escanometria	UN.	50	R$ 226,58	R$ 11.329,00
39	5307	02.05.01.003-2	297343-0	Ecocardiografia Transtorácica	UN.	2000	R$ 250,00	R$ 500.000,00
40	6303		0004574	Ecocardiograma Fetal	UN.	300	R$ 370,00	R$ 111.000,00
41	5208	02.05.01.004-0	00035674	USG Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais	UN.	400	R$ 250,00	R$ 100.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodsul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

42	7070	02.05.01.004-0	TCEMT 0000240	USG Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	500	R$ 223,33	R$ 111.665,00
43	7071	02.05.01.004-0	TCEMT 0000242	USG Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	2000	R$ 283,91	R$ 567.820,00
44	5216	02.05.01.004-0	304502-1	USG Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gemelar)	UN.	300	R$ 223,24	R$ 66.972,00
45	5308	02.05.02.002-0	0004581	Paquimetria Ultrassônica (monocular)	UN.	400	R$ 121,60	R$ 48.640,00
46	5165	02.05.02.003-8	TCEMT 0000404	USG Abdômen Inferior	UN.	600	R$ 144,90	R$ 86.940,00
47	5284	02.05.02.003-8	280418-2	USG Abdômen Superior	UN.	600	R$ 138,88	R$ 83.328,00
48	5286	02.05.02.004-6	280419-0	USG Abdômen Total	UN.	800	R$ 170,95	R$ 136.760,00
49	5147	02.05.02.005-4	TCEMT 0000239	USG Rins e Vias Urinárias	UN.	600	R$ 142,07	R$ 85.242,00
50	5292	02.05.02.006-2	280420-4	USG de Articulações	UN.	800	R$ 141,76	R$ 113.408,00
51	5298	02.05.02.007-0	280438-7	USG Bolsa Escrotal	UN.	300	R$ 149,22	R$ 44.766,00
52	5904	02.05.02.008-9	432914-7	USG Globo Ocular / Órbita	UN.	300	R$ 148,00	R$ 44.400,00
53	5294	02.05.02.009-7	280425-5	USG Mamas (bilateral)	UN.	500	R$ 146,95	R$ 73.475,00
54	7077	02.05.02.010-0	280428-0	USG Próstata Via-Abdominal	UN.	300	R$ 151,91	R$ 45.573,00
55	5299	02.05.02.011-9	280441-7	USG Próstata Trans-retal	UN.	150	R$ 173,90	R$ 26.085,00
56	5889	02.05.02.012-7	304486-6	USG Órgãos e Estruturas superficiais	UN.	800	R$ 130,33	R$ 104.264,00
57	5210	02.05.02.014-3	0004565	USG Obstétrica	UN.	700	R$ 141,07	R$ 98.749,00
58	5212	02.05.02.014-3	304493-9	USG Obstétrica Gemelar	UN.	150	R$ 230,86	R$ 34.629,00
59	5146	02.05.02.014-3	TCEMT 0000238	USG Obstétrica Morfologica	UN.	800	R$ 237,98	R$ 190.384,00
60	5217	02.05.02.014-3	0004568	USG Obstétrica TV - TN	UN.	300	R$ 134,10	R$ 40.230,00
61	5219	02.05.02.014-3	0004569	USG Obstétrica TV (1º trimestre)	UN.	500	R$ 150,98	R$ 75.490,00
62	5214	02.05.02.015-1	304496-3	USG Obstétrica com Doppler	UN.	500	R$ 209,14	R$ 104.570,00
63	5211	02.05.02.016-0	304487-4	USG Pelvica (Ginecologica)	UN.	400	R$ 139,83	R$ 55.932,00
64	5154	02.05.02.018-6	TCEMT 0000244	USG Transvaginal	UN.	800	R$ 142,51	R$ 114.008,00
65	7028		00036875	Angiotomografia Arterial ou Venosa com contraste	UN.	250	R$ 702,54	R$ 175.635,00
66	5302	02.06.01.001-0	280461-1	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	UN.	400	R$ 330,17	R$ 132.068,00
67	5301	02.06.01.002-8	00035635	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	UN.	500	R$ 330,17	R$ 165.085,00
68	5891	02.06.01.003-6	00057429	Tomografia Computadorizada de Coluna Toracica	UN.	400	R$ 330,17	R$ 132.068,00
69	5218	02.06.01.004-4	00034149	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face / Articulacoes Temporo-Mandibulares	UN.	300	R$ 330,17	R$ 99.051,00
70	5896	02.06.01.005-2	280460-3	Tomografia Computadorizada do Pescoço	UN.	250	R$ 330,17	R$ 82.542,5[illegible]
71	7058	02.06.01.006-0	280451-4	Tomografia Computadorizada de Sela Tursica	UN.	250	R$ 330,17	R$ 82.542,5[illegible]
72	5300	02.06.01.007-9	280452-2	Tomografia Computadorizada do Cranio	UN.	700	R$ 330,17	R$ 231.119,0[illegible]
73	5892	02.06.02.001-5	280465-4	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	UN.	300	R$ 330,17	R$ 99.051,0[illegible]
74	6291	02.06.02.002-3	280463-8	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	UN.	300	R$ 330,17	R$ 99.051,0[illegible]
75	5303	02.06.02.003-1	280462-0	Tomografia Computadorizada de Torax	UN.	700	R$ 330,17	R$ 231.119,0[illegible]
76	5304	02.06.03.001-0	280467-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	UN.	800	R$ 330,17	R$ 264.136,0[illegible]
77	7057	02.06.03.002-9	00035628	Tomografia Computadorizada de Articulacoes de Membro Inferior	UN.	300	R$ 330,17	R$ 99.051,0[illegible]
78	5220	02.06.03.003-7	0004570	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior	UN.	850	R$ 330,17	R$ 280.644,5[illegible]

Assinado por 1 pessoa: MARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

79	6304		00017164	Angioressonância Arterial ou Venosa com ou sem contraste	UN.	250	R$ 896,92	R$ 224.230,00
80	5902	02.07.01.002-1	385069-2	Ressonancia Magnetica de Articulacao Temporo-Mandibular (bilateral)	UN.	200	R$ 537,50	R$ 107.500,00
81	5268	02.07.01.003-0	385073-0	Ressonancia Magnetica de Coluna Cervical/Pescoço	UN.	800	R$ 537,50	R$ 430.000,00
82	5270	02.07.01.004-8	0004571	Ressonancia Magnetica de Coluna Lombo-Sacra	UN.	1400	R$ 537,50	R$ 752.500,00
83	5222	02.07.01.005-6	385076-5	Ressonancia Magnetica de Coluna Toracica	UN.	400	R$ 537,50	R$ 215.000,00
84	5279	02.07.01.006-4	390019-3	Ressonancia Magnetica de Cranio	UN.	900	R$ 537,50	R$ 483.750,00
85	7060	02.07.01.007-2	385077-3	Ressonancia Magnetica de Sela Tursica	UN.	200	R$ 537,50	R$ 107.500,00
86	7136	02.07.02.001-9	304547-1	Ressonancia Magnetica de Coração / Aorta com Cine Sela	UN.	30	R$ 1.276,80	R$ 38.304,00
87	7069	02.07.02.002-7	385079-0	Ressonancia Magnetica de Membro Superior (unilateral)	UN.	700	R$ 537,50	R$ 376.250,00
88	5272	02.07.02.003-5	385080-3	Ressonancia Magnetica de Torax	UN.	300	R$ 537,50	R$ 161.250,00
89	5274	02.07.03.001-4	385083-8	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	UN.	600	R$ 537,50	R$ 322.500,00
90	5901	02.07.03.002-2	385085-4	Ressonancia Magnetica de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior	UN.	1000	R$ 537,50	R$ 537.500,00
91	7059	02.07.03.003-0	304548-0	Ressonancia Magnetica de Membro Inferior (unilateral)	UN.	1000	R$ 537,50	R$ 537.500,00
92	7061	02.07.03.004-9	385087-0	Ressonancia Magnetica de Vias Biliares/Colangiorressonancia	UN.	200	R$ 537,50	R$ 107.500,00
93	5900		00020819	Ressonancia Magnetica de Mamas (bilateral)	UN.	300	R$ 537,50	R$ 161.250,00
94	7062	02.08.01.002-5	303977-3	Cintilografia de Miocárdio p/ Avaliação da Perfusão em Situação de Estresse (mínimo 3 projeções)	UN.	100	R$ 866,05	R$ 86.605,00
95	7063	02.08.01.003-3	303976-5	Cintilografia de Miocárdio p/ Avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (mínimo 3 projeções)	UN.	100	R$ 821,06	R$ 82.106,00
96	7064	02.08.03.001-8	304002-0	Cintilografia de Paratireoides	UN.	100	R$ 680,65	R$ 68.065,00
97	7066	02.08.03.002-6	303996-0	Cintilografia de Tireóide com ou sem captação	UN.	150	R$ 261,14	R$ 39.171,00
98	7065	02.08.03.003-4	00061707	Cintilografia de Tireoide c/ teste de supressão / estímulo	UN.	150	R$ 220,45	R$ 33.067,50
99	7067	02.08.03.004-2	0007278	Cintilografia p/ Pesquisa do Corpo Inteiro	UN.	100	R$ 880,42	R$ 88.042,00
100	7068	02.08.04.005-6	304003-8	Cintilografia Renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa)	UN.	120	R$ 400,51	R$ 48.061,20
101	7047	02.08.05.003-5	304020-8	Cintilografia de Ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	UN.	120	R$ 462,90	R$ 55.548,00
102	5283	02.09.01.002-9	429794-6	Colonoscopia	UN.	2000	R$ 853,34	R$ 1.706.680,00
103	5139	02.09.01.003-7	TCEMT0000229	Endoscopia digestiva Alta (esofagogastroduodenoscopia)	UN.	2500	R$ 415,49	R$ 1.038.725,00
104	6292	02.09.04.004-1	0002393	Videolaringoscopia / Videonasolaringoscopia	UN.	1000	R$ 206,00	R$ 206.000,00
105	6312	02.11.02.001-0	00035838	Cateterismo Cardíaco	UN.	600	R$ 2.318,40	R$ 1.391.040,00
106	7029	02.11.02.003-6	00057415	Eletrocardiograma com laudo	UN.	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
107	5145	02.11.02.004-4	TCEMT0000233	Monitoramento pelo Sistema Holter 24hs	UN.	700	R$ 180,00	R$ 126.000,00
108	5143	02.11.02.005-2	TCEMT0000231	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A.)	UN.	650	R$ 180,00	R$ 117.000,00
109	5309	02.11.02.006-0	0002270	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	UN.	1200	R$ 187,38	R$ 224.856,00
110	7081	02.11.04.004-5	00063208	Histeroscopia (diagnóstica)	UN.	200	R$ 1.828,61	R$ 365.722,00
111	7030	02.11.05.005-9	281529-0	Eletroencefalograma com laudo	UN.	2000	R$ 145,00	R$ 290.000,00
112	6305	02.11.05.008-3	00027657	Eletroneuromiografia c/ laudo (por membro)	UN.	400	R$ 270,00	R$ 108.000,00
113	5225	02.11.06.003-8	0004573	Campimetria Computadorizada	UN.	700	R$ 132,00	R$ 92.400,00
114	5198	02.11.06.012-7	0004227	Mapeamento de retina (monocular)	UN.	800	R$ 110,78	R$ 88.624,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMARAL DA COSTA KHILKMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaocdsul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

115	5229	02.11.06.014-3	0004576	Microscopia Especular de Córnea	UN.	700	R$ 142,56	R$ 99.792,00
116	7075	02.11.06.017-8	00057507	Retinografia Colorida Binocular	UN.	700	R$ 174,61	R$ 122.227,00
117	5200	02.11.06.018-6	0004228	Retinografia Fluorescente Binocular	UN.	400	R$ 199,00	R$ 79.600,00
118	7031	02.11.06.023-2	00065914	Teste Ortoptico (binocular)	UN.	100	R$ 120,25	R$ 12.025,00
119	5245	02.11.06.026-7	0004587	Topografia Computadorizada de Córnea (binocular)	UN.	300	R$ 138,74	R$ 41.622,00
120	5203	02.11.06.028-3	0004231	Tomografia de Coerencia Optica - OCT (binocular)	UN.	700	R$ 227,85	R$ 159.495,00
121	7073	02.11.07.004-1	308526-0	Audiometria Tonal e Vocal	UN.	450	R$ 135,00	R$ 60.750,00
122	5141	02.11.07.020-3	TCEMT000 0230	Imitanciometria / Impendanciometria	UN.	300	R$ 110,00	R$ 33.000,00
123	5157	02.11.07.014-9	TCEMT000 0247	Teste da Orelhinha	UN.	1500	R$ 104,97	R$ 157.455,00
124	6313		00036661	Audiometria de Tronco Cerebral (BERA)	UN.	300	R$ 233,80	R$ 70.140,00
125	6318	02.11.08.005-5	00010438	Espirometria	UN.	250	R$ 140,42	R$ 35.105,00
126	7080	02.11.09.001-8	323984-5	Avaliação Urodinâmica Completa	UN.	300	R$ 583,33	R$ 174.999,00

Na descrição dos itens 22 a 126 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimento a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

Itens 22, 23, 24, 25, 26 e 27: Incluso anestesia/sedação se necessário.

Item 29: Pele, partes moles, tireóide, paratireóide. Até 5 fragmentos.

Item 30: Próstata. Até 12 fragmentos.

Item 65: Cobertura: angio-tc de abdome superior, angio-tc cranio, angio-tc de membro superior, angio-tc de membro inferior, angio-tc de aorta toracica, angio-tc de pelve, angio-tc de pescoço, angio-tc de torax.

Itens 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78: Incluso Contraste se necessário.

Item 79: Cobertura: angio-rm aorta abdominal, angio-rm aorta toracica, angio-rm de abdomen superior, angio-rm de pelve, angio-rm carótidas e vertebrais, angio-rm cranio, angio-rm membro inferior, angio-rm membro superior, angio-rm pescoço, angio-rm tórax.

Itens 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93: Incluso Contraste se necessário.

Itens 102 e 103: Incluso anestesia/sedação e coleta de material se necessários.

Item 105: Inclusos despesas hospitalares, internação e observação em até 24 horas.

Item 110: Incluso sedação e coleta de material.

ITEM	CÓD.	SIGTAP	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNID	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
127	7137	04.01.02.010-0	307742-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea (até 5 lesões)	UN.	500	R$ 366,67	R$ 183.335,00
128	7138	04.01.01.004-0	307732-2	Exerese de lesão de pele e tecido celular subcutâneo (1 lesão)	UN.	300	R$ 741,98	R$ 222.594,00
129	5254	04.04.01.001-6	0004592	Adenoidectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos.	UN.	250	R$ 2.732,65	R$ 683.162,5
130	5256	04.04.01.002-4	0004593	Amigdalectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos.	UN.	250	R$ 2.607,72	R$ 651.930,0
131	6299	04.04.01.003-2	00023769	Adenoamigdalectomia com ou sem Cauterizaçao de Cornetos.	UN.	500	R$ 3.571,21	R$ 1.785.605,0
132	6296	04.04.01.021-0	313090-8	Mastoidectomia ou timpanomastoidectomia	UN.	40	R$ 12.276,18	R$ 491.047,2
133	7036	04.04.01.030-0	00057217	Retirada de Corpo Estranho da cavidade auditiva e nasal	UN.	70	R$ 1.024,67	R$ 71.726,9
134	7037	04.04.01.032-6	00032017	Sinusotomia bilateral	UN.	40	R$ 4.497,21	R$ 179.888,4
135	6298	04.04.01.035-0	00025256	Timpanoplastia uni/bilateral (com tubo otologico)	UN.	70	R$ 5.493,55	R$ 384.548,5
136	6307	04.04.01.041-5	311095-8	Turbinectomia	UN.	350	R$ 2.522,28	R$ 882.798,0
137	6314	04.04.01.048-2	00057218	Septoplastia para correção de desvio	UN.	350	R$ 2.705,84	R$ 947.044,0

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KOHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

138	7034	04.05.02.001-5	00065906	Correção cirurgica de estrabismo (acima de 2 musculos)	UN.	50	R$ 3.800,00	R$ 190.000,00
139	7033	04.05.02.002-3	00061709	Correção cirurgica de estrabismo (até 2 musculos)	UN.	50	R$ 2.990,00	R$ 149.500,00
140	5233	04.05.03.004-5	307495-1	Fotocoagulação a Laser	UN.	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
141	6993	04.05.03.005-3	00065909	Injeção Intra-Vitreo	UN.	400	R$ 1.289,56	R$ 515.824,00
142	6293	04.05.03.017-7	307148-0	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono / Óleo de Silicone / Endolaser	UN.	140	R$ 6.800,00	R$ 952.000,00
143	6319	04.05.03.022-3	00012626	Remoção de Óleo de Silicone Intra-Vítreo	UN.	50	R$ 2.925,33	R$ 146.266,50
144	5252	04.05.05.002-0	0004591	Capsulotomia a Yag Laser	UN.	450	R$ 260,00	R$ 117.000,00
145	5905	04.05.05.025-9	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	UN.	120	R$ 445,00	R$ 53.400,00
146	7079	04.05.05.032-1	00024435	Trabeculectomia	UN.	40	R$ 3.144,00	R$ 125.760,00
147	5251	04.05.05.036-4	307076-0	Tratamento Cirúrgico de Pterígio com Recobrimento Conjuntival.	UN.	650	R$ 541,73	R$ 352.124,50
148	5227	04.05.05.037-2	307138-3	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (Catarata).	UN.	800	R$ 1.100,00	R$ 880.000,00
149	7086	04.06.02.056-6	00057219	Tratamento Cirurgico de Varizes (Bilateral)	UN.	200	R$ 3.841,67	R$ 768.334,00
150	7087	04.06.02.057-4	307170-7	Tratamento Cirurgico de Varizes (Unilateral)	UN.	150	R$ 3.103,55	R$ 465.532,50
151	7083	04.06.03.002-2	00063749	Angioplastia Coronariana c/ Implante de Dois Stents	UN.	300	R$ 15.119,80	R$ 4.535.940,00
152	7082	04.06.03.003-0	00063750	Angioplastia Coronariana com Implante de Stent	UN.	300	R$ 13.719,27	R$ 4.115.781,00
153	7055	04.07.01.025-4	326093-3	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo por Endoscopia	UN.	700	R$ 402,78	R$ 281.946,00
154	7052	04.08.05.016-0	00033728	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (cruzado anterior)	UN.	100	R$ 12.268,31	R$ 1.226.831,00
155	7053	04.08.05.017-9	00033732	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	UN.	100	R$ 10.332,86	R$ 1.033.286,00
156	7078	04.09.01.017-0	00018295	Instalação / Retirada Endoscópica de Catéter Duplo J	UN.	300	R$ 1.811,05	R$ 543.315,00
157	6308	04.09.01.059-6	325173-0	Ureterolitotripsia Rigida Mecânica com ou sem colocação de Cateter Duplo J	UN.	20	R$ 6.106,02	R$ 122.120,40
158	6295		326034-8	Ureterolitotripsia Rigida ou Flexivel a Laser com ou sem colocação de Cateter Duplo J	UN.	300	R$ 12.347,75	R$ 3.704.325,00
159	7139	04.09.01.020-0	324033-9	Nefrectomia Parcial	UN.	100	R$ 5.119,86	R$ 511.986,00
160	7140	04.09.01.021-9	324429-6	Nefrectomia Total	UN.	100	R$ 5.235,67	R$ 523.567,00
161	7085	04.09.03.004-0	326879-9	Ressecção Endoscópica de Próstata	UN.	150	R$ 9.513,95	R$ 1.427.092,50
162	7084	04.09.05.008-3	329962-7	Postectomia	UN.	150	R$ 2.744,34	R$ 411.651,00
163	5890	04.17.01.006-0	275650-1	Sedação - com anestesista	UN.	400	R$ 475,00	R$ 190.000,00

Na descrição dos itens 127 a 163 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários.

Item 127: Valor do procedimento para até 05 (cinco) lesões.

Item 128: Valor do procedimento para 01 (uma) lesão.

Item 132: Incluso equipamento de monitor de nervos faciais, conjunto de brocas cortantes e diamantadas, gelfoan, tissucol e steri dreap.

Item 135: Incluso tubo otológico.

Item 141: Bevacizumabe, Ranibizumabe ou Aflibercepte.

Item 142: Incluso Perfluocarbono, Óleo de Silicone e Endolaser, quando necessários.

Item 147: Incluso Recobrimento Conjuntival.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA SILVA COSTA e KHKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capadadosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Item 148: Incluso exame de biometria ocular (ecobiometria).

Item 153: Até 3 (três) pólipos.

Itens 157 e 158: Incluso colocação de Catetér Duplo J, quando necessário.

Item 163: Direcionado aos procedimentos com finalidade diagnóstica, quando não incluso nos itens.

3.2. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas.

4. FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. Os valores dos procedimentos seguiram, em sua maioria, os contratos homologados oriundos dos editais de credenciamentos anteriores praticados pela Administração Pública, que constitui um balizamento de fácil acesso, confiável e ágil para acelerar a contratação. Em casos específicos em que os valores se encontravam defasados em relação ao mercado, foi realizada nova pesquisa de preços na forma do Artigo 23º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando as peculiaridades do local da execução do objeto.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade real, sem prazos fixos de longo prazo, garantindo uma resposta ágil às necessidades emergentes dos pacientes.
5.2. Os serviços serão solicitados sempre que surgirem demandas, avaliadas previamente pelas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados, e serão agendados diretamente com os prestadores de Serviço Credenciados via Sistema WEB.
5.3. Os serviços serão executados em consultório/clínica/hospital próprio do credenciado, cuja sede esteja localizada em qualquer município do estado de Mato Grosso.
5.3.1. Caso seja de interesse e em comum acordo com o prestador credenciado, o município consorciado poderá disponibilizar unidade de saúde própria para a execução de determinados serviços.
5.3.2. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de Guias de Encaminhamento emitidas pelas Centrais de Agendamentos de cada município consorciado.
5.3.1.1. As guias deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da Central de Agendamento e/ou pelo Secretário de Saúde do município requisitante, acompanhado da APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial (para procedimentos ambulatoriais) ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar (para procedimentos hospitalares) devidamente preenchida e codificada de acordo com a tabela de procedimentos disponíveis no Sistema Web do Consorcio, sendo que nenhum pagamento será realizado para serviços executados sem a devida guia de encaminhamento, bem como com a correta alimentação dos sistemas de registro pertinentes (CIHA/DSIA/SIHD), caso solicitado pelo Consórcio.
5.4. Todas as despesas com medicação, materiais descartáveis, hotelaria, taxas de sala, instrumentação, diária de internação, materiais de consumo, OPME, profissionais necessários e outras despesas que surgirem para a realização dos procedimentos, serão por conta da empresa credenciada, não podendo ser cobrados a parte.
5.5. Caso seja necessário o encaminhamento de paciente para UTI, deverá ser providenciada pela credenciada a regulação para a rede SUS, sendo a despesa de transporte do usuário por conta do município de origem do paciente.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.2. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma *"paralela e não excludente"* e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:
6.2.1. disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
6.2.2. conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
6.2.3. resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
7.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
7.2. Estar credenciada ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar;
7.3. Ter perfil de assistência adequada, conforme CNES, para atender os procedimentos conforme sua complexidade;
7.4. Possuir registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe, assegurando a competência técnica para a prestação dos serviços.
7.5. Comprovar a disponibilidade de profissionais especializados e infraestrutura adequada, incluindo espaço físico e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
7.6. Satisfazer os critérios de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.
7.7. Não será admitida a participação de empresas:
7.7.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
7.7.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
7.7.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
7.7.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

8. DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:
8.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, através de:
8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.1.2. **DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO PESSOAL**: Documento digital oficial de identificação pessoal de todos os sócios;
8.1.3. **CARTÃO CNPJ**: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.1.4. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local;
8.1.5. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR**: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
8.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
8.2.1. **CND FEDERAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.2. **CND MUNICIPAL** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.3. **CND ESTADUAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.4. **CND FGTS** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
8.2.5. **CND TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8.2.6. **CND CORRECIONAL (CEIS E CNEP)** - Prova de inexistência de penalidades vigentes, mediante a apresentação de Certidão Negativa Correcional (Ceis - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e (Cnep - Cadastro Nacional de Empresas Punidas).
8.2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
8.2.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
8.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:
8.3.1. **CND FALÊNCIA E CONCORDATADA** - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
8.4.1. **CNES CONSULTÓRIO OU CLÍNICA**: Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, devendo constar:
8.4.1.1. Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
8.4.1.2. Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
8.4.1.3. Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos.
8.4.1.4. Módulo Leito Hospitalar cadastrado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, se for o caso.
8.4.2. **CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA**: Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.
8.4.3. **ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS**: Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina, onde deverá constar adimplência, registro no CRM – Conselho Regional de Medicina e também o RQE – Registro de Qualificação de Especialista.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos neste termo.
9.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
9.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
9.7. Ter capacidade de ajustar a quantidade de serviços conforme a necessidade real, garantindo uma resposta ágil às necessidades emergentes dos pacientes.
9.8. Submeter-se a um processo de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, garantindo a manutenção da qualidade e eficácia no atendimento às necessidades dos pacientes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto dentro das especificações descritas neste Termo de Referência.
10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
10.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
10.4. Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
10.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado sua total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
10.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste instrumento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento e adequação orçamentária para a contratação de serviços serão regidas pela modalidade de credenciamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade foi escolhida devido à sua flexibilidade e eficiência, permitindo ajustes na oferta de serviços conforme a demanda variável e contínua. O credenciamento permite a contratação de múltiplas empresas qualificadas, proporcionando adaptabilidade no atendimento às necessidades dos pacientes.
11.2. O pagamento pelos serviços será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, garantindo uma gestão orçamentária eficiente e evitando desembolsos grandes e antecipados. Esta abordagem é crucial em um contexto de recursos limitados e demanda crescente, assegurando que o atendimento possa ser ajustado conforme a demanda sem comprometer recursos financeiros a longo prazo.
11.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio;
11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.5. Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio;
11.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
11.7. Para fazer jus ao recebimento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
11.7.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos, Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Encargos Sociais – INSS; expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
11.7.2. Prova de regularidade com os Débitos de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

para fins de participação em licitações públicas. **Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**
11.7.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do respectivo domicílio;
11.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISMNORTE-SICS), carregadas via ferramenta de *upload.*

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A adequação orçamentária está assegurada pela inclusão dos serviços no Plano Operativo de Metas do órgão. Este planejamento estratégico é essencial para garantir a sustentabilidade financeira e a eficácia da contratação proposta.
12.2. As despesas decorrentes das contratações, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
01-Consórcio Intermunicipal de Saúde
00100- Administração geral
10-Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0001-Atendimento Ambulatorial, Emergencial, Hospitalar e Farmacêutica
2001 – Manutenção Geral do Consórcio
33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DO PRAZO

13.1. A contratação poderá ser celebrada por um prazo de até 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, desde que previsto no edital e que as condições e preços continuem vantajosos para a Administração.
13.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, se não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou se o contrato não mais oferecer vantagem, respeitando o prazo mínimo de dois meses antes da data de aniversário do mesmo para tal ação, conforme estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/2021.
13.3. Se houver necessidade de modificar o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, a Administração pode fazê-lo unilateralmente, mas deve revisar as cláusulas econômico-financeiras para manter o equilíbrio contratual, garantindo que tais mudanças sejam justas e não prejudiquem o contratado.

Tangará da Serra, 01 de junho de 2026.

_____
ALYNA FERREIRA AMARAL
Membro da CPC

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa _____, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de CREDENCIAMENTO 002/2026, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e nos comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelo Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

DECLARA ainda, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 002/2026, sob as penas da lei, que:

a) nos termos do inciso I, do artigo 63 da Lei 14.133/21, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;
b) nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei 14.133/21, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
c) nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei 14.133/21, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
d) nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei 14.133/21, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

QR
CODE

Representante legal
(assinatura digital com uso de certificação no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP n° 2.200-2/2001)

Este Termo será gerado eletronicamente no Sistema Web (SICS) e deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da empresa.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

ANEXO III – MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ MF sob nº 02.451. 265/ 0001-31, com sede na Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E – Centro, Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-112, representado pelo Presidente Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no Edital de Credenciamento nº 002/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1**.** Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	SIGTAP	PROCECIMENTO	UNIDADE	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.1.1. A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de serviços prestados, comprovado por meio das Guias de Encaminhamento emitidas pelos municípios consorciados, conforme os valores unitários estipulados no item 2.1 deste instrumento.
2.1.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO.
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio;
2.3. Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio;
2.3.1. As guias não confirmadas pelo prestador em até 30 (trinta) dias contados da data do agendamento, estarão sujeitas a serem canceladas automaticamente;
2.3.2. As guias, após confirmada no sistema SICS, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível.
2.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sua reapresentação.
2.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.6. As taxas bancárias decorrentes das transferências de valores, serão de responsabilidade da Contratada.
2.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
2.8. Para fazer jus ao recebimento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.8.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos, Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Encargos Sociais – INSS; expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.8.2. Prova de regularidade com os Débitos de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**
2.8.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
2.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
2.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do respectivo domicílio;
2.9. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISMNORTE-SICS), carregadas via ferramenta de *upload.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo CISMNORTE, o Termo de Referência **Anexo I**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência **Anexo I**.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao **Edital de Credenciamento nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CISMNORTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CISMNORTE. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Termo de Credenciamento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente termo ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao CISMNORTE, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento terá sua vigência até **__/___/2027**, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do credenciamento da empresa;
7.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CISMNORTE;
7.4.1. O credenciado, caso o Termo de Credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Termo de Credenciamento as situações referidas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
8.1.1. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Credenciamento, Termo de Referência Anexo I e neste Termo de Credenciamento;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, considerando-se rescindido o Termo de Credenciamento a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CISMNORTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas à prestação dos serviços.
9.6. Caso o CISMNORTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Termo de Credenciamento a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento dos serviços, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, quais sejam:
10.1.1. Descredenciamento
10.1.1.1. Pelo Consórcio:
10.1.1.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
10.1.1.1.2– a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
10.1.1.1.3– ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
10.1.1.1.4– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISMNORTE;
10.1.1.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
10.1.1.1.6– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.1.1.1.7 **-** e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.
10.1.1.2- **Pela Credenciada:**
10.1.1.2.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

01-Consórcio Intermunicipal de Saúde
00100- Administração geral
10-Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0001-Atendimento Ambulatorial, Emergencial, Hospitalar e Farmacêutica
2001 – Manutenção Geral do Consórcio
33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Termo de Credenciamento.
12.1.2. A CONTRATADA tem ciência de que a distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estipulado no item 2.1 deste instrumento.
12.1.3. A CONTRATADA tem ciência de que a convocação para a prestação dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:
12.1.3.1. disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
12.1.3.2. conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
12.1.3.3. resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
12.1.4. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;
12.1.5. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Credenciamento 002/2026, Termo de Referência Anexo I e demais anexos;
12.1.6. É vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CISMNORTE.
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na forma do art. 91 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Tangará da Serra - MT, ___ de _____ de _____.

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Presidente

CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Processo Administrativo nº 072/2025
Credenciamento nº 001/2025
Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 021/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11, por meio de sua Comissão Especial de Contratação, designado (a) pela Portaria nº 22 de 14 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, **CREDENCIAMENTO MÉDICO**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.
O presente procedimento trata-se de credenciamento, modalidade de procedimento auxiliar nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, cuja formalização contratual ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 74 da mesma lei, dada a inviabilidade de competição entre os credenciados. Os interessados devem entregar os documentos e propostas a partir do dia **12 de maio de 2025**, **das 07:00h às 13:00h MS**, no setor de **Licitações e Contratos – GEL – Grupo Executivo de Licitações**, localizado na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, na cidade de Anastácio-MS, nos termos da *Lei nº 14.133 de 2021*, e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
O presente procedimento trata-se de credenciamento, modalidade de procedimento auxiliar nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, cuja formalização contratual ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da mesma lei, dada a inviabilidade de competição entre os credenciados.
Para maiores informações: Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, na cidade de Anastácio-MS ou pelo endereço eletrônico: licitacaoanastacioms@gmail.com

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Especial de Contratação do Município de Anastácio-MS ou por meio de seu Agente de Contratação.
1.2. Para participar do credenciamento o proponente deverá se credenciar de forma direta ao setor de Licitações e Contratos – GEL – Grupo Executivo de Licitações, apresentando

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha: _____
Rubrica: _____

envelope lacrado com identificação do interessado, nome do credenciante e o número do processo, vistado nas bordas de todos os documentos exigidos neste Edital.

1.3. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos no Edital.

1.4. Dúvidas em relação ao credenciamento na prestação das informações, poderá ser solicitada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anastácio-MS.

1.5. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS https://anastacio.ms.gov.br/.

1.6. Este credenciamento estará aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento durante a vigência do edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade para prestação de serviços médicos, serviços de exames, procedimentos e cirurgias na A.E.S. (Atenção Especializada em Saúde) e A.P.S. (Atenção Primária à Saúde), para atender as Unidades de Saúde do Município de Anastácio-MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

2.2. Justificativa

2.2.1. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação complementar/acessória, permitindo o chamamento público das empresas interessadas em prestar serviços médicos, hospitalares.

2.2.2. O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE, mediante valor determinado.

2.2.3. O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

2.2.4. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

2.3. QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO NA ESF

2.3.1. A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha: _____
Rubrica: _____

objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

2.3.2. Neste contexto, os atendimentos médicos para as Unidades de Saúde da Família deverão ser diários e respeitar os preceitos da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, ou a que lhe substituir; e da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 ou a que lhe substituir, compreendendo:

2.3.2.1. Atendimento ambulatorial; consulta com observação; consulta pré-natal; consulta puerperal, consulta de puericultura, realização de pequenas cirurgias; orientação preventiva individual e coletiva; atendimentos domiciliares, pequenos procedimentos e a realização de outros serviços correlatos definidos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) que devem ser ofertados pelas equipes que atuam nas USFs; bem como o cumprimento da obrigatoriedade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais conforme item 3.4 da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.

2.3.3. Todos os usuários deverão ser atendidos, observado o mínimo de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

2.3.4. Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no periodo da sua jornada de trabalho.

2.4. QUANTO AO ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)

2.4.1. O Centro de Especialidades Médicas (CEM) é uma unidade de saúde de média complexidade, voltada à oferta de consultas e procedimentos especializados, complementando a Atenção Primária à Saúde (APS) e contribuindo para a integralidade do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS). O CEM atua na retaguarda das Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), recebendo os usuários a partir de encaminhamentos devidamente regulados e garantindo acesso a especialidades clínicas e cirúrgicas conforme as necessidades da população.

2.4.2. As ações realizadas no CEM devem seguir os princípios do SUS – universalidade, integralidade, equidade, humanização e resolutividade –, promovendo o cuidado centrado no paciente, com foco na qualidade e na continuidade do atendimento.

2.4.3. Os atendimentos médicos especializados no CEM deverão ocorrer de forma regular, conforme a escala e a agenda previamente estabelecidas, seguindo as diretrizes da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e da Portaria

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTACIO
Folha
Rubrica:

nº 1.101, de 12 de junho de 2002, ou quaisquer outras normas que venham a substituí-las.

2.4.4. O profissional médico atuante no CEM deverá realizar: consultas ambulatoriais especializadas; avaliação clínica complementar a casos encaminhados da APS; orientação diagnóstica e terapêutica; solicitações de exames específicos conforme protocolos; retorno e acompanhamento conforme avaliação médica; emissão de laudos e pareceres técnicos; realização de pequenos procedimentos ambulatoriais quando couber; encaminhamento para níveis de maior complexidade, quando necessário, devidamente justificado em relatório técnico.

2.4.5. Todos os usuários previamente agendados devem ser atendidos, sendo vedada a limitação arbitrária da quantidade de consultas a serem realizadas. A gestão do fluxo de pacientes é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação.

2.4.6. O profissional médico deverá permanecer na unidade durante todo o período acordado para o atendimento, devendo cumprir integralmente a agenda de consultas e realizar, sempre que necessário, atividades complementares como discussões clínicas, reuniões técnicas e ações educativas, mediante convocação

2.4.7. Os usuários deverão ser atendidos, observado o limite de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

2.4.8. A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

2.4.9. Os atendimentos no CEM (Centro de Especialidades Médicas) são realizados 12 (doze) horas por dia, das 06h às 19h horário MS de segunda a quinta-feira e as sextas-feiras das 06h às 18h horário MS, onde os credenciados deverão ser alocados em dia e nas especialidades a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.10. Caso o profissional necessite realizar atendimento fora do horário de expediente do município, ficarão sob a responsabilidade do mesmo os custos com serviço de auxiliares (atendente-profissional de enfermagem).

2.5. CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS

2.5.1. As consultas serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.

2.5.2. Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.5.3. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.

2.5.4. Para a requisição e realização dos exames, a empresa credenciada deverá obrigatoriamente seguir os protocolos de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

2.6.1. As consultas e exames de rotina oftalmológica devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no município de Anastácio-MS ou Aquidauana-MS, não podendo ser usadas unidades móveis, a critério da Administração Pública.

2.6.2. Os exames só podem ser executados pelos profissionais que estão vinculados à empresa credenciada.

2.6.3. As consultas, os exames e as cirurgias não podem ser terceirizados devendo ser executados somente pela empresa credenciada.

2.6.4. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados para exames e cirurgias são de responsabilidade da contratada.

2.6.5. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais oftalmológicos, como:

2.6.5.1. Exérese de pterígio com autotransplante conjuntival: deverão incluir obrigatoriamente os exames pré-operatórios, consulta pós-operatória e anestesia, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos necessários à execução segura e eficaz do procedimento;

2.6.5.2. Facectomia com implante de lente intraocular (cirurgia de catarata): deverá contemplar exames pré-operatórios, consulta pós-operatória, fornecimento de lente intraocular adequada, colírios de uso pós-operatório e óculos, sem ônus adicional ao paciente ou à gestão municipal. Todo o processo deve seguir as diretrizes técnicas e éticas preconizadas pelos órgãos reguladores.

2.7. CONSULTAS E EXAMES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

2.7.1. O atendimento ginecológico e obstétrico no âmbito da rede municipal de saúde tem por objetivo garantir o cuidado integral à saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a adolescência até o climatério, incluindo o acompanhamento da gestação, puerpério e planejamento reprodutivo. As ações devem ser desenvolvidas

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde (APS), conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7.2. As consultas deverão ser realizadas de forma regular, conforme agendamento prévio, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normativas federais, como a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e protocolos clínicos vigentes.

2.7.3. Os profissionais credenciados deverão estar aptos a prestar atendimento em qualquer unidade da rede municipal que disponha de serviços ginecológicos e obstétricos, conforme as diretrizes e necessidades estabelecidas pela gestão de saúde do município.

2.8. QUANTO AS CONSULTAS DE ESPECIALISTAS: PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PSQUIATRIA, FONOAUDIOLOGO, INFECTOLOGISTA

2.8.1. As consultas médicas e multiprofissionais especializadas nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia e Infectologia são ofertadas como parte da atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de complementar e apoiar a Atenção Primária à Saúde (APS), promovendo o cuidado integral e resolutivo aos usuários.

2.8.2. Compete aos profissionais especialistas, dentre outras:

2.8.2.1. Realizar consultas clínicas especializadas e avaliações detalhadas conforme sua área de atuação;

2.8.2.2. Solicitar exames complementares de acordo com os protocolos clínicos vigentes;

2.8.2.3. Emitir diagnósticos, estabelecer condutas terapêuticas e acompanhar a evolução clínica dos pacientes;

2.8.2.4. Emitir pareceres técnicos, atestados e relatórios médicos quando necessário;

2.8.2.5. Orientar usuários e familiares quanto ao tratamento, prognóstico e demais condutas;

2.8.2.6. Realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção quando indicado, com a devida justificativa técnica.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.9. QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO CEAME/TEA – CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

2.9.1. O CEAME/TEA – Centro Ambulatorial Especializado em Transtorno do Espectro Autista – é uma unidade de saúde voltada ao cuidado integral e multidisciplinar de pessoas com diagnóstico ou suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua como serviço de apoio especializado, complementar à Atenção Primária à Saúde (APS), promovendo o acesso equitativo e qualificado à avaliação, ao diagnóstico e ao acompanhamento contínuo dos usuários.

2.9.2. Os médicos credenciados ao CEAME/TEA deverão estar aptos a prestar atendimento em diferentes unidades do município que ofertem serviços voltados ao público com TEA, de acordo com a demanda e diretrizes da gestão municipal de saúde.

2.10. QUANTO AOS EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: ULTRASSOM SIMPLES, ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, ULTRASSOM MORFOLÓGICO OBSTÉTRICO, LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA, LAUDO DE RADIOGRAFIA, EXÉRESE DE PTERÍGIO COM AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL, FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, MAPA 24H E HOLTER 24H

2.10.1. Os exames e procedimentos especializados mencionados nesta cláusula devem ser ofertados à população conforme a regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalidade, integralidade, equidade, resolutividade e humanização –, com foco no acesso qualificado e tempestivo, garantindo a continuidade do cuidado.

2.10.2. A realização de ultrassonografias simples, ultrassonografias com Doppler e ultrassonografia morfológica obstétrica deve seguir os protocolos clínicos estabelecidos, sendo efetuada por profissional habilitado e com emissão de laudo técnico, com linguagem clara e conclusiva, de acordo com os critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.10.3. Os laudos de eletroencefalograma (EEG) e laudos de radiografia devem ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, em tempo hábil, com responsabilidade técnica devidamente atribuída, e contendo descrição completa e conclusão diagnóstica. A entrega dos laudos deve observar os prazos estabelecidos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha:
Rubrica:

2.10.4. Exérese de pterígio com autotransplante conjuntival: deverão incluir obrigatoriamente os exames pré-operatórios, consulta pós-operatória e anestesia, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos necessários à execução segura e eficaz do procedimento;

2.10.5. Facectomia com implante de lente intraocular (cirurgia de catarata): deverá contemplar exames pré-operatórios, consulta pós-operatória, fornecimento de lente intraocular adequada, colírios de uso pós-operatório e óculos, sem ônus adicional ao paciente ou à gestão municipal. Todo o processo deve seguir as diretrizes técnicas e éticas preconizadas pelos órgãos reguladores.

2.10.6. Os exames cardiológicos ambulatoriais de MAPA 24 horas (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial) e Holter 24 horas (monitoramento eletrocardiográfico contínuo) devem ser realizados com equipamentos calibrados, com análise e interpretação feitas por médico especialista, com emissão de laudo conclusivo e envio ao serviço de origem em tempo hábil.

2.10.7. Todos os exames e procedimentos devem ser solicitados mediante encaminhamento médico regulado, com indicação clínica justificada, e realizados dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá garantir condições adequadas para realização dos exames, incluindo infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica capacitada.

2.10.8. É vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário por exames ou materiais, estando incluído no contrato todo o fornecimento de insumos, equipamentos de proteção, medicamentos e demais itens necessários à realização segura dos procedimentos.

2.11. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS: TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL, TESTE DA LINGUINHA, ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO, PEQUENA CIRURGIA, PERÍCIA MÉDICA, EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL

2.11.1. Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha): deverá ser realizada preferencialmente nas primeiras 72 horas de vida ou até o primeiro mês de idade, conforme diretrizes do Programa Nacional de Triagem Auditiva. O procedimento deve ser realizado por profissional habilitado, com emissão de laudo e orientação à família em caso de alteração.

2.11.2. Teste da Linguinha (Avaliação do Frênulo Lingual): deverá ser ofertado a todos os recém-nascidos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.002/2014, sendo realizado

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

por profissional qualificado, com emissão de relatório e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica ou intervenção cirúrgica, quando indicado.

2.11.3. Ecodopplercardiograma Transtorácico: deverá ser realizado por médico especialista com equipamento apropriado, emitindo laudo técnico descritivo e conclusivo. O exame deverá seguir os protocolos de indicação clínica e ser disponibilizado de forma célere, especialmente nos casos de suspeita de cardiopatia congênita ou adquirida.

2.11.4. Pequenas Cirurgias Ambulatoriais: compreendem procedimentos de baixa complexidade realizados em regime ambulatorial, tais como exérese de lesões cutâneas, drenagem de abscessos, suturas, entre outros. Devem ser realizados em ambiente adequado, com uso de material estéril e técnica asséptica, e incluem obrigatoriamente o atendimento pré e pós-procedimento.

2.11.5. Perícia Médica: deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, com registro do Conselho Regional de Medicina, para emissão de parecer técnico destinado à avaliação de aptidão, afastamento por motivo de saúde, aposentadoria por invalidez ou outras finalidades administrativas. Os laudos devem ser emitidos de forma clara, objetiva e com justificativa técnica fundamentada.

2.11.6. Exame Admissional, Periódico e Demissional (Medicina do Trabalho): deverão ser realizados conforme as exigências da legislação vigente (CLT e NR-7), por profissional médico do trabalho ou com especialização compatível, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente. Devem incluir a avaliação clínica e, quando necessário, exames complementares, com garantia de confidencialidade e responsabilidade técnica.

2.12. QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS: CLÍNICO GERAL NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ATENDIMENTOS FORA DO HORÁRIO REGULAR, ATENDIMENTOS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, ATENDIMENTO COMPARTILHADO E EM PONTO FACULTATIVO

2.12.1. A prestação de serviços médicos de atendimento clínico geral compreende atividades essenciais ao funcionamento contínuo da rede de atenção à saúde, contemplando ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da assistência em situações excepcionais e do suporte a demandas administrativas e intermunicipais, conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde. Esses serviços deverão obedecer aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

resolutividade, na humanização do cuidado, na continuidade da atenção e no cumprimento das diretrizes técnicas e administrativas vigentes.

2.12.2. Os profissionais médicos atuarão nas unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), realizando consultas clínicas, atendimentos domiciliares quando indicados, acompanhamento de condições agudas e crônicas, ações de prevenção e promoção da saúde, registros no prontuário eletrônico e participação em atividades interdisciplinares das equipes de saúde. Além disso, poderão prestar atendimento fora do horário de expediente, conforme demanda, o que inclui noites, finais de semana, feriados e períodos de ponto facultativo, garantindo a cobertura assistencial ininterrupta e resposta a situações de urgência programada.

2.12.3. A prestação de serviços médicos poderá incluir ainda o acompanhamento de pacientes em viagens intermunicipais a nível ambulatorial, sempre que necessário, para a realização de procedimentos, consultas, exames ou tratamentos, nos casos em que se exija a presença de profissional médico. Também poderão ser realizados atendimentos compartilhados, em parceria com outras equipes ou unidades, em caráter complementar ou temporário, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.13. QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS TELEINTERCONSULTAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE TELESAÚDE E TELEMEDICINA

2.13.1. A prestação de serviços médicos para acompanhamento das teleinterconsultas inseridas no âmbito da Telessaúde e da Telemedicina tem como finalidade apoiar, qualificar e complementar a atuação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), promovendo a resolutividade clínica, o suporte diagnóstico e a articulação com os serviços especializados da rede de atenção à saúde.

2.13.2. O médico clínico designado para essa função deverá acompanhar as teleinterconsultas ofertadas por meio das plataformas institucionais reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, atuando na análise conjunta de casos, orientação terapêutica, validação de condutas, solicitação de exames, discussão clínica multiprofissional e emissão de pareceres técnicos, quando aplicável.

2.13.3. O serviço deverá ser prestado de forma integrada à equipe local da APS, respeitando a ética médica, os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina e pelos órgãos reguladores competentes. O médico deverá manter registro das interconsultas e das condutas

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

pactuadas, assegurando o devido registro em prontuário e a rastreabilidade das informações.

2.13.4. A prestação dos serviços ocorre de forma presencial juntamente com o atendimento on-line da Telemedicina, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessário o cumprimento de escala previamente estabelecida e o uso de sistemas eletrônicos oficiais que garantam a segurança e a confidencialidade das informações em saúde.

2.14. Os profissionais deverão cumprir integralmente o período estabelecido para o atendimento, podendo ser convocado a participar de atividades complementares, como reuniões técnicas, discussões clínicas e ações de educação em saúde, sempre que necessário.

2.15. A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos em papel timbrado, formatado, com assinatura e RQE do profissional e cópia da imagem.

2.16. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

2.17. Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de aterem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas consequentes alterações.

3.1.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.1.2. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários interessada na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a interessada.

3.3.2. O disposto neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.4. O presente Edital de Credenciamento universal terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos após assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA AS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS A:

4.1. Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (Contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Executar os serviços de acordo com este Edital e o Termo de Referência, bem como cumprir todas as regras estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICIPIO DE ANASTACIO
Folha
Rubrica

4.3. Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e previdenciária, vide art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do Edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de sua vigência.

5.2. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

5.3. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitarem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

5.4. O Município de Anastácio divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico (https://transparencia.anastacio.ms.gov.br/diario), a relação nominal dos credenciados e suas respectivas especialidades.

5.5. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de **forma presencial**, diretamente no setor de Licitações e Contratos – GEL (Grupo Executivo de Licitações), localizado na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, na cidade de Anastácio-MS, no horário das 07:00h às 13:00h MS de segunda a sexta-feira exceto feriados e pontos facultativos.

5.6. Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, desde que preenchidos os requisitos provenientes de habilitação deste credenciamento, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência, da Secretaria de Saúde do Município de Anastácio-MS.

5.7. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Especial de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

5.8. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação solicitará ao Setor de Contratos a emissão do Termo de Credenciamento, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

5.9. A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

5.10. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

5.11. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. A empresa deverá credenciar somente os exames e consultas que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

5.13. Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

5.14. Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o termo/contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

5.14.1. O convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, após sua convocação.

5.15. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação da Decisão de Indeferimento no Diário Oficial do Município.

5.16. O recurso será encaminhado à Comissão Competente que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de até três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso pela parte interessada, remeterá o recurso com sua motivação à autoridade superior para Decisão.

5.17. Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

5.18. Qualquer novo Credenciado entrará como último na "fila" no momento de seu credenciamento.

5.19. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

5.20. A qualquer tempo poderão ocorrer alterações, sempre quando houver necessidade do Município em atendimento ao Cidadão, sendo incluídas especializadas não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Especial de Contratação, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo um documento oficial com foto.

6.2. O credenciamento far-se-á em relação aos **profissionais médicos** que prestarão os serviços deverá ser apresentado: **DOCUMENTOS RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. Documentos pessoais (CPF e RG ou CNH) do médico indicado, autenticado em cartório ou QR-COUD para consulta.

6.2.2. Documento de identidade profissional (CRM) do médico indicado;

6.2.3. Diploma legal de graduação devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado, o diploma deve estar autenticado em cartório ou QR-COUD para consulta.

6.2.4. Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;

6.2.5. Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante, através de contrato social (quando sócios) ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS); devidamente autenticado em cartório.

6.2.6. Currículo contendo as informações básicas e a qualificação técnico-profissional;

6.2.7. Profissional médico terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do credenciamento, para transferir o CRM para o Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena sanções deste edital.

6.3. Em relação aos **PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS** que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

6.3.1. Todos os documentos do item 6.2 ao 6.2.7, e;

6.3.2. Comprovação de residência na área pleiteada (especialidades), expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015, o documento deve estar autenticado em cartório ou com QR-COUD para consulta.

6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda,

6.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

6.4.4. No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.4.5. RG/CPF ou CNH dos sócios e representa legal.

6.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

6.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

6.5.2. Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

6.5.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

6.5.4. **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;

6.5.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

6.5.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

6.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*);

6.6.2. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

6.7. DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DECLARAÇÕES:

6.7.1. REQUERIMENTO de Credenciamento (**conforme Anexo II**), informando os itens a qual quer se credenciar dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação.

6.7.2. DECLARAÇÃO de Aceite e Concordância dos valores estabelecidos e Concordância com o Edital, (**conforme Anexo III**) de que concorda com os preços estabelecidos para a prestação de serviços e que submete-se às regras do edital de credenciamento e seus anexos.

6.7.3. DECLARAÇÕES Unificadas (**conforme Anexo IV**), da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e demais declarações constantes no anexo, e se si declara ME/EPP conforme Lei 123/06.

6.7.4. Formulário de Inscrição (**conforme Anexo V**), preenchimento do formulário de Inscrição para fins de dados cadastrais e preenchimento do termo de credenciamento.

6.7.5. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na *Lei 14.133, de 2021*, e neste Edital.

6.7.6. Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet, resguardado o direito da Comissão de Contratação verificar a sua autenticidade.

6.7.7. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

6.7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.7.9. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.7.11. Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

6.7.12. **Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente.**

6.7.13. **Serão aceitas somente cópias legíveis**;

6.7.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.7.15. **A qualquer Membro da Comissão de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário**.

6.7.16. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.7.17. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe- á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão de Contratação de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.7.18. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (*Lei 14.133, de 2021, art. 64*);

6.7.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

6.7.21. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.22. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.7.23. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento **de forma presencial**, **diretamente no Setor de Licitações e Contratos – GEL (Grupo Executivo de Licitações)** deste Município, os interessados devem entregar os documentos e propostas a partir do dia **12 de maio de 2025**, **das 07:00h às 13:00h MS**, (Mato Grosso do Sul, localizado na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, na cidade de Anastácio-MS, junto a Comissão de Contratação, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, desde que preenchidos os requisitos provenientes, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência, da Secretaria de Saúde do Município de Anastácio-MS.

7.3. Serão considerados (as) credenciados(as) as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos de habilitação deste edital.

7.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

8. DA PROPOSTA

8.1. A partir do dia, horário e local fixado neste Edital, a interessada deverá apresentar à Comissão de Contratação o envelope contendo toda documentação relativa a habilitação e suas declarações, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da descrição, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS

CREDENCIAMENTO MÉDICO
Nº 001/2025

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ESPECIALIDADE: _____

8.2. Os interessados obrigatoriamente **deverão indicar nas suas propostas** quais os itens que desejam prestar os serviços, através do presente credenciamento.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento, pela Comissão, os habilitados após divulgação na imprensa oficial, serão convocados os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da formal convocação.

9.2. O edital de credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista dos credenciados em quadros de aviso e também na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos interessados.

10.4. **Ao Município de Anastácio-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados**, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

10.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários.

10.6. Fica resguardado o direito aos usuários de promoverem eventual denúncia quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde reduzir a termo e apurar os fatos suscitados.

10.7. A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

10.8. Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, na Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

10.8.1. No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).

10.9. A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

10.10. Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

10.11. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

10.12. É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.13. A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

10.14. As empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação.

10.15. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

10.16. O contratado/credenciado deverá manter durante toda a execução do termo/contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10.17. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Anastácio-MS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

10.18. **É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços**.

10.19. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.20. Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recursar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, protocolando suas razões no setor de **Licitações e Contratos – GEL (Grupo**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Executivo de Licitações), localizado na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, na cidade de Anastácio-MS, na Prefeitura Municipal de Anastácio-MS.

11.2. A petição deverá ser protocolada junto ao setor de Licitações e Contratos, devendo decidir no prazo, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

11.3. Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacaoanastacioms@gmail.com .

11.4. A empresa poderá interpor recurso administrativo, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, sendo-lhe assegurada vista imediata em cartório dos autos do credenciamento.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que obtenha decisão final da autoridade competente.

11.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8. Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no *artigo 156 da Lei 14.133/21 e legislação vigente*.

11.9. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 165 ao 167 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.10. A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

12. DO VALOR E PRAZO

12.1. A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no Anexo I do presente edital.

12.2. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no Termo de Referência.

12.3. A conferência das faturas expedidas, bem como a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

12.4. A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

12.5. Os serviços médicos serão realizados nas unidades citadas neste instrumento e seus anexos, e/ou no próprio estabelecimento do credenciado a depender do tipo de serviço.

12.6 O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.7 A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

12.8 Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas contratadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

13.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada serviço com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha:
Rubrica:

pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado.

13.4.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês

13.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das certidões citadas no item 13.1 e no presente instrumento na fase de habilitação.

13.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

13.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais

13.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

13.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

14.1. Executar o objeto desse credenciamento dentro dos prazos e formas ajustadas.

14.2. Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, objetos deste edital.

14.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

14.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

14.5. Não se ausentar do local de trabalho.

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas á legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civeis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do Contrato.

14.7. Fazer relatórios mensais dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria Municipal de Saúde até o 10° dia do mês

14.8. Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames, formulários) oferecido pelo Município para a execução de seus procedimentos.

14.9. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

14.10. Fica vedado ao médico a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la.

14.11. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com seu médico assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

14.12. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde em qualquer ocorrência de casos relacionados à prestação dos serviços ou relação médico – paciente.

14.13. Observar normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

14.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

14.15. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

14.16. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

14.17. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, realizar a assinatura do termo de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

credenciamento/contrato em até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação para este fim específico.

14.19. No caso do credenciamento ser pessoa jurídica, esta reponde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

14.20. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observado a ordem de credenciamento.

14.21. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços.

14.22. Realizar avaliações durante o periodo de tratamento.

14.23. Registrar no prontuário específico de cada paciente os procedimentos realizados.

14.24. Realizar o atendimento e tratamento, utilizando-se das técnicas necessárias a mais pronta recuperação do paciente.

14.25. Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.

14.26. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes.

14.27. É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

14.27.1. Realizar no mínimo 02 (duas) palestras durante a vigência do instrumento de credenciamento a ser firmado.

14.28. Participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.29. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº **14**.133/2021, neste edital e no Termo de Credenciamento.

14.30. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.

14.31. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.

14.32. Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha:
Rubrica:

informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

14.33. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

14.34. Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

14.35. Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

14.36. É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

14.37. No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

14.38. Atender os cidadãos com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

14.39. O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

14.40. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de clínico geral, auxílio de cirurgia, remoção e realização de consultas médicas.

14.41. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e no Termo de Credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Convocar as reuniões citadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

15.2. Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município.

15.3. Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciados recomendar.

15.4. Providenciar o transporte dos médicos credenciados e alocados para prestarem serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive dos profissionais eventualmente escalados para atendimento nas referidas unidades.

15.5. Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designados pela Secretaria de Municipal Saúde, para fins do transporte.

15.6. Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 (doze) horas.

15.7. Providenciar todos os meios necessários à realização da prestação dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano.

15.8. Expedir, até o 10° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo- lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal.

15.9. Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.

15.10. Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

g) Por razões de interesse público;

h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

i) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

j) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

k) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento

l) Perda das condições de habilitação do credenciado.

m) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;

n) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;

o) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

16.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Anastácio-MS.

16.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis *"in casu"*.

16.4. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

16.5. Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

16.6. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Credenciada, a juízo do Município de Anastácio-MS, sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Termo de Credenciamento;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I. Multa moratória de 2% (dois por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

17.4. Por inexecução total ou execução irregular do Termo de Credenciamento de prestação de serviço:

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. Multa de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Credenciada;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da extinção unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

17.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

17.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

17.7.1. Fica garantido à Credenciada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

19.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vinculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

19.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Compras e Licitações e no Portal da Transparência.

19.10. Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado à Comissão de Contratação pelo e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com; ou protocolo físico a ser realizado no Setor de Licitações e Contratos – GEL (Grupo Executivo de Licitações), localizado à Rua João Leite Ribeiro, nº 754 – Centro de Anastácio/MS.

19.11. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Anastácio-MS.

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Anastácio-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.13. Assim que for divulgado a lista dos credenciados, para o fim de atender à exigência do inciso V, o art. 15 e art. 17 da Resolução TCE/MS Nº 65/2017 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 149, DE 28 DE JULHO DE 2021), A LICITANTE DEVERÁ, ATÉ A DATA DE ASSINATURA do Termo de Credenciamento/Contrato, PROMOVER SEU CADASTRO E DE SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS NO SISTEMA **E-CJUR** DO TCE/MS, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com
https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/ .

19.14. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço:
http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

19.15. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do credenciamento.

19.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município e endereço eletrônico https: https://anastacio.ms.gov.br/

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I- Termo de Referência;

b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

c) ANEXO III – Declaração de Aceite e Concordância dos valores estabelecidos e Concordância com o Edital;

d) ANEXO IV – Declarações Unificadas;

f) ANEXO V – Modelo de Formulário de Inscrição;

g) ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Anastácio-MS, 06 de maio de 2025

JOAO FERNANDO GUESSY BRAGA:00666683107
Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO GUESSY BRAGA:00666683107
Dados: 2025.05.06 11:52:27 -03'00'

João Fernando Guessy Braga
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade para prestação de serviços médicos, serviços de exames, procedimentos e cirurgias na A.E.S. (Atenção Especializada em Saúde) e A.P.S. (Atenção Primária à Saúde), para atender as Unidades de Saúde do Município de Anastácio-MS

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
01	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	150	R$ 80,00
02	Ultrassonografia Simples	Exame	400	R$ 80,00
03	Ultrassonografia Doppler	Exame	40	R$ 150,00
04	Ultrassonografia Morfológica Obstétrica	Exame	25	R$ 135,00
05	Consulta Cardiologia	Consulta	200	R$ 110,00
06	Consulta Pediatria	Consulta	75	R$ 80,00
07	Consulta Oftalmologia	Consulta	400	R$ 90,00
08	Consulta Cirurgia Geral	Consulta	100	R$ 100,00
09	Consulta Neurologia	Consulta	170	R$ 140,00
10	Consulta Ortopedia e Traumatologia	Consulta	250	R$ 80,00
11	Consulta Psiquiatria	Consulta	150	R$ 140,00
12	Laudo Eletroencefalograma	Laudo	60	R$ 120,00
13	Consulta Fonoaudiólogo	Consulta	300	R$ 80,00
14	Consulta Terapeuta Ocupacional	Consulta	200	R$ 70,00
15	Laudo de Radiografia	Laudo	250	R$ 15,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHL LAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadadosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

16	Consulta Infectologista	Consulta	180	R$ 120,00
17	Procedimento Triagem Auditiva Neo Natal	Procedimento	20	R$ 70,00
18	Procedimento Pequena Cirurgia	Procedimento	40	R$ 200,00
19	Procedimento Teste da Linguinha	Procedimento	20	R$ 70,00
20	Procedimento Ecodopplercardiograma Transtorácico	Procedimento	100	R$ 150,00
21	Atendimento Médico aos Serviços da MAC: SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar com carga horária de 40hs semanais	Horas Trabalhadas	88	R$ 100,00
22	Exérese de Pterígio com autotransplante conjuntival utilizando cola biológica. Realização dos exames pré-operatórios, consulta pós cirúrgico e anestesia inclusos.	Procedimento	10	R$ 800,00
23	Facectomia com implante de lente intraocular dobrável, com realização dos exames pré operatórios: biometria, microscopia especular, USG Ocular diagnostico e consulta pós operatória, bem como fornecimento de lentes, colírio e óculos indispensáveis para a evolução na alta	Procedimento	10	R$ 1.000,00
24	Mapa 24 HS	Procedimento	20	R$ 150,00
25	Holter 24 HS	Procedimento	20	R$ 150,00
26	Prestação de Serviços de Atendimentos Médicos-Clínico Geral para ESF	Horas Trabalhadas	1610	R$ 90,00
27	Prestação de Serviços de Atendimento Médico-Clinico Geral fora do horário de expediente (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	420	R$ 90,00
28	Prestação de Serviços Médico Clinico Geral para Viagens realizadas a nível ambulatorial intermunicipal (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	100	R$ 120,00
29	Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral para Atendimento compartilhado (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	200	R$ 90,00
30	Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral para acompanhamento das teleinterconsultas referente aos serviços de Telessaúde e Telemedicina	Horas Trabalhadas	600	R$ 90,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

31	Atendimento Ponto Facultativo – Base na Lei Municipal 937/2014 (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	48	R$ 90,00
32	Perícia Médica	Procedimento	40	R$ 100,00
33	Exame Admissional, Periódico e Demissional	Procedimento	10	R$ 50,00

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos especializados e generalistas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Atenção Especializada em Saúde (AES), com o objetivo de atender as demandas assistenciais das Unidades de Saúde do Município de Anastácio-MS.

2.2. O credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde configura-se como um importante instrumento de gestão adotado pelos entes públicos, visando complementar a rede pública de saúde mediante a contratação de profissionais ou empresas com qualificação técnica para a prestação de serviços médicos. Trata-se de um mecanismo que permite ao Município suprir lacunas operacionais e assistenciais, seja pela necessidade de pluralidade de serviços para adequada satisfação do interesse coletivo, seja pelo fato de que a quantidade de possíveis interessados é superior ao número de vagas ou demandas ofertadas.

2.3. Essa forma de contratação atende ao interesse público, promovendo a ampliação do acesso da população aos serviços essenciais, com garantia de eficiência, economicidade e continuidade da assistência, conforme dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual disciplina o credenciamento como modalidade adequada para casos em que não se justifica a competição direta, sendo admitida a participação de todos os que atendam aos requisitos do edital.

2.4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, preconiza que:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

2.5. A assistência à saúde é organizada e executada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), que deve garantir integralidade e resolutividade na linha de cuidado, desde a Atenção Primária até os níveis de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos princípios da universalidade, equidade, regionalização, descentralização, hierarquização e participação social.

2.6. Para assegurar tais princípios, é imprescindível que os serviços de saúde sejam prestados de forma contínua, ininterrupta, humanizada e resolutiva, com a adequada estruturação de recursos humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade da assistência requerida. A efetividade desses serviços requer constante avaliação e reorganização, pautadas na realidade local, no diagnóstico situacional e na territorialização dos serviços de saúde.

2.7. A justificativa para o presente credenciamento encontra respaldo no crescimento demográfico acelerado da população do município de Anastácio-MS, o que demanda a reorganização contínua da rede municipal de saúde, acompanhando as necessidades locais com vistas à melhoria do atendimento. Dessa forma, a contratação dos serviços médicos, abrangendo consultas, atendimentos clínicos, exames, procedimentos e cirurgias, entre outros, revela-se essencial, estratégica e urgente para assegurar o direito fundamental à saúde e atender com dignidade a população local.

2.8. O credenciamento permitirá que o Município amplie sua capacidade de resposta à demanda, por meio da atuação de prestadores habilitados, garantindo agilidade, flexibilidade e segurança jurídica à contratação, sem prejuízo à economicidade e ao controle da execução contratual.

2.9. Atualmente, o município de Anastácio-MS conta com 13 (treze) pontos de atendimento distribuídos entre zonas urbanas e rurais:

1. **ESF Alfredo Garcia** – Rua São Paulo, nº 120 - Bem-te-vi
2. **ESF Altos da Cidade** – Rua Professora Esmeraldina Malhado, s/n - Altos da Cidade
3. **ESF Arapongas** – Rua Azis Scaff, s/n (esq. com Hilário Benício) - Cohab
4. **ESF Anastácio** – Rua Dom Aquino, s/n - Centro
5. **ESF Benta Vieira** – Rua Bahia - Vila Maior
6. **ESF Maria Francisca Dias** – Rua Campo Grande, s/n - Jardim Independência
7. **ESF Vila Umbelina** – Rua Coronel Ponce, s/n (esq. com Ademar da Silva Santos) - Vila Umbelina
8. **ESF Rodrigo de Queiroz** – Travessa José Augusto da Silva Santos, s/n - Cristo Rei
9. **ESF Monjolinho** – Assentamento Monjolinho - Zona rural, com 3 pontos de apoio: Colônia Pulador, Assentamento São Manoel e Colônia Varedão

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

10. **Centro de Especialidades Médicas (CEM)** – Rua Coronel Ponce, s/n (esq. com Dom Aquino) - Centro
11. **Serviço Ambulatorial Especializado (SAE)** – Av. Manoel Murtinho, nº 1692 - Centro
12. **Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)** – Rua João Leite Ribeiro, nº 977 - Centro
13. **CEAME/TEA (Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista)** – Rua João Leite Ribeiro, nº 977 - Centro

2.10. Justificativas Técnicas por Especialidade (conforme Ofício nº 021/2025 – GAB/SMS/Anastácio)

2.11. O crescimento demográfico e a complexidade crescente das demandas justificam a ampliação da rede credenciada. Dentre as 33 especialidades previstas, destacam-se as seguintes necessidades urgentes:

- **Item 02 – Ultrassonografia simples**: Ampliação de exames devido à demanda reprimida de 969 pacientes.
- **Item 04 – Ultrassonografia morfológica obstétrica**: Inclusão do exame para gestantes de alto risco, essencial ao pré-natal.
- **Item 07 – Oftalmologia**: Ampliação de consultas para atender 599 pacientes em espera.
- **Item 09 – Neurologia**: Ampliação da oferta para 154 pacientes, incluindo atendidos do CEAME/TEA.
- **Item 10 – Ortopedia e Traumatologia**: Demanda reprimida de 652 pacientes.
- **Item 11 – Psiquiatria**: Expansão para atender 136 pacientes iniciais, com necessidade de retornos contínuos.
- **Item 13 – Fonoaudiologia**: Ampliação para atendimento de 98 pacientes do CEAME/TEA.
- **Item 14 – Terapia Ocupacional**: Atendimento a 55 pacientes em espera.
- **Item 16 – Infectologia**: Atendimento regionalizado (Anastácio, Aquidauana, Dois Irmãos do Buriti, Bodoquena, Nioaque e Miranda), com ampliação da capacidade de atendimento via SAE.
- **Item 30 – Clínico geral para teleinterconsultas**: Inclusão justificada pela implantação do serviço de Telessaúde e Telemedicina desde 2024, com previsão de expansão.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICIPIO DE ANASTACIO
Folha
Rubrica

2.12. A contratação por credenciamento dos serviços médicos, abrangendo consultas, exames, procedimentos e cirurgias, revela-se medida estratégica, essencial e urgente para garantir a efetivação do direito à saúde. Além de permitir maior agilidade e flexibilidade na resposta às demandas da população, confere segurança jurídica e controle à administração pública, sem comprometer os princípios da economicidade, continuidade e qualidade dos serviços.

2.13. Nesse sentido e diante do exposto a aquisição desses serviços médicos (consultas/atendimentos médicos, exames e cirurgias), torna-se essencial, continuo e ininterrupto por meio de prestação de serviços de saúde do âmbito municipal, assegurando o atendimento, tratamento e acompanhamento baseado nos princípios e diretrizes regidos pelo SUS, universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a contratação de serviços médicos especializados e de exames laboratoriais e de imagem, por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, com a finalidade de atender às demandas da Administração Pública de forma contínua, eficiente e conforme as necessidades da população.

3.2. O presente processo é composto por 37 (trinta e sete) itens, que englobam diferentes especialidades e procedimentos médicos, os quais serão executados conforme a demanda apresentada pelo setor responsável. A prestação dos serviços ocorrerá de forma não exclusiva, mediante convocação da Administração aos prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade e especialidade de cada profissional ou empresa.

3.3. A solução será viabilizada por meio de chamamento público, instrumento pelo qual a Administração convocará todos os interessados em prestar os serviços objeto do processo. Após análise da documentação e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, os prestadores serão credenciados e estarão aptos a atender às demandas sempre que requisitados, conforme a necessidade do município.

3.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza essencial, contínua e especializada dos serviços de saúde, os quais exigem flexibilidade na contratação, agilidade na execução e disponibilidade de profissionais capacitados em diferentes áreas. Esse modelo garante a isonomia entre os interessados, a economicidade para a Administração e a ampliação da rede de prestadores disponíveis, promovendo maior cobertura e acesso aos serviços pela população.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

3.5. Assim, a solução como um todo está estruturada para assegurar a prestação adequada, eficiente e contínua dos serviços, com base em critérios técnicos e objetivos, respeitando os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

3.6. Visando almejar o método mais vantajoso ao Município de Anastácio-MS, e considerando as características de utilização, de quantidades, e períodos e valores estimados, conclui-se que a melhor solução vantajosa adequada disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública para a "Credenciamento Médico", por meio realização de licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, sob o Sistema auxiliar de INEXIGIBILIDADE, para, "Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos e de exames médicos especializados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Anastácio-MS".

3.7. As licitantes deverão apresentar todo o documento de habilitação da empresa, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e Termo de Referência.

3.8. Os impactos relacionados com a contratação pretendida estão ligados ao cumprimento das obrigações institucionais do Município de Anastácio-MS, e ao dever de ofertar os serviços de qualidade a população, que promova a vida, os direitos sociais, a cidadania e o bem-estar comum.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços médicos serão realizados nas Unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF (ESF Alfredo Garcia, ESF Altos da Cidade, ESF Anastácio, ESF Arapongas, ESF Benta Vieira, ESF Maria Francisca, ESF Rodrigo Queiroz Chagas, ESF Umbelina, ESF Monjolinho, incluindo os pontos de atendimento), Telemedicina, Centro de Especialidades Médicas (CEM), CEAME/TEA (Centro Ambulatorial Especializado em Transtorno do Espectro Autista), SAE (Serviço de Atendimento Especializado), SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) e/ou no estabelecimento próprio do credenciado a depender do tipo de serviço contratado nos períodos e locais estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os procedimentos oftalmológicos deverão ser realizados em consultório próprio do credenciado.

4.3. Os procedimentos de tratamento cirúrgico deverão ser realizados as consultas no CEM, e os procedimentos realizados no Hospital Ruralista Abramastácio.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICIPIO DE ANASTACIO
Folha:
Rubrica:

4.4. Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

4.5. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.

4.6. A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.

4.7. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.

4.8. Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas convocadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 011/2025.

4.9. A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

4.10. Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, na Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

4.11. Comunicar imediatamente e protocolar à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário (a) Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

4.12. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de clínico geral, auxílio de cirurgia, remoção e realização de consultas médicas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha _____
Rubrica _____

4.13. A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

4.14. Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

4.15. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

4.16. Atender o usuário do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.17. É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

4.18. O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

4.19. Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

4.20. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde de Anastácio-MS.

4.21. No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).

4.22. Os atendimentos de consulta, exames e procedimentos apresentam-se em itens, sendo facultativo ao credenciante a seleção dos mesmos, exceto para o atendimento à demanda do hospital onde o plantonista do Pronto Atendimento Médico deverá também participar da escala de remoção.

4.23. Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recursar a realizar os atendimentos dos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

4.24. É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO NA ESF

5.1.1. A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

5.1.2. Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

5.1.3. No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), estando responsável por um território adscrito e a partir da territorialização e diagnóstico situacional ofertando ações de saúde para a população.

5.1.4. Neste contexto, os atendimentos médicos para as Unidades de Saúde da Família deverão ser diários e respeitar os preceitos da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, ou a que lhe substituir; e da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 ou a que lhe substituir, compreendendo: atendimento ambulatorial; consulta com observação; consulta prénatal; consulta puerperal, consulta de puericultura, realização de pequenas cirurgias; orientação preventiva individual e coletiva; atendimentos domiciliares, pequenos procedimentos e a realização de outros serviços correlatos definidos na Carteira de Serviços da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTACIO
Folha:
Rubrica:

Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) que devem ser ofertados pelas equipes que atuam nas USFs; bem como o cumprimento da obrigatoriedade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais conforme item 3.4 da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.

5.1.5. Todos os usuários deverão ser atendidos, observado o mínimo de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

5.1.6. Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

5.1.7. É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.8. No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

5.1.9. Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

5.1.10. A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

5.1.11. O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao território adscrito em que está prestando atendimento.

5.1.12. Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

5.1.13. Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

5.1.14. A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada conforme registro de frequência e/ou outro que seja utilizado no momento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICIPIO DE ANASTACIO
Folha
Rubrica

5.1.15. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

5.2. QUANTO AO ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)

5.2.1. O Centro de Especialidades Médicas (CEM) é uma unidade de saúde de média complexidade, voltada à oferta de consultas e procedimentos especializados, complementando a Atenção Primária à Saúde (APS) e contribuindo para a integralidade do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS). O CEM atua na retaguarda das Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), recebendo os usuários a partir de encaminhamentos devidamente regulados e garantindo acesso a especialidades clínicas e cirúrgicas conforme as necessidades da população.

5.2.2. As ações realizadas no CEM devem seguir os princípios do SUS – universalidade, integralidade, equidade, humanização e resolutividade –, promovendo o cuidado centrado no paciente, com foco na qualidade e na continuidade do atendimento.

5.2.3. Os atendimentos médicos especializados no CEM deverão ocorrer de forma regular, conforme a escala e a agenda previamente estabelecidas, seguindo as diretrizes da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e da Portaria nº 1.101, de 12 de junho de 2002, ou quaisquer outras normas que venham a substituí-las.

5.2.4. O profissional médico atuante no CEM deverá realizar: consultas ambulatoriais especializadas; avaliação clínica complementar a casos encaminhados da APS; orientação diagnóstica e terapêutica; solicitações de exames específicos conforme protocolos; retorno e acompanhamento conforme avaliação médica; emissão de laudos e pareceres técnicos; realização de pequenos procedimentos ambulatoriais quando couber; encaminhamento para níveis de maior complexidade, quando necessário, devidamente justificado em relatório técnico.

5.2.5. Todos os usuários previamente agendados devem ser atendidos, sendo vedada a limitação arbitrária da quantidade de consultas a serem realizadas. A gestão do fluxo de pacientes é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação.

5.2.6. O profissional médico deverá permanecer na unidade durante todo o período acordado para o atendimento, devendo cumprir integralmente a agenda de consultas e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

realizar, sempre que necessário, atividades complementares como discussões clínicas, reuniões técnicas e ações educativas, mediante convocação.

5.2.7. É vedado ao profissional recusar atendimento sem justificativa formal e devidamente fundamentada. O não cumprimento das obrigações pode ensejar sanções, inclusive a rescisão contratual, conforme regulamentação vigente.

5.2.8. As prescrições deverão respeitar os medicamentos e insumos previstos na RENAME, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico em caso de prescrição fora das listas padronizadas. O paciente deve ser informado sobre a eventual indisponibilidade de exames ou medicamentos fora da rede pública.

5.2.9. Quando se fizer necessária a prescrição de medicamentos ou realização de exames que não constem da lista daqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento do primeiro (medicação) ou da realização do segundo (exame).

5.2.10. Caso haja necessidade de alteração do local de atendimento ou da carga de consultas, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a empresa contratada, que deverá comunicar o profissional com antecedência razoável.

5.2.11. A remuneração dos profissionais médicos atuantes no CEM será realizada conforme valores estipulados e aprovados pelo Conselho Médico Municipal, calculados por número de consultas realizadas, conforme tabela.

5.2.12. Os médicos credenciados deverão estar aptos a prestar atendimento em qualquer unidade do município onde houver necessidade de serviços especializados, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.13. As consultas e procedimentos médicos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

5.2.14. Os usuários deverão ser atendidos, observado o limite de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

5.2.15. É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

5.2.16. A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

5.2.17. Os medicamentos do componente especializado que exijam preenchimento de laudos específicos e demais encaminhamentos deverão ser preenchidos no ato da consulta pelo profissional médico.

5.2.18. Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

5.2.19. Os atendimentos no CEM (Centro de Especialidades Médicas) são realizados 12 (doze) horas por dia, das 06h às 19h horário MS de segunda a quinta-feira e as sextas-feiras das 06h às 18h horário MS, onde os credenciados deverão ser alocados em dia e nas especialidades a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.20. Caso o profissional necessite realizar atendimento fora do horário de expediente do município, ficarão sob a responsabilidade do mesmo os custos com serviço de auxiliares (atendente-profissional de enfermagem).

5.3. CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS

5.3.1. As consultas serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.

5.3.2. Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

5.3.3. A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.4. A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

5.3.5. As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário (s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

5.3.6. Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada.

5.3.7. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

5.3.8. Para a requisição e realização dos exames, a empresa credenciada deverá obrigatoriamente seguir os protocolos de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.9. Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à contratada Secretaria responsável. A contratada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Secretaria responsável.

5.3.10. A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos.

5.3.11. A contratada deverá encaminhar ao profissional da Central de Regulação Municipal designado pela Secretaria de Saúde o relatório dos exames realizados bem como a cópia do pedido emitido pelo médico solicitante, a fim de receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.

5.3.12. Quanto ao preparo para os exames, caberá à contratada orientar o paciente com antecedência.

5.3.13. A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados) devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, pedido médico e a autorização dos mesmos, relatório emitido pela Secretaria responsável, e comparativo com o relatório da contratada, de acordo com os valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através Resolução CMS nº 011/2025.

5.3.14. A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

5.3.15. As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário (s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

5.4. CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

5.4.1. As consultas e exames de rotina oftalmológica devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no município de Anastácio-MS

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ou Aquidauana-MS, não podendo ser usadas unidades móveis, a critério da Administração Pública.

5.4.2. Os exames só podem ser executados pelos profissionais que estão vinculados à empresa credenciada.

5.4.3. As consultas, os exames e as cirurgias não podem ser terceirizados devendo ser executados somente pela empresa credenciada.

5.4.4. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados para exames e cirurgias são de responsabilidade da contratada.

5.4.5. A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos em papel timbrado, formatado, com assinatura e RQE do profissional e cópia da imagem.

5.4.6. A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde o relatório dos exames contendo pedido médico, cópia da imagem e laudo emitido pela prestadora digitado, em papel timbrado, com assinatura e RQE do profissional, a fim receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.

5.4.7. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais oftalmológicos, como:

5.4.7.1. Exérese de pterígio com autotransplante conjuntival: deverão incluir obrigatoriamente os exames pré-operatórios, consulta pós-operatória e anestesia, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos necessários à execução segura e eficaz do procedimento;

5.4.7.2. Facectomia com implante de lente intraocular (cirurgia de catarata): deverá contemplar exames pré-operatórios, consulta pós-operatória, fornecimento de lente intraocular adequada, colírios de uso pós-operatório e óculos, sem ônus adicional ao paciente ou à gestão municipal. Todo o processo deve seguir as diretrizes técnicas e éticas preconizadas pelos órgãos reguladores.

5.4.8. Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

5.5. CONSULTAS E EXAMES DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

5.5.1. O atendimento ginecológico e obstétrico no âmbito da rede municipal de saúde tem por objetivo garantir o cuidado integral à saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a adolescência até o climatério, incluindo o acompanhamento da gestação, puerpério e planejamento reprodutivo. As ações devem ser desenvolvidas

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica

de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde (APS), conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5.2. As consultas e exames ginecológicos e obstétricos devem seguir os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, acolhimento e resolutividade, priorizando o acesso oportuno e qualificado às usuárias, com respeito às suas especificidades e direitos reprodutivos.

5.5.3. As consultas deverão ser realizadas de forma regular, conforme agendamento prévio, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normativas federais, como a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e protocolos clínicos vigentes.

5.5.4. Compete ao profissional ginecologista e obstetra:

5.5.4.1. Realizar consultas clínicas especializadas em ginecologia e obstetrícia;

5.5.4.2. Efetuar exames físicos ginecológicos, preventivos (como o exame de Papanicolau) e obstétricos de rotina;

5.5.4.3. Avaliação do ciclo menstrual (irregularidades, dores, fluxo intenso)

5.5.4.4. Orientação Anticoncepção (DIU, pílulas, implantes etc.)

5.5.4.5. Orientação quanto ao tratamento de infecções (como candidíase, HPV, vaginose, entre outras)

5.5.4.6. Análise e orientação de reposição hormonal (especialmente na menopausa)

5.5.4.7. Avaliação de dor pélvica

5.5.4.8. Problemas como endometriose, miomas, ovários policísticos

5.5.4.9. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico e seguimento clínico;

5.5.4.10. Acompanhar gestantes de baixo, médio e alto risco e identificar sinais de risco obstétrico para encaminhamento oportuno à referência adequada;

5.5.4.11. Promover ações de planejamento reprodutivo e aconselhamento em saúde sexual e reprodutiva;

5.5.4.12. Emitir laudos, atestados, pareceres técnicos e relatórios para fins assistenciais e administrativos;

5.5.4.13. Orientar as usuárias quanto aos cuidados com a saúde da mulher, prevenções e tratamentos disponíveis na rede.

5.5.5. Todos os atendimentos deverão respeitar a agenda pactuada, sendo vedada a limitação arbitrária do número de consultas. A gestão do fluxo assistencial é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.5.6. O profissional deverá cumprir integralmente o período estabelecido para o atendimento, podendo ser convocado a participar de atividades complementares, como reuniões técnicas, discussões clínicas e ações de educação em saúde, sempre que necessário.

5.5.7. É vedada a recusa de atendimento sem justificativa formal e devidamente registrada. O descumprimento das obrigações funcionais poderá implicar em medidas administrativas, conforme previsto na regulamentação vigente.

5.5.8. As prescrições devem observar os insumos e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Em caso de necessidade de prescrição fora dessas listas, será obrigatória a justificativa técnica por meio de relatório médico.

5.5.9. A remuneração dos profissionais será realizada com base em tabela técnica aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, calculada por número de atendimentos realizados, não sendo adotado o pagamento por carga horária.

5.5.10. Os profissionais credenciados deverão estar aptos a prestar atendimento em qualquer unidade da rede municipal que disponha de serviços ginecológicos e obstétricos, conforme as diretrizes e necessidades estabelecidas pela gestão de saúde do município.

5.6. QUANTO AS CONSULTAS DE ESPECIALISTAS: PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PSQUIATRIA, FONOAUDIOLOGO, INFECTOLOGISTA

5.6.1. As consultas médicas e multiprofissionais especializadas nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia e Infectologia são ofertadas como parte da atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de complementar e apoiar a Atenção Primária à Saúde (APS), promovendo o cuidado integral e resolutivo aos usuários.

5.6.2. As consultas devem ocorrer de forma programada, mediante encaminhamento regulado pelas unidades da rede, obedecendo aos critérios de priorização clínica e conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.3. Todos os atendimentos deverão observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, acessibilidade e resolutividade, visando à melhoria das condições de saúde da população e ao fortalecimento da linha de cuidado.

5.6.4. Compete aos profissionais especialistas:

5.6.4.1. Realizar consultas clínicas especializadas e avaliações detalhadas conforme sua área de atuação;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.6.4.2. Solicitar exames complementares de acordo com os protocolos clínicos vigentes;

5.6.4.3. Emitir diagnósticos, estabelecer condutas terapêuticas e acompanhar a evolução clínica dos pacientes;

5.6.4.4. Emitir pareceres técnicos, atestados e relatórios médicos quando necessário;

5.6.4.5. Orientar usuários e familiares quanto ao tratamento, prognóstico e demais condutas;

5.6.4.6. Realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção quando indicado, com a devida justificativa técnica.

5.6.4.7. No caso de profissionais não médicos, como o Fonoaudiólogo, cabe realizar avaliações e intervenções terapêuticas conforme protocolos específicos, integrando-se ao cuidado multiprofissional e colaborando com os demais membros da equipe no desenvolvimento do plano terapêutico individualizado.

5.6.5. Todos os usuários agendados devem ser atendidos, sendo vedada a limitação arbitrária da quantidade de consultas. A regulação e gestão do fluxo assistencial são de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.6. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga de atendimentos estabelecida, permanecendo na unidade durante o período acordado e participando, sempre que necessário, de reuniões técnicas, discussões clínicas, ações educativas e intersetoriais promovidas pela gestão.

5.6.7. É vedada a recusa de atendimento sem justificativa técnica formal. O não cumprimento das obrigações poderá acarretar medidas administrativas, inclusive a rescisão contratual, conforme regulamentação vigente.

5.6.8. As prescrições e solicitações de exames devem respeitar os protocolos clínicos, a RENAME. Em casos excepcionais, será obrigatória a emissão de relatório técnico justificando condutas fora dos padrões estabelecidos.

5.6.9. A remuneração será realizada com base na produção efetiva, conforme tabela técnica aprovada pelo Conselho Médico, e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.10. Os profissionais credenciados devem estar disponíveis para atuar em quaisquer unidades da rede municipal onde haja necessidade de atendimento especializado, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica

5.7 QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO CEAME/TEA – CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

5.7.1. O CEAME/TEA – Centro Ambulatorial Especializado em Transtorno do Espectro Autista – é uma unidade de saúde voltada ao cuidado integral e multidisciplinar de pessoas com diagnóstico ou suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua como serviço de apoio especializado, complementar à Atenção Primária à Saúde (APS), promovendo o acesso equitativo e qualificado à avaliação, ao diagnóstico e ao acompanhamento contínuo dos usuários.

5.7.2. As ações realizadas no CEAME/TEA devem respeitar os princípios de universalidade, integralidade, equidade, humanização, acessibilidade e resolutividade, com foco no acolhimento das especificidades do TEA, garantindo o cuidado centrado no indivíduo e no apoio às famílias.

5.7.3. O atendimento médico especializado deverá ocorrer de forma regular, conforme escala e agenda previamente estabelecidas, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e outras normativas vigentes. Os profissionais deverão atuar em sintonia com a equipe multiprofissional, contribuindo para a elaboração e execução do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário.

5.7.4. Compete ao médico atuante no CEAME/TEA:

5.7.4.1. Realizar avaliações clínicas detalhadas e acompanhamento longitudinal dos usuários;

5.7.4.2. Participar da definição diagnóstica em conjunto com a equipe técnica;

5.7.4.3. Prescrever tratamentos e acompanhar a evolução clínica, respeitando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

5.7.4.4. Solicitar exames complementares, quando indicados;

5.7.4.5. Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos para fins terapêuticos, educacionais e/ou administrativos;

5.7.4.6. Orientar e esclarecer familiares e cuidadores sobre o quadro clínico, condutas adotadas e perspectivas terapêuticas;

5.7.4.7. Encaminhar para outros níveis de atenção à saúde, quando necessário, com a devida justificativa técnica.

5.7.5. É dever do profissional médico atender a todos os usuários agendados, sendo vedada a limitação arbitrária de consultas. A organização da agenda e o controle do fluxo de pacientes são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.7.6. O médico deverá permanecer na unidade durante todo o período estipulado, cumprindo integralmente a agenda de atendimentos e participando, sempre que necessário, de reuniões clínicas, discussões de caso e ações educativas promovidas pela equipe gestora.

5.7.7. É vedada a recusa de atendimento sem justificativa formal, registrada em prontuário e comunicada à coordenação. O descumprimento das obrigações poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, conforme regulamentação vigente.

5.7.8. As prescrições devem respeitar os medicamentos e insumos constantes na RENAME. A indicação de itens fora dessas listas deverá ser devidamente justificada em relatório técnico. É obrigação do médico informar à família sobre a eventual indisponibilidade desses recursos na rede pública.

5.7.9. Alterações na carga de consultas, local de atuação ou escala de trabalho deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa contratada, que deverá informar o profissional com a devida antecedência.

5.7.10. A remuneração dos profissionais será realizada conforme valores definidos em estudo técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, calculada por número de atendimentos efetivamente realizados, conforme tabela.

5.7.11. Os médicos credenciados ao CEAME/TEA deverão estar aptos a prestar atendimento em diferentes unidades do município que ofertem serviços voltados ao público com TEA, de acordo com a demanda e diretrizes da gestão municipal de saúde.

5.8. QUANTO AOS EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: ULTRASSOM SIMPLES, ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER, ULTRASSOM MORFOLÓGICO OBSTÉTRICO, LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA, LAUDO DE RADIOGRAFIA, EXÉRESE DE PTERÍGIO COM AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL, FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, MAPA 24H E HOLTER 24H

5.8.1. Os exames e procedimentos especializados mencionados nesta cláusula devem ser ofertados à população conforme a regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalidade, integralidade, equidade, resolutividade e humanização –, com foco no acesso qualificado e tempestivo, garantindo a continuidade do cuidado.

5.8.2. A realização de ultrassonografias simples, ultrassonografias com Doppler e ultrassonografia morfológica obstétrica deve seguir os protocolos clínicos estabelecidos, sendo efetuada por profissional habilitado e com emissão de laudo

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

técnico, com linguagem clara e conclusiva, de acordo com os critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.3. Os laudos de eletroencefalograma (EEG) e laudos de radiografia devem ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, em tempo hábil, com responsabilidade técnica devidamente atribuída, e contendo descrição completa e conclusão diagnóstica. A entrega dos laudos deve observar os prazos estabelecidos contratualmente ou pela regulação.

5.8.4. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais oftalmológicos, como:

5.8.4.1. Exérese de pterígio com autotransplante conjuntival: deverão incluir obrigatoriamente os exames pré-operatórios, consulta pós-operatória e anestesia, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos necessários à execução segura e eficaz do procedimento;

5.8.4.2. Facectomia com implante de lente intraocular (cirurgia de catarata): deverá contemplar exames pré-operatórios, consulta pós-operatória, fornecimento de lente intraocular adequada, colírios de uso pós-operatório e óculos, sem ônus adicional ao paciente ou à gestão municipal. Todo o processo deve seguir as diretrizes técnicas e éticas preconizadas pelos órgãos reguladores.

5.8.4.3. Os exames cardiológicos ambulatoriais de MAPA 24 horas (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial) e Holter 24 horas (monitoramento eletrocardiográfico contínuo) devem ser realizados com equipamentos calibrados, com análise e interpretação feitas por médico especialista, com emissão de laudo conclusivo e envio ao serviço de origem em tempo hábil.

5.8.5. Todos os exames e procedimentos devem ser solicitados mediante encaminhamento médico regulado, com indicação clínica justificada, e realizados dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá garantir condições adequadas para realização dos exames, incluindo infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica capacitada.

5.8.6. É vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário por exames ou materiais, estando incluído no contrato todo o fornecimento de insumos, equipamentos de proteção, medicamentos e demais itens necessários à realização segura dos procedimentos.

5.8.7. A remuneração dos profissionais será realizada conforme valores definidos em estudo técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, calculada por número de atendimentos efetivamente realizados, conforme tabela.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica

5.9. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS: TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL, TESTE DA LINGUINHA, ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO, PEQUENA CIRURGIA, PERÍCIA MÉDICA, EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL

5.9.1. Os procedimentos descritos nesta cláusula integram o escopo de serviços especializados ofertados na rede municipal de saúde, visando à promoção da saúde, à detecção precoce de agravos, ao apoio diagnóstico-terapêutico e ao cumprimento de obrigações legais e ocupacionais. A execução de tais procedimentos deverá seguir os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalidade, integralidade, equidade, humanização e resolutividade – e obedecer aos protocolos clínicos e diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9.2. Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha): deverá ser realizada preferencialmente nas primeiras 72 horas de vida ou até o primeiro mês de idade, conforme diretrizes do Programa Nacional de Triagem Auditiva. O procedimento deve ser realizado por profissional habilitado, com emissão de laudo e orientação à família em caso de alteração.

5.9.3. Teste da Linguinha (Avaliação do Frênulo Lingual): deverá ser ofertado a todos os recém-nascidos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.002/2014, sendo realizado por profissional qualificado, com emissão de relatório e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica ou intervenção cirúrgica, quando indicado.

5.9.4. Ecodopplercardiograma Transtorácico: deverá ser realizado por médico especialista com equipamento apropriado, emitindo laudo técnico descritivo e conclusivo. O exame deverá seguir os protocolos de indicação clínica e ser disponibilizado de forma célere, especialmente nos casos de suspeita de cardiopatia congênita ou adquirida.

5.9.5. Pequenas Cirurgias Ambulatoriais: compreendem procedimentos de baixa complexidade realizados em regime ambulatorial, tais como exérese de lesões cutâneas, drenagem de abscessos, suturas, entre outros. Devem ser realizados em ambiente adequado, com uso de material estéril e técnica asséptica, e incluem obrigatoriamente o atendimento pré e pós-procedimento.

5.9.6. Perícia Médica: deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, com registro do Conselho Regional de Medicina, para emissão de parecer técnico destinado à avaliação de aptidão, afastamento por motivo de saúde, aposentadoria por invalidez ou outras finalidades administrativas. Os laudos devem ser emitidos de forma clara, objetiva e com justificativa técnica fundamentada.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

5.9.7. Exame Admissional, Periódico e Demissional (Medicina do Trabalho): deverão ser realizados conforme as exigências da legislação vigente (CLT e NR-7), por profissional médico do trabalho ou com especialização compatível, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente. Devem incluir a avaliação clínica e, quando necessário, exames complementares, com garantia de confidencialidade e responsabilidade técnica.

5.9.8. Todos os procedimentos devem ser realizados mediante solicitação regulada ou agenda programada, em unidades habilitadas, com estrutura física e equipamentos compatíveis, além de equipe profissional capacitada.

5.9.9. A contratada será responsável por prover todos os insumos, materiais e medicamentos necessários à execução segura dos procedimentos, não sendo permitida qualquer cobrança ao usuário.

5.9.10. A remuneração dos procedimentos será efetuada conforme tabela técnica aprovada pelo Conselho Médico e a Secretaria Municipal de Saúde, com base na produção efetivamente realizada.

5.10. QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS: CLÍNICO GERAL NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ATENDIMENTOS FORA DO HORÁRIO REGULAR, ATENDIMENTOS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, ATENDIMENTO COMPARTILHADO E EM PONTO FACULTATIVO

5.10.1. A prestação de serviços médicos de atendimento clínico geral compreende atividades essenciais ao funcionamento contínuo da rede de atenção à saúde, contemplando ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da assistência em situações excepcionais e do suporte a demandas administrativas e intermunicipais, conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde. Esses serviços deverão obedecer aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na resolutividade, na humanização do cuidado, na continuidade da atenção e no cumprimento das diretrizes técnicas e administrativas vigentes.

5.10.2. Os profissionais médicos atuarão nas unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), realizando consultas clínicas, atendimentos domiciliares quando indicados, acompanhamento de condições agudas e crônicas, ações de prevenção e promoção da saúde, registros no prontuário eletrônico e participação em atividades interdisciplinares das equipes de saúde. Além disso, poderão prestar atendimento fora do horário de expediente, conforme demanda, o que inclui noites, finais de semana,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

feriados e períodos de ponto facultativo, garantindo a cobertura assistencial ininterrupta e resposta a situações de urgência programada.

5.10.3. A prestação de serviços médicos poderá incluir ainda o acompanhamento de pacientes em viagens intermunicipais a nível ambulatorial, sempre que necessário, para a realização de procedimentos, consultas, exames ou tratamentos, nos casos em que se exija a presença de profissional médico. Também poderão ser realizados atendimentos compartilhados, em parceria com outras equipes ou unidades, em caráter complementar ou temporário, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.4. Nos dias de ponto facultativo, com base na Lei Municipal nº 937/2014, deverá ser garantido o funcionamento mínimo das unidades de saúde, com atendimento médico mediante escala e convocação formal, assegurando a continuidade da assistência.

5.10.5. O pagamento pelos serviços médicos será realizado com base na tabela de preços aprovada pelo Conselho Médico Municipal, calculado por horas efetivamente trabalhadas, respeitado o cumprimento da jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, quando aplicável. O controle das horas prestadas será efetuado por meio de registro de ponto ou outro sistema adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a devida comprovação documental da execução dos serviços para fins de faturamento.

5.11. QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS TELEINTERCONSULTAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE TELESAÚDE E TELEMEDICINA

5.11.1 A prestação de serviços médicos para acompanhamento das teleinterconsultas inseridas no âmbito da Telessaúde e da Telemedicina tem como finalidade apoiar, qualificar e complementar a atuação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), promovendo a resolutividade clínica, o suporte diagnóstico e a articulação com os serviços especializados da rede de atenção à saúde.

5.11.2. O médico clínico designado para essa função deverá acompanhar as teleinterconsultas ofertadas por meio das plataformas institucionais reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, atuando na análise conjunta de casos, orientação terapêutica, validação de condutas, solicitação de exames, discussão clínica multiprofissional e emissão de pareceres técnicos, quando aplicável.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.11.3. O serviço deverá ser prestado de forma integrada à equipe local da APS, respeitando a ética médica, os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina e pelos órgãos reguladores competentes. O médico deverá manter registro das interconsultas e das condutas pactuadas, assegurando o devido registro em prontuário e a rastreabilidade das informações.

5.11.4. A prestação dos serviços ocorre de forma presencial juntamente com o atendimento on-line da Telemedicina, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessário o cumprimento de escala previamente estabelecida e o uso de sistemas eletrônicos oficiais que garantam a segurança e a confidencialidade das informações em saúde.

5.11.5. A remuneração pelos serviços de acompanhamento das teleinterconsultas será realizada conforme valores estipulados na tabela de preços aprovada pelo Conselho Médico Municipal, com base na produção efetivamente realizada e nas horas de serviço devidamente registradas e comprovadas, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde.

5.11.6. Os médicos deverão cumprir as normas, rotinas e protocolos internos de funcionamento da instituição.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O valor estimado total do credenciamento é de **R$ 7.162.140,00** (sete milhões e cento e sessenta e dois mil e cento e quarenta reais).

6.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas neste instrumento, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. O valor total da prestação dos serviços resultará da somatória dos valores individuais de cada exame/consulta com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.5. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês;

6.6. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);

6.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.8. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas.

6.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

6.11. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.13. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante

6.14. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

6.15. A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

6.16. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, de acordo com as condições contratuais.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTACIO
Folha
Rubrica

6.17. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual encaminhar ao Setor de Contratos eventual alteração referente a razão social

6.18. O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

6.19. O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

VII - DO REAJUSTE E DO REEQUILBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2. O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

9.2. Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES.

X - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

10.1. O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização

10.2. A tabela abaixo lista os riscos potenciais, classificando-os por probabilidade e impacto. A classificação é subjetiva e deve ser ajustada de acordo com a realidade específica da organização.

10.2.1. Tabela

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Deficiências ou falhas durante o processo, habilitação e julgamento, entre outros	Média	Médio	Elaboração de checklist, seguimento de rotinas processuais, equipe treinada.
Inexecução Contratual	Baixo	Alta	Fiscalização do local dos exames regularmente

XI - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento, fazem parte as seguintes:

11.2. Manter, durante a execução do TERMO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e SMS.

11.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Anastácio-MS. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

11.5. Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTACIO
Folha
Rubrica

inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.

11.6. Executar o objeto do Termo nos prazos e formas ajustadas.

11.7. Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional;

11.8. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

11.9. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Anastácio-MS, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

11.10. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

11.11. Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde.

11.12. Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.

11.13. Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

11.14. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

11.15. As empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário (s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

11.16. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.

11.17. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico na especialidade credenciada, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de especialidades e remoção; realização de consultas médicas e exames.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICIPIO DE ANASTACIO
Folha _____
Rubrica _____

11.18. Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados. Caberá ao profissional aceita-las, cooperando no que for necessário;

11.19. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

11.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado;

11.21. A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

11.22. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

11.23. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133/2021.

12.24. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.

11.25. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.26. Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.

11.27. Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional. Não diminuir o exercício profissional de outros;

11.28. Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica

11.29. Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.

11.30. Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente

XII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. Habilitação Jurídica

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

12.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

12.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.1.7. Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG- Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.

12.1.8. Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica

12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;

12.2.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

12.2.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

12.2.6.1. Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

12.2.6.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha _____
Rubrica _____

12.3. Qualificação Econômica Financeira

12.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. **Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:**

12.4.2. **Documentos pessoais** (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;

12.4.3. **Documento de identidade profissional (CRM)** do médico indicado;

12.4.4. **O profissional médico terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do credenciamento, para transferir o CRM para o Estado do Mato Grosso do Sul**, sob pena sanções deste edital.

12.4.5. **Diploma legal de graduação** devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;

12.4.6. **Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado**, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;

12.4.7. **Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante**, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS);

12.4.8. **Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação** com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do médico indicado.

12.4.9. **Currículo** contendo a qualificação técnico-profissional

12.5. Em relação aos PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

12.5.1. **Todos os documentos dos itens Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, e ainda:**

12.5.2. **Comprovação de residência na área pleiteada (especialidades) RQE**, expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

12.6. CNES

12.6.1. Os médicos credenciados, inclusive aqueles vinculados às **especialidades médicas**, se comprometem a realizar o cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anastácio-MS, **imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento**.

12.6.2. Para o item **21**, é obrigatória a disponibilidade mínima de **22 (vinte e duas) horas semanais** para fins de credenciamento no CNES;

12.6.3. Para o item **26**, é obrigatória a disponibilidade mínima de **40 (quarenta) horas semanais**;

12.6.4. Para os itens **27, 28, 29 e 31**, os profissionais deverão dispor de **horários disponíveis compatíveis** com o cadastramento no CNES.

12.6.5. Os médicos também se comprometem a **preencher e assinar as fichas cadastrais nº 20 e nº 21 (SUS)**, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6.6. O **descumprimento** de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula acarretará o **descredenciamento imediato do profissional**, sem prejuízo de outras sanções administrativas eventualmente cabíveis.

12.6.7. Ficam **excluídas dessa obrigatoriedade** as atividades relativas à **perícia médica e exame admissional**, que não exigem o cumprimento da carga horária mínima nem o preenchimento das fichas cadastrais mencionadas.

13.1. DECLARAÇÕES

13.1.1. Declaração contendo informações para fins de preenchimento do termo de credenciamento.

13.1.2. Declaração de hipóteses de acumulação de cargos.

13.1.3. Declaração de Exercício de Outro Cargo.

13.1.4. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Sugerimos o modelo apresentado em anexo no Edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possivel identificar quem assinou.

13.1.5. Declaração de aceite de concordância e valores do Edital.

XIV – CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos fornecedores para a execução dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

14.2. Qualquer novo Credenciado entrará como último na "fila" no momento de seu credenciamento.

XV- DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

15.1. Fica designada como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação a comissão nomeada através da Portaria 22/2025, de 14 de abril de 2025.

XVI – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a presente contratação, por meio de credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados e exames, pretende-se garantir o atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população do Município de Anastácio-MS, no âmbito da rede municipal de saúde. A adoção do modelo de credenciamento visa assegurar ampla cobertura assistencial, com maior agilidade no atendimento das demandas, respeitando os princípios constitucionais da universalidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde.

16.2. Espera-se, com isso, a redução de filas e tempo de espera, o aumento da resolutividade dos serviços, a flexibilização na alocação dos prestadores conforme a necessidade de cada especialidade, além da melhoria nos indicadores de saúde pública. Também se busca promover maior eficiência administrativa, com controle de custos e previsibilidade orçamentária, tendo em vista que os serviços serão pagos conforme a efetiva realização, observados os valores pré-fixados com base em pesquisa de mercado.

16.3. Portanto, os resultados pretendidos envolvem não apenas o atendimento às demandas emergenciais e regulares da saúde municipal, mas também a garantia de um

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha:
Rubrica:

instrumento legal e eficiente para suprir, com qualidade e tempestividade, as necessidades da população, sem comprometer os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade e interesse público.

XVII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração).

17.2. O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ instrumento equivalente, observando especialmente as regras contidas nos instrumentos do processo, Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

XVIII - ESTIMATIVA DO PREÇO

18.1. O valor estimado da contratação é de R$ 7.162.140,00 (sete milhões e cento e sessenta e dois mil e cento e quarenta reais).

18.2. A presente estimativa foi auferida com base nos valores aprovados pela Resolução CMS nº 011/2025 - Conselho Municipal de Saúde de 09 de abril de 2025.

XIX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e da Secretaria de Saúde, Recurso Próprio 1500.1002 – Fichas: 769 e 743, Recurso Federal 1600.000 – Fichas: 769, 743 e 791 e Recurso Estadual 1621.0000 – Fichas: 769 e 743 para o exercício de 2025, conforme:

Despesa: 12843
Ficha: 749
Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

Programa: 0083 – Programa Saúde para Todos

Ação: 2.143 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 12872

Ficha: 743

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0083 – Programa Saúde para Todos

Ação: 2.146 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 12845

Ficha: 791

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0083 – Programa Saúde para Todos

Ação: 2.154 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Anastácio-MS, 28 de abril de 2025.

Elaboração:

Gaudio Trindade Costa.
Divisão Ações Básica de Saúde (PACS)

Aprovação:

João Fernando Guessy Braga
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO II

(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Contratação de Credenciamento,

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços médicos relacionados no Anexo I **(assinale o número do serviço que quer se credenciar)**.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

ASSINALE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
	01	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	R$ 80,00
	02	Ultrassonografia Simples	Exame	R$ 80,00
	03	Ultrassonografia Doppler	Exame	R$ 150,00
	04	Ultrassonografia Morfológica Obstétrica	Exame	R$ 135,00
	05	Consulta Cardiologia	Consulta	R$ 110,00
	06	Consulta Pediatria	Consulta	R$ 80,00
	07	Consulta Oftalmologia	Consulta	R$ 90,00
	08	Consulta Cirurgia Geral	Consulta	R$ 100,00
	09	Consulta Neurologia	Consulta	R$ 140,00
	10	Consulta Ortopedia e Traumatologia	Consulta	R$ 80,00
	11	Consulta Psiquiatria	Consulta	R$ 140,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA COSTA GUHLER AMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadadosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

	12	Laudo Eletroencefalograma	Laudo	R$ 120,00
	13	Consulta Fonoaudiólogo	Consulta	R$ 80,00
	14	Consulta Terapeuta Ocupacional	Consulta	R$ 70,00
	15	Laudo de Radiografia	Laudo	R$ 15,00
	16	Consulta Infectologista	Consulta	R$ 120,00
	17	Procedimento Triagem Auditiva Neo Natal	Procedimento	R$ 70,00
	18	Procedimento Pequena Cirurgia	Procedimento	R$ 200,00
	19	Procedimento Teste da Linguinha	Procedimento	R$ 70,00
	20	Procedimento Ecodopplercardiograma Transtorácico	Procedimento	R$ 150,00
	21	Atendimento Médico aos Serviços da MAC: SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar com carga horária de 40hs semanais	Horas Trabalhadas	R$ 100,00
	22	Exérese de Pterígio com autotransplante conjuntival utilizando cola biológica. Realização dos exames pré-operatórios, consulta pós cirúrgico e anestesia inclusos.	Procedimento	R$ 800,00
	23	Facectomia com implante de lente intraocular dobrável, com realização dos exames pré operatórios: biometria, microscopia especular, USG Ocular diagnostico e consulta pós operatória, bem como fornecimento de lentes, colírio e óculos indispensáveis para a evolução na alta	Procedimento	R$ 1.000,00
	24	Mapa 24 HS	Procedimento	R$ 150,00
	25	Holter 24 HS	Procedimento	R$ 150,00
	26	Prestação de Serviços de Atendimentos Médicos-Clínico Geral para ESF	Horas Trabalhadas	R$ 90,00
	27	Prestação de Serviços de Atendimento Médico-Clínico Geral fora do horário de expediente (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	R$ 90,00
	28	Prestação de Serviços Médico Clinico Geral para Viagens realizadas a nível ambulatorial intermunicipal (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	R$ 120,00
	29	Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral para Atendimento compartilhado (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	R$ 90,00
	30	Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral para acompanhamento das teleinterconsultas referente aos serviços de Telessaúde e Telemedicina	Horas Trabalhadas	R$ 90,00
	31	Atendimento Ponto Facultativo – Base na Lei Municipal 937/2014 (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	R$ 90,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/EC70-1117-AE77-1DDD e informe o código EC70-1117-AE77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

	32	Perícia Médica	Procedimento	R$ 100,00
	33	Exame Admissional, Periódico e Demissional	Procedimento	R$ 50,00

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local_____Data, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO III
(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Declaração de Aceite e Concordância dos Valores estabelecidos e Concordância com o Edital

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar na prestação de serviços médicos, serviços médicos especializados e de exames médicos especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Anastácio/MS, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde os exames constantes na tabela do Termo de Referência, e do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, **no tocante a preços vinculados aos valores mencionados**, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento 001/2025 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

Declaro, para o fim de credenciar-se junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Anastácio-MS a realizar os serviços previstos neste edital e que submete-se e aceita as condições do Edital de Credenciamento 001/2025, sem restrições de qualquer natureza.

Pretendendo colaborar com o Credenciamento para realizar atendimento aos serviços médicos, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Contratação, e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local_____Data, ____ de _____ de 2025

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO IV

(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO: **CNPJ/MF:** **TELEFONE: (XXX) -**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.

f) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

Local_____Data, ____ de _____ de 2025

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO V
(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa)

Modelo de Formulário de Inscrição

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, _____, vem à presença de V. Sra. Solicitar a inscrição para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade para prestação de serviços médicos, serviços de exames, procedimentos e cirurgias na A.E.S. (Atenção Especializada em Saúde) e A.P.S. (Atenção Primária à Saúde), para atender as Unidades de Saúde do Município de Anastácio-MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

1- DA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome Empresarial: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____
Inscrição Estadual nº: _____ Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº _____
Telefone: ( ) _____ Fax/Outro ( ) _____
e-mail: _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO

Nome: _____
Função: _____
Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____
Escolaridade: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____
CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Complemento: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: ( ) _____ Celular: ( ) _____ Outro: ( ) _____
e-mail: _____

Local_____Data, ____ de _____ de 2025

Assinatura
Nome e CNPJ/MF do declarante

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO VI
(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa)

MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº XXX/2025
Credenciamento Médico nº 001/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Leite Ribeiro, n.º 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, doravante denominado **ADMISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Manoel Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 616353 SEJUSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Rua Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio-MS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **João Fernando Guessy Braga,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 006.666.831-07 e RG n. 006.666.831-07 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua 27 de Julho, nº 2696 – Centro, cidade de Anastácio-MS, doravante denominado Interveniente nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de_____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 001/2025, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade para prestação de serviços médicos, serviços de exames, procedimentos e cirurgias na A.E.S. (Atenção Especializada em Saúde) e A.P.S. (Atenção Primária à Saúde), para atender as Unidades de Saúde do Município de Anastácio-MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica

1.2. **Tabela de Valores aprovados pelo CMS Nº 11/2025**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário
01	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	150	R$ 80,00
02	Ultrassonografia Simples	Exame	400	R$ 80,00
03	Ultrassonografia Doppler	Exame	40	R$ 150,00
04	Ultrassonografia Morfológica Obstétrica	Exame	25	R$ 135,00
05	Consulta Cardiologia	Consulta	200	R$ 110,00
06	Consulta Pediatria	Consulta	75	R$ 80,00
07	Consulta Oftalmologia	Consulta	400	R$ 90,00
08	Consulta Cirurgia Geral	Consulta	100	R$ 100,00
09	Consulta Neurologia	Consulta	170	R$ 140,00
10	Consulta Ortopedia e Traumatologia	Consulta	250	R$ 80,00
11	Consulta Psiquiatria	Consulta	150	R$ 140,00
12	Laudo Eletroencefalograma	Laudo	60	R$ 120,00
13	Consulta Fonoaudiólogo	Consulta	300	R$ 80,00
14	Consulta Terapeuta Ocupacional	Consulta	200	R$ 70,00
15	Laudo de Radiografia	Laudo	250	R$ 15,00
16	Consulta Infectologista	Consulta	180	R$ 120,00
17	Procedimento Triagem Auditiva Neo Natal	Procedimento	20	R$ 70,00
18	Procedimento Pequena Cirurgia	Procedimento	40	R$ 200,00
19	Procedimento Teste da Linguinha	Procedimento	20	R$ 70,00
20	Procedimento Ecodopplercardiograma Transtorácico	Procedimento	100	R$ 150,00
21	Atendimento Médico aos Serviços da MAC: SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar com carga horária de 40hs semanais	Horas Trabalhadas	88	R$ 100,00
22	Exérese de Pterígio com autotransplante conjuntival utilizando cola biológica. Realização dos exames pré-operatórios,	Procedimento	10	R$ 800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

	consulta pós cirúrgico e anestesia inclusos.			
23	Facectomia com implante de lente intraocular dobrável, com realização dos exames pré operatórios: biometria, microscopia especular, USG Ocular diagnostico e consulta pós operatória, bem como fornecimento de lentes, colírio e óculos indispensáveis para a evolução na alta	Procedimento	10	R$ 1.000,00
24	Mapa 24 HS	Procedimento	20	R$ 150,00
25	Holter 24 HS	Procedimento	20	R$ 150,00
26	Prestação de Serviços de Atendimentos Médicos-Clínico Geral para ESF	Horas Trabalhadas	1610	R$ 90,00
27	Prestação de Serviços de Atendimento Médico-Clinico Geral fora do horário de expediente (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	420	R$ 90,00
28	Prestação de Serviços Médico Clinico Geral para Viagens realizadas a nível ambulatorial intermunicipal (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	100	R$ 120,00
29	Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral para Atendimento compartilhado (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	200	R$ 90,00
30	Prestação de Serviços Médicos de Clinico Geral para acompanhamento das teleinterconsultas referente aos serviços de Telessaúde e Telemedicina	Horas Trabalhadas	600	R$ 90,00
31	Atendimento Ponto Facultativo – Base na Lei Municipal 937/2014 (conforme demanda)	Horas Trabalhadas	48	R$ 90,00
32	Perícia Médica	Procedimento	40	R$ 100,00
33	Exame Admissional, Periódico e Demissional	Procedimento	10	R$ 50,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

3.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A CONTRATADO se obriga a:

a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Após a implantação do sistema e-SUS, os profissionais credenciados deverão obrigatoriamente utilizar os recursos informatizados disponibilizados pela Prefeitura (como registros de consultas, emissão de receitas e solicitações de exames) para a execução dos atendimentos. É vedado ao credenciado recusar-se a atender os pacientes sob a justificativa de indisponibilidade do sistema. Caso ocorra falha ou instabilidade no sistema, o atendimento deverá prosseguir normalmente por meio de registros manuais, sendo obrigatória a inserção posterior das informações no sistema assim que este for restabelecido.

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;

g) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.

h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo COTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

j) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;

l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços médicos ou relação médico-paciente;

n) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

o) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observada a ordem de credenciamento;

p) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;

q) Todos os requisitos previstos no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

r) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas lei 14.133/21 e neste contrato.

4.2. ***O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato***.

4.3. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

4.4. Fica vedado ao CONTRATADO, ainda:

I. A transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (conselho federal de medicina).
II. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente. Não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Folha
Rubrica:

a) Convocar mensalmente as reuniões para as alocações dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias;

b) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;

c) Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciado recomendar;

d) Providenciar o transporte dos médicos credenciados e alocados para prestarem serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive dos profissionais eventualmente escalados para atendimento nas referidas unidades;

e) Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designados pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte;

f) Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas.

g) Providenciar todos os meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano;

h) Expedir, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;

i) Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.

j) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Anastácio, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Anastácio e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O Município de Anastácio-MS pagará mensalmente a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.

7.2. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. As cotas mensais serão pagas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e a prestação dos serviços do credenciado.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo e no Edital e seus anexos.

7.8. Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabiveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará a CREDENCIADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre as atividades realizadas.

7.11. A **CREDENCIADA** de posse do relatório apresentará ao **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO** a documentação fiscal necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo Secretaria Municipal de Saúde, a **CREDENCIADA** será paga em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.

7.12. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.

7.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

7.14. A credenciada, deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

7.15. O pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS.

7.16. Para fins de pagamento, o credenciante juntamente com a Nota Fiscal, deverá apresentar os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.17. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no _____, agência _____, conta corrente _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal

13 – Fundo Municipal de Saúde ...

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado,** aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE ANASTACIO
Folha:
Rubrica:

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Credenciada, a juízo do Município de Anastácio-MS, sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Termo de Credenciamento;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

11.4. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I. Multa moratória de 2% (dois por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

11.6. Por inexecução total ou execução irregular do Termo de Credenciamento de prestação de serviço

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. Multa de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Credenciada;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da extinção unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

11.9. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.10. Fica garantido à Credenciada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (*art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021*).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (*Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021*).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do *art. 163 da Lei nº 14.133/21*.

11.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.23. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

12.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

12.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Edital de Credenciamento universal terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos após assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
14.3. A prorrogação de que trata este dispositivo está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
14.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
14.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
14.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

g) Por razões de interesse público;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

i) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

j) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

k) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento

l) Perda das condições de habilitação do credenciado.

m) Descumprimento do termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;

n) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;

o) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

15.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Anastácio-MS

15.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu"

15.4. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei

15.5. Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

15.6. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICIPIO DE ANASTACIO
Folha
Rubrica

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

16.2. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Anastácio-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Anastácio (MS) ....de ..... de 2025.

_____
Prefeito Municipal

_____
XXXXXXXXXXXX
SECRETARIO DE SAÚDE
Interveniente

_____
CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Centro, Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025
PROCESSO AUXILIAR DE INEXIGIBILIDADE N° 021/2025
CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11, por meio de sua Comissão Especial de Contratação, designado (a) pela Portaria nº 22 de 14 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, **CREDENCIAMENTO MÉDICO**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital. O presente procedimento trata-se de credenciamento, modalidade de procedimento auxiliar nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, cuja formalização contratual ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 74 da mesma lei, dada a inviabilidade de competição entre os credenciados.

O presente procedimento trata-se de credenciamento, modalidade de procedimento auxiliar nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, cuja formalização contratual ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da mesma lei, dada a inviabilidade de competição entre os credenciados.

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade para prestação de serviços médicos, serviços de exames, procedimentos e cirurgias na A.E.S. (Atenção Especializada em Saúde) e A.P.S. (Atenção Primária à Saúde), para atender as Unidades de Saúde do Município de Anastácio-MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

DATA DO CREDENCIAMENTO E INSCRIÇÃO: Os interessados devem entregar os documentos e propostas presencialmente, a partir do dia **12 de maio de 2025**, **das 07:00h às 13:00h MS**, no setor de **Licitações e Contratos – GEL – Grupo Executivo de Licitações**, localizado na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, na cidade de Anastácio-MS, nos termos da *Lei nº 14.133 de 2021*, e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de **Licitações e Contratos – GEL – Grupo Executivo de Licitações**, localizado à Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, na cidade de Anastácio-MS, podendo ser adquirido pelo site: https://anastacio.ms.gov.br/ ou pelo endereço eletrônico: licitacaoanastacioms@gmail.com

Anastácio-MS, 06 de maio de 2025

Vilson Zanqueta
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

1

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS,** através da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada através da Portaria n.º 538/2025 e Agente de Contratação, nomeado através da Portaria n.º 439/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Locais de inscrição para credenciamento;
Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento;
Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;
Anexo IV: Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social;
Anexo V: Preço de Referência para Credenciamento;
Anexo VI: Modelo de Declaração de concordância com o edital;
Anexo VII: Modelo de Termo de Comprometimento com as obrigações assumidas;
Anexo VIII: Modelo de Declaração de Comprometimento de Cadastro no E-CJUR (TCE/MS) – Pessoa Jurídica;
Anexo IX: Modelo de Declaração de Comprometimento de Cadastro no E-CJUR (TCE/MS) – Pessoa Física;
Anexo X: Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo XI: Termo de Referência.

Os interessados deverão apresentar a documentação no período de 07 de agosto de 2026 com prazo de credenciamento INDETERMINADO, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, conforme disposto no Anexo I deste Edital, sendo que o critério de escolha será por ordem de apresentação da documentação, sendo escalado de acordo com o período do mês que a empresa/pessoa física protocolar seus documentos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS.**

1.2. O valor global estimado do presente processo de credenciamento é de R$ 4.047.113,10 (quatro milhões, quarenta e sete mil, cento e treze reais e dez centavos).

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá apresentar-se para credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, junto ao Setor de Protocolo, conforme disposto no Anexo I, a partir do dia **07/08/2026**, permanecendo o credenciamento aberto por prazo indeterminado. O atendimento será realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Setor de Protocolo, conforme Anexo I, munido dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

I - Qualificação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou

c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

II - Comprovação de que possui no quadro permanente, médico na especialidade necessária para a execução dos serviços (a comprovação se fará através de cópia da CTPS; contrato de prestação de serviço autenticado em cartório, contrato social se sócio da empresa, ou outra forma, nos termos da legislação vigente). Comprovar a especialização, junto ao órgão autorizado, nas

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ocupações/especialidades definidas pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO), Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (Tabela SUS), para execução do objeto contratado;

III - Cópia do Diploma do Profissional Responsável Técnico da empresa, devendo ser de curso superior compatível com a atividade objeto deste Credenciamento;

IV – Cópia do Diploma de Graduação dos Profissionais indicados, devidamente reconhecido e registrado;

V - RQE, especialização, residência, título profissional, habilitação, capacitação ou experiência compatível com a especialidade, exame ou procedimento, quando exigível;

VI – Certidão de Regularidade do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul – CRM/MS.

VII – Certidão de **Antecedentes Criminais** do profissional indicado como prestador dos serviços e do responsável técnico da empresa;

VIII - Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também do profissional indicado pela empresa para realizar os exames e/ou consultas laboratoriais;

IX - Comprovante de cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (quando for o caso);

X- Declaração contendo os Dados Bancários (Número da conta corrente/Banco/Agência – Pessoa Jurídica);

XI - Declaração de disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços durante a contratação;

XII – Comprovação de experiência ou capacidade técnica da pessoa jurídica, quando necessária e proporcional à complexidade do serviço

XIII - Formulário de inscrição assinado – conforme modelo do anexo II;

XIV - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme modelo do anexo VI;

XV - Termo de Comprometimento com as obrigações assumidas preenchido conforme modelo do anexo VII;

XVI - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme anexo III;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

XVII - Declaração atestando que a empresa interessada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, sendo de inteira responsabilidade do Credenciado a fiscalização dessa vedação, conforme modelo do anexo IV;

XVIII - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data dos últimos 60 (sessenta) dias;

XIX - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

XX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

XXI - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Tributários**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa interessada, na forma da Lei;

XXII - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

XXIII - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo Foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura deste credenciamento, admitindo-se certidões digitais;

XXIV - Declaração de concordância com os preços a serem pagos por exame, constando os preços de referência do Anexo V;

XXV – Declaração de comprometimento de realização de Cadastro da empresa e de seus sócios no Sistema E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; (De acordo com o modelo – Anexo VIII).

Não será exigido que o profissional integre previamente o quadro permanente da pessoa jurídica, admitindo-se a comprovação de sua disponibilidade por meio de vínculo existente ou de compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência do profissional.

A substituição de profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá de comunicação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à exigida para o serviço.

PESSOA FÍSICA

I – Qualificação Jurídica:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou

5

c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

OU

I - Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia de inscrição no CPF;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Cópia do Diploma de Graduação devidamente reconhecido e registrado no órgão competente;

VI - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul – CRM/MS;

VII - Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando o serviço envolver especialidade médica reconhecida e a qualificação for necessária para sua execução

VIII - Comprovação de especialização, residência, título profissional, habilitação, capacitação ou experiência compatível com o serviço pretendido, quando aplicável;

IX – Declaração de disponibilidade para a execução pessoal dos serviços nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Declaração contendo os Dados Bancários (Número da conta corrente/Banco/Agência – Pessoa Física);

XI - Formulário de inscrição assinado (conforme modelo do anexo II);

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

XII - Declaração de concordância com o edital preenchida e assinada (conforme modelo do anexo VI);
XIII - Termo de Comprometimento com as obrigações assumidas preenchido e assinado (conforme modelo do anexo VII);

XIV - Certidão de **Antecedentes Criminais** do profissional indicado;

XV – Declaração de concordância com os preços a serem pagos por exame, constando os preços de referência do Anexo V;

XVI - Declaração de comprometimento de realização de Cadastro da pessoa física no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; (De acordo com o modelo – anexo IX)**.**

XVII - Cópia do Diploma de Especialização (na especialidade necessária para a execução dos serviços) do Profissional Médico Indicado.

A exigência prevista no inciso VII deverá observar a natureza do serviço e as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente.

Para os serviços realizados exclusivamente em unidades municipais, não será exigido da pessoa física alvará próprio, licença sanitária ou inscrição de estabelecimento no CNES, desde que ela não disponibilize estabelecimento próprio e utilize integralmente a estrutura do Município.

3.1.1. Regularidade do estabelecimento do credenciado

3.1.1.1. Para consultas, exames e procedimentos realizados no estabelecimento do credenciado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I – Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – Alvará de localização e funcionamento válido, expedido pelo órgão competente;

III – Licença ou alvará sanitário válido e compatível com os serviços pretendidos;

IV – Comprovação do registro do estabelecimento no conselho profissional competente, quando obrigatório;

V – Indicação do responsável técnico, acompanhada da comprovação de seu registro e regularidade profissional;

VI – relação dos equipamentos disponíveis e necessários à execução dos serviços;

VII – Relação da equipe técnica e auxiliar que atuará na execução;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

VIII – Declaração de que o estabelecimento possui estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os serviços;
IX – Documentos relativos aos equipamentos sujeitos a registro, controle, inspeção, manutenção, calibração ou autorização específica, quando aplicável;

7

X – Plano, contrato ou comprovante relacionado ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicável; e

XI – Demais licenças, autorizações e documentos sanitários exigíveis conforme a natureza do serviço.

3.1.1.2. A inscrição no CNES deverá corresponder ao endereço em que os serviços serão efetivamente executados e contemplar os serviços, equipamentos e profissionais compatíveis com o objeto do credenciamento.

3.1.1.3. Caso a pessoa jurídica pretenda executar serviços em mais de um estabelecimento, deverá apresentar a documentação correspondente a cada unidade.

3.1.1.4. A Administração poderá realizar vistoria técnica previamente à contratação ou durante sua execução, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre as informações apresentadas e as condições efetivas do estabelecimento.

3.1.2. Qualificação técnica por especialidade ou procedimento
3.1.2.1. Para os serviços médicos, será exigido registro ativo e regular do profissional no Conselho Regional de Medicina, observadas a Lei Federal nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina e as exigências específicas da especialidade ou do procedimento.

3.1.2.2. Quando o serviço corresponder a especialidade médica reconhecida, deverá ser comprovado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a execução ou divulgação daquela especialidade.

3.1.2.3. Para Fonoaudiologia, será exigido:
I – Diploma de graduação em Fonoaudiologia;

II – Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;

III – Certidão de regularidade profissional; e

IV – Habilitação ou qualificação compatível com os serviços pretendidos, quando aplicável.

3.1.2.4. Para exames e procedimentos de maior especificidade técnica, incluindo Endoscopia, Colonoscopia, Polipectomia, Avaliação Urodinâmica, Tomografia Computadorizada, exames cardiológicos, exames oftalmológicos, Videolaringoscopia, Videonasofibroscopia, Tratamento de Varizes e Colposcopia com biópsia, deverá ser comprovada:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

I – A habilitação do profissional responsável;

II – A experiência ou qualificação compatível com o procedimento, quando necessária;

III – a regularidade do estabelecimento;

IV – a disponibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários;

V – a disponibilidade da equipe técnica e auxiliar; e

VI – o atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.1.2.4.1. Para pequenas cirurgias ambulatoriais, será exigido profissional médico com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação ou experiência compatível com procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade.

3.1.2.4.2. Para o Tratamento de Varizes, será exigido profissional médico com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível em Cirurgia Vascular, Angiologia ou outra especialidade legalmente apta à execução do procedimento, observadas as normas profissionais aplicáveis.

3.1.2.4.3. Para o sobreaviso e as consultas em Pediatria, será exigido profissional médico com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina e RQE em Pediatria.

3.1.2.4.4. Para os exames de Ultrassonografia, deverá ser comprovada a qualificação do profissional responsável pela execução e emissão do laudo, conforme as normas profissionais aplicáveis.

3.1.2.4.5. Para serviços que envolvam sedação, contraste, intervenção invasiva ou necessidade de suporte assistencial, deverão ser comprovadas a qualificação da equipe e a disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento de eventuais intercorrências.

3.1.3. Comprovação de capacidade técnica

3.1.3.1. Quando necessária em razão da complexidade do serviço, poderá ser exigida apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes.

3.1.3.2. A exigência deverá ser proporcional à complexidade do serviço e limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedada a imposição de quantitativos ou condições que restrinjam injustificadamente a participação.

3.1.3.3. Para a pessoa física, a experiência poderá ser demonstrada por atestados, declarações, certidões, contratos, registros profissionais ou outros documentos idôneos que comprovem sua atuação em serviço compatível.

3.1.3.4. Para a pessoa jurídica, a capacidade técnica poderá ser comprovada por documentos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

emitidos em seu nome ou, quando juridicamente admitido, pela qualificação técnico-profissional dos responsáveis indicados para a execução.

3.1.4. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

9

3.1.5. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

3.1.6. A documentação exigida será vistoriada pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso das Águas – MS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo (Recepção) da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, sito a Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, n.º 22, Centro. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

Credenciamento n.º 002/2026
Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2026
Processo Administrativo n.º 2.145/2026
Nome da Pessoa Física/Jurídica
CNPJ N.º _____

3.2.1. O protocolo no 1doc deverá constar no assunto – Documentação de habilitação ao credenciamento – e ser encaminhado para o setor AE - Assessoria Especial SEMS.

3.2.2. Após o credenciamento será publicada a lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas.

3.2.3. Os credenciados serão remunerados conforme a demanda e pelo número de serviços realizados mensalmente;

3.2.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por contrato administrativo ou instrumento legalmente admitido, observadas a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

3.2.5. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

3.2.6. Na ausência de outros credenciados habilitados e aptos à contratação ao término da vigência contratual, poderá a Administração celebrar novo contrato com o último credenciado contratado, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.

3.2.7. A definição do prazo contratual visa assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas pela Administração e ao atendimento dos usuários.

3.2.8. As credenciadas que vierem a se credenciar após a celebração do contrato inicial integrarão

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

o cadastro de credenciados, respeitada a ordem cronológica de habilitação e os critérios de distribuição estabelecidos neste edital.

3.2.9. O sistema de rodízio e/ou distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento,

10

3.2.10. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.2.11. As Declarações, Termos, Formulários e demais anexos exigidos deste edital, deverão ser elaborados em papel timbrado do interessado, quando for o caso, se utilizando dos modelos sugeridos neste edital. Em caso de pessoa física, também deverá se utilizar dos modelos sugeridos neste edital, acrescentando no cabeçalho o nome e endereço da pessoa física.

3.2.12. *Todos os documentos*, quando não originais, deverão ser autenticados e/ou conferidos sua autenticidade por membro da Comissão Especial de Credenciamento (para autenticação, os interessados deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso das Águas, munidos da cópia e original do documento).

3.2.13. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa/pessoa física credenciada, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

3.2.14. A estimativa para a prestação dos serviços é a seguinte:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	163.010.003	04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	sv	60	R$ 3.380,66	R$ 202.839,60
2	163.010.004	04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	sv	60	R$ 2.002,43	R$ 120.145,80
3	039.017.125	APLICAÇÃO DE CONTRASTE	un	50	R$ 129,50	R$ 6.475,00
4	039.017.124	APLICAÇÃO DE SEDAÇÃO	un	20	R$ 406,94	R$ 8.138,80
5	039.017.111	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	un	100	R$ 518,38	R$ 51.838,00
6	039.017.097	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO E BIOPSIA (COLOSCOPIA)	un	150	R$ 749,45	R$ 112.417,50
7	039.017.008	COLPOSCOPIA (COM BIOPSIA)	un	100	R$ 160,32	R$ 16.032,00
8	039.017.044	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGISTA	un	920	R$ 145,62	R$ 133.970,40
9	039.017.099	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL ADULTO	sv	300	R$ 152,50	R$ 45.750,00
10	039.017.100	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL PEDIATRICA	sv	200	R$ 152,50	R$ 30.500,00
11	039.017.096	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA VASCULAR	sv	400	R$ 133,02	R$ 53.208,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12	039.017.095	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OFTALMOLOGIA	sv	600	R$ 150,38	R$ 90.228,00
13	039.017.093	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - ORTOPEDIA	sv	1300	R$ 150,09	R$ 195.117,00
14	039.017.098	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OTORRINOLARINGOLOGIA	sv	230	R$ 147,14	R$ 33.842,20
15	039.017.092	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PEDIATRIA	sv	3000	R$ 156,94	R$ 470.820,00
16	039.017.094	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PSIQUIATRIA	sv	700	R$ 155,29	R$ 108.703,00
17	039.017.091	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - UROLOGIA	sv	200	R$ 148,04	R$ 29.608,00
18	039.017.101	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL/ CIRÚRGICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA	sv	1000	R$ 152,52	R$ 152.520,00
19	039.017.110	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	un	150	R$ 90,77	R$ 13.615,50
20	039.017.109	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA+ SEDAÇÃO+ BIOPSIA)	un	220	R$ 509,77	R$ 112.149,40
21	039.017.048	EXAME DE MAPEAMENTO DE RETINA	un	100	R$ 56,97	R$ 5.697,00
22	039.017.046	EXAME DE PAQUIMETRIA	un	150	R$ 82,11	R$ 12.316,50
23	039.017.128	EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	un	250	R$ 182,46	R$ 45.615,00
24	039.017.129	EXAME ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS.	un	30	R$ 252,50	R$ 7.575,00
25	039.017.126	EXAME HOLTER 24 HORAS	un	110	R$ 158,07	R$ 17.387,70
26	039.017.130	EXAME MONITORIZAÇÃO AMBULATÓRIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	un	110	R$ 168,92	R$ 18.581,20
27	039.017.127	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO/ ESFORÇO	un	180	R$ 144,35	R$ 25.983,00
28	039.017.235	FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA - SESSÃO	sv	2000	R$ 91,00	R$ 182.000,00
29	039.017.236	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL	sv	100	R$ 249,55	R$ 24.955,00
30	039.017.234	PEQUENAS CIRURGIAS (CIRURGIÃO GERAL)	sv	200	R$ 144,62	R$ 28.924,00
31	039.017.237	POLIPECTOMIA COM ALÇA DIATÉRMICA	sv	100	R$ 468,04	R$ 46.804,00
32	034.001.025	SERVIÇO MÉDICO DE SOBREAVISO DE PEDIATRIA	h	8760	R$ 85,56	R$ 749.505,60
33	039.017.011	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	un	180	R$ 326,54	R$ 58.777,20
34	039.017.013	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	un	100	R$ 219,97	R$ 21.997,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

35	039.017.014	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100	R$ 262,29	R$ 26.229,00
36	039.017.009	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	un	100	R$ 248,22	R$ 24.822,00
37	039.017.012	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	un	150	R$ 264,77	R$ 39.715,50
38	039.017.010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	un	100	R$ 255,91	R$ 25.591,00
39	039.017.016	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	un	50	R$ 234,98	R$ 11.749,00
40	039.017.015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	un	150	R$ 340,67	R$ 51.100,50
41	039.017.108	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGUIMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	un	50	R$ 295,57	R$ 14.778,50
42	039.017.104	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	un	150	R$ 332,10	R$ 49.815,00
43	039.017.105	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	un	180	R$ 285,04	R$ 51.307,20
44	039.017.106	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	un	50	R$ 267,76	R$ 13.388,00
45	039.017.107	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	un	30	R$ 275,05	R$ 8.251,50
46	039.017.103	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	un	150	R$ 202,00	R$ 30.300,00
47	039.017.078	ULTRASSONOGRAFIA AXILA BILATERAL	un	100	R$ 105,02	R$ 10.502,00
48	039.017.087	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL/ REGIÃO INGUINAL	un	80	R$ 103,49	R$ 8.279,20
49	039.017.072	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	un	80	R$ 98,11	R$ 7.848,80
50	039.017.080	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	un	150	R$ 111,73	R$ 16.759,50
51	039.017.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL/PAREDE ABDOMINAL	un	350	R$ 122,63	R$ 42.920,50
52	039.017.081	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	un	180	R$ 111,53	R$ 20.075,40
53	039.017.007	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES E PARTES MOLES)	un	250	R$ 123,60	R$ 30.900,00
54	039.017.076	ULTRASSONOGRAFIA DE EMERGÊNCIA	un	200	R$ 192,80	R$ 38.560,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

55	039.017.088	ULTRASSONOGRAFIA DE FLUXO OBSTÉTRICO COM DOPPLER	un	50	R$ 223,08	R$ 11.154,00
56	039.017.089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	un	50	R$ 125,09	R$ 6.254,50
57	039.017.086	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	un	80	R$ 118,61	R$ 9.488,80
58	039.017.005	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	un	180	R$ 114,89	R$ 20.680,20
59	039.017.082	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL	un	30	R$ 191,74	R$ 5.752,20
60	039.017.084	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	un	400	R$ 250,61	R$ 100.244,00
61	039.017.079	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	un	200	R$ 130,21	R$ 26.042,00
62	039.017.085	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA (2º TRIMESTRE)	un	50	R$ 236,04	R$ 11.802,00
63	039.017.073	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	un	150	R$ 112,75	R$ 16.912,50
64	039.017.083	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	un	100	R$ 115,46	R$ 11.546,00
65	039.017.074	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	un	120	R$ 111,31	R$ 13.357,20
66	039.017.077	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	un	10	R$ 104,67	R$ 1.046,70
67	039.017.075	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	un	350	R$ 111,35	R$ 38.972,50
68	039.017.003	VIDEOLARINGOSCOPIA	un	50	R$ 187,38	R$ 9.369,00
69	039.017.004	VIDEONASOFIBROSCOPIA	un	50	R$ 151,25	R$ 7.562,50

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

4.2. O credenciamento será aberto para recebimento de documentos após a sua publicação, permanecendo aberto por tempo indeterminado.

4.3. Contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas no Edital de Chamamento Público.

4.4. Será adotado o critério de recebimento da documentação credenciamento a qualquer momento durante a vigência do edital. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Administração em conferência periódica realizada mensalmente e, uma vez deferidos, os novos credenciados passarão a integrar a distribuição da demanda no ciclo mensal subsequente, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.5. Havendo descredenciamento de qualquer prestador, a distribuição da demanda será automaticamente redistribuída entre os demais credenciados habilitados, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.6. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

4.7. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Credenciada, excetuados os casos em que, por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público a realização dentro de instalação própria do poder púbico.

4.8. O valor dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo V), nele incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.9. Os serviços serão executados de forma unitária, mediante pagamento por consulta, exame, sessão, procedimento, parecer, escala ou serviço efetivamente prestado, de acordo com os valores fixados na tabela do credenciamento.

4.10. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados pelo setor de Regulação, comprovados por relatório, laudo, prontuário, ficha de atendimento, autorização, lista nominal de pacientes, nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

4.11. Somente serão pagos os serviços:
I – previamente autorizados pelo Setor Municipal de Regulação;
II – efetivamente executados;
III – comprovados por documentação idônea; e
IV – atestados pelo fiscal ou servidor responsável.

4.12. Para realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente ou do setor competente a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do usuário e o serviço autorizado.

4.13. A comprovação poderá ocorrer, conforme a natureza do serviço, por meio de:

I – Relatório ou ficha de atendimento;
II – Registro em prontuário;
III – Laudo;
IV – Imagens;
V – Pedido médico;
VI – Autorização;
VII – Relação nominal dos pacientes;
VIII – Registro no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
IX – Nota fiscal ou documento equivalente; e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

X – Demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.14. A conferência do faturamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

15

4.15. Os documentos que contenham dados pessoais ou informações de saúde deverão ser tratados de forma segura, com observância do sigilo profissional, da confidencialidade e da legislação de proteção de dados pessoais.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses conforme previsto no edital, contados da assinatura do Termo de credenciamento, podendo ser prorrogado dentro dos termos legais, havendo real interesse e necessidade, desde que o presente edital seja prorrogado.

5.2. Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

5.3. Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado este prazo, uma única vez, mediante requerimento do credenciado.

5.4. **Do ingresso de novos credenciados**

5.4.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

5.4.2. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão de Credenciamento ou pela comissão designada pela Administração, observados o procedimento, os requisitos de habilitação, os critérios de análise e as demais condições estabelecidas em seção específica do Edital de Credenciamento.

5.4.3. A análise observará a ordem cronológica de protocolo, podendo a comissão realizar reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias quando necessárias.

5.4.4. O pedido será analisado, sempre que possível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa, ressalvadas as diligências, complementações e situações excepcionais devidamente justificadas.

5.4.5. O interessado somente estará apto a receber demandas após a conclusão do credenciamento, sua homologação e a formalização do respectivo instrumento contratual.

5.4.6. O novo credenciado ingressará, em regra, no próximo ciclo de distribuição da demanda, de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

modo a não interferir em rodízio já iniciado.

5.4.7. Excepcionalmente, a participação do novo credenciado poderá ser antecipada quando houver:
I – insuficiência de prestadores em determinada especialidade;
II – indisponibilidade temporária dos prestadores já credenciados;
III – necessidade de ampliação imediata da oferta de serviços; ou
IV – outra situação devidamente justificada pelo Setor Municipal de Regulação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor que realizará a fiscalização da execução dos serviços.

6.2. A fiscalização se dará em conformidade com o Plano Básico de Fiscalização, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://leis.org/2q3na.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados e devidamente atestado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **20 dias úteis**, contados da liquidação.

7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. A Administração deve observar a ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 1054, de 22 de novembro de 2024.

7.4. A credenciada deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções e Demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município através do link https://paraisodasaguas.1doc.com.br/ conforme instruções abaixo:

a) Após acionar link https://paraisodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, o usuário será redirecionado para uma tela de login, caso já possua cadastro, adicione o e-mail e senha anteriormente cadastrados. Caso ainda não possua cadastro, o usuário deverá inserir um **e-mail válido**, clicar em "**Não sou um robô**" e selecionar "**Prosseguir**".
b) Na tela de cadastro, deverá ser inserido os dados, sendo obrigatório os seguintes itens:
Para Pessoa Física: Nome Completo, CPF, E-mail, Telefone Contato e Senha.
Para Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, E-mail, Telefone Contato e Senha.
c) Após a realização do cadastro e login, deverá ser selecionado o "**Assunto**", pesquisando pelo nome referente a Secretaria ou Órgão responsável, conforme opções abaixo:

- Protocolo – Documentos Fiscais – SEMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.5. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho
b) número do processo
c) número da licitação
d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
e) Informações de acordo com §6º do art. 2º da IN da RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023;
f) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na nota fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação;
g) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

7.5.1. Para fins de faturamento, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e pela legislação aplicável, observadas as retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

7.5.2. A pessoa física credenciada deverá apresentar o documento fiscal ou equivalente legalmente exigido para a natureza da prestação dos serviços, observada a legislação tributária vigente, bem como os demais documentos necessários ao processamento da despesa e ao pagamento, ficando sujeita às retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis.

7.5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares necessários à conferência da execução dos serviços, à liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias previstas na legislação vigente.

7.6. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo **IPCA**.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 483
Ficha: 169
Dotação: 169 – 020600.10.302.2610.2122.0000.3.3.90.34.00 (Fonte 1.500)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 484
Ficha: 444
Dotação: 444 – 020600.10.301.2610.2107.0000.3.3.90.39.00 (Fonte 1.600)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 485

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Ficha: 504
Dotação: 504 – 020600.10.302.2610.2122.0000.3.3.90.39.00 (Fonte 2.500)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 486
18
Ficha: 585
Dotação: 585 – 020600.10.302.2610.2122.0000.3.3.90.39.00 (Fonte 1.621)

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Comissão Especial de Credenciamento submeterá ao Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde o presente processo para homologação do Credenciamento, após a Adjudicação do mesmo.

9.2. O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. Da forma de requisição do bem/serviço:
10.1.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo Setor Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as agendas disponibilizadas pelos credenciados.

10.1.2. Os fechamentos para pagamentos ocorrerão mensalmente, após o envio da escala ou agenda efetivamente cumprida e assinada pelo credenciado e fiscal responsável.

10.1.3. Os credenciados deverão apresentar relatório de prestação dos serviços ao final dos atendimentos juntamente com as notas fiscais que serão conferidas e analisadas pelo fiscal responsável, após será emitida autorização de pagamento e encaminhada eletronicamente via e-mail.

10.2. Prazos e condições de execução:
10.2.1. Consultas, exames, sessões e procedimentos
10.2.1.1. A agenda de consultas, exames, sessões, procedimentos e demais atendimentos será organizada pelo Setor Municipal de Regulação, considerando a demanda existente, as prioridades assistenciais, a capacidade operacional e a disponibilidade de agenda informada pelos credenciados.

10.2.1.2. A programação será encaminhada ao credenciado, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de urgência ou emergência e as demais situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.2.1.3. O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com sua capacidade operacional e informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os dias, horários, quantitativos e locais disponíveis para atendimento.

10.2.2. Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada de urgência ou emergência

10.2.2.1. Os exames de Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada classificados como urgência ou emergência deverão ser realizados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por profissional expressamente autorizado.

10.2.2.2. O credenciado deverá manter canal de comunicação atualizado e estrutura operacional compatível com o prazo estabelecido, assegurando resposta adequada à necessidade clínica do paciente.

10.2.3. Tratamento de Varizes

10.2.3.1. Os procedimentos destinados ao tratamento de varizes serão realizados conforme programação definida pelo Setor Municipal de Regulação, preferencialmente no prazo de até 15 (quinze) dias após o encaminhamento e a autorização.

10.2.3.2. O prazo poderá ser alterado em razão de urgência, prioridade clínica, necessidade de preparação prévia do paciente, indisponibilidade devidamente justificada ou outra circunstância técnica reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.4. Sobreaviso em pediatria

10.2.4.1. O serviço de sobreaviso em Pediatria será executado conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.4.2. Quando acionado pelo médico plantonista ou por servidor expressamente autorizado, o profissional deverá comparecer presencialmente ao Pronto Atendimento Médico no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.2.4.3. O profissional deverá permanecer localizável durante todo o período de sobreaviso e manter atualizados os meios de contato disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.5. Fonoaudiologia

10.2.5.1. As sessões de Fonoaudiologia serão realizadas conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização do Setor Municipal de Regulação.

10.2.5.2. As sessões serão individuais e terão duração mínima de 30 (trinta) minutos.

10.2.5.3. A frequência e a quantidade de sessões serão definidas de acordo com a avaliação técnica do profissional, o plano terapêutico, a necessidade do paciente e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Locais e horários da prestação dos serviços:

10.3.1.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou no

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

estabelecimento do credenciado, conforme a natureza da consulta, exame, sessão ou procedimento e o local de execução definido neste Estudo Técnico Preliminar, na tabela de serviços, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10.3.1.2. A definição do local de execução considerará:
I – a necessidade de equipamentos, instalações e recursos específicos;
II – a disponibilidade da estrutura municipal;
III – a complexidade do atendimento;
IV – a segurança do paciente;
V – a capacidade operacional do credenciado; e
VI – a organização assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.1.3. As disposições específicas relativas ao local de execução de cada serviço prevalecerão sobre as disposições gerais deste item.

10.3.1.4. O credenciado não poderá alterar o local de execução previamente definido sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.2. Unidades municipais

10.3.2.1. Poderão ser utilizados para a prestação dos serviços os seguintes estabelecimentos municipais:

I – Pronto Atendimento Médico Laurentina Corrêa Leite, localizado na Avenida Sabino Rodrigues de Menezes, nº 171, Centro, Paraíso das Águas/MS;
II – Policlínica Alzira Custódio de Morais, localizada na Rua Guilhermina Martins de Oliveira, nº 64, Centro, Paraíso das Águas/MS;
III – UBS Aristóteles Garcia Vida, localizada na Rua Adauto Miranda, s/n, Quadra K, Jardim Bom Jesus, Paraíso das Águas/MS;
IV – ESF Oli Garcia Leal, localizada no Distrito de Pouso Alto, Paraíso das Águas/MS; e
V – ESF Roberto Araújo dos Santos, localizada no Distrito de Bela Alvorada, Paraíso das Águas/MS.

10.3.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar outra unidade municipal compatível com o serviço, desde que esta possua estrutura adequada e que a alteração seja previamente comunicada ao credenciado.

10.3.2.3. Quando executados nas unidades municipais, os serviços ocorrerão, em regra, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

10.3.2.4. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados em razão da natureza do serviço, da organização das agendas, dos atendimentos de urgência ou emergência, dos serviços de sobreaviso ou de necessidade assistencial devidamente justificada.

10.3.3. Consultas médicas especializadas

10.3.3.1. As consultas ambulatoriais nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Ortopedia/Traumatologia, Psiquiatria, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Pediatria, Otorrinolaringologia e demais especialidades que não dependam de consultório equipado ou estrutura própria do credenciado serão realizadas, preferencialmente, nas unidades municipais.

10.3.3.2. Os atendimentos poderão ocorrer na sede do Município ou nas unidades localizadas nos distritos de Pouso Alto e Bela Alvorada, conforme a demanda, as prioridades assistenciais e a programação do Setor Municipal de Regulação.

10.3.4. Oftalmologia

10.3.4.1. As consultas e os exames de Oftalmologia serão realizados presencialmente no estabelecimento do credenciado, localizado no perímetro urbano de Paraíso das Águas/MS.

10.3.4.2. A exigência decorre da necessidade de consultório, estrutura, equipamentos e instrumentais próprios para a execução adequada dos serviços oftalmológicos.

10.3.4.3. O credenciado será responsável por todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, equipe técnica, estrutura física, laudos, imagens e demais registros necessários.

10.3.5. Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa

10.3.5.1. A consulta de Urologia e a Avaliação Urodinâmica Completa serão realizadas no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

10.3.5.2. O credenciado será responsável pela estrutura física, equipamentos, materiais, sondas, insumos, equipe técnica, registros e laudos necessários à execução integral do serviço.

10.3.6. Sobreaviso em Pediatria

10.3.6.1. O sobreaviso em Pediatria será destinado exclusivamente ao atendimento do Pronto Atendimento Médico/Pronto Socorro, não se confundindo com as consultas pediátricas ambulatoriais realizadas nas Unidades Básicas de Saúde.

10.3.7. Exames de Cardiologia

10.3.7.1. Os exames de Holter, MAPA, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ecodoppler e outros que dependam de equipamentos específicos serão realizados no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

10.3.7.2. Excepcionalmente, poderão ser realizados em unidade municipal que disponha de estrutura e equipamentos adequados, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.8. Tomografia Computadorizada

10.3.8.1. Os exames de Tomografia Computadorizada serão realizados no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

10.3.8.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura, equipamentos, equipe técnica, responsável técnico, licenças e condições necessárias à realização segura do exame.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.3.9. Ultrassonografia

10.3.9.1. Os exames eletivos de Ultrassonografia serão realizados, preferencialmente, nas unidades municipais, considerando a existência de aparelho e sala destinada ao procedimento.

10.3.9.2. Quando realizado em unidade municipal, o credenciado utilizará a estrutura e o equipamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe a execução técnica, emissão do laudo e disponibilização das imagens.

10.3.9.3. Mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os exames poderão ser realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

10.3.9.4. Os exames classificados como urgência ou emergência poderão ser realizados em unidade municipal ou no estabelecimento do credenciado, conforme a disponibilidade imediata de profissional, equipamento e estrutura adequada.

10.3.10. Endoscopia, Colonoscopia e Polipectomia

10.3.10.1. Os procedimentos serão realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

10.3.10.2. O estabelecimento deverá disponibilizar estrutura adequada, equipamentos, equipe médica e auxiliar, materiais, medicamentos, insumos, sedação e suporte assistencial necessários.

10.3.11. Colposcopia com biópsia

10.3.11.1. A Colposcopia com biópsia será realizada no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

10.3.11.2. Excepcionalmente, o procedimento poderá ocorrer em unidade municipal que disponha de estrutura e equipamentos adequados, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.12. Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia

10.3.12.1. Os exames serão realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

10.3.12.2. Caberá ao credenciado disponibilizar equipamentos, materiais, medicamentos, anestésicos tópicos, quando necessários, insumos, equipe técnica, estrutura, laudo e imagens ou registros produzidos.

10.3.13. Pequenas cirurgias

10.3.13.1. As pequenas cirurgias realizadas por Cirurgião Geral serão executadas nas unidades de saúde do Município de Paraíso das Águas/MS, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.13.2. A execução dependerá de encaminhamento, avaliação da indicação clínica, agendamento e autorização do Setor Municipal de Regulação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.3.14. Infiltração de substâncias em cavidade sinovial

10.3.14.1. A infiltração será realizada nas unidades municipais, em data e horário previamente agendados, mediante encaminhamento, indicação clínica e autorização do Setor Municipal de Regulação.

10.3.14.2. O procedimento não ocorrerá necessariamente no mesmo dia da consulta médica.

10.3.14.3. O medicamento será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.15. Tratamento de Varizes

10.3.15.1. O tratamento de varizes será realizado, preferencialmente, nas unidades municipais que disponham de estrutura adequada.

10.3.15.2. Quando a estrutura municipal não for suficiente, o tratamento poderá ser realizado no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.16. Fonoaudiologia

10.3.16.1. As sessões serão realizadas nas unidades municipais, inclusive nas unidades localizadas nos distritos, conforme a demanda e a agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.17. Demais serviços

10.3.17.1. Para os serviços não expressamente relacionados, o local de execução deverá constar na tabela do credenciamento e no Termo de Referência.

10.3.17.2. Os serviços que dependam predominantemente da atuação do profissional serão realizados, preferencialmente, nas unidades municipais.

10.3.17.3. Os serviços que dependam de clínica, hospital, laboratório, consultório equipado, equipamentos especializados ou equipe auxiliar serão realizados no estabelecimento do credenciado.

10.3.18. Transporte dos pacientes

10.3.18.1. Quando o atendimento ocorrer em Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS, caberá ao Município providenciar o transporte dos pacientes até o local da prestação e o respectivo retorno.

10.3.18.2. Essa responsabilidade não compreende o deslocamento dos profissionais, empregados, materiais ou equipamentos do credenciado.

10.3.19. Informação sobre o atendimento

10.3.19.1. O local, a data e o horário serão definidos ou validados pelo Setor Municipal de Regulação e informados ao paciente no momento do agendamento.

10.3.19.2. A alteração do local dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e não poderá resultar em cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.4. Do prazo para a substituição:

10.4.1. Uma vez notificado, o Credenciado deverá corrigir, complementar ou refazer o serviço/documento onde sejam identificadas inconsistências no relatório, no laudo, nas imagens, na documentação apresentada ou na execução de procedimento de forma inadequada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação formal emitida pela fiscalização.

10.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Credenciado, aceita pelo Contratante.

10.5. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

10.5.1. Os serviços serão executados de forma unitária, mediante pagamento por consulta, exame, sessão, procedimento, parecer, escala ou serviço efetivamente prestado, de acordo com os valores fixados na tabela do credenciamento.

10.5.2. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados pelo setor de Regulação, comprovados por relatório, laudo, prontuário, ficha de atendimento, autorização, lista nominal de pacientes, nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

10.5.3. Somente serão pagos os serviços:
I – previamente autorizados pelo Setor Municipal de Regulação;
II – efetivamente executados;
III – comprovados por documentação idônea; e
IV – atestados pelo fiscal ou servidor responsável.

10.5.4. Para realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente ou do setor competente a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do usuário e o serviço autorizado.

10.5.5. A comprovação poderá ocorrer, conforme a natureza do serviço, por meio de:
I – relatório ou ficha de atendimento;
II – registro em prontuário;
III – laudo;
IV – imagens;
V – pedido médico;
VI – autorização;
VII – relação nominal dos pacientes;
VIII – registro no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
IX – nota fiscal ou documento equivalente; e
X – demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.5.6. A conferência do faturamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.5.7. Os documentos que contenham dados pessoais ou informações de saúde deverão ser tratados de forma segura, com observância do sigilo profissional, da confidencialidade e da legislação de proteção de dados pessoais.

10.6. Dos Custos agregados ao Objeto

25

10.6.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do credenciado.

10.6.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria.

10.6.3. Os custos decorrentes da contratação abrangem todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, profissionais auxiliares, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

11. Demais requisitos

11.1. Atribuições gerais da credenciada e dos profissionais

11.1.1. A credenciada e os profissionais indicados deverão prestar os serviços ambulatoriais, diagnósticos, terapêuticos, de urgência/emergência, pareceres, sessões e procedimentos conforme a especialidade contratada, observando a legislação aplicável, as normas dos respectivos conselhos profissionais, os protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde e as regras do SUS.

11.1.2. Em caso de ausência do profissional responsável, a contratada deverá providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, evitando interrupção dos serviços;

11.1.3. Nas consultas médicas especializadas cabe ao profissional realizar avaliação clínica, emitir receitas, solicitações de exames, encaminhamentos, atestados, relatórios e demais documentos necessários ao adequado acompanhamento do paciente, sempre que clinicamente indicados.

11.1.4. Ao final de cada atendimento, consulta, sessão, procedimento ou exame, a credenciada deverá apresentar relatório, registro, laudo, evolução ou documento equivalente que comprove a execução do serviço, conforme a natureza do procedimento, no prazo definido pela fiscalização contratual ou pelo setor de Regulação.

11.1.5. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da credenciada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, insumos, materiais, equipamentos, recursos humanos, manutenção, frete, transporte de equipe, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução contratual, salvo nos casos em que, por conveniência da Administração, for mais vantajosa a execução em instalação própria da Secretaria Municipal de Saúde, com utilização de estrutura, equipamentos,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

materiais ou medicamentos disponíveis.

11.1.6. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS pela realização dos serviços credenciados.

11.1.7. Nos exames e procedimentos realizados no endereço da credenciada, caberá à contratada fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, equipe técnica, estrutura física e suporte necessário à realização integral do serviço, salvo disposição específica em contrário.

11.1.8. Compete à credenciada e aos profissionais:
I – atender os usuários do SUS devidamente autorizados, encaminhados e agendados pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
II – manter conduta ética, cordial, humanizada, eficaz, honesta e atenciosa no atendimento aos usuários;
III – realizar anamnese, avaliação clínica, exame físico, diagnóstico, prescrição, solicitação de exames, análise de resultados, emissão de laudos, pareceres, atestados, relatórios, encaminhamentos e demais documentos necessários à continuidade do cuidado;
IV – registrar os atendimentos em prontuário, ficha individual, sistema eletrônico ou outro meio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
V – preencher corretamente os dados do paciente, CID, procedimento, hipótese diagnóstica, conduta adotada, evolução, orientações, encaminhamentos e demais informações exigidas;
VI – observar os fluxos de referência e contrarreferência;
VII – respeitar a padronização de medicamentos da RENAME e REMUME, quando aplicável, justificando tecnicamente eventual prescrição diversa;
VIII – utilizar o sistema G-SEA e e-SUS APS e/ou outro que venha a substituí-los para disponibilização de agendas, confirmação de atendimentos, cadastramento de preparos e demais registros necessários;
IX – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade, intercorrência, impossibilidade de execução, caso fortuito ou força maior;
X – permitir o acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, da comissão designada, da auditoria ou dos órgãos de controle;
XI – apresentar prontuários, documentos, laudos, imagens, registros, relatórios, materiais biológicos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, sempre que solicitado;
XII – zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia;
XIII – observar as normas de biossegurança, assepsia, segurança do paciente, descarte de resíduos, sigilo profissional, confidencialidade dos dados e demais normativos aplicáveis;
XIV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar qualquer prestação, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Atribuições por especialidade, exame ou procedimento

11.2.1. Consultas médicas especializadas

11.2.1.1. As consultas médicas especializadas abrangem, entre outras previstas na tabela do

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

credenciamento, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Psiquiatria, Cardiologia, Pediatria, Urologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Otorrinolaringologia e Oftalmologia.

11.2.1.2. Compete ao profissional responsável pela consulta especializada realizar atendimento presencial aos pacientes encaminhados, proceder à avaliação clínica, solicitar exames quando necessários, interpretar resultados, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, orientar o paciente, emitir relatórios, pareceres, atestados e encaminhamentos, observando os protocolos clínicos, éticos e administrativos aplicáveis.

11.2.1.3. A consulta de Psiquiatria poderá incluir, além da consulta ambulatorial, parecer em Pronto Atendimento quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a urgência do caso, a organização da rede e a necessidade de avaliação especializada.

11.2.1.4. A consulta de Cardiologia compreende os atos inerentes à especialidade, incluindo consulta ambulatorial, avaliação pré-operatória, risco cirúrgico, parecer cardiológico, análise de exames e demais avaliações necessárias ao atendimento do paciente, conforme o caso.

11.2.1.5. A consulta de Pediatria realizada nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive distritos, destina-se ao atendimento ambulatorial, não se confundindo com o serviço de sobreaviso pediátrico do Pronto Atendimento.

11.2.2. Consulta e exames oftalmológicos

11.2.2.1. A consulta oftalmológica deverá compreender, no mínimo, anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular, senso cromático e tonometria ocular.

11.2.2.2. A tonometria ocular deverá ser realizada em todas as consultas ambulatoriais da especialidade, considerando sua relevância para rastreio e avaliação de glaucoma.

11.2.2.3. Os exames oftalmológicos, tais como curva diária de pressão ocular, mapeamento de retina, paquimetria, tomografia de coerência óptica e ultrassonografia de globo ocular/órbita, deverão incluir equipamentos, insumos, execução do exame, laudo e imagens quando geradas pelo procedimento.

11.2.3. Exames de Cardiologia

11.2.3.1. Os exames de Cardiologia incluem, entre outros previstos no credenciamento, Holter, MAPA, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e Ecodoppler.

11.2.3.2. Compete à credenciada realizar os exames autorizados, disponibilizar equipamentos, insumos e equipe técnica habilitada, garantir a correta identificação do paciente, executar o exame conforme protocolos aplicáveis, emitir laudo assinado por profissional habilitado e disponibilizar os resultados e imagens quando aplicável.

11.2.4. Tomografia Computadorizada

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.2.4.1. Os exames de Tomografia Computadorizada serão realizados no endereço da credenciada, incluindo as regiões anatômicas e procedimentos previstos na tabela do credenciamento, tais como abdômen superior, membros, colunas, face/seios da face/ATM, pelve/bacia/abdômen inferior, tórax, crânio, pescoço, sela túrcica e demais exames previstos.

28

11.2.4.2. O procedimento deverá incluir a execução do exame, laudo técnico, disponibilização das imagens, equipe técnica, equipamentos e insumos necessários.

11.2.4.3. A aplicação de contraste e/ou sedação será realizada quando autorizada e tecnicamente indicada, observada a previsão específica na tabela do credenciamento e a responsabilidade da credenciada pela execução segura do procedimento.

11.2.5. Ultrassonografia

11.2.5.1. Os exames de Ultrassonografia serão realizados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser eletivos ou de urgência/emergência.

11.2.5.2. Quando realizados no endereço da credenciante, poderão utilizar estrutura e equipamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme conveniência administrativa.

11.2.5.3. O procedimento deverá incluir execução do exame, emissão de laudo por profissional habilitado e disponibilização das imagens em meio físico ou digital, quando geradas.

11.2.6. Endoscopia, Colonoscopia e Polipectomia

11.2.6.1. Os exames de Endoscopia e Colonoscopia deverão incluir sedação, biópsia quando indicada, materiais, medicamentos, insumos, equipe técnica, execução do procedimento, laudo e imagens quando geradas.

11.2.6.2. A retirada de pólipos não está incluída no valor da endoscopia ou colonoscopia, por constituir procedimento próprio de Polipectomia previsto no credenciamento.

11.2.6.3. A Polipectomia com alça diatérmica deverá ser realizada quando houver indicação técnica, com disponibilização dos materiais, equipamentos, insumos, registro do procedimento e laudo correspondente.

11.2.6.4. A credenciada deverá orientar previamente o paciente quanto ao preparo necessário, cadastrar os preparos no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e observar as normas de segurança do paciente.

11.2.7. Colposcopia com biópsia

11.2.8. A Colposcopia compreende a avaliação especializada do colo uterino, vagina e vulva, com utilização de equipamento apropriado, emissão de laudo técnico e realização de biópsia quando houver indicação clínica durante o exame, incluindo os materiais e insumos necessários à sua execução.

11.2.8.1. O valor do procedimento deverá abranger todos os materiais, insumos, equipamentos e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

recursos necessários à sua execução, incluindo a coleta da biópsia, quando indicada, registro do procedimento e disponibilização do respectivo laudo.

11.2.8.2. Quando o exame gerar imagem, registro fotográfico ou outro meio de documentação visual, a credenciada deverá disponibilizar, além do laudo, as imagens correspondentes em meio físico ou digital, conforme a estrutura disponível.

11.2.9. Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa

11.2.9.1. A consulta médica ambulatorial em Urologia e a Avaliação Urodinâmica Completa serão realizadas no endereço da contratada, conforme autorização e agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.9.2. A Avaliação Urodinâmica Completa deverá incluir todos os materiais, sondas, insumos, equipamentos, equipe técnica necessária, execução integral do exame, registro e emissão do respectivo laudo.

11.2.9.3. A credenciada deverá orientar o paciente quanto ao preparo necessário, quando houver, bem como disponibilizar laudo e registros necessários à continuidade do cuidado.

11.2.10. Pequenas Cirurgias – Cirurgião Geral

11.2.10.1. O item "Pequenas Cirurgias – Cirurgião Geral" compreende a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de baixa complexidade, sem necessidade de internação hospitalar, a serem executados por profissional médico habilitado, em datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme encaminhamento, avaliação clínica e autorização do setor de Regulação.

11.2.10.2. Estão compreendidos no referido item, entre outros procedimentos compatíveis com a baixa complexidade ambulatorial: retirada/exérese de nódulos, verrugas, cistos, lipomas, pequenas lesões de pele, tecido subcutâneo e mucosa; cauterização química ou física de pequenas lesões; drenagem de abscessos; retirada de corpo estranho subcutâneo; suturas simples; curativos especiais vinculados ao ato realizado; pequenas biópsias; cirurgia de unha/cantoplastia; e demais atos correlatos compatíveis com pequenas cirurgias ambulatoriais, desde que não demandem internação, centro cirúrgico hospitalar ou suporte anestésico de maior complexidade.

11.2.10.3. Os procedimentos serão realizados nas unidades de saúde do Município de Paraíso das Águas/MS, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade da unidade, organização da agenda e demanda encaminhada pelas equipes de saúde e/ou setor de Regulação.

11.2.10.4. A execução do procedimento dependerá de prévio encaminhamento, avaliação da indicação clínica e autorização do setor de Regulação, não se confundindo com consulta médica ambulatorial comum.

11.2.10.5. Quando necessário, o profissional deverá realizar avaliação prévia do paciente, confirmar a possibilidade técnica de realização do ato em ambiente ambulatorial e, caso identifique

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

contraindicação, risco aumentado ou necessidade de estrutura hospitalar, deverá justificar tecnicamente a não realização e encaminhar o paciente ao fluxo adequado.

11.2.10.6. O valor do procedimento deverá abranger a execução integral do ato médico, incluindo avaliação imediata vinculada ao procedimento, anestesia local quando necessária, realização do procedimento, sutura, curativo inicial, orientações pós-procedimento, registro em prontuário, emissão de relatório/descrição do ato realizado e eventual retirada de pontos ou retorno pós-procedimento quando tecnicamente indicado e diretamente vinculado ao ato executado.

11.2.10.7. Os materiais, instrumentais, insumos e medicamentos necessários à realização do procedimento deverão observar o que for definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando executado nas unidades municipais com utilização de estrutura própria, a Administração poderá fornecer espaço físico, apoio operacional, materiais ou medicamentos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional executante quanto à correta indicação, execução, registro e orientação ao paciente.

11.2.10.8. O profissional deverá observar as normas de biossegurança, assepsia, descarte de resíduos, segurança do paciente, ética médica, protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde e demais normativos aplicáveis ao exercício profissional.

11.2.11. Infiltração de substâncias em cavidade sinovial

11.2.12. A infiltração de substâncias em cavidade sinovial será realizada por sessão, nas unidades de saúde do Município, somente após encaminhamento e aprovação pelo setor de Regulação, não ocorrendo necessariamente no mesmo dia da consulta médica. O medicamento necessário será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O procedimento não ocorrerá necessariamente no mesmo dia da consulta médica, devendo ser previamente autorizado e agendado.

11.2.12.1. O medicamento utilizado será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional credenciado a execução técnica do procedimento, orientação ao paciente, registro em prontuário e comunicação de eventuais intercorrências.

11.2.12.2. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, pequenas cirurgias, infiltrações e demais procedimentos especializados serão realizados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade da estrutura física, da equipe necessária e das prioridades assistenciais.

11.2.12.3. Na infiltração de substâncias em cavidade sinovial, o medicamento será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional credenciado a execução técnica do procedimento, observadas as normas de segurança, assepsia, registro e orientação ao paciente.

11.2.13. Otorrinolaringologia, Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia

11.2.13.1. A consulta médica ambulatorial em Otorrinolaringologia compreenderá a avaliação especializada, exame clínico, análise de exames, diagnóstico, prescrição, orientações, emissão de relatórios, pareceres e encaminhamentos necessários.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.2.13.2. Os exames de Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia deverão incluir equipamentos, materiais, anestésico tópico quando necessário, execução do exame, laudo técnico e imagens ou registros digitais/físicos quando gerados.

11.2.13.3. A credenciada deverá disponibilizar o laudo e as imagens ou registros do exame em meio físico ou digital, conforme a estrutura disponível.

11.2.14. Tratamento Cirúrgico de Varizes

11.2.14.1. O tratamento cirúrgico de varizes consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlceras, podendo ser utilizado como alternativa ou procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico convencional.

11.2.14.2. O tratamento deverá incluir, quando necessário, aplicação de espuma densa com polidocanol, exames ultrassonográficos ou doppler relacionados ao procedimento, uso de métodos compressivos, retorno após 7 (sete) dias para verificação e controle, possibilidade de drenagem cirúrgica e/ou reaplicação da espuma em áreas de recidiva, se tecnicamente indicado.

11.2.14.3. A execução deverá ser realizada por profissional habilitado em Cirurgia Vascular/Angiologia ou especialidade compatível com o procedimento, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

11.2.14.4. O valor do procedimento de varizes compreenderá toda a assistência necessária à sua adequada execução, incluindo o procedimento cirúrgico propriamente dito, equipe profissional, materiais, insumos, curativos, acompanhamento pós-operatório, consulta(s) de retorno relacionada(s) ao procedimento, fornecimento de meia compressiva quando indicada e eventuais reaplicações e drenagens clinicamente necessárias à conclusão do tratamento, não sendo devido qualquer pagamento adicional à Administração por esses serviços.

11.2.15. Sobreaviso em Pediatria

11.2.15.1. O profissional em regime de sobreaviso em Pediatria deverá permanecer à disposição da instituição, conforme escala previamente estabelecida, devendo estar localizável fora da repartição e do horário regular de trabalho.

11.2.15.2. Quando acionado pelo médico plantonista, deverá comparecer presencialmente ao Pronto Atendimento Médico/Pronto Socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, ou prestar orientação por contato telefônico quando possível e conveniente.

11.2.15.3. A solicitação de comparecimento será realizada pelo médico clínico geral de plantão, com a finalidade de realizar avaliações pediátricas, emitir pareceres e documentos médicos, atender solicitações médicas e sistêmicas, realizar encaminhamentos, preencher documentos obrigatórios dos pacientes assistidos ou internados, elaborar altas hospitalares quando cabível, laudos e pareceres solicitados pela direção hospitalar.

11.2.15.4. O sobreaviso em Pediatria não inclui atendimentos ambulatoriais já contemplados por

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

consultas pediátricas previamente contratadas via credenciamento, salvo necessidade excepcional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.16. Fonoaudiologia

11.2.16.1. As sessões de Fonoaudiologia serão contratadas por sessão individual, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, a serem realizadas nas unidades de saúde do Município, podendo incluir as unidades localizadas nos distritos, conforme agenda, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, orientação, terapia, evolução em prontuário, relatórios e demais atos inerentes ao atendimento fonoaudiológico.

11.2.16.2. Compete ao profissional fonoaudiólogo realizar promoção da saúde, prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação, terapia, habilitação, reabilitação e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos relacionados à função auditiva periférica e central, função vestibular, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

11.2.16.3. As atribuições incluem anamnese, avaliação da linguagem oral e escrita, avaliação da fala, motricidade orofacial, fluência, voz e deglutição, orientação a usuários, familiares e cuidadores, atendimento terapêutico individual, reavaliação quando necessária, evolução diária em prontuário, emissão de relatórios, declarações, pareceres e encaminhamentos quando cabíveis.

11.2.16.4. O profissional deverá atuar de acordo com o Código de Ética da Fonoaudiologia, normas do respectivo conselho profissional, protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e orientações da equipe multidisciplinar.

11.3. Do ingresso de novos credenciados

11.3.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

11.3.2. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão de Credenciamento ou pela comissão designada pela Administração, observados o procedimento, os requisitos de habilitação, os critérios de análise e as demais condições estabelecidas em seção específica do Edital de Credenciamento.

11.3.3. A análise observará a ordem cronológica de protocolo, podendo a comissão realizar reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias quando necessárias.

11.3.4. O pedido será analisado, sempre que possível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa, ressalvadas as diligências, complementações e situações excepcionais devidamente justificadas.

11.3.5. O interessado somente estará apto a receber demandas após a conclusão do credenciamento, sua homologação e a formalização do respectivo instrumento contratual.

11.3.6. O novo credenciado ingressará, em regra, no próximo ciclo de distribuição da demanda, de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

modo a não interferir em rodízio já iniciado.

11.3.7. Excepcionalmente, a participação do novo credenciado poderá ser antecipada quando houver:

I – insuficiência de prestadores em determinada especialidade;
II – indisponibilidade temporária dos prestadores já credenciados;
III – necessidade de ampliação imediata da oferta de serviços; ou
IV – outra situação devidamente justificada pelo Setor Municipal de Regulação.

11.4. Da forma de participação e dos requisitos específicos de habilitação

11.4.1. Em razão das características dos serviços objeto deste credenciamento, será admitida a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou ambas, conforme a natureza do serviço, o local de execução e a necessidade de disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos, equipe auxiliar e responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

11.4.2. Participação de pessoas físicas e jurídicas

11.4.2.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas nos serviços cuja execução dependa predominantemente da atuação técnica e pessoal de profissional legalmente habilitado, sem necessidade de disponibilização, pelo credenciado, de estabelecimento próprio, equipamentos especializados ou equipe técnica auxiliar permanente.

11.4.2.2. Enquadram-se nessa condição os serviços realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização da estrutura, das instalações, dos equipamentos e dos demais recursos disponibilizados pelo Município, especialmente:
I – consultas médicas especializadas, exceto Oftalmologia e Urologia;
II – serviço de sobreaviso em Pediatria;
III – sessões de Fonoaudiologia;
IV – Tratamento de Varizes, quando realizado em unidade municipal;
V – infiltração de substâncias em cavidade sinovial;
VI – pequenas cirurgias ambulatoriais; e
VII – exames de Ultrassonografia realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde mediante utilização dos equipamentos e instalações disponibilizados pelo Município.

11.4.2.3. Quando o credenciamento for realizado por pessoa física, o serviço deverá ser executado pessoalmente pelo profissional credenciado, não se admitindo sua substituição direta por terceiro. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para reorganização da agenda ou adoção das providências administrativas cabíveis.

11.4.2.4. Quando o credenciamento for realizado por pessoa jurídica, esta deverá indicar o profissional responsável pela execução do serviço, comprovando sua habilitação e o respectivo vínculo ou compromisso de atuação durante a vigência da contratação.

11.4.3. Participação exclusiva de pessoas jurídicas

11.4.3.1. A participação será restrita às pessoas jurídicas nos serviços executados no

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

estabelecimento do próprio credenciado que exijam estrutura física, consultório equipado, clínica, hospital, centro de diagnóstico, equipamentos específicos, equipe técnica auxiliar, licenciamento sanitário ou responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

11.4.3.2. Enquadram-se nessa condição, conforme o local e a forma de execução estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar:

I – consultas e exames de Oftalmologia;
II – consulta de Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa;
III – Tomografia Computadorizada, inclusive quando houver utilização de contraste ou sedação;
IV – Holter de 24 horas, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
V – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA, quando realizada no estabelecimento do credenciado;
VI – Teste Ergométrico, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
VII – Ecocardiograma, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
VIII – Ecodoppler, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
IX – Endoscopia;
X – Colonoscopia e Polipectomia;
XI – Colposcopia com biópsia, quando realizada no estabelecimento do credenciado;
XII – Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia;
XIII – exames de Ultrassonografia realizados no estabelecimento do credenciado;
XIV – Tratamento de Varizes realizado no estabelecimento do credenciado; e
XV – demais exames diagnósticos ou procedimentos terapêuticos executados no estabelecimento do credenciado que demandem clínica, hospital, consultório equipado, centro de diagnóstico, laboratório, equipamentos próprios, equipe técnica auxiliar ou responsabilidade técnica.

11.4.3.3. Quando o mesmo serviço puder ser realizado tanto em unidade municipal quanto no estabelecimento do credenciado, a forma de participação observará o seguinte:
I – poderão participar pessoas físicas e jurídicas quando o serviço for executado em unidade municipal, com utilização da estrutura e dos equipamentos disponibilizados pela Administração; e
II – poderão participar exclusivamente pessoas jurídicas quando o serviço for executado no estabelecimento do credenciado, com utilização de estrutura, equipamentos, equipe técnica e recursos próprios.

11.4.4. Igualdade de condições

11.4.4.1. Nos serviços em que seja admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas, todos os interessados estarão sujeitos:
I – às mesmas especificações técnicas;
II – aos mesmos valores fixados na tabela do credenciamento;
III – aos mesmos critérios de distribuição da demanda;
IV – aos mesmos padrões de qualidade;
V – às mesmas obrigações relacionadas à execução dos serviços; e
VI – aos mesmos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

11.4.4.2. As diferenças documentais aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas decorrerão

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

exclusivamente de sua natureza jurídica, da forma de execução do serviço e da necessidade de comprovação da estrutura operacional correspondente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

35

12.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraíso das Águas e protocoladas no seguinte endereço: Rua Valdeci Feltrin, n.º 127, Centro – Paraíso das Águas/MS ou através do e-mail saude.comprasparaiso@gmail.com ou ainda através do telefone: (67) 9.9600-1348.

12.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Paraíso das Águas.

12.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão Especial de Credenciamento deste Município e protocoladas no seguinte endereço: Rua Valdeci Feltrin, n.º 127, Centro – Paraíso das Águas/MS ou através do e-mail saude.comprasparaiso@gmail.com.

12.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Credenciamento deste Município de Paraíso das Águas – MS.

12.5. O Município, através da Comissão Especial de Credenciamento, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

12.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente deste processo é o da Comarca de Chapadão do Sul – MS.

12.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8. O edital será disponibilizado no site oficial do município de Paraíso das Águas, www.paraisodasaguas.ms.gov.br, na aba LICITAÇÕES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), sendo de total responsabilidade da empresa interessada em participar do processo licitatório acompanhar diariamente as informações inseridas no portal e no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas.

12.9. Será de responsabilidade da empresa interessada acompanhar as publicações que vierem a suspender, revogar, anular ou alterar a data da presente licitação, podendo para tanto entrar em contato pelo e-mail licitacao_pmpa@hotmail.com ou pelo telefone (67) 3248-1040 – Departamento de Licitações, de segunda a sexta feira, das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para quaisquer esclarecimentos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Paraíso das Águas – MS, 06 de agosto de 2026.

Ueder de Paula Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Luís Guilherme Foletto Gregio
Presidente da CEC

Taís de Souza Silva
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO I

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

37

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro – Paraíso das Águas – MS
SETOR DE PROTOCOLO
Para Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde
TELEFONE (67) 99600-1348
PARAÍSO DAS ÁGUAS – MATO GROSSO DO SUL
HORÁRIO: 07H00MIN – 11H00MIN / 13H00MIN – 17H00MIN SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

Observação: O protocolo no 1doc deve constar no assunto - Documentação de habilitação ao credenciamento - e ser encaminhado para o setor AE – Assessoria Especial SEMS.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Portaria n.º 538/2025.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do interessado)

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física/Jurídica _____

N.º CPF/CNPJ: _____

EXAMES E/OU CONSULTAS:
Inserir o exame ou consulta desejado

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO TÉCNICO QUE ATUARÃO NO CREDENCIAMENTO

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Nº do Registro do Órgão de Classe

CRM: _____

Data de Nasc: ____/____/_____.

Endereço: _____ CEP:_____

Telefones: Residencial (___) _____, Comercial (___) _____, Cel. (___) _____

E-mail: _____

.....
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)
.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa – Caso se trate de Pessoa Jurídica)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do interessado)

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal _____, portador Do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara** para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n º 9.854/99.

..... - ....., ... de ..... de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa Credenciada
Nome:
CNPJ:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do interessado)

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA CREDENCIADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal _____, portador Do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara**, sob as penas da lei, que a empresa credenciada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

..... - ....., ... de ..... de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa Credenciada
Nome:
CNPJ:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO V

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

DADOS DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO E REPRESENTANTE LEGAL)

PREÇO DE REFERÊNCIA DOS EXAMES/CONSULTAS PARA CREDENCIAMENTO, QUANTIDADE ESTIMADA E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado
1	163.010.003	04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	sv	60	R$ 3.380,66
2	163.010.004	04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	sv	60	R$ 2.002,43
3	039.017.125	APLICAÇÃO DE CONTRASTE	un	50	R$ 129,50
4	039.017.124	APLICAÇÃO DE SEDAÇÃO	un	20	R$ 406,94
5	039.017.111	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	un	100	R$ 518,38
6	039.017.097	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO E BIOPSIA (COLOSCOPIA)	un	150	R$ 749,45
7	039.017.008	COLPOSCOPIA (COM BIOPSIA)	un	100	R$ 160,32
8	039.017.044	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGISTA	un	920	R$ 145,62
9	039.017.099	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL ADULTO	sv	300	R$ 152,50
10	039.017.100	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL PEDIATRICA	sv	200	R$ 152,50
11	039.017.096	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA VASCULAR	sv	400	R$ 133,02
12	039.017.095	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OFTALMOLOGIA	sv	600	R$ 150,38
13	039.017.093	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - ORTOPEDIA	sv	1300	R$ 150,09
14	039.017.098	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OTORRINOLARINGOLOGIA	sv	230	R$ 147,14
15	039.017.092	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PEDIATRIA	sv	3000	R$ 156,94
16	039.017.094	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PSIQUIATRIA	sv	700	R$ 155,29

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

17	039.017.091	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - UROLOGIA	sv	200	R$ 148,04
18	039.017.101	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL/ CIRÚRGICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA	sv	1000	R$ 152,52
19	039.017.110	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	un	150	R$ 90,77
20	039.017.109	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA+ SEDAÇÃO+ BIOPSIA)	un	220	R$ 509,77
21	039.017.048	EXAME DE MAPEAMENTO DE RETINA	un	100	R$ 56,97
22	039.017.046	EXAME DE PAQUIMETRIA	un	150	R$ 82,11
23	039.017.128	EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	un	250	R$ 182,46
24	039.017.129	EXAME ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS.	un	30	R$ 252,50
25	039.017.126	EXAME HOLTER 24 HORAS	un	110	R$ 158,07
26	039.017.130	EXAME MONITORIZAÇÃO AMBULATÓRIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	un	110	R$ 168,92
27	039.017.127	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO/ ESFORÇO	un	180	R$ 144,35
28	039.017.235	FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA - SESSÃO	sv	2000	R$ 91,00
29	039.017.236	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL	sv	100	R$ 249,55
30	039.017.234	PEQUENAS CIRURGIAS (CIRURGIÃO GERAL)	sv	200	R$ 144,62
31	039.017.237	POLIPECTOMIA COM ALÇA DIATÉRMICA	sv	100	R$ 468,04
32	034.001.025	SERVIÇO MÉDICO DE SOBREAVISO DE PEDIATRIA	h	8760	R$ 85,56
33	039.017.011	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	un	180	R$ 326,54
34	039.017.013	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	un	100	R$ 219,97
35	039.017.014	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100	R$ 262,29
36	039.017.009	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	un	100	R$ 248,22
37	039.017.012	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	un	150	R$ 264,77

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

38	039.017.010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	un	100	R$ 255,91
39	039.017.016	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	un	50	R$ 234,98
40	039.017.015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	un	150	R$ 340,67
41	039.017.108	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGUIMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	un	50	R$ 295,57
42	039.017.104	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	un	150	R$ 332,10
43	039.017.105	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	un	180	R$ 285,04
44	039.017.106	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	un	50	R$ 267,76
45	039.017.107	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	un	30	R$ 275,05
46	039.017.103	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	un	150	R$ 202,00
47	039.017.078	ULTRASSONOGRAFIA AXILA BILATERAL	un	100	R$ 105,02
48	039.017.087	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL/ REGIÃO INGUINAL	un	80	R$ 103,49
49	039.017.072	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	un	80	R$ 98,11
50	039.017.080	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	un	150	R$ 111,73
51	039.017.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL/PAREDE ABDOMINAL	un	350	R$ 122,63
52	039.017.081	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	un	180	R$ 111,53
53	039.017.007	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES E PARTES MOLES)	un	250	R$ 123,60
54	039.017.076	ULTRASSONOGRAFIA DE EMERGÊNCIA	un	200	R$ 192,80
55	039.017.088	ULTRASSONOGRAFIA DE FLUXO OBSTÉTRICO COM DOPPLER	un	50	R$ 223,08
56	039.017.089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	un	50	R$ 125,09

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

57	039.017.086	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	un	80	R$ 118,61
58	039.017.005	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	un	180	R$ 114,89
59	039.017.082	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL	un	30	R$ 191,74
60	039.017.084	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	un	400	R$ 250,61
61	039.017.079	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	un	200	R$ 130,21
62	039.017.085	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA (2º TRIMESTRE)	un	50	R$ 236,04
63	039.017.073	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	un	150	R$ 112,75
64	039.017.083	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	un	100	R$ 115,46
65	039.017.074	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	un	120	R$ 111,31
66	039.017.077	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	un	10	R$ 104,67
67	039.017.075	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	un	350	R$ 111,35
68	039.017.003	VIDEOLARINGOSCOPIA	un	50	R$ 187,38
69	039.017.004	VIDEONASOFIBROSCOPIA	un	50	R$ 151,25

OBS: O valor estimado do processo foi obtido mediante contratações similares feitas por administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e pesquisa direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, sendo utilizado como metodologia a média aritmética dos preços obtidos, em concordância com disposto no Art.23 da Lei Federal 14.133/2021.

..... - ....., ... de ..... de 2026.

.....
(Nome da Empresa com CNPJ ou Pessoa Física – Caso seja Pessoa Física deverá assinar)

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa – Caso se trate de Pessoa Jurídica)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do interessado)

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos exames. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos exames.

..... - ....., ... de ..... de 2026.

.....
(Nome da Empresa com CNPJ ou Pessoa Física – Caso seja Pessoa Física deverá assinar)

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa – Caso se trate de Pessoa Jurídica)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do interessado)

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Eu, _____, portador do RG n.º _____ Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, representante da EMPRESA _____, CNPJ N.º _____, comprometo-me a assumir os EXAMES/CONSULTAS ESPECIALIZADOS, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, respeitando os prazos de cada tipo de procedimento, bem como de acordo com as urgências ora demandadas.

..... - ....., ... de ..... de 2026.

.....
(Nome da Empresa com CNPJ ou Pessoa Física – Caso seja Pessoa Física deverá assinar)

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa – Caso se trate de Pessoa Jurídica)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do interessado)

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CADASTRO

47

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que, se compromete a realizar o cadastro, junto ao Tribunal de Contas de MS, no Sistema e-CJUR, autenticada com assinatura digital, identificando a empresa e qualificação dos sócios e administradores, como condição para assinatura do termo de credenciamento, conforme Resolução TCE/MS n.º 149/2021.

..... - ....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa Credenciada
Nome:
CNPJ:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do interessado)

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CADASTRO – PESSOA FÍSICA

48

(NOME DA PESSOA FÍSICA) _____, CPF n.º _____, residente em _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que, se compromete a realizar o cadastro, junto ao Tribunal de Contas de MS, no Sistema e-CJUR, autenticada com assinatura digital, identificando a pessoa física, como condição para assinatura do contrato, conforme Resolução TCE/MS n.º 149/2021.

..... - ....., ... de ..... de 2026.

_____
Nome, número da identidade do declarante e assinatura

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2026
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.145/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS E XXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS,** inscrito no CNPJ/MF n.º ....., com sede a Rua ....., n.º ....., Bairro ....., CEP ....., neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, aqui denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Senhor ....., nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., bairro ....., neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Prefeito Municipal Senhor ....., nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., bairro ....., neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, e de outro a empresa **.....**, inscrita do CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF n.º ..... e RG n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., de conformidade com o Credenciamento n.º 002/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2026, Processo Administrativo n.º 2.145/2026, homologado no dia ..... de ..... de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, de acordo como segue abaixo:

1.2. Os serviços objeto desse Termo de Credenciamento serão estipulados conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

2.1.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo Setor Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as agendas disponibilizadas pelos credenciados.

2.1.2. Os fechamentos para pagamentos ocorrerão mensalmente, após o envio da escala ou agenda efetivamente cumprida e assinada pelo credenciado e fiscal responsável.

2.1.3. Os credenciados deverão apresentar relatório de prestação dos serviços ao final dos atendimentos juntamente com as notas fiscais que serão conferidas e analisadas pelo fiscal responsável, após será emitida autorização de pagamento e encaminhada eletronicamente via e-mail.

2.2. Prazos e condições de execução:

2.2.1. **Consultas, exames, sessões e procedimentos**

2.2.1.1. A agenda de consultas, exames, sessões, procedimentos e demais atendimentos será organizada pelo Setor Municipal de Regulação, considerando a demanda existente, as prioridades assistenciais, a capacidade operacional e a disponibilidade de agenda informada pelos credenciados.

2.2.1.2. A programação será encaminhada ao credenciado, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de urgência ou emergência e as demais situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1.3. O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com sua capacidade operacional e informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os dias, horários, quantitativos e locais disponíveis para atendimento.

2.2.2. **Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada de urgência ou emergência**

2.2.2.1. Os exames de Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada classificados como urgência ou emergência deverão ser realizados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por profissional expressamente autorizado.

2.2.2.2. O credenciado deverá manter canal de comunicação atualizado e estrutura operacional compatível com o prazo estabelecido, assegurando resposta adequada à necessidade clínica do paciente.

2.2.3. **Tratamento de Varizes**

2.2.3.1. Os procedimentos destinados ao tratamento de varizes serão realizados conforme programação definida pelo Setor Municipal de Regulação, preferencialmente no prazo de até 15 (quinze) dias após o encaminhamento e a autorização.

2.2.3.2. O prazo poderá ser alterado em razão de urgência, prioridade clínica, necessidade de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

preparação prévia do paciente, indisponibilidade devidamente justificada ou outra circunstância técnica reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4. **Sobreaviso em pediatria**

2.2.4.1. O serviço de sobreaviso em Pediatria será executado conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4.2. Quando acionado pelo médico plantonista ou por servidor expressamente autorizado, o profissional deverá comparecer presencialmente ao Pronto Atendimento Médico no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

2.2.4.3. O profissional deverá permanecer localizável durante todo o período de sobreaviso e manter atualizados os meios de contato disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.5. **Fonoaudiologia**

2.2.5.1. As sessões de Fonoaudiologia serão realizadas conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização do Setor Municipal de Regulação.

2.2.5.2. As sessões serão individuais e terão duração mínima de 30 (trinta) minutos.

2.2.5.3. A frequência e a quantidade de sessões serão definidas de acordo com a avaliação técnica do profissional, o plano terapêutico, a necessidade do paciente e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Locais e horários da prestação dos serviços:

2.3.1.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou no estabelecimento do credenciado, conforme a natureza da consulta, exame, sessão ou procedimento e o local de execução definido neste Estudo Técnico Preliminar, na tabela de serviços, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.3.1.2. A definição do local de execução considerará:
I – a necessidade de equipamentos, instalações e recursos específicos;
II – a disponibilidade da estrutura municipal;
III – a complexidade do atendimento;
IV – a segurança do paciente;
V – a capacidade operacional do credenciado; e
VI – a organização assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.1.3. As disposições específicas relativas ao local de execução de cada serviço prevalecerão sobre as disposições gerais deste item.

2.3.1.4. O credenciado não poderá alterar o local de execução previamente definido sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.2. **Unidades municipais**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.3.2.1. Poderão ser utilizados para a prestação dos serviços os seguintes estabelecimentos municipais:
I – Pronto Atendimento Médico Laurentina Corrêa Leite, localizado na Avenida Sabino Rodrigues de Menezes, nº 171, Centro, Paraíso das Águas/MS;
II – Policlínica Alzira Custódio de Morais, localizada na Rua Guilhermina Martins de Oliveira, nº 64, Centro, Paraíso das Águas/MS;
III – UBS Aristóteles Garcia Vida, localizada na Rua Adauto Miranda, s/n, Quadra K, Jardim Bom Jesus, Paraíso das Águas/MS;
IV – ESF Oli Garcia Leal, localizada no Distrito de Pouso Alto, Paraíso das Águas/MS; e
V – ESF Roberto Araújo dos Santos, localizada no Distrito de Bela Alvorada, Paraíso das Águas/MS.
2.3.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar outra unidade municipal compatível com o serviço, desde que esta possua estrutura adequada e que a alteração seja previamente comunicada ao credenciado.

2.3.2.3. Quando executados nas unidades municipais, os serviços ocorrerão, em regra, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

2.3.2.4. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados em razão da natureza do serviço, da organização das agendas, dos atendimentos de urgência ou emergência, dos serviços de sobreaviso ou de necessidade assistencial devidamente justificada.

2.3.3. **Consultas médicas especializadas**
2.3.3.1. As consultas ambulatoriais nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Psiquiatria, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Pediatria, Otorrinolaringologia e demais especialidades que não dependam de consultório equipado ou estrutura própria do credenciado serão realizadas, preferencialmente, nas unidades municipais.

2.3.3.2. Os atendimentos poderão ocorrer na sede do Município ou nas unidades localizadas nos distritos de Pouso Alto e Bela Alvorada, conforme a demanda, as prioridades assistenciais e a programação do Setor Municipal de Regulação.

2.3.4. **Oftalmologia**
2.3.4.1. As consultas e os exames de Oftalmologia serão realizados presencialmente no estabelecimento do credenciado, localizado no perímetro urbano de Paraíso das Águas/MS.

2.3.4.2. A exigência decorre da necessidade de consultório, estrutura, equipamentos e instrumentais próprios para a execução adequada dos serviços oftalmológicos.

2.3.4.3. O credenciado será responsável por todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, equipe técnica, estrutura física, laudos, imagens e demais registros necessários.

2.3.5. **Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa**
2.3.5.1. A consulta de Urologia e a Avaliação Urodinâmica Completa serão realizadas no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.3.5.2. O credenciado será responsável pela estrutura física, equipamentos, materiais, sondas, insumos, equipe técnica, registros e laudos necessários à execução integral do serviço.

2.3.6. **Sobreaviso em Pediatria**

2.3.6.1. O sobreaviso em Pediatria será destinado exclusivamente ao atendimento do Pronto Atendimento Médico/Pronto Socorro, não se confundindo com as consultas pediátricas ambulatoriais realizadas nas Unidades Básicas de Saúde.

2.3.7. **Exames de Cardiologia**

2.3.7.1. Os exames de Holter, MAPA, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ecodoppler e outros que dependam de equipamentos específicos serão realizados no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

2.3.7.2. Excepcionalmente, poderão ser realizados em unidade municipal que disponha de estrutura e equipamentos adequados, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.8. **Tomografia Computadorizada**

2.3.8.1. Os exames de Tomografia Computadorizada serão realizados no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

2.3.8.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura, equipamentos, equipe técnica, responsável técnico, licenças e condições necessárias à realização segura do exame.

2.3.9. **Ultrassonografia**

2.3.9.1. Os exames eletivos de Ultrassonografia serão realizados, preferencialmente, nas unidades municipais, considerando a existência de aparelho e sala destinada ao procedimento.

2.3.9.2. Quando realizado em unidade municipal, o credenciado utilizará a estrutura e o equipamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe a execução técnica, emissão do laudo e disponibilização das imagens.

2.3.9.3. Mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os exames poderão ser realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

2.3.9.4. Os exames classificados como urgência ou emergência poderão ser realizados em unidade municipal ou no estabelecimento do credenciado, conforme a disponibilidade imediata de profissional, equipamento e estrutura adequada.

2.3.10. **Endoscopia, Colonoscopia e Polipectomia**

2.3.10.1. Os procedimentos serão realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

2.3.10.2. O estabelecimento deverá disponibilizar estrutura adequada, equipamentos, equipe médica e auxiliar, materiais, medicamentos, insumos, sedação e suporte assistencial necessários.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.3.11. **Colposcopia com biópsia**

2.3.11.1.A Colposcopia com biópsia será realizada no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

2.3.11.2.Excepcionalmente, o procedimento poderá ocorrer em unidade municipal que disponha de estrutura e equipamentos adequados, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.12. **Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia**

2.3.12.1. Os exames serão realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

2.3.12.2. Caberá ao credenciado disponibilizar equipamentos, materiais, medicamentos, anestésicos tópicos, quando necessários, insumos, equipe técnica, estrutura, laudo e imagens ou registros produzidos.

2.3.13. **Pequenas cirurgias**

2.3.13.1. As pequenas cirurgias realizadas por Cirurgião Geral serão executadas nas unidades de saúde do Município de Paraíso das Águas/MS, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.13.2. A execução dependerá de encaminhamento, avaliação da indicação clínica, agendamento e autorização do Setor Municipal de Regulação.

2.3.14. **Infiltração de substâncias em cavidade sinovial**

2.3.14.1. A infiltração será realizada nas unidades municipais, em data e horário previamente agendados, mediante encaminhamento, indicação clínica e autorização do Setor Municipal de Regulação.

2.3.14.2. O procedimento não ocorrerá necessariamente no mesmo dia da consulta médica.

2.3.14.3. O medicamento será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.15. **Tratamento de Varizes**

2.3.15.1. O tratamento de varizes será realizado, preferencialmente, nas unidades municipais que disponham de estrutura adequada.

2.3.15.2. Quando a estrutura municipal não for suficiente, o tratamento poderá ser realizado no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.16. **Fonoaudiologia**

2.3.16.1.As sessões serão realizadas nas unidades municipais, inclusive nas unidades localizadas nos distritos, conforme a demanda e a agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.17. **Demais serviços**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.3.17.1. Para os serviços não expressamente relacionados, o local de execução deverá constar na tabela do credenciamento e no Termo de Referência.

2.3.17.2. Os serviços que dependam predominantemente da atuação do profissional serão realizados, preferencialmente, nas unidades municipais.

2.3.17.3. Os serviços que dependam de clínica, hospital, laboratório, consultório equipado, equipamentos especializados ou equipe auxiliar serão realizados no estabelecimento do credenciado.

2.3.18. **Transporte dos pacientes**
2.3.18.1. Quando o atendimento ocorrer em Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS, caberá ao Município providenciar o transporte dos pacientes até o local da prestação e o respectivo retorno.

2.3.18.2. Essa responsabilidade não compreende o deslocamento dos profissionais, empregados, materiais ou equipamentos do credenciado.

2.3.19. **Informação sobre o atendimento**
2.3.19.1. O local, a data e o horário serão definidos ou validados pelo Setor Municipal de Regulação e informados ao paciente no momento do agendamento.

2.3.19.2. A alteração do local dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e não poderá resultar em cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS.

2.4. Do prazo para a substituição:
2.4.1. Uma vez notificado, o Credenciado deverá corrigir, complementar ou refazer o serviço/documento onde sejam identificadas inconsistências no relatório, no laudo, nas imagens, na documentação apresentada ou na execução de procedimento de forma inadequada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação formal emitida pela fiscalização.

2.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Credenciado, aceita pelo Contratante.

2.5. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:
2.5.1. Os serviços serão executados de forma unitária, mediante pagamento por consulta, exame, sessão, procedimento, parecer, escala ou serviço efetivamente prestado, de acordo com os valores fixados na tabela do credenciamento.

2.5.2. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados pelo setor de Regulação, comprovados por relatório, laudo, prontuário, ficha de atendimento, autorização, lista nominal de pacientes, nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.5.3. Somente serão pagos os serviços:
I – previamente autorizados pelo Setor Municipal de Regulação;
II – efetivamente executados;
III – comprovados por documentação idônea; e
IV – atestados pelo fiscal ou servidor responsável.

2.5.4. Para realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente ou do setor competente a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do usuário e o serviço autorizado.

2.5.5. A comprovação poderá ocorrer, conforme a natureza do serviço, por meio de:
I – relatório ou ficha de atendimento;
II – registro em prontuário;
III – laudo;
IV – imagens;
V – pedido médico;
VI – autorização;
VII – relação nominal dos pacientes;
VIII – registro no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
IX – nota fiscal ou documento equivalente; e
X – demais documentos exigidos pela fiscalização.

2.5.6. A conferência do faturamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

2.5.7. Os documentos que contenham dados pessoais ou informações de saúde deverão ser tratados de forma segura, com observância do sigilo profissional, da confidencialidade e da legislação de proteção de dados pessoais.

2.6. Dos Custos agregados ao Objeto

2.6.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do credenciado.

2.6.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria.

2.6.3. Os custos decorrentes da contratação abrangem todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, profissionais auxiliares, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração, salvo quando expressamente previsto no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.7. Demais requisitos

2.8. Atribuições gerais da credenciada e dos profissionais

2.8.1. A credenciada e os profissionais indicados deverão prestar os serviços ambulatoriais, diagnósticos, terapêuticos, de urgência/emergência, pareceres, sessões e procedimentos conforme a especialidade contratada, observando a legislação aplicável, as normas dos respectivos conselhos profissionais, os protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde e as regras do SUS.

2.8.2. Em caso de ausência do profissional responsável, a contratada deverá providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, evitando interrupção dos serviços;

2.8.3. Nas consultas médicas especializadas cabe ao profissional realizar avaliação clínica, emitir receitas, solicitações de exames, encaminhamentos, atestados, relatórios e demais documentos necessários ao adequado acompanhamento do paciente, sempre que clinicamente indicados.

2.8.4. Ao final de cada atendimento, consulta, sessão, procedimento ou exame, a credenciada deverá apresentar relatório, registro, laudo, evolução ou documento equivalente que comprove a execução do serviço, conforme a natureza do procedimento, no prazo definido pela fiscalização contratual ou pelo setor de Regulação.

2.8.5. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da credenciada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, insumos, materiais, equipamentos, recursos humanos, manutenção, frete, transporte de equipe, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução contratual, salvo nos casos em que, por conveniência da Administração, for mais vantajosa a execução em instalação própria da Secretaria Municipal de Saúde, com utilização de estrutura, equipamentos, materiais ou medicamentos disponíveis.

2.8.6. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS pela realização dos serviços credenciados.

2.8.7. Nos exames e procedimentos realizados no endereço da credenciada, caberá à contratada fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, equipe técnica, estrutura física e suporte necessário à realização integral do serviço, salvo disposição específica em contrário.

2.8.8. Compete à credenciada e aos profissionais:
I – atender os usuários do SUS devidamente autorizados, encaminhados e agendados pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
II – manter conduta ética, cordial, humanizada, eficaz, honesta e atenciosa no atendimento aos usuários;
III – realizar anamnese, avaliação clínica, exame físico, diagnóstico, prescrição, solicitação de exames, análise de resultados, emissão de laudos, pareceres, atestados, relatórios, encaminhamentos e demais documentos necessários à continuidade do cuidado;
IV – registrar os atendimentos em prontuário, ficha individual, sistema eletrônico ou outro meio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

V – preencher corretamente os dados do paciente, CID, procedimento, hipótese diagnóstica, conduta adotada, evolução, orientações, encaminhamentos e demais informações exigidas;
VI – observar os fluxos de referência e contrarreferência;
VII – respeitar a padronização de medicamentos da RENAME e REMUME, quando aplicável, justificando tecnicamente eventual prescrição diversa;

VIII – utilizar o sistema G-SEA e e-SUS APS e/ou outro que venha a substituí-los para disponibilização de agendas, confirmação de atendimentos, cadastramento de preparos e demais registros necessários;
IX – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade, intercorrência, impossibilidade de execução, caso fortuito ou força maior;
X – permitir o acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, da comissão designada, da auditoria ou dos órgãos de controle;
XI – apresentar prontuários, documentos, laudos, imagens, registros, relatórios, materiais biológicos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, sempre que solicitado;
XII – zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia;
XIII – observar as normas de biossegurança, assepsia, segurança do paciente, descarte de resíduos, sigilo profissional, confidencialidade dos dados e demais normativos aplicáveis;
XIV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar qualquer prestação, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. Atribuições por especialidade, exame ou procedimento

2.9.1. **Consultas médicas especializadas**

2.9.1.1. As consultas médicas especializadas abrangem, entre outras previstas na tabela do credenciamento, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Psiquiatria, Cardiologia, Pediatria, Urologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Otorrinolaringologia e Oftalmologia.

2.9.1.2. Compete ao profissional responsável pela consulta especializada realizar atendimento presencial aos pacientes encaminhados, proceder à avaliação clínica, solicitar exames quando necessários, interpretar resultados, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, orientar o paciente, emitir relatórios, pareceres, atestados e encaminhamentos, observando os protocolos clínicos, éticos e administrativos aplicáveis.

2.9.1.3. A consulta de Psiquiatria poderá incluir, além da consulta ambulatorial, parecer em Pronto Atendimento quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a urgência do caso, a organização da rede e a necessidade de avaliação especializada.

2.9.1.4. A consulta de Cardiologia compreende os atos inerentes à especialidade, incluindo consulta ambulatorial, avaliação pré-operatória, risco cirúrgico, parecer cardiológico, análise de exames e demais avaliações necessárias ao atendimento do paciente, conforme o caso.

2.9.1.5. A consulta de Pediatria realizada nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive distritos, destina-se ao atendimento ambulatorial, não se confundindo com o serviço de sobreaviso

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

pediátrico do Pronto Atendimento.

2.9.2. **Consulta e exames oftalmológicos**

2.9.2.1. A consulta oftalmológica deverá compreender, no mínimo, anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular, senso cromático e tonometria ocular.

2.9.2.2. A tonometria ocular deverá ser realizada em todas as consultas ambulatoriais da especialidade, considerando sua relevância para rastreio e avaliação de glaucoma.

2.9.2.3. Os exames oftalmológicos, tais como curva diária de pressão ocular, mapeamento de retina, paquimetria, tomografia de coerência óptica e ultrassonografia de globo ocular/órbita, deverão incluir equipamentos, insumos, execução do exame, laudo e imagens quando geradas pelo procedimento.

2.9.3. **Exames de Cardiologia**

2.9.3.1. Os exames de Cardiologia incluem, entre outros previstos no credenciamento, Holter, MAPA, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e Ecodoppler.

2.9.3.2. Compete à credenciada realizar os exames autorizados, disponibilizar equipamentos, insumos e equipe técnica habilitada, garantir a correta identificação do paciente, executar o exame conforme protocolos aplicáveis, emitir laudo assinado por profissional habilitado e disponibilizar os resultados e imagens quando aplicável.

2.9.4. **Tomografia Computadorizada**

2.9.4.1. Os exames de Tomografia Computadorizada serão realizados no endereço da credenciada, incluindo as regiões anatômicas e procedimentos previstos na tabela do credenciamento, tais como abdômen superior, membros, colunas, face/seios da face/ATM, pelve/bacia/abdômen inferior, tórax, crânio, pescoço, sela túrcica e demais exames previstos.

2.9.4.2. O procedimento deverá incluir a execução do exame, laudo técnico, disponibilização das imagens, equipe técnica, equipamentos e insumos necessários.

2.9.4.3. A aplicação de contraste e/ou sedação será realizada quando autorizada e tecnicamente indicada, observada a previsão específica na tabela do credenciamento e a responsabilidade da credenciada pela execução segura do procedimento.

2.9.5. **Ultrassonografia**

2.9.5.1. Os exames de Ultrassonografia serão realizados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser eletivos ou de urgência/emergência.

2.9.5.2. Quando realizados no endereço da credenciante, poderão utilizar estrutura e equipamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme conveniência administrativa.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.9.5.3. O procedimento deverá incluir execução do exame, emissão de laudo por profissional habilitado e disponibilização das imagens em meio físico ou digital, quando geradas.

2.9.6. **Endoscopia, Colonoscopia e Polipectomia**

2.9.6.1. Os exames de Endoscopia e Colonoscopia deverão incluir sedação, biópsia quando indicada, materiais, medicamentos, insumos, equipe técnica, execução do procedimento, laudo e imagens quando geradas.

2.9.6.2. A retirada de pólipos não está incluída no valor da endoscopia ou colonoscopia, por constituir procedimento próprio de Polipectomia previsto no credenciamento.

2.9.6.3. A Polipectomia com alça diatérmica deverá ser realizada quando houver indicação técnica, com disponibilização dos materiais, equipamentos, insumos, registro do procedimento e laudo correspondente.

2.9.6.4. A credenciada deverá orientar previamente o paciente quanto ao preparo necessário, cadastrar os preparos no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e observar as normas de segurança do paciente.

2.9.7. **Colposcopia com biópsia**

2.9.8. A Colposcopia compreende a avaliação especializada do colo uterino, vagina e vulva, com utilização de equipamento apropriado, emissão de laudo técnico e realização de biópsia quando houver indicação clínica durante o exame, incluindo os materiais e insumos necessários à sua execução.

2.9.9. O valor do procedimento deverá abranger todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à sua execução, incluindo a coleta da biópsia, quando indicada, registro do procedimento e disponibilização do respectivo laudo.

2.9.10. Quando o exame gerar imagem, registro fotográfico ou outro meio de documentação visual, a credenciada deverá disponibilizar, além do laudo, as imagens correspondentes em meio físico ou digital, conforme a estrutura disponível.

2.9.11. **Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa**

2.9.11.1. A consulta médica ambulatorial em Urologia e a Avaliação Urodinâmica Completa serão realizadas no endereço da contratada, conforme autorização e agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9.11.2. A Avaliação Urodinâmica Completa deverá incluir todos os materiais, sondas, insumos, equipamentos, equipe técnica necessária, execução integral do exame, registro e emissão do respectivo laudo.

2.9.11.3. A credenciada deverá orientar o paciente quanto ao preparo necessário, quando houver, bem como disponibilizar laudo e registros necessários à continuidade do cuidado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.9.12. **Pequenas Cirurgias – Cirurgião Geral**

2.9.12.1. O item "Pequenas Cirurgias – Cirurgião Geral" compreende a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de baixa complexidade, sem necessidade de internação hospitalar, a serem executados por profissional médico habilitado, em datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme encaminhamento, avaliação clínica e autorização do setor de Regulação.

2.9.12.2. Estão compreendidos no referido item, entre outros procedimentos compatíveis com a baixa complexidade ambulatorial: retirada/exérese de nódulos, verrugas, cistos, lipomas, pequenas lesões de pele, tecido subcutâneo e mucosa; cauterização química ou física de pequenas lesões; drenagem de abscessos; retirada de corpo estranho subcutâneo; suturas simples; curativos especiais vinculados ao ato realizado; pequenas biópsias; cirurgia de unha/cantoplastia; e demais atos correlatos compatíveis com pequenas cirurgias ambulatoriais, desde que não demandem internação, centro cirúrgico hospitalar ou suporte anestésico de maior complexidade.

2.9.12.3. Os procedimentos serão realizados nas unidades de saúde do Município de Paraíso das Águas/MS, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade da unidade, organização da agenda e demanda encaminhada pelas equipes de saúde e/ou setor de Regulação.

2.9.12.4. A execução do procedimento dependerá de prévio encaminhamento, avaliação da indicação clínica e autorização do setor de Regulação, não se confundindo com consulta médica ambulatorial comum.

2.9.12.5. Quando necessário, o profissional deverá realizar avaliação prévia do paciente, confirmar a possibilidade técnica de realização do ato em ambiente ambulatorial e, caso identifique contraindicação, risco aumentado ou necessidade de estrutura hospitalar, deverá justificar tecnicamente a não realização e encaminhar o paciente ao fluxo adequado.

2.9.12.6. O valor do procedimento deverá abranger a execução integral do ato médico, incluindo avaliação imediata vinculada ao procedimento, anestesia local quando necessária, realização do procedimento, sutura, curativo inicial, orientações pós-procedimento, registro em prontuário, emissão de relatório/descrição do ato realizado e eventual retirada de pontos ou retorno pós-procedimento quando tecnicamente indicado e diretamente vinculado ao ato executado.

2.9.12.7. Os materiais, instrumentais, insumos e medicamentos necessários à realização do procedimento deverão observar o que for definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando executado nas unidades municipais com utilização de estrutura própria, a Administração poderá fornecer espaço físico, apoio operacional, materiais ou medicamentos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional executante quanto à correta indicação, execução, registro e orientação ao paciente.

2.9.12.8. O profissional deverá observar as normas de biossegurança, assepsia, descarte de resíduos, segurança do paciente, ética médica, protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde e demais normativos aplicáveis ao exercício profissional.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.9.13. **Infiltração de substâncias em cavidade sinovial**

2.9.14. A infiltração de substâncias em cavidade sinovial será realizada por sessão, nas unidades de saúde do Município, somente após encaminhamento e aprovação pelo setor de Regulação, não ocorrendo necessariamente no mesmo dia da consulta médica. O medicamento necessário será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O procedimento não ocorrerá necessariamente no mesmo dia da consulta médica, devendo ser previamente autorizado e agendado.

2.9.15. O medicamento utilizado será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional credenciado a execução técnica do procedimento, orientação ao paciente, registro em prontuário e comunicação de eventuais intercorrências.

2.9.16. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, pequenas cirurgias, infiltrações e demais procedimentos especializados serão realizados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade da estrutura física, da equipe necessária e das prioridades assistenciais.

2.9.17. Na infiltração de substâncias em cavidade sinovial, o medicamento será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional credenciado a execução técnica do procedimento, observadas as normas de segurança, assepsia, registro e orientação ao paciente.

2.9.18. **Otorrinolaringologia, Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia**

2.9.18.1. A consulta médica ambulatorial em Otorrinolaringologia compreenderá a avaliação especializada, exame clínico, análise de exames, diagnóstico, prescrição, orientações, emissão de relatórios, pareceres e encaminhamentos necessários.

2.9.18.2. Os exames de Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia deverão incluir equipamentos, materiais, anestésico tópico quando necessário, execução do exame, laudo técnico e imagens ou registros digitais/físicos quando gerados.

2.9.18.3. A credenciada deverá disponibilizar o laudo e as imagens ou registros do exame em meio físico ou digital, conforme a estrutura disponível.

2.9.19. **Tratamento Cirúrgico de Varizes**

2.9.19.1. O tratamento cirúrgico de varizes consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlceras, podendo ser utilizado como alternativa ou procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico convencional.

2.9.19.2. O tratamento deverá incluir, quando necessário, aplicação de espuma densa com polidocanol, exames ultrassonográficos ou doppler relacionados ao procedimento, uso de métodos compressivos, retorno após 7 (sete) dias para verificação e controle, possibilidade de drenagem cirúrgica e/ou reaplicação da espuma em áreas de recidiva, se tecnicamente indicado.

2.9.19.3. A execução deverá ser realizada por profissional habilitado em Cirurgia Vascular/Angiologia ou especialidade compatível com o procedimento, observadas as normas

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

técnicas e éticas aplicáveis.

2.9.20. O valor do procedimento de varizes compreenderá toda a assistência necessária à sua adequada execução, incluindo o procedimento cirúrgico propriamente dito, equipe profissional, materiais, insumos, curativos, acompanhamento pós-operatório, consulta(s) de retorno relacionada(s) ao procedimento, fornecimento de meia compressiva quando indicada e eventuais reaplicações e drenagens clinicamente necessárias à conclusão do tratamento, não sendo devido qualquer pagamento adicional à Administração por esses serviços.

2.9.21. **Sobreaviso em Pediatria**

2.9.21.1. O profissional em regime de sobreaviso em Pediatria deverá permanecer à disposição da instituição, conforme escala previamente estabelecida, devendo estar localizável fora da repartição e do horário regular de trabalho.

2.9.21.2. Quando acionado pelo médico plantonista, deverá comparecer presencialmente ao Pronto Atendimento Médico/Pronto Socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, ou prestar orientação por contato telefônico quando possível e conveniente.

2.9.21.3. A solicitação de comparecimento será realizada pelo médico clínico geral de plantão, com a finalidade de realizar avaliações pediátricas, emitir pareceres e documentos médicos, atender solicitações médicas e sistêmicas, realizar encaminhamentos, preencher documentos obrigatórios dos pacientes assistidos ou internados, elaborar altas hospitalares quando cabível, laudos e pareceres solicitados pela direção hospitalar.

2.9.21.4. O sobreaviso em Pediatria não inclui atendimentos ambulatoriais já contemplados por consultas pediátricas previamente contratadas via credenciamento, salvo necessidade excepcional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9.22. **Fonoaudiologia**

2.9.22.1. As sessões de Fonoaudiologia serão contratadas por sessão individual, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, a serem realizadas nas unidades de saúde do Município, podendo incluir as unidades localizadas nos distritos, conforme agenda, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, orientação, terapia, evolução em prontuário, relatórios e demais atos inerentes ao atendimento fonoaudiológico.

2.9.22.2. Compete ao profissional fonoaudiólogo realizar promoção da saúde, prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação, terapia, habilitação, reabilitação e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos relacionados à função auditiva periférica e central, função vestibular, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

2.9.22.3. As atribuições incluem anamnese, avaliação da linguagem oral e escrita, avaliação da fala, motricidade orofacial, fluência, voz e deglutição, orientação a usuários, familiares e cuidadores, atendimento terapêutico individual, reavaliação quando necessária, evolução diária em prontuário, emissão de relatórios, declarações, pareceres e encaminhamentos quando cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.9.22.4. O profissional deverá atuar de acordo com o Código de Ética da Fonoaudiologia, normas do respectivo conselho profissional, protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e orientações da equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de realização de exames e/ou consultas, objeto deste edital de credenciamento, pelos valores unitários abaixo, sendo que nos valores deverão estar inclusos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado
1	163.010.003	04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	sv	60	R$ 3.380,66
2	163.010.004	04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	sv	60	R$ 2.002,43
3	039.017.125	APLICAÇÃO DE CONTRASTE	un	50	R$ 129,50
4	039.017.124	APLICAÇÃO DE SEDAÇÃO	un	20	R$ 406,94
5	039.017.111	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	un	100	R$ 518,38
6	039.017.097	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO E BIOPSIA (COLOSCOPIA)	un	150	R$ 749,45
7	039.017.008	COLPOSCOPIA (COM BIOPSIA)	un	100	R$ 160,32
8	039.017.044	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGISTA	un	920	R$ 145,62
9	039.017.099	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL ADULTO	sv	300	R$ 152,50
10	039.017.100	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL PEDIATRICA	sv	200	R$ 152,50
11	039.017.096	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA VASCULAR	sv	400	R$ 133,02
12	039.017.095	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OFTALMOLOGIA	sv	600	R$ 150,38
13	039.017.093	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - ORTOPEDIA	sv	1300	R$ 150,09
14	039.017.098	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OTORRINOLARINGOLOGIA	sv	230	R$ 147,14
15	039.017.092	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PEDIATRIA	sv	3000	R$ 156,94
16	039.017.094	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PSIQUIATRIA	sv	700	R$ 155,29

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

17	039.017.091	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - UROLOGIA	sv	200	R$ 148,04
18	039.017.101	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL/ CIRÚRGICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA	sv	1000	R$ 152,52
19	039.017.110	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	un	150	R$ 90,77
20	039.017.109	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA+ SEDAÇÃO+ BIOPSIA)	un	220	R$ 509,77
21	039.017.048	EXAME DE MAPEAMENTO DE RETINA	un	100	R$ 56,97
22	039.017.046	EXAME DE PAQUIMETRIA	un	150	R$ 82,11
23	039.017.128	EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	un	250	R$ 182,46
24	039.017.129	EXAME ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS.	un	30	R$ 252,50
25	039.017.126	EXAME HOLTER 24 HORAS	un	110	R$ 158,07
26	039.017.130	EXAME MONITORIZAÇÃO AMBULATÓRIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	un	110	R$ 168,92
27	039.017.127	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO/ ESFORÇO	un	180	R$ 144,35
28	039.017.235	FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA - SESSÃO	sv	2000	R$ 91,00
29	039.017.236	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL	sv	100	R$ 249,55
30	039.017.234	PEQUENAS CIRURGIAS (CIRURGIÃO GERAL)	sv	200	R$ 144,62
31	039.017.237	POLIPECTOMIA COM ALÇA DIATÉRMICA	sv	100	R$ 468,04
32	034.001.025	SERVIÇO MÉDICO DE SOBREAVISO DE PEDIATRIA	h	8760	R$ 85,56
33	039.017.011	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	un	180	R$ 326,54
34	039.017.013	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	un	100	R$ 219,97
35	039.017.014	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100	R$ 262,29
36	039.017.009	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	un	100	R$ 248,22
37	039.017.012	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	un	150	R$ 264,77

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

38	039.017.010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	un	100	R$ 255,91
39	039.017.016	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	un	50	R$ 234,98
40	039.017.015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	un	150	R$ 340,67
41	039.017.108	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGUIMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	un	50	R$ 295,57
42	039.017.104	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	un	150	R$ 332,10
43	039.017.105	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	un	180	R$ 285,04
44	039.017.106	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	un	50	R$ 267,76
45	039.017.107	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	un	30	R$ 275,05
46	039.017.103	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	un	150	R$ 202,00
47	039.017.078	ULTRASSONOGRAFIA AXILA BILATERAL	un	100	R$ 105,02
48	039.017.087	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL/ REGIÃO INGUINAL	un	80	R$ 103,49
49	039.017.072	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	un	80	R$ 98,11
50	039.017.080	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	un	150	R$ 111,73
51	039.017.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL/PAREDE ABDOMINAL	un	350	R$ 122,63
52	039.017.081	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	un	180	R$ 111,53
53	039.017.007	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES E PARTES MOLES)	un	250	R$ 123,60
54	039.017.076	ULTRASSONOGRAFIA DE EMERGÊNCIA	un	200	R$ 192,80
55	039.017.088	ULTRASSONOGRAFIA DE FLUXO OBSTÉTRICO COM DOPPLER	un	50	R$ 223,08
56	039.017.089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	un	50	R$ 125,09

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

57	039.017.086	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	un	80	R$ 118,61
58	039.017.005	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	un	180	R$ 114,89
59	039.017.082	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL	un	30	R$ 191,74
60	039.017.084	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	un	400	R$ 250,61
61	039.017.079	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	un	200	R$ 130,21
62	039.017.085	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA (2º TRIMESTRE)	un	50	R$ 236,04
63	039.017.073	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	un	150	R$ 112,75
64	039.017.083	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	un	100	R$ 115,46
65	039.017.074	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	un	120	R$ 111,31
66	039.017.077	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	un	10	R$ 104,67
67	039.017.075	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	un	350	R$ 111,35
68	039.017.003	VIDEOLARINGOSCOPIA	un	50	R$ 187,38
69	039.017.004	VIDEONASOFIBROSCOPIA	un	50	R$ 151,25

3.1.1. Os quantitativos acima serão distribuídos de acordo com a quantidade de empresas/pessoas físicas credenciadas para cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, MANUTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Do pagamento:

4.1.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados e devidamente atestado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **20 dias úteis**, contados da liquidação.

4.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.3. A Administração deve observar a ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 1054, de 22 de novembro de 2024.

4.1.4. A credenciada deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções e Demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município através do link https://paraisodasaguas.1doc.com.br/ conforme instruções abaixo:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a) Após acionar link https://paraisodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, o usuário será redirecionado para uma tela de login, caso já possua cadastro, adicione o e-mail e senha anteriormente cadastrados. Caso ainda não possua cadastro, o usuário deverá inserir um **e-mail válido**, clicar em "**Não sou um robô**" e selecionar "**Prosseguir**".
b) Na tela de cadastro, deverá ser inserido os dados, sendo obrigatório os seguintes itens:
Para Pessoa Física: Nome Completo, CPF, E-mail, Telefone Contato e Senha.
Para Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, E-mail, Telefone Contato e Senha.
c) Após a realização do cadastro e login, deverá ser selecionado o "**Assunto**", pesquisando pelo nome referente a Secretaria ou Órgão responsável, conforme opções abaixo:

- Protocolo – Documentos Fiscais – SEMS – Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.5. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho
b) número do processo
c) número da licitação
d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
e) Informações de acordo com §6º do art. 2º da IN da RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023
f) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na nota fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação
g) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

4.1.6. Para fins de faturamento, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e pela legislação aplicável, observadas as retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

4.1.7. A pessoa física credenciada deverá apresentar o documento fiscal ou equivalente legalmente exigido para a natureza da prestação dos serviços, observada a legislação tributária vigente, bem como os demais documentos necessários ao processamento da despesa e ao pagamento, ficando sujeita às retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis.

4.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares necessários à conferência da execução dos serviços, à liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias previstas na legislação vigente.

4.1.9. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo **IPCA**.

4.2. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

4.2.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.2.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Credenciado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

4.2.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

4.2.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.2.5. Será permitida à Administração a negociação com o Credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo Credenciado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.2.7. No caso do disposto do subitem 4.2.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

4.2.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.3. Do Reajustamento de Preços:

4.3.1. Os valores constantes da tabela de remuneração do credenciamento permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da Resolução do Conselho Municipal de Saúde que aprovar os valores referenciais do credenciamento, considerada como data-base do orçamento estimado da contratação[1].

4.3.2. Decorrido o interregno previsto no subitem anterior, os valores da tabela de remuneração poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de produção dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

4.3.4. O reajustamento incidirá sobre a tabela de remuneração vigente do credenciamento e será

[1] Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

aplicado de forma uniforme a todos os termos de credenciamento decorrentes do Edital que estiverem vigentes na data de sua implementação, bem como aos novos credenciados, observado o respectivo termo inicial de vigência contratual.

70

4.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.6. Na ausência de índice substituto previsto em lei, a Administração adotará outro índice oficial que venha a refletir a variação dos custos da contratação, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente.

4.3.7. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Paraíso das Águas – MS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 483
Ficha: 169
Dotação: 169 – 020600.10.302.2610.2122.0000.3.3.90.34.00 (Fonte 1.500)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 484
Ficha: 444
Dotação: 444 – 020600.10.301.2610.2107.0000.3.3.90.39.00 (Fonte 1.600)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 485
Ficha: 504
Dotação: 504 – 020600.10.302.2610.2122.0000.3.3.90.39.00 (Fonte 2.500)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Bloqueio: 486
Ficha: 585
Dotação: 585 – 020600.10.302.2610.2122.0000.3.3.90.39.00 (Fonte 1.621)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e demais anexos.

6.2. Cumprir com zelo, responsabilidade, eficiência e profissionalismo os serviços assumidos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.3. Assegurar que as instalações e equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo

6.4. Assumir a responsabilidade e arcar com quaisquer danos que venham a ocorrer ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste termo.

71

6.5. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela contratante.

6.6. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços.

6.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

6.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os exames dos pacientes.

6.9. Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho da categoria e constantes do código de ética.

6.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

6.11. Será responsável por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, tributos, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do credenciado.

6.12. Disponibilizar e manter, às suas expensas, todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentais, recursos humanos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses em que este Termo de Referência atribuir expressamente determinada responsabilidade à Contratante.

6.13. Apresentar se solicitada os documentos que confirmem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.14. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração cadastral, societária, de endereço, telefone, correio eletrônico, responsável técnico, quadro de profissionais ou qualquer outra informação que possa impactar a execução contratual ou os registros mantidos pela Administração.

6.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção das condições exigidas para o credenciamento, especialmente suspensão ou cancelamento de registro profissional, perda de licenças, interdição sanitária, impedimento legal para o exercício da atividade, indisponibilidade prolongada do responsável técnico ou qualquer outra situação que possa afetar a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação, por intermédio do(s) servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, os aspectos qualitativos e quantitativos da execução, bem como atestando a efetiva realização dos serviços para fins de liquidação da despesa.

7.2. Receber, conferir e analisar a documentação apresentada pela credenciada para fins de faturamento, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente executados, os encaminhamentos emitidos pelo Setor Municipal de Regulação, as autorizações expedidas, os registros assistenciais e as demais exigências previstas no Termo de Referência.

7.3. Comunicar formalmente à credenciada as irregularidades, inconsistências, pendências ou glosas eventualmente identificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada para faturamento, assegurando prazo para manifestação, saneamento ou complementação da documentação, quando cabível, observados o contraditório administrativo e as disposições do Termo de Referência.

7.4. Atestar a efetiva prestação dos serviços e efetuar o pagamento à credenciada, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.5. Fornecer à credenciada as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será até o dia ___/___/____, sendo este o fim da vigência do Termo de Credenciamento. Para as empresas/pessoas físicas credenciadas posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

8.2. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

8.3. Na ausência de outros credenciados habilitados e aptos à contratação ao término da vigência contratual, poderá a Administração celebrar novo contrato com o último credenciado contratado, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.

8.4. A definição do prazo contratual visa assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas pela Administração e ao atendimento dos usuários.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.5. As credenciadas que vierem a se credenciar após a celebração do contrato inicial integrarão o cadastro de credenciados, respeitada a ordem cronológica de habilitação e os critérios de distribuição estabelecidos neste edital.

8.6. O sistema de rodízio e/ou distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, respeitando-se a isonomia, a transparência e a ordem cronológica de credenciamento.

8.7. A vigência do contrato não impede o descredenciamento da credenciada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, suspensão ou cancelamento de registros ou licenças indispensáveis à execução dos serviços, recusa injustificada ou reiterada na prestação dos serviços, paralisação injustificada da execução contratual, aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração, interesse público devidamente motivado e demais hipóteses previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da credenciante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer pelos motivos previstos nos art. 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, todos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do credenciante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

10.2. O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e da possibilidade de descredenciamento, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.1. 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem impede, quando cabível, o **descredenciamento**, a extinção do termo de credenciamento ou a adoção das demais medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo.

10.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o *credenciado* ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

11.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

11.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas[2] fornecido pelo Credenciado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".

11.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.

11.2.3. Constatada a execução dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a documentação apresentada com inconsistências ou qualquer outra irregularidade que impeça o recebimento dos serviços, o credenciado será formalmente notificado para promover a regularização, complementação ou correção das inconformidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em outro prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.2.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

11.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Condições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do presente objeto.

12.4. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Credenciamento, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona.

[2] *Incluir se for o caso de prestação de serviços.*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12.5. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, Decreto Federal n.º 11.878/2024.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul - MS, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

77

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Paraíso das Águas – MS, ____ de_____ de 2026.

CREDENCIANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADO (A):

EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____
REPRESENTANTE.....

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

1._____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.145/2026
SD Nº: 028/2026/SEMS

78

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.
Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em participar do credenciamento, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS.

2.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	163.010.003	04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	sv	60	R$ 3.380,66	R$ 202.839,60
2	163.010.004	04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	sv	60	R$ 2.002,43	R$ 120.145,80
3	039.017.125	APLICAÇÃO DE CONTRASTE	un	50	R$ 129,50	R$ 6.475,00
4	039.017.124	APLICAÇÃO DE SEDAÇÃO	un	20	R$ 406,94	R$ 8.138,80
5	039.017.111	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	un	100	R$ 518,38	R$ 51.838,00
6	039.017.097	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO E BIOPSIA (COLOSCOPIA)	un	150	R$ 749,45	R$ 112.417,50
7	039.017.008	COLPOSCOPIA (COM BIOPSIA)	un	100	R$ 160,32	R$ 16.032,00
8	039.017.044	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGISTA	un	920	R$ 145,62	R$ 133.970,40
9	039.017.099	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL ADULTO	sv	300	R$ 152,50	R$ 45.750,00
10	039.017.100	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA GERAL PEDIATRICA	sv	200	R$ 152,50	R$ 30.500,00
11	039.017.096	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - CIRURGIA VASCULAR	sv	400	R$ 133,02	R$ 53.208,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12	039.017.095	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OFTALMOLOGIA	sv	600	R$ 150,38	R$ 90.228,00
13	039.017.093	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - ORTOPEDIA	sv	1300	R$ 150,09	R$ 195.117,00
14	039.017.098	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - OTORRINOLARINGOLOGIA	sv	230	R$ 147,14	R$ 33.842,20
15	039.017.092	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PEDIATRIA	sv	3000	R$ 156,94	R$ 470.820,00
16	039.017.094	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - PSIQUIATRIA	sv	700	R$ 155,29	R$ 108.703,00
17	039.017.091	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - UROLOGIA	sv	200	R$ 148,04	R$ 29.608,00
18	039.017.101	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL/ CIRÚRGICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA	sv	1000	R$ 152,52	R$ 152.520,00
19	039.017.110	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	un	150	R$ 90,77	R$ 13.615,50
20	039.017.109	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA+ SEDAÇÃO+ BIOPSIA)	un	220	R$ 509,77	R$ 112.149,40
21	039.017.048	EXAME DE MAPEAMENTO DE RETINA	un	100	R$ 56,97	R$ 5.697,00
22	039.017.046	EXAME DE PAQUIMETRIA	un	150	R$ 82,11	R$ 12.316,50
23	039.017.128	EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	un	250	R$ 182,46	R$ 45.615,00
24	039.017.129	EXAME ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS.	un	30	R$ 252,50	R$ 7.575,00
25	039.017.126	EXAME HOLTER 24 HORAS	un	110	R$ 158,07	R$ 17.387,70
26	039.017.130	EXAME MONITORIZAÇÃO AMBULATÓRIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	un	110	R$ 168,92	R$ 18.581,20
27	039.017.127	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO/ ESFORÇO	un	180	R$ 144,35	R$ 25.983,00
28	039.017.235	FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA - SESSÃO	sv	2000	R$ 91,00	R$ 182.000,00
29	039.017.236	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL	sv	100	R$ 249,55	R$ 24.955,00
30	039.017.234	PEQUENAS CIRURGIAS (CIRURGIÃO GERAL)	sv	200	R$ 144,62	R$ 28.924,00
31	039.017.237	POLIPECTOMIA COM ALÇA DIATÉRMICA	sv	100	R$ 468,04	R$ 46.804,00
32	034.001.025	SERVIÇO MÉDICO DE SOBREAVISO DE PEDIATRIA	h	8760	R$ 85,56	R$ 749.505,60

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

33	039.017.011	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	un	180	R$ 326,54	R$ 58.777,20
34	039.017.013	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	un	100	R$ 219,97	R$ 21.997,00
35	039.017.014	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100	R$ 262,29	R$ 26.229,00
36	039.017.009	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	un	100	R$ 248,22	R$ 24.822,00
37	039.017.012	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	un	150	R$ 264,77	R$ 39.715,50
38	039.017.010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	un	100	R$ 255,91	R$ 25.591,00
39	039.017.016	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	un	50	R$ 234,98	R$ 11.749,00
40	039.017.015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	un	150	R$ 340,67	R$ 51.100,50
41	039.017.108	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGUIMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	un	50	R$ 295,57	R$ 14.778,50
42	039.017.104	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	un	150	R$ 332,10	R$ 49.815,00
43	039.017.105	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	un	180	R$ 285,04	R$ 51.307,20
44	039.017.106	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	un	50	R$ 267,76	R$ 13.388,00
45	039.017.107	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	un	30	R$ 275,05	R$ 8.251,50
46	039.017.103	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	un	150	R$ 202,00	R$ 30.300,00
47	039.017.078	ULTRASSONOGRAFIA AXILA BILATERAL	un	100	R$ 105,02	R$ 10.502,00
48	039.017.087	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL/ REGIÃO INGUINAL	un	80	R$ 103,49	R$ 8.279,20
49	039.017.072	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	un	80	R$ 98,11	R$ 7.848,80
50	039.017.080	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	un	150	R$ 111,73	R$ 16.759,50
51	039.017.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL/PAREDE ABDOMINAL	un	350	R$ 122,63	R$ 42.920,50

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

52	039.017.081	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	un	180	R$ 111,53	R$ 20.075,40
53	039.017.007	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES E PARTES MOLES)	un	250	R$ 123,60	R$ 30.900,00
54	039.017.076	ULTRASSONOGRAFIA DE EMERGÊNCIA	un	200	R$ 192,80	R$ 38.560,00
55	039.017.088	ULTRASSONOGRAFIA DE FLUXO OBSTÉTRICO COM DOPPLER	un	50	R$ 223,08	R$ 11.154,00
56	039.017.089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	un	50	R$ 125,09	R$ 6.254,50
57	039.017.086	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	un	80	R$ 118,61	R$ 9.488,80
58	039.017.005	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	un	180	R$ 114,89	R$ 20.680,20
59	039.017.082	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL	un	30	R$ 191,74	R$ 5.752,20
60	039.017.084	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	un	400	R$ 250,61	R$ 100.244,00
61	039.017.079	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	un	200	R$ 130,21	R$ 26.042,00
62	039.017.085	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA (2º TRIMESTRE)	un	50	R$ 236,04	R$ 11.802,00
63	039.017.073	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	un	150	R$ 112,75	R$ 16.912,50
64	039.017.083	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	un	100	R$ 115,46	R$ 11.546,00
65	039.017.074	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	un	120	R$ 111,31	R$ 13.357,20
66	039.017.077	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	un	10	R$ 104,67	R$ 1.046,70
67	039.017.075	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	un	350	R$ 111,35	R$ 38.972,50
68	039.017.003	VIDEOLARINGOSCOPIA	un	50	R$ 187,38	R$ 9.369,00
69	039.017.004	VIDEONASOFIBROSCOPIA	un	50	R$ 151,25	R$ 7.562,50

2.3. Critério de julgamento adotado será do tipo:

2.3.1. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição, não haverá classificação entre os interessados, devendo a Administração observar os requisitos mínimos abaixo:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.3.1.1. Contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas no Edital de Chamamento Público.

2.3.1.2. Será adotado o critério de recebimento da documentação credenciamento a qualquer momento durante a vigência do edital. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Administração em conferência periódica realizada mensalmente e, uma vez deferidos, os novos credenciados passarão a integrar a distribuição da demanda no ciclo mensal subsequente, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.3.1.3. Havendo descredenciamento de qualquer prestador, a distribuição da demanda será automaticamente redistribuída entre os demais credenciados habilitados, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.3.1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

O valor total estimado da contratação é de R$ 4.047.113,10 (quatro milhões, quarenta e sete mil, cento e treze reais e dez centavos), conforme os valores unitários referenciais discriminados no item 1.2 deste instrumento, apurados por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando metodologia estatística baseada na aplicação da média saneada ou da mediana, conforme o coeficiente de variação (CV) apurado para cada procedimento, nos termos da Pesquisa de Preços que integra o presente processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação complementar de serviços especializados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da insuficiência da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde para atender integralmente à demanda por consultas médicas especializadas, exames complementares, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, pequenas cirurgias ambulatoriais, serviços em regime de sobreaviso e demais atendimentos especializados.

A demanda pelos serviços especializados é continuamente encaminhada pelo Setor Municipal de Regulação, que registra solicitações provenientes das Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, Policlínica e demais serviços da Rede Municipal, evidenciando demanda reprimida em diversas especialidades e necessidade permanente de ampliação da oferta assistencial.

A estrutura própria do Município possui capacidade limitada para absorver toda a demanda existente, seja pela indisponibilidade de profissionais em determinadas especialidades, seja pela ausência de equipamentos e estruturas específicas para realização de determinados exames e procedimentos, tornando indispensável a complementação da assistência por meio de prestadores privados credenciados.

A contratação permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduzir o tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos especializados, assegurar a continuidade dos tratamentos em andamento e proporcionar maior eficiência ao Setor Municipal de Regulação, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para o atendimento oportuno da população.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A ausência da contratação comprometeria a continuidade da assistência especializada, ocasionando aumento das filas de espera, atraso na realização de diagnósticos e tratamentos, sobrecarga da rede própria e prejuízo à efetividade das ações e serviços públicos de saúde.

As estimativas da demanda, os quantitativos previstos, a capacidade instalada da rede municipal, a memória de cálculo, os históricos de produção e os demais elementos técnicos que fundamentam a presente contratação encontra-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integram a fase de planejamento, os quais subsidiaram a definição do objeto e dos quantitativos deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Conforme previsto no item 6 do relatório do ETP, a solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação complementar de serviços médicos especializados, compreendendo consultas, exames e procedimentos especializados, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento e autorização do Setor Municipal de Regulação, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, sendo a remuneração realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

O modelo de credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta assistencial, redução da demanda reprimida, continuidade dos atendimentos especializados e possibilidade de ingresso de novos prestadores durante toda a vigência do Edital, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

O ciclo de vida da presente contratação compreende as etapas de credenciamento dos interessados, formalização dos instrumentos contratuais, execução dos serviços mediante encaminhamento do Setor Municipal de Regulação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, monitoramento dos indicadores de desempenho, conferência da produção e do faturamento, avaliação dos resultados alcançados e encerramento da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável. Ao término da vigência contratual, a Administração promoverá a avaliação da execução do objeto, considerando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, os indicadores de desempenho, a efetividade da solução adotada e a necessidade de continuidade, renovação ou realização de nova contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo Setor Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as agendas disponibilizadas pelos credenciados.

Os fechamentos para pagamentos ocorrerão mensalmente, após o envio da escala ou agenda efetivamente cumprida e assinada pelo credenciado e fiscal responsável.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Os credenciados deverão apresentar relatório de prestação dos serviços ao final dos atendimentos juntamente com as notas fiscais que serão conferidas e analisadas pelo fiscal responsável, após será emitida autorização de pagamento e encaminhada eletronicamente via e-mail.

5.2. Prazos e condições de execução:

5.2.1. Consultas, exames, sessões e procedimentos

5.2.1.1. A agenda de consultas, exames, sessões, procedimentos e demais atendimentos será organizada pelo Setor Municipal de Regulação, considerando a demanda existente, as prioridades assistenciais, a capacidade operacional e a disponibilidade de agenda informada pelos credenciados.

5.2.1.2. A programação será encaminhada ao credenciado, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de urgência ou emergência e as demais situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1.3. O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com sua capacidade operacional e informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os dias, horários, quantitativos e locais disponíveis para atendimento.

5.2.2. Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada de urgência ou emergência

5.2.2.1. Os exames de Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada classificados como urgência ou emergência deverão ser realizados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por profissional expressamente autorizado.

5.2.2.2. O credenciado deverá manter canal de comunicação atualizado e estrutura operacional compatível com o prazo estabelecido, assegurando resposta adequada à necessidade clínica do paciente.

5.2.3. Tratamento de Varizes

5.2.3.1. Os procedimentos destinados ao tratamento de varizes serão realizados conforme programação definida pelo Setor Municipal de Regulação, preferencialmente no prazo de até 15 (quinze) dias após o encaminhamento e a autorização.

5.2.3.2. O prazo poderá ser alterado em razão de urgência, prioridade clínica, necessidade de preparação prévia do paciente, indisponibilidade devidamente justificada ou outra circunstância técnica reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. Sobreaviso em pediatria

5.2.4.1. O serviço de sobreaviso em Pediatria será executado conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4.2. Quando acionado pelo médico plantonista ou por servidor expressamente autorizado, o profissional deverá comparecer presencialmente ao Pronto Atendimento Médico no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.2.4.3. O profissional deverá permanecer localizável durante todo o período de sobreaviso e manter atualizados os meios de contato disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.5. Fonoaudiologia

5.2.5.1. As sessões de Fonoaudiologia serão realizadas conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização do Setor Municipal de Regulação.

5.2.5.2. As sessões serão individuais e terão duração mínima de 30 (trinta) minutos.

5.2.5.3. A frequência e a quantidade de sessões serão definidas de acordo com a avaliação técnica do profissional, o plano terapêutico, a necessidade do paciente e a autorização da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Municipal de Saúde.

5.3. Locais e horários da prestação dos serviços:

5.3.1.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou no estabelecimento do credenciado, conforme a natureza da consulta, exame, sessão ou procedimento e o local de execução definido neste Estudo Técnico Preliminar, na tabela de serviços, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.3.1.2. A definição do local de execução considerará:

I – a necessidade de equipamentos, instalações e recursos específicos;

II – a disponibilidade da estrutura municipal;

III – a complexidade do atendimento;

IV – a segurança do paciente;

V – a capacidade operacional do credenciado; e

VI – a organização assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1.3. As disposições específicas relativas ao local de execução de cada serviço prevalecerão sobre as disposições gerais deste item.

5.3.1.4. O credenciado não poderá alterar o local de execução previamente definido sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. Unidades municipais

5.3.2.1. Poderão ser utilizados para a prestação dos serviços os seguintes estabelecimentos municipais:

I – Pronto Atendimento Médico Laurentina Corrêa Leite, localizado na Avenida Sabino Rodrigues de Menezes, nº 171, Centro, Paraíso das Águas/MS;

II – Policlínica Alzira Custódio de Morais, localizada na Rua Guilhermina Martins de Oliveira, nº 64, Centro, Paraíso das Águas/MS;

III – UBS Aristóteles Garcia Vida, localizada na Rua Adauto Miranda, s/n, Quadra K, Jardim Bom Jesus, Paraíso das Águas/MS;

IV – ESF Oli Garcia Leal, localizada no Distrito de Pouso Alto, Paraíso das Águas/MS; e

V – ESF Roberto Araújo dos Santos, localizada no Distrito de Bela Alvorada, Paraíso das Águas/MS.

5.3.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar outra unidade municipal compatível com o serviço, desde que esta possua estrutura adequada e que a alteração seja previamente comunicada ao credenciado.

5.3.2.3. Quando executados nas unidades municipais, os serviços ocorrerão, em regra, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

5.3.2.4. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados em razão da natureza do serviço, da organização das agendas, dos atendimentos de urgência ou emergência, dos serviços de sobreaviso ou de necessidade assistencial devidamente justificada.

5.3.3. Consultas médicas especializadas

5.3.3.1. As consultas ambulatoriais nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Psiquiatria, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Pediatria, Otorrinolaringologia e demais especialidades que não dependam de consultório equipado ou estrutura própria do credenciado serão realizadas, preferencialmente, nas unidades municipais.

5.3.3.2. Os atendimentos poderão ocorrer na sede do Município ou nas unidades localizadas nos distritos de Pouso Alto e Bela Alvorada, conforme a demanda, as prioridades assistenciais e a

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

programação do Setor Municipal de Regulação.

5.3.4. Oftalmologia

5.3.4.1. As consultas e os exames de Oftalmologia serão realizados presencialmente no estabelecimento do credenciado, localizado no perímetro urbano de Paraíso das Águas/MS.

5.3.4.2. A exigência decorre da necessidade de consultório, estrutura, equipamentos e instrumentais próprios para a execução adequada dos serviços oftalmológicos.

5.3.4.3. O credenciado será responsável por todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, equipe técnica, estrutura física, laudos, imagens e demais registros necessários.

5.3.5. Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa

5.3.5.1. A consulta de Urologia e a Avaliação Urodinâmica Completa serão realizadas no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

5.3.5.2. O credenciado será responsável pela estrutura física, equipamentos, materiais, sondas, insumos, equipe técnica, registros e laudos necessários à execução integral do serviço.

5.3.6. Sobreaviso em Pediatria

5.3.6.1. O sobreaviso em Pediatria será destinado exclusivamente ao atendimento do Pronto Atendimento Médico/Pronto Socorro, não se confundindo com as consultas pediátricas ambulatoriais realizadas nas Unidades Básicas de Saúde.

5.3.7. Exames de Cardiologia

5.3.7.1. Os exames de Holter, MAPA, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ecodoppler e outros que dependam de equipamentos específicos serão realizados no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

5.3.7.2. Excepcionalmente, poderão ser realizados em unidade municipal que disponha de estrutura e equipamentos adequados, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.8. Tomografia Computadorizada

5.3.8.1. Os exames de Tomografia Computadorizada serão realizados no estabelecimento do credenciado, localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

5.3.8.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura, equipamentos, equipe técnica, responsável técnico, licenças e condições necessárias à realização segura do exame.

5.3.9. Ultrassonografia

5.3.9.1. Os exames eletivos de Ultrassonografia serão realizados, preferencialmente, nas unidades municipais, considerando a existência de aparelho e sala destinada ao procedimento.

5.3.9.2. Quando realizado em unidade municipal, o credenciado utilizará a estrutura e o equipamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe a execução técnica, emissão do laudo e disponibilização das imagens.

5.3.9.3. Mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os exames poderão ser realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

5.3.9.4. Os exames classificados como urgência ou emergência poderão ser realizados em unidade municipal ou no estabelecimento do credenciado, conforme a disponibilidade imediata de profissional, equipamento e estrutura adequada.

5.3.10. Endoscopia, Colonoscopia e Polipectomia

5.3.10.1. Os procedimentos serão realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.3.10.2. O estabelecimento deverá disponibilizar estrutura adequada, equipamentos, equipe médica e auxiliar, materiais, medicamentos, insumos, sedação e suporte assistencial necessários.

5.3.11. Colposcopia com biópsia

5.3.11.1. A Colposcopia com biópsia será realizada no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

5.3.11.2. Excepcionalmente, o procedimento poderá ocorrer em unidade municipal que disponha de estrutura e equipamentos adequados, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.12. Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia

5.3.12.1. Os exames serão realizados no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS.

5.3.12.2. Caberá ao credenciado disponibilizar equipamentos, materiais, medicamentos, anestésicos tópicos, quando necessários, insumos, equipe técnica, estrutura, laudo e imagens ou registros produzidos.

5.3.13. Pequenas cirurgias

5.3.13.1. As pequenas cirurgias realizadas por Cirurgião Geral serão executadas nas unidades de saúde do Município de Paraíso das Águas/MS, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.13.2. A execução dependerá de encaminhamento, avaliação da indicação clínica, agendamento e autorização do Setor Municipal de Regulação.

5.3.14. Infiltração de substâncias em cavidade sinovial

5.3.14.1. A infiltração será realizada nas unidades municipais, em data e horário previamente agendados, mediante encaminhamento, indicação clínica e autorização do Setor Municipal de Regulação.

5.3.14.2. O procedimento não ocorrerá necessariamente no mesmo dia da consulta médica.

5.3.14.3. O medicamento será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.15. Tratamento de Varizes

5.3.15.1. O tratamento de varizes será realizado, preferencialmente, nas unidades municipais que disponham de estrutura adequada.

5.3.15.2. Quando a estrutura municipal não for suficiente, o tratamento poderá ser realizado no estabelecimento do credenciado localizado em Paraíso das Águas/MS, Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.16. Fonoaudiologia

5.3.16.1. As sessões serão realizadas nas unidades municipais, inclusive nas unidades localizadas nos distritos, conforme a demanda e a agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.17. Demais serviços

5.3.17.1. Para os serviços não expressamente relacionados, o local de execução deverá constar na tabela do credenciamento e no Termo de Referência.

5.3.17.2. Os serviços que dependam predominantemente da atuação do profissional serão realizados, preferencialmente, nas unidades municipais.

5.3.17.3. Os serviços que dependam de clínica, hospital, laboratório, consultório equipado, equipamentos especializados ou equipe auxiliar serão realizados no estabelecimento do credenciado.

5.3.18. Transporte dos pacientes

5.3.18.1. Quando o atendimento ocorrer em Chapadão do Sul/MS ou Costa Rica/MS, caberá

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ao Município providenciar o transporte dos pacientes até o local da prestação e o respectivo retorno.

5.3.18.2. Essa responsabilidade não compreende o deslocamento dos profissionais, empregados, materiais ou equipamentos do credenciado.

5.3.19. Informação sobre o atendimento

5.3.19.1. O local, a data e o horário serão definidos ou validados pelo Setor Municipal de Regulação e informados ao paciente no momento do agendamento.

5.3.19.2. A alteração do local dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e não poderá resultar em cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica: não se aplica

5.5. Do prazo para a substituição:

5.5.1. Uma vez notificado, o Credenciado deverá corrigir, complementar ou refazer o serviço/documento onde sejam identificadas inconsistências no relatório, no laudo, nas imagens, na documentação apresentada ou na execução de procedimento de forma inadequada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação formal emitida pela fiscalização.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Credenciado, aceita pelo Contratante.

5.6. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

5.6.1. Os serviços serão executados de forma unitária, mediante pagamento por consulta, exame, sessão, procedimento, parecer, escala ou serviço efetivamente prestado, de acordo com os valores fixados na tabela do credenciamento.

5.6.2. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados pelo setor de Regulação, comprovados por relatório, laudo, prontuário, ficha de atendimento, autorização, lista nominal de pacientes, nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.6.3. Somente serão pagos os serviços:

I – previamente autorizados pelo Setor Municipal de Regulação;

II – efetivamente executados;

III – comprovados por documentação idônea; e

IV – atestados pelo fiscal ou servidor responsável.

5.6.4. Para realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente ou do setor competente a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do usuário e o serviço autorizado.

5.6.5. A comprovação poderá ocorrer, conforme a natureza do serviço, por meio de:

I – relatório ou ficha de atendimento;

II – registro em prontuário;

III – laudo;

IV – imagens;

V – pedido médico;

VI – autorização;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

VII – relação nominal dos pacientes;
VIII – registro no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
IX – nota fiscal ou documento equivalente; e
X – demais documentos exigidos pela fiscalização.

89

5.6.6. A conferência do faturamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

5.6.7. Os documentos que contenham dados pessoais ou informações de saúde deverão ser tratados de forma segura, com observância do sigilo profissional, da confidencialidade e da legislação de proteção de dados pessoais.

5.7. Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do credenciado.

Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria.

Os custos decorrentes da contratação abrangem todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, profissionais auxiliares, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

5.8. Indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência[3]: não se aplica

5.9. Dos benefícios concedidos às MEs, EPPs e Equiparadas (LC 123/2006)

Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:

O presente procedimento possui natureza de **credenciamento**, hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inexistência de competição entre os interessados.

Diferentemente das modalidades licitatórias tradicionais, o credenciamento não objetiva selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas possibilitar a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos estabelecidos no edital.

Em razão dessa característica, tornam-se incompatíveis com o procedimento os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como reserva de cotas, exclusividade, preferência de contratação ou critérios de desempate, uma vez que inexiste disputa entre credenciados.

Ressalta-se, entretanto, que microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 poderão participar normalmente do credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, recebendo tratamento isonômico em relação aos demais interessados.

[3] Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 41, inciso I, "a", "b", "c" e "d";

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Assim, conclui-se pela não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em razão da própria natureza jurídica do credenciamento, entendimento este amplamente adotado pela doutrina, jurisprudência e por diversos órgãos da Administração Pública.

5.10. Justificativa para não Utilização do Catálogo Eletrônico[4]:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

5.11. Demais requisitos

5.11.1. Atribuições gerais da credenciada e dos profissionais

5.11.1.1. A credenciada e os profissionais indicados deverão prestar os serviços ambulatoriais, diagnósticos, terapêuticos, de urgência/emergência, pareceres, sessões e procedimentos conforme a especialidade contratada, observando a legislação aplicável, as normas dos respectivos conselhos profissionais, os protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde e as regras do SUS.

5.11.1.2. Em caso de ausência do profissional responsável, a contratada deverá providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, evitando interrupção dos serviços;

5.11.1.3. Nas consultas médicas especializadas cabe ao profissional realizar avaliação clínica, emitir receitas, solicitações de exames, encaminhamentos, atestados, relatórios e demais documentos necessários ao adequado acompanhamento do paciente, sempre que clinicamente indicados.

5.11.1.4. Ao final de cada atendimento, consulta, sessão, procedimento ou exame, a credenciada deverá apresentar relatório, registro, laudo, evolução ou documento equivalente que comprove a execução do serviço, conforme a natureza do procedimento, no prazo definido pela fiscalização contratual ou pelo setor de Regulação

5.11.1.5. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da credenciada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, insumos, materiais, equipamentos, recursos humanos, manutenção, frete, transporte de equipe, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução contratual, salvo nos casos em que, por conveniência da Administração, for mais vantajosa a execução em instalação própria da Secretaria Municipal de Saúde, com utilização de estrutura, equipamentos, materiais ou medicamentos disponíveis.

5.11.1.6. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS pela realização dos serviços credenciados.

5.11.1.7. Nos exames e procedimentos realizados no endereço da credenciada, caberá à contratada fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, equipe técnica, estrutura física e suporte necessário à realização integral do serviço, salvo disposição específica em contrário.

5.11.1.8. Compete à credenciada e aos profissionais:

I – atender os usuários do SUS devidamente autorizados, encaminhados e agendados pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – manter conduta ética, cordial, humanizada, eficaz, honesta e atenciosa no atendimento aos usuários;

[4] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

III – realizar anamnese, avaliação clínica, exame físico, diagnóstico, prescrição, solicitação de exames, análise de resultados, emissão de laudos, pareceres, atestados, relatórios, encaminhamentos e demais documentos necessários à continuidade do cuidado;
IV – registrar os atendimentos em prontuário, ficha individual, sistema eletrônico ou outro meio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – preencher corretamente os dados do paciente, CID, procedimento, hipótese diagnóstica, conduta adotada, evolução, orientações, encaminhamentos e demais informações exigidas;
VI – observar os fluxos de referência e contrarreferência;
VII – respeitar a padronização de medicamentos da RENAME e REMUME, quando aplicável, justificando tecnicamente eventual prescrição diversa;
VIII – utilizar o sistema G-SEA e e-SUS APS e/ou outro que venha a substituí-los para disponibilização de agendas, confirmação de atendimentos, cadastramento de preparos e demais registros necessários;
IX – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade, intercorrência, impossibilidade de execução, caso fortuito ou força maior;
X – permitir o acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, da comissão designada, da auditoria ou dos órgãos de controle;
XI – apresentar prontuários, documentos, laudos, imagens, registros, relatórios, materiais biológicos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, sempre que solicitado;
XII – zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia;
XIII – observar as normas de biossegurança, assepsia, segurança do paciente, descarte de resíduos, sigilo profissional, confidencialidade dos dados e demais normativos aplicáveis;
XIV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar qualquer prestação, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Atribuições por especialidade, exame ou procedimento

5.12.1. Consultas médicas especializadas

5.12.1.1. As consultas médicas especializadas abrangem, entre outras previstas na tabela do credenciamento, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Psiquiatria, Cardiologia, Pediatria, Urologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Otorrinolaringologia e Oftalmologia.

5.12.1.2. Compete ao profissional responsável pela consulta especializada realizar atendimento presencial aos pacientes encaminhados, proceder à avaliação clínica, solicitar exames quando necessários, interpretar resultados, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, orientar o paciente, emitir relatórios, pareceres, atestados e encaminhamentos, observando os protocolos clínicos, éticos e administrativos aplicáveis.

5.12.1.3. A consulta de Psiquiatria poderá incluir, além da consulta ambulatorial, parecer em Pronto Atendimento quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a urgência do caso, a organização da rede e a necessidade de avaliação especializada.

5.12.1.4. A consulta de Cardiologia compreende os atos inerentes à especialidade, incluindo consulta ambulatorial, avaliação pré-operatória, risco cirúrgico, parecer cardiológico, análise de exames e demais avaliações necessárias ao atendimento do paciente, conforme o caso.

5.12.1.5. A consulta de Pediatria realizada nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive distritos,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

destina-se ao atendimento ambulatorial, não se confundindo com o serviço de sobreaviso pediátrico do Pronto Atendimento.

5.12.2. Consulta e exames oftalmológicos

5.12.2.1. A consulta oftalmológica deverá compreender, no mínimo, anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular, senso cromático e tonometria ocular.

5.12.2.2. A tonometria ocular deverá ser realizada em todas as consultas ambulatoriais da especialidade, considerando sua relevância para rastreio e avaliação de glaucoma.

5.12.2.3. Os exames oftalmológicos, tais como curva diária de pressão ocular, mapeamento de retina, paquimetria, tomografia de coerência óptica e ultrassonografia de globo ocular/órbita, deverão incluir equipamentos, insumos, execução do exame, laudo e imagens quando geradas pelo procedimento.

5.12.3. Exames de Cardiologia

5.12.3.1. Os exames de Cardiologia incluem, entre outros previstos no credenciamento, Holter, MAPA, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e Ecodoppler.

5.12.3.2. Compete à credenciada realizar os exames autorizados, disponibilizar equipamentos, insumos e equipe técnica habilitada, garantir a correta identificação do paciente, executar o exame conforme protocolos aplicáveis, emitir laudo assinado por profissional habilitado e disponibilizar os resultados e imagens quando aplicável.

5.12.4. Tomografia Computadorizada

5.12.4.1. Os exames de Tomografia Computadorizada serão realizados no endereço da credenciada, incluindo as regiões anatômicas e procedimentos previstos na tabela do credenciamento, tais como abdômen superior, membros, colunas, face/seios da face/ATM, pelve/bacia/abdômen inferior, tórax, crânio, pescoço, sela túrcica e demais exames previstos.

5.12.4.2. O procedimento deverá incluir a execução do exame, laudo técnico, disponibilização das imagens, equipe técnica, equipamentos e insumos necessários.

5.12.4.3. A aplicação de contraste e/ou sedação será realizada quando autorizada e tecnicamente indicada, observada a previsão específica na tabela do credenciamento e a responsabilidade da credenciada pela execução segura do procedimento.

5.12.5. Ultrassonografia

5.12.5.1. Os exames de Ultrassonografia serão realizados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser eletivos ou de urgência/emergência.

5.12.5.2. Quando realizados no endereço da credenciante, poderão utilizar estrutura e equipamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme conveniência administrativa.

5.12.5.3. O procedimento deverá incluir execução do exame, emissão de laudo por profissional habilitado e disponibilização das imagens em meio físico ou digital, quando geradas.

5.12.6. Endoscopia, Colonoscopia e Polipectomia

5.12.6.1. Os exames de Endoscopia e Colonoscopia deverão incluir sedação, biópsia quando

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

indicada, materiais, medicamentos, insumos, equipe técnica, execução do procedimento, laudo e imagens quando geradas.

5.12.6.2. A retirada de pólipos não está incluída no valor da endoscopia ou colonoscopia, por constituir procedimento próprio de Polipectomia previsto no credenciamento.

5.12.6.3. A Polipectomia com alça diatérmica deverá ser realizada quando houver indicação técnica, com disponibilização dos materiais, equipamentos, insumos, registro do procedimento e laudo correspondente.

5.12.6.4. A credenciada deverá orientar previamente o paciente quanto ao preparo necessário, cadastrar os preparos no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e observar as normas de segurança do paciente.

5.12.7. Colposcopia com biópsia

5.12.7.1. A Colposcopia compreende a avaliação especializada do colo uterino, vagina e vulva, com utilização de equipamento apropriado, emissão de laudo técnico e realização de biópsia quando houver indicação clínica durante o exame, incluindo os materiais e insumos necessários à sua execução.

5.12.7.2. O valor do procedimento deverá abranger todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à sua execução, incluindo a coleta da biópsia, quando indicada, registro do procedimento e disponibilização do respectivo laudo.

5.12.7.3. Quando o exame gerar imagem, registro fotográfico ou outro meio de documentação visual, a credenciada deverá disponibilizar, além do laudo, as imagens correspondentes em meio físico ou digital, conforme a estrutura disponível.

5.12.8. Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa

5.12.8.1. A consulta médica ambulatorial em Urologia e a Avaliação Urodinâmica Completa serão realizadas no endereço da contratada, conforme autorização e agenda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.8.2. A Avaliação Urodinâmica Completa deverá incluir todos os materiais, sondas, insumos, equipamentos, equipe técnica necessária, execução integral do exame, registro e emissão do respectivo laudo.

5.12.8.3. A credenciada deverá orientar o paciente quanto ao preparo necessário, quando houver, bem como disponibilizar laudo e registros necessários à continuidade do cuidado.

5.12.9. Pequenas Cirurgias – Cirurgião Geral

5.12.9.1. O item “Pequenas Cirurgias – Cirurgião Geral” compreende a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de baixa complexidade, sem necessidade de internação hospitalar, a serem executados por profissional médico habilitado, em datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme encaminhamento, avaliação clínica e autorização do setor de Regulação.

5.12.9.2. Estão compreendidos no referido item, entre outros procedimentos compatíveis com a baixa complexidade ambulatorial: retirada/exérese de nódulos, verrugas, cistos, lipomas, pequenas lesões de pele, tecido subcutâneo e mucosa; cauterização química ou física de pequenas lesões; drenagem de abscessos; retirada de corpo estranho subcutâneo; suturas simples; curativos especiais vinculados ao ato realizado; pequenas biópsias; cirurgia de unha/cantoplastia; e demais atos correlatos compatíveis com pequenas cirurgias ambulatoriais, desde que não demandem

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

internação, centro cirúrgico hospitalar ou suporte anestésico de maior complexidade.

5.12.9.3. Os procedimentos serão realizados nas unidades de saúde do Município de Paraíso das Águas/MS, em datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade da unidade, organização da agenda e demanda encaminhada pelas equipes de saúde e/ou setor de Regulação.

5.12.9.4. A execução do procedimento dependerá de prévio encaminhamento, avaliação da indicação clínica e autorização do setor de Regulação, não se confundindo com consulta médica ambulatorial comum.

5.12.9.5. Quando necessário, o profissional deverá realizar avaliação prévia do paciente, confirmar a possibilidade técnica de realização do ato em ambiente ambulatorial e, caso identifique contraindicação, risco aumentado ou necessidade de estrutura hospitalar, deverá justificar tecnicamente a não realização e encaminhar o paciente ao fluxo adequado.

5.12.9.6. O valor do procedimento deverá abranger a execução integral do ato médico, incluindo avaliação imediata vinculada ao procedimento, anestesia local quando necessária, realização do procedimento, sutura, curativo inicial, orientações pós-procedimento, registro em prontuário, emissão de relatório/descrição do ato realizado e eventual retirada de pontos ou retorno pós-procedimento quando tecnicamente indicado e diretamente vinculado ao ato executado.

5.12.9.7. Os materiais, instrumentais, insumos e medicamentos necessários à realização do procedimento deverão observar o que for definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando executado nas unidades municipais com utilização de estrutura própria, a Administração poderá fornecer espaço físico, apoio operacional, materiais ou medicamentos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional executante quanto à correta indicação, execução, registro e orientação ao paciente.

5.12.9.8. O profissional deverá observar as normas de biossegurança, assepsia, descarte de resíduos, segurança do paciente, ética médica, protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde e demais normativos aplicáveis ao exercício profissional.

5.12.10. Infiltração de substâncias em cavidade sinovial

5.12.10.1. A infiltração de substâncias em cavidade sinovial será realizada por sessão, nas unidades de saúde do Município, somente após encaminhamento e aprovação pelo setor de Regulação, não ocorrendo necessariamente no mesmo dia da consulta médica. O medicamento necessário será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O procedimento não ocorrerá necessariamente no mesmo dia da consulta médica, devendo ser previamente autorizado e agendado.

5.12.10.2. O medicamento utilizado será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional credenciado a execução técnica do procedimento, orientação ao paciente, registro em prontuário e comunicação de eventuais intercorrências.

5.12.10.3. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, pequenas cirurgias, infiltrações e demais procedimentos especializados serão realizados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade da estrutura física, da equipe necessária e das prioridades assistenciais.

5.12.10.4. Na infiltração de substâncias em cavidade sinovial, o medicamento será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao profissional credenciado a execução técnica do procedimento, observadas as normas de segurança, assepsia, registro e orientação ao paciente.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.12.11. Otorrinolaringologia, Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia

5.12.11.1. A consulta médica ambulatorial em Otorrinolaringologia compreenderá a avaliação especializada, exame clínico, análise de exames, diagnóstico, prescrição, orientações, emissão de relatórios, pareceres e encaminhamentos necessários.

5.12.11.2. Os exames de Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia deverão incluir equipamentos, materiais, anestésico tópico quando necessário, execução do exame, laudo técnico e imagens ou registros digitais/físicos quando gerados.

5.12.11.3. A credenciada deverá disponibilizar o laudo e as imagens ou registros do exame em meio físico ou digital, conforme a estrutura disponível.

5.12.12. Tratamento Cirúrgico de Varizes

5.12.12.1. O tratamento cirúrgico de varizes consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlceras, podendo ser utilizado como alternativa ou procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico convencional.

5.12.12.2. O tratamento deverá incluir, quando necessário, aplicação de espuma densa com polidocanol, exames ultrassonográficos ou doppler relacionados ao procedimento, uso de métodos compressivos, retorno após 7 (sete) dias para verificação e controle, possibilidade de drenagem cirúrgica e/ou reaplicação da espuma em áreas de recidiva, se tecnicamente indicado.

5.12.12.3. A execução deverá ser realizada por profissional habilitado em Cirurgia Vascular/Angiologia ou especialidade compatível com o procedimento, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

5.12.12.4. O valor do procedimento de varizes compreenderá toda a assistência necessária à sua adequada execução, incluindo o procedimento cirúrgico propriamente dito, equipe profissional, materiais, insumos, curativos, acompanhamento pós-operatório, consulta(s) de retorno relacionada(s) ao procedimento, fornecimento de meia compressiva quando indicada e eventuais reaplicações e drenagens clinicamente necessárias à conclusão do tratamento, não sendo devido qualquer pagamento adicional à Administração por esses serviços.

5.12.13. Sobreaviso em Pediatria

5.12.13.1. O profissional em regime de sobreaviso em Pediatria deverá permanecer à disposição da instituição, conforme escala previamente estabelecida, devendo estar localizável fora da repartição e do horário regular de trabalho.

5.12.13.2. Quando acionado pelo médico plantonista, deverá comparecer presencialmente ao Pronto Atendimento Médico/Pronto Socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, ou prestar orientação por contato telefônico quando possível e conveniente.

5.12.13.3. A solicitação de comparecimento será realizada pelo médico clínico geral de plantão, com a finalidade de realizar avaliações pediátricas, emitir pareceres e documentos médicos, atender solicitações médicas e sistêmicas, realizar encaminhamentos, preencher documentos obrigatórios dos pacientes assistidos ou internados, elaborar altas hospitalares quando cabível, laudos e pareceres solicitados pela direção hospitalar.

5.12.13.4. O sobreaviso em Pediatria não inclui atendimentos ambulatoriais já contemplados por consultas pediátricas previamente contratadas via credenciamento, salvo necessidade excepcional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.14. Fonoaudiologia

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.12.14.1. As sessões de Fonoaudiologia serão contratadas por sessão individual, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, a serem realizadas nas unidades de saúde do Município, podendo incluir as unidades localizadas nos distritos, conforme agenda, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, orientação, terapia, evolução em prontuário, relatórios e demais atos inerentes ao atendimento fonoaudiológico.

5.12.14.2. Compete ao profissional fonoaudiólogo realizar promoção da saúde, prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação, terapia, habilitação, reabilitação e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos relacionados à função auditiva periférica e central, função vestibular, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

5.12.14.3. As atribuições incluem anamnese, avaliação da linguagem oral e escrita, avaliação da fala, motricidade orofacial, fluência, voz e deglutição, orientação a usuários, familiares e cuidadores, atendimento terapêutico individual, reavaliação quando necessária, evolução diária em prontuário, emissão de relatórios, declarações, pareceres e encaminhamentos quando cabíveis.

5.12.14.4. O profissional deverá atuar de acordo com o Código de Ética da Fonoaudiologia, normas do respectivo conselho profissional, protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e orientações da equipe multidisciplinar.

5.13. Do ingresso de novos credenciados

5.13.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

5.13.2. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão de Credenciamento ou pela comissão designada pela Administração, observados o procedimento, os requisitos de habilitação, os critérios de análise e as demais condições estabelecidas em seção específica do Edital de Credenciamento.

5.13.3. A análise observará a ordem cronológica de protocolo, podendo a comissão realizar reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias quando necessárias.

5.13.4. O pedido será analisado, sempre que possível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa, ressalvadas as diligências, complementações e situações excepcionais devidamente justificadas.

5.13.5. O interessado somente estará apto a receber demandas após a conclusão do credenciamento, sua homologação e a formalização do respectivo instrumento contratual.

5.13.6. O novo credenciado ingressará, em regra, no próximo ciclo de distribuição da demanda, de modo a não interferir em rodízio já iniciado.

5.13.7. Excepcionalmente, a participação do novo credenciado poderá ser antecipada quando houver:

I – insuficiência de prestadores em determinada especialidade;
II – indisponibilidade temporária dos prestadores já credenciados;
III – necessidade de ampliação imediata da oferta de serviços; ou
IV – outra situação devidamente justificada pelo Setor Municipal de Regulação.

5.14. Da forma de participação e dos requisitos específicos de habilitação

5.14.1. Em razão das características dos serviços objeto deste credenciamento, será admitida a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou ambas, conforme a natureza do serviço, o local de execução e a necessidade de disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos, equipe

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

auxiliar e responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

5.14.2. Participação de pessoas físicas e jurídicas

5.14.2.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas nos serviços cuja execução dependa predominantemente da atuação técnica e pessoal de profissional legalmente habilitado, sem necessidade de disponibilização, pelo credenciado, de estabelecimento próprio, equipamentos especializados ou equipe técnica auxiliar permanente.

5.14.2.2. Enquadram-se nessa condição os serviços realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização da estrutura, das instalações, dos equipamentos e dos demais recursos disponibilizados pelo Município, especialmente:

I – consultas médicas especializadas, exceto Oftalmologia e Urologia;
II – serviço de sobreaviso em Pediatria;
III – sessões de Fonoaudiologia;
IV – Tratamento de Varizes, quando realizado em unidade municipal;
V – infiltração de substâncias em cavidade sinovial;
VI – pequenas cirurgias ambulatoriais; e
VII – exames de Ultrassonografia realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde mediante utilização dos equipamentos e instalações disponibilizados pelo Município.

5.14.2.3. Quando o credenciamento for realizado por pessoa física, o serviço deverá ser executado pessoalmente pelo profissional credenciado, não se admitindo sua substituição direta por terceiro. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para reorganização da agenda ou adoção das providências administrativas cabíveis.

5.14.2.4. Quando o credenciamento for realizado por pessoa jurídica, esta deverá indicar o profissional responsável pela execução do serviço, comprovando sua habilitação e o respectivo vínculo ou compromisso de atuação durante a vigência da contratação.

5.14.3. Participação exclusiva de pessoas jurídicas

5.14.3.1. A participação será restrita às pessoas jurídicas nos serviços executados no estabelecimento do próprio credenciado que exijam estrutura física, consultório equipado, clínica, hospital, centro de diagnóstico, equipamentos específicos, equipe técnica auxiliar, licenciamento sanitário ou responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

5.14.3.2. Enquadram-se nessa condição, conforme o local e a forma de execução estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar:

I – consultas e exames de Oftalmologia;
II – consulta de Urologia e Avaliação Urodinâmica Completa;
III – Tomografia Computadorizada, inclusive quando houver utilização de contraste ou sedação;
IV – Holter de 24 horas, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
V – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA, quando realizada no estabelecimento do credenciado;
VI – Teste Ergométrico, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
VII – Ecocardiograma, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
VIII – Ecodoppler, quando realizado no estabelecimento do credenciado;
IX – Endoscopia;
X – Colonoscopia e Polipectomia;
XI – Colposcopia com biópsia, quando realizada no estabelecimento do credenciado;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

XII – Videolaringoscopia e Videonasofibroscopia;
XIII – exames de Ultrassonografia realizados no estabelecimento do credenciado;
XIV – Tratamento de Varizes realizado no estabelecimento do credenciado; e
XV – demais exames diagnósticos ou procedimentos terapêuticos executados no estabelecimento do credenciado que demandem clínica, hospital, consultório equipado, centro de diagnóstico, laboratório, equipamentos próprios, equipe técnica auxiliar ou responsabilidade técnica.

5.14.3.3. Quando o mesmo serviço puder ser realizado tanto em unidade municipal quanto no estabelecimento do credenciado, a forma de participação observará o seguinte:
I – poderão participar pessoas físicas e jurídicas quando o serviço for executado em unidade municipal, com utilização da estrutura e dos equipamentos disponibilizados pela Administração; e
II – poderão participar exclusivamente pessoas jurídicas quando o serviço for executado no estabelecimento do credenciado, com utilização de estrutura, equipamentos, equipe técnica e recursos próprios.

5.14.4. Igualdade de condições

5.14.4.1. Nos serviços em que seja admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas, todos os interessados estarão sujeitos:
I – às mesmas especificações técnicas;
II – aos mesmos valores fixados na tabela do credenciamento;
III – aos mesmos critérios de distribuição da demanda;
IV – aos mesmos padrões de qualidade;
V – às mesmas obrigações relacionadas à execução dos serviços; e
VI – aos mesmos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

5.14.4.2. As diferenças documentais aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas decorrerão exclusivamente de sua natureza jurídica, da forma de execução do serviço e da necessidade de comprovação da estrutura operacional correspondente.

5.14.5. Da habilitação e qualificação técnica

5.14.6. Disposições gerais

5.14.6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação correspondentes à sua natureza jurídica e aos serviços para os quais pretendam se credenciar, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital.

5.14.6.2. As exigências de habilitação e qualificação técnica deverão limitar-se aos documentos necessários e suficientes para demonstrar:
I – a regularidade do exercício profissional;
II – a qualificação do profissional responsável;
III – a experiência ou aptidão para a execução do serviço, quando exigível;
IV – a regularidade do estabelecimento em que serão realizados os serviços;
V – a disponibilidade da estrutura, dos equipamentos e da equipe técnica necessários; e
VI – o atendimento às normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.
4.8.1.3. O interessado deverá apresentar requerimento indicando expressamente:
I – os itens, especialidades, exames ou procedimentos para os quais pretende se credenciar;
II – sua forma de participação, como pessoa física ou pessoa jurídica;
III – o profissional responsável pela execução do serviço;
IV – o local de execução; e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

V – a disponibilidade de agenda e a capacidade mensal estimada de atendimento.

5.14.6.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e permanecer regulares durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

5.14.7. Qualificação técnica da pessoa física

5.14.7.1. A pessoa física, quando admitida no credenciamento, deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no CPF;

II – diploma de graduação devidamente reconhecido e registrado no órgão competente;

III – carteira ou documento de identidade profissional expedido pelo respectivo conselho de classe;

IV – comprovante de inscrição ativa no conselho profissional competente;

V – certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;

VI – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando o serviço envolver especialidade médica reconhecida e a qualificação for necessária para sua execução;

VII – comprovação de especialização, residência, título profissional, habilitação, capacitação ou experiência compatível com o serviço pretendido, quando aplicável;

VIII – declaração de disponibilidade para a execução pessoal dos serviços nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e

IX – outros documentos técnicos estritamente necessários à execução do serviço, desde que previstos e justificados no Edital.

5.14.7.2. A exigência prevista no inciso VI deverá observar a natureza do serviço e as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente.

5.14.7.3. Para os serviços realizados exclusivamente em unidades municipais, não será exigido da pessoa física alvará próprio, licença sanitária ou inscrição de estabelecimento no CNES, desde que ela não disponibilize estabelecimento próprio e utilize integralmente a estrutura do Município.

5.14.8. Qualificação técnica da pessoa jurídica

5.14.8.1. A pessoa jurídica deverá apresentar, conforme a natureza e o local de execução do serviço:

I – comprovante de inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando obrigatório;

II – certidão de regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável;

III – indicação do responsável técnico, acompanhada de documento de identidade profissional, registro ativo e certidão de regularidade perante o respectivo conselho de classe;

IV – indicação dos profissionais que executarão os serviços;

V – documento de identidade profissional e comprovação de inscrição ativa dos profissionais indicados no respectivo conselho de classe;

VI – certidão de regularidade profissional dos profissionais indicados;

VII – diploma de graduação dos profissionais indicados, devidamente reconhecido e registrado;

VIII – RQE, especialização, residência, título profissional, habilitação, capacitação ou experiência compatível com a especialidade, exame ou procedimento, quando exigível;

IX – comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica e os profissionais indicados, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro instrumento juridicamente admitido;
X – declaração de disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços durante a contratação;
XI – comprovação de experiência ou capacidade técnica da pessoa jurídica, quando necessária e proporcional à complexidade do serviço; e
XII – demais documentos técnicos estritamente relacionados ao serviço pretendido, desde que previstos e justificados no Edital.

5.14.8.2. Não será exigido que o profissional integre previamente o quadro permanente da pessoa jurídica, admitindo-se a comprovação de sua disponibilidade por meio de vínculo existente ou de compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência do profissional.

5.14.8.3. A substituição de profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá de comunicação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à exigida para o serviço.

5.14.9. Regularidade do estabelecimento do credenciado

5.14.9.1. Para consultas, exames e procedimentos realizados no estabelecimento do credenciado, a pessoa jurídica deverá apresentar:
I – comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
II – alvará de localização e funcionamento válido, expedido pelo órgão competente;
III – licença ou alvará sanitário válido e compatível com os serviços pretendidos;
IV – comprovação do registro do estabelecimento no conselho profissional competente, quando obrigatório;
V – indicação do responsável técnico, acompanhada da comprovação de seu registro e regularidade profissional;
VI – relação dos equipamentos disponíveis e necessários à execução dos serviços;
VII – relação da equipe técnica e auxiliar que atuará na execução;
VIII – declaração de que o estabelecimento possui estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os serviços;
IX – documentos relativos aos equipamentos sujeitos a registro, controle, inspeção, manutenção, calibração ou autorização específica, quando aplicável;
X – plano, contrato ou comprovante relacionado ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicável; e
XI – demais licenças, autorizações e documentos sanitários exigíveis conforme a natureza do serviço.

5.14.9.2. A inscrição no CNES deverá corresponder ao endereço em que os serviços serão efetivamente executados e contemplar os serviços, equipamentos e profissionais compatíveis com o objeto do credenciamento.

5.14.9.3. Caso a pessoa jurídica pretenda executar serviços em mais de um estabelecimento, deverá apresentar a documentação correspondente a cada unidade.

5.14.9.4. A Administração poderá realizar vistoria técnica previamente à contratação ou durante sua execução, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre as informações apresentadas e as condições efetivas do estabelecimento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.14.10. Qualificação técnica por especialidade ou procedimento

5.14.10.1. Para os serviços médicos, será exigido registro ativo e regular do profissional no Conselho Regional de Medicina, observadas a Lei Federal nº 12.842/2013, as normas do Conselho Federal de Medicina e as exigências específicas da especialidade ou do procedimento.

5.14.10.2. Quando o serviço corresponder a especialidade médica reconhecida, deverá ser comprovado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a execução ou divulgação daquela especialidade.

5.14.11. Para Fonoaudiologia, será exigido:

I – diploma de graduação em Fonoaudiologia;
II – registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – certidão de regularidade profissional; e
IV – habilitação ou qualificação compatível com os serviços pretendidos, quando aplicável.

5.14.12. Para exames e procedimentos de maior especificidade técnica, incluindo Endoscopia, Colonoscopia, Polipectomia, Avaliação Urodinâmica, Tomografia Computadorizada, exames cardiológicos, exames oftalmológicos, Videolaringoscopia, Videonasofibroscopia, Tratamento de Varizes e Colposcopia com biópsia, deverá ser comprovada:

I – a habilitação do profissional responsável;
II – a experiência ou qualificação compatível com o procedimento, quando necessária;
III – a regularidade do estabelecimento;
IV – a disponibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários;
V – a disponibilidade da equipe técnica e auxiliar; e
VI – o atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.14.13. Para pequenas cirurgias ambulatoriais, será exigido profissional médico com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação ou experiência compatível com procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade.

5.14.14. Para o Tratamento de Varizes, será exigido profissional médico com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível em Cirurgia Vascular, Angiologia ou outra especialidade legalmente apta à execução do procedimento, observadas as normas profissionais aplicáveis.

5.14.15. Para o sobreaviso e as consultas em Pediatria, será exigido profissional médico com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina e RQE em Pediatria.

5.14.16. Para os exames de Ultrassonografia, deverá ser comprovada a qualificação do profissional responsável pela execução e emissão do laudo, conforme as normas profissionais aplicáveis.

5.14.17. Para serviços que envolvam sedação, contraste, intervenção invasiva ou necessidade de suporte assistencial, deverão ser comprovadas a qualificação da equipe e a disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento de eventuais intercorrências.

5.14.18. Comprovação de capacidade técnica

5.14.18.1. Quando necessária em razão da complexidade do serviço, poderá ser exigida apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes.

5.14.18.2. A exigência deverá ser proporcional à complexidade do serviço e limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedada a imposição de quantitativos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ou condições que restrinjam injustificadamente a participação.

5.14.18.3. Para a pessoa física, a experiência poderá ser demonstrada por atestados, declarações, certidões, contratos, registros profissionais ou outros documentos idôneos que comprovem sua atuação em serviço compatível.

5.14.18.4. Para a pessoa jurídica, a capacidade técnica poderá ser comprovada por documentos emitidos em seu nome ou, quando juridicamente admitido, pela qualificação técnico-profissional dos responsáveis indicados para a execução.

5.14.19. Manutenção das condições

5.14.19.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais exigidas.

5.14.19.2. O vencimento, suspensão, cancelamento ou alteração de registro profissional, licença, alvará, responsabilidade técnica ou outro documento necessário deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

5.14.19.3. A ausência de renovação ou manutenção das condições exigidas poderá resultar na suspensão da distribuição dos serviços, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital e no contrato.

5.14.20. Distribuição da demanda

5.14.20.1. O credenciado deverá cumprir integralmente a agenda e a disponibilidade previamente informadas ao Setor Municipal de Regulação, responsabilizando-se pela execução dos atendimentos, exames e procedimentos agendados, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou justificativa técnica devidamente comprovada.

5.14.20.2. A recusa injustificada de atendimento regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cancelamento reiterado de agendas previamente disponibilizadas ou o descumprimento injustificado da disponibilidade informada deverão ser comunicados formalmente ao credenciado para apresentação de justificativa no prazo estabelecido pela Administração.

5.14.20.3. Não sendo apresentada justificativa ou sendo ela considerada insuficiente, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, inclusive advertência, suspensão temporária do recebimento de novos encaminhamentos, glosa dos serviços quando cabível e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.14.20.4. Enquanto perdurar a indisponibilidade do credenciado ou até a regularização da situação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir a demanda entre os demais credenciados habilitados, observados os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.14.20.5. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e continuidade da assistência aos usuários.

5.14.20.6. A ordem cronológica de credenciamento poderá ser utilizada para a formação inicial do rodízio, não constituindo, isoladamente, garantia de contratação ou de recebimento de quantidade mínima de serviços.

5.14.20.7. Na distribuição da demanda, serão considerados:

I – a especialidade, o exame ou o procedimento para o qual o prestador tenha sido credenciado;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

II – a capacidade operacional e a disponibilidade de agenda informadas pelo credenciado;
III – a posição do credenciado no sistema de rodízio;
IV – a localização do estabelecimento em que será prestado o serviço;
V – a urgência e a necessidade clínica do paciente;
VI – a necessidade de continuidade do tratamento;

VII – a possibilidade de escolha do usuário, quando aplicável; e
VIII – a necessidade de evitar concentração injustificada da demanda em determinado credenciado.
IX – a redistribuição da demanda entre os demais credenciados, nos casos de afastamento, férias, licença, suspensão das atividades, descredenciamento, indisponibilidade operacional ou outro impedimento que impossibilite a execução do serviço pelo prestador originalmente selecionado.

5.14.20.8. O credenciamento não assegura ao prestador quantidade mínima de atendimentos, procedimentos, faturamento ou contratação, ficando a distribuição condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios definidos no Edital.

5.14.20.9. Eventual afastamento da ordem ordinária de distribuição deverá ser devidamente justificado e registrado pelo Setor Municipal de Regulação.

5.15. Regras gerais de regulação, autorização e fiscalização

5.15.1. Regulação e autorização dos serviços

5.15.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS devidamente autorizados, agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.1.2. A autorização e o agendamento observarão:
I – a necessidade clínica do usuário;
II – os critérios de prioridade assistencial;
III – a ordem e os fluxos estabelecidos pelo Setor Municipal de Regulação;
IV – a disponibilidade dos credenciados;
V – a capacidade operacional da rede municipal; e
VI – a disponibilidade orçamentária.

5.15.1.3. O credenciado deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal, às avaliações promovidas pela gestão do SUS, ao Sistema Nacional de Auditoria e aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual.

5.15.1.4. O atendimento deverá corresponder ao serviço expressamente autorizado, não podendo o credenciado substituir ou ampliar o procedimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as medidas indispensáveis diante de situação clínica urgente, devidamente registradas e justificadas.

5.15.1.5. A execução de serviço sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde será de responsabilidade do credenciado e não gerará direito ao pagamento.

5.15.1.6. Excepcionalmente, a Administração poderá reconhecer a execução de serviço sem autorização prévia quando demonstradas, cumulativamente:
I – a existência de situação de urgência ou emergência;
II – a impossibilidade de obtenção da autorização em tempo oportuno;
III – a necessidade clínica do serviço realizado;
IV – a efetiva prestação do atendimento; e
V – a apresentação de justificativa e documentação comprobatória.

5.15.1.7. O reconhecimento excepcional dependerá de análise e decisão expressa da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

autoridade competente, não constituindo direito automático do credenciado nem precedente para atendimentos futuros.

5.15.1.8. Os laudos, relatórios, prontuários, descrições cirúrgicas, pareceres, solicitações, documentos assistenciais e demais registros técnicos deverão ser emitidos de forma legível, completa, sem rasuras, devidamente identificados, datados e assinados pelo profissional responsável, contendo, quando exigível, número de registro no respectivo Conselho Profissional.

5.15.1.9. A documentação deverá guardar correspondência com o procedimento efetivamente realizado, contendo informações suficientes para comprovação da execução do serviço, identificação do paciente, data do atendimento, procedimento executado, diagnóstico ou indicação clínica quando pertinente, bem como demais elementos exigidos pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação aplicável.

5.15.1.10. Para fins de liquidação da despesa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência da documentação apresentada, verificando sua conformidade com os encaminhamentos emitidos pelo Setor Municipal de Regulação, os registros assistenciais, os procedimentos autorizados, a produção informada e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.15.1.11. A apresentação de documentos incompletos, ilegíveis, com divergências, inconsistências ou desacordo com os serviços efetivamente executados poderá ensejar diligência para complementação, glosa parcial ou total do procedimento correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.15.1.12. O aceite da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de liquidação da despesa não afasta a possibilidade de auditoria posterior, revisão administrativa ou apuração de irregularidades eventualmente constatadas.

5.15.2. Registros, informações e relatórios

5.15.2.1. O credenciado deverá assegurar a veracidade, a integridade e a correspondência das informações prestadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao SUS.

5.15.2.2. O credenciado deverá preencher corretamente os campos dos prontuários, formulários e sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo atualizados seus dados cadastrais e as informações relativas aos profissionais e estabelecimentos vinculados à execução.

5.15.2.3. Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente:

I – os usuários atendidos;
II – as consultas, exames, sessões e procedimentos realizados;
III – as datas e os locais de atendimento;
IV – os profissionais responsáveis;
V – os resultados, laudos ou encaminhamentos produzidos; e
VI – outras informações necessárias ao acompanhamento da execução.

5.15.2.4. Os registros deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações de saúde e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

5.15.2.5. O credenciado também deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à segregação, ao acondicionamento, ao armazenamento, ao transporte e à destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.15.3. Ausências e impossibilidade de atendimento

5.15.3.1. Qualquer ausência, impedimento ou impossibilidade de prestação do serviço deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde assim que o credenciado tomar conhecimento da ocorrência.

5.15.3.2. Quando se tratar de ausência programada, inclusive férias ou afastamento previamente conhecido, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir a reorganização das agendas e o remanejamento dos pacientes.

5.15.3.3. A pessoa jurídica deverá indicar profissional substituto com qualificação equivalente ou superior à exigida para o serviço, sem custo adicional para a Administração, submetendo previamente a documentação do substituto à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.3.4. A pessoa física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços, não sendo admitida sua substituição direta por outro profissional, salvo autorização excepcional e formalização da contratação ou do credenciamento do substituto pelos meios juridicamente cabíveis.

5.15.3.5. Nas situações imprevisíveis, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, acompanhada da justificativa e, quando aplicável, da documentação comprobatória.

5.15.3.6. A pessoa jurídica deverá indicar profissional substituto com qualificação equivalente ou superior à exigida para o serviço, sem custo adicional para a Administração, submetendo previamente à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória da habilitação, da qualificação técnica, da regularidade perante o respectivo conselho profissional e dos demais requisitos exigidos para o credenciamento, ficando a substituição condicionada à aprovação da Administração.

5.15.4. Laudos e imagens dos exames

5.15.4.1. Os exames deverão ser acompanhados de laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado e, quando aplicável, das respectivas imagens ou registros.

5.15.4.2. Os laudos, imagens e registros poderão ser:

I – entregues ao paciente em meio físico;

II – disponibilizados em sistema eletrônico;

III – fornecidos em mídia digital;

IV – disponibilizados por link de acesso seguro;

V – apresentados em impressão, filme ou outro meio tecnicamente adequado; ou

VI – encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido.

5.15.4.3. O meio utilizado deverá permitir o acesso ao resultado pelo paciente, pelo profissional assistente e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações clínicas.

5.15.4.4. Os laudos dos exames eletivos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do procedimento.

5.15.4.5. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando houver justificativa técnica relacionada à complexidade do exame ou à necessidade de análise complementar, desde que a prorrogação seja comunicada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.4.6. Nos exames classificados como urgência ou emergência, o laudo e as imagens, quando aplicáveis, deverão ser disponibilizados imediatamente após sua conclusão, observado somente o tempo técnico indispensável à análise e elaboração do resultado.

5.15.4.7. A ausência do laudo ou das imagens, quando integrantes do procedimento, caracterizará execução incompleta do serviço e impedirá seu recebimento e pagamento até a

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

regularização.

5.15.5. Fiscalização e consequências do descumprimento

5.15.5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

5.15.5.2. O credenciado deverá permitir o acesso da fiscalização aos registros, documentos, sistemas, relatórios, laudos, imagens, instalações e demais elementos necessários à verificação da execução.

5.15.5.3. O descumprimento das condições relativas à execução, qualidade, prazos, horários, disponibilidade, documentação, laudos, imagens, relatórios, autorização prévia ou normas técnicas poderá ensejar:

I – determinação de correção ou complementação;

II – glosa dos valores correspondentes aos serviços não comprovados, incompletos ou executados inadequadamente;

III – suspensão temporária da distribuição de novos atendimentos;

IV – aplicação das sanções previstas no Edital e no termo de credenciamento; e

V – descredenciamento, quando cabível.

5.15.5.4. A adoção das medidas administrativas e a aplicação de sanções deverão observar o procedimento previsto no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.15.6. Dos Indicadores de Desempenho

5.15.6.1. A execução contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante monitoramento de indicadores mínimos de desempenho, destinados a avaliar a qualidade, eficiência, regularidade e continuidade dos serviços prestados pelos credenciados.

5.15.6.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho, entre outros que poderão ser estabelecidos pela fiscalização:

I – índice de cumprimento dos prazos para realização das consultas, exames e procedimentos;

II – tempo médio de espera para atendimento, observado o fluxo regulatório da Secretaria Municipal de Saúde;

III – índice de comparecimento aos atendimentos agendados, desconsideradas as faltas atribuíveis exclusivamente ao usuário;

IV – índice de cancelamentos ou remarcações imputáveis ao credenciado;

V – regularidade na execução da agenda disponibilizada ao Setor Municipal de Regulação;

VI – conformidade dos prontuários, laudos, relatórios e demais documentos obrigatórios;

VII – índice de glosas decorrentes de inconsistências na execução ou no faturamento dos serviços;

VIII – número de reclamações procedentes relativas à prestação dos serviços;

IX – cumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis.

5.15.6.3. Os indicadores serão utilizados pela fiscalização para acompanhar a execução contratual, subsidiar auditorias, orientar medidas corretivas, avaliar o desempenho dos credenciados e verificar a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

107

6.1. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas[5] fornecido pelo Credenciado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".

6.1.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.

6.1.3. Constatada a execução dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a documentação apresentada com inconsistências ou qualquer outra irregularidade que impeça o recebimento dos serviços, o credenciado será formalmente notificado para promover a regularização, complementação ou correção das inconformidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em outro prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.1.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação, por intermédio do(s) servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, os aspectos qualitativos e quantitativos da execução, bem como atestando a efetiva realização dos serviços para fins de liquidação da despesa.

7.1.2. Receber, conferir e analisar a documentação apresentada pela credenciada para fins de faturamento, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente executados, os encaminhamentos emitidos pelo Setor Municipal de Regulação, as autorizações expedidas, os registros assistenciais e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7.1.3. Comunicar formalmente à credenciada as irregularidades, inconsistências, pendências ou glosas eventualmente identificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada para faturamento, assegurando prazo para manifestação, saneamento ou complementação da documentação, quando cabível, observados o contraditório administrativo e as disposições deste

[5] *Incluir se for o caso de prestação de serviços.*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Termo de Referência.

7.1.4. Atestar a efetiva prestação dos serviços e efetuar o pagamento à credenciada, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.1.5. Fornecer à credenciada as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. A manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8.1.2. Cumprir com zelo, responsabilidade, eficiência e profissionalismo os serviços assumidos.

8.1.3. Assegurar que as instalações e equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo

8.1.4. Assumir a responsabilidade e arcar com quaisquer danos que venham a ocorrer ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste termo.

8.1.5. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela contratante.

8.1.6. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços.

8.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

8.1.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os exames dos pacientes.

8.1.9. Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho da categoria e constantes do código de ética.

8.1.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.1.11. Será responsável por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, tributos, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do credenciado.

8.1.12. Disponibilizar e manter, às suas expensas, todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentais, recursos humanos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses em que este Termo de Referência atribuir expressamente determinada responsabilidade à Contratante.

8.1.13. Apresentar se solicitada os documentos que confirmem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.1.14. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração cadastral, societária, de endereço, telefone, correio eletrônico, responsável técnico, quadro de profissionais ou qualquer outra informação que possa impactar a execução contratual ou os registros mantidos pela Administração.

8.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção das condições exigidas para o credenciamento, especialmente suspensão ou cancelamento de registro profissional, perda de licenças, interdição sanitária, impedimento legal para o exercício da atividade, indisponibilidade prolongada do responsável técnico ou qualquer outra situação que possa afetar a regular prestação dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO[6]

9.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, permitindo o credenciamento contínuo de interessados, desde que atendidos os requisitos previstos neste instrumento convocatório..

10.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por contrato administrativo ou instrumento legalmente admitido, observadas a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

10.3. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

10.4. Na ausência de outros credenciados habilitados e aptos à contratação ao término da vigência contratual, poderá a Administração celebrar novo contrato com o último credenciado contratado, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.

10.5. A definição do prazo contratual visa assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas pela Administração e ao atendimento dos usuários.

10.6. As credenciadas que vierem a se credenciar após a celebração do contrato inicial integrarão o cadastro de credenciados, respeitada a ordem cronológica de habilitação e os critérios de distribuição estabelecidos neste edital.

10.7. O sistema de rodízio e/ou distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, respeitando-se a isonomia, a transparência e a ordem cronológica de credenciamento

10.8. A vigência do contrato não impede o descredenciamento da credenciada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, suspensão ou cancelamento de registros ou licenças indispensáveis à execução dos serviços, recusa injustificada ou reiterada na prestação dos serviços, paralisação injustificada da execução contratual, aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração, interesse público devidamente motivado e demais hipóteses previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados e devidamente atestado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **20 dias úteis**, contados da liquidação.

11.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados,

[6] Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º. *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3. A Administração deve observar a ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 1054, de 22 de novembro de 2024.

110

11.4. A credenciada deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções e Demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município através do link https://paraisodasaguas.1doc.com.br/ conforme instruções abaixo:

a) Após acionar link https://paraisodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, o usuário será redirecionado para uma tela de login, caso já possua cadastro, adicione o e-mail e senha anteriormente cadastrados. Caso ainda não possua cadastro, o usuário deverá inserir um **e-mail válido**, clicar em "**Não sou um robô**" e selecionar "**Prosseguir**".
b) Na tela de cadastro, deverá ser inserido os dados, sendo obrigatório os seguintes itens:
Para Pessoa Física: Nome Completo, CPF, E-mail, Telefone Contato e Senha.
Para Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, E-mail, Telefone Contato e Senha.
c) Após a realização do cadastro e login, deverá ser selecionado o "**Assunto**", pesquisando pelo nome referente a Secretaria ou Órgão responsável, conforme opções abaixo:

- Protocolo – Documentos Fiscais – SEMS – Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho
b) número do processo
c) número da licitação
d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
e) Informações de acordo com §6º do art. 2º da IN da RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023;
f) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na nota fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação;
g) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

11.5.1. Para fins de faturamento, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e pela legislação aplicável, observadas as retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

11.5.2. A pessoa física credenciada deverá apresentar o documento fiscal ou equivalente legalmente exigido para a natureza da prestação dos serviços, observada a legislação tributária vigente, bem como os demais documentos necessários ao processamento da despesa e ao pagamento, ficando sujeita às retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis.

11.5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares necessários à conferência da execução dos serviços, à liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias previstas na legislação vigente.

11.6. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo **IPCA**.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Credenciado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

12.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

12.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5. Será permitida à Administração a negociação com o Credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo Credenciado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.7. No caso do disposto do subitem 12.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

12.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. DO REAJUSTAMENTO[7][8] DE PREÇOS

13.1. Os valores constantes da tabela de remuneração do credenciamento permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da Resolução do Conselho Municipal de Saúde que aprovar os valores referenciais do credenciamento, considerada como data-base do orçamento estimado da contratação[9].

13.2. Decorrido o interregno previsto no subitem anterior, os valores da tabela de remuneração poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de produção dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

13.4. O reajustamento incidirá sobre a tabela de remuneração vigente do credenciamento e será aplicado de forma uniforme a todos os termos de credenciamento decorrentes do Edital que estiverem vigentes na data de sua implementação, bem como aos novos credenciados, observado o respectivo termo inicial de vigência contratual.

---

[7] *Aplicar-se-á o reajustamento quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.*

[8] *Aplicar-se-á a repactuação quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*

[9] Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de índice substituto previsto em lei, a Administração adotará outro índice oficial que venha a refletir a variação dos custos da contratação, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente.

13.7. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa interessado, credenciado ou contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

14.1.4. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, para a contratação ou para a manutenção das condições de habilitação, quando exigida pela Administração;

14.1.5. deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento ou descumprir obrigação assumida perante a Administração, sem motivo devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado pela Administração;

14.1.7. retardar, sem motivo justificado, a execução dos serviços ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital ou no termo de credenciamento;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa para fins de credenciamento, contratação ou execução contratual, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução do termo de credenciamento;

14.1.9. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento ou na apresentação da produção, faturamento ou demais documentos relacionados à execução contratual;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de informações falsas, a omissão de fatos relevantes que comprometam a manutenção do credenciamento, a fraude documental, o conluio entre interessados ou credenciados ou qualquer conduta destinada a obter vantagem indevida perante a Administração.

14.1.12. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar ou fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução da contratação dele decorrente;

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

14.2. O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e da possibilidade de descredenciamento, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o **valor do procedimento, consulta, exame, serviço ou obrigação contratual diretamente afetada pela infração**, conforme o caso, aplicável às infrações previstas nos subitens **14.1.1 a 14.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos decorrentes da infração para a Administração Pública e para a continuidade da prestação dos serviços;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos créditos eventualmente existentes em favor do credenciado ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

14.5. aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede, quando cabível, o **descredenciamento**, a extinção do termo de credenciamento ou a adoção das demais medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência.

14.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 14.3 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.3 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará interessado, credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, credenciado ou contratado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal
Dotação: 169 - 10 302 2610 2122 - 3.3.90.34.00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Fonte: 1.500.1002
Elemento da Despesa: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Projeto/ Atividade: 2122 - Média e Alta Complexidade

114

Recurso: Federal
Dotação: 444 - 10 301 2610 2107 - 3.3.90.39.00
Fonte: 1.600.3110
Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade: 2107 - Manutenção das ASPS - Atenção Primária

Recurso: Municipal
Dotação: 504 - 10 302 2610 2122 - 3.3.90.39.00
Fonte: 2.500.1002
Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade: 2122 - Média e Alta Complexidade

Recurso: Estadual
Dotação: 585 - 10 302 2610 2122 - 3.3.90.39.00
Fonte: 1.621.3210
Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade: 2122 - Média e Alta Complexidade

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 17/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.490/2022
PESSOA JURÍDICA

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS,** autorizado no **processo administrativo nº 1.490/2022**, com o objetivo de atender as eventuais e futuras demandas dos usuários que utilizam a prestação dos serviços do SUS neste Município e da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos que o integram.

HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os envelopes poderão ser entregues a qualquer dia desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e ponto facultativo no Município, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica, 1º piso, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-7037 ou 7075.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO**: a partir de 17 de novembro de 2025 das** 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min **horas, (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em que houver expediente no Município de Costa Rica – MS) até o dia 17 de novembro de 2026, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.**

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso, possibilitando que a qualquer momento os interessados apresentem as documentações necessárias para se credenciarem.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica, 1º piso, nos dias úteis conforme exposto acima, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), sem qualquer custo, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, CEP 79550-000, podendo ainda serem obtidas informações pelo telefone (67) 3247-7037 ou 7075, ou o edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site **http://www.costarica.ms.gov.br,** no campo "licitações".

1. DO OBJETO:

1.1.O presente edital tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS.**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

O valor total estimado para o presente credenciamento é de R**$ 173.388,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, para atender um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto mencionado no subitem 1.1, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital.

2.1.1. Em se tratando **de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, as mesmas deverão apresentar Declaração **firmada pelo representante legal da empresa em conjunto** com o **contador responsável, devidamente inscrito no Conselho competente**, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo VI do edital**, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **acompanhada de Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial**, expedida no máximo 60 dias antes da data de realização do certame.

2.1.2. Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43º, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.4. Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (nova redação dada pela LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidente da CPL para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

2.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.1.1. Os interessados em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do credenciamento, desde que amparados em um dos documentos requeridos nas alíneas do **subitem 4.2.1.3.1.** do edital, a ser apresentado juntamente com a documentação para credenciar-se.

2.2.2. Não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.3. Estejam suspensos para participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993.

2.2.4. Estejam enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.2.5. A participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital.

2.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

2.4. Poderão prestar serviços referente ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em edital (a participação na presente licitação é concordância expressa com todos os termos do edital e seus anexos).

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participar do presente credenciamento, os interessados deverão entregar em envelope lacrado, TODOS os documentos de habilitação conforme **item 4** deste edital e um envelope lacrado, a proposta.

3.2. A entrega do envelope poderá ser realizada pessoalmente, mediante protocolo, a qualquer dia desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e ponto facultativo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica, 1º piso, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-7037 ou 7075, ou ainda, por correspondência, no mencionado endereço, mediante AR.

3.3. No caso de remessa de envelope via correio, será considerada como data de entrega da documentação a data do efetivo recebimento por parte da Administração.

3.4.A Administração não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios ou quaisquer outras ocorrências com o envelope contendo a documentação.

O envelope deverá conter na parte externa as seguintes informações e em seu conteúdo as documentações exigidas no **item 4**:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COSTA RICA - MS
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO"
CREDENCIAMENTO N. 17/2022
PROCESSO N. 1.490/2022 – INEXIGIBILIDADE N. 41/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS.
Nome/razão social do Estabelecimento: _____
CNPJ: _____

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.1. Os interessados poderão, a seu critério, se credenciar em somente um dos serviços previstos neste edital ou em diversos serviços.

4.2. Para participar no credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo:
4.2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
4.2.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

III. Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
IV. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.2.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
III. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da participante deste credenciamento que comprove sua regularidade com a fazenda municipal;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
V. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

4.2.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.1.3.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser anexado um dos documentos abaixo:
a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que o interessado se encontra apto econômica e financeiramente, nos termos da Lei nº 8.666/1993 **ou**;
b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (no caso de recuperação judicial) **ou**;
c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (no caso de recuperação extrajudicial).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Alvará de Licença Sanitária do estabelecimento de saúde, expedido pelo órgão competente. Estadual ou Municipal, em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, salvo se a legislação do ente dispensar o interessado da referida documentação, hipótese na qual deverá ser comprovada a isenção através de certidão ou outro documento. Não serão aceitos protocolos de renovação;

II. Registro ou prova de inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade;

III. Alvará de localização e funcionamento, da sede ou domicilio da empresa licitante, em plena vigência;

IV. Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

V. Demonstração de vínculo profissional entre a empresa licitante e o profissional indicado, através de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços, e nos casos em que o profissional fazer parte do quadro societário da empresa, tal documento é dispensável.

VI. Certidão de **Antecedentes Criminais** do médico indicado para prestar os serviços, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado em que atua a empresa;

VII. Cópia dos documentos pessoais (**CPF** e **RG ou CNH)** do médico indicado para prestar os serviços;

VIII. Certificado de Conclusão do Curso de Especialização do Médico;

4.2.2. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

I. Declaração de capacidade técnica, conforme modelo do **Anexo V do edital.**

II. Declaração Unificada, conforme **Anexo II do edital.**

4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

4.3.1. Caso o interessado queira se manifestar durante as reuniões a que se referem o subitem 5.3 deste edital, deverá enviar representante legal, munido de documento oficial que contenha foto, com a devida documentação para representação, sendo:

I. Em caso de sócio, os documentos de habilitação jurídica que tratam o subitem 4.2.1.1. são suficientes para comprovação;

II. Em caso de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, **o instrumento público ou particular de procuração** que lhe conferem poderes de representação.

4.3.2. A documentação apresentada para o credenciamento deverá ser legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e poderá ser entregue em original ou cópia simples, sendo aceitas publicações em Diário Oficial e/ou documento extraído da internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que somente serão considerados os que estejam em plena validade, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

4.3.2.1. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos enviados por fax não serão aceitos.

4.3.3. A proposta deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da participante neste credenciamento e, assinado e identificado (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído.

4.3.3.1. Em caso de procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, o instrumento público ou particular de procuração que lhe conferem poderes, sob pena de inabilitação/não credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.3.4. Os documentos que demandarem prazo deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.
4.3.5. Não serão admitidas modificações ou substituições de quaisquer documentos, após a sua entrega à Comissão de Credenciamento.
4.3.6. É permitida à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelos interessados, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
4.3.6.1. Não poderá ser credenciado o interessado que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento à título de diligência.
4.3.7. A apresentação de documentos de forma incompleta, ilegível, rasurada, bem como, a falta de quaisquer documentos exigidos no presente edital ou suas apresentações tardias ou em desconformidade com este instrumento, implicará na inabilitação/não credenciamento do interessado, não havendo, contudo, óbice para que ele participe novamente do credenciamento, quantas vezes entender pertinente, com a apresentação de documentos que atendam a este edital.
4.3.8. Os documentos para participação do certame, sejas qual for a fase, deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou por qualquer membro da CPL do município de Costa Rica/MS.
4.3.9. A CPL poderá exigir a apresentação do documento original no momento da sessão pública, desde que entenda necessário, visando a confrontação da cópia com o documento original para fins de autenticação
4.3.10. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo está responder por falsificação e/ou fralde, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.
4.3.11. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS) e/ou balanço é centralizado.

4.4. DA PROPOSTA:
4.4.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:
4.4.1.1. Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento)

4.4.2. Número do Aviso de Credenciamento – nº 17/2022, Processo nº 1.490/2022, Inexigibilidade nº 41/2022.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.4.5. - As propostas de credenciamento deverão conter ainda a validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias e no caso de ausência da indicação da validade da proposta, será interpretado pela CPL como de 60 (sessenta) dias.

4.4.6. Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COSTA RICA - MS
"PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO"
CREDENCIAMENTO N. 017/2022
PROCESSO N. 1.490/2022 – INEXIGIBILIDADE N. 41/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS.
Nome/razão social do Estabelecimento: _____
CNPJ: _____

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1.O credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, a qual caberá a análise da documentação apresentada pelos interessados, observadas, ainda, as seguintes atribuições:

- **I.** Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- **II.** Receber, conferir e rubricar a documentação dos interessados e analisar os documentos relativos à habilitação;
- **III.** Elaborar as listas de credenciados;
- **IV.** Receber, examinar os pedidos de recurso referentes à habilitação;
- **V.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior;
- **VI.** Publicar na imprensa oficial a lista atualizada dos credenciados;
- **VII.** Resolver os casos omissos.

5.2. Como mencionado no preâmbulo deste edital, o procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo os interessados apresentarem sua documentação a qualquer momento dentro desse período, com início a contar da publicação do aviso de credenciamento.

5.3. Por motivo de logística, a Comissão de Credenciamento realizará a abertura dos envelopes em datas específicas, sendo:

- **I.** A primeira reunião ocorrerá em sessão pública **no mínimo 15 (quinze) dias da publicação do edital nos veículos oficiais**, na data estabelecida no preâmbulo deste instrumento;
- **II.** As demais reuniões para abertura dos envelopes ocorrerão de acordo com o recebimento da documentação pela comissão permanente de licitação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.3.1. Caso alguma das datas anteriormente mencionadas ocorram em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a data para realização da abertura dos envelopes dos interessados será transferida automaticamente para o dia útil subsequente.
5.3.2. As documentações dos interessados serão recebidas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no local mencionado no preâmbulo deste edital, procedendo à abertura nas datas previamente marcadas, conforme subitem 5.3.
5.3.3. Serão habilitados/credenciados todos os interessados que atenderem as condições previstas no edital e seus anexos. A decisão quanto à habilitação não implica necessariamente na assinatura do Termo de Credenciamento.
5.3.4. Serão inabilitados/não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar, ou apresentarem de maneira irregular, qualquer documento exigido neste edital, o que não impede o interessado de participar novamente do credenciamento, apresentando a documentação pertinente.
5.3.5. Após a análise das documentações de habilitação a Comissão de Credenciamento declarará o(s) interessado(s) credenciado(s) ou não credenciado(s).
5.3.6. O resultado das análises com o credenciamento ou não dos interessados será publicado no Diário Oficial do Município.
5.3.6.1. Com a publicação do resultado em diário oficial, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte dos interessados, observando os termos do item 8 deste edital, sendo franqueada vista dos autos aos interessados.

6. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

6.1.A ordem de classificação será definida de maneira impessoal observando e respeitando **a ordem cronológica de protocolo** dos documentos para credenciamento junto à Administração Municipal, ou seja, será levada em consideração a data e horário de entrega e efetivo recebimento dos documentos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todos os participantes habilitados, os quais serão demandados, mediante a emissão de autorização de serviço.
7.2. Somente participarão da distribuição dos serviços os interessados previamente credenciados.
7.3. Os serviços de acesso do paciente ao prestador de serviços serão solicitados pela secretaria, distribuindo-os de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos neste edital.
7.4.A quantidade de serviços a ser realizada será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço, cronologia de agenda ofertada pelos prestadores e sua capacidade de atendimento, **observado, ainda, o item 6 deste edital.**
7.4.1. Cada solicitação de serviço inserida no SISREG será distribuída de forma unitária, por paciente, com ingresso através de critérios de atendimento determinados pelos Protocolos de acesso vigente a pacientes com necessidades dos serviços ao então primeiro da ordem de classificação de risco, cronologia (“fila”) e regionalização quando possível.
7.4.2. A oferta de vagas de cada prestador será enviada à Gerência de Regulação Ambulatorial a cada trimestre, para que haja tempo hábil entre as solicitações autorizadas e a ligação informando o paciente sobre o acesso ao serviço solicitado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.4.3. Os serviços serão distribuídos de forma ROTATIVA para cada credenciado, observando a ordem cronológica de agenda e oferta do serviço necessitado, bem como o **item 6** deste edital.
7.4.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima da fila, seguindo a ordem sequencial, conforme subitens anteriores, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
7.5.É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.
7.6.A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.
7.7.O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.
7.8. O credenciado deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

8.1. Dos atos da Administração praticados no presente credenciamento, caberá a interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
8.2. Será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme art. 109 da Lei nº 8666/93.
8.3.A falta de manifestação no prazo concedido no subitem **8.2** importará na decadência do direito de recurso.
8.4.Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
8.5.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.6. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica, 1º piso, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-7037 ou 7075, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: ***licitacao@costarica.ms.gov.br.***
8.7.Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.
8.8. Os interessados, através de seu representante legal, poderão renunciar expressamente ao direito de interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1.O procedimento de credenciamento será homologado pela autoridade competente, após o julgamento de eventual interposição de recurso, com publicação na imprensa oficial, podendo ocorrer

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

por conjunto de credenciados, ou individualmente, caso sobrevenha (m) intercorrência (s) que impeça (m) a homologação conjunta de todos eles em um único ato.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será assinado por cada participante do credenciamento habilitado, tendo como base o quantitativo total **ESTIMADO** e **EVENTUAL**, que serão posteriormente distribuídos entre os credenciados de forma **ROTATIVA** conforme o item 7.

O credenciado terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinar o termo de credenciamento, após a regular convocação pela credenciante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante pedido do credenciado.

10.2. O credenciado que deixar de prestar os serviços, depois de aceita a solicitação, ou o interessado habilitado que deixar de assinar tempestivamente o termo de credenciamento estará passível das sanções previstas neste edital.

10.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à sua habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal e trabalhista.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A dotação orçamentária prevista para custeio dos serviços é da:
Orgão: 04
Unidade: 04.04
Função: 10
Sub-função: 301 e 302
Programa: 0003 e 0014
Projeto/Atividade: 2.301 e 2.302
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ficha: 366, 367, 368, 369, 370 – 412, 413, 414, 415, 416, 642
Desdobramento: 50
Fonte de recursos: 1500, 1600, 1605, 1621
Plano Plurianual: Lei 1.630/2021, ou outra que a substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3349/2005 com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao mês subsequente, mediante apresentação da Nota FiscaL.

12.2. E vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

12.3. Na nota fiscal deverá constar o número do Termo de Credenciamento nº ....., Processo nº ....., Credenciamento nº ...., Inexigibilidade de Licitação nº ...., sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12.4. A credenciada deverá apresentar, mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, relatórios de todos os exames realizados (descrição), descrevendo ainda o nome e CPF do paciente beneficiado. Após o fechamento mensal, a Contratada deverá encaminhar um relatório dos exames ofertados aos pacientes do SUS, para a equipe de auditoria da Secretaria de Saúde, para análise, que posteriormente fornecerão o parecer favorável ou não, para e missão da nota fiscal, conforme o caso.

12.5. No ato da entrega da nota fiscal o credenciado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

12.6. O valor dos serviços foram formalizados conforme consta Projeto Básico.

12.7. Somente poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência, e tal reequilíbrio será concedido pelo índice IPCA, mediante concordância das partes.

12.8. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

12.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.10. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho ou número do contrato conforme o caso, o preço unitário e o total do serviço expressos em reais.

12.11. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. São responsabilidades da **CREDENCIANTE**:

I. Emitir a autorização/requisição;
II. Aplicar as penalidades cabíveis;
III. Encaminhar os pacientes para a realização dos procedimentos no estabelecimento do credenciado;
IV. Atestar as notas fiscais em conformidade com os serviços prestados e enviá-las ao setor competente para posterior pagamento;
V. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto decorrente deste credenciamento.
VI. Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo credenciado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

14.1. São responsabilidades do **CREDENCIADO**:

I. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;

II. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos da contratante durante o período da vigência contratual;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

III. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

IV. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado;

VI. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;

VII. Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

VIII. Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital;

IX. Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados;

X. Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;

XI. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;

XII. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

XIII. Após a emissão da autorização para realização do exame, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para AGENDAR e REALIZAR o exame de colonoscopia com sedação

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, o proponente/credenciado que:
a) Apresentar documentação falsa;
b) Falhar na execução, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
c) Declarar informações falsas;
d) Cometer fraude;
e) Comportar-se de modo inidôneo.
15.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do credenciamento, tais como a fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Licitação.

15.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

a) A não prestação dos serviços, após o aceite da solicitação;

b) A prestação de serviço diverso do acordado com a Administração.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o proponente/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do credenciamento;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor total estimado para o serviço para o qual o interessado pretende se credenciar, se a infração ocorrer durante a licitação ou de até 10% (dez por cento) do valor empenhado, se a infração ocorrer durante a execução;

f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado, sem prejuízo do descredenciamento.

15.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo de descredenciamento (item 16 deste edital) ou de rescisão nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem **15.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem 15.2.

15.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do proponente/credenciado.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao proponente/credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) A culpabilidade do ato praticado;

c) A não reincidência da infração;

d) A conduta social do proponente/credenciado;

e) A personalidade do proponente/credenciado;

f) O motivo do ato praticado;

g) As circunstâncias da infração;

h) As consequências da infração;

i) A atuação do proponente/credenciado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

j) A execução satisfatória das demais obrigações; e,
k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
15.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
15.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:
a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições ajustadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
c) Por solicitação escrita do credenciado ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não inexistência de pendência das obrigações assumidas, expedirá o deferimento do pedido;
d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
e) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
i) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração.
j) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
16.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.3. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos pelos interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes do credenciamento, sob pena de decadência, através do e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br ou mediante protocolo no Departamento de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

17.1.1. Além dos interessados, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital no prazo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes do credenciamento.
17.1.2. A petição deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Credenciamento, assinada e acompanhada dos documentos que confirmem os necessários poderes ao subscritor para se manifestar.
17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento, na forma do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A entrega da documentação dos credenciados será possível pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no preâmbulo deste edital.
18.2. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo previsto no subitem anterior ou em caso de alteração de cláusulas do presente edital, na forma do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993, ou ainda, nos casos de alteração dos valores contidos no **ANEXO I**, o edital será republicado.
18.3. O Município de Costa Rica - MS, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, ou anulá-la nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros.
18.4. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.
18.5. Em caso de divergência entre as disposições constantes no Edital e em seus anexos, prevalecerão às disposições do Edital.
18.6. Conforme Decreto Municipal nº 4.811/2021, quando convocada para assinar o contrato, a empresa deverá realizar o cadastro junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul / C-JUR Sistema e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado TCE/MS **para fornecimento dos itens ao Município. A não realização do cadastro poderá implicar na desclassificação da empresa**

18.7. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, o ANEXO:
ANEXO I – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES;
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Costa Rica - MS, 04 de novembro de 2025.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO I
RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

CREDENCIAMENTO N. 17/2022
INEXIGIBILIDADE N. 41/2022
PROCESSO: 1.490/2022

1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Empresa: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Telefones: _____**E-mail:** _____

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Colonoscopia com sedação	Unidade	240	R$ 722,45	R$ 173.388,00

Ressalva: os valores e quantitativos não poderão ser alterados, devendo a empresa interessada manter tais informações já constantes em edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Dados bancários:
Banco .....
Agência .... Conta Corrente .....

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO N. 17/2022
INEXIGIBILIDADE N. 41/2022
PROCESSO: 1.490/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. ..... (qualificação), residente e domiciliado à ....., **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- **Cumpre as determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a seguir descritas: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".
- **Não possui em seu quadro funcional servidor público** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Conhece e **aceita o inteiro teor deste edital**, possui meios técnicos para realização do serviço objeto deste edital.
- Até a presente data **inexistem fatos supervenientes ao fornecimento do equipamento pela mesma**, bem como, que está apta a participar da licitação, pois não se enquadra em nenhuma das vedações contidas na Legislação em vigor.
- Declaração de que o interessado não incide nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não dispõe de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento.

(cidade), ... de .... de 2025.

_____
_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Proc. 1.490/2022

Fls._____ Rub._____

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Costa Rica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Costa Rica - MS, e ..... (estabelecimento credenciado):

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, n° 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 13.996.218-0001/90, com sede a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, neste Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ambas neste ato representado pela Secretário de Saúde Sr. **Daniel Rayckson Lemos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.361.561 SEJUSP-MS e CPF nº 025.107.641-52, residente e domiciliado na Residente e domiciliado na Rua Ceará N°602, Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CONTRATADO (A): _____, empresa estabelecida na cidade de _____-_____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____, CPF __, RG ___, qualificação completa, endereço completo, resultante do **Processo nº 1.490/2022, Credenciamento nº 17/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA-MS,** em atendimento demandas dos usuários que utilizam a prestação dos serviços no SUS.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Colonoscopia com sedação	Unidade	240	R$ 722,45	R$ 173.388,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

2.1. São responsabilidades do CREDENCIADO:

I. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

II. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos da contratante durante o período da vigência contratual;

III. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

IV. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado;

VI. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;

VII. Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

VIII. Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital;

IX. Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados;

X. Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;

XI. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;

XII. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

XIII. Após a emissão da autorização para realização do exame, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para AGENDAR e REALIZAR o exame de colonoscopia com sedação.

3.1. São responsabilidades do **CREDENCIANTE**:

I. Emitir a autorização/requisição referente aos serviços prestados;

II. Aplicar as penalidades cabíveis;

III. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital;

IV. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

V. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

VI. Os servidores designados na Portaria n. ..... serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente processo;

VII. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa, o credenciado que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Falhar na execução, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

c) Declarar informações falsas;

d) Cometer fraude;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

4.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar a execução das obrigações assumidas, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

4.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

a) A não prestação dos serviços, após o aceite da solicitação;

b) A prestação de serviço diverso do acordado com a Administração.

4.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do credenciamento;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor empenhado, se a infração ocorrer durante a execução;

e) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado, sem prejuízo do descredenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo de descredenciamento (cláusula quinta deste instrumento) ou de rescisão nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
4.3. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem **4.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **4.2.**
4.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do credenciado.
4.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
4.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
b) A culpabilidade do ato praticado;
c) A não reincidência da infração;
d) A conduta social do credenciado;
e) A personalidade do credenciado;
f) O motivo do ato praticado;
g) As circunstâncias da infração;
h) As consequências da infração;
i) A atuação do credenciado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
j) A execução satisfatória das demais obrigações; e,
k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
4.7.A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
4.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:
a) O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas e condições ajustadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
c) Por solicitação escrita do credenciado ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não inexistência de pendência das obrigações assumidas, expedirá o deferimento do pedido;
d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
e) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

g) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
h) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
i)Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração.
j)Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
k) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
5.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3349/2005 com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal.
6.2 E vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.
6.3. Na nota fiscal deverá constar o número do Termo de Credenciamento nº ....., Processo nº ....., Credenciamento nº ...., Inexigibilidade de Licitação nº ...., sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.
6.4. A credenciada deverá apresentar, mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, relatórios de todos os exames realizados (descrição), descrevendo ainda o nome e CPF do paciente beneficiado. Após o fechamento mensal, a Contratada deverá encaminhar um relatório dos exames ofertados aos pacientes do SUS, para a equipe de auditoria da Secretaria de Saúde, para análise, que posteriormente fornecerão o parecer favorável ou não, para e missão da nota fiscal, conforme o caso.
6.5. No ato da entrega da nota fiscal o credenciado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.
6.6. O valor dos serviços foram formalizados conforme consta Projeto Básico.
6.7. Em relação à concessão de reequilíbrio, conforme preceitua o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o mesmo poderá ser concedido, apenas em casos excepcionais, imprevisíveis, motivos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, sendo que a empresa deve comprovar o desequilíbrio contratual, comprovando a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução da obra ou serviço ao valor pactuado no contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.8. Para obtenção do reequilíbrio a empresa deve comprovar os prejuízos sofridos, mediante apresentação de notas fiscais de materiais já adquiridos (antes do aumento e posterior ao aumento), reportagens de jornais, revistas ou internet demonstrando os aumentos sobre os preços dos itens e em caso de não comprovação, o reequilíbrio não será concedido.

6.9. O reequilíbrio visa manter o equilíbrio contratual para quem nem a Contratada e nem a Contratante tenham prejuízos sobre o contrato firmado, conforme estabelece ao Art. 65 da 8.666/93, deste modo, o mesmo incide apenas sobre os custos dos materiais utilizados no serviço, não sendo em hipótese alguma, aplicado sobre o valor da mão de obra ofertada pelo licitante.

6.10. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

6.11. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.12. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho ou número do contrato conforme o caso, o preço unitário e o total do serviço expressos em reais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Em relação à concessão de reajuste, o critério a ser utilizado para análise da verificação efetiva do custo será com adoção de índices de preços compatíveis ao objeto licitado, sendo adotado o índice que for mais vantajoso para o Município.

7.1.1. Somente poderá ser concedido reajuste de preços quando houver decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

8.1. A dotação orçamentária prevista para custeio dos serviços é da:

Orgão: 04
Unidade: 04.04
Função: 10
Sub-função: 301 e 302
Programa: 0003 e 0014
Projeto/Atividade: 2.301 e 2.302
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ficha: 366, 367, 369, 370 – 412, 413, 414, 415, 416, 642
Desdobramento: 50
Fonte de recursos: 1500, 1600, 1605, 1621
Plano Plurianual: Lei 1.630/2021, ou outra que a substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como as declarações apresentadas pelo credenciado, ao tempo do credenciamento, independentemente de transcrição.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.2. A quantidade de serviços a ser realizada será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço.
9.3. Os serviços serão distribuídos de forma ROTATIVA para cada credenciado, observando a ordem cronológica de agenda e oferta do serviço necessitado, bem como o item 6 do edital.
9.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima da fila, seguindo a ordem sequencial, conforme subitens anteriores, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
9.5. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.
9.6. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.
9.7. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.
9.8. O credenciado deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após a assinatura deste Termo de Credenciamento.
9.9. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
9.10. É de inteira responsabilidade do credenciado qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA
10.1. O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência de _____, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO
11.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente instrumento serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO
12.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Costa Rica - MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Costa Rica- MS, XXX de XXXX de 2025.

_____ _____
Credenciante Credenciado

TESTEMUNHAS:
1) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 2) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa, mediante credenciamento, para realização de exame de colonoscopia com sedação para atender as necessidades dos pacientes do SUS.

2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação tem por objetivo fornecimento do exame de colonoscopia com sedação aos pacientes do SUS, visando complementar a assistência médico ambulatorial realizado nas Unidades de Saúde, proporcionando um diagnóstico mais preciso ao paciente. O paciente será encaminhado a realização do exame nos casos em que o médico detectar a urgência na realização do mesmo.

A colonoscopia é um exame invasivo que captura imagens em tempo real e tem como objetivo analisar principalmente o intestino grosso e o íleo terminal.

O exame de colonoscopia é indicado para identificar lesões, pequenos sangramentos e pólipos localizados na parede intestinal.

A colonoscopia serve ainda para investigar a presença de câncer colo retal, pólipos e doenças inflamatórias intestinais, como a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa. Além disso, a colonoscopia ajuda a entender a causa de diarreias crônicas, sangramento flagrados no teste de sangue oculto nas fezes e anemia sem causa aparente.

3- DO LOCAL E FORMA E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado na sede da empresa contratada devendo a mesma realizar efetivamente o serviço/exame quando o paciente estiver de posse de autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os pacientes que aguardam a realização do exame serão triados, contatados e encaminhados a empresa credenciada pela Central de Regulação do município. A Central de Regulação irá encaminhar uma lista oficial com os nomes dos pacientes para a empresa credenciada, para que essa possa realizar o agendamento dos exames. A empresa credenciada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A empresa credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para agendar e realizar o exame de colonoscopia com sedação nos pacientes encaminhados pela Central de Regulação.

A entrega do resultado/laudo do exame deverá ser emitida imediatamente após a realização do exame, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas e entregue ao próprio paciente, ou responsável que estiver acompanhando.

4 – DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colonoscopia com sedação	Unidade	240	R$ 722,45	R$ 173.388,00

5 - DA APRESENTAÇÃO DO PROSPECTO DO SERVIÇO OFERTADO:

Não se aplica.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Não se aplica

7 – FORMA QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER LICITADOS: (GLOBAL, POR ITEM, POR LOTE)

A licitação deve ser por item, na modalidade Credenciamento.

8 – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;

II. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos da contratante durante o período da vigência contratual;

III. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

IV. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado;

VI. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;

VII. Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão dos mesmos venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

VIII. Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital;

IX. Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados;

X. Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;

XI. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;

XII. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

XIII. Após a emissão da autorização para realização do exame, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para AGENDAR e REALIZAR o exame de endoscopia digestiva alta.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Emitir a autorização/requisição referente aos serviços prestados;

II. Aplicar as penalidades cabíveis;

III. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital;

IV. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido;

V. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

VI. Os servidores designados na Portaria n. ..... serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente processo;

VII. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso.

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520/2002, assim definido:

Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, atraso injustificado na execução, inexecução contratual sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;
II- Multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor incidente do contrato;
III - cancelamento do preço registrado ou rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dias de atraso, além da sanção prevista no item anterior;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.
E, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedida** de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
b) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a homologação do objeto;
c) cometimento de fraude fiscal;
d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;
As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo estar ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada/notificada.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo;

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável;

As penalidades de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública" e de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração" será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será aplicada, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Costa Rica/MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido na notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.
Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

Demais penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

13– PAGAMENTO

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com o calendário de empenhos do Município, após **realização dos serviços**, de forma **parcelada** obedecendo todas as exigências e especificações do termo de referência, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria usuária, deverá ser paga após a liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.
§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.
Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.
Art. 6º Ficam revogados:
I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e
II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, modalidade, nº do Contrato ou Ata de Registro de Preços, descrição dos produtos ou serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os servidores designados na Portaria nº ..... serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente processo, assinando isoladamente.

15 – GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei n°8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

16 – ESPECIFICAÇÃO DA VERBA

Fundo Próprio – 40.798-4 (Municipal) – R$ 90.000,00 – despesa 4587
PPI – Pactuado Integrado – 29.391-1 – (Estadual) – R$ 83.388,00 – despesa 4589

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Proc. 1.490/2022

Fls._____ Rub._____

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Credenciamento nº 17/2022
Processo nº 1.490/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022

(Nome)_____ , CNPJ nº _____, sede a_____(endereço completo), através do representante legal _____, CPF _____ declara possuir capacidade técnica e estar disponível a realizar os serviços objeto do presente credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(Representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Credenciamento nº 17/2022
Processo nº 1.490/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, sediada _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, **bem como pelo Contador _____, Registro no Conselho de Contabilidade nº** _____ DECLARAM, sob as penas da lei que a empresa acima citada atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Nome e número da identidade do declarante
Representante legal da empresa

_____
Nome e número do registro do
Profissional junto ao CRC

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

PROCESSSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA,** Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Bairro:Santa Mônica, CEP: 79.500-000, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal **DECRETO Nº 1.210, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.** com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da realização de exames diagnósticos de imagem em pacientes encaminhados pela rede pública de saúde, **AO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 **Local:** A documentação será recebida por correspondência eletrônica (e-mail) direcionada a Comissão de Contratação endereçada para licitapref@hotmail.com. **A partir De: 13/05/2026**

1.2 Adocumentação deverá estar com a extensão em PDF, anexada por link de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.

1.3 O Edital em inteiro teor e seus anexos, assim como as tabelas referenciais de preços para o objeto deste credenciamento poderão ser obtidos gratuitamente através do endereço eletrônico: https://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, objeto desta licitação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal Nº 1704 De 10 de abril de 2026 assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste credenciamento pessoajurídicas interessadas que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, e que estejam regularmente estabelecidas no País.

4.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Pessoa jurídicaque se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.2.5 Pessoa jurídicaque, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6 Agente público do órgão ou entidade credenciante;

4.2.7 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4 A vedação de que trata o item 4.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento apresentará sua proposta para a Administração Pública Municipal, dentro do prazo previsto em edital.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.2 Para elaboração da sua proposta o interessado deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.2.1 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital.

5.3 Os interessados deverão apresentar a proposta seguindo o modelo previsto no anexo a esse edital.

5.3.1 Serão utilizados para comunicação entre a Administração Pública Municipal e o interessado, o e-mail utilizado para o envio da documentação e o telefone informado no corpo do e-mail, sendo obrigação doProponente informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5.4 ***Credenciamento de Pessoa Jurídica***

5.4.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão de Contratação.

5.4.2 Deverão ser encaminhados os documentos a seguir relacionados:

5.4.2.1 **Carta Proposta,** conforme modelo anexo;

5.4.2.2 Para fins de habilitação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

5.4.2.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Certidão de regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação;

h) Alvará / licença de funcionamento, de acordo com a localidade;

i) Alvará / licença sanitária, de acordo com a localidade.

5.4.2.2.2 <u>Habilitação fiscal, social e trabalhista:</u>

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.2.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

5.4.2.2.3 <u>Habilitação econômico-financeira:</u>

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.4.2.2.4 <u>Relação de Membros do Corpo Clínico:</u>

5.4.2.2.4.1 A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado o modelo anexo.

5.4.2.2.4.2 Os membros do corpo clínico não poderão ter sido condenados em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

jurisdicional colegiado, devendo-se acharem no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5.4.2.2.5 Qualificação técnica:

a) *Curriculum vitae*;

b) Documento de identificação pessoal; e

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo constar no documento previsto no item anterior, ou outro similar;

d) Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e

e) Diploma de graduação.

5.4.2.2.5.1 As pessoas jurídicas que, em seu corpo clínico, dispuser de no máximo 5(cinco) profissionais deverão apresentar ainda a seguinte documentação comprobatória:

a) Certidão de regularidade de cada profissional com o respectivo Conselho de Classe;

b) Título de especialista de cada profissional para a área que se pretende credenciar;

c) No caso de atuação médica, para fins de cumprimento do item anterior, poderá ser apresentado ainda o comprovante de residência médica para área que se pretende credenciar.

5.4.2.2.5.2 Os prestadores de serviços com corpo clínico superior a 5 (cinco) profissionais estão dispensados da apresentação dos documentos listados no item 5.5.2.2.5, mantendo a obrigatoriedade dos demais documentos listados neste Edital.

5.4.2.2.6 Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que se encontra

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

5.5 As certidões a que se referem as habilitações descritas no item 5deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

5.6 A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

5.9 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.10 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 A habilitação será verificada em relação aos documentos listados no tópico anterior desteEdital.

6.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.3.1 A Comissão de Contratação poderá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5 Após a habilitação, a Administração Pública Municipal condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa,mediante parecer emitido por profissional indicado pela Administração Pública Municipal.

6.6 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO EDA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

7.2 **A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da divulgação deste Edital, sendo que nos meses subsequentes, a análise será realizada todo dia 20 de cada mês.**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.3 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

7.4 Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os interessados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os interessados para a realização dos serviços.

7.5 Com ciência e concordância dos interessados e a critério da Administração Pública Municipal, caso tenha mais de um interessado inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

7.6 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

7.7 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todas os interessados para a realização do serviço, a Comissão de Contratação realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

7.8 A ausência do representante do interessado na data da sessão pública destinada à distribuição das demandas, não impede a sua realização e, sujeita o interessado ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

7.9 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os interessados.

7.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

7.11 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um serviço, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

7.12 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital.

7.13 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

8.2 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei n° nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

8.3 Para que a população do Município de Paranaíba-MS-tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação dosprofissionais e os serviços especializados do credenciado.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.1.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias após a divulgação da lista dos credenciados.

9.1.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

9.2 Os Termos de Credenciamentos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.3 A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficarácondicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas delesdecorrentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO PREÇO

11.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência.

11.2 A Tabela de Referência, mencionada no item anterior, poderá ser obtida a qualquer tempo pelos interessados via e-mail licitapref@hotmail.com ou através do site: https://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

11.3 É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS:

12.1 As obrigações da credenciante e dos credenciados encontram-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse,para o exatocumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

14. DA VIGÊNCIA:

14.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (Doze) meses**desta publicação.

14.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO:O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do Termo de Credenciamento ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

15.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a"do item 16.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

16.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c"do item 16.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

17.1 As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO REAJUSTE:

18.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda emconformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

18.1.1 Os Termos de Credenciamento firmados com base na Tabela de Referência serão atualizados periodicamente pela Administração Pública Municipal.

18.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 18.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise edeliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

18.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordosreferenciais.

19. DA ALTERAÇÃO:

19.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo deCredenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124,da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que nãocaracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila,conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 As infrações e sanções administrativas, serão apuradas e aplicadas, conforme o disposto no Decreto Municipal n. 1.449/2025.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Pública Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02 - Fundo Municipal De Saúde
10 302 0116.2022 0000 Manutenção das Atividades Atenção Especializada
3.3.90.39 -50 2600.3110.001 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

22.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

23. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

23.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção deDados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.2 A Administração Pública Municipalo credenciado comprometem-se a proteger os direitosfundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoanatural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executaros serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral deProteção de Dados Pessoais – LGPD).

23.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conterdados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostoso dever de sigilo.

23.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigaçõesreferentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dadosem vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, MinistérioPúblico, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativoem geral.

23.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela dasaúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ouautoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

23.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo etambém de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

24.1.1 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

24.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

24.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 24.1.1.

24.2 Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

24.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

24.2.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

24.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

25. DOS CASOS OMISSOS:

25.1 A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

26. DO FORO:

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro deParanaíba/MS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

27.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

27.1.1 O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

27.1.2 O disposto no item anterior não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

27.2 **Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).**

27.3 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.4 A qualquer tempo, poderá a Administração Pública Municipal, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

27.5 O credenciadodeverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo deCredenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

27.6 Integram este Edital:

27.6.1 **Anexo I** – Termo de Referência

27.6.2 **Anexo II** – Lista de Procedimentos;

27.6.3 **Anexo III** – Tabelade Referência;

27.6.4 **Anexo IV** – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Jurídica)

27.6.5 **Anexo V**– Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

27.6.6 **Anexo VI** – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

27.6.7 **Anexo VII** – Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica);

27.6.8 **Anexo VIII** – Minuta do Termo de Credenciamento;

Paranaíba - MS, 12 de Maio de 2026.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da realização de exames diagnósticos de imagem em pacientes encaminhados pela rede pública de saúde, deverão ser executados conforme as necessidades da administração pública, mediante encaminhamento e regulação do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a realização de diferentes tipos de exames de ultrassonografia, com emissão de laudos médicos devidamente assinados por profissional habilitado.

1.2. Especificações do Objeto

Exames , realizada pelo profissional médico com CRM e especialidade conforme solicitado no item 1.1.
(X) Natureza Comum
( ) Natureza Especial

Item	Procedimento	Quant.
1	**SERVIÇO DE RADIOLOGIA/ULTRASSONOGRAFIA** *0205020038-ultrassonografia de abdômen superior* *0205020046-ultrassonografia de abdômen total* *0205020054-ultrassonografia de aparelho urinário* *0205020062-ultrassonografia de articulação* *0205020070-ultrassonografia de bolsa escrotal* *0205020089-ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)* *0205020097-ultrassonografia mamaria bilateral* *0205020100-ultrassonografia de próstata por via abdominal* *0205020119-ultrassonografia de próstata (via trans retal)* *0205020127-ultrassonografia de tireoide* *0205020135-ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)* *0205020143-ultrassonografia obstétrica* *0205020160-ultrassonografia pélvica (ginecológica)* *0205020186-ultrassonografia transvaginal*	3.800

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2	**SERVIÇO DE RADIOLOGIA/ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS** *0205010040-Ultrassonografia doppler colorido de vasos, é o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. a codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. o mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos realizados em uma aih. no caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. no caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no bpa/i até 5 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. estas quantidades de procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.*	560

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. DO LOCAL:

1.6.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde da Mulher, situado a Rua Jupira de Castro, S/Nº, Bairro Santo Antonio CNES 6596436.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e ampliação da oferta de **exames de ultrassonografia** aos usuários da rede pública municipal de saúde, considerando a crescente demanda por serviços de diagnóstico por imagem e a insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atendimento integral dessa demanda.

2.2 Os exames de ultrassonografia constituem importante ferramenta de **apoio diagnóstico e acompanhamento clínico**, sendo amplamente utilizados em diversas especialidades médicas, como clínica geral, ginecologia, obstetrícia, pediatria, urologia, entre outras. A realização desses exames é fundamental para a detecção precoce de doenças, acompanhamento de gestantes e monitoramento de diversas condições de saúde.

2.3 A contratação encontra respaldo nos princípios que regem o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, especialmente os da **universalidade, integralidade e equidade do acesso aos serviços de saúde**, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.4 Além disso, a contratação está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, permitindo a adoção do **credenciamento como forma de contratação quando houver inviabilidade de competição**, especialmente nos casos em que a administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando maior oferta de prestadores e ampliação da capacidade de atendimento.

2.5 Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de ultrassonografia visa **complementar os serviços ofertados pela rede pública municipal**, garantindo maior agilidade na realização dos exames, redução do tempo de espera dos pacientes e melhoria na qualidade da assistência prestada à população.

2.6 Dessa forma, a contratação mostra-se **tecnicamente adequada, legalmente fundamentada e alinhada ao interesse público**, uma vez que possibilita ampliar o acesso da população aos exames diagnósticos necessários ao adequado acompanhamento da saúde dos usuários do sistema público

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia, devidamente habilitadas e com capacidade técnica para realização dos procedimentos diagnósticos, visando atender à demanda da rede pública municipal de saúde.

3.2. Por meio do credenciamento, os prestadores interessados poderão se habilitar conforme os critérios estabelecidos em edital, sendo posteriormente autorizados a realizar exames de ultrassonografia mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde ou das unidades integrantes da rede de atenção à saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando atender à demanda, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica exigida para realização de exames de ultrassonografia e doppler's;

4.2. A contratação em questão refere-se a prestação de serviços continuados;

4.3. A contratação será realizada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual entre as partes, podendo ser prorrogada pelo mesmo período conforme legislação em vigor;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os pacientes que necessitarem de exames de ultrassonografia e Doplller's serão encaminhados pelas Unidades de Saúde em formulário padrão (encaminhamento), expedido pelos médicos das Unidades de Estratégia de Saúde da Família ou unidades prestadores de serviços do sistema único de saúde (SUS) conforme protocolo clinico estabelecido pela secretaria municipal de saúde;

5.2. A realização dos procedimentos seguira as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

5.3. Os procedimentos deverão ser agendados via regulação municipal, para o controle e distribuição das vagas;

5.4. Os laudos deverão ser entreguem em no máximo 05 (cinco) dias uteis para exames de rotina e em até 24h para exames de urgência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Nesse Processo são indicados os:

FISCAL TITULAR: Wanderson Correa Da Silveira portador do RG 1.017.409 SSP/MS e do nº CPF 817.615.461-04

FISCAL SUPLENTE: Diego Medeiros Martins, portador do RG nº 1.323.555 - SSP/MS e do CPF Nº 973.16.341-72

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE VALOR, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.1. VALORES

7.1.1. Valores foram baseados no menor valor ofertado em cotação previa realizada em anexo.

7.2. MEDIÇÃO:

7.2.1. A medição será realizada de forma mensal via sistema de saúde sendo faturado exame após entrega do laudo devidamente assinado pelo medico responsável.

7.3. DO PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.3.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.3.3. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.7. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A empresa será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, podendo uma ou mais empresas se credenciar, ficando o quantidade total dividia em partes iguais**.**

9. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. R$ 295.200,00 (duzentos e noventa cinco mil e duzentos reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município conforme especificação abaixo;

02.08.02 - Fundo Municipal De Saúde

10 302 0116 2022 0000 Manutenção das Atividades Atenção Especializada

FICHA 619 – 3.3.90.39-2.600.3110.001 – Aplicações Diretas

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Demais condições constarão do EDITAL e de seus ANEXOS.

11.2. Após análise aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Paranaíba/MS, 06 de março de 2026

DIEGO MEDEIROS MARTINS

Diretor de Departamento

CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO II – CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

LISTA DE PROCEDIMENTOS

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

Item	Procedimento	Quant.
1	**SERVIÇO DE RADIOLOGIA/ULTRASSONOGRAFIA** *0205020038-ultrassonografia de abdômen superior* *0205020046-ultrassonografia de abdômen total* *0205020054-ultrassonografia de aparelho urinário* *0205020062-ultrassonografia de articulação* *0205020070-ultrassonografia de bolsa escrotal* *0205020089-ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)* *0205020097-ultrassonografia mamaria bilateral* *0205020100-ultrassonografia de próstata por via abdominal* *0205020119-ultrassonografia de próstata (via trans retal)* *0205020127-ultrassonografia de tireoide* *0205020135-ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)* *0205020143-ultrassonografia obstétrica* *0205020160-ultrassonografia pélvica (ginecológica)* *0205020186-ultrassonografia transvaginal*	3.800
2	**SERVIÇO DE RADIOLOGIA/ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS** *0205010040-Ultrassonografia doppler colorido de vasos, é o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. a codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. o mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. pode ser feito em mulheres*	560

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos realizados em uma aih. no caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. no caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no bpa/i até 5 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. estas quantidades de procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.	

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 2/2026
TABELA DE REFERÊNCIA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

Item	Procedimento	Quant.	Valor
1	**SERVIÇO DE RADIOLOGIA/ULTRASSONOGRAFIA** *0205020038-ultrassonografia de abdômen superior* *0205020046-ultrassonografia de abdômen total* *0205020054-ultrassonografia de aparelho urinário* *0205020062-ultrassonografia de articulação* *0205020070-ultrassonografia de bolsa escrotal* *0205020089-ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)* *0205020097-ultrassonografia mamaria bilateral* *0205020100-ultrassonografia de próstata por via abdominal* *0205020119-ultrassonografia de próstata (via trans retal)* *0205020127-ultrassonografia de tireoide* *0205020135-ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)* *0205020143-ultrassonografia obstétrica* *0205020160-ultrassonografia pélvica (ginecológica)* *0205020186-ultrassonografia transvaginal*	3.800	R$ 60,00
2	**SERVIÇO DE RADIOLOGIA/ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS** *0205010040-Ultrassonografia doppler colorido de vasos, é o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. a codificação da*	560	R$ 120,00

Assinado por 1 pessoa: MARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. o mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos realizados em uma aih. no caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. no caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no bpa/i até 5 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. estas quantidades de procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.		

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

Ao **Município de Paranaíba-MS**

Pela presente Proposta de Serviços, a (o) _____ (razão social), com sede na _____ (endereço completo), e de acordo o processo administrativo em epígrafe, vem oferecer os serviços profissionais na(s) seguinte(s):

Relação dos Serviços

Dados Bancários:

Enquadramento Tributário:
( ) Empresa Optante pelo Simples Nacional;
( ) Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e/ou municipais.

Atenciosamente,

_____ - _____, _____ de _____ de 20___.

_____

(Nome Responsável Legal da Empresa)

CPF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n° _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Credenciamento em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

g) Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CREDENCIADA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

Por ser verdade,

Firma-se o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	**INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO DE CLASSE:**
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:	

PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES
1. Ficha Cadastral / Dados Bancários;
2. Carta Proposta;
3. Licença de Funcionamento;
4. Alvará de Funcionamento;
5. Regularidade da Empresa com o Respectivo Conselho de Classe;
6. Contrato Social / Estatuto / Alteração;
7. Inscrição no CNPJ;
8. RG do Representante Legal;
9. CPF do Representante Legal;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10. Certidão Negativa do FGTS Atualizada;

11. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Atualizada;

12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13. Relação de Membros do Corpo Clínico;

14. Certificados de Especialistas e Registro no Conselho de Classe dos Profissionais constantes da Relação de Membros do Corpo Clínico;

15. *Curriculum Vitae* do Responsável Técnico;

16. RG do Responsável Técnico;

17. CPF do Responsável Técnico;

18. Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;

19. Declaração Unificada;

20. Títulos de Especialidades.

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o **Credenciamento** para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia declarando conhecer e acatar as normas e as instruções contidas no Edital e seus anexos.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**	**CEP:**
TELEFONES:			
E-MAIL:		**SITE:**	
CONTATO:		**TEL.:**	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO:	**RG:**	**EMISSOR:**	**CPF:**

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

BANCO Nº:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA CORRENTE:	

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VIII- CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____ E A CREDENCIANTE _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de** _____, entidade de direito público interno, inscritas no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE,** e de outro lado a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o n° _____ com endereço à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____/SSP-____, e CPF n° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ n° _____, na cidade de: _____, Estado de _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços_____, de acordo com o Processo Administrativo nº _____, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 1210 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

1.1 O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da realização de exames diagnósticos de imagem em pacientes encaminhados pela rede pública de saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

1.2 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Termo de Credenciamento é prestação de serviços para realizar serviços de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** desta forma, manter a oferta aos usuários do SUS, no que tange à assistência ambulatorial e técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem **EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA,** ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência estimado de 12 (Doze) Meses

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele; e

b) Atestar a execução do objeto do presente termo de credenciamento, por meio do setor competente, e efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender a população com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica; em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos;

b) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

c) Prestar a população beneficiária tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

d) Garantir o atendimento à população com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;

e) Manter cadastro dos beneficiários, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

g) Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

h) Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento celebrado com a Administração Pública, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

i) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

j) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

k) Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

previstas no item 25 - DAS PENALIDADES do Edital; e

l) Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para a Administração Pública Municipal, signatária do presente Termo de Credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante no item 18 – DO FATURAMETO E DO PAGAMENTO do Edital.

m) Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;

n) Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

o) Indenizar a população por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados;

p) Disponibilizar, aos beneficiários, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

q) Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

r) Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

s) Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

t) Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

u) Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o CREDENCIANTE, sendo proibido ao CREDENCIADO cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

v) Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

7.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

7.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

7.4 O CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

8.2 O CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de atendimento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

8.3 O CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

8.4 O CREDENCIADO apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.5 O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo CREDENCIANTE.

8.6 Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

8.7 Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo CREDENCIANTE e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

8.8 Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à CREDENCIADA o direito de ampla defesa.

8.9 O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

8.10 Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o CREDENCIANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a CREDENCIADA, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

8.11 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

8.12 Para o Pagamento a CREDENCIADO Pessoa Jurídica, além da Nota Fiscal/Fatura citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o CREDENCIANTE deverá conter, ainda:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

c) Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa, nomes dos beneficiários, datas/valores dosatendimentos e valor total dessa fatura;

d) Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;

e) Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste Instrumento;

f) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

8.13 A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO sem a observância das exigências previstas implicará naautomática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da dataem que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

8.14 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.

8.15 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

8.16 O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da CREDENCIANTE.

8.17 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 02.08.02 - Fundo Municipal De Saúde
11 10 302 0116.2022 0000 Manutenção das Atividades Atenção Especializada
12 3.3.90.39 -50 2600.3110.001 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 As infrações e sanções administrativas, serão apuradas e aplicadas, conforme o disposto no Decreto Municipal n. 1.449/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) mese**s, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

13.2 Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº.52/2024 e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

17.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei n° nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

17.2 Para que a população do município deParanaíba – MStenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

19.4 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANULAÇAO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

19.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 19.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

19.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

19.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19.3

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei n° 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

20.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

21.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

21.2 O credenciamentonão estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

21.3 O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

22.1 Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo.

22.4 O CREDENCIADO cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

22.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

22.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Paranaíba-MS.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

_____	_____
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
_____	_____
Testemunha 1 Nome: CPF:	Testemunha 2 Nome: CPF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CONTRATANTE Município de Figueirão/MS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos hospitalares; serviços médicos de atenção primária à saúde; serviços médicos especializados ambulatoriais; serviços assistenciais multiprofissionais especializados; e serviços de apoio diagnóstico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede pública municipal de saúde de Figueirão/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 4.231.270,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta reais).

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Dia 11/08/2026

HORÁRIO: em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão/MS ou alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço de e-mail institucional saude@figueirao.ms.gov.br, destinado ao recebimento da documentação.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Edital

Inexigibilidade n° 18/2026

Credenciamento n° 03/2026

Processo Administrativo nº 18854/2026

Torna-se público, que o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitações, sediado à Avenida Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, com expediente no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 realizará **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para atendimento à saúde**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 802 de 28 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos hospitalares; serviços médicos de atenção primária à saúde; serviços médicos especializados ambulatoriais; serviços assistenciais multiprofissionais especializados; e serviços de apoio diagnóstico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede pública municipal de saúde de Figueirão/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem prestados constam da tabela abaixo:

GRUPO I – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E ATENÇÃO PRIMÁRIA						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	20831	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E ATENÇÃO PRIMÁRIA** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL **CLÍNICO GERAL**, EM REGIME DE MÓDULOS PRESENCIAIS DE **4 (QUATRO) HORAS,** DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E DE SUAS EXTENSÕES, CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS MÓDULOS PODERÃO SER	SV	2910	490,00	1.425.900,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		AGRUPADOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS MÉDICAS DA REDE MUNICIPAL. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, CONSULTAS CLÍNICAS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AVALIAÇÃO INICIAL, ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DA UNIDADE, APOIO ÀS REMOÇÕES QUANDO NECESSÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS INERENTES À ATUAÇÃO DO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO AINDA, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE,** OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
2	20832	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO/MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL MÉDICO **CLÍNICO GERAL** PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, PODENDO COMPOR EQUIPE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E SUAS EXTENSÕES, MEDIANTE CUMPRIMENTO **DE CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, CONFORME ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PROGRAMADAS E POR DEMANDA ESPONTÂNEA, ACOMPANHAMENTO LONGITUDINAL DOS USUÁRIOS E DA POPULAÇÃO ADSCRITA, ATENDIMENTO DE PACIENTES CADASTRADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS PRIORITÁRIOS, VISITAS DOMICILIARES QUANDO NECESSÁRIAS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EQUIPE, ATIVIDADES COLETIVAS, CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS E DEMAIS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS INERENTES À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO	MÊS	24	22.050,00	529.200,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PNAB) E DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DEVENDO AINDA, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE,** OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO E DOS DEMAIS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE APLICÁVEIS PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS, ENCAMINHAMENTOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS.				
3	20833	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL **CLÍNICO GERAL**, EM **REGIME DE SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO O PROFISSIONAL PERMANECER À DISPOSIÇÃO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM DISPONIBILIDADE PARA DESLOCAMENTO IMEDIATO QUANDO ACIONADO. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.	SV	365	500,00	182.500,00
4	20834	**QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM REMOÇÕES MÉDICAS INTERMUNICIPAIS** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (VAGA ZERO), TRANSFERÊNCIAS REGULADAS, ELETIVAS OU DECORRENTES DE NECESSIDADE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PAGAMENTO DA **QUILOMETRAGEM EFETIVAMENTE PERCORRIDA PARA EXECUÇÃO DA REMOÇÃO**, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO DE **IDA ATÉ A UNIDADE DE DESTINO DO PACIENTE E O RESPECTIVO RETORNO AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**. A QUILOMETRAGEM SERÁ CALCULADA CONSIDERANDO O **TRAJETO EFETIVAMENTE PERCORRIDO ENTRE O PONTO DE SAÍDA AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE DE DESTINO DO PACIENTE, ACRESCIDO DO RESPECTIVO RETORNO AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**, CONFORME ROTA PREVIAMENTE AUTORIZADA E COMPROVADA POR **ORDEM DE REMOÇÃO, FICHA DE VIAGEM, REGISTROS DE HODÔMETRO E, QUANDO DISPONÍVEL, RELATÓRIO DE GPS**, OU OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES, DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.	KM	208.000	1,45	301.600,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		NÃO SERÁ DEVIDO PAGAMENTO REFERENTE A VIAGENS CANCELADAS, TRAJETOS NÃO REALIZADOS OU REMOÇÕES SEM EFETIVO ACOMPANHAMENTO MÉDICO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE**, OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.				
5	20835	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL **CLÍNICO GERAL**, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS MEDIANTE ACIONAMENTO, SENDO REMUNERADOS POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, **ADOTANDO-SE FRAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA POR ATENDIMENTO**. O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ CONTABILIZADO A PARTIR DO INÍCIO DO ATENDIMENTO ATÉ A SUA EFETIVA CONCLUSÃO. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE,** OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	HRS	100	122,50	12.250,00
GRUPO II - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
6	20836	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **ORTOPEDIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE	SV	620	160,00	99.200,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
7	20837	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **PSIQUIATRIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	SV	520	170,00	88.400,00
8	20838	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM	SV	480	160,00	76.800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **PEDIATRIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
9	20839	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA,** A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM	SV	600	170,00	102.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. **RESSALVA-SE QUE AS CONSULTAS DE RETORNO PARA GESTANTES A PARTIR DA 28ª SEMANA DE GESTAÇÃO SERÃO CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO**, VISANDO GARANTIR A ASSISTÊNCIA INTEGRAL NO TERCEIRO TRIMESTRE DE GRAVIDEZ. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
10	20840	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **CARDIOLOGIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	SV	480	160,00	76.800,00
11	20841	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA	SV	420	100,00	42.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		ESPECIALIDADE DE **OFTALMOLOGIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				

GRUPO III - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
12	20842	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE **TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL**, COM FOCO EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO	SV	1.500	155,00	232.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL**, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO DO PACIENTE E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES, EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
13	20843	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL PSICÓLOGO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE **PSICOLOGIA INFANTIL**, **COM FOCO NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO VOLTADO AO NEURODESENVOLVIMENTO**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **SESSÕES DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INFANTIL**, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO DO PACIENTE E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES, EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	SV	1.500	155,00	232.500,00
14	20844	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL PSICÓLOGO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE **NEUROPSICOLOGIA INFANTIL**, COM FOCO EM AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA	SV	600	400,00	240.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS** E **SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO INFANTIL**, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES, EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
15	20845	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE **FONOAUDIOLOGIA EM NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL**, COM FOCO NA AVALIAÇÃO, INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS COM ATRASO DE FALA, LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO, INCLUINDO TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **SESSÕES TERAPÊUTICAS,** COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES,	SV	1.248	155,00	193.440,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
GRUPO IV – EXAMES E DIAGNÓSTICOS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
16	20847	EXAME CARDIOLÓGICO - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL POR HOLTER 24 HORAS	UND	180	120,00	21.600,00
17	20848	EXAME CARDIOLÓGICO - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) 24 HORAS	UND	180	120,00	21.600,00
18	20849	EXAME CARDIOLÓGICO - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	UND	180	150,00	27.000,00
19	20850	EXAME CARDIOLÓGICO - TESTE ERGOMÉTRICO	UND	180	120,00	21.600,00
20	20851	EXAME OFTALMOLÓGICO - TONOMETRIA BINOCULAR	UND	1018	5,00	5.090,00
21	20852	EXAME OFTALMOLÓGICO - MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA MONOCULAR)	UND	1018	30,00	30.540,00
22	20853	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	115	108,00	12.420,00
23	20854	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	UND	115	108,00	12.420,00
24	20855	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UND	115	108,00	12.420,00
25	20856	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	UND	36	108,00	3.888,00
26	20857	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	86	108,00	9.288,00
27	20858	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OBSTÉTRICA	UND	86	108,00	9.288,00
28	20859	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	UND	187	216,00	40.392,00
29	20860	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DO 1º TRIMESTRE	UND	187	108,00	20.196,00
30	20861	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DO 2º TRIMESTRE	UND	187	108,00	20.196,00
31	20862	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE RINS (VIA ABDOMINAL)	UND	36	108,00	3.888,00
32	20863	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	UND	36	108,00	3.888,00
33	20864	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSABDOMINAL	UND	36	108,00	3.888,00
34	20865	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	36	108,00	3.888,00
35	20866	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UND	120	162,00	19.440,00
36	20867	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	29	108,00	3.132,00
37	20868	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	UND	29	162,00	4.698,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

38	20869	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	UND	144	162,00	23.328,00
39	20870	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	UND	144	162,00	23.328,00
40	20871	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UND	29	216,00	6.264,00
					TOTAL: 4.198.770,00	

1.3. O procedimento será dividido em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas provenientes do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das Ações e Serviços Grupo Atenção Especializada		
Dotação	**Natureza da Despesa**	**Fonte Recurso**
22	06.001 - 10.302.0010.2120 - 3.3.90.39.00.00	1500.1002000
418	06.001 - 10.302.0010.2120 - 3.3.90.39.00.00	1621.3210000
419	06.001 - 10.302.0010.2120 - 3.3.90.39.00.00	2621.3210000

Manutenção das Ações e Serviços Grupo Atenção Primária		
Dotação	**Natureza da Despesa**	**Fonte Recurso**
276	06.002 - 10.301.0010.2119 - 3.3.90.39.00.00	1600.0007000
416	06.002 - 10.301.0010.2119 - 3.3.90.39.00.00	1600.3110000

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação da empresa neste procedimento implicará em expressa concordância com os termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.3. A credenciada não poderá prestar os serviços por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3.4.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O presente Edital permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo que os interessados solicitem o credenciamento a qualquer tempo, mediante a apresentação da documentação de habilitação e da proposta, observadas as exigências previstas neste Edital.

4.1.1. A documentação de habilitação e a proposta poderão ser apresentadas pelo interessado de forma presencial, mediante protocolo na recepção da Prefeitura Municipal de Figueirão, localizada na Avenida Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, devendo o protocolo conter o registro da data e do horário de entrega, observado o horário de atendimento das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço de e-mail institucional saude@figueirao.ms.gov.br, destinado ao recebimento da documentação.

4.1.2. Quando a documentação for encaminhada por meio eletrônico, será considerado, para fins de protocolo e estabelecimento da ordem cronológica de apresentação, o dia e o horário do efetivo recebimento da mensagem eletrônica na caixa de entrada do endereço de e-mail institucional indicado no item 4.1.1, desde que acompanhada da proposta e de toda a documentação exigida neste Edital.

4.1.3. O encaminhamento da documentação por meio eletrônico deverá ser realizado exclusivamente pelo endereço de e-mail informado pelo interessado em sua documentação de credenciamento, devendo a mensagem conter, no assunto, a identificação **"CREDENCIAMENTO Nº 03 – [RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO]"**.

4.1.4. Para fins de comprovação do protocolo eletrônico, a Administração deverá preservar nos autos do processo administrativo a mensagem eletrônica recebida, com seus respectivos anexos, de forma a permitir a identificação do remetente, do destinatário, da data e do horário do recebimento, bem como dos documentos encaminhados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

4.1.5. A Administração realizará o registro formal da documentação recebida por meio eletrônico, atribuindo-lhe número de protocolo e juntando aos autos a documentação apresentada, sem que o momento da impressão da mensagem, da autuação ou da juntada física dos documentos altere a data e o horário originais do recebimento eletrônico.

4.1.6. Na hipótese de apresentação presencial, será considerado, para fins de protocolo e estabelecimento da ordem cronológica, o dia e o horário efetivamente registrados no protocolo administrativo no momento do recebimento da documentação.

4.1.7. Para fins de estabelecimento da ordem cronológica prevista neste Edital, os protocolos realizados presencialmente e por meio eletrônico serão considerados em conjunto, prevalecendo a data e o horário efetivos de recebimento da documentação pela Administração.

4.1.8. Quando houver coincidência de data e horário entre dois ou mais protocolos, e persistir o empate quanto à ordem cronológica de apresentação da documentação, será realizado sorteio público, em ato conduzido pela Comissão de Contratação, com prévia divulgação da data, do horário e do local, facultada a presença dos interessados, sendo o resultado devidamente registrado em ata.

4.1.9. O simples recebimento da documentação, presencialmente ou por meio eletrônico, não assegura o credenciamento do interessado, ficando sua efetivação condicionada à análise e aprovação da proposta e da documentação de habilitação, nos termos deste Edital.

4.1.10. A ordem cronológica de protocolo somente produzirá efeitos para fins de convocação e distribuição da demanda após o interessado ser considerado regularmente credenciado, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

4.1.11. Eventuais documentos complementares ou destinados exclusivamente ao saneamento de falhas da documentação apresentada deverão ser juntados ao processo administrativo mediante registro próprio, não alterando, em regra, a data e o horário do protocolo originalmente realizado, ressalvadas as hipóteses em que a documentação inicialmente apresentada não permita a identificação do interessado ou não constitua requerimento válido de credenciamento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

5.1. Os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital serão credenciados, observada a ordem cronológica do protocolo da documentação.

5.1.1. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

5.1.2**.** Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos o interesse da Administração e os requisitos legais.

5.2. Os credenciados que não forem convocados para contratação permanecerão em cadastro de reserva durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser chamados conforme a necessidade da Administração, observada a ordem cronológica de credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo constante do ***anexo IV.***

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 17 da Lei n° 14.133, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.3. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.1. Habilitação jurídica:

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

7.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.5.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6. Qualificação técnica

7.6.1. Para assegurar a adequada prestação dos serviços, a segurança do paciente e a qualidade técnico-assistencial, serão exigidos, conforme a natureza do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável, os seguintes requisitos de qualificação técnica:

7.6.2. **Capacidade Técnico-Operacional da Pessoa Jurídica**

7.6.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando compatível com a natureza do serviço pretendido.

7.6.4. As pessoas jurídicas que prestarem serviços médicos compreendidos nos Grupos I, II e IV deverão apresentar Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.6.5. Para os serviços que dependam de estabelecimento de saúde próprio da credenciada, especialmente os enquadrados no Grupo IV – Exames e Diagnósticos, deverão ser apresentados, quando exigíveis:

a) Alvará de Funcionamento;
b) Licença ou Alvará Sanitário vigente;
c) Certificado de Responsabilidade Técnica, quando aplicável;
d) Demais autorizações exigidas pelos órgãos sanitários competentes.
e) Disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais, insumos, sistemas, equipe de apoio e suporte técnico compatíveis com a adequada execução contratual e normas regulatórias aplicáveis.

7.6.6. **Capacidade Técnico-Profissional**

7.6.7. Indicação de responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela natureza do serviço ou pela regulamentação da categoria profissional;

7.6.8. Comprovação de vínculo jurídico-profissional entre a empresa credenciada e os profissionais indicados para execução dos serviços, mediante apresentação de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso de contratação futura ou outro instrumento juridicamente válido;

7.6.9. Comprovação de inscrição ativa e regularidade profissional dos profissionais indicados junto aos respectivos conselhos de fiscalização profissional competentes (CRM, CRP, CREFITO, CREFONO, COREN ou outros aplicáveis, conforme o item ou grupo de serviço);

7.6.10. Para os serviços médicos hospitalares, de sobreaviso, urgência, emergência e remoções previstos no Grupo I: deverá ser apresentada documentação comprobatória de capacitação dos profissionais indicados para

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

execução dos serviços em áreas relacionadas ao suporte à vida, atendimento ao trauma, atendimento pediátrico de emergência, transporte de pacientes, remoções médicas ou áreas correlatas.

7.6.11. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos, entre outros documentos equivalentes reconhecidos por instituições de ensino, sociedades científicas, entidades certificadoras ou órgãos públicos competentes:

a) Certificado de Suporte Básico de Vida – BLS/SBV;

b) Certificado de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS/SAVC;

c) Certificado de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – PALS/SAVP;

d) Certificado de Advanced Trauma Life Support (ATLS), Prehospital Trauma Life Support (PHTLS) ou equivalente reconhecido;

e) Certificados de capacitação em atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência, transporte de pacientes, regulação médica ou áreas correlatas.

7.6.12. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de certificado válido, comprovante de participação em capacitação prática recente, declaração emitida por entidade competente responsável pelo treinamento ou outro documento tecnicamente idôneo que demonstre a qualificação do profissional para atuação nas atividades objeto deste credenciamento.

7.6.13. Quando não houver comprovação integral das capacitações exigidas no momento da habilitação, e desde que não haja prejuízo à segurança assistencial, poderá ser aceita declaração formal de compromisso para realização ou atualização da capacitação exigida, devendo a respectiva comprovação ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da execução contratual.

7.6.14. Para os serviços médicos especializados: apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente averbado junto ao CRM;

7.6.15. Não serão aceitos, para fins de comprovação de especialidade, certificados de pós-graduação lato sensu, títulos de sócio de sociedades médicas ou comprovantes de residência médica que não tenham sido devidamente registrados (RQE) no conselho de classe, em estrita observância às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

7.6.16. Para os serviços de Fonoaudiologia em Neurodesenvolvimento Infantil, será exigida comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), bem como qualificação compatível com a área de atuação, mediante apresentação de certificados de cursos, capacitações, especializações, experiência profissional comprovada ou outros documentos tecnicamente idôneos relacionados ao neurodesenvolvimento infantil.

7.6.17. Para as demais profissões regulamentadas, deverá ser apresentada comprovação da habilitação profissional específica e, quando aplicável, dos títulos,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

certificações ou especializações exigidas pela legislação e regulamentação do respectivo conselho profissional;

7.6.18. Quando expressamente previsto no edital para determinado serviço especializado, poderá ser exigida experiência profissional mínima compatível com a complexidade da atividade, mediante critérios objetivos e proporcionais à natureza da contratação.

7.6.19. **Disponibilidade da Equipe**

7.6.20. A credenciada deverá comprovar a disponibilidade operacional dos profissionais indicados para execução dos serviços contratados, incluindo plantões, sobreavisos, consultas, sessões terapêuticas, exames, procedimentos, remoções e demais atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as escalas, cargas horárias e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.21. A credenciada deverá apresentar relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação, regularidade profissional e qualificação técnica exigida para cada função.

7.6.22. Os profissionais indicados para execução contratual deverão possuir vínculo jurídico regular com a credenciada, nos termos admitidos pela legislação e pelo edital, sendo vedada a utilização de profissionais sem comprovação documental válida.

7.6.23. É vedada a substituição de profissionais sem prévia comunicação e anuência da Administração, bem como a utilização de profissionais não habilitados, sem registro regular no respectivo conselho profissional ou sem a qualificação técnica exigida para o serviço.

7.6.24. Eventuais substituições de profissionais deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória de habilitação, regularidade profissional e qualificação técnica do substituto, previamente ao início da execução dos serviços.

1.2. 7.7. Declarações:

7.7.1 Declaração unificada elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa declarando que:

7.7.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

7.7.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.7.4 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.6. Declaração firmada pelos proprietários, administradores e dirigentes da empresa de que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera de governo (Municipal, Estadual ou Federal), nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990.*O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

1.4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o participante às sanções previstas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e neste Edital.

7.7.7. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.7.8. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão de Contratação, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

7.7.9 Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela Comissão e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

7.7.10 A Comissão de Contratação poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a participante escusar-se de exibi-lo.

7.7.11 A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

7.7.12 A recusa da empresa em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7.7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa será credenciada.

8. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

8.1. A empresa que atender a todos os requisitos exigidos neste Edital será habilitada e credenciada, mediante a formalização do Termo de Credenciamento constante do Anexo VI.

8.2. O resultado do julgamento da habilitação e do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

8.4. O interessado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado no endereço eletrônico constante de sua documentação para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5. Recebido o recurso, a autoridade competente proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

8.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede sua reapresentação pelo interessado, desde que sanada a pendência que motivou o indeferimento.

8.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação e credenciamento, bem como comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar tais condições, sob pena de descredenciamento, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e o encerramento da fase recursal, a Administração poderá promover a contratação dos credenciados, mediante a celebração do respectivo instrumento contratual, observadas a

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

9.2. A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, observada, quando aplicável, a ordem cronológica de credenciamento e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, desde que o credenciado mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9.3**.** A Administração poderá convocar o credenciado, durante toda a vigência do credenciamento, para assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, no prazo fixado na convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e observada a ordem cronológica de credenciamento.

11.2. Este Edital de Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas.

11.2.1. A revogação do Edital não prejudicará a execução dos contratos administrativos já celebrados, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas e pela legislação aplicável.

11.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3.1. Durante o período previsto no item anterior, o credenciado permanecerá obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à continuidade dos atendimentos e das escalas, até que seja efetivada sua substituição ou encerrado o vínculo contratual, ressalvada autorização expressa da Administração.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

11.3.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, nem das responsabilidades delas decorrentes.

11.4. A Administração poderá promover o descredenciamento de ofício nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Termo de Referência:
I – perda superveniente das condições de habilitação;
II – descumprimento das obrigações contratuais;
III – irregularidades ou falhas na prestação dos serviços;
IV – demais hipóteses previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Na hipótese de desligamento, desistência, indisponibilidade, descredenciamento ou substituição do credenciado por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser convocado outro credenciado habilitado, observada a ordem cronológica de credenciamento, a necessidade do serviço e a continuidade da assistência.

11.4.3. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais ou legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste credenciamento será pelo período de 12 (Doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Anualmente os preços serão reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o procedimento;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta de credenciamento em especial quando:

14.1.2.1. deixar de apresentar a proposta de credenciamento ou de adequá-la às exigências do edital, quando regularmente solicitado pela Comissão de contratação.

14.1.2.2. recusar-se a apresentar detalhamento ou esclarecimentos da proposta, quando exigidos pela Comissão de Contratação;

14.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento;

14.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro na análise da documentação;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do contrato celebrado, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato celebrado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato celebrado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@figueirao.ms.gov.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.3. Caber á à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito da lista de credenciados.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento auxiliar deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, podendo ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@figueirao.ms.gov.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do procedimento auxiliar e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.figueirao.ms.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº591, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I- Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco
II- Termo de Referência
III- Modelo de Requerimento de credenciamento
IV- Modelo de Proposta
V- Modelo de Declaração Unificada
VI- Minuta do Termo de Credenciamento
VII- Minuta do contrato

17. DO FORO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Figueirão – MS, 10 de agosto de 2026.

JORGE ROBERTO MORTARI: 28766976880

Assinado digitalmente por JORGE ROBERTO MORTARI:28766976880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC Syngular/D Multipla, CN=JORGE ROBERTO MORTARI:28766976880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.10 15:11:33-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

JORGE ROBERTO MORTARI

Prefeito Municipal, em exercício

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco
(Em apêndice)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos hospitalares; serviços médicos de atenção primária à saúde; serviços médicos especializados ambulatoriais; serviços assistenciais multiprofissionais especializados; e serviços de apoio diagnóstico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede pública municipal de saúde de Figueirão/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

GRUPO I – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E ATENÇÃO PRIMÁRIA						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	20831	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos hospitalares e atenção primária** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O objeto consiste na prestação de serviços médicos por profissional **CLÍNICO GERAL**, em regime de módulos presenciais de **4 (quatro) horas,** destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, da Unidade Básica de Saúde (UBS) e de suas extensões, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde. Os módulos poderão ser agrupados conforme necessidade da Administração para composição das escalas médicas da rede municipal. O profissional disponibilizado será responsável pela realização de atendimentos médicos ambulatoriais, consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, atendimento de urgência e emergência, avaliação inicial, estabilização de pacientes, acompanhamento de pacientes internados, realização de procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade, apoio às remoções quando necessário e demais atividades assistenciais inerentes à atuação do médico clínico geral na rede municipal de saúde, devendo ainda, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-**	SV	2910	490,00	1.425.900,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		Saúde, ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.				
2	20832	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos de atenção primária à saúde** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão/MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O objeto consiste na prestação de serviços por profissional médico **CLÍNICO GERAL** para atuação exclusiva na **Atenção Primária à Saúde**, podendo compor equipe da Estratégia Saúde da Família (eSF) do Município junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) e suas extensões, mediante cumprimento **de carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, conforme organização dos serviços e definição da Secretaria Municipal de Saúde. O profissional disponibilizado será responsável pela realização de consultas médicas programadas e por demanda espontânea, acompanhamento longitudinal dos usuários e da população adscrita, atendimento de pacientes cadastrados na área de abrangência, execução de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, acompanhamento de grupos prioritários, visitas domiciliares quando necessárias, participação em reuniões de equipe, atividades coletivas, campanhas e ações institucionais, emissão de documentos médicos e demais atividades assistenciais inerentes à Atenção Primária à Saúde, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), devendo ainda, a critério do Município de Figueirão/MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde,** ou outro que venha a substituí-lo e dos demais sistemas oficiais do Ministério da Saúde aplicáveis para registro dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais ações desenvolvidas.	MÊS	24	22.050,00	529.200,00
3	20833	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos hospitalares** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O objeto consiste na prestação de serviços médicos por profissional **CLÍNICO GERAL**, em **regime de SOBREAVISO de 24 (vinte e quatro) horas**, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional permanecer à disposição para atendimento de urgência e emergência, com disponibilidade para deslocamento imediato quando acionado. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento.	SV	365	500,00	182.500,00
4	20834	**Quilometragem percorrida em remoções médicas intermunicipais** – Prestação de serviços médicos para acompanhamento de pacientes em remoções intermunicipais, incluindo casos de urgência e emergência (vaga zero), transferências reguladas, eletivas ou decorrentes de necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde. A remuneração do serviço ocorrerá exclusivamente por meio do	KM	208.000	1,45	301.600,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		pagamento da **quilometragem efetivamente percorrida para execução da remoção**, compreendendo o deslocamento de **ida até a unidade de destino do paciente e o respectivo retorno ao Município de Figueirão/MS**. A quilometragem será calculada considerando o **trajeto efetivamente percorrido entre o ponto de saída autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e a unidade de destino do paciente, acrescido do respectivo retorno ao Município de Figueirão/MS**, conforme rota previamente autorizada e comprovada por **ordem de remoção, ficha de viagem, registros de hodômetro e, quando disponível, relatório de GPS**, ou outros documentos pertinentes, devidamente atestados pela fiscalização contratual. Não será devido pagamento referente a viagens canceladas, trajetos não realizados ou remoções sem efetivo acompanhamento médico. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde**, ou outro que venha a substituí-lo, para registro da execução do serviço.				
5	20835	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos hospitalares** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O objeto consiste na prestação de serviços médicos por profissional **CLÍNICO GERAL**, para atendimento no Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde (UBS) e em eventos promovidos ou apoiados pelo Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados mediante acionamento, sendo remunerados por hora efetivamente trabalhada, **adotando-se fração mínima de 01 (uma) hora por atendimento**. O período de prestação do serviço será contabilizado a partir do início do atendimento até a sua efetiva conclusão. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde,** ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.	HRs	100	122,50	12.250,00
GRUPO II - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
6	20836	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade contratada**. O objeto consiste no atendimento ambulatorial na especialidade de **ORTOPEDIA**, a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não	SV	620	160,00	99.200,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pelas consultas iniciais, respeitando o tempo mínimo de **15 (quinze) minutos por atendimento**, bem como pelas consultas de retorno, com tempo mínimo de **10 (dez) minutos por consulta**, a serem realizadas no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos da consulta inicial, não sendo estas contabilizadas para fins de pagamento. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (consultas, receitas e solicitações de exames), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.				
7	20837	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade contratada**. O objeto consiste no atendimento ambulatorial na especialidade de **PSIQUIATRIA**, a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pelas consultas iniciais, respeitando o tempo mínimo de **15 (quinze) minutos por atendimento**, bem como pelas consultas de retorno, com tempo mínimo de **10 (dez) minutos por consulta**, a serem realizadas no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos da consulta inicial, não sendo estas contabilizadas para fins de pagamento. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (consultas, receitas e solicitações de exames), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.	SV	520	170,00	88.400,00
8	20838	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade contratada**. O objeto consiste no atendimento ambulatorial na especialidade de **PEDIATRIA**, a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será	SV	480	160,00	76.800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		responsável pelas consultas iniciais, respeitando o tempo mínimo de **15 (quinze) minutos por atendimento**, bem como pelas consultas de retorno, com tempo mínimo de **10 (dez) minutos por consulta**, a serem realizadas no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos da consulta inicial, não sendo estas contabilizadas para fins de pagamento. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (consultas, receitas e solicitações de exames), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.				
9	20839	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade contratada**. O objeto consiste no atendimento ambulatorial na especialidade de **GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA,** a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pelas consultas iniciais, respeitando o tempo mínimo de **15 (quinze) minutos por atendimento**, bem como pelas consultas de retorno, com tempo mínimo de **10 (dez) minutos por consulta**, a serem realizadas no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos da consulta inicial, não sendo estas contabilizadas para fins de pagamento. **Ressalva-se que as consultas de retorno para gestantes a partir da 28ª semana de gestação serão contabilizadas para fins de pagamento**, visando garantir a assistência integral no terceiro trimestre de gravidez. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (consultas, receitas e solicitações de exames), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.	SV	600	170,00	102.000,00
10	20840	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade contratada**. O objeto consiste no atendimento ambulatorial na especialidade de **CARDIOLOGIA**, a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro	SV	480	160,00	76.800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pelas consultas iniciais, respeitando o tempo mínimo de **15 (quinze) minutos por atendimento**, bem como pelas consultas de retorno, com tempo mínimo de **10 (dez) minutos por consulta**, a serem realizadas no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos da consulta inicial, não sendo estas contabilizadas para fins de pagamento É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (consultas, receitas e solicitações de exames), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.				
11	20841	Contratação de empresa para prestação de **serviços médicos especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade contratada**. O objeto consiste no atendimento ambulatorial na especialidade de **OFTALMOLOGIA**, a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pelas consultas iniciais, respeitando o tempo mínimo de **15 (quinze) minutos por atendimento**, bem como pelas consultas de retorno, com tempo mínimo de **10 (dez) minutos por consulta**, a serem realizadas no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos da consulta inicial, não sendo estas contabilizadas para fins de pagamento. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (consultas, receitas e solicitações de exames), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.	SV	420	100,00	42.000,00
GRUPO III - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
12	20842	Contratação de empresa para prestação de **serviços assistenciais multiprofissionais especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional terapeuta ocupacional devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). O objeto consiste no atendimento ambulatorial na área de **TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL**, com foco em integração sensorial e desenvolvimento funcional, a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da	SV	1.500	155,00	232.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pela realização de **sessões de terapia ocupacional infantil**, com duração mínima de **30 (trinta) minutos por atendimento**, conforme plano terapêutico individualizado do paciente e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (sessões, evoluções e encaminhamentos), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.				
13	20843	Contratação de empresa para prestação de **serviços assistenciais multiprofissionais especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional psicólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). O objeto consiste no atendimento ambulatorial na área de **PSICOLOGIA INFANTIL**, **com foco no atendimento psicológico voltado ao neurodesenvolvimento**, a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pela realização de **sessões de atendimento psicológico infantil**, com duração mínima de **30 (trinta) minutos por atendimento**, conforme plano terapêutico individualizado do paciente e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (sessões, evoluções e encaminhamentos), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.	SV	1.500	155,00	232.500,00
14	20844	Contratação de empresa para prestação de **serviços assistenciais multiprofissionais especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional psicólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP). O objeto consiste no atendimento ambulatorial na área de **NEUROPSICOLOGIA INFANTIL**, com foco em avaliação e acompanhamento neuropsicológico a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pela realização de **avaliações neuropsicológicas** e **sessões de acompanhamento**	SV	600	400,00	240.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		neuropsicológico infantil, com duração mínima de **30 (trinta) minutos por atendimento**, conforme plano terapêutico e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (sessões, evoluções e encaminhamentos), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.				
15	20845	Contratação de empresa para prestação de **serviços assistenciais multiprofissionais especializados** ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão - MS, devendo disponibilizar profissional fonoaudiólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO). O objeto consiste no atendimento ambulatorial na área de **FONOAUDIOLOGIA EM NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL**, com foco na avaliação, intervenção e acompanhamento de crianças com atraso de fala, linguagem e comunicação, incluindo transtornos do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado nas unidades de saúde do Município, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação. O profissional disponibilizado deverá, a critério do Município de Figueirão - MS, participar de comissões e eventos quando designado pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante a vigência do credenciamento. O profissional escalado será responsável pela realização de **sessões terapêuticas,** com duração mínima de **30 (trinta) minutos por atendimento**, conforme plano terapêutico e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. É obrigatória a utilização do sistema informatizado **E-Saúde** (sessões, evoluções e encaminhamentos), ou outro que venha a substituí-lo, para registro dos atendimentos.	SV	1.248	155,00	193.440,00

GRUPO IV – EXAMES E DIAGNÓSTICOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
16	20847	Exame Cardiológico - Monitorização Ambulatorial por Holter 24 horas	Und	180	120,00	21.600,00
17	20848	Exame Cardiológico - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) 24 horas	Und	180	120,00	21.600,00
18	20849	Exame Cardiológico - Ecocardiograma Transtorácico	Und	180	150,00	27.000,00
19	20850	Exame Cardiológico - Teste Ergométrico	Und	180	120,00	21.600,00
20	20851	Exame Oftalmológico - Tonometria Binocular	Und	1018	5,00	5.090,00
21	20852	Exame Oftalmológico - Mapeamento de Retina (Oftalmoscopia Indireta Monocular)	Und	1018	30,00	30.540,00
22	20853	Exame de Ultrassonografia de Abdômen Superior	Und	115	108,00	12.420,00
23	20854	Exame de Ultrassonografia de Abdômen Inferior	Und	115	108,00	12.420,00
24	20855	Exame de Ultrassonografia de Abdômen Total	Und	115	108,00	12.420,00
25	20856	Exame de Ultrassonografia Pélvica Ginecológica	Und	36	108,00	3.888,00
26	20857	Exame de Ultrassonografia Transvaginal	Und	86	108,00	9.288,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

27	20858	Exame de Ultrassonografia Transvaginal Obstétrica	Und	86	108,00	9.288,00
28	20859	Exame de Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Und	187	216,00	40.392,00
29	20860	Exame de Ultrassonografia Morfológica do 1º Trimestre	Und	187	108,00	20.196,00
30	20861	Exame de Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre	Und	187	108,00	20.196,00
31	20862	Exame de Ultrassonografia de Rins (via abdominal)	Und	36	108,00	3.888,00
32	20863	Exame de Ultrassonografia de Vias Urinárias	Und	36	108,00	3.888,00
33	20864	Exame de Ultrassonografia de Próstata Transabdominal	Und	36	108,00	3.888,00
34	20865	Exame de Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Und	36	108,00	3.888,00
35	20866	Exame de Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com Doppler	Und	120	162,00	19.440,00
36	20867	Exame de Ultrassonografia de Tireoide	Und	29	108,00	3.132,00
37	20868	Exame de Ultrassonografia de Tireoide com Doppler	Und	29	162,00	4.698,00
38	20869	Exame de Ultrassonografia de Articulações	Und	144	162,00	23.328,00
39	20870	Exame de Ultrassonografia de Mama Bilateral	Und	144	162,00	23.328,00
40	20871	Exame de Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos	Und	29	216,00	6.264,00
					Total: 4.198.770,00	

1.2. O presente credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo a contratação dos interessados que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.3. A presente contratação possui natureza complementar aos serviços públicos de saúde, observando o disposto nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, destinando-se ao fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e ao atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativas elaboradas para fins de planejamento administrativo e assistencial, não gerando aos credenciados direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados.

1.5. A Administração Pública não se obriga à contratação de quantidade mínima de serviços, nem garante faturamento mínimo aos credenciados, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, com os protocolos assistenciais vigentes e com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

1.7. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual.

1.7.1. O Edital de Credenciamento permanecerá com inscrições permanentemente abertas durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

1.7.2. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de credenciamento. Os credenciados não convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser chamados durante toda a vigência do credenciamento.

1.8. A Administração adotará, no presente credenciamento, a participação exclusiva de pessoas jurídicas, em razão das características operacionais do objeto e da necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência, a regularidade da prestação dos serviços, a adequada responsabilização contratual dos prestadores e a manutenção da capacidade operacional necessária ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS. A justificativa completa para a adoção do modelo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de complementação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, em razão da insuficiência de profissionais e da demanda reprimida por serviços médicos e multiprofissionais no Município de Figueirão/MS.

2.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de prestadores habilitados, de forma contínua, isonômica e compatível com o interesse público.

2.3. A solução encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual para 2026, publicado no dia 07 de abril de 2026, no diário oficial da Assomasul Nº 4.041, página 210, item 191.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo a contratação simultânea de prestadores habilitados conforme as condições estabelecidas no Edital.

3.2. Os serviços compreenderão atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde, atendimentos hospitalares em regime de plantão, sobreaviso e remoções médicas, consultas médicas especializadas, serviços assistenciais multiprofissionais especializados, exames diagnósticos e demais atividades complementares necessárias ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar à rede pública municipal de saúde.

3.3. A execução dos serviços observará os princípios do SUS, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado, regionalização, humanização e qualidade da assistência, sendo prestados de forma contínua durante a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A execução do objeto não implica vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pelas credenciadas, sendo de inteira responsabilidade da contratada a gestão de pessoal e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços.

3.5. A fundamentação detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços objeto deste estudo deverá observar os seguintes requisitos fundamentais para garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a qualidade do atendimento à população:

4.2. Padrões de Qualidade e Atendimento

4.2.1. Diretrizes Gerais de Execução, Qualidade, Segurança e Registro dos Serviços

4.2.1.1. Qualidade Técnica e Segurança: Todos os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em conformidade com os protocolos técnicos, normas sanitárias, diretrizes clínicas, regulamentações aplicáveis e orientações dos respectivos conselhos profissionais, observando rigor técnico, segurança do paciente, efetividade assistencial, precisão diagnóstica e boas práticas em saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.2.1.1.1. Os profissionais deverão se apresentar devidamente identificados, com vestimenta adequada e, quando exigido, uso de crachá funcional, observando normas de biossegurança e ética profissional.

4.2.1.2. Atendimento Humanizado: Os atendimentos deverão ser realizados com atenção individualizada, observando critérios de ética profissional, acolhimento, humanização, respeito à privacidade, continuidade do cuidado, resolutividade e segurança do paciente, sendo vedadas práticas que comprometam a qualidade da assistência, a integridade do usuário ou o adequado exercício profissional.

4.2.1.3. Tempo Adequado de Atendimento e Produtividade Compatível: Os atendimentos, sessões, procedimentos e exames deverão observar tempo compatível com sua complexidade e finalidade, assegurando avaliação adequada, qualidade assistencial, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados. É vedada a adoção de produtividade excessiva que comprometa a qualidade dos serviços prestados.

4.2.1.4. Registro Obrigatório: Todos os atendimentos, procedimentos, exames, laudos, prescrições, evoluções, encaminhamentos, remoções e demais atos relacionados à execução dos serviços deverão ser devidamente registrados no sistema E-Saúde e nos demais sistemas oficiais eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências específicas de cada serviço. Os registros constituem requisito indispensável para fins de controle, regulação, fiscalização, monitoramento da produção e pagamento dos serviços executados, podendo a ausência de registro ou a inconsistência das informações impedir a validação da produção e o respectivo faturamento.

4.2.1.5. Responsabilidade Profissional: Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observadas as competências profissionais, normas éticas, diretrizes técnicas e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de cada profissão.

4.2.2. GRUPO I – Serviços Médicos Hospitalares E Atenção Primária

4.2.2.1. Assistência Contínua: Durante a execução dos módulos presenciais, períodos de sobreaviso, atendimentos por hora e acompanhamentos de pacientes em remoções intermunicipais, o profissional deverá prestar assistência contínua e integral aos pacientes, garantindo avaliação clínica adequada, conduta terapêutica segura e observância dos protocolos assistenciais vigentes.

4.2.2.2. Durante os atendimentos na Atenção Primária à Saúde, os profissionais deverão executar atividades assistenciais, preventivas, educativas e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

de promoção à saúde, inclusive visitas domiciliares, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB) e dos protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2.3. Capacitação e Atualização Técnica Permanente: Durante toda a vigência contratual, os profissionais vinculados aos serviços médicos hospitalares do Grupo I deverão manter qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, especialmente nas áreas de urgência e emergência, suporte à vida, atendimento ao trauma, atendimento pediátrico de emergência, atendimento pré-hospitalar, remoções médicas e transporte de pacientes.

4.2.2.3.1. A credenciada deverá assegurar a participação periódica dos profissionais em ações de educação continuada, treinamentos, capacitações, reciclagens ou atualizações técnicas relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços médicos hospitalares contratados.

4.2.2.3.2. A manutenção da qualificação técnica dos profissionais constitui obrigação permanente da credenciada durante toda a execução contratual, devendo ser observadas as boas práticas assistenciais, os protocolos clínicos aplicáveis e as diretrizes técnicas vigentes.

4.2.3. GRUPO II - Serviços Médicos Especializados

4.2.3.1. Tempo de Assistência: Cada consulta inicial deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos, assegurando adequada anamnese e exame clínico. As consultas de retorno deverão ter duração mínima de 10 (dez) minutos.

4.2.3.2. Limite de Produtividade: Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) atendimentos iniciais por hora, não podendo ultrapassar 16 (dezesseis) atendimentos iniciais em período de 04 (quatro) horas, visando garantir a qualidade e segurança do diagnóstico.

4.2.3.3. Regra de Retorno: Consultas de retorno realizadas em até 30 (trinta) dias corridos da consulta inicial, relacionadas ao mesmo quadro clínico, não gerarão novo pagamento, salvo exceções previstas.

4.2.3.4. Exceção - Obstetrícia: Ficam excluídas da regra de não pagamento as consultas de retorno de gestantes a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação. Devido à necessidade de monitoramento intensificado no terceiro trimestre para redução da mortalidade materna e neonatal, essas consultas serão remuneradas como novo atendimento (valor integral), desde que devidamente registradas no sistema E-Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

4.2.3.5. Renovação de Receitas: A renovação de receitas para pacientes de uso contínuo, sem necessidade de nova avaliação clínica a critério médico, deverá ser realizada sem custos adicionais para o Município.

4.2.4. GRUPO III - Serviços Assistenciais Multiprofissionais Especializados

4.2.4.1. Duração das Sessões: Cada sessão deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos, garantindo tempo adequado para execução do plano terapêutico ou protocolo de avaliação diagnóstica.

4.2.4.2. Limite de Produtividade: Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) sessões por hora, não podendo ultrapassar 08 (oito) sessões em período de 04 (quatro) horas, visando garantir a qualidade técnica dos atendimentos, a efetividade terapêutica e a adequada execução dos planos terapêuticos ou processos avaliativos.

4.2.4.3. Avaliação Diagnóstica: Nos casos aplicáveis, especialmente nas áreas de Neuropsicologia Infantil e Psicologia Infantil voltada ao Neurodesenvolvimento, bem como em outras especialidades que comportem avaliação especializada, os atendimentos poderão envolver aplicação de testes, entrevistas e instrumentos técnicos, com emissão de laudos, pareceres ou relatórios conclusivos.

4.2.5. GRUPO IV – Exames e Diagnósticos

4.2.5.1. Equipamentos e Responsabilidade técnica: Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e calibração, quando aplicável, sendo de responsabilidade da credenciada assegurar a regularidade técnica, operacional e sanitária dos aparelhos, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para execução e emissão dos respectivos laudos.

4.2.5.2. Laudos e Entrega de Resultados: Os laudos, relatórios e resultados dos exames deverão ser emitidos de forma clara, legível e conclusiva, contendo identificação do profissional responsável, número de registro no respectivo conselho profissional e demais requisitos técnicos exigidos pela legislação aplicável. A credenciada será responsável pela entrega dos resultados e laudos diretamente ao paciente e/ou responsável legal, observados os princípios do sigilo profissional, da confidencialidade das informações e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

4.3. Local, Frequência e Disponibilidade operacional

4.3.1. Local de Execução

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

4.3.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em extensões da rede municipal de saúde e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirão/MS, ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço, modalidade de atendimento e necessidade administrativa.

4.3.1.2. A Administração poderá alterar o local de execução dos serviços dentro do território do Município de Figueirão/MS, em razão de adequações da rede, reformas, ampliação dos serviços, campanhas de saúde ou necessidade administrativa, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre que possível.

4.3.2. Diretrizes Gerais de Agendamento, Regulação e Continuidade Assistencial

4.3.2.1. Agendamento e Regulação: Os atendimentos dos Grupos II, III e IV serão realizados mediante agendamento e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Regulação, observados a disponibilidade operacional, a prioridade clínica, o encaminhamento profissional quando aplicável e a necessidade assistencial, não se aplicando ao Grupo I, que seguirá organização por escalas e regime de serviço.

4.3.2.2. Continuidade Assistencial: A continuidade dos atendimentos, consultas, sessões, exames e demais procedimentos deverá ser assegurada pela credenciada durante toda a execução contratual, sendo admitida a substituição do profissional inicialmente responsável por outro profissional devidamente habilitado, desde que garantida a integralidade do histórico clínico e o registro completo das informações no sistema E-Saúde, sem prejuízo à qualidade assistencial e à segurança do paciente.

4.3.2.3. Obrigatoriedade de Deslocamento: É vedada a recusa injustificada de deslocamento do profissional ao Município para execução dos serviços contratados, bem como a recusa injustificada de acompanhamento de pacientes em remoções quando regularmente escalado ou acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições previstas para cada item contratado.

4.3.2.4. Apoio Institucional: Os profissionais credenciados deverão participar, quando convocados, de reuniões técnicas, capacitações, ações institucionais, campanhas de saúde, comissões e demais atividades vinculadas à organização da rede municipal de saúde.

4.3.3. GRUPO I – Serviços Médicos Hospitalares E Atenção Primária

4.3.3.1. Escalas e Organização do Serviço: A prestação dos serviços ocorrerá conforme escalas, módulos presenciais de atendimento, jornadas de Atenção

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Primária à Saúde, períodos de sobreaviso, atendimentos por acionamento e acompanhamentos de remoções médicas, conforme necessidade assistencial e definição da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência e integralidade da assistência.

4.3.3.2. Disponibilidade e Cumprimento de Escalas: Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários, escalas e atividades para os quais forem designados, mantendo disponibilidade compatível com a necessidade operacional do serviço.

4.3.3.3. Sobreaviso: Durante o período de sobreaviso, o profissional deverá permanecer no território do Município de Figueirão/MS, em condições de comunicação e deslocamento imediato, assegurando atendimento tempestivo nos termos do item 4.3.3.4.

4.3.3.4. Tempo de Atendimento em Sobreaviso: Nos casos de acionamento, o profissional deverá comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.3.5. **Remoções Médicas:** O acompanhamento médico em remoções poderá ocorrer em âmbito intermunicipal, incluindo casos de urgência, emergência, vaga zero, transferências reguladas e demais situações assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá acompanhar integralmente o paciente durante todo o trajeto até a unidade de destino, observando os protocolos assistenciais e de segurança aplicáveis.

4.3.3.5.1. A remuneração dos acompanhamentos médicos em remoções intermunicipais ocorrerá exclusivamente por meio do pagamento da quilometragem efetivamente percorrida para execução da remoção, compreendendo o deslocamento até a unidade de destino e o respectivo retorno ao Município de Figueirão/MS, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

4.3.3.5.2. Não será devido pagamento referente a viagens canceladas, trajetos não realizados ou remoções sem efetivo acompanhamento médico devidamente comprovado.

4.3.4. GRUPO II - Serviços Médicos Especializados

4.3.4.1. Regra de Retorno: O profissional credenciado designado para realização das consultas deverá assegurar os atendimentos de retorno no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme agendamento da Central de Regulação, garantindo a continuidade da assistência ao paciente.

4.3.5. GRUPO III - Serviços Assistenciais Multiprofissionais Especializados

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

4.3.5.1. Frequência das Sessões: A frequência das sessões observará o plano terapêutico individualizado ou protocolo de avaliação técnica aplicável, conforme a natureza do atendimento e as diretrizes do respectivo conselho profissional.

4.3.5.2. Avaliação Diagnóstica: Nos casos aplicáveis, bem como em outras especialidades que comportem avaliação especializada, os atendimentos poderão ocorrer em sessões sequenciais até a conclusão do processo avaliativo e emissão do respectivo laudo, parecer ou relatório técnico.

4.3.6. GRUPO IV – Exames e Diagnósticos

4.3.6.1. Entrega de Resultados e Laudos: Os laudos, relatórios e resultados deverão ser emitidos de forma clara e conclusiva, com identificação do profissional responsável e registro no respectivo conselho profissional, sendo a credenciada responsável pela entrega ao paciente ou responsável legal, observados os princípios de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

4.4. Gestão Documental e Tecnologia da Informação

4.4.1. Uso dos Sistemas Oficiais de Saúde: É obrigatória a utilização dos sistemas oficiais adotados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente compreendendo o sistema informatizado de gestão da saúde E-Saúde, prontuário eletrônico, sistemas de regulação, sistemas de faturamento e demais plataformas institucionais utilizadas para execução, controle, regulação, monitoramento, auditoria, faturamento e comprovação dos serviços prestados.

4.4.2. Os sistemas deverão ser utilizados para o registro de todos os atendimentos, procedimentos, consultas, exames, evoluções, prescrições, solicitações, plantões, remoções e demais serviços executados no âmbito do credenciamento, em tempo real ou imediatamente após sua realização, garantindo rastreabilidade, controle assistencial, fiscalização administrativa e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

4.4.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, substituir, atualizar, integrar ou implantar novos sistemas oficiais, ficando a credenciada obrigada a utilizá-los, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.4.4. Conteúdo Mínimo dos Registros Assistenciais: Os registros realizados nos sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão conter, no mínimo, quando aplicável à natureza do atendimento:

a) Identificação do paciente;

b) Data e horário do atendimento;

c) Identificação do profissional responsável;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

d) Classificação Internacional de Doenças (CID), quando aplicável;

e) Evolução clínica, terapêutica ou assistencial;

f) Hipótese diagnóstica, quando aplicável;

g) Conduta adotada;

h) Exames solicitados;

i) Encaminhamentos realizados;

j) Plano terapêutico, quando aplicável;

k) Laudos, pareceres, relatórios evolutivos ou demais registros técnicos pertinentes.

4.4.5. Os registros deverão ser completos, individualizados, fidedignos e compatíveis com os serviços efetivamente executados.

4.4.6. Condição de Pagamento: O preenchimento completo, correto, fidedigno e atualizado das informações nos sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o sistema E-Saúde enquanto estiver em utilização, constitui condição indispensável para aferição da produtividade, validação dos serviços executados e posterior liquidação das faturas mensais. A ausência de registros, registros incompletos, inconsistentes ou incompatíveis com os serviços executados poderá implicar glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Requisitos Legais e de Habilitação Técnica

4.5.1. Vínculo Profissional: As empresas credenciadas deverão comprovar o vínculo jurídico-profissional dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, mediante apresentação de CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido, conforme o caso, sendo vedada a subcontratação do objeto.

4.5.1.1. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.5.2. Regularidade Profissional: Será exigido registro ativo, regular e compatível com a área de atuação dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe competentes (ex.: CRM, COREN, CRO, CRP, CREFITO, CREFONO, entre outros), bem como a devida regularização e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

4.5.2.1. Quando exigido para o serviço, os profissionais deverão comprovar especialização, residência médica, título de especialista ou Registro de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Qualificação de Especialista (RQE), conforme legislação e natureza do procedimento.

4.5.3. Fiscalização Contratual: A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização técnica, administrativa e assistencial dos serviços executados, incluindo avaliação da qualidade do atendimento, análise de produtividade, cumprimento de escalas, verificação de registros no sistema E-Saúde, observância dos protocolos assistenciais e apuração de reclamações, denúncias ou irregularidades relacionadas à execução contratual.

4.5.4. Sanções Administrativas: O descumprimento injustificado de horários, escalas, convocações, obrigações assistenciais, exigências operacionais, registros técnicos ou demais condições previstas no edital e no instrumento contratual, bem como a recusa de atendimento, deficiência técnica, conduta incompatível com os princípios da Administração Pública ou desempenho considerado insatisfatório, sujeitará a credenciada à aplicação de glosas, advertência, suspensão temporária, descredenciamento e demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Dos Direitos do Usuário, Ética e Sigilo das Informações

4.6.1. Com o objetivo de assegurar a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a ética profissional e a proteção dos dados dos usuários do sistema público de saúde, a execução dos serviços deverá observar os seguintes preceitos:

4.6.1.1. Canal de Ouvidoria e Manifestações dos Usuários: Em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social, os usuários poderão, a qualquer tempo, registrar reclamações, denúncias, elogios, solicitações ou sugestões relacionadas aos serviços credenciados. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará canais oficiais de ouvidoria em locais visíveis e de fácil acesso, assegurando o adequado recebimento, registro, análise e tratamento das manifestações.

4.6.1.2. Dever de Presteza e Cooperação: A credenciada deverá atender com urbanidade, eficiência, respeito e presteza todas as manifestações apresentadas pelos usuários, familiares ou responsáveis, adotando as providências necessárias à apuração e correção de eventuais falhas na prestação dos serviços, bem como fornecendo os esclarecimentos solicitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

4.6.1.3. Integridade, Humanização e Segurança do Paciente: A credenciada deverá assegurar a integridade física, psíquica, moral e a dignidade dos usuários durante toda a prestação dos serviços, observando protocolos assistenciais, normas de biossegurança, prevenção de riscos, segurança do paciente e diretrizes

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

técnicas aplicáveis à respectiva área de atuação, em conformidade com a regulamentação vigente dos órgãos competentes.

4.6.1.4. Sigilo Profissional e Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A credenciada e seus profissionais deverão observar rigorosamente o sigilo profissional, os princípios éticos e as normas estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Classe. Deverão, ainda, garantir a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação das informações para finalidade diversa daquela vinculada à execução dos serviços e às determinações da Administração Pública.

4.6.1.5. Acesso às Informações Assistenciais: O acesso a prontuários, laudos, exames, registros clínicos e demais informações assistenciais deverá ocorrer exclusivamente por profissionais autorizados e vinculados à execução dos serviços, observadas as regras de sigilo profissional, rastreabilidade de acesso e confidencialidade previstas na legislação vigente.

4.7. Do Descredenciamento Voluntário e da Continuidade da Assistência

4.7.1. Considerando a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de saúde, a empresa credenciada que desejar interromper a prestação dos serviços ou solicitar seu descredenciamento deverá protocolar solicitação formal junto à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

4.7.2. Durante o período de aviso prévio, a credenciada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das escalas, módulos, atendimentos, sessões, agendas, exames, sobreavisos, plantões e demais obrigações já assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente em razão de abandono de serviço, descontinuidade assistencial ou prejuízo ao interesse público.

4.7.3. O prazo de aviso prévio tem por finalidade garantir tempo hábil para reorganização da rede municipal de saúde, convocação de novo credenciado conforme a ordem cronológica de credenciamento e necessidade administrativa, bem como evitar prejuízos à continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.7.4. Na hipótese de desistência, descredenciamento, substituição, suspensão ou desligamento de credenciado convocado para execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o próximo credenciado apto, observada a

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade operacional e a necessidade assistencial do Município.

4.8. Das Proibições e das Sanções Administrativas

4.8.1. A credenciada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e supremacia do interesse público, sendo vedada a prática de atos que comprometam a regular prestação dos serviços, a segurança do paciente, a continuidade da assistência ou o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

4.8.2. Constituem condutas vedadas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e nas normas internas da Secretaria Municipal de Saúde:

4.8.2.1. A prática de atos que atentem contra a moralidade administrativa, incluindo oferecimento, promessa, solicitação ou repasse de vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros;

4.8.2.2. A utilização indevida das dependências, equipamentos, sistemas, materiais, veículos ou estruturas das unidades de saúde para fins particulares ou em desacordo com a finalidade pública do serviço;

4.8.2.3. O descumprimento de normas internas, protocolos assistenciais, diretrizes técnicas, fluxos administrativos, regras de biossegurança ou restrições de acesso a áreas técnicas e assistenciais;

4.8.2.4. A ausência injustificada em escalas, plantões, módulos, atendimentos, exames, sessões, sobreavisos ou demais atividades previamente assumidas;

4.8.2.5. A recusa injustificada de atendimento, abandono de serviço, interrupção indevida da assistência ou qualquer conduta que comprometa a continuidade do atendimento à população;

4.8.2.6. A inserção de informações falsas, incompletas ou inconsistentes nos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8.2.7. Qualquer conduta que comprometa a segurança do paciente, a qualidade do atendimento, a ética profissional, a regularidade dos serviços prestados ou a imagem institucional da Administração Pública.

4.8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, operacionais, assistenciais ou das vedações estabelecidas sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento e do respectivo instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

4.8.4. A aplicação de sanções observará, obrigatoriamente, a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato administrativo e a proporcionalidade na dosimetria da penalidade, conforme a natureza e gravidade da infração constatada.

4.8.5. As penalidades aplicáveis, seus critérios de gradação, hipóteses de incidência e efeitos administrativos serão disciplinados no edital de credenciamento, na minuta contratual e na legislação aplicável, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Da Regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

4.9.1. Para viabilizar o correto processamento da produção ambulatorial e hospitalar, bem como o faturamento dos procedimentos realizados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), a credenciada deverá providenciar, manter atualizado e colaborar integralmente com o cadastramento e vinculação dos profissionais que executarão os serviços no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde correspondente, sempre que exigido pela legislação e pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

4.9.1.1. Prazo para Regularização: O credenciado convocado para execução dos serviços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, da convocação formal ou da emissão da ordem de serviço, para apresentação da documentação necessária e efetiva regularização do vínculo profissional no CNES.

4.9.1.2. Condição para Início da Execução: A ausência de regularização do vínculo no CNES poderá impedir o início da execução dos serviços, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando o cadastro for indispensável ao faturamento da produção assistencial ou ao adequado funcionamento dos sistemas oficiais de saúde.

4.9.1.3. Condição de Pagamento: A regularização no CNES constitui condição indispensável para processamento da produção, validação administrativa dos serviços executados e realização do pagamento correspondente. Os atendimentos realizados sem o devido vínculo regularizado no sistema, quando decorrentes de omissão, atraso ou desídia da credenciada na apresentação da documentação necessária, não serão passíveis de indenização, remuneração ou reconhecimento de dívida pela Administração Pública, considerando a impossibilidade de faturamento junto aos sistemas oficiais do SUS.

4.10. Sustentabilidade

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

4.10.1. A contratação observará as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, contemplando medidas voltadas à promoção da eficiência administrativa, responsabilidade social, racionalização dos recursos públicos e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de saúde.

4.10.2. Para fins de sustentabilidade da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Sustentabilidade Social: Garantia de atendimento humanizado, ético, acessível e igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a dignidade da pessoa humana, os princípios da universalidade e integralidade da assistência, bem como a exigência de que as credenciadas observem rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e profissional aplicável aos seus colaboradores e prestadores de serviços;

b) Eficiência Econômica e Sustentabilidade da Rede Pública: A execução dos serviços no próprio Município contribui para a redução de despesas públicas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo gastos com transporte sanitário, combustíveis, diárias, manutenção de veículos e deslocamento de pacientes, além de ampliar o acesso local aos serviços especializados e reduzir o tempo de espera assistencial;

c) Gestão Ambiental e Resíduos de Serviços de Saúde: As credenciadas deverão observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, CONAMA e demais órgãos competentes, promovendo o correto acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perfurocortantes, biológicos, químicos ou contaminantes eventualmente gerados durante a execução dos procedimentos, exames e atendimentos;

d) Uso Racional de Recursos Públicos e Tecnológicos: Deverão ser adotadas práticas que incentivem a utilização racional de materiais, insumos, energia elétrica, recursos tecnológicos e sistemas informatizados, priorizando a digitalização de processos, utilização do sistema E-Saúde e redução do uso desnecessário de documentos físicos, sempre que operacionalmente viável.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Vigência e Requisito Temporal

4.12.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

legal de 10 (dez) anos, observados os limites e condições previstos nos arts. 106, 107 e 184 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade administrativa e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

4.12.2. O credenciamento permanecerá com inscrições permanentemente abertas durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação exigidos, assegurando ampla competitividade, isonomia e atualização permanente do cadastro de prestadores.

4.12.3. A convocação dos credenciados para efetiva execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, organização da rede pública e quantitativo máximo de profissionais definido pela Administração para cada grupo ou especialidade.

4.12.4. A existência de credenciamento ativo não gera direito subjetivo à convocação imediata, contratação, distribuição obrigatória de demanda, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou exclusividade, ficando a utilização dos serviços condicionada ao interesse público e às necessidades da Administração.

4.12.5. A manutenção da vantajosidade econômica da contratação será avaliada periodicamente pela Administração, tomando como referência os valores praticados na tabela municipal de procedimentos, os parâmetros de mercado, a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Diretrizes Gerais do Credenciamento

5.1.1. Natureza e dinâmica do credenciamento

5.1.1.1. Credenciamento Permanente: O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do edital, sendo admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.1.2. Natureza do Credenciamento: O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, à convocação automática ou à distribuição obrigatória de demanda entre todos os habilitados. A efetiva convocação dos credenciados observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional da rede pública municipal, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo da execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.1.2. 5.1.2. Procedimento para apresentação da documentação de credenciamento

5.1.2.1. O interessado poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, mediante apresentação da proposta e da documentação de habilitação exigida, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.1.2.2. A documentação para solicitação de credenciamento poderá ser apresentada de forma presencial, mediante entrega na **Recepção da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS**, com o devido protocolo administrativo, ou encaminhada por meio eletrônico ao endereço de e-mail institucional da **Secretaria Municipal de Saúde: saude@figueirao.ms.gov.br**

5.1.2.3. Para fins de estabelecimento da ordem cronológica dos requerimentos de credenciamento e eventual convocação dos interessados, não haverá preferência entre a apresentação presencial e a apresentação por meio eletrônico, sendo observada a ordem correspondente à data e ao horário efetivos de recebimento da documentação pela Administração. Na apresentação presencial, será considerada a data e o horário registrados no protocolo administrativo, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS; na apresentação por meio eletrônico, será considerada a data e o horário do efetivo recebimento da mensagem eletrônica pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que acompanhada da proposta e da documentação exigida para o credenciamento.

5.1.2.4. A ordem cronológica de apresentação da documentação somente produzirá efeitos para fins de convocação e distribuição da demanda após o interessado ser regularmente habilitado e credenciado pela Administração, não sendo o simples protocolo ou recebimento da documentação suficiente para assegurar o credenciamento ou a contratação.

5.1.2.5. Os procedimentos relativos ao protocolo, à análise da documentação, ao estabelecimento da ordem cronológica, ao saneamento de eventuais falhas e à convocação dos credenciados observarão as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

5.1.3. Convocação, organização da demanda e cadastro de reserva

5.1.3.1. A convocação dos credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade do serviço, a demanda assistencial existente e o quantitativo máximo de profissionais ou prestadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para cada item, grupo, especialidade, modalidade de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

atendimento, exame ou procedimento, conforme planejamento assistencial e capacidade operacional da rede municipal.

5.1.3.2. Limite Operacional e Cadastro de Reserva: A contratação inicial para cada item, grupo, especialidade, modalidade terapêutica, exame, procedimento diagnóstico ou serviço especializado será limitada ao quantitativo de profissionais e prestadores considerados necessários pela Administração para atendimento da demanda projetada, permanecendo os demais credenciados habilitados em cadastro de reserva, sem garantia de convocação, observada a ordem cronológica de credenciamento.

5.1.3.3. Hipóteses de Convocação do Cadastro de Reserva: Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses de:

a) Ampliação da demanda assistencial;

b) Abertura de novas equipes, agendas, escalas, especialidades, serviços, módulos, programas terapêuticos, exames ou procedimentos diagnósticos;

c) Desistência ou descredenciamento de profissional ou prestador ativo;

d) Substituição decorrente de desempenho insuficiente, irregularidade contratual ou interesse público devidamente motivado;

e) Afastamentos temporários, indisponibilidade operacional ou interrupção dos serviços pelos convocados.

5.1.3.4. A inclusão do credenciado no cadastro de reserva não gera expectativa de convocação, contratação ou distribuição de demanda, ficando eventual convocação condicionada exclusivamente à necessidade assistencial da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao quantitativo de profissionais ou prestadores considerados necessários para a adequada execução dos serviços.

5.1.4. Justificativa da Limitação Operacional: A limitação do quantitativo inicial de profissionais ou prestadores ativos justifica-se pela necessidade de garantir continuidade assistencial, estabilidade das equipes, fortalecimento do vínculo terapêutico entre profissional e paciente, eficiência na gestão operacional da rede pública de saúde e controle racional dos recursos públicos.

5.1.5. Substituição de Profissionais ou Prestadores: Na hipótese de desligamento, desistência, indisponibilidade, descredenciamento ou substituição do profissional ou prestador por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser convocado outro credenciado habilitado, observada a ordem cronológica de credenciamento, a necessidade do serviço e a continuidade da assistência.

5.1.6. Procedimento para Substituição Eventual: O profissional ou prestador credenciado que, por motivo justificado, não puder comparecer na data marcada

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

para realização dos serviços, plantões, escalas, sessões, exames ou atendimentos agendados deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar a reorganização da escala e a continuidade da assistência.

5.1.7. Descumprimento do Dever de Comunicação: O descumprimento injustificado do dever de comunicação prévia poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a credenciada às sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.8. Fundamentação Administrativa e Legal: O presente modelo de credenciamento, com convocação conforme necessidade administrativa e formação de cadastro de reserva, observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas acerca da utilização do credenciamento na área da saúde.

5.1.9. Aplicação das Diretrizes Gerais: As diretrizes previstas neste item aplicam-se a todos os grupos, especialidades, modalidades de atendimento, exames, procedimentos diagnósticos e serviços previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo das disposições específicas constantes em cada grupo de execução.

5.2. Especificidades de Execução por Grupo de Serviço

5.2.1. A execução do objeto observará as diretrizes gerais deste Termo de Referência, acrescidas das regras específicas de cada grupo de serviços.

5.2.2. GRUPO I – Serviços Médicos Hospitalares e Atenção Primária

5.2.2.1. Organização da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços médicos hospitalares, de atenção primária, módulos presenciais, atendimentos por acionamento, períodos de sobreaviso e acompanhamentos médicos em remoções observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as especificidades de cada item credenciado, especialmente quanto à carga horária, local de atuação, escala de serviço e forma de remuneração.

5.2.2.2. Escalas e Jornadas: Os serviços poderão ser organizados em escalas de plantão presencial, módulos de atendimento, jornadas ambulatoriais, cargas horárias em atenção primária, sobreaviso ou outros formatos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da rede pública municipal.

5.2.2.2.1. Os serviços previstos no item 1 serão executados em módulos presenciais de 4 (quatro) horas, podendo ser agrupados pela Secretaria Municipal de Saúde para composição das escalas médicas do Hospital Municipal, da Unidade Básica de Saúde e de suas extensões, conforme a necessidade assistencial da rede municipal.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

5.2.2.2.2. Os profissionais da Atenção Primária (item 2) atuarão com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família, assegurando a continuidade do cuidado e a longitudinalidade da assistência, observada a quantidade de equipes existentes e a necessidade da Administração Municipal.

5.2.2.2.3. Os serviços previstos no item 5 serão prestados mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde para cobertura de demandas específicas, eventos, atendimentos extraordinários ou necessidades temporárias da rede municipal, sendo remunerados exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, observada a fração mínima de cobrança prevista no respectivo item do credenciamento.

5.2.2.3. Sobreaviso e Permanência no Município: O profissional escalado em regime de sobreaviso deverá permanecer obrigatoriamente no Município de Figueirão/MS durante todo o período escalado, mantendo plenas condições de pronto atendimento e deslocamento imediato, devendo apresentar-se no Hospital Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2.3.1. O acionamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos canais oficiais definidos pela Administração, considerando a necessidade assistencial e os protocolos de regulação vigentes.

5.2.2.4. Descumprimento Operacional: O descumprimento injustificado das escalas, dos horários definidos, do tempo de resposta no sobreaviso ou das demais obrigações operacionais sujeitará a credenciada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.2.5. Remoções: O acompanhamento médico em remoções de pacientes será realizado sempre que houver indicação clínica, abrangendo casos de urgência, emergência, vaga zero, transferências reguladas, eletivas ou outras situações assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional designado deverá acompanhar integralmente o paciente durante todo o trajeto até a unidade de destino, observando os protocolos assistenciais, de segurança do paciente e de transporte sanitário aplicáveis.

5.2.2.6. Quilometragem em Remoções: A remuneração dos acompanhamentos médicos em remoções intermunicipais ocorrerá exclusivamente mediante pagamento da quilometragem efetivamente percorrida durante a execução da remoção, compreendendo os deslocamentos de ida e retorno vinculados ao atendimento, desde que devidamente comprovados por documentação hábil da remoção e atestados pela fiscalização contratual. Não será

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

devido pagamento referente a viagens canceladas, trajetos não realizados ou remoções sem efetivo acompanhamento médico devidamente comprovado.

5.2.3. GRUPO II - Serviços Médicos Especializados

Distribuição da Demanda e Organização da Prestação dos Serviços

5.2.3.1. Organização da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços médicos especializados observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendas, cargas horárias, quantitativos e especialidades definidos pela Administração Municipal.

Gestão dos Atendimentos e Continuidade Assistencial

5.2.3.2. Os atendimentos especializados serão realizados mediante agendamento prévio pela Central de Regulação do Município, observando critérios técnicos, classificação de risco, prioridade clínica, disponibilidade da agenda e necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3.3. O profissional convocado será responsável, preferencialmente, pela realização da consulta inicial e pelos respectivos retornos clínicos dos pacientes por ele atendidos, visando garantir a continuidade do cuidado, o adequado acompanhamento terapêutico e a resolutividade da assistência.

5.2.3.4. A consulta inicial deverá possuir duração mínima de 15 (quinze) minutos, assegurando tempo adequado para anamnese, avaliação clínica, análise de exames, definição diagnóstica, prescrição terapêutica e orientações ao paciente.

5.2.3.5. As consultas de retorno deverão possuir duração mínima de 10 (dez) minutos, observando tempo suficiente para reavaliação clínica, análise evolutiva, ajustes terapêuticos e continuidade do acompanhamento médico.

5.2.3.6. O credenciado deverá disponibilizar agenda para realização dos atendimentos de retorno no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da consulta inicial, salvo situações clínicas que demandem acompanhamento em prazo diverso devidamente justificado em prontuário.

5.2.3.7. Os atendimentos de retorno deverão ocorrer, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela consulta inicial, assegurando continuidade da assistência, acompanhamento clínico adequado e fortalecimento do vínculo terapêutico.

5.2.3.8. Na impossibilidade justificada de realização do retorno pelo mesmo profissional, o atendimento poderá ser executado por outro credenciado habilitado, mediante consulta prévia ao histórico clínico, prescrições, exames e registros constantes no sistema E-Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

5.2.3.9. Remuneração de Retornos por Substituição: Quando, por necessidade administrativa ou impossibilidade justificada do profissional inicialmente responsável, o atendimento de retorno for realizado por outro credenciado, este será considerado, para fins assistenciais e de remuneração, como consulta médica regular com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, a fim de possibilitar adequada avaliação clínica, análise do histórico do paciente e definição de conduta terapêutica, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento cumulativo ou em duplicidade referente ao mesmo atendimento.

5.2.3.10. Descumprimento da Obrigação de Retorno: O não cumprimento injustificado da obrigação de garantir os retornos necessários, a indisponibilidade reiterada de agenda ou a ausência de continuidade assistencial poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a credenciada às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Fluxo de Regulação e Acesso

5.2.3.11. Encaminhamento e Acesso: O acesso às especialidades será vinculado à necessidade técnica. O paciente deverá, obrigatoriamente, apresentar encaminhamento médico válido (emitido por médico da rede pública ou particular), devidamente assinado, com carimbo, número do conselho profissional competente e data de emissão, conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Central de Regulação.

5.2.3.12. O encaminhamento deverá ser apresentado ao Setor de Regulação do Município, responsável pela organização das agendas, controle das filas assistenciais e definição das prioridades clínicas.

5.2.3.13. Organização do Agendamento e Prioridades: O agendamento das consultas pela Central de Regulação deverá observar intervalos mínimos compatíveis com os tempos de atendimento previstos neste Termo de Referência, sendo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para consultas iniciais e 10 (dez) minutos para consultas de retorno, garantindo a adequada organização da agenda, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

5.2.3.14. O número de consultas agendadas deverá observar compatibilidade com o tempo mínimo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedada a organização de agendas em quantitativo incompatível com a adequada prestação do serviço e com a segurança assistencial do paciente.

5.2.3.15. Deverá ser assegurada a prioridade de atendimento às pessoas legalmente protegidas, nos termos da Lei nº 10.048/2000 e da Lei nº 10.741/2003, bem como aos casos de urgência e maior gravidade clínica, conforme encaminhamento médico.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.2.3.16. É vedada a alteração da ordem de agendamento ou atendimento sem justificativa técnica ou amparo legal devidamente registrado, sob pena de responsabilização administrativa.

5.2.3.17. O não comparecimento do paciente no horário agendado implicará sua realocação para o final da fila de atendimento do período, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de tempo do profissional.

Dinâmica das Especialidades e Exames

5.2.3.18. Atendimento Local e Infraestrutura: As consultas ocorrerão nas dependências da rede municipal. Os locais de atendimento poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da rede, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.3.19. Equipamentos e Materiais: É de total responsabilidade da Credenciada o fornecimento de materiais e aparelhos específicos para realização das consultas, procedimentos ambulatoriais e atendimentos especializados, devendo transportá-los até o local de atendimento na rede pública quando solicitado.

5.2.4. GRUPO III - Serviços Assistenciais Multiprofissionais Especializados

Distribuição da Demanda e Organização da Prestação dos Serviços

5.2.4.1. Organização da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços assistenciais multiprofissionais especializados observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendas, cargas horárias, quantitativos, especialidades e modalidades terapêuticas definidos pela Administração Municipal.

Fluxo de Atendimento, Execução Assistencial e Avaliação Diagnóstica

5.2.4.2. Os atendimentos multiprofissionais especializados serão realizados mediante agendamento prévio pela Central de Regulação do Município, observando critérios técnicos, classificação de risco, prioridade clínica, disponibilidade da agenda e necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4.3. O profissional convocado será responsável, preferencialmente, pela execução das sessões vinculadas ao plano terapêutico do paciente ou ao protocolo de avaliação diagnóstica por ele iniciado, visando garantir continuidade assistencial, vínculo terapêutico e maior efetividade do acompanhamento multiprofissional.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

5.2.4.4. O acesso aos atendimentos multiprofissionais dependerá de encaminhamento emitido por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos, fluxos assistenciais e diretrizes da rede municipal de saúde.

5.2.4.5. Para os atendimentos na área de Neuropsicologia, será obrigatória a apresentação de encaminhamento específico emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria, devidamente identificado com nome, carimbo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e data de emissão.

5.2.4.6. O encaminhamento para atendimento em Psicologia Infantil com foco no neurodesenvolvimento deverá conter indicação clínica compatível com alterações comportamentais, dificuldades de desenvolvimento, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de interação social, regulação emocional, aprendizagem ou outras condições que justifiquem acompanhamento psicológico especializado, podendo ser emitido por médico ou profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da rede municipal.

5.2.4.7. O encaminhamento para atendimento em Fonoaudiologia em Neurodesenvolvimento Infantil deverá conter indicação clínica compatível com atraso de fala, alterações de linguagem, dificuldades de comunicação, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições correlatas que justifiquem tecnicamente a intervenção fonoaudiológica, podendo ser emitido por médico ou profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da rede municipal.

5.2.4.8. O encaminhamento deverá conter justificativa clínica clara, hipótese diagnóstica, objetivos terapêuticos ou indicação expressa para avaliação especializada, não sendo admitidos encaminhamentos genéricos ou sem fundamentação técnica suficiente.

5.2.4.9. Todos os encaminhamentos deverão ser inseridos e validados no sistema E-Saúde, sendo o agendamento das sessões realizado exclusivamente pela Central de Regulação do Município, observando critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e disponibilidade de agenda.

5.2.4.10. Plano Terapêutico e Protocolo Diagnóstico: As sessões deverão observar, conforme a natureza do serviço, plano terapêutico individualizado, protocolo de acompanhamento assistencial ou protocolo de avaliação diagnóstica, elaborado pelo profissional responsável, considerando as diretrizes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e as normativas técnicas do respectivo conselho profissional.

5.2.4.11. Nos casos de avaliação diagnóstica, especialmente nas áreas de Neuropsicologia, Psicologia Infantil voltada ao Neurodesenvolvimento e demais especialidades que comportem avaliação especializada, o atendimento poderá

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

compreender aplicação de instrumentos técnicos, entrevistas clínicas, testes padronizados, observações comportamentais e análise profissional especializada, culminando na emissão de laudo, parecer ou relatório técnico conclusivo, conforme normativas do respectivo conselho profissional.

5.2.4.12. Duração das Sessões: Cada sessão deverá possuir duração mínima de 30 (trinta) minutos, assegurando tempo adequado para execução do plano terapêutico, aplicação de protocolos técnicos, avaliação clínica e desenvolvimento das intervenções assistenciais necessárias.

5.2.4.13. Organização do Agendamento e Prioridades: O agendamento das sessões pela Central de Regulação deverá observar intervalos mínimos compatíveis com o tempo de atendimento previsto neste Termo de Referência, garantindo adequada organização da agenda, qualidade da assistência e segurança do paciente.

5.2.4.14. O número de sessões agendadas deverá observar compatibilidade com o tempo mínimo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedada a organização de agendas em quantitativo incompatível com a adequada prestação do serviço e com a efetividade terapêutica ou diagnóstica do atendimento.

5.2.4.15. Deverá ser assegurada prioridade de atendimento às pessoas legalmente protegidas, nos termos da Lei nº 10.048/2000 e da Lei nº 10.741/2003, bem como aos casos de maior gravidade clínica, vulnerabilidade ou necessidade terapêutica prioritária, conforme avaliação técnica da rede municipal.

5.2.4.16. É vedada a alteração da ordem de agendamento ou atendimento sem justificativa técnica ou amparo legal devidamente registrado, sob pena de responsabilização administrativa.

5.2.4.17. O não comparecimento do paciente no horário agendado implicará sua realocação para o final da fila de atendimento do período, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de agenda do profissional.

Dinâmica dos Serviços Especializados

5.2.4.18. Atendimento Local e Infraestrutura: As sessões ocorrerão nas dependências da rede municipal de saúde. Os locais de atendimento poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da rede, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.4.19. Equipamentos e Materiais: É de total responsabilidade da Credenciada o fornecimento de materiais, testes, instrumentos técnicos, equipamentos e aparelhos específicos necessários à realização das sessões,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

avaliações, intervenções terapêuticas e procedimentos especializados, devendo transportá-los até o local de atendimento na rede pública quando solicitado.

5.2.4.20. Continuidade Assistencial: O profissional convocado deverá assegurar regularidade na execução das sessões previstas no plano terapêutico ou protocolo de avaliação, evitando interrupções injustificadas que comprometam a evolução clínica, terapêutica ou diagnóstica do paciente.

5.2.4.21. Na impossibilidade justificada de continuidade do atendimento pelo profissional inicialmente responsável, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar outro profissional habilitado, mediante acesso prévio aos registros, evoluções, laudos e informações constantes no sistema E-Saúde, garantindo a continuidade da assistência.

5.2.5. GRUPO IV – EXAMES E DIAGNÓSTICOS

Distribuição da Demanda e Organização da Prestação dos Serviços

5.2.5.1. Organização da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços de exames, diagnósticos, emissão de laudos e procedimentos diagnósticos observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, agendas, especialidades, capacidade operacional da rede municipal e disponibilidade orçamentária da Administração.

Fluxo de Regulação, Encaminhamento e Agendamento

5.2.5.2. Encaminhamento e Acesso: O acesso aos exames e procedimentos diagnósticos dependerá de solicitação emitida por profissional de saúde legalmente habilitado, contendo identificação do paciente, justificativa clínica, hipótese diagnóstica, carimbo, número do conselho profissional competente e data de emissão.

5.2.5.3. Validade do Encaminhamento: Os encaminhamentos deverão possuir data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo situações clínicas específicas devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou reguladas por protocolos assistenciais próprios.

5.2.5.4. Regulação e Agendamento: Os encaminhamentos deverão ser inseridos e validados no sistema E-Saúde, sendo o agendamento realizado exclusivamente pela Central de Regulação do Município, observando critérios técnicos, classificação de risco, prioridade clínica, ordem cronológica e disponibilidade da agenda.

5.2.5.5. Prioridades Assistenciais: Deverá ser assegurada prioridade às pessoas legalmente protegidas, nos termos da Lei nº 10.048/2000 e da Lei nº

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.741/2003, bem como aos casos classificados como urgentes ou de maior gravidade clínica, conforme avaliação técnica da regulação municipal.

5.2.5.6. Vedação de Alteração Indevida da Ordem de Atendimento: É vedada a alteração da ordem de agendamento ou realização dos exames sem justificativa técnica ou autorização da Central de Regulação, sob pena de responsabilização administrativa.

5.2.5.7. Não Comparecimento do Paciente: O não comparecimento injustificado do paciente no horário agendado poderá implicar remarcação do procedimento conforme disponibilidade da agenda e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Execução dos Exames, Laudos e Obrigações Técnicas

5.2.5.8. Qualidade Técnica e Segurança Assistencial: Os exames e procedimentos diagnósticos deverão ser executados em conformidade com protocolos técnicos, normas sanitárias, diretrizes dos respectivos Conselhos Profissionais e regulamentações aplicáveis, garantindo qualidade diagnóstica, segurança do paciente e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

5.2.5.9. Equipamentos e Materiais: É de total responsabilidade da credenciada o fornecimento, manutenção, calibração, transporte e funcionamento adequado dos equipamentos, aparelhos, insumos, materiais e softwares necessários à realização dos exames e procedimentos diagnósticos.

5.2.5.10. Responsabilidade Técnica: Os exames e respectivos laudos deverão ser executados e emitidos por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, observadas as competências técnicas de cada área profissional.

5.2.5.11. Emissão de Laudos e Resultados: Os laudos, relatórios, imagens e resultados deverão ser emitidos de forma legível, completa e tecnicamente fundamentada, contendo identificação do paciente, data da realização, identificação do profissional responsável e assinatura física ou eletrônica válida, conforme legislação aplicável.

5.2.5.12. Prazo para Entrega dos Resultados: Os resultados dos exames e procedimentos diagnósticos deverão ser disponibilizados ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde e registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Administração, quando aplicável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização do procedimento, salvo exames de maior complexidade técnica, procedimentos que dependam de processamento laboratorial externo ou situações clínicas específicas que justifiquem prazo diverso. Nos casos classificados como urgência ou emergência, os resultados deverão ser

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

priorizados e disponibilizados em prazo compatível com a necessidade assistencial do paciente, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.5.13. Entrega dos Exames aos Pacientes: A credenciada deverá assegurar a disponibilização e entrega dos resultados, laudos e exames aos pacientes ou aos responsáveis legais, de forma organizada, acessível e em prazo adequado, garantindo sigilo, rastreabilidade das informações e continuidade da assistência.

5.2.5.14. Registro Obrigatório no Sistema E-Saúde: Todos os exames realizados, laudos emitidos, resultados disponibilizados, intercorrências e demais informações relacionadas à execução dos serviços deverão ser devidamente registrados no sistema E-Saúde, sendo indispensáveis para fins de controle, fiscalização, regulação e processamento dos pagamentos.

Local de Execução e Infraestrutura

5.2.5.15. Local de Execução: Os exames e procedimentos diagnósticos poderão ser realizados nas dependências da rede municipal de saúde, em unidades disponibilizadas pela Administração ou em estabelecimentos próprios da credenciada, conforme a natureza do serviço e a organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.5.15.1. Os exames diagnósticos que, por sua natureza técnica, estrutura necessária ou indisponibilidade de equipamento, não puderem ser realizados nas dependências da rede municipal de saúde de Figueirão/MS poderão ser executados em estabelecimento próprio da credenciada, desde que localizado em raio operacional de até 70 (setenta) quilômetros da sede do Município de Figueirão/MS. A credenciada deverá possuir estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados e licenças necessárias para a execução dos exames contratados.

5.2.5.15.2. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser autorizados atendimentos fora do raio operacional de referência.

5.2.5.16. Atendimento aos Pacientes: Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão receber tratamento isonômico e condições de atendimento equivalentes às dispensadas aos pacientes particulares da credenciada, sendo vedada qualquer forma de discriminação, diferenciação de acesso, restrição de horários, limitação de agenda ou estabelecimento de prioridade em razão da origem do atendimento.

5.2.5.17. Alteração dos Locais de Atendimento: Os locais de execução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da rede

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

pública municipal, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

5.2.6. COMPROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

5.2.6.1. Dever de Registro Sistêmico: A comprovação dos serviços dar-se-á mediante relatório mensal da credenciada, acompanhado dos registros constantes nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o sistema E-Saúde enquanto permanecer em utilização.

5.2.6.2. Validação e Glosas: A ausência de registro dos atendimentos nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o sistema E-Saúde quando aplicável, ou o preenchimento incompleto das informações obrigatórias implicará glosa parcial ou total do item correspondente até a devida regularização.

5.2.6.3. Direitos do Usuário: Deverá ser exposto em local visível o canal de ouvidoria da SMS para denúncias de irregularidades. A contratada deve zelar pelo sigilo profissional (conforme LGPD) e pela integridade física dos pacientes, respondendo prontamente a reclamações sobre a qualidade do serviço.

5.2.6.4. Documentação para Faturamento das Remoções Médicas do Grupo I: Para fins de faturamento, liquidação e pagamento dos serviços de remoção médica intermunicipal, a credenciada deverá apresentar, conforme aplicável:

a) Relatório médico da remoção;

b) Ficha CORE, quando exigida, ou documento equivalente utilizado pela regulação;

c) Autorização da Central de Regulação ou documento equivalente;

d) Registros hospitalares pertinentes;

e) Ficha de remoção devidamente preenchida;

f) Comprovação da quilometragem efetivamente percorrida na remoção;

g) Registros obrigatórios realizados no sistema E-Saúde;

h) Atesto da fiscalização contratual.

5.2.6.5. O pagamento das remoções ficará condicionado à comprovação do efetivo acompanhamento médico do paciente e à validação da documentação exigida pela fiscalização contratual. A remuneração ocorrerá mediante pagamento da quilometragem efetivamente percorrida na remoção, abrangendo os deslocamentos necessários à execução do serviço, desde que devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual. Não será devido pagamento referente a viagens canceladas, trajetos não realizados ou remoções sem efetivo acompanhamento médico do paciente.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.2.6.6. Documentação para Faturamento dos Serviços dos Grupos II e III: Para fins de faturamento, liquidação e pagamento dos serviços médicos especializados e dos serviços assistenciais multiprofissionais especializados, a credenciada deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo:

a) Nome completo do paciente;

b) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

c) Procedimento, consulta, sessão terapêutica ou avaliação realizada;

d) Data do atendimento;

e) Identificação do profissional executante;

f) Número do encaminhamento, quando aplicável;

g) Número da autorização ou regulação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;

h) Frequência terapêutica ou quantitativo de sessões realizadas, quando aplicável;

i) Laudos, pareceres, relatórios técnicos, evoluções clínicas ou documentos equivalentes, quando exigidos pela natureza do atendimento;

j) Comprovação dos registros realizados no sistema E-Saúde.

5.2.6.7. A documentação apresentada deverá ser compatível com os registros existentes no sistema E-Saúde, nos prontuários e nos controles da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de glosa parcial ou integral dos serviços inconsistentes.

5.2.6.8. Documentação para Faturamento dos Serviços do Grupo IV: Para fins de faturamento, liquidação e pagamento dos exames e procedimentos diagnósticos, a credenciada deverá apresentar, conforme aplicável:

a) Relação dos pacientes atendidos;

b) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

c) Número do encaminhamento e da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Identificação do exame realizado;

e) Data da realização do exame;

f) Laudo, parecer ou resultado do exame, devidamente assinado pelo profissional responsável, física ou eletronicamente, quando aplicável;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

g) Comprovação dos registros realizados nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Demais documentos exigidos pela fiscalização contratual para comprovação da execução do serviço.

5.2.6.9. A documentação apresentada deverá guardar correspondência com os registros existentes nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, nos controles da Central de Regulação e nos documentos assistenciais pertinentes, sob pena de glosa parcial ou integral dos serviços inconsistentes.

5.2.6.10. Inconsistências Documentais: A ausência, divergência, incompatibilidade ou insuficiência da documentação exigida poderá ensejar glosa parcial, glosa integral, suspensão do pagamento até regularização ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.6.1. A fiscalização dos serviços compreenderá aspectos administrativos, assistenciais, operacionais e técnicos, podendo ser realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à qualidade do atendimento, cumprimento das escalas, regularidade dos registros nos sistemas oficiais, observância dos protocolos assistenciais, produtividade contratada e satisfação dos usuários.

Fiscal

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato deverá verificar periodicamente a compatibilidade entre os serviços faturados, os registros constantes no sistema E-Saúde, os documentos assistenciais, os relatórios de produção e os controles da Central de Regulação, podendo propor glosas quando identificadas inconsistências.

6.7.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, administrativas e assistenciais a qualquer tempo, inclusive mediante análise de prontuários, registros eletrônicos, laudos, relatórios, escalas, documentos de faturamento e demais elementos relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Gestor do Contrato

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.1. A avaliação da execução contratual poderá considerar, entre outros aspectos:

a) Cumprimento das escalas e agendas;

b) Assiduidade e pontualidade;

c) Qualidade dos registros assistenciais;

d) Observância dos protocolos técnicos;

e) Regularidade dos retornos assistenciais;

f) Atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Reclamações procedentes registradas pela Ouvidoria;

h) Conformidade da produção apresentada para faturamento.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

7.21.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.21.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.21.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto;

7.21.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.21.6. Deduções e ou retenções contidas na Nota Fiscal.

7.21.7. Além dos documentos fiscais e de regularidade previstos neste item, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços exigida no item 5.2.6 deste Termo de Referência, conforme o grupo de serviço executado.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. O prazo de validade;

7.23.2. A data da emissão;

7.23.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. O valor a pagar; e

7.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.26. Constatada situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.29.1. Não serão liquidados nem pagos os serviços que não possuírem comprovação documental suficiente, autorização da regulação quando exigida, registros obrigatórios nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde ou que apresentem divergência entre a produção informada e a efetivamente comprovada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Prazo de pagamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.1.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.2. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou mais grupos de serviços previstos neste Termo de Referência, desde que comprovem o

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

atendimento integral das exigências de habilitação e qualificação correspondentes a cada grupo pretendido.

Regime de execução

8.2. O regime de execução dar-se-á por demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante convocação dos credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento, os quantitativos necessários para atendimento do interesse público e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.2.1. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade, garantia de demanda mínima ou volume mínimo de serviços, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

8.2.2. Os credenciados não convocados permanecerão em cadastro de reserva durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser chamados a qualquer tempo, observada a ordem cronológica de credenciamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

8.20. Para assegurar a adequada prestação dos serviços, a segurança do paciente e a qualidade técnico-assistencial, serão exigidos, conforme a natureza do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável, os seguintes requisitos de qualificação técnica:

8.20.1. Capacidade Técnico-Operacional da Pessoa Jurídica

8.20.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando compatível com a natureza do serviço pretendido.

8.20.1.2. As pessoas jurídicas que prestarem serviços médicos compreendidos nos Grupos I, II e IV deverão apresentar Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.20.1.3. Para os serviços que dependam de estabelecimento de saúde próprio da credenciada, especialmente os enquadrados no Grupo IV – Exames e Diagnósticos, deverão ser apresentados, quando exigíveis:

a) Alvará de Funcionamento;

b) Licença ou Alvará Sanitário vigente;

c) Certificado de Responsabilidade Técnica, quando aplicável;

d) Demais autorizações exigidas pelos órgãos sanitários competentes.

e) Disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais, insumos, sistemas, equipe de apoio e suporte técnico compatíveis com a adequada execução contratual e normas regulatórias aplicáveis.

8.21. Capacidade Técnico-Profissional

8.21.1. Indicação de responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela natureza do serviço ou pela regulamentação da categoria profissional;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

8.21.2. Comprovação de vínculo jurídico-profissional entre a empresa credenciada e os profissionais indicados para execução dos serviços, mediante apresentação de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso de contratação futura ou outro instrumento juridicamente válido;

8.21.3. Comprovação de inscrição ativa e regularidade profissional dos profissionais indicados junto aos respectivos conselhos de fiscalização profissional competentes (CRM, CRP, CREFITO, CREFONO, COREN ou outros aplicáveis, conforme o item ou grupo de serviço);

8.21.4. Para os serviços médicos hospitalares, de sobreaviso, urgência, emergência e remoções previstos no Grupo I: deverá ser apresentada documentação comprobatória de capacitação dos profissionais indicados para execução dos serviços em áreas relacionadas ao suporte à vida, atendimento ao trauma, atendimento pediátrico de emergência, transporte de pacientes, remoções médicas ou áreas correlatas.

8.21.4.1. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos, entre outros documentos equivalentes reconhecidos por instituições de ensino, sociedades científicas, entidades certificadoras ou órgãos públicos competentes:

a) Certificado de Suporte Básico de Vida – BLS/SBV;

b) Certificado de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS/SAVC;

c) Certificado de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – PALS/SAVP;

d) Certificado de Advanced Trauma Life Support (ATLS), Prehospital Trauma Life Support (PHTLS) ou equivalente reconhecido;

e) Certificados de capacitação em atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência, transporte de pacientes, regulação médica ou áreas correlatas.

8.21.4.2. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de certificado válido, comprovante de participação em capacitação prática recente, declaração emitida por entidade competente responsável pelo treinamento ou outro documento tecnicamente idôneo que demonstre a qualificação do profissional para atuação nas atividades objeto deste credenciamento.

8.21.4.3. Quando não houver comprovação integral das capacitações exigidas no momento da habilitação, e desde que não haja prejuízo à segurança assistencial, poderá ser aceita declaração formal de compromisso para realização ou atualização da capacitação exigida, devendo a respectiva comprovação ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.21.5. Para os serviços médicos especializados: apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente averbado junto ao CRM;

8.21.5.1. Não serão aceitos, para fins de comprovação de especialidade, certificados de pós-graduação lato sensu, títulos de sócio de sociedades médicas ou comprovantes de residência médica que não tenham sido devidamente registrados (RQE) no conselho de classe, em estrita observância às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

8.21.6. Para os serviços de Fonoaudiologia em Neurodesenvolvimento Infantil, será exigida comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), bem como qualificação compatível com a área de atuação, mediante apresentação de certificados de cursos, capacitações, especializações, experiência profissional comprovada ou outros documentos tecnicamente idôneos relacionados ao neurodesenvolvimento infantil.

8.21.7. Para as demais profissões regulamentadas, deverá ser apresentada comprovação da habilitação profissional específica e, quando aplicável, dos títulos, certificações ou especializações exigidas pela legislação e regulamentação do respectivo conselho profissional;

8.21.8. Quando expressamente previsto no edital para determinado serviço especializado, poderá ser exigida experiência profissional mínima compatível com a complexidade da atividade, mediante critérios objetivos e proporcionais à natureza da contratação.

8.22. Disponibilidade da Equipe

8.22.1. A credenciada deverá comprovar a disponibilidade operacional dos profissionais indicados para execução dos serviços contratados, incluindo plantões, sobreavisos, consultas, sessões terapêuticas, exames, procedimentos, remoções e demais atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as escalas, cargas horárias e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.22.2. A credenciada deverá apresentar relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação, regularidade profissional e qualificação técnica exigida para cada função.

8.22.3. Os profissionais indicados para execução contratual deverão possuir vínculo jurídico regular com a credenciada, nos termos admitidos pela legislação e pelo edital, sendo vedada a utilização de profissionais sem comprovação documental válida.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

8.22.4. É vedada a substituição de profissionais sem prévia comunicação e anuência da Administração, bem como a utilização de profissionais não habilitados, sem registro regular no respectivo conselho profissional ou sem a qualificação técnica exigida para o serviço.

8.22.5. Eventuais substituições de profissionais deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória de habilitação, regularidade profissional e qualificação técnica do substituto, previamente ao início da execução dos serviços.

8.23. Cadastro em Sistemas de Saúde

8.23.1. Quando aplicável à natureza do serviço contratado, a credenciada deverá providenciar, manter atualizado ou colaborar com a regularização do vínculo dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde em que ocorrerá a prestação dos serviços, observadas as exigências do Ministério da Saúde, da regulação assistencial e dos sistemas de faturamento SUS.

8.23.2. A regularidade do cadastro no CNES poderá ser exigida como condição para início da execução contratual, processamento da produção assistencial, faturamento dos serviços e liberação dos pagamentos, conforme definido no edital, no contrato e na regulamentação aplicável.

8.23.3. Os credenciados deverão possuir condições técnicas e operacionais para utilização do sistema informatizado E-Saúde, ou outro que venha a substituí-lo, incluindo equipamentos, acesso à internet e capacidade de registro eletrônico da produção assistencial, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Da Manutenção da habilitação

8.24. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas neste Termo de Referência e no edital.

8.25. A perda das condições de habilitação poderá ensejar suspensão do credenciamento, suspensão de pagamentos, aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.26. Diligências, inspeções e vistorias

8.26.1. A Administração poderá promover diligências, inspeções, auditorias e vistorias técnicas destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas, da manutenção das condições de habilitação e da capacidade operacional da credenciada.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

8.26.2. Constatadas irregularidades sanáveis, poderá ser concedido prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.26.3. Nos serviços que dependam de estrutura física própria da credenciada, especialmente exames, diagnósticos e procedimentos especializados, a Administração poderá realizar vistoria técnica prévia à contratação ou ao início da execução dos serviços.

8.27. Das disposições finais

8.27.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, profissional ou sanitária poderão ser conferidos, validados e auditados pela Administração a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento e da contratação.

8.27.2. A apresentação de documentos falsos, inexatos, adulterados, inválidos ou vencidos sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e éticas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.198.770,00 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Manutenção das Ações e Serviços Grupo Atenção Especializada

Dotação	Natureza da Despesa	Fonte Recurso
22	06.001 - 10.302.0010.2120 - 3.3.90.39.00.00	1500.1002000

Manutenção das Ações e Serviços Grupo Atenção Primária

Dotação	Natureza da Despesa	Fonte Recurso
276	06.002 - 10.301.0010.2119 - 3.3.90.39.00.00	1600.0007000

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO 1

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos hospitalares; serviços médicos de atenção primária à saúde; serviços médicos especializados ambulatoriais; serviços assistenciais multiprofissionais especializados; e serviços de apoio diagnóstico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede pública municipal de saúde de Figueirão/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo, adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

3.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXX/20XX firmado a partir do Processo nº XXX/20XX e de seus demais anexos.

3.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e Termo de Referência – anexos ao edital.

3.4. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3.5. O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

4. SANÇÕES

4.1. A aplicação dos descontos previstos neste Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possui natureza gerencial e visa aferir o desempenho da execução contratual, não constituindo sanção administrativa. Sua aplicação não

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

afasta a possibilidade de glosa dos serviços não executados ou executados em desconformidade com o Termo de Referência, nem a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. INDICADORES

5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.

5.2. Para fins de aferição dos indicadores previstos neste IMR, poderão ser utilizados relatórios médicos, prontuários eletrônicos, registros dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios assistenciais, laudos, pareceres técnicos, fichas CORE, autorizações da Central de Regulação, registros hospitalares, fichas de remoção, comprovantes de quilometragem, relatórios de produtividade e atestos emitidos pela fiscalização contratual.

5.3. A soma dos descontos decorrentes da aplicação deste IMR ficará limitada a **20% (vinte por cento)** do valor mensal faturado pela credenciada, sem prejuízo das glosas decorrentes da não execução ou da execução irregular dos serviços, das retenções contratuais, das penalidades administrativas e das demais medidas previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5.4. A reincidência de uma mesma ocorrência por 03 (três) períodos consecutivos ou 05 (cinco) períodos alternados durante a vigência contratual poderão caracterizar desempenho insatisfatório e ensejar abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

INDICADOR 1: CUMPRIMENTO DAS ESCALAS, AGENDAS E CONVOCAÇÕES	
Finalidade	Garantir a continuidade da assistência e o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.
Meta a cumprir	Cumprimento integral das escalas, agendas, plantões, módulos, sessões, exames e demais serviços previamente programados.
Instrumento de medição	Escalas, agendas, relatórios de comparecimento, registros administrativos e fiscalização contratual.
Forma de acompanhamento	Verificação pela fiscalização contratual.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- 2% de desconto sobre o valor do serviço programado não executado, por ocorrência de ausência injustificada sem impacto relevante na continuidade da assistência; - 5% de desconto sobre o valor do serviço programado não executado quando a ausência injustificada comprometer a continuidade do atendimento, ocasionar remarcação de consultas,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	exames ou procedimentos, exigir substituição emergencial ou gerar prejuízo aos usuários do SUS.

INDICADOR 2: PONTUALIDADE E TEMPO DE RESPOSTA	
Finalidade	Garantir o comparecimento tempestivo dos profissionais e o atendimento adequado das demandas assistenciais.
Meta a cumprir	Comparecimento nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e atendimento dos tempos de resposta previstos no Termo de Referência, inclusive nos regimes de sobreaviso, quando aplicáveis.
Instrumento de medição	Escalas, agendas, registros de acionamento, controles administrativos e fiscalização contratual.
Forma de acompanhamento	Verificação documental e presencial pela fiscalização.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- 1% de desconto por ocorrência de atraso injustificado. - 5% de desconto por descumprimento do prazo de resposta em regime de sobreaviso. - 10% de desconto em caso de não comparecimento após acionamento.

INDICADOR 3: REGISTRO NOS SISTEMAS OFICIAIS	
Finalidade	Garantir rastreabilidade, controle assistencial, fiscalização e comprovação da execução dos serviços.
Meta a cumprir	Registro de 100% dos atendimentos, procedimentos, exames, remoções, consultas e sessões realizados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, admitida justificativa formal em caso de indisponibilidade do sistema ou falha tecnológica devidamente comprovada.
Instrumento de medição	Sistema E-Saúde ou outro sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Forma de acompanhamento	Conferência dos registros eletrônicos pela fiscalização contratual.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- 2% de desconto sobre o valor mensal faturado para cada ocorrência de registro intempestivo; - 5% de desconto para registros incompletos ou inconsistentes; - Os atendimentos sem registro nos sistemas oficiais permanecerão sujeitos às regras de glosa previstas no Termo de Referência.

INDICADOR 4: EXECUÇÃO ADEQUADA DAS REMOÇÕES MÉDICAS	
Aplicável exclusivamente aos serviços de remoção médica.	
Finalidade	Garantir a adequada execução das remoções de pacientes e a correta comprovação dos serviços prestados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Meta a cumprir	Realização das remoções em conformidade com o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.
Instrumento de medição	Ficha de remoção, relatório médico, ficha CORE quando aplicável, autorização da regulação, registros hospitalares, comprovantes de quilometragem e atesto da fiscalização contratual.
Forma de acompanhamento	Análise documental e fiscalização contratual.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- 5% de desconto por falha documental identificada na remoção; - 10% de desconto por descumprimento dos protocolos assistenciais de remoção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou das normas técnicas aplicáveis; - As remoções sem comprovação documental ou sem efetivo acompanhamento médico permanecerão sujeitas às regras de glosa previstas no Termo de Referência.

INDICADOR 5: DOCUMENTAÇÃO ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA	
Finalidade	Garantir a conformidade dos documentos utilizados para comprovação da execução dos serviços e processamento dos pagamentos.
Meta a cumprir	Apresentação integral e correta da documentação exigida no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Prontuários, relatórios médicos, relatórios assistenciais, laudos, pareceres técnicos, documentos regulatórios, registros hospitalares, fichas de remoção, relatórios de produtividade e demais documentos exigidos pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Análise documental pela fiscalização contratual.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- 5% de desconto por inconsistência documental; - 10% de desconto por documentação incompleta; - Glosa parcial ou integral quando a ausência documental impedir a validação do serviço executado.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR	Data da Ocorrência	Descrição da ocorrência	Desconto aplicado
Indicador 1			
Indicador 2			
Indicador 3			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Indicador 4			
Indicador 5			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 18554/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço:_____CEP: _____

Administrador - Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____CEP: _____

Telefones: Comercial: (____)_____

Celular: (____)_____

E-mail: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços constantes do **Edital de Credenciamento nº 03/2026**.

Figueirão-MS, xxx de xxx de 2026.

_____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18854/2026

INEXIGIBILIDADE N° 18/2026

Dados da Empresa:

Razão Social:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF :		Cargo/Função	
RG :		Expedido por:	
E-mail:			

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	20831	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E ATENÇÃO PRIMÁRIA** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL **CLÍNICO GERAL**, EM REGIME DE MÓDULOS PRESENCIAIS DE **4 (QUATRO) HORAS,** DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E DE SUAS EXTENSÕES, CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS MÓDULOS PODERÃO SER AGRUPADOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS MÉDICAS DA REDE MUNICIPAL. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, CONSULTAS CLÍNICAS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AVALIAÇÃO INICIAL, ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DA UNIDADE, APOIO ÀS REMOÇÕES QUANDO NECESSÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS INERENTES À ATUAÇÃO DO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO AINDA, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE,** OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	SV	2910	490,00	1.425.900,00
2	20832	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO/MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL MÉDICO **CLÍNICO GERAL** PARA ATUAÇÃO	MÊS	24	22.050,00	529.200,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		EXCLUSIVA NA **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, PODENDO COMPOR EQUIPE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E SUAS EXTENSÕES, MEDIANTE CUMPRIMENTO **DE CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, CONFORME ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PROGRAMADAS E POR DEMANDA ESPONTÂNEA, ACOMPANHAMENTO LONGITUDINAL DOS USUÁRIOS E DA POPULAÇÃO ADSCRITA, ATENDIMENTO DE PACIENTES CADASTRADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS PRIORITÁRIOS, VISITAS DOMICILIARES QUANDO NECESSÁRIAS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EQUIPE, ATIVIDADES COLETIVAS, CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS E DEMAIS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS INERENTES À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PNAB) E DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DEVENDO AINDA, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE,** OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO E DOS DEMAIS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE APLICÁVEIS PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS, ENCAMINHAMENTOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS.				
3	20833	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL **CLÍNICO GERAL**, EM **REGIME DE SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO O PROFISSIONAL PERMANECER À DISPOSIÇÃO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM DISPONIBILIDADE PARA DESLOCAMENTO IMEDIATO QUANDO ACIONADO. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA	SV	365	500,00	182.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.				
4	20834	**QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM REMOÇÕES MÉDICAS INTERMUNICIPAIS** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (VAGA ZERO), TRANSFERÊNCIAS REGULADAS, ELETIVAS OU DECORRENTES DE NECESSIDADE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PAGAMENTO DA **QUILOMETRAGEM EFETIVAMENTE PERCORRIDA PARA EXECUÇÃO DA REMOÇÃO**, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO DE **IDA ATÉ A UNIDADE DE DESTINO DO PACIENTE E O RESPECTIVO RETORNO AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**. A QUILOMETRAGEM SERÁ CALCULADA CONSIDERANDO O **TRAJETO EFETIVAMENTE PERCORRIDO ENTRE O PONTO DE SAÍDA AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE DE DESTINO DO PACIENTE, ACRESCIDO DO RESPECTIVO RETORNO AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**, CONFORME ROTA PREVIAMENTE AUTORIZADA E COMPROVADA POR **ORDEM DE REMOÇÃO, FICHA DE VIAGEM, REGISTROS DE HODÔMETRO E, QUANDO DISPONÍVEL, RELATÓRIO DE GPS**, OU OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES, DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. NÃO SERÁ DEVIDO PAGAMENTO REFERENTE A VIAGENS CANCELADAS, TRAJETOS NÃO REALIZADOS OU REMOÇÕES SEM EFETIVO ACOMPANHAMENTO MÉDICO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE**, OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	KM	208.000	1,45	301.600,00
5	20835	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). O OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL **CLÍNICO GERAL**, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS MEDIANTE ACIONAMENTO, SENDO REMUNERADOS POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, **ADOTANDO-SE FRAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA POR ATENDIMENTO**. O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ	HRS	100	122,50	12.250,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		CONTABILIZADO A PARTIR DO INÍCIO DO ATENDIMENTO ATÉ A SUA EFETIVA CONCLUSÃO. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE,** OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
6	20836	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **ORTOPEDIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	SV	620	160,00	99.200,00
7	20837	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO	SV	520	170,00	88.400,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **PSIQUIATRIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
8	20838	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **PEDIATRIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO	SV	480	160,00	76.800,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
9	20839	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA,** A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. **RESSALVA-SE QUE AS CONSULTAS DE RETORNO PARA GESTANTES A PARTIR DA 28ª SEMANA DE GESTAÇÃO SERÃO CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO**, VISANDO GARANTIR A ASSISTÊNCIA INTEGRAL	SV	600	170,00	102.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		NO TERCEIRO TRIMESTRE DE GRAVIDEZ. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
10	20840	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **CARDIOLOGIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	SV	480	160,00	76.800,00
11	20841	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E COM **REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE CONTRATADA**. O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE **OFTALMOLOGIA**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA	SV	420	100,00	42.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS CONSULTAS INICIAIS, RESPEITANDO O TEMPO MÍNIMO DE **15 (QUINZE) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, BEM COMO PELAS CONSULTAS DE RETORNO, COM TEMPO MÍNIMO DE **10 (DEZ) MINUTOS POR CONSULTA**, A SEREM REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS** CORRIDOS DA CONSULTA INICIAL, NÃO SENDO ESTAS CONTABILIZADAS PARA FINS DE PAGAMENTO. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (CONSULTAS, RECEITAS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
12	20842	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE **TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL**, COM FOCO EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **SESSÕES DE TERAPIA**	SV	1.500	155,00	232.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		OCUPACIONAL INFANTIL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO DO PACIENTE E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES, EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
13	20843	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL PSICÓLOGO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE **PSICOLOGIA INFANTIL**, **COM FOCO NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO VOLTADO AO NEURODESENVOLVIMENTO**, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **SESSÕES DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INFANTIL**, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO DO PACIENTE E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES, EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.	SV	1.500	155,00	232.500,00
14	20844	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL PSICÓLOGO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE	SV	600	400,00	240.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

		NEUROPSICOLOGIA INFANTIL, COM FOCO EM AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS** E **SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO INFANTIL**, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES, EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
15	20845	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - MS, DEVENDO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (CREFONO). O OBJETO CONSISTE NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE **FONOAUDIOLOGIA EM NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL**, COM FOCO NA AVALIAÇÃO, INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS COM ATRASO DE FALA, LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO, INCLUINDO TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO DEVERÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, PARTICIPAR DE COMISSÕES E EVENTOS QUANDO DESIGNADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS OCORRERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	SV	1.248	155,00	193.440,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

		SAÚDE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO. OS CREDENCIADOS NÃO CONVOCADOS INICIALMENTE PERMANECERÃO EM CADASTRO DE RESERVA, PODENDO SER CHAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. O PROFISSIONAL ESCALADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE **SESSÕES TERAPÊUTICAS,** COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **30 (TRINTA) MINUTOS POR ATENDIMENTO**, CONFORME PLANO TERAPÊUTICO E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO **E-SAÚDE** (SESSÕES, EVOLUÇÕES E ENCAMINHAMENTOS), OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.				
16	20847	EXAME CARDIOLÓGICO - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL POR HOLTER 24 HORAS	UND	180	120,00	21.600,00
17	20848	EXAME CARDIOLÓGICO - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) 24 HORAS	UND	180	120,00	21.600,00
18	20849	EXAME CARDIOLÓGICO - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	UND	180	150,00	27.000,00
19	20850	EXAME CARDIOLÓGICO - TESTE ERGOMÉTRICO	UND	180	120,00	21.600,00
20	20851	EXAME OFTALMOLÓGICO - TONOMETRIA BINOCULAR	UND	1018	5,00	5.090,00
21	20852	EXAME OFTALMOLÓGICO - MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA MONOCULAR)	UND	1018	30,00	30.540,00
22	20853	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	115	108,00	12.420,00
23	20854	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	UND	115	108,00	12.420,00
24	20855	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UND	115	108,00	12.420,00
25	20856	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	UND	36	108,00	3.888,00
26	20857	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	86	108,00	9.288,00
27	20858	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OBSTÉTRICA	UND	86	108,00	9.288,00
28	20859	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	UND	187	216,00	40.392,00
29	20860	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DO 1º TRIMESTRE	UND	187	108,00	20.196,00
30	20861	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DO 2º TRIMESTRE	UND	187	108,00	20.196,00
31	20862	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE RINS (VIA ABDOMINAL)	UND	36	108,00	3.888,00
32	20863	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	UND	36	108,00	3.888,00
33	20864	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSABDOMINAL	UND	36	108,00	3.888,00
34	20865	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	36	108,00	3.888,00
35	20866	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UND	120	162,00	19.440,00
36	20867	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	29	108,00	3.132,00
37	20868	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	UND	29	162,00	4.698,00

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

38	20869	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	UND	144	162,00	23.328,00
39	20870	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	UND	144	162,00	23.328,00
40	20871	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UND	29	216,00	6.264,00

Assim sendo, o valor total da proposta é de R$_(por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de inexigibilidade nº 18/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa)

Processo nº 18854/2026 – Inexigibilidade nº 18/2026

Credenciamento nº 03/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da empresa de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

de Saúde (SUS), a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 18854/2026

Inexigibilidade nº 18/2026

Credenciamento nº 03/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos hospitalares; serviços médicos de atenção primária à saúde; serviços médicos especializados ambulatoriais; serviços assistenciais multiprofissionais especializados; e serviços de apoio diagnóstico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede pública municipal de saúde de Figueirão/MS.

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão - MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Decreto nº 2507/2026. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia xx/xx/2026 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia xx/xx/2026:

INTERESSADO	CNPJ nº
x	x

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Município de Figueirão - MS e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

Figueirão - MS, xx, de xxx de 2026.

XXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXXXXXXXX

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Membro da Comissão de Contratação

XXXXXXXXX

Membro da Comissão de Contratação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 18854/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE FIGUEIRÃO– MS E A EMPRESA .....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº 591, na cidade de Figueirão/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.893.544/0001-71, neste ato representado pela Sra. **Fabricia Daniela Fagundes**, Secretária Municipal, brasileira, nomeada pelo Decreto nº 25/2026, publicado no diário oficial de 06 de fevereiro de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº 02.462, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços médicos através de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos hospitalares; serviços médicos de atenção primária à saúde; serviços médicos especializados ambulatoriais; serviços assistenciais multiprofissionais especializados; e serviços de apoio diagnóstico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede pública municipal de saúde de Figueirão/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1			
2			
3			
...			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.4.1. O Edital de Credenciamento;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada ao interesse da Administração, à manutenção da necessidade da contratação, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e ao desempenho satisfatório na execução contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência.

2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato será formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as hipóteses e abrangências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R$ _____ (_____)**,** correspondente ao montante estimado para a execução do objeto durante a vigência contratual, observados os valores unitários constantes da tabela de serviços deste Contrato e do Termo de Referência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/06/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e, subsidiariamente, quando cabível, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de credenciamento.

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos da execução contratual, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso os custos inicialmente previstos se revelem insuficientes para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,** adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. Sem prejuízo das hipóteses de extinção contratual previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021, o contratado poderá ser descredenciado nas hipóteses e condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.7.1. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do credenciado, mediante comunicação formal à Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

12.7.2**.** O descredenciamento não afasta a responsabilidade do contratado pelas obrigações assumidas durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, nem impede a aplicação das sanções cabíveis, quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

Manutenção das Ações e Serviços Grupo Atenção Especializada		
Dotação	**Natureza da Despesa**	**Fonte Recurso**
22	06.001 - 10.302.0010.2120 - 3.3.90.39.00.00	1500.1002000
418	06.001 - 10.302.0010.2120 - 3.3.90.39.00.00	1621.3210000
419	06.001 - 10.302.0010.2120 - 3.3.90.39.00.00	2621.3210000

Manutenção das Ações e Serviços Grupo Atenção Primária		
Dotação	**Natureza da Despesa**	**Fonte Recurso**
276	06.002 - 10.301.0010.2119 - 3.3.90.39.00.00	1600.0007000

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

416	06.002 - 10.301.0010.2119 - 3.3.90.39.00.00	1600.3110000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.2. 14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, na legislação sanitária, nas normas dos conselhos profissionais, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, desde que compatíveis com a natureza administrativa da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.3. 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.6. 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.8. 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site https://www.figueirao.ms.gov.br/ , na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

1.9. 17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Camapuã - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

1.10.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

1.11. Figueirão - MS, [dia] de [mês] de 2026.

_____

FABRICIA DANIELA FAGUNDES

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

EDITAL CREDENCIAMENTO N. 012/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 182731/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO POR AGENDA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, https://www.amambai.ms.gov.br/licitacao ou ainda na plataforma digital https://amambai.credenciamei.com.br/ Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (67) 3481-7410 ou pelo e-mail: credenciamento@amambai.ms.gov.br Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na **Rua Sete de Setembro, nº 3244 - CEP: 79.990-000 –** Amambai/MS, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 07h às 11h - 13h às 17h (Horário Local)**.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:	**A partir do dia 29/05/2026 e poderão ser enviadas a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail:** credenciamento@amambai.ms.gov.br
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:	**Conforme item 4.1, 4.2 e 4.7.1 do edital (prazo de analise)**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 182731/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS,** pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO**, das empresas que tenham interesse no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

Página Oficial da Prefeitura: https://www.amambai.ms.gov.br/licitacao
Pelo Aplicativo Web: https://amambai.credenciamei.com.br/
Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.pncp.gov.br

1.3. Toda a interação entre a Administração e os credenciados serão realizadas através do portal https://amambai.credenciamei.com.br/ e aplicativo "CREDENCIAMEI".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente edital de Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto nº 458/2023, de 19 de Dezembro de 2023 que regulamenta a matéria no âmbito local, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade especialmente dos arts. 6º, 18, 23, 74, inciso IV, 78, 79, inciso I, 89, 105 a 114, 117, 120, 155 a 163, no que couber ao planejamento, inexigibilidade, credenciamento, gestão e fiscalização contratual, sanções e execução do ajuste da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal, Decreto Municipal n. 458/2023, que regulamenta a matéria no âmbito local demais legislações pertinentes.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da administração pública.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Referência.

4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar, a partir da data de publicação do presente Edital, o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento., via e-mail: credenciamento@amambai.ms.gov.br, identificando no Assunto o número do Credenciamento que deseja participar. Por exemplo: Por exemplo: Credenciamento n. 012/2026 – Empresa: XYZ. Será encaminhado um e-mail de resposta, confirmando o recebimento dos documentos.

4.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e os Documentação de Habilitação, a partir do dia **29/05/2026**.

4.3. Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será dado publicidade da Ata da Sessão do Credenciamento, com o objetivo de definir a ordem inicial de atendimento entre as empresas habilitadas. Esta ordem será utilizada exclusivamente nas primeiras Autorização de Fornecimento (AF) emitidas.

4.4. A lista de credenciados/habilitados observará a ordem cronológica do envio da documentação completa.
4.4.1. Todos os interessados que atenderem às exigências deste edital serão devidamente credenciados, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.5. Concluída a fase inicial de habilitação e análise documental dos interessados, serão procedidos os cadastrados na plataforma oficial de gestão de credenciamentos do Município de Amambai/MS - (https://amambai.credenciamei.com.br/), por meio da qual será realizada toda a execução, controle de solicitações, aceite, recusas, distribuição de demanda e relatórios operacionais e financeiros.

4.6. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

4.7. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que NÃO solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

4.7.1. A análise dos requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação, que manifestarem interesse no edital, será:

Etapa	**Prazo**
Envio Requerimento de Credenciamento e os Documentação de Habilitação	Durante a vigência do edital (12 meses)
Análise de documentação	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.
Publicação do rol de credenciados habilitados	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação, contados da análise da documentação.
Recurso contra inabilitação/adjudicação	03 (três) dias úteis após publicação

4.8. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

5.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do proponente e o objeto do edital, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

5.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos.

5.2.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

III- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail mencionado no item 4.1., a solicitação de credenciamento e os documentos.

6.2. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do Credenciamento deverá enviar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, declarando que aceita o valor proposto a ser pagar pelo serviço prestado para a Administração, conforme Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, de forma que os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.4. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

6.5. A lista de credenciados/habilitados será divulgada na data e hora prevista no item 4.7.1 deste edital.
6.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, porém os documentos serão analisados conforme cronograma descrito no item 4.7.1.

6.7. O requerimento da inscrição é particular e individual.

6.8. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos.

6.8.2. Comprometimento da credenciada em fornecer o objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

6.8.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.8.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação.

6.8.5. Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas no edital de credenciamento.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Junto do **requerimento para credenciamento**, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)**, qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

7.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943.

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.6 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

(sessenta) dias de sua emissão.

d) Em situação do proponente assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação.

7.5.2. Comprovação de registro do proponente **e do medico(s) especialista responsável pela realização do exame**, junto ao CRM, através de certidão em validade;

7.5.3. Comprovação que o médico especialista indicado acima, pertence ao quadro de funcionários da licitante, que poderá se dar mediante apresentação de:
-cópia de registro de contrato de trabalho em carteira de trabalho e previdência social;
-cópia de ficha de registro de empregado;
-cópia de contrato particular de prestação de serviço, com firma reconhecida;
-cópia do contrato social se sócio da licitante;

7.5.4. Alvará /Licença da Vigilância Sanitária válido emitido pelo Órgão Competente.

7.5.5. Comprovante de cadastro no programa SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de acordo com este serviço solicitado.

7.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração Unificadas de Responsabilidade" (**Modelo de Declaração Anexo III**).

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Comissão de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Comissão de Contratação considerar a proponente inabilitada.

8.9. Poderá a Comissão de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a PREFEITURA, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

8.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendencias, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

8.13. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.14. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):

8.14.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (http://www.portal.tcu.gov.br)

8.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (http://www.cnj.jus.br);

8.14.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (http://www.portaltransparencia.gov.br);

8.14.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU; (http://www.portaltransparencia.gov.br);

8.15. Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado**.

8.16. Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Amambai /MS, não impede a participação no credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.17. Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com o Município de Amambai/MS, ensejará a inabilitação da proponente.

8.18. Ao término do prazo para a apresentação dos documentos no período corrente, os interessados receberão via e- mail um link com os arquivos dos demais participantes, disponível para download.

8.19. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.19.1. Quando da apresentação de todos os documentos, juntar o **Anexo 05 - FICHA DE CADASTRO DO APLICATIVO CREDENCIAMEI.**

9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

9.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital.

b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação.

c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento.

d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial.

e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes.

f) Cadastramento das empresas credenciadas no aplicativo: https://amambai.credenciamei.com.br/ por onde toda a execução será realizada.

9.3. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfazerem todas as exigências do edital.

9.4. Será considerada inabilitada a proponente que entregar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

9.5. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

sempre que presente ilegalidade insanável.

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. A anulação do processo credenciamento induz aos termos de credenciado.

10.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

10.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

10.8. Encerrada essas fases, o resultado do credenciamento com a lista dos proponentes habilitados e credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no Dario Oficial do Munícipio (https://diariooficialms.com.br/assomasul), no Portal Nacional de compras públicas (https://pncp.gov.br/), no site do município de Amambai e estará disponível no aplicativo web, https://amambai.credenciamei.com.br/

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o **MODELO DE AGENDA**, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

11.2. Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei Federal n. 14.133/2021.
11.3. Os serviços serão solicitados **por demanda**, conforme necessidade da secretaria de Saúde de Amambai/MS, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** na plataforma digital https://amambai.credenciamei.com.br/

11.4. A lógica de distribuição das demandas será composta nas etapas:

11.4.1. **Ranqueamento inicial:** Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será dada publicidade à relação das empresas credenciadas, juntamente com a Ata da Sessão de Credenciamento. A ordem inicial de atendimento entre as empresas habilitadas observará a ordem cronológica de inscrição no credenciamento.

11.4.2. **Distribuição da demanda**: As Autorizações de Fornecimentos seguirá o modelo de agenda, conforme descrito no item 6. do Termo de Referência.

11.5. O sistema eletrônico garantirá a transparência na distribuição, rastreabilidade de todas as etapas do fornecimento, controle de recusas e geração de relatórios, sendo vedada qualquer forma de atendimento fora do ambiente digital oficial.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.6. Cada empresa credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as requisições oficiais emitidas pela Administração.

11.7. Após a manifestação de manutenção das cláusulas editalícias, (certidões em dias) e com o ACEITE no sistema, o credenciado irá prestar o serviço.

11.8. O credenciado poderá recusar a demanda, caso não haja disponibilidade para aquele período.

11.9. Todas as demandas, aceites, recusas e movimentações de cada solicitação de serviço são registradas automaticamente no sistema e farão parte dos relatórios emitidos pelo Município para a condição de pagamento.

11.10. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução contratual e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

11.11. O Município de Amambai/MS, apresentará a operacionalização do aplicativo web https://amambai.credenciamei.com.br/ a todos os credenciados habilitados, além de disponibilizar manuais de orientação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

12.1.1. A executar os serviços credenciados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de credenciamento e termo de credenciado, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

12.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Amambai, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

12.1.3. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição.

12.1.4. Executar os serviços solicitados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

12.1.5. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

12.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI´S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

12.1.7. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do credenciamento

12.1.9. Permitir que o fiscal designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

12.1.10. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

12.1.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços e da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.1.13. Cumprir fielmente as autorizações de fornecimento de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

12.1.14. orientar os pacientes quanto ao preparo, comparecimento, necessidade de acompanhante, cuidados pré e pós-procedimento e demais informações necessárias à segurança assistencial;

12.1.15. cumprir as agendas, autorizações e prazos pactuados, comunicando formalmente e com antecedência eventuais impossibilidades técnicas, indisponibilidade de agenda ou intercorrências;

12.1.16. registrar aceite, recusa, realização, reagendamento, intercorrência e conclusão dos serviços pelo meio institucional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.17. emitir laudos médicos circunstanciados nos prazos estabelecidos, com registro do procedimento realizado, achados relevantes e procedimentos associados, quando houver;

12.1.18. não executar procedimento diverso daquele autorizado, salvo intercorrência ou indicação técnica superveniente devidamente justificada no laudo e compatível com o item autorizado, sem prejuízo da validação pela fiscalização;

12.1.19. não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, coparticipação, material, medicamento, sedação, laudo, preparo ou despesa vinculada ao procedimento autorizado, incluindo avaliações pré-anestésicas;

12.1.20. resguardar o sigilo das informações dos pacientes e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde;

12.1.21. permitir a fiscalização da Administração, fornecendo documentos, esclarecimentos, relatórios, laudos e registros necessários à conferência da execução;

12.1.22. corrigir falhas, inconformidades, laudos incompletos, erros cadastrais ou problemas apontados pela fiscalização no prazo determinado;

12.1.23. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e por eventuais danos causados a pacientes, terceiros ou à Administração em decorrência de sua atuação;

12.1.24. não transferir ou subcontratar a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observada a vedação de descaracterização da habilitação técnica que fundamentou o credenciamento;

12.1.25. manter canal de comunicação atualizado e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, informando telefone, e-mail, responsável pelo agendamento e dados bancários.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.1. promover o chamamento público, analisar a documentação dos interessados e credenciar todos aqueles que cumprirem os requisitos exigidos.

13.2. organizar o fluxo de regulação, autorização, agenda, encaminhamento e controle dos pacientes, observados critérios objetivos, impessoais e rastreáveis;

13.3. emitir autorizações individualizadas para realização dos procedimentos, contendo as informações necessárias à execução do serviço;

13.4. prestar as informações indispensáveis à execução do objeto e esclarecer dúvidas técnicas e administrativas apresentadas pelos credenciados;

13.5. fiscalizar, acompanhar, conferir e atestar os serviços efetivamente realizados, inclusive quanto à conformidade dos laudos e documentos comprobatórios;

13.6. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o edital, este Termo de Referência, a autorização emitida ou as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

13.7. efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, observados os prazos e condições deste instrumento;

13.8. notificar a credenciada sobre falhas, irregularidades, atrasos, recusas injustificadas, desconformidades ou outras ocorrências, concedendo prazo para correção quando cabível;

13.9. aplicar sanções administrativas e instaurar procedimentos de descredenciamento, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.10. proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, restringindo o acesso às informações indispensáveis à regulação, fiscalização, liquidação, auditoria e controle.

14. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A secretaria de Saúde acionará as empresas credenciadas seguindo a AGENDA proposta em cada mês, e as solicitações serão realizadas pelo aplicativo https://amambai.credenciamei.com.br/

14.2. Os prazos de execução dos serviços serão definidos na Autorização de Fornecimento (AF).

14.4. Toda a comunicação será realizada por meio do aplicativo web, no qual é registrado todos os históricos e trâmites administrativos.

15. DA FORMA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em TERMO DE CREDENCIAMENTO cuja minuta consta do **Anexo VI** deste edital.

16.2. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado, a critério do Município de Amambai, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

17. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS

17.1. As regras constam dispostas no Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital.

18. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Município de Amambai poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. PELO MUNICÍPIO, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO

18.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital.

18.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

18.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

18.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal de Saúde.

18.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior.

18.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

18.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.3. PELA EMPRESA CREDENCIADA

18.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Amambai, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

18.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete à Autoridade Superior competente, para tomada de decisão.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

20.1. A Secretaria de Saúde do Município de Amambai exercerá o acompanhamento do credenciamento, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Credenciamento, frutos desse Edital e Anexos.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, verificar se o objeto do Edital atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

credenciado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Edital e Anexos, serão registradas, pela credenciante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal n. 14.133, 2021), em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal n. 14.133, 2021).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

21.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência.

21.2.2. Multa.

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 21, deste edital, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital e na Lei de Licitações e Contratos.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas proponentes ao credenciamento, à anulação ou revogação do edital e Anexos, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata:

I - Ato de habilitação ou inabilitação de credenciada.

II - Anulação ou revogação do credenciamento.

III – Descredenciamento da empresa, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

22.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, ficará aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação do recurso, no e-mail: credenciamento@amambai.ms.gov.br identificando no Assunto, o número do Credenciamento que deseja participar. Por exemplo: Recurso Administrativo – Credenciamento n. ABC/2026 – Empresa: XYZ.

22.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

22.5. Uma vez apresentado o recurso, ficam os demais, desde logo, intimados para, caso queiram, apresentem as contrarrazões no mesmo prazo de 3 dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

prazo anterior, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.7. Decorridos todos os prazos sem a apresentação de recursos, ou com o não provimento do mesmo, o processo seguirá com o aviso de resultado, adjudicação e homologação.

22.8. Em caso de acolhimento das razoes recursais, a Comissão comunicará aos interessados quando aos demais procedimentos cabíveis.

23. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

23.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@amambai.ms.gov.br

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337-I, da Lei n. 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. É facultada à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e o Município de Amambai

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o Município de Amambai e os profissionais da empresa credenciada.

25.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

ANEXO 01 – Termo de Referência.

ANEXO 02 – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

ANEXO 03 – Modelo de Declaração Unificada de Responsabilidade.

ANEXO 04 – Modelo de Credenciamento.

ANEXO 05 - FICHA DE CADASTRO DO APLICATIVO CREDENCIAMEI

25.8. Fica eleito o Foro do Município de Amambai/MS, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.9. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site: https://www.amambai.ms.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: credenciamento@amambai.ms.gov.br , podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

Amambai/MS, 28 de maio de 2026.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO N. 012/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO POR AGENDA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

1.2. O credenciamento será estruturado como contratação paralela e não excludente, mediante tabela administrativa de remuneração previamente fixada pela Administração, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômicos, técnicos, sanitários e operacionais exigidos, bem como aceitarem os valores e condições padronizadas de execução.

1.3. Detalhadamente, o objeto compreende os seguintes itens, quantitativos estimados e valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLONOSCOPIA	UND.	400	R$ 967,28	R$ 386.912,00
2	COLONOSCOPIA COM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS	UND.	100	R$ 1.750,00	R$ 175.000,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND.	24	R$ 605,28	R$ 14.526,72
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM PROCEDIMENTO	UND.	12	R$ 1.419,84	R$ 17.038,08

Valor global estimado: R$ 593.476,80 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

1.3.1. As especificações técnicas mínimas dos serviços são as seguintes:

a) Colonoscopia: exame endoscópico do intestino grosso, realizado por via anal, utilizando colonoscópio flexível com sistema de vídeo de alta resolução, destinado à visualização direta da mucosa do cólon e do íleo terminal, quando indicado. Deverá permitir inspeção completa do reto, cólon e, quando tecnicamente possível, do íleo terminal, com registro de imagens e emissão de laudo médico circunstanciado.

b) Colonoscopia com procedimentos associados: compreende o exame descrito na alínea anterior e, quando houver indicação técnica durante o procedimento, retirada de material para biópsia, polipectomia, hemostasia e outras intervenções endoscópicas terapêuticas compatíveis com a capacidade técnica da unidade credenciada, com registro de imagens e laudo médico circunstanciado.

c) Endoscopia digestiva alta: procedimento médico realizado por meio da introdução de endoscópio flexível pela cavidade oral, permitindo visualização direta do esôfago, estômago e duodeno, com avaliação completa do trato digestivo superior, inspeção da mucosa, identificação de alterações, registro fotográfico dos principais achados, emissão de laudo médico detalhado, sedação e monitoramento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

quando necessário.

d) Endoscopia digestiva alta com procedimento: compreende o exame descrito na alínea anterior e, quando indicado durante o exame, coleta de material para biópsia, teste para detecção de Helicobacter pylori quando solicitado e tecnicamente cabível, hemostasia, retirada de corpo estranho e outros procedimentos terapêuticos de baixa complexidade compatíveis com a capacidade técnica da unidade credenciada, com registro e laudo médico circunstanciado.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, parâmetros técnicos, sanitários, assistenciais e de segurança do paciente.

1.5. O presente procedimento administrativo será processado por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, de todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas pela Administração.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de abertura ou de outro marco definido no edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que demonstradas a vantajosidade, a permanência da necessidade pública e a observância das disposições legais aplicáveis.

2.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada prestador terá vigência vinculada ao prazo do edital de credenciamento, sem prejuízo de eventual prorrogação, apostilamento, atualização de dados cadastrais, manutenção das condições de habilitação e reavaliação da tabela de remuneração na forma deste instrumento.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo-se o ingresso posterior de novos interessados, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, passando estes a compor as agendas subsequentes, sem direito a atendimento retroativo ou garantia de demanda mínima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive mediante participação complementar da iniciativa privada quando a estrutura própria ou a rede pública disponível não se mostrar suficiente para absorver integralmente a demanda assistencial.

3.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de ampliar o acesso dos usuários do SUS do Município de Amambai/MS a exames especializados de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, com ou sem procedimentos associados, essenciais para diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento de patologias do trato gastrointestinal.

3.3. Os exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta possuem elevada relevância clínica, por permitirem a investigação de sangramentos, alterações inflamatórias, lesões pré-neoplásicas ou neoplásicas, úlceras, refluxo gastroesofágico, alterações do cólon, estômago, esôfago e duodeno, bem como a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos associados, quando tecnicamente indicados.

3.4. A insuficiência da rede pública municipal e/ou consorciada para atendimento integral e tempestivo dessa demanda pode gerar represamento de filas, agravamento de quadros clínicos, aumento de encaminhamentos tardios, maior custo assistencial futuro e prejuízo à continuidade do cuidado. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores especializados permite ampliar a rede disponível, reduzir o tempo de espera e melhorar a resolutividade da atenção à saúde.

3.5. A contratação também contribui para a integralidade do SUS, uma vez que os procedimentos previstos não

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

se limitam ao exame diagnóstico simples, mas abrangem, quando indicado, intervenções associadas como biópsias, polipectomias, hemostasias, teste para detecção de Helicobacter pylori e outros procedimentos compatíveis com a natureza da autorização e com a capacidade técnica da unidade executora.

3.6. A adoção do credenciamento é adequada porque a demanda é variável, dependente de prescrição médica, regulação assistencial, disponibilidade clínica do paciente, preparo prévio e agenda dos serviços especializados. Não se mostra eficiente restringir a execução a um único prestador, quando vários interessados podem atender à Administração em condições padronizadas, com valores previamente fixados e sem exclusividade.

3.7. A solução visa, portanto, ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir fila de espera, assegurar diagnóstico oportuno, mitigar riscos de agravamento clínico, promover continuidade terapêutica e conferir maior eficiência à gestão da demanda especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO E DA NÃO APLICAÇÃO DO PREGÃO

4.1. O credenciamento foi eleito como solução mais adequada por permitir a formação de cadastro de prestadores aptos, em regime paralelo e não excludente, sem competição por menor preço, para atendimento dos usuários conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A hipótese enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de situação em que a Administração pretende contratar, em condições padronizadas, todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e ampliação da capacidade assistencial.

4.3. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição no modelo adotado, uma vez que não haverá seleção de uma única proposta vencedora, nem julgamento por menor preço. Ao contrário, o interesse público consiste em habilitar múltiplos prestadores, com remuneração uniforme, para atendimento conforme agenda, necessidade assistencial, capacidade operacional e disponibilidade dos credenciados.

4.4. A modalidade pregão não se aplica ao presente caso, pois o objetivo não é obter disputa de lances ou selecionar a proposta economicamente mais vantajosa entre concorrentes, mas sim credenciar todos os interessados aptos que aceitarem a tabela administrativa e as condições de execução. A utilização de pregão poderia restringir indevidamente a rede prestadora e comprometer o acesso contínuo dos usuários aos exames.

4.5. A contratação por credenciamento também se mostra proporcional e eficiente diante da natureza assistencial dos serviços, da possibilidade de ingresso permanente de novos interessados, da ausência de garantia de quantitativo mínimo individual e da necessidade de distribuição objetiva da demanda entre os prestadores credenciados.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO RAIO GEOGRÁFICO E DA ACESSIBILIDADE ASSISTENCIAL

5.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio ou regularmente disponibilizado pela empresa credenciada, dotado de estrutura física, equipamentos, equipe técnica, licenças, registros e condições sanitárias compatíveis com a realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, com ou sem procedimentos associados.

5.2. Considerando as particularidades clínicas dos pacientes, a necessidade de preparo prévio, sedação e recuperação pós-procedimento, bem como a conveniência de minimizar deslocamentos excessivos, estabelece-se como requisito operacional que a unidade executora dos serviços esteja localizada em raio máximo de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Amambai/MS, preferencialmente considerado o percurso rodoviário usual entre a sede municipal e o local de realização dos exames.

5.3. A limitação territorial não possui finalidade restritiva ou direcionadora, mas decorre da natureza assistencial dos procedimentos, da necessidade de proteção dos usuários do SUS, da redução de custos logísticos, da mitigação de absenteísmo, do menor desgaste físico dos pacientes submetidos a preparo intestinal

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ou sedação e da busca por maior segurança no retorno após a realização do exame.

5.4. A unidade executora deverá garantir condições adequadas de recepção, sala de procedimento, ambiente de recuperação quando aplicável, acessibilidade possível e compatível com as normas vigentes, biossegurança, higienização, controle de infecção, descarte de resíduos de serviços de saúde e fluxo adequado para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO POR AGENDA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. Para garantir isonomia, rastreabilidade e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o modelo de agenda, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, observadas a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional, a disponibilidade informada pelos prestadores e a necessidade assistencial dos usuários.

6.2. Após a homologação do credenciamento inicial, havendo dois ou mais credenciados habilitados, será realizado sorteio classificatório ou outro critério objetivo definido no edital, com publicidade do resultado, para estabelecer a ordem inicial de distribuição das demandas. Essa ordem servirá como referência para a organização inicial do rodízio, sem configurar direito subjetivo a quantitativo mínimo.

6.3. Os serviços serão solicitados por demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Procedimento, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente, preferencialmente por meio eletrônico, contendo os dados indispensáveis ao agendamento, o item autorizado, a identificação administrativa do usuário e as informações necessárias à execução segura do procedimento.

6.4. As agendas serão distribuídas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante organização das escalas pela Administração, observados os critérios de continuidade do serviço, cobertura assistencial e disponibilidade operacional.

6.4.1. Cada empresa credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as agendas e os atendimentos, registros e demais movimentações relacionadas à execução dos serviços.

6.4.2 A lógica de distribuição das demandas será composta nas etapas:

6.4.3. Distribuição inicial: Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será realizada distribuição das agendas entre os credenciados habilitados.

6.4.4. As agendas serão preferencialmente, de forma mensal, podendo ocorrer quinzenalmente, semanalmente ou diariamente, conforme a dinâmica da execução do credenciamento, necessidade assistencial e viabilidade operacional verificada pela Administração.

6.4.5. Após a distribuição das agendas, as solicitações de exames serão organizadas pela direção da unidade de saúde responsável, conforme necessidade do serviço, disponibilidade do transporte e demais condicionantes.

6.4.6. Em situações excepcionais, especialmente em casos de aumento expressivo da demanda assistencial, ausência de profissionais ou necessidade superveniente do serviço, a Administração poderá promover ajustes temporários na distribuição das agendas.

6.5. A gestão das agendas e da execução dos serviços poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Administração, o qual assegurará a rastreabilidade das etapas, o controle de aceites e recusas, bem como a geração de relatórios gerenciais.

6.5.1. Cada credenciado terá acesso individualizado ao sistema, mediante login e senha exclusivos, sendo responsável pelo acompanhamento das escalas, registros e demais movimentações relacionadas à execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.5.2. A execução dos serviços ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e documental, bem como ao aceite formal da Autorização de Execução de Serviços (AES).

6.5.3 O credenciado poderá recusar, de forma justificada, a Autorização de Execução de Serviços (AES), antes do aceite formal, hipótese em que a Administração poderá redistribuir as agendas entre os demais credenciados.

6.5.4. Todas as movimentações relacionadas à distribuição das agendas, consultas, aceites, recusas e execução dos serviços deverão ser registradas no sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração.

6.5.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, apresentará a operacionalização do aplicativo web https://amambai.credenciamei.com.br a todos os credenciados habilitados, além de disponibilizar manuais de orientação.

6.6. O credenciado poderá recusar demanda específica quando não houver disponibilidade de agenda, equipe, sala, equipamento ou condição técnica para atendimento no período indicado, devendo registrar justificativa objetiva. Recusas injustificadas, reiteradas ou incompatíveis com a capacidade declarada poderão ensejar advertência, revisão da permanência na agenda, suspensão temporária de novas autorizações ou descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A distribuição da demanda observará, cumulativamente e conforme o caso, os seguintes critérios objetivos:

- ordem de regulação/autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- prioridade assistencial definida pelo setor competente, quando houver indicação clínica ou administrativa;
- disponibilidade de agenda informada pelo credenciado;
- capacidade operacional declarada e comprovada;
- ordem de rodízio ou sorteio classificatório inicial;
- compatibilidade entre o procedimento autorizado e a estrutura técnica do prestador;
- necessidade de reduzir deslocamento, absenteísmo e risco assistencial do paciente;
- histórico de cumprimento de prazos, aceite, execução e regularidade documental.

6.8. Novos credenciados admitidos durante a vigência do edital passarão a compor as agendas subsequentes, observada a ordem objetiva de inserção definida pelo edital. Havendo ingresso simultâneo de dois ou mais novos credenciados, a ordem de inserção poderá ser definida por sorteio, ata ou outro mecanismo impessoal e previamente divulgado.

6.9. Todas as solicitações, encaminhamentos, aceites, recusas, ausências de resposta, reagendamentos, realizações, intercorrências, laudos e documentos de pagamento deverão ser formalmente registrados, preferencialmente em ambiente eletrônico ou meio institucional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de rastreabilidade, fiscalização, controle de saldo, liquidação e auditoria.

6.10. O credenciamento não gera exclusividade, direito adquirido à execução de quantitativo mínimo, ordem absoluta de preferência, vínculo empregatício ou obrigação da Administração de utilizar integralmente os quantitativos estimados. O pagamento será devido apenas pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, aceitos e atestados.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, comprovado por contrato social, estatuto, ato constitutivo, inscrição cadastral, CNAE ou outro

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

documento idôneo, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do edital.

7.2. Não poderão participar as pessoas físicas, nem pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, declaradas inidôneas, sancionadas em âmbito incompatível com a contratação, com impedimento vigente perante o Município de Amambai/MS, ou enquadradas nas hipóteses legais de vedação à participação.

7.3. Habilitação jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação respectiva;
- documento de identificação e comprovação de poderes do representante legal;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da proponente.

7.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- demais certidões exigíveis pelo edital e pela legislação aplicável.

7.5. Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- caso a certidão indique recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento judicial do plano de recuperação ou documento equivalente que demonstre viabilidade de contratação;
- quando não houver prazo de validade expresso, serão observados os critérios definidos no edital.

7.6. Qualificação técnica e sanitária específica

7.6.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a interessada possui experiência, estrutura, equipe, licença e capacidade operacional compatíveis com a realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, com ou sem procedimentos associados, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

- apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços compatíveis com exames endoscópicos, colonoscopia, endoscopia digestiva alta ou procedimentos correlatos;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

- alvará ou licença sanitária vigente da unidade executora, expedido pelo órgão competente, compatível com a realização dos procedimentos objeto do credenciamento;
- alvará de localização e funcionamento da unidade executora, quando exigível pela legislação local;
- comprovante de inscrição/cadastro da unidade executora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/SCNES, compatível com os serviços ofertados, quando exigível;
- comprovação de inscrição/regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, especialmente o Conselho Regional de Medicina, quando aplicável;
- indicação de responsável técnico médico, com registro profissional regular, acompanhado de documento comprobatório de vínculo ou responsabilidade técnica perante a unidade executora;
- comprovação de equipe médica e equipe de apoio habilitadas para realização dos procedimentos, sedação, monitoramento, recuperação e atendimento de intercorrências, conforme protocolos técnicos e legislação aplicável;
- declaração de disponibilidade de equipamentos endoscópicos, colonoscópios, fontes de luz, processadoras, monitores, acessórios, materiais, medicamentos, insumos e estrutura compatíveis com os procedimentos autorizados;
- declaração de adoção de protocolos de limpeza, desinfecção, esterilização/reprocessamento de materiais, biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- declaração de capacidade de emitir laudos médicos circunstanciados, com assinatura de profissional habilitado, identificação do procedimento, registro dos achados relevantes e, preferencialmente, registro fotográfico dos principais achados endoscópicos;
- declaração de que não haverá cobrança adicional ao usuário do SUS por serviços, insumos, materiais, medicamentos, sedação, monitoramento ou laudos vinculados ao procedimento autorizado.

7.7. Documentos complementares

- requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal, com indicação dos itens para os quais pretende se credenciar;
- declaração de aceitação integral dos valores da tabela administrativa de remuneração e das condições do edital;
- declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- declaração de ciência quanto à inexistência de garantia de quantitativo mínimo individual;
- declaração de compromisso com sigilo, proteção de dados pessoais e tratamento adequado de dados sensíveis de saúde;
- dados bancários da pessoa jurídica credenciada para fins de pagamento por ordem bancária.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8. DO PREPARO, DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, DOS PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS E DOS LAUDOS

8.1. Os exames deverão ser realizados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as indicações médicas, o fluxo de regulação, os protocolos clínicos aplicáveis, as normas sanitárias e as boas práticas assistenciais.

8.2. A credenciada deverá orientar previamente o paciente quanto ao preparo necessário, especialmente para colonoscopia, incluindo dieta, uso de laxativos ou medicamentos preparatórios, restrições, acompanhante, jejum, cuidados pós-sedação e demais informações indispensáveis à realização segura do procedimento. A forma de fornecimento dos medicamentos/insumos do preparo intestinal deverá observar o edital, a autorização emitida e a rotina pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Caso o preparo intestinal se revele inadequado ou o paciente não apresente condições clínicas para realização do exame, a credenciada deverá registrar formalmente a ocorrência, indicar a justificativa técnica, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e orientar o reagendamento conforme fluxo de regulação, vedada a cobrança direta ao usuário.

8.4. A sedação e o monitoramento dos sinais vitais deverão ser realizados quando necessários ou indicados, sob supervisão médica e conforme protocolos técnicos, com disponibilidade de estrutura mínima para atendimento de intercorrências, recuperação pós-procedimento e encaminhamento de urgência, quando necessário.

8.5. O pagamento dos itens com procedimentos associados somente será admitido quando a intervenção estiver efetivamente indicada e realizada, devendo constar do laudo, relatório ou documento técnico equivalente a descrição do procedimento associado, a justificativa clínica ou achado endoscópico, o material coletado ou intervenção realizada e o registro necessário à fiscalização.

8.6. A coleta de material para biópsia, quando indicada, compreende a retirada, acondicionamento e identificação do material conforme rotinas técnicas e fluxo pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde. A análise anatomopatológica, histopatológica ou laboratorial do material coletado somente estará incluída se houver previsão expressa em item próprio, autorização específica ou pactuação formal da Administração.

8.7. O teste para detecção de Helicobacter pylori, quando solicitado e tecnicamente cabível no âmbito da endoscopia digestiva alta com procedimento, deverá ser registrado no laudo ou documento complementar, observada a autorização e os protocolos técnicos aplicáveis.

8.8. Os laudos médicos deverão ser completos, legíveis, conclusivos, datados, assinados por profissional habilitado e emitidos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a realização do exame, salvo prazo diverso estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Em casos formalmente classificados como urgentes pelo setor competente, o laudo deverá ser emitido preferencialmente em até 6 (seis) horas, quando tecnicamente possível.

8.9. O laudo deverá conter, no mínimo, identificação do paciente, data do procedimento, tipo de exame, indicação clínica quando disponível, descrição dos achados, procedimentos associados realizados, registro de intercorrências, conclusão, identificação e registro profissional do médico responsável, bem como imagens dos principais achados quando tecnicamente possível.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- executar os serviços credenciados rigorosamente de acordo com o edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as autorizações emitidas e as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis;
- manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

- prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança do paciente, humanização, sigilo profissional, rastreabilidade e observância integral das normas de biossegurança;
- disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, responsável técnico, equipe de apoio qualificada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, materiais, insumos, medicamentos e estrutura adequada;
- fornecer todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, acessórios, EPIs e recursos necessários à realização dos procedimentos autorizados, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário;
- orientar os pacientes quanto ao preparo, comparecimento, necessidade de acompanhante, cuidados pré e pós-procedimento e demais informações necessárias à segurança assistencial;
- cumprir as agendas, autorizações e prazos pactuados, comunicando formalmente e com antecedência eventuais impossibilidades técnicas, indisponibilidade de agenda ou intercorrências;
- registrar aceite, recusa, realização, reagendamento, intercorrência e conclusão dos serviços pelo meio institucional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- emitir laudos médicos circunstanciados nos prazos estabelecidos, com registro do procedimento realizado, achados relevantes e procedimentos associados, quando houver;
- não executar procedimento diverso daquele autorizado, salvo intercorrência ou indicação técnica superveniente devidamente justificada no laudo e compatível com o item autorizado, sem prejuízo da validação pela fiscalização;
- não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, coparticipação, material, medicamento, sedação, laudo, preparo ou despesa vinculada ao procedimento autorizado, incluindo avaliações pré-anestésicas;
- resguardar o sigilo das informações dos pacientes e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde;
- permitir a fiscalização da Administração, fornecendo documentos, esclarecimentos, relatórios, laudos e registros necessários à conferência da execução;
- corrigir falhas, inconformidades, laudos incompletos, erros cadastrais ou problemas apontados pela fiscalização no prazo determinado;
- responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e por eventuais danos causados a pacientes, terceiros ou à Administração em decorrência de sua atuação;
- não transferir ou subcontratar a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observada a vedação de descaracterização da habilitação técnica que fundamentou o credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

- manter canal de comunicação atualizado e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, informando telefone, e-mail, responsável pelo agendamento e dados bancários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- promover o chamamento público, analisar a documentação dos interessados e credenciar todos aqueles que cumprirem os requisitos exigidos;
- organizar o fluxo de regulação, autorização, agenda, encaminhamento e controle dos pacientes, observados critérios objetivos, impessoais e rastreáveis;
- emitir autorizações individualizadas para realização dos procedimentos, contendo as informações necessárias à execução do serviço;
- prestar as informações indispensáveis à execução do objeto e esclarecer dúvidas técnicas e administrativas apresentadas pelos credenciados;
- fiscalizar, acompanhar, conferir e atestar os serviços efetivamente realizados, inclusive quanto à conformidade dos laudos e documentos comprobatórios;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o edital, este Termo de Referência, a autorização emitida ou as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, observados os prazos e condições deste instrumento;
- notificar a credenciada sobre falhas, irregularidades, atrasos, recusas injustificadas, desconformidades ou outras ocorrências, concedendo prazo para correção quando cabível;
- aplicar sanções administrativas e instaurar procedimentos de descredenciamento, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, restringindo o acesso às informações indispensáveis à regulação, fiscalização, liquidação, auditoria e controle.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Para fins de controle e liquidação financeira, será adotado o modelo de medição por serviço efetivamente executado, com base nas Autorizações de Procedimento, Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente finalizados após confirmação de execução pela credenciada e validação pelo setor competente.

11.2. A medição será realizada preferencialmente em periodicidade mensal, abrangendo os procedimentos efetivamente realizados no período, conforme tabela de remuneração, observadas as autorizações emitidas, os laudos médicos, os registros de atendimento, a relação administrativa dos usuários atendidos e demais documentos exigidos para liquidação.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria credenciada, obrigatoriamente com o mesmo CNPJ constante do credenciamento, da autorização e da nota de empenho, vedada a emissão por terceiros, salvo hipótese formalmente autorizada pela legislação e pela Administração.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços efetivamente realizados, por item, quantidade, valor unitário e valor total, devendo ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

- relatório discriminativo dos atendimentos realizados no período;
- cópia ou referência das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- relação administrativa dos pacientes atendidos, com dados estritamente necessários à conferência e à liquidação;
- laudos médicos emitidos ou comprovante de disponibilização dos laudos ao setor competente;
- documentos técnicos complementares que comprovem a realização de procedimentos associados, quando faturados;
- certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para pagamento.

11.5. A relação de pacientes e documentos de saúde deverão observar o princípio da minimização de dados, com acesso restrito aos servidores autorizados e utilização exclusiva para regulação, fiscalização, liquidação, auditoria e controle, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

11.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS em até 30 (trinta) dias, contados do regular atesto da execução dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aceita pelo setor competente, desde que não haja pendência documental, fiscal, técnica ou assistencial impeditiva.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência de quantitativo, ausência de laudo, inconsistência na comprovação do procedimento associado, irregularidade fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação correta dos documentos, sem ônus à Administração.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada, não sendo admitida a emissão de boleto bancário como forma ordinária de pagamento.

11.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, observada a documentação eventualmente apresentada pela credenciada quanto a regime tributário diferenciado.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA TABELA ADMINISTRATIVA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O valor global estimado da contratação é de R$ R$ 593.476,80 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de preços, mapa de cotação e consolidação dos valores referenciais constantes dos autos.

12.2. Os valores unitários definidos pela Administração constituem tabela administrativa fixa de remuneração para todos os credenciados, não havendo disputa de preços, lances ou julgamento econômico entre os interessados.

12.3. A tabela foi estruturada com base nos quantitativos estimados e nos valores referenciais apurados na fase preparatória, com vistas à formação de remuneração compatível com o mercado, exequível para os prestadores, sustentável para a Administração e apta a estimular adesão suficiente ao credenciamento, sem prejuízo da motivação específica da pesquisa de preços e da exclusão de valores inadequados, inexequíveis, excessivos ou incompatíveis, quando formalmente justificada nos autos.

12.4. Os quantitativos estimados não obrigam a Administração à contratação integral, constituindo mera previsão para planejamento, reserva orçamentária, controle de saldo e dimensionamento da demanda. A execução dependerá da demanda real, das autorizações emitidas, da disponibilidade dos credenciados e da efetiva prestação dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores da tabela administrativa de remuneração permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital, na proposta de aceitação da tabela ou no orçamento estimado, conforme critério adotado pela Administração.

13.2. Havendo prorrogação da vigência e observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e a autorização da autoridade competente, poderá ser admitido reajuste dos valores, preferencialmente pelo IPCA ou outro índice oficialmente adotado no edital, sem prejuízo de pesquisa complementar de mercado quando necessária.

13.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais, mediante demonstração objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impacto efetivo sobre os custos do serviço e instrução documental suficiente, não se confundindo com mera variação ordinária de mercado.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, conferir documentos, validar laudos, controlar autorizações, atestar a execução e comunicar irregularidades à autoridade competente.

14.2. Ficam indicados, sem prejuízo de posterior designação formal ou substituição por ato próprio, os seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	CPF
José Wilson Domingues	32.732-1	463.208.226-00
Lusimara Ferreira Alves Braucks	1.613	827.357.431-87

14.3. O fiscal deverá anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinar a regularização de falhas, comunicar o gestor quanto a irregularidades relevantes, subsidiar a liquidação da despesa e propor a aplicação de sanções ou o descredenciamento quando necessário.

14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, segurança do paciente, regularidade técnica, sanitária, ética e profissional, nem por danos causados a pacientes, terceiros ou ao Poder Público.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas, quando constatado fato superveniente ou conhecido após o credenciamento que comprometa a capacidade jurídica, técnica, fiscal, sanitária, operacional ou ética da credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo medidas cautelares urgentes necessárias à proteção do interesse público ou da segurança do paciente.

15.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável:

- perda ou suspensão das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou sanitária;
- vencimento, cassação, suspensão ou inadequação de licença sanitária, alvará ou registro profissional essencial à execução do serviço;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

- falha grave de segurança do paciente, descumprimento de normas sanitárias ou execução em ambiente inadequado;
- recusa injustificada e reiterada de demandas, ausência sistemática de disponibilidade ou descumprimento reiterado de agenda;
- cobrança indevida de qualquer valor ao usuário do SUS;
- execução por profissional não habilitado ou por unidade não credenciada/autorizada;
- emissão de laudos incompletos, inconsistentes, falsos, intempestivos ou sem assinatura de profissional habilitado;
- faturamento de procedimento associado sem comprovação técnica no laudo ou relatório;
- subcontratação ou transferência irregular da execução do objeto;
- violação de sigilo, uso indevido de dados pessoais sensíveis ou descumprimento das normas de proteção de dados;
- fraude documental, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

15.3. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de concluir os procedimentos já autorizados ou de colaborar com a transição da agenda, quando necessário para evitar prejuízo aos usuários.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a credenciada que, com dolo ou culpa, der causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, deixar de cumprir obrigações assumidas, recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento correspondente, apresentar documentação falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato lesivo à Administração ou incidir nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, sanitária, ética, profissional e criminal, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da autorização, parcela inadimplida ou serviço em atraso, conforme definido no edital, limitada ao percentual máximo previsto no instrumento convocatório;
- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, da parcela inadimplida ou das autorizações afetadas, conforme gravidade da infração;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente cabível;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação na forma da lei;
- descredenciamento, quando a permanência da empresa comprometer o interesse público, a segurança do paciente, a regularidade da execução ou a confiança administrativa.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração ou aos usuários, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o histórico de execução da credenciada.

16.4. A aplicação de sanção não impede a glosa de valores indevidos, a exigência de ressarcimento ao erário, a comunicação aos órgãos de controle, à vigilância sanitária ou aos conselhos profissionais competentes, quando a irregularidade assim recomendar.

17. DOS RISCOS ASSOCIADOS AO OBJETO E DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

17.1. A gestão de riscos visa assegurar a adequada prestação dos serviços, a segurança dos pacientes, a regularidade do fluxo assistencial, a rastreabilidade da agenda e a proteção do interesse público durante todo o credenciamento.

RISCO	IMPACTO POTENCIAL	ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO
Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Manutenção de fila reprimida e insuficiência de agenda para atendimento da demanda.	Divulgação ampla; tabela exequível; exigências proporcionais; possibilidade de ingresso permanente; monitoramento da adesão.
Baixa disponibilidade de agenda dos credenciados	Atraso na realização dos exames e frustração da finalidade assistencial.	Exigir informação periódica de disponibilidade; rodízio objetivo; redirecionamento em caso de recusa; acompanhamento de recusas e capacidade declarada.
Qualidade insatisfatória dos serviços	Laudos inadequados, risco de diagnóstico incompleto e necessidade de repetição de exames.	Qualificação técnica; fiscalização de laudos; exigência de profissionais habilitados; sanções e descredenciamento em falhas graves.
Execução em desconformidade sanitária ou técnica	Risco ao paciente, responsabilização administrativa e interrupção do serviço.	Licença sanitária vigente; protocolos de biossegurança; fiscalização; comunicação à vigilância sanitária quando necessário.
Preparo inadequado para colonoscopia	Exame inconclusivo, reagendamento, desperdício de agenda e insatisfação do usuário.	Orientação prévia clara; registro de preparo; comunicação de ocorrências; fluxo de reagendamento; definição da responsabilidade pelo preparo.
Intercorrência relacionada à sedação ou ao procedimento	Dano ao paciente e risco assistencial relevante.	Equipe habilitada; monitoramento de sinais vitais; estrutura de recuperação; protocolo de urgência; registro de intercorrências.
Faturamento indevido de procedimento associado	Pagamento maior sem comprovação técnica e risco de dano ao erário.	Pagamento condicionado a laudo circunstanciado; conferência pelo fiscal; glosa de valores; sanções em caso de cobrança indevida.
Dúvida sobre inclusão de biópsia/anatomopatológico	Conflito de cobrança, execução incompleta ou responsabilização por serviço não previsto.	Cláusula expressa distinguindo coleta/acondicionamento de análise anatomopatológica, salvo previsão específica.
Absenteísmo de pacientes	Perda de agenda, ociosidade e atraso de outros usuários.	Confirmação prévia; orientação; controle de faltas; reagendamento conforme regulação; ajuste de agenda com prestadores.
Exposição indevida de dados sensíveis de saúde	Violação de sigilo, LGPD e confiança institucional.	Minimização de dados; acesso restrito; canal institucional; obrigação de sigilo; responsabilização por uso indevido.
Perda de regularidade fiscal, profissional ou sanitária	Impossibilidade de pagamento ou execução irregular.	Verificação periódica; exigência de manutenção das condições; suspensão de autorizações até regularização.
Questionamento do raio máximo	Impugnação ao edital ou alegação de	Justificativa assistencial expressa; vinculação ao

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

RISCO	IMPACTO POTENCIAL	ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO
de 150 km	restrição competitiva.	deslocamento, preparo, sedação, retorno seguro e redução de absenteísmo.
Falha de comunicação entre Secretaria e credenciada	Agenda desorganizada, atrasos, recusas e perda de rastreabilidade.	Canais oficiais; confirmação em 24h; registro de aceite/recusa; relatórios; fiscalização permanente.
Descontinuidade dos serviços por descredenciamento ou recusa reiterada	Prejuízo à continuidade assistencial e aumento da fila.	Credenciamento permanente; múltiplos prestadores; rodízio; substituição por novos credenciados; monitoramento da execução.

17.2. A matriz acima não esgota os riscos possíveis, devendo a gestão e a fiscalização atuar de forma preventiva, registrando ocorrências, propondo ajustes de fluxo, notificando as credenciadas e adotando medidas corretivas sempre que necessário.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS, conforme indicação constante dos autos e especificação abaixo. Registra-se, ainda, que o Plano de Contratações Anual — PCA relativo ao exercício subsequente encontra-se em fase final de consolidação pela Administração Municipal, com tramitação pautada no Decreto Municipal nº 077/2026, devendo ser oportunamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais veículos oficiais pertinentes, dentro dos prazos legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da regular instrução da presente contratação, que conta com suporte orçamentário próprio e compatibilidade material com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Centro de custo	02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.0009.2114.0000 - MAC - Teto Financeiro
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte / código	1.600.000 041.002 - Saúde da população para procedimentos
Conta corrente	35.222-5
Origem do recurso	Federal

18.2. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro ou haja prorrogação do credenciamento, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias que vierem a ser consignadas nos orçamentos subsequentes, mediante indicação formal e, se necessário, apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O edital, este Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, a declaração de aceitação da tabela, a documentação de habilitação, o Termo de Credenciamento, as autorizações emitidas e os demais anexos integrarão o processo e vincularão as partes durante toda a execução.

19.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas pela Administração, inclusive da tabela de remuneração, dos critérios de agenda, da inexistência de garantia de demanda mínima e da obrigação de manutenção das condições de habilitação.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos setores competentes da Administração Municipal, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do SUS, a legislação sanitária vigente, o edital, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade, Continuidade do Serviço Público e Supremacia do Interesse Público.

19.4. São anexos recomendados a este Termo de Referência: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços e mapa de cotação, modelo de requerimento de credenciamento, modelo de declaração unificada, minuta do Termo de Credenciamento, tabela administrativa de valores e fluxo operacional de agenda.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Processo: 182731/2026
Fls: _____
Rubrica: _____

ANEXO 02
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N. 012/2026

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 012/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG: - Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:
A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),** mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 012/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xx	xxxx	xxx.	xx	xxx	xxxxx

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:
Nome:
E-mail:
Telefone/Celular
_____, _____de _____de 2026.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa - Carimbo de CNPJ

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO 03
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE CREDENCIAMENTO N. 012/2026
(Em Papel Timbrado da Proponente)

(nome _____ da empresa), CNPJ n° _____, sediada _____(endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF n° _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legitima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ___de_____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Processo: 182731/2026
Fls: _____
Rubrica: _____

ANEXO 04
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N. 012/2026

TERMO DE CRECENCIAMENTO N.__/_____
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE AMABAI/MS
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

VIGÊNCIA: ___(_____) meses.

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.823.697/0001-42, com sede na Avenida Pedro Manvailer, nº 3241 – CENTRO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. ALESSANDRO GODOI BARBOSA**, nomeado pelo DECRETO Nº 006/25 DE 02 DE JANEIRO DE 2.025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, portador da Matrícula Funcional nº 347-7, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____,inscrita no CNPJ n. _____, com sede na cidade de __, neste ato representada por seu _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal n. 14.133, e Decreto Municipal n. 458/2023, e o Edital de Credenciamento n. 012/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xx	xxxxxx	xxx.	xxxx	xxxx	xxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se refere exclusivamente ao chamamento público para o credenciamento de empresas que forneçam **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)** nas especificações constantes no termo de referência, com vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio da Secretaria demandante.

3.2. Os serviços deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: CREDENCIAMEI no endereço eletrônico https://amambai.credenciamei.com.br/

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

3.3. Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.4. Uma vez realizada a distribuição dos objetos, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Secretaria demandante.

3.5. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para fornecimento, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.6. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo do fornecimento de serviço para qualquer credenciado.

3.7. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.

3.8. Após o início da distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, em caso de haver credenciamento de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.9. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Amambai, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.10. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) executar os serviços credenciados rigorosamente de acordo com o edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as autorizações emitidas e as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis;

b) manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas;

c) prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança do paciente, humanização, sigilo profissional, rastreabilidade e observância integral das normas de biossegurança;

d) disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, responsável técnico, equipe de apoio qualificada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, materiais, insumos, medicamentos e estrutura adequada;

e) fornecer todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, acessórios, EPIs e recursos necessários à realização dos procedimentos autorizados, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

f) orientar os pacientes quanto ao preparo, comparecimento, necessidade de acompanhante, cuidados pré e pós-procedimento e demais informações necessárias à segurança assistencial;

g) cumprir as agendas, autorizações e prazos pactuados, comunicando formalmente e com antecedência eventuais impossibilidades técnicas, indisponibilidade de agenda ou intercorrências;

h) registrar aceite, recusa, realização, reagendamento, intercorrência e conclusão dos serviços pelo meio institucional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) emitir laudos médicos circunstanciados nos prazos estabelecidos, com registro do procedimento realizado, achados relevantes e procedimentos associados, quando houver;

j) não executar procedimento diverso daquele autorizado, salvo intercorrência ou indicação técnica superveniente devidamente justificada no laudo e compatível com o item autorizado, sem prejuízo da validação pela fiscalização;

k) não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, coparticipação, material, medicamento, sedação, laudo, preparo ou despesa vinculada ao procedimento autorizado, incluindo avaliações pré-anestésicas;

l) resguardar o sigilo das informações dos pacientes e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde;

m) permitir a fiscalização da Administração, fornecendo documentos, esclarecimentos, relatórios, laudos e registros necessários à conferência da execução;

n) corrigir falhas, inconformidades, laudos incompletos, erros cadastrais ou problemas apontados pela fiscalização no prazo determinado;

o) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e por eventuais danos causados a pacientes, terceiros ou à Administração em decorrência de sua atuação;

p) não transferir ou subcontratar a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observada a vedação de descaracterização da habilitação técnica que fundamentou o credenciamento;

q) manter canal de comunicação atualizado e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, informando telefone, e-mail, responsável pelo agendamento e dados bancários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) promover o chamamento público, analisar a documentação dos interessados e credenciar todos aqueles que cumprirem os requisitos exigidos;

b) organizar o fluxo de regulação, autorização, agenda, encaminhamento e controle dos pacientes, observados critérios objetivos, impessoais e rastreáveis;

c) emitir autorizações individualizadas para realização dos procedimentos, contendo as informações necessárias à execução do serviço;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

d) prestar as informações indispensáveis à execução do objeto e esclarecer dúvidas técnicas e administrativas apresentadas pelos credenciados;

e) fiscalizar, acompanhar, conferir e atestar os serviços efetivamente realizados, inclusive quanto à conformidade dos laudos e documentos comprobatórios;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o edital, este Termo de Referência, a autorização emitida ou as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

g) efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, observados os prazos e condições deste instrumento;

h) notificar a credenciada sobre falhas, irregularidades, atrasos, recusas injustificadas, desconformidades ou outras ocorrências, concedendo prazo para correção quando cabível;

i) aplicar sanções administrativas e instaurar procedimentos de descredenciamento, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, restringindo o acesso às informações indispensáveis à regulação, fiscalização, liquidação, auditoria e controle.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Amambai/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de- obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2114.0000 - MAC - Teto Financeiro

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.600.000 041.002 - Saúde da população para procedimentos

35.222-5

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Amambai pagará, correspondente da somatória do valor serviços efetivamente fornecidos, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter o valor correspondente à prestação dos serviços e o/ou materiais efetivamente fornecidos, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 01 (um) ano, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre a prestação dos serviços efetivamente fornecidos não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** ou para com os usuários do sistema público da Secretaria Municipal, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art, 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Amambai ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Autorização de Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Amambai/MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF, quando a credenciada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Amambai poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Amambai que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de **01 (um) ano,** com início em __/__/__e término em ___/__/___, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Amambai; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web https://amambai.credenciamei.com.br/

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Amambai/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo- se a cumpri-los.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Amambai/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, assinam o presente Termo de Credenciamento de forma digital.

Amambai/MS, __de _____de ___.

MUNICÍPIO DE AMAMBAI

EMPRESA
CNPJ:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Processo: 182731/2026
Fls: _____
Rubrica: _____

ANEXO 05
FICHA DE CADASTRO DO APLICATIVO CREDENCIAMEI
CREDENCIAMENTO N. 012/2026

CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Dados da pessoa responsável pela empresa perante o aplicativo CREDENCIA MEI		
Nome:		
CPF:		
Rua/Nº:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone Celular (vai receber notificações):		
Dados da Empresa		
CNPJ	Porte:	
Razão Social:		
Nome de fantasia:		
E-mail:		
Rua/Nº:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e com condução procedimental pelo setor competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT,** em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos.

O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, adotando-se, subsidiariamente e no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, como parâmetro procedimental para a organização do credenciamento, análise documental, verificação da aptidão técnica, convocação, contratação, fiscalização e descredenciamento, por se tratar de ato normativo aplicável diretamente à Administração Pública Federal.

O credenciamento terá natureza aberta, contínua, permanente, paralela e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência deste Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional nele estabelecidos.

Os requerimentos de inscrição para fins de credenciamento apresentados nos primeiros 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais, serão submetidos à análise prioritária pela Administração, exclusivamente para fins de organização administrativa e formação da primeira lista de credenciados aptos. O encerramento desse prazo não impedirá a apresentação de novos requerimentos durante toda a vigência do credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Os requerimentos apresentados após o prazo inicial serão analisados pela Administração em janelas periódicas de processamento, com início até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do requerimento e da documentação correspondente, observada a ordem de protocolo exclusivamente para fins de organização interna, conferência documental e processamento administrativo, sem geração de preferência material, classificação ou direito à contratação.

Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às exigências técnicas mínimas previstas neste Edital poderão ser credenciados para os respectivos itens, especialidades ou procedimentos, ficando a aptidão para início da execução condicionada, quando cabível, à emissão de Parecer Técnico de Aptidão favorável, à validação da capacidade operacional e à confirmação da disponibilidade dos profissionais, equipamentos, materiais e estrutura exigidos.

O credenciamento não possui natureza competitiva e não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem permanente de preferência entre os interessados habilitados. A capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, a infraestrutura, a habilitação técnica, o parecer técnico de aptidão, a necessidade assistencial e os demais requisitos previstos neste Edital serão utilizados exclusivamente para fins de verificação da aptidão, distribuição objetiva da demanda e convocação dos credenciados.

A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, considerando a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda especializada, a infraestrutura efetivamente disponibilizada, a compatibilidade dos horários, a necessidade assistencial da rede, a redução da demanda reprimida e a continuidade da cobertura do serviço público.

A convocação dos credenciados não assegura direito à contratação imediata, à exclusividade, à reserva de mercado, à convocação automática ou à execução de quantitativo mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade assistencial da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regulação municipal, à capacidade operacional e à convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Não será realizado sorteio para formação ou ordenação geral da lista de credenciados. O sorteio público será utilizado exclusivamente como critério residual de desempate, quando persistir situação de absoluta equivalência entre credenciados aptos para o mesmo item, após a aplicação dos critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital, com registro em ata e publicidade do ato.

Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Inscrição para fins de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e em seus anexos. O protocolo do requerimento não implica credenciamento automático, ficando a inclusão no cadastro de credenciados condicionada à análise documental, à habilitação, à verificação da aptidão técnica, à validação da capacidade operacional e à decisão formal da Administração.

O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a vigência estabelecida neste Edital, assegurando-se aos interessados tratamento objetivo, transparente e isonômico, sem prejuízo das listas periódicas de credenciados aptos, da atualização cadastral, dos critérios objetivos de distribuição da demanda e das demais regras de convocação, contratação, fiscalização, pagamento e descredenciamento previstas neste instrumento.

1.1. Da plataforma eletrônica, dos canais oficiais e das comunicações

1.1.1. O presente chamamento público será divulgado e acompanhado, no que couber, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, compreendendo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a plataforma eletrônica https://comprasbr.com.br/, o Diário Oficial do Município e o Portal da Transparência, sem prejuízo de outros meios institucionais oficialmente adotados.

1.1.2. O inteiro teor deste edital e de seus anexos permanecerá disponível aos interessados nos meios oficiais de divulgação indicados neste instrumento.

1.1.3. A divulgação, o acompanhamento e as comunicações relativas ao presente credenciamento observarão a seguinte distribuição entre os canais oficiais:

1.1.3.1. Serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais cabíveis, o edital, seus eventuais adendos, retificações e alterações, bem como os atos cuja publicação seja exigida pela legislação aplicável.

1.1.3.2. Serão divulgados e, quando houver funcionalidade própria, processados na plataforma ComprasBR os requerimentos de inscrição para fins de credenciamento, a apresentação de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

documentos, as diligências, as manifestações dos interessados, as decisões individuais de habilitação ou inabilitação, as convocações, os recursos, as atualizações da lista de credenciados e os demais atos relacionados ao acompanhamento do procedimento.

1.1.3.3. Os atos de alcance geral poderão ser divulgados, conforme sua natureza, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e na plataforma ComprasBR, sem prejuízo da publicação no PNCP quando exigida.

1.1.3.4. O e-mail institucional informado pelo interessado será utilizado para comunicações complementares e, quando cabível, para ciência individual dos atos, sem substituir a publicação oficial exigida ou a comunicação realizada por meio da plataforma ComprasBR.

1.1.4. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, no endereço Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, telefone (67) 3010-0813, e pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br, em dias úteis e no horário de expediente administrativo.

1.1.5. Quando houver funcionalidade própria na plataforma ComprasBR para o protocolo, a apresentação de documentos, o envio de manifestações, a realização de diligências, a expedição de convocações ou a comunicação de decisões individuais, deverá ser utilizado o respectivo ambiente eletrônico, observadas as orientações da Administração.

1.1.5.1. O e-mail institucional informado pelo interessado poderá ser utilizado como meio complementar de comunicação, especialmente para o envio de avisos e alertas relativos a atos disponibilizados na plataforma ComprasBR.

1.1.5.2. Na hipótese de indisponibilidade comprovada da plataforma ComprasBR ou de inexistência de funcionalidade específica para determinado ato, a Administração poderá utilizar outro meio oficial previsto neste edital, mediante registro nos autos do procedimento.

1.1.6. Para os atos de alcance geral, o marco de publicidade será a data da publicação no PNCP, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial indicado neste edital, conforme a natureza do ato e a exigência legal aplicável.

1.1.7. Para os atos que dependam de ciência individual do interessado, considerar-se-á realizada a comunicação na data e hora do registro da disponibilização da notificação na plataforma ComprasBR, quando utilizada, sem prejuízo do envio complementar ao e-mail cadastrado.

1.1.8. É responsabilidade do interessado acompanhar regularmente o PNCP, a plataforma ComprasBR, o Diário Oficial do Município, o Portal da Transparência e o e-mail informado no requerimento de inscrição, mantendo seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

1.1.9. A ausência de acompanhamento dos canais oficiais ou a desatualização dos dados de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

contato informados pelo interessado não prejudicará a validade das publicações, notificações e comunicações realizadas nos termos deste edital.

1.2. Do horário oficial e da contagem dos prazos

1.2.1. Para todos os fins deste edital, inclusive protocolo de requerimentos, apresentação de documentos, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, convocações e demais atos procedimentais, será observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.2.2. Os prazos previstos neste edital serão contados na forma da legislação aplicável, considerando-se, quando cabível, apenas os dias úteis e o expediente administrativo do Município.

1.2.3. Os protocolos físicos ou eletrônicos realizados após o encerramento do expediente administrativo ou após o horário-limite eventualmente fixado serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente, salvo disposição diversa expressamente prevista neste edital ou em comunicado oficial da Administração.

2. DO OBJETO:

2.1. A pessoa jurídica credenciada somente poderá executar os serviços específicos para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, observados os itens, as especialidades, os quantitativos e os valores previstos no item 4 deste edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

2.2. A execução de cada serviço deverá estar vinculada ao respectivo item de credenciamento, à especialidade médica correspondente e ao profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada, o qual deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigido para a especialidade, o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

2.3. Os serviços somente poderão ser executados nos locais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação ou autorização do setor competente, observadas as exigências relativas aos equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais condições previstas no Termo de Referência.

2.4. A realização dos serviços ficará condicionada à necessidade da Administração, à regulação municipal e à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitida a execução de procedimentos não autorizados, não previstos nos itens credenciados ou não vinculados à demanda formalmente encaminhada pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.5. A medição e o pagamento dos serviços observarão exclusivamente os procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o item credenciado, a especialidade correspondente e os valores unitários fixados no item 4 deste edital e no Termo de Referência.

2.6. É vedada a execução, medição ou pagamento de serviços que não estejam previstos na tabela de itens, quantitativos e valores do item 4 deste edital e do Termo de Referência, ou que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, disciplinado pelo art. 79 do mesmo diploma legal, destinado à formação de cadastro aberto, contínuo, permanente, paralelo e não excludente de pessoas jurídicas interessadas e aptas à prestação dos serviços objeto deste edital.

3.2. A realização do credenciamento, por si só, não implica contratação automática, obrigação de contratação, garantia de quantitativo mínimo ou direito à execução dos serviços, permanecendo a contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à regulação municipal e às demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

3.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas diretamente com as pessoas jurídicas credenciadas, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas, a necessidade da Administração, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

3.4. O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 constitui o fundamento legal da contratação direta decorrente do credenciamento, enquanto os arts. 78, inciso I, e 79 do mesmo diploma legal disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento e as condições para sua realização.

4. DOS ITENS CREDENCIÁVEIS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS:

4.1. Os serviços e procedimentos objeto do presente credenciamento, com suas respectivas unidades de medida, quantitativos estimados e valores fixados de remuneração, são os constantes da tabela abaixo:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.086	93,12	101.128,32
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	213,18	76.531,62
3	ANGIOLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	70,80	11.469,60
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	260,77	161.677,40
5	CARDIOLOGIA - CONSULTA	UNIDADE	4.917	91,80	451.380,60
6	CARDIOLOGIA - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	237,28	116.267,20
7	CARDIOLOGIA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UNIDADE	266	237,74	63.238,84
8	CARDIOLOGIA -TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	234,24	113.606,40
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.343	90,87	122.038,41
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1.954	146,00	285.284,00
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2.439	130,20	317.557,80
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	104,18	85.010,88
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	457,16	15.086,28
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.003	92,63	92.907,89
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.118	124,02	138.654,36
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2.241	148,21	332.138,61
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3.555	84,68	301.037,40
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	1.926,12	616.358,40
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	44,15	12.052,95
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	75,55	2.342,05
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	269,83	1.618,98
22	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA	UNIDADE	297	45,47	13.504,59
23	OFTALMOLOGIA - CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	78,53	471,18
24	OFTALMOLOGIA - CAPSULOTOMIA A YAG LASE	UNIDADE	45	241,55	10.869,75
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	775,65	55.071,15
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3.344	91,95	307.480,80
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	237,78	92.734,20
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.234	92,14	113.700,76

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	69,65	29.531,60
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14.484	75,23	1.089.631,32
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1.789	95,87	171.511,43
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	546,70	311.619,00
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1.186	466,43	553.185,98
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	228,93	173.071,08
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6.355	56,76	360.709,80
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	104,52	80.689,44
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3.400	54,38	184.892,00
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.775	99,02	175.760,50
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	615,90	31.410,90
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	561,34	3.929,38
41	UROLOGIA - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	584,16	79.445,76
Total geral					**7.256.608,61**

4.2. Os quantitativos acima são estimativos e foram projetados para fins de planejamento, controle e transparência, não gerando obrigação de contratação integral nem direito subjetivo à contratação em quantidade mínima, pois a execução financeira dependerá da efetiva convocação dos credenciados, da necessidade assistencial, da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade operacional.

4.3. Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 336, de 16 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – edição nº 4.968, de 19/06/2026, e constituem remuneração máxima por item, não podendo ser acrescidos de taxas, complementações ou cobranças adicionais aos usuários do SUS.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRO PERMANENTEMENTE ABERTO:

5.1. Este edital terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o recebimento contínuo de requerimentos de inscrição de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato motivado da autoridade competente.

5.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, mediante apresentação integral da documentação exigida.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e a vantajosidade para a Administração, vedada a renovação automática.

5.4. Da formação da primeira lista e das listas periódicas de credenciados

5.4.1. Para fins de organização administrativa e formação da primeira lista de credenciados aptos, serão analisados prioritariamente os requerimentos de inscrição apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais.

5.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, a Comissão de Credenciamento procederá à análise documental e técnica dos requerimentos apresentados, podendo realizar diligências, solicitar complementações, promover saneamento documental e emitir relatório circunstanciado de habilitação, inabilitação ou necessidade de providências adicionais.

5.4.3. A primeira lista de credenciados aptos será divulgada nos meios oficiais previstos neste Edital, contendo, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica credenciada, o(s) item(ns) para os quais foi habilitada, os profissionais indicados, a especialidade correspondente, a capacidade operacional validada e, quando cabível, a indicação da existência de Parecer Técnico de Aptidão favorável.

5.4.4. Após a formação da primeira lista, o cadastro permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital, podendo novos interessados apresentar requerimento de inscrição para fins de credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados, das contratações formalizadas e das demandas regularmente distribuídas.

5.4.5. Os requerimentos apresentados após o prazo destinado à formação da primeira lista serão analisados em janelas periódicas, com início até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do pedido e da documentação correspondente, salvo necessidade assistencial relevante ou conveniência administrativa devidamente justificada, hipótese em que a Administração poderá antecipar a análise.

5.4.6. Concluída a análise dos requerimentos supervenientes, a Administração publicará lista complementar de credenciados aptos, a qual passará a integrar o cadastro geral de credenciados do respectivo item, especialidade ou procedimento, observadas a capacidade operacional validada, a disponibilidade formalmente declarada, a aptidão técnica e os demais critérios objetivos previstos neste Edital.

5.4.7. A inclusão de novos credenciados em listas complementares não gerará direito à contratação imediata, exclusiva, automática ou em quantitativo mínimo, nem implicará revisão

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

retroativa das contratações já formalizadas, sem prejuízo da atualização da sistemática de distribuição da demanda para os períodos subsequentes.

5.4.8. A cada atualização periódica do cadastro, a Administração poderá revisar a distribuição da demanda ainda não executada, observados os critérios objetivos de rateio proporcional por capacidade operacional, disponibilidade de agenda, infraestrutura validada, necessidade assistencial da rede, continuidade do serviço público e disponibilidade orçamentária.

5.4.9. As listas periódicas de credenciados aptos terão efeitos prospectivos, aplicando-se às novas convocações, redistribuições, ampliações de demanda ou substituições futuras, vedada a desconstituição imotivada de contratos em curso ou de ordens de execução regularmente emitidas.

5.4.10. A Administração manterá cadastro atualizado dos credenciados, preferencialmente com revisão bimestral ou em periodicidade inferior quando houver necessidade assistencial, devendo divulgar nos meios oficiais as inclusões, inabilitações, descredenciamentos, suspensões, reativações e alterações relevantes da capacidade operacional dos prestadores.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação dos serviços descritos neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições de execução estabelecidas pela Administração.

6.2. A participação é aberta a pessoas jurídicas de qualquer porte, facultado o requerimento de inscrição de credenciamento para um ou mais itens, desde que sejam demonstradas, de forma compatível com o item pretendido, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e a capacidade operacional correspondente.

6.3. A pessoa jurídica interessada deverá indicar, previamente, os profissionais que efetivamente executarão os serviços, com demonstração do vínculo jurídico pertinente e comprovação de registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente ao item pretendido, devendo tais informações constar também do Formulário de Capacidade Operacional e Disponibilidade – Anexo V deste Edital.

6.4. A participação no presente chamamento implica responsabilidade integral da interessada pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

e pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, quando houver.

6.5. O credenciamento será admitido em relação a todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital, sem exclusividade, sem reserva de mercado e sem garantia de contratação mínima, observados os critérios de distribuição da demanda e a conveniência administrativa.

7. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

7.1. Não poderão participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente:

7.1.1. pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.1.2. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

7.1.3. pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada a viabilidade jurídica e econômico-financeira para execução do objeto;

7.1.4. pessoas jurídicas que mantenham vínculo, situação de conflito de interesses, impedimento legal ou condição incompatível com a participação no procedimento ou com a execução do objeto;

7.1.5. pessoas jurídicas que apresentem documento falso, declaração inverídica ou informação cuja inconsistência comprometa a regularidade do procedimento, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis;

7.1.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto, da execução pulverizada por item e da necessidade de responsabilização direta e individualizada da credenciada.

7.2. A verificação das vedações previstas neste item poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive mediante consulta a bases oficiais, cadastros públicos e documentos complementares, podendo ensejar inabilitação, descredenciamento ou rescisão contratual, conforme o estágio procedimental e a gravidade da ocorrência.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O Requerimento de Inscrição no Procedimento de Credenciamento deverá ser apresentado pela interessada em conjunto único, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

e em seus anexos, preferencialmente na ordem dos grupos documentais previstos no item 9, de modo a permitir sua adequada análise administrativa.

8.2. O protocolo do requerimento e da documentação deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ComprasBR, canal oficial indicado pela Administração, observadas as orientações e funcionalidades disponibilizadas para o procedimento.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato legível, íntegro e apto à verificação de autenticidade, validade e correspondência com a pessoa jurídica requerente, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a qualidade, completude e consistência do material encaminhado.

8.4. É vedado o envio fracionado da documentação, bem como o encaminhamento parcial ou a apresentação de documentos por canais diversos da plataforma ComprasBR, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente instaurada pela Administração e respondida na forma por ela indicada.

8.5. O simples protocolo do requerimento não gera direito ao credenciamento, à contratação, à convocação imediata ou à reserva de demanda, ficando o pedido condicionado à análise documental, à eventual diligência, à habilitação, à avaliação classificatória, à decisão administrativa competente e à inclusão formal da pessoa jurídica no cadastro de credenciados, observadas as regras deste edital.

8.6. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, nos anexos e na legislação aplicável, inclusive quanto aos critérios de distribuição da demanda, convocação, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento.

8.7. A interessada responde pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão relevante ou apresentação de documento inválido ou inexato.

8.8. Sempre que necessário, a Administração poderá expedir orientações complementares acerca da forma de protocolo, organização dos arquivos, identificação do assunto, padronização de anexos e demais providências operacionais, desde que preservados o conteúdo essencial deste edital e a obrigatoriedade de utilização da plataforma ComprasBR.

9. DA HABILITAÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.1. Disposições gerais da habilitação.

9.1.1. A fase de habilitação possui natureza prévia e eliminatória, distinta da verificação técnica de aptidão operacional prevista neste edital. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar, de forma regular e suficiente, a documentação exigida, observadas as regras de diligência, saneamento e verificação documental admitidas pela legislação aplicável.

9.2. Documentação Inicial e Declarações Obrigatórias

9.2.1. Formulário de Inscrição e Requerimento de Habilitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

9.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação e à contratação, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.4. Declaração de ciência, concordância e aceitação integral das condições deste edital e de seus anexos, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.5. Declaração de não cobrança adicional dos usuários do SUS e observância da LGPD, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.6. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável à interessada, sem prejuízo de verificação posterior pela Administração, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.7. Formulário de capacidade operacional e disponibilidade, conforme modelo constante do Anexo V.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou consolidação;

9.3.2. Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.3.3. Documento de identificação do representante legal e, quando aplicável, instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove poderes de representação;

9.3.4. Comprovação de objeto social compatível com a execução dos serviços.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.4.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social, quando exigível;

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

9.4.4. Certificado de regularidade do FGTS;

9.4.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.5.1.1. Caso a certidão indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a participação da interessada não será automaticamente impedida, desde que seja demonstrada sua viabilidade jurídica e econômico-financeira para a execução do objeto, mediante documentação idônea e suficiente para a análise da Administração.

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, admitidas as formas eletrônicas legalmente aceitas;

9.5.3. Outros documentos de qualificação econômico-financeira somente poderão ser exigidos quando houver previsão expressa neste edital, pertinência com o objeto e observância dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

9.6. Qualificação Técnica e Profissional Mínima

9.6.1. Comprovação de que a pessoa jurídica dispõe de profissional(is) médico(s) apto(s) à execução do objeto, com registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovada especialização em seu Registro de Qualificação de Especialidade - RQE;

9.6.2. Apresentação da Carteira de Identidade Médica, certidão emitida pelo CRM e RQE – Registro de Qualificação de Especialidade, conforme a área do médico credenciado;

9.6.3. Comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica, por meio societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente admitida;

9.6.4. Eventual exigência de experiência ou de aptidão técnica adicional deverá estar expressamente vinculada ao respectivo item ou grupo de itens do credenciamento, com indicação objetiva do serviço ou procedimento a que se refere e dos documentos necessários à sua comprovação;

9.6.5. A comprovação da experiência ou da aptidão técnica eventualmente exigida será analisada exclusivamente em relação ao item ou grupo de itens pretendido pela interessada, não sendo admitida a utilização de critérios genéricos, imprecisos ou desvinculados dos serviços objeto do credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO:

10.1. Os requerimentos protocolados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, com apoio do Agente de Contratação e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de recebimento exclusivamente para fins de organização interna e conferência documental.

10.2. O prazo para análise documental será de até 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo regular do requerimento, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período, bem como suspenso durante a realização de diligência, saneamento, consulta a bases oficiais ou solicitação de complementação documental.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, integridade, validade, regularidade e correspondência dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a cadastros e bases oficiais, conferência eletrônica de certidões, solicitação de originais, documentos complementares ou esclarecimentos formais, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Será admitido o saneamento de falhas formais, omissões sanáveis, erros materiais ou insuficiências de comprovação que não alterem a substância do documento, não modifiquem a condição jurídica originalmente demonstrável e não comprometam a segurança da análise administrativa.

10.5. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de solicitação, documentos ilegíveis, rasurados, incompletos ou destituídos de aptidão mínima de verificação em substituição aos documentos exigidos neste edital, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir expressamente consulta direta a base oficial ou complementação por diligência regularmente instaurada.

10.6. A inabilitação somente ocorrerá quando:

10.6.1. a irregularidade for insanável;

10.6.2. a diligência regularmente promovida não for atendida no prazo assinalado;

10.6.3. persistir vício que comprometa a validade jurídica, a autenticidade, a integridade ou a suficiência do documento apresentado; ou

10.6.4. for constatada falsidade documental, declaração inverídica ou inconsistência material relevante.

10.7. A decisão de habilitação ou inabilitação será formalizada no processo administrativo, com motivação suficiente, e divulgada pelos meios oficiais previstos neste edital.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.8. A inabilitação da interessada não impede a apresentação de novo requerimento de inscrição de credenciamento durante a vigência do edital, desde que sanadas as pendências ou irregularidades anteriormente constatadas.

10.9. As diligências destinadas ao esclarecimento ou ao saneamento da documentação serão comunicadas ao interessado, preferencialmente, por meio da plataforma ComprasBR, com registro da data e do horário da comunicação, sem prejuízo do envio complementar de aviso ao e-mail institucional cadastrado.

10.9.1. As respostas às diligências deverão ser apresentadas na plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria para essa finalidade, ou pelo meio oficialmente indicado pela Administração na respectiva comunicação.

10.10. Todos os atos praticados durante a análise da documentação, inclusive diligências, solicitações de complementação documental, saneamento de falhas formais, decisões de habilitação ou inabilitação e eventual reconsideração, deverão ser formalizados por registro próprio no processo administrativo.

10.10.1. Os registros deverão conter, sempre que aplicável, a identificação do interessado, a descrição do ato praticado, a documentação ou informação analisada, a fundamentação da decisão, a indicação do prazo concedido para manifestação ou saneamento e a identificação do responsável pela análise.

10.10.2. A realização de diligência ou a solicitação de complementação documental deverá indicar de forma clara a pendência constatada, a providência necessária, o prazo para atendimento e o meio pelo qual a resposta deverá ser apresentada.

10.10.3. A ciência do interessado acerca das diligências, solicitações de complementação, decisões de habilitação ou inabilitação e demais atos que lhe sejam diretamente relacionados deverá ser comprovada nos autos, mediante registro na plataforma ComprasBR ou por outro meio oficial admitido neste edital.

10.10.4. As manifestações, os documentos apresentados em resposta às diligências e os demais elementos produzidos pelo interessado deverão ser juntados ao processo administrativo e vinculados ao respectivo requerimento de inscrição para fins de credenciamento.

10.10.5. As decisões de habilitação, inabilitação, saneamento ou reconsideração deverão ser suficientemente motivadas, com indicação dos documentos analisados, das exigências editalícias aplicadas e dos fundamentos que conduziram à conclusão adotada.

10.10.6. A documentação e os registros produzidos durante a análise deverão permanecer disponíveis no processo administrativo para fins de controle, fiscalização e eventual exame pelos órgãos de controle interno e externo.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.11. Os resultados das análises documentais, habilitações, inabilitações e demais atos correlatos serão divulgados no PNCP, na plataforma ComprasBR, e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação ou ciência formal, conforme o caso.

10.12. Os requerimentos de inscrição de credenciamento protocolados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial e nos meios eletrônicos, serão submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e pela equipe técnica competente.

11.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, DA APTIDÃO OPERACIONAL E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

11.1. O presente credenciamento possui natureza estritamente cadastral e habilitatória, não havendo classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre os interessados habilitados.

11.2. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão credenciados, ficando a aptidão para início da execução condicionada, quando cabível, à emissão de Parecer Técnico de Aptidão favorável, nos termos do item 11.6.3 deste Edital.

11.3. Para fins de Habilitação Técnica, é condição obrigatória e eliminatória para o ingresso no credenciamento:

11.3.1. A comprovação de registro ativo e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

11.3.2. A apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente ao item para o qual a empresa pretende se credenciar.

11.4. Da Distribuição da Demanda (Rateio por Capacidade): Superada a fase de habilitação, a distribuição da demanda e das vagas disponíveis ocorrerá mediante rateio proporcional, respeitando os seguintes critérios:

11.4.1. Os quantitativos previstos neste Edital serão distribuídos entre os credenciados habilitados para o mesmo item, em atenção ao quantitativo pactuado e à capacidade máxima operacional declarada por cada empresa no Anexo V.

11.4.2. A Administração considerará a disponibilidade de agenda especializada e a infraestrutura tecnológica (aparelhos e equipamentos) efetivamente disponibilizada pelo prestador.

11.5. Da permanência dos credenciados não imediatamente convocados: quando a demanda

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

estimada para determinado item estiver integralmente distribuída, os demais credenciados aptos permanecerão regularmente credenciados, sem perda dessa condição, podendo ser convocados a qualquer tempo, conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos deste Edital.

11.5.1. O ingresso de novos interessados durante a vigência do edital não interrompe as contratações em curso e será processado nos termos deste instrumento, com atualização periódica da lista de credenciados aptos.

11.5.2. As novas convocações, redistribuições ou ampliações de demanda observarão os critérios objetivos previstos nos itens 11.4 e 12 deste Edital.

11.6. Da Verificação de Aptidão e Visita In Loco: No âmbito da avaliação técnica e antes da formalização da contratação, a Administração realizará:

11.6.1. Avaliação Técnica de Documentos: Verificação detalhada dos títulos e certificados que comprovem a aptidão para o item solicitado.

11.6.2. Visita In Loco: Realização de vistorias técnicas às clínicas e consultórios, especialmente para os itens que envolvam exames e serviços de SADT, com o objetivo de verificar se o prestador possui os equipamentos e a infraestrutura técnica declarada para a execução do exame.

11.6.3. Parecer Técnico de Aptidão: Somente serão considerados credenciados aptos para a execução aqueles que obtiverem parecer favorável emitido pela Comissão de Credenciamento após as diligências técnicas citadas.

11.7. Da Atualização do Cadastro: a lista de credenciados aptos e a sistemática de distribuição da demanda poderão ser atualizadas periodicamente, preferencialmente de forma bimestral, para incluir novos interessados habilitados e ajustar a distribuição exclusivamente conforme a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, a capacidade operacional declarada e os demais requisitos objetivos previstos neste Edital.

12.DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO:

12.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, vedada qualquer escolha subjetiva, favorecimento indevido ou discricionariedade incompatível com a natureza do credenciamento, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

12.2. Para os serviços em que for exigido o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

para os serviços de SADT (exames), a distribuição de vagas e procedimentos será realizada mediante rateio, em atenção ao quantitativo pactuado no credenciamento e respeitando a capacidade máxima declarada por cada empresa no Formulário de Capacidade Operacional.

12.3. Na distribuição dos quantitativos e para cada item credenciado, a convocação observará, de forma cumulativa e objetiva:

12.3.1. Os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Item 11.4 deste Edital, mediante rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, em atenção ao quantitativo pactuado e à capacidade máxima operacional declarada por cada empresa no Anexo V, vedada qualquer classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre os credenciados;

12.3.2. A habilitação técnica e a capacidade instalada, verificadas em conformidade com os equipamentos disponibilizados para a realização dos exames e consultas;

12.3.3. A existência de Parecer Técnico de Aptidão favorável, emitido após a análise documental ou visita in loco, quando couber;

12.3.4. A disponibilidade formalmente declarada e atualizada pela credenciada;

12.3.5. A compatibilidade da distribuição da demanda com a disponibilidade formalmente declarada, a capacidade operacional e a alocação dos profissionais da credenciada, vedada a sobreposição de horários, a incompatibilidade material de execução ou a utilização simultânea do mesmo profissional em escalas incompatíveis;

12.3.6. A necessidade assistencial da rede, a redução da demanda reprimida (filas de espera) e a continuidade da cobertura do serviço público.

12.4. As convocações dos interessados e dos credenciados serão realizadas por meio da plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria, com envio complementar de comunicação ao e-mail informado no requerimento de inscrição, sem prejuízo da divulgação dos atos de alcance geral nos canais oficiais previstos neste edital.

12.4.1. Para fins de contagem de prazo ou produção de efeitos de comunicação individual, será considerada a data e a hora registradas na plataforma ComprasBR ou, na hipótese de utilização de meio alternativo por indisponibilidade da plataforma, a data comprovada da comunicação oficial realizada pela Administração.

12.5. A convocação deverá indicar o item correspondente, o local de execução dos serviços, que ocorrerá exclusivamente no Centro de Especialidades do Município ou na clínica própria da credenciada, conforme o local de atendimento previamente declarado e a compatibilidade da especialidade ou do procedimento com a estrutura física e operacional disponível, bem como a jornada, a escala ou o quantitativo estimado de consultas e/ou exames, o prazo para

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

manifestação da credenciada e as providências necessárias ao início da execução.

12.6. Na impossibilidade de atendimento, recusa justificada ou indisponibilidade operacional de credenciada apta para determinado item, a Administração promoverá a redistribuição da demanda entre as demais credenciadas aptas para o mesmo item, observados os critérios objetivos previstos neste Edital, mediante registro formal e motivado no processo.

12.7. A habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação imediata, exclusiva, automática ou em quantitativo mínimo, permanecendo a convocação condicionada ao interesse público, à necessidade assistencial identificada pela Regulação e à disponibilidade orçamentária.

12.8. A ausência de aceite, a recusa ou a impossibilidade de atendimento a uma convocação específica não implicará descredenciamento automático, produzindo efeitos apenas em relação ao item, escala ou período correspondente, ressalvadas as hipóteses de recusas reiteradas.

12.9. Consideram-se reiteradas e injustificadas as recusas que ultrapassarem 3 (três) convocações no período de 6 (seis) meses, salvo justificativa formal aceita pela Administração, hipótese em que poderá ser instaurado procedimento para eventual descredenciamento e aplicação de sanções.

12.10. Na hipótese excepcional de absoluta equivalência entre duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas e aptas para o mesmo item, após a aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste edital, especialmente quanto à capacidade operacional, disponibilidade, infraestrutura, aptidão técnica e condições de atendimento, será realizado sorteio público para definição da ordem residual de convocação.

12.10.1. O sorteio previsto no item 12.10 será utilizado exclusivamente como critério residual de desempate, não substituindo o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos nem estabelecendo classificação permanente, ranqueamento ou preferência geral entre as pessoas jurídicas credenciadas.

12.10.2. A realização do sorteio deverá ser previamente comunicada aos interessados diretamente envolvidos, com indicação da data, do horário, do local ou meio de realização e dos critérios de participação, assegurada a transparência do procedimento.

12.10.3. O resultado do sorteio será formalizado em registro próprio no processo administrativo, com identificação dos participantes, descrição do critério aplicado, resultado obtido e assinatura ou validação dos responsáveis pelo procedimento, de modo a permitir sua conferência e auditoria.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

13.DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Após a convocação regular, a credenciada deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive convocação do credenciado subsequente, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.2. A formalização contratual observará a minuta constante dos anexos deste edital e ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à atualização dos documentos eventualmente vencidos e à confirmação da capacidade operacional necessária à execução do item convocado.

13.3. Não comparecendo a credenciada no prazo fixado para assinatura, ou deixando de apresentar a documentação complementar regularmente exigida para formalização do ajuste, a Administração poderá registrar a ocorrência no processo e convocar o subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, conforme o caso.

13.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, desde que presentes o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade e os pressupostos legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O início da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou após a emissão da autorização formal de serviços, ordem de execução, escala ou instrumento equivalente expedido pela Administração, salvo motivo justificado e formalmente aceito.

13.6. A formalização contratual não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais vinculados à credenciada, assegurada a autonomia técnica e organizacional do prestador, sem prejuízo da fiscalização da adequada execução do objeto.

13.7. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza não exclusiva do credenciamento, a remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços, a execução pulverizada entre múltiplos prestadores e a existência de mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização e descredenciamento previstos neste edital e no instrumento contratual.

14.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14.1. Os serviços serão executados nos Centros de Especialidades da rede municipal de saúde ou, conforme a natureza do item, nas clínicas ou consultórios próprios dos profissionais credenciados, desde que devidamente cadastrados no CNES e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. As autorizações de prestação de serviços, guias de encaminhamento, agendamentos, ordens de execução ou instrumentos equivalentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde constituem instrumentos formais de gestão da demanda assistencial e regulação. Devem indicar, no mínimo, o local de execução, a especialidade, o quantitativo de consultas ou procedimentos, o período de referência, as especificações assistenciais e a necessidade de emissão de laudos e pareceres.

14.3. A organização das agendas especializadas, escalas e distribuição dos atendimentos serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação, observadas as necessidades da rede, o perfil epidemiológico, a capacidade operacional declarada pela credenciada e a inexistência de sobreposição de horários.

14.4. As comunicações operacionais relacionadas à execução dos serviços poderão ser realizadas por meio dos sistemas oficiais utilizados pela Administração, pela plataforma ComprasBR, por e-mail institucional ou por outro meio formalmente indicado, desde que assegurado o respectivo registro no processo.

14.4.1. Quando a comunicação tiver por finalidade iniciar prazo, aplicar sanção, promover o descredenciamento, alterar condições do credenciamento ou produzir qualquer outro efeito jurídico sobre o interessado ou credenciado, deverão ser observados os canais e os marcos de ciência previstos no item 1.1 deste edital.

14.5. A substituição de profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada dependerá de comunicação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica compatível com o item ou especialidade correspondente, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

14.5.1. Em situação emergencial devidamente justificada, a credenciada poderá realizar a substituição imediata do profissional, desde que comunique formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, apresente a justificativa da substituição e encaminhe a documentação do profissional substituto para validação no prazo fixado pela Administração.

14.5.2. A substituição emergencial não afasta a necessidade de comprovação da qualificação técnica, do vínculo com a pessoa jurídica credenciada e da regularidade profissional do substituto, nem impede a aplicação de glosa, responsabilização ou demais medidas cabíveis

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

caso o serviço seja executado por profissional não validado ou sem qualificação equivalente.

14.6. Constatada qualquer inconformidade técnica (falha diagnóstica, laudo incompleto), assistencial, operacional ou documental, a credenciada será formalmente notificada para promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo das glosas, sanções e demais medidas cabíveis.

14.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, salvo disposição expressa em sentido diverso neste edital ou no instrumento contratual.

14.7.1. Não configura subcontratação a execução dos serviços por profissionais integrantes do quadro societário, empregatício, contratual ou técnico da pessoa jurídica credenciada, desde que previamente indicados, regularmente habilitados, vinculados à credenciada e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os requisitos de registro profissional, qualificação técnica e disponibilidade exigidos para o respectivo item ou especialidade.

14.7.2. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à sua execução, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelas consequências administrativas, civis e profissionais decorrentes da execução.

14.8. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, coparticipação ou complementação financeira dos usuários do SUS, devendo os serviços ser prestados de forma gratuita, universal e igualitária.

14.9. Os credenciados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações de saúde e prontuários dos usuários, comunicando qualquer incidente de segurança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.DAS UNIDADES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nos seguintes locais, conforme a natureza do item e a disponibilidade de infraestrutura:

15.1.1. No Centro de Especialidades do Município, para os itens em que a estrutura física e operacional necessária seja disponibilizada pela Administração;

15.1.2. Na clínica ou consultório próprio da credenciada, para os itens cuja execução dependa de infraestrutura, aparelhos, equipamentos ou materiais não disponibilizados ou não comportados na estrutura municipal, desde que o estabelecimento esteja devidamente cadastrado no CNES e regular perante as normas sanitárias aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

15.2. A definição do local exato de execução (se em unidade municipal ou clínica privada) será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da convocação, observando-se:

I. A compatibilidade técnica com o procedimento ou exame exigido;

II. A disponibilização de aparelhos e materiais, conforme previsto na tabela descritiva do Anexo I (TR);

III. O interesse público assistencial e a facilidade de acesso para o usuário do SUS.

15.3. Os locais de execução poderão ser ajustados ou remanejados motivadamente pela Administração durante a vigência do contrato, mediante justificativa técnica formal, para garantir a continuidade da assistência e a otimização da rede de saúde.

15.4. É responsabilidade exclusiva da credenciada manter os seus locais de atendimento privados (clínicas/consultórios) em conformidade com as **normas sanitárias vigentes (ANVISA)** e com as diretrizes de biossegurança, sob pena de suspensão do credenciamento para o item correspondente.

15.5. A definição do local de execução de cada item observará a estrutura física e operacional disponibilizada pela Administração e as condições previstas no Termo de Referência, neste edital e no instrumento contratual, considerando a natureza do serviço, a necessidade de equipamentos, aparelhos, materiais, insumos e demais recursos necessários à sua realização.

15.5.1. Nos itens executados nas unidades da rede municipal de saúde, caberá à Administração disponibilizar a estrutura, os equipamentos, os materiais e os insumos expressamente previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, permanecendo a credenciada responsável pelos profissionais indicados, pela execução técnica dos serviços e pelos demais recursos que não tenham sido atribuídos à Administração.

15.5.2. Nos itens executados em clínica ou consultório próprio da pessoa jurídica credenciada, caberá à credenciada disponibilizar e manter, às suas expensas, a estrutura física, os aparelhos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências de cadastramento no CNES, regularidade sanitária, biossegurança, manutenção e funcionamento do estabelecimento.

15.5.3. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, pela regularidade sanitária do estabelecimento, pelo cumprimento das normas de biossegurança e pelo gerenciamento e descarte dos resíduos decorrentes da execução observará a distribuição de responsabilidades definida para cada item no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.5.4. É vedada a execução dos serviços em local diverso daquele autorizado para o respectivo item, salvo mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e desde que preservadas as condições de habilitação, segurança, regularidade sanitária e capacidade

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

operacional exigidas.

16.DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, do **setor de Regulação, Controle e Avaliação e da equipe de Auditoria**, competindo-lhes verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, solicitar correções, validar a produção assistencial e atestar os serviços para fins de liquidação da despesa.

16.2. O modelo de fiscalização será contínuo, concomitante e orientado por resultados, abrangendo, conforme a natureza do item contratado, fiscalização técnica, assistencial, operacional, documental e de desempenho.

16.3. Serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de controle: prontuário eletrônico oficial, **sistemas oficiais de agendamento e regulação**, controle de frequência (quando em unidade municipal), guias de encaminhamento, autorizações de serviços médicos, **laudos e pareceres técnicos**, relatórios assistenciais, auditorias administrativas e clínicas, visitas técnicas, registros de produção, notificações formais e manutenção da regularidade do **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)**.

16.4. Eventuais ocorrências durante a execução contratual, tais como atrasos, faltas, descumprimento de agendas, **inconsistências de laudos**, divergências de produção, substituição irregular de profissional, execução em desconformidade técnica ou inobservância de orientações da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser formalmente registradas pela fiscalização.

16.5. A credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sempre que constatada falha técnica, assistencial, operacional ou documental, sem prejuízo das glosas, rejeições, sanções e demais medidas cabíveis.

16.6. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e validados pela fiscalização, com base nos registros oficiais, nos **agendamentos regulados**, na produção assistencial comprovada (laudos/consultas), nos relatórios correspondentes e nos demais elementos idôneos de verificação.

16.7. A validação da medição deverá observar, no mínimo:

16.7.1. A compatibilidade entre o item contratado (especialidade/exame) e o serviço efetivamente prestado;

16.7.2. A correspondência entre consultas, procedimentos ou exames realizados e o registro em

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

sistema oficial;

16.7.3. A **vinculação obrigatória ao processo regulatório correspondente**, sob pena de glosa integral;

16.7.4. A conformidade qualitativa da execução (clareza e completude de laudos e pareceres);

16.7.5. A inexistência de inconformidades impeditivas de aceite e a documentação mínima exigível para liquidação.

16.8. Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e adequadamente comprovados, vedado o pagamento por mera disponibilidade de agenda, por execução presumida ou por serviço não demonstrado por documentação idônea.

16.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato, com o edital, com o Termo de Referência, com os protocolos assistenciais aplicáveis ou com as orientações regularmente expedidas pela Administração.

16.10. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou regularidade da execução, a Administração promoverá a apuração da parcela controvertida, assegurada a liquidação da parcela incontroversa regularmente comprovada, quando cabível.

16.11. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, **auditorias e revisões de conformidade** nos prontuários e laudos emitidos, visando assegurar a efetividade clínica e a segurança do paciente.

16.12. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente por meio de ato próprio, antes do início da execução contratual, devendo os agentes designados receber ciência formal de sua indicação e das atribuições que lhes forem conferidas.

16.12.1. O ato de designação deverá identificar o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução, bem como delimitar, de forma compatível com a legislação aplicável, as atribuições de gestão, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, medição, conferência da produção, validação dos documentos, registro de ocorrências, glosa e comunicação de irregularidades.

16.12.2. O gestor e o fiscal deverão registrar no processo administrativo os atos de acompanhamento, as ocorrências verificadas, as providências determinadas, os documentos utilizados para a medição, as eventuais glosas e as manifestações da pessoa jurídica credenciada.

16.12.3. A designação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela correta execução dos serviços, pela veracidade das informações prestadas,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

pela qualidade da produção apresentada e pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

16.12.4. As regras de fiscalização, medição, conferência da produção, glosa, registro de ocorrências e controle da execução deverão constar da minuta contratual de forma compatível com este edital e com o Termo de Referência.

17.DO PAGAMENTO, GLOSAS E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa pela credenciada, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da credenciada, vedado pagamento por mera disponibilidade, por execução não comprovada ou por serviços rejeitados pela fiscalização.

17.3. Constituem condições para pagamento, no que couber:

17.3.1. a execução regular dos serviços conforme contrato, edital e Termo de Referência;

17.3.2. a aprovação da medição pela fiscalização;

17.3.3. a apresentação da documentação exigida para liquidação;

17.3.4. a inexistência de pendências ou irregularidades impeditivas da parcela correspondente;

17.3.5. a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, observadas as regras deste edital e da legislação aplicável.

17.4. A documentação mínima para pagamento compreenderá, no que couber:

17.4.1. Nota fiscal/fatura correspondente ao período de medição, contendo o número do empenho;

17.4.2. Relatório de serviços especializados prestados, discriminando as consultas, exames e procedimentos realizados por profissional, com os respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS;

17.4.3. Comprovação da execução assistencial, mediante registros extraídos dos sistemas oficiais de regulação e agendamento, escalas cumpridas e, quando couber, a entrega dos respectivos laudos e pareceres médicos;

17.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Conforme justificativa do ETP 047/2026, fica dispensada a apresentação de Certidão Estadual, por tratar-se de prestação de serviços sujeita ao ISSQN e não ao ICMS.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

17.5. Para fins de auditoria e pagamento, todos os procedimentos e exames de SADT deverão estar vinculados à respectiva solicitação regulatória emitida pelos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. A ausência dessa vinculação ensejará a glosa integral do procedimento realizado.

17.6. Poderão ser efetuadas glosas totais ou parciais quando houver inconsistência de registros, falha diagnóstica técnica, descumprimento de agendas, execução inadequada ou irregularidade documental impeditiva da liquidação.

17.7. As glosas serão motivadas tecnicamente, vinculadas ao item correspondente, assegurando-se o registro formal da ocorrência e a oportunidade de manifestação da credenciada.

17.8. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por serviço já atestado, sem prejuízo das sanções e da apuração de extinção contratual.

17.9. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a Administração promoverá o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.

17.10. É vedada qualquer cobrança adicional, taxa, coparticipação ou complementação financeira aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.11. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de abril de 2026, correspondente ao mês da pesquisa de preços adotada para formação dos valores fixados, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

17.12. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente admitido em lei, mediante requerimento regularmente instruído, sem prejuízo da análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

17.13. Os valores fixados para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A data-base para fins de reajustamento será abril de 2026, correspondente ao mês da pesquisa de preços realizada pela Administração, devendo essa referência ser observada de forma uniforme neste edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

17.13.2. O reajustamento dependerá de solicitação e será formalizado mediante o respectivo instrumento administrativo, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

10.02.10.301.0054.2184.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 131
10.02.10.302.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 167
10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.0000 – Ficha: 168
10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3110 – Ficha: 169
10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3120 – Ficha: 170
10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.621.0000 – Ficha: 171

18.2. A execução contratual dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente autorizada pela autoridade competente, admitida a suplementação ou alteração das dotações na forma da legislação vigente.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e a legislação aplicável:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo legal cabível;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente caracterizáveis, poderão ensejar sanção administrativa:

19.3.1. atraso injustificado no início da execução;

19.3.2. descumprimento de escalas, jornadas, plantões, cargas horárias ou determinações regulares da Administração;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

19.3.3. inexecução total ou parcial do objeto;

19.3.4. substituição irregular de profissional ou manutenção de profissional sem aptidão técnica ou regularidade profissional;

19.3.5. recusa injustificada à assinatura contratual após convocação regular;

19.3.6. recusas reiteradas e injustificadas de convocações;

19.3.7. apresentação de documento falso, declaração inverídica ou omissão relevante;

19.3.8. fraude na execução, em registros assistenciais, na medição, no faturamento ou na comprovação documental;

19.3.9. prática de ato que comprometa a continuidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

19.4. Os percentuais de multa aplicáveis serão os seguintes:

19.4.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de execução, da escala, da jornada, do quantitativo convocado ou da parcela mensal efetivamente inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado no início da execução, na substituição de profissional ou no cumprimento de determinação regular da Administração;

19.4.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial, apurada conforme a produção não executada, a escala não cumprida ou a parcela do serviço executada em desconformidade;

19.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, as características da execução sob demanda e a necessidade de decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. As multas previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, na forma da legislação aplicável, e poderão ser descontadas de créditos da credenciada, cobradas administrativamente ou exigidas judicialmente.

19.6. Na definição da sanção aplicável, a Administração observará, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e aos usuários do serviço público, a reincidência e a adoção ou não de medidas de integridade e correção.

19.7. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, com motivação suficiente, registro nos autos e observância dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.8. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, quando caracterizada a responsabilidade da credenciada.

19.9. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante decisão devidamente motivada e análise das circunstâncias do caso concreto, considerando a natureza e a gravidade da infração, a extensão dos danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços públicos de saúde, as peculiaridades da execução sob demanda, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e o grau de culpabilidade da pessoa jurídica credenciada.

19.9.1. A multa compensatória prevista neste edital, inclusive a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, não será aplicada de forma automática, devendo sua incidência e respectivo percentual ser expressamente motivados pela autoridade competente, considerando a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, o período e a parcela efetivamente afetada da execução contratual, os prejuízos causados e as demais circunstâncias relevantes do caso concreto.

19.9.2. Na aplicação da multa compensatória, deverão ser consideradas as características do credenciamento, especialmente a execução pulverizada, sob demanda, condicionada a autorizações específicas e vinculada aos serviços efetivamente convocados e executados, de modo a evitar penalidade desproporcional em relação à conduta praticada e ao dano efetivamente causado.

19.9.3. A aplicação das sanções previstas neste item dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

20.DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

20.1. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas, da continuidade assistencial e da transição regular dos serviços em andamento.

20.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer, mediante processo administrativo específico e com garantia de contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei, no edital e no contrato:

20.2.1. perda superveniente das condições de habilitação;

20.2.2. inexecução total ou parcial do objeto;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

20.2.3. descumprimento reiterado de escalas, jornadas, plantões ou determinações regulares da Administração;

20.2.4. não substituição tempestiva de profissional, quando exigível;

20.2.5. assunção incompatível de postos, jornadas ou escalas;

20.2.6. recusas reiteradas e injustificadas de convocações, na forma deste edital;

20.2.7. apresentação de documento falso, declaração inverídica ou omissão relevante constatada a qualquer tempo;

20.2.8. prática de ato que comprometa a adequada prestação dos serviços públicos de saúde;

20.2.9. aplicação de sanção que impeça a manutenção do credenciamento ou da contratação.

20.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, após convocação regular durante a vigência do credenciamento, poderá ensejar perda do direito à contratação correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada pelos serviços já executados, pelos danos eventualmente causados e pelas sanções cabíveis em razão de fatos anteriores à sua formalização.

20.5. Existindo contrato em vigor, o descredenciamento da pessoa jurídica não produzirá, por si só, extinção automática e imediata de todas as obrigações em curso, devendo a Administração adotar as providências necessárias à transição regular, à continuidade assistencial e à formalização dos atos subsequentes cabíveis.

20.6. A Administração poderá suspender ou cancelar, total ou parcialmente, o presente chamamento público e seus efeitos futuros, por razões de interesse público, conveniência administrativa, alteração da necessidade assistencial, reorganização da rede, insuficiência orçamentária superveniente ou outro fato devidamente motivado, sem prejuízo dos direitos legalmente constituídos e das obrigações já formalizadas.

20.7. Os atos de descredenciamento, suspensão e cancelamento serão formalmente motivados, registrados no processo administrativo e divulgados pelos meios oficiais previstos neste edital.

20.8. Os atos de suspensão, cancelamento e descredenciamento serão formalizados por instrumento próprio, com registro no processo administrativo correspondente e indicação expressa da hipótese aplicável, dos fatos apurados, dos fundamentos legais e editalícios utilizados e da autoridade responsável pela decisão.

20.8.1. O ato deverá ser devidamente motivado e, quando cabível, deverá ser precedido da instauração de processo administrativo específico, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

20.8.2. A credenciada será formalmente comunicada do ato de suspensão, cancelamento ou

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

descredenciamento, mediante registro na plataforma ComprasBR ou por outro meio oficial admitido neste edital, com indicação das providências cabíveis e dos respectivos prazos para manifestação ou recurso, quando aplicável.

20.8.3. Os atos de suspensão, cancelamento e descredenciamento serão divulgados nos meios oficiais previstos neste edital, observadas a proteção de dados, a publicidade necessária e a preservação das informações legalmente protegidas.

20.8.4. A formalização do ato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, a aplicação de sanções, a realização de glosas ou a adoção das medidas necessárias à continuidade e à transição regular dos serviços em andamento, quando cabível.

21.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo apresentar manifestação fundamentada pelos meios oficiais indicados neste instrumento, com identificação do interessado e indicação objetiva dos pontos questionados.

21.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser apresentados por meio da plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria para essa finalidade, observados os prazos estabelecidos neste edital.

21.2.1. Na ausência de funcionalidade específica na plataforma ComprasBR ou em caso de indisponibilidade comprovada, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados pelo protocolo oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS ou pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br, desde que recebidos dentro do prazo previsto neste edital.

21.2.2. Os esclarecimentos e as decisões sobre impugnações que tenham alcance geral serão divulgados nos canais oficiais aplicáveis, inclusive na plataforma ComprasBR e, quando exigido, no PNCP, de modo a assegurar a ciência dos demais interessados.

21.3. Para fins de organização procedimental, os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados, preferencialmente, até 3 (três) dias úteis antes da prática do ato administrativo que se pretenda questionar ou, não havendo data específica previamente fixada, a qualquer tempo durante a vigência deste edital, produzindo efeitos prospectivos, sem prejuízo da análise administrativa do caso concreto.

21.4. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra decisões ou atos concretos praticados no curso do procedimento ou da execução do credenciamento que afetem direito ou interesse da pessoa jurídica participante ou credenciada, incluindo decisões de

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

habilitação, inabilitação, convocação, distribuição da demanda, suspensão, cancelamento, descredenciamento, aplicação de sanção ou outro ato expressamente recorrível.

21.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-los à autoridade superior, na forma da legislação aplicável.

21.6. Sempre que houver parte contraposta identificável, será assegurada a apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, notificação ou publicação do recurso.

21.7. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e contrarrazões deverão observar pertinência com o objeto do procedimento, exposição clara dos fatos, fundamentos e pedidos, podendo ser desconsideradas manifestações genéricas, apócrifas ou desvinculadas do ato questionado, sem prejuízo da análise daquilo que for objetivamente compreensível.

21.8. As decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos serão formalmente motivadas e divulgadas no PNCP, na plataforma ComprasBR, e nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

21.9. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações ao edital e os recursos administrativos possuem finalidades distintas e observarão as regras específicas estabelecidas neste item.

21.9.1. Os pedidos de esclarecimento destinam-se à obtenção de informações, esclarecimentos ou interpretação de disposições do edital, do Termo de Referência ou de seus anexos, podendo ser apresentados durante toda a vigência do credenciamento, sempre que houver dúvida relacionada ao procedimento ou à execução do objeto.

21.9.2. As impugnações destinam-se à contestação de disposições do edital ou de seus anexos que o interessado considere ilegais, inadequadas, restritivas ou incompatíveis com o objeto do credenciamento, devendo ser apresentadas nos prazos e pelas formas previstos neste edital e na legislação aplicável.

21.9.3. Os recursos administrativos serão dirigidos contra decisões ou atos concretos praticados no curso do procedimento ou da execução do credenciamento que afetem direito ou interesse da pessoa jurídica participante ou credenciada, incluindo decisões de habilitação, inabilitação, convocação, distribuição da demanda, suspensão, cancelamento, descredenciamento, aplicação de sanção ou outros atos expressamente recorríveis.

21.9.4. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do interessado acerca da decisão ou do ato recorrido, observadas as regras de comunicação, processamento e julgamento previstas neste edital.

21.9.5. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos administrativos deverão

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ser apresentados por meio da plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria, observadas as disposições do item 1.1 e do item 8 deste edital.

21.9.6. A apresentação de pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do procedimento nem substitui a impugnação ao edital ou o recurso administrativo cabível contra decisão ou ato concreto.

21.9.7. A apresentação de impugnação ou recurso deverá indicar o ato ou a disposição impugnada, os fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado, não sendo admitidas manifestações genéricas ou sem relação direta com o objeto da insurgência.

22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, os anexos técnicos, os modelos de requerimento e declarações, a minuta contratual e os demais documentos que compõem a instrução do processo.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do setor de licitações e do assessoramento jurídico, observada a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e a legislação pertinente.

22.3. Este edital será publicado e mantido disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma ComprasBR (https://comprasbr.com.br/), permanecendo acessível em todos esses meios durante toda a vigência do chamamento público. Atos supervenientes (resultados de habilitação, atualizações da lista de credenciados e da distribuição da demanda, descredenciamentos e demais decisões que afetem os interessados) serão divulgados pelos mesmos meios.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital, quando cabível e sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

22.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de Inscrição e Requerimento de Habilitação para Credenciamento;

ANEXO III – Tabela de itens, unidades, quantitativos e valores fixados;

ANEXO IV – Modelo de declarações obrigatórias;

ANEXO V – Formulário de capacidade operacional e disponibilidade;

ANEXO VI – Modelo de recurso administrativo;

ANEXO VII – Modelo de pedido de esclarecimento/impugnação;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato.

Ponta Porã/MS, 24 de julho de 2026.

GABRIELLI ZAURA SANCHES:07636780151

Assinado de forma digital por GABRIELLI ZAURA SANCHES:07636780151
Dados: 2026.07.24 14:13:46 -03'00'

Gabrielli Zaura Sanches
Membro da Equipe de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1 Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS

1.2 Objeto
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços médicos especializados e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 24 da Lei nº 8.080/1990.
A contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir o acesso oportuno e contínuo da população aos serviços especializados de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.
O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público de natureza aberta e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

1.3 Natureza do Objeto
Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns de saúde, consistentes na prestação de atendimentos médicos especializados, incluindo consultas, avaliações diagnósticas, acompanhamento clínico e demais procedimentos compatíveis com cada especialidade.
A atuação dos médicos especialistas compreende o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, observados os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública municipal, visando ampliar o acesso da população à atenção especializada e garantir a integralidade da assistência à saúde.

1.4 Fundamentação Legal e Modalidade de Contratação
A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que admite a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde, quando a rede pública for insuficiente.
No âmbito infraconstitucional, a presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para as hipóteses de credenciamento, em conjunto com os arts. 78, inciso I, e 79 da mesma Lei, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, aplicável quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da intenção da Administração de contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital.
A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar e complementar a oferta de consultas e atendimentos médicos especializados no Município, diante da demanda assistencial existente e da insuficiência da capacidade instalada da rede pública para absorver integralmente os usuários que necessitam de acompanhamento especializado.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A inviabilidade de competição decorre da intenção da Administração de contratar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos.

O procedimento será operacionalizado mediante chamamento público de natureza aberta e contínua, destinado ao credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos. Os credenciados permanecerão aptos à contratação durante toda a vigência do chamamento, permitindo a realização de contratações sucessivas conforme a demanda da Administração. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

Tal modelo assegura maior flexibilidade na gestão da força de trabalho em saúde, possibilita resposta célere às variações da demanda assistencial e promove a ampliação do acesso da população aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que couber e subsidiariamente, adotar- se-ão, como parâmetro procedimental do presente credenciamento, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, especialmente quanto ao conteúdo do edital, à análise da documentação, aos critérios objetivos de distribuição da demanda, à convocação, à assinatura contratual, às hipóteses de descredenciamento e à governança do procedimento, sem prejuízo da observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das demais normas aplicáveis

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como instrumento juridicamente adequado, tecnicamente necessário e operacionalmente eficiente, alinhado ao ordenamento vigente e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da assistência prestada à população do Município de Ponta Porã/MS.

2. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido no Processo nº 4.161/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº ETP/047/2026, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS adotará o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), mediante chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, visando complementar a rede pública municipal de saúde e ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados.

A medida tem por finalidade suprir a demanda assistencial existente, reduzir o tempo de espera para consultas especializadas e garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O modelo de credenciamento permitirá a habilitação simultânea de pessoas jurídicas aptas, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos em edital, assegurando isonomia, publicidade, eficiência e impessoalidade, sem caráter excludente, com ordenação administrativa dos credenciados e contratação conforme demanda da Administração.

2.2 Dimensionamento da contratação

A solução adotada consiste na contratação de pessoas jurídicas, mediante credenciamento, para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), destinados ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo consultas especializadas, avaliações diagnósticas, acompanhamento clínico, emissão de laudos e pareceres médicos, bem como outros procedimentos compatíveis com cada especialidade credenciada, assegurando atendimento integral, oportuno e resolutivo aos usuários do SUS.

Os valores de referência foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e publicados em ato normativo próprio por meio da Resolução nº 336, de 16 de junho de 2026, no Diário Oficial de edição 4968 Ponta Porã-MS 19.06.2026, podendo ser atualizados mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, sempre preservando o interesse público e a continuidade da assistência.

Para fins de planejamento, controle e transparência, os serviços foram dimensionados por especialidade, quantitativos estimados e valores unitários máximos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Tabela 01 – Dimensionamento da Contratação

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.086	93,12	101.128,32
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	213,18	76.531,62
3	ANGIOLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	70,80	11.469,60
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	260,77	161.677,40
5	CARDIOLOGIA - CONSULTA	UNIDADE	4.917	91,80	451.380,60
6	CARDIOLOGIA - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	237,28	116.267,20
7	CARDIOLOGIA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UNIDADE	266	237,74	63.238,84
8	CARDIOLOGIA -TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	234,24	113.606,40
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.343	90,87	122.038,41
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1.954	146,00	285.284,00
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2.439	130,20	317.557,80
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	104,18	85.010,88
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	457,16	15.086,28
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.003	92,63	92.907,89
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.118	124,02	138.654,36
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2.241	148,21	332.138,61

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3.555	84,68	301.037,40
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	1.926,12	616.358,40
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	44,15	12.052,95
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	75,55	2.342,05
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	269,83	1.618,98
22	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA	UNIDADE	297	45,47	13.504,59
23	OFTALMOLOGIA - CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	78,53	471,18
24	OFTALMOLOGIA - CAPSULOTOMIA A YAG LASE	UNIDADE	45	241,55	10.869,75
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	775,65	55.071,15
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3.344	91,95	307.480,80
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	237,78	92.734,20
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.234	92,14	113.700,76
29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	69,65	29.531,60
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14.484	75,23	1.089.631,32
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1.789	95,87	171.511,43
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	546,70	311.619,00
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1.186	466,43	553.185,98
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	228,93	173.071,08
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6.355	56,76	360.709,80
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	104,52	80.689,44
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3.400	54,38	184.892,00
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.775	99,02	175.760,50
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	615,90	31.410,90
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	561,34	3.929,38
41	UROLOGIA - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	584,16	79.445,76
Total geral					**7.256.608,61**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.2.1 Fundamentação técnica do dimensionamento da demanda

O dimensionamento dos serviços médicos especializados foi definido com base na análise da demanda assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde, especialmente nos dados de produção ambulatorial extraídos do TABNET, nos registros do sistema próprio de agendamento e regulação do Município, no perfil epidemiológico da população e nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde, considerando a necessidade de ampliação da oferta e redução da demanda reprimida por consultas e atendimentos especializados.

Com base nos documentos apresentados e na análise da tabela de quantitativos, a metodologia para o dimensionamento da demanda de serviços médicos especializados foi estruturada de forma a garantir a integralidade do cuidado e a continuidade das ações de média complexidade no município. A Secretaria Municipal de Saúde balizou a quantidade dos itens utilizando um conjunto robusto de dados técnicos e ferramentas de monitoramento assistencial, que permitem alinhar a oferta contratual à necessidade real da população. Para tanto, foram utilizados documentos fundamentais como relatórios de faturamento histórico, dados extraídos do sistema Tabwin, relatórios técnicos analíticos e, primordialmente, os dados fornecidos pelo setor de Regulação Municipal, que detalham tanto o volume de atendimentos já realizados quanto a demanda reprimida represada em filas de espera. A conexão entre essas fontes de dados permitiu que a administração aplicasse uma metodologia de balizamento fundamentada em dois termos, como "atendimento histórico" e "necessidade futura". Ao utilizar o faturamento e o Tabwin, a Secretaria identificou a média de consumo regular da rede, enquanto os relatórios de fila de espera da regulação serviram para quantificar o passivo assistencial que precisa ser absorvido para mitigar os riscos de desassistência e a crescente judicialização da saúde.

Essa integração de informações justifica quantitativos expressivos, como as 14.484 consultas pediátricas e as 6.355 unidades de ultrassom geral, demonstrando que o cálculo não é meramente estimativo, mas sim baseado em evidências epidemiológicas e assistenciais concretas extraídas da realidade local. Embora a documentação apresentada não mencione explicitamente uma alteração de quantidade via Comunicação Interna (C.I.) ou o percentual exato de uma margem de segurança, a estrutura do credenciamento público, por sua natureza aberta e não excludente, carrega intrinsecamente uma margem de segurança operacional. Essa escolha metodológica justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão absoluta as oscilações da demanda por especialidades médicas e a necessidade de manter o serviço disponível de forma ininterrupta.

Assim, os quantitativos foram projetados para serem suficientes para recompor a capacidade assistencial e garantir o atendimento resolutivo enquanto soluções definitivas são estruturadas pela gestão.

Em suma, a metodologia de balizamento reflete uma decisão tecnicamente fundamentada que prioriza a eficiência na alocação de recursos e a proteção da população vulnerável. A utilização cruzada de relatórios de produção, indicadores assistenciais e dados de regulação assegura que o objeto contratado guarde estrita proporcionalidade com a demanda real, evitando tanto o subdimensionamento, que geraria falta de assistência, quanto o superdimensionamento injustificado.

Dessa forma, o planejamento orçamentário e operacional do processo de credenciamento encontra-se devidamente ancorado em documentos técnicos que conferem segurança jurídica e transparência à gestão pública municipal.

A distribuição das consultas ocorrerá por sistema de ordem cronológica equitativo entre os credenciados habilitados da mesma especialidade.

Tabela 02 – Fundamentação técnica da demanda

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1086	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e atendidos em anexo à DFD.
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
3	ANGIOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	Conforme relatórios de Regulação atendidos em anexo à DFD.
5	CARDIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	4917	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e atendidos em anexo à DFD.
6	CARDIOLOGIA-MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
7	CARDIOLOGIA-MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	UNIDADE	266	Conforme relatórios de Faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
8	CARDIOLOGIA-TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1343	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1954	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2439	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	Conforme relatórios de Analise epidemiológica e Assistencial em anexo à DFD.
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	Conforme relatórios de Tabwin e fila de espera em anexo à DFD.
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1003	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1118	Conforme relatórios de Regulação

Assinado por 1 pessoa: MARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadadosul.1doc.com.br/verificacao/F270-1117-AF77-1DDD e informe o código F270-1117-AF77-1DDD

				atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2241	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3555	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	Conforme relatórios de Regulação fila de espera em anexo à DFD.
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	Conforme relatórios de Faturamento + Regulação fila de espera em anexo à DFD.
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
22	OFTALMOLOGIA -BIOMETRIA	UNIDADE	297	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
23	OFTALMOLOGIA-CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	Conforme relatórios de Regulação atendidos em anexo à DFD.
24	OFTALMOLOGIA-CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	45	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	Conforme relatórios de Regulação fila de espera em anexo à DFD.
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3344	Conforme relatório de faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	Conforme relatório de faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1234	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14484	Conforme relatórios de Faturamento e Tabwin em anexo à DFD.
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1789	Conforme relatórios de Tabwin e Regulação fila de espera da tele e m

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARALDA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/DFC70-1417-AF77-1DDD e informe o código DFC70-1417-AF77-1DDD

				anexo à DFD.
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	Conforme relatório de Tabwin em anexo à DFD.
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1186	Conforme relatório de tabwin em anexo à DFD.
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	Conforme relatório de Regulação fila de espera e faturados em anexo à DFD.
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6355	Conforme relatório de Tabwin em anexo à DFD.
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e faturamento em anexo à DFD.
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3400	Conforme Relatório Técnico Analítico em anexo à DFD.
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1775	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e faturamento em anexo à DFD.
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
41	UROLOGIA-AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.

2.3 Regras de participação no credenciamento

O credenciamento será aberto a pessoas jurídicas legalmente habilitadas para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), compatíveis com o objeto, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente.

A participação independe de porte empresarial, sendo assegurada a isonomia entre os interessados. A habilitação será realizada com base em critérios técnicos, jurídicos e fiscais, definidos de forma objetiva e transparente.

O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo permitido o ingresso contínuo de interessados que cumpram os requisitos estabelecidos pela Administração durante toda a vigência do chamamento público.

Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, mediante apresentação da documentação exigida no edital, permanecendo o procedimento aberto de forma contínua e não excludente.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A documentação para habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ComprasBR, disponível no endereço eletrônico próprio informado no Edital de Credenciamento.

Os interessados serão responsáveis pelo cadastramento prévio no sistema, bem como pelo envio eletrônico da documentação exigida, garantindo a autenticidade, integridade e legibilidade dos documentos apresentados.

Os requerimentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica de recebimento exclusivamente para fins de processamento e análise documental.

O deferimento da habilitação implicará o credenciamento do interessado, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos previstos no instrumento convocatório.

2.4 Especificação técnica dos serviços

Os serviços médicos serão executados conforme descrição técnica detalhada, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos vigentes e legislação profissional aplicável.

Para cada item credenciado, será adotada tabela descritiva contendo o produto/serviço, unidade, CBO, definição do procedimento e condições de execução, incluindo responsabilidades assistenciais e requisitos operacionais.

Essa estrutura servirá como parâmetro obrigatório de habilitação, execução, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Tabela 03 – Descrição técnica detalhada

Item	Procedimento	Unidade	Cbo	Definição Do Procedimento	Disponibilização De Equipamentos
1	Angiologia-Consulta	Unidade	225115 Médico Angiologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
2	Angiologia-Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Unidade	225115 Médico Angiologista	02.05.01.004-0 - Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
3	Angiologia-Pequena Cirurgia	Unidade	225115 Médico Angiologista	04.15.04.004-3 - Debridamento de Ulcera / Necrose	O Município Oferecerá A Estrutura
4	Cardiologia-Ecocardiografia Transtoracica	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.05.01.003-2 - Ecocardiografia Transtoracica	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
5	Cardiologia-Consulta	Unidade	225120 Médico Cardiologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
6	Cardiologia-Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.004-4 - Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
7	Cardiologia-Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial (M.A.P.A)	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8	Cardiologia-Teste Ergométrico	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.006-0 - Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
9	Dermatologia-Consulta	Unidade	225135 Médico Dermatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
10	Ginecologia Alto Risco - Consulta E Procedimentos	Unidade	225250 Médico Ginecologista E Obstetra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada e Procedimentos: Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 11 – Métodos Diagnósticos Em Especialidades Forma De Organização: 04 – Diagnóstico Em Ginecologia-Obstetrícia Compreendem-Se A Realização De Procedimentos Diagnósticos Na Área De Ginecologia, Incluindo, Mas Não Se Limitando Os Seguintes Procedimentos: -Consultas E Avaliações Ginecológicas Com Finalidade Diagnóstica; -Coleta De Material Para Exame Citopatológico Do Colo Do Útero (Papanicolau); -Colposcopia; -Histeroscopia; -Biópsias Ginecológicas (Colo Do Útero, Endométrio, Vulva, Entre Outras); -Ultrassonografia Ginecológica; -Ultrassonografia Transvaginal; -Investigação Diagnóstica De Alterações Ginecológicas (Sangramentos Anormais, Dor Pélvica, Massas Anexiais, Entre Outros); -Outros Procedimentos Diagnósticos Em Ginecologia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
11	Infectologista-Consulta	Unidade	225103 Médico Infectologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
12	Mastologia-Consulta	Unidade	225255 Médico Mastologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
13	Mastologia-Punção Aspirativa De Mama Por Agulha Fina	Unidade	225255 Médico Mastologista	02.01.01.058-5 - Punção Aspirativa de Mama Por Agulha Fina	Não, Deverá Disponibilizar Os Materiais Para Realização Do Exame

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

14	Nefrologia- Consulta	Unidade	225109 Médico Nefrologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
15	Neurologia- Consulta	Unidade	225112 Médico Neurologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
16	Obstetrícia Alto Risco -Consulta E Procedimentos	Unidade	225250 Médico Ginecologista E Obstetra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada e Procedimentos: Compreendem-Se Como A Realização De Procedimentos Diagnósticos Na Área De Obstetrícia, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: -Consultas E Avaliações Obstétricas Com Finalidade Diagnóstica; -Ultrassonografia Obstétrica; -Acompanhamento E Monitoramento De Gestação De Risco Habitual; -Avaliação Da Vitalidade Fetal E Crescimento Intrauterino; -Investigação De Intercorrências Na Gestação; -Outros Procedimentos Diagnósticos Em Obstetrícia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
17	Oftalmologia-Consulta Médica Incluindo Fundoscopia, Biomicroscopia, Potência De Acuidade Visual, Tonometria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame E O Município Oferecerá A Estrutura
18	Oftalmologia-Facoemulsificação Com Implante De Lente Intra-Ocular (Medicações, Pré E Pós Operatório)	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.011-9 - Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Rigida	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho E A Estrutura Para Realização Do Procedimento
19	Oftalmologia-Mapeamento De Retina	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.012-7 - Mapeamento de Retina	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
20	Oftalmologia-Retinografia	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.017-8 - Retinografia Colorida Binocular 02.11.06.018-6 - Retinografia Fluorescente Binocular	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

21	Oftalmologia-Ultrassonografia De Globo Ocular	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.05.02.008-9 - Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
22	Oftalmologia -Biometria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.001-1 - Biometria Ultrassônica (Monocular)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
23	Oftalmologia-Campimetria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.003-8 - Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
24	Oftalmologia-Capsulotomia A Yag Laser	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.002-0 - Capsulotomia a Yag Laser	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
25	Oftalmologia-Cirurgia Pterígio - Uni-Lateral Com O Fornecimento do Colírio Mitomicina	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho E A Estrutura Para Realização Do Procedimento

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

26	Ortopedia E Traumatologia-Consulta E Procedimento	Unidade	225270 Médico Ortopedista e Traumatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada. Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 03 – Procedimentos Clínicos Subgrupo: 03 – Tratamentos Clínicos (Outras Especialidades) Forma De Organização: 09 – Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular E do Tecido Conjuntivo. Compreendem-Se A Realização De Atendimentos E Tratamentos Clínicos Relacionados Ao Sistema Osteomuscular E Ao Tecido Conjuntivo, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: -Atendimento Clínico De Dores Musculoesqueléticas Agudas E Crônicas; -Tratamento De Lombalgia, Cervicalgia E Dorsalgia; -Manejo De Tendinites, Bursites E Outras Afecções Inflamatórias; -Acompanhamento De Doenças Articulares Degenerativas (Artrose); -Manejo Clínico De Doenças Reumatológicas (Artrite, Fibromialgia, Entre Outras); -Avaliação E Seguimento De Alterações Do Sistema Osteomuscular; -Prescrição Terapêutica Medicamentosa E Não Medicamentosa; -Encaminhamento Para Fisioterapia, Reabilitação E/Ou Outras Especialidades, Quando Indicado; -Outros Procedimentos Clínicos Relacionados Ao Sistema Osteomuscular Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
27	Otorrinolaringologia- Videolaringoscopia	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	02.09.04.004-1 - Videolaringoscopia	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
28	Otorrinolaringologia-Consulta	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
29	Otorrinolaringologia-Pequena Cirurgia	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	04.04.01.027-0 - Remocao De Cerumen de Conduto Auditivo Externo Uni / Bilateral	O Município Oferecerá A Estrutura

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

30	Pediatra-Consulta	Unidade	225124 Médico Pediatra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
31	Psiquiatria-Consulta	Unidade	225133 Médico Psiquiatra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
32	Radiologia-Ressonância Magnética	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (Sigtap/Sus), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica E Subgrupo: 07 – Diagnóstico Por Ressonância Magnética. Compreendem-Se Como Objeto Deste Credenciamento A Realização De Exames De Ressonância Magnética, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: Ressonância Magnética De Crânio; Ressonância Magnética De Coluna (Cervical, Torácica E Lombossacra); Ressonância Magnética De Articulações; Ressonância Magnética De Abdômen; Ressonância Magnética De Pelve; Ressonância Magnética De Partes Moles; Outros Exames De Ressonância Magnética Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

33	Radiologia-Tomografia	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (Sigtap/Sus), Na Forma A Seguir: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo: 06 – Diagnóstico Por Tomografia. Constitui Objeto Deste Credenciamento A Prestação De Serviços Para Realização De Exames De Tomografia Computadorizada, Compreendendo, De Forma Exemplificativa E Não Exaustiva, Os Seguintes Procedimentos: Tomografia Computadorizada De Crânio; Tomografia Computadorizada De Coluna (Cervical, Torácica E Lombossacra); Tomografia Computadorizada De Tórax; Tomografia Computadorizada De Abdômen; Tomografia Computadorizada De Pelve; Tomografia Computadorizada De Seios Da Face; Tomografia Computadorizada De Articulações; Outros Exames De Tomografia Computadorizada Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
34	Radiologia-Usg De Partes Moles, Ultrassonografia De Articulacao E Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225120 Médico Cardiologista	02.05.02.006-2 - Ultrassonografia De Articulação - Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos 02.05.01.004-0	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

35	Radiologia Generalista -Ultrassom Geral	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225125 Médico Clínico	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma A Seguir: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo: 05 – Diagnóstico Por Ultrassonografia. Constitui Objeto Deste Credenciamento A Prestação De Serviços Para Realização De Exames De Ultrassonografia (Usg), Compreendendo, De Forma Exemplificativa E Não Exaustiva, Os Seguintes Procedimentos: Ultrassonografia De Abdômen Superior; Ultrassonografia De Abdômen Total; Ultrassonografia De Aparelho Urinário; Ultrassonografia De Bolsa Escrotal; Ultrassonografia De Próstata Por Via Abdominal; Ultrassonografia De Próstata (Via Transretal); Ultrassonografia De Tireoide; Ultrassonografia Mamária Bilateral; Ultrassonografia Transfontanela; Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica); Ultrassonografia Transvaginal; Outros Exames De Ultrassonografia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
36	Reumatologia- Consulta	Unidade	225136 Médico Reumatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
37	Ultrassom Obstétrico	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225250 Médico Ginecologista E Obstetra	02.05.02.014-3 - Ultrassonografia Obstetrica	O Município Oferecerá A Estrutura
38	Urologia- Consulta	Unidade	225285 Médico Urologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
39	Urologia-Biopsia De Próstata	Unidade	225285 Médico Urologista	02.01.01.041-0 - Biópsia De Próstata	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KUHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

40	Urologia-Cistoscopia	Unidade	225285 Médico Urologista	02.09.02.001-6 - Cistoscopia E/Ou Ureteroscopia E/Ou Uretroscopia	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
41	Urologia-Avaliação Urodinâmica Completa	Unidade	225285 Médico Urologista	02.11.09.001-8 - Avaliação Urodinâmica Completa	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.5 Condição geral de aceitação

A participação no credenciamento implica aceitação expressa de todos os critérios, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo normas de execução, fiscalização, controle e avaliação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. REGRAS DE EXECUÇÃO

3.1 Requisitos da Contratação

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste instrumento e na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM).

A prestação dos serviços médicos especializados deverá observar os princípios da integralidade da assistência, qualidade do atendimento, segurança do paciente, humanização, resolutividade e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

A execução dos serviços será condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo subordinação jurídica, hierárquica ou vínculo empregatício entre os profissionais vinculados à credenciada e a Administração Pública, assegurada a autonomia técnica do profissional no exercício de sua especialidade, observadas as normas éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo consultas especializadas, avaliações diagnósticas, acompanhamento especializado, emissão de laudos, pareceres e demais procedimentos inerentes à especialidade credenciada.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por meio dos mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo registros em sistemas informatizados, prontuário eletrônico, relatórios de produção, controle de agendamentos, autorizações, validação da chefia da unidade e demais instrumentos de monitoramento contratual.

A substituição de profissionais vinculados à credenciada deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional e da qualificação exigida para a respectiva especialidade e regularidade cadastral. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos, observados os prazos definidos pela Administração para regularização documental.

Os serviços serão prestados nas unidades de saúde, centros especializados, ambulatórios municipais ou em outros locais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial e a organização da rede de atenção à saúde.

É vedada a cobrança aos usuários do SUS de qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação financeira relativa aos serviços executados no âmbito deste credenciamento.

O descredenciamento poderá ser solicitado pela credenciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a permitir a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência aos usuários.

A solicitação de descredenciamento poderá ser acompanhada de justificativa, sem que sua apresentação constitua requisito para a efetivação do pedido, sendo o ato formalizado pela Administração e publicado na forma da legislação vigente.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios definidos no Edital de Credenciamento, a capacidade operacional dos prestadores, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, visando assegurar a adequada prestação dos serviços especializados à

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

população.

3.1.1 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tampouco a transferência a terceiros das atividades médicas credenciadas.

Cada prestador credenciado deverá executar diretamente os serviços por meio de profissionais vinculados ao seu quadro societário, empregatício ou técnico formalmente comprovado, assumindo integral responsabilidade pela execução, qualidade técnica e segurança assistencial.

Admitidas outras formas de vínculo lícito previstas na legislação civil e trabalhista, desde que garantida a responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada pela execução dos serviços.

Para fins de controle e rastreabilidade, toda equipe executora deverá estar previamente identificada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início das atividades.

3.1.2 Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento possui natureza não exclusiva, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, execução pulverizada dos serviços e remuneração vinculada à efetiva demanda realizada pela Administração Pública.

3.2 Forma de execução do serviço

A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou outro instrumento oficial de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo mecanismo formal de controle da demanda assistencial e da execução contratual.

Os atendimentos compreenderão consultas, avaliações especializadas, emissão de pareceres, laudos, exames e demais procedimentos compatíveis com a especialidade credenciada, observados os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços poderão ser destinados ao atendimento eletivo, casos prioritários, mutirões assistenciais, ações de redução de filas de espera e demais estratégias assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação da execução dos serviços será realizada por meio dos sistemas oficiais utilizados pelo Município, incluindo sistemas de regulação e agendamento, prontuário eletrônico, relatórios de produção, autorizações de atendimento, laudos e demais documentos pertinentes.

É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, devendo os serviços ser prestados de forma integralmente gratuita, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Os credenciados deverão cumprir a legislação aplicável à prestação dos serviços de saúde, incluindo as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional, ética médica e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3 Local de execução

Os serviços serão executados nos Centros de Especialidades, ambulatórios especializados, unidades da rede municipal de saúde, estabelecimentos credenciados e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatíveis com os serviços ofertados.

A definição dos locais de atendimento, quantitativos, agendas e distribuição da demanda observará a necessidade assistencial do Município, a capacidade operacional da rede, a disponibilidade

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.
A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes na organização dos atendimentos e remanejamento dos locais de execução, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente fundamentado.
A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas dos Conselhos Profissionais competentes e demais diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4 Início da execução
O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a homologação do credenciamento e a convocação formal pela Secretaria Municipal de Saúde.
A convocação será realizada conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observada a especialidade credenciada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional declarada pelo credenciado e a demanda existente na Rede Municipal de Saúde.
O credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, consultas ou procedimentos, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade de saldo contratual.
Os credenciados habilitados poderão ser convocados durante toda a vigência do credenciamento, conforme a demanda assistencial do Município, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.4.1 Da vigência contratual e da possibilidade de prorrogação
Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
A prorrogação poderá ser admitida, mediante termo aditivo, desde que haja previsão no edital, manutenção do interesse público, necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação e demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
As prorrogações serão formalizadas por períodos sucessivos, observado o limite legal de vigência aplicável, vedada a renovação automática e resguardada a possibilidade de extinção contratual sem ônus, quando ausentes créditos orçamentários, cessada a necessidade administrativa ou afastada a vantajosidade da manutenção do ajuste.
A convocação para execução e a efetiva distribuição da demanda observarão, em cada período contratual, a necessidade assistencial da rede, a capacidade operacional declarada e a compatibilidade das escalas.

3.5 Condições de execução assistencial
A execução dos serviços deverá observar integralmente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM), a legislação sanitária vigente e as demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).
O profissional especialista deverá assegurar a adequada avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento dos pacientes e emissão dos respectivos laudos, pareceres e relatórios médicos, quando cabíveis, bem como o registro completo das informações nos sistemas oficiais e/ou prontuário eletrônico adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
O descumprimento de protocolos assistenciais, normas técnicas ou obrigações contratuais poderá

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ensejar avaliação técnica, registro de não conformidade e adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período de atendimento contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, à manutenção da capacidade operacional da credenciada e à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Todos os procedimentos, consultas, exames e atendimentos especializados objeto deste credenciamento deverão estar vinculados à respectiva solicitação regulatória emitida pelos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo requisito obrigatório para fins de auditoria, faturamento e pagamento. A ausência de vinculação ao processo regulatório correspondente poderá ensejar glosa integral do procedimento realizado.

3.6 Vedação à subcontratação e cessão

É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Qualquer descumprimento implicará responsabilização administrativa, civil e contratual do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável

3.7 Demais condições e requisitos de execução

A execução do objeto demanda a observância de requisitos mínimos de qualificação técnica, capacidade operacional e conduta profissional, voltados à garantia da adequada prestação dos serviços médicos especializados, incluindo:

- Responsabilização integral pela qualidade técnica dos serviços prestados e por eventuais danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação vigente;
- Realização dos atendimentos, consultas, avaliações, procedimentos, laudos, pareceres e demais atividades inerentes à especialidade credenciada, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Comunicação imediata à Administração sobre qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços contratados;
- Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento;
- Assunção integral dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e profissionais;
- Comprovação e manutenção de inscrição ativa e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- Observância obrigatória dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), fluxos assistenciais, normas técnicas e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- Submissão aos mecanismos de controle, auditoria, monitoramento, avaliação e fiscalização instituídos pela Administração;
- Registro completo, adequado e fidedigno das informações assistenciais nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuário eletrônico, sistemas de regulação, agendamento e produção ambulatorial;
- Atuação pautada nos princípios da ética médica, segurança do paciente, humanização do atendimento, sigilo profissional e qualidade assistencial;
- Garantia da disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços contratados, promovendo, quando necessário, sua substituição por profissional com

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

qualificação equivalente e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Os serviços deverão ser executados em conformidade com a capacidade operacional informada pela credenciada, observando-se os quantitativos contratados, a disponibilidade da agenda especializada e as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Disposições gerais da gestão contratual

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Comissão de Credenciamento, setor de Regulação, Controle e Avaliação, equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e demais agentes formalmente designados pela Administração, com atuação coordenada para garantir a conformidade, qualidade, regularidade e efetividade da execução contratual, decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da habilitação e manutenção das condições de credenciamento, da execução dos atendimentos especializados contratados, da produção apresentada para faturamento, do cumprimento dos protocolos assistenciais, da regularidade dos registros nos sistemas oficiais, da qualidade dos serviços prestados e da observância das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução integral dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, usuários do SUS e órgãos de controle.
Cada parte responderá integralmente pelos efeitos da inexecução total ou parcial de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de sistemas oficiais eletrônicos, assegurando rastreabilidade, segurança jurídica, transparência e observância aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade.
Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, contemplando diretrizes operacionais, fluxos de execução, critérios de qualidade, mecanismos de controle, gestão de riscos.
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Agente de Contratação, Comissão de Credenciamento e equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, todos com atribuições definidas e atuação coordenada para garantir conformidade, qualidade e regularidade da execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, visitas técnicas, conferências documentais e monitoramento dos atendimentos a qualquer tempo, visando garantir a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

4.2 Estrutura de gestão e fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR	
NOME: **CRISTIANE KARINA RODRIGUES FERNANDES**	**MATRÍCULA Nº:** **1870-5**
AGENTE	
NOME: **JULIANA GOMES WECKERLIN**	**MATRÍCULA Nº:** **4490-2**
FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
TITULAR: MARCIA MARIA MORA GONÇALVES	**MATRÍCULA Nº:** **100053-2**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

SUPLENTE: SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA Nº: 3228-1

4.3 Das responsabilidades do gestor do contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, a observância dos princípios da administração pública e a adequada prestação dos serviços contratados. Suas atribuições são formalmente definidas e exercidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Manual de Fiscalização e Gestão Contratual do Município, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I. Acompanhar, sempre, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V. Solicitar, com justificativa, a rescisão do contrato;
VI. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou do profissional vinculado à execução, seja por comportamento inadequado à função, insuficiência de desempenho, incompatibilidade com a necessidade assistencial da unidade ou necessidade de remanejamento motivado, observadas as regras do edital, deste Termo de Referência e do contrato;
IX. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões, acréscimos contratuais ou ajustes operacionais formalmente motivados, observada a legislação pertinente;
XI. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
XIV. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XV. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVI. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVII. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XVIII. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XIX. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

XX. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

4.4 Das responsabilidades do fiscal do contrato

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

I. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;
V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, da compatibilidade demonstrada pela credenciada, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI. Atestar formalmente a execução dos serviços e as respectivas notas fiscais, após verificação da produção apresentada, dos registros nos sistemas oficiais de saúde, dos relatórios assistenciais e da validação técnica pela unidade ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
VII. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VIII. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
XI. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XIII. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

4.5 Modelo de fiscalização

A fiscalização da execução contratual será contínua e baseada em resultados, combinando controles documental, operacional e assistencial.

O modelo de fiscalização observará os seguintes eixos:

I. Fiscalização técnica e assistencial: Verificação da conformidade dos serviços com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), normas do Ministério da Saúde, do SUS, do CFM/CRM e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Fiscalização operacional: Controle da execução dos atendimentos, consultas, procedimentos, agendas especializadas e demais serviços contratados;
III. Fiscalização documental: Análise dos registros em prontuário eletrônico, relatórios de produção, laudos, pareceres, autorizações e demais documentos comprobatórios da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

execução;

IV. Fiscalização por resultados: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, da resolutividade dos atendimentos, do cumprimento das metas assistenciais e da redução da demanda reprimida, quando aplicável;

V. Instrumentos de controle: Sistemas oficiais de agendamento e regulação, prontuário eletrônico, relatórios de produção ambulatorial, auditorias, visitas técnicas, autorizações de atendimento, indicadores assistenciais e demais mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. PAGAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos registros nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção ambulatorial, agendamentos realizados, autorizações emitidas e demais instrumentos de controle e fiscalização contratual.

Os quantitativos de consultas, procedimentos e demais atendimentos especializados serão definidos conforme a demanda assistencial, a disponibilidade dos serviços credenciados e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

O pagamento não configura vínculo empregatício com a Administração Pública, decorrendo exclusivamente da prestação dos serviços especializados regularmente executados, faturados e validados nos termos deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

5.1 Critérios de medição dos serviços

A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva execução das consultas, procedimentos e demais atendimentos especializados contratados, devidamente comprovados por meio dos seguintes instrumentos de controle:

I. Registros nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuário eletrônico e sistemas de agendamento e regulação;

II. Relatórios de produção ambulatorial emitidos pelos sistemas oficiais de informação em saúde;

III. Guias de encaminhamento, autorizações, agendas especializadas e demais documentos utilizados para controle da demanda assistencial;

IV. Relatórios de atendimentos, laudos, pareceres e demais documentos pertinentes à especialidade contratada, quando aplicável;

V. Validação técnica da execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, registrados e validados pela fiscalização contratual, em conformidade com os protocolos assistenciais, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.

A ausência de registro, comprovação ou validação da execução implicará a não consideração do serviço para fins de medição e pagamento.

5.2 Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, observando-se as seguintes etapas:

I. Recebimento provisório: mediante a comprovação da execução dos serviços no período de competência;

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

II. Recebimento definitivo: após análise, conferência e atesto do fiscal do contrato e validação do gestor contratual.

A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os serviços não executados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados.

O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências verificadas, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes, conferências técnicas e entrega de relatórios ou documentos exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento será considerado enquanto houver pendências de regularização sob responsabilidade da contratada.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua adequada execução.

5.3 Processo de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

I. Relatório dos serviços especializados prestados no período de referência, contendo a discriminação dos atendimentos, consultas e procedimentos realizados;
II. Relatório de produção validado pela Secretaria Municipal de Saúde ou extraído dos sistemas oficiais utilizados para controle dos atendimentos;
III. Documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida pela fiscalização contratual;
IV. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, conforme exigências legais e contratuais;
V. Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de liquidação da despesa e comprovação da regular execução contratual.

A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do empenho correspondente, sob pena de devolução para regularização.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

5.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do credenciado.

O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e validados pela fiscalização, conforme quantitativos e valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

É vedado o pagamento por mera disponibilidade, ausência de execução ou serviços não comprovados.

5.4.1 Do reajustamento de preços

Os valores fixados para os itens credenciados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que serviu de referência para a fixação dos valores do credenciamento, a qual deverá ser expressamente indicada no edital.

O reajustamento será calculado com base no IPCA/IBGE, ou em outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento ou outro instrumento formal cabível, observada a legislação aplicável.

Eventual atualização dos valores do credenciamento deverá ser formalmente motivada, publicada e aplicada de forma isonômica aos credenciados enquadrados no respectivo item, sem prejuízo da análise de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5 Regularidade fiscal

Para fins de pagamento e manutenção contratual, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

I. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
II. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
III. Certificado de Regularidade do FGTS;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de qualquer documento obrigatório poderá implicar suspensão ou retenção do pagamento até regularização.

5.6 Condições gerais de pagamento

O pagamento está condicionado à efetiva execução e validação das consultas, procedimentos e demais serviços especializados contratados;

I. Não haverá remuneração por disponibilidade de agenda, consultas não realizadas, procedimentos não executados ou serviços sem a devida comprovação documental;
II. A execução parcial dos serviços implicará pagamento proporcional aos atendimentos efetivamente realizados, registrados e validados pela fiscalização contratual;
III. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
IV. O descumprimento das obrigações contratuais, dos protocolos assistenciais, das normas técnicas aplicáveis ou das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde poderá ensejar glosas, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis;
V. A Administração poderá realizar auditorias, revisões e conferências posteriores dos serviços faturados, podendo promover glosas e ajustes de valores eventualmente pagos de forma indevida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7 Critérios complementares de controle financeiro

A Administração poderá adotar mecanismos adicionais de controle e auditoria, incluindo:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

I. Cruzamento de dados entre os sistemas oficiais de agendamento e regulação, prontuário eletrônico, relatórios de produção ambulatorial, autorizações de atendimento e demais registros assistenciais;
II. Auditorias internas e externas dos prontuários, laudos, pareceres, relatórios médicos e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
III. Auditoria e conferência dos dados de produção a qualquer tempo durante a vigência contratual ou após sua execução;
IV. Monitoramento de indicadores de produção, produtividade, qualidade e resolutividade dos atendimentos especializados;
V. Avaliação da conformidade dos serviços com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), normas do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e demais normas técnicas aplicáveis.

5.8 Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

Tabela 4 – Dados orçamentários

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00.00	1.500.1002	131
10.02	10.302.0054	2260	33.90.00.00	1.500.1002	167
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.0000	168
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3110	169
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3120	170
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.621.0000	171

A execução contratual somente poderá ocorrer mediante disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente autorizada pela autoridade competente.
As dotações poderão ser suplementadas ou alteradas mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente.

6. GOVERNANÇA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Critérios Objetivos de avalição técnica

O credenciamento dos interessados estará condicionado ao atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste instrumento, bem como a demonstração de capacidade técnica, experiência profissional e qualificação compatível com o objetivo da contratação, especialmente no que se refere a prestação de serviços médicos no âmbito da rede pública municipal de saúde.
Para fins de habilitação técnica, será obrigatória a comprovação de registro ativo e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e a apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade para a qual pretende se credenciar.
A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.
Os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação serão credenciados para a respectiva especialidade, observados os quantitativos estimados previstos pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os serviços especializados sejam executados por profissionais devidamente habilitados, garantindo qualidade assistencial, segurança do paciente e observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde e a proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, os requerimentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do chamamento público poderão ser submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e equipe técnica competente, com a finalidade de viabilizar o início da execução contratual em tempo hábil.

6.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica

A habilitação dos interessados será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação que comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Para fins de credenciamento, será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar integralmente a documentação exigida neste edital e neste Termo de Referência, observadas as regras de diligência e saneamento previstas na legislação aplicável.

A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da Comissão de Credenciamento e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando verificação formal e material do atendimento às exigências editalícias e legais.

6.2.1 Prazos e validade da documentação

O prazo para apresentação da documentação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital, durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

Toda documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado sua atualização contínua.

A Administração poderá promover diligências para confirmação da autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 Autenticidade e conferência documental

Os documentos poderão ser: verificados em bases oficiais de órgãos públicos, apresentados em cópia simples com conferência com original, e autenticados eletronicamente ou por cartório, quando necessário.

A conferência da autenticidade, integridade e veracidade dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, podendo ser solicitada a apresentação dos originais a qualquer tempo, quando houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

A não apresentação dos documentos originais, quando regularmente solicitados, poderá ensejar diligência complementar para saneamento ou a inabilitação do interessado, nos termos da legislação vigente.

6.2.3 Inabilitação por desconformidade documental

A ausência de qualquer documento exigido, sua apresentação em desconformidade ou a constatação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

de inconsistência, falsidade ou impossibilidade de verificação implicará inabilitação do interessado.
A Comissão de Credenciamento poderá, antes da inabilitação definitiva, promover diligência saneadora para complementação ou esclarecimento documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
A inabilitação não impede nova submissão de credenciamento, desde que sanadas as irregularidades, observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Documentação exigida para habilitação
Para fins de habilitação no presente credenciamento, considerar-se-á apta a pessoa jurídica que apresentar, de forma integral, válida e vigente, a documentação exigida neste instrumento convocatório, organizada em: A) documentação inicial e declarações obrigatórias; B) identificação societária e representação legal; C) regularidade jurídica e constituição da pessoa jurídica; D) regularidade fiscal e trabalhista; E) regularidade econômico-financeira; e F) qualificação técnica e profissional mínima.

6.3.1 Protocolo único de apresentação documental
A entrega da documentação exigida para fins de credenciamento deverá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Compras BR, conforme condições estabelecidas no Edital, sendo vedada a apresentação de documentos por qualquer outro meio não previsto no instrumento convocatório.
Toda a documentação encaminhada será considerada como conjunto único para análise de habilitação, admitindo-se complementação documental apenas nas hipóteses de diligência regularmente promovidas pela Comissão de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no Edital.
Na hipótese de necessidade de esclarecimento, saneamento ou complementação documental, o interessado será notificado por meio da própria plataforma Compras BR, devendo atender à solicitação no prazo fixado pela Administração. O não atendimento da diligência poderá resultar na inabilitação do interessado.
Em caso de inabilitação, o interessado poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do edital, desde que sanadas as irregularidades apontadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

6.4 Finalidade da habilitação
O credenciamento possui natureza cadastral e habilitatória, destinando-se à formação de banco de prestadores aptos à execução dos serviços médicos especializados, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
Não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre os interessados habilitados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento e no Edital.
A utilização dos serviços dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda assistencial do Município, a especialidade médica contratada, a capacidade operacional do prestador, os quantitativos previstos para cada especialidade e os critérios de distribuição definidos pela Administração.
Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.
A permanência no credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, da regularidade documental, da qualificação técnica exigida e do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.5 Distribuição da demanda
A distribuição dos serviços médicos especializados observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, a especialidade credenciada, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade de agenda e os quantitativos contratados para cada especialidade, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.
A alocação da demanda será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o planejamento da rede, a demanda regulada, a organização dos serviços especializados e o interesse público, visando garantir o acesso da população aos atendimentos especializados.
A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais previamente definidos pela Administração, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha arbitrária de prestadores.
Considerando a necessidade de continuidade da assistência especializada e a redução da demanda reprimida, os requerimentos apresentados após a publicação do chamamento público serão analisados conforme a ordem de recebimento da documentação, sem prejuízo do ingresso contínuo de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.
O prazo para análise dos pedidos de credenciamento possuirá natureza meramente administrativa, não gerando preferência, classificação ou direito subjetivo à contratação imediata.
Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.
A sistemática de distribuição da demanda poderá ser revista pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário para melhor atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde e a proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, os requerimentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do chamamento público serão submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e equipe técnica competente, com a finalidade de viabilizar o início da execução contratual em tempo hábil.
O prazo mencionado possui natureza exclusivamente administrativa e operacional, não impedindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.
A sistemática de distribuição da demanda poderá ser atualizada periodicamente, preferencialmente em periodicidade bimestral, considerando exclusivamente fatores relacionados à manutenção das condições de habilitação, regularidade documental, capacidade operacional e demais requisitos previstos no credenciamento.
As atualizações da sistemática de distribuição serão formalmente publicadas no Diário Oficial do Município, assegurando-se a publicidade, transparência, impessoalidade e controle dos atos administrativos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

6.6 Regras de convocação

A convocação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial da rede, a especialidade contratada, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade de agenda, os quantitativos previstos para cada especialidade e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, assegurando-se tratamento isonômico e impessoal entre os credenciados.

A convocação não gera direito à contratação de quantitativo mínimo de consultas, procedimentos ou atendimentos, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência de aceite pelo credenciado em determinada convocação não implicará seu descredenciamento automático, permanecendo sua habilitação ativa durante a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

Os credenciados que não forem imediatamente demandados para a execução dos serviços permanecerão regularmente credenciados durante toda a vigência do chamamento público, podendo ser contratados a qualquer tempo, conforme as necessidades da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

6.7 Avaliação da execução dos serviços

A execução dos serviços será continuamente monitorada pela fiscalização contratual, com base nos registros dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção ambulatorial, prontuários eletrônicos, agendas especializadas, autorizações de atendimento e demais instrumentos de controle da execução contratual.

A análise da execução subsidiará os procedimentos de liquidação e pagamento, bem como a adoção de medidas corretivas, glosas e demais providências administrativas cabíveis, quando constatadas inconsistências, divergências de produção, descumprimento contratual ou inexecução total ou parcial dos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, conferências documentais, cruzamento de dados e avaliações técnicas periódicas, com a finalidade de verificar a regularidade dos atendimentos, a conformidade da produção apresentada e a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), das normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e das diretrizes da gestão municipal.

6.8 Governança do credenciamento

O credenciamento será conduzido sob modelo de governança contínua, com monitoramento permanente de todas as suas fases, desde a habilitação até a execução contratual, assegurando transparência, rastreabilidade, controle administrativo e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nos casos em que o credenciado deixar de atender às condições de habilitação, às exigências editalícias ou às obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

A adoção de medidas de suspensão ou cancelamento deverá observar a gravidade da irregularidade, a proporcionalidade da medida e o interesse público envolvido, podendo ser precedida de diligência ou notificação para saneamento, quando aplicável.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS E ADEQUAÇÃO

7.1 Resultados Pretendidos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), tem por finalidade ampliar o acesso da população às consultas, avaliações, diagnósticos, procedimentos e acompanhamentos especializados no âmbito da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a melhoria da resolutividade assistencial e a garantia da integralidade do cuidado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
A utilização dos serviços credenciados observará as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, a especialidade contratada e a capacidade operacional dos prestadores habilitados, visando assegurar atendimento oportuno, qualificado e contínuo aos usuários do Sistema Único.
Trata-se de medida voltada à garantia da regularidade assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na ampliação e qualificação da oferta de serviços médicos especializados, na redução das filas de espera por consultas e procedimentos especializados, na mitigação dos riscos de desassistência e no fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, assegurando acesso oportuno, integral e resolutivo aos usuários do sistema público de saúde.

7.1.1 Ampliação do acesso e fortalecimento da atenção especializada
A contratação visa assegurar a oferta contínua de consultas, avaliações e procedimentos médicos especializados à população do Município, garantindo cobertura assistencial compatível com a demanda existente e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Busca-se, com isso, reduzir a demanda reprimida por atendimentos especializados, ampliar o acesso dos usuários aos serviços de média complexidade, qualificar a assistência prestada e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, assegurando atendimento oportuno, integral e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.2 Ampliação do acesso e redução da demanda reprimida especializada
A ampliação da oferta de serviços médicos especializados possibilitará maior capacidade de atendimento à população, contribuindo diretamente para a redução das filas de espera por consultas, avaliações e procedimentos especializados, bem como para a diminuição do tempo de espera dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.
Esse resultado repercute diretamente na organização da Rede de Atenção à Saúde, promovendo maior resolutividade dos encaminhamentos, ampliação do acesso aos serviços especializados e melhor fluxo assistencial entre os diferentes níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2 Eficiência administrativa, governança e gestão da contratação
Além dos impactos assistenciais, a contratação por credenciamento proporciona ganhos relevantes de natureza administrativa, organizacional e gerencial, especialmente no que se refere à governança da rede municipal de saúde.

7.2.1 Flexibilidade operacional e adequação à demanda especializada
O modelo de credenciamento permite à Administração adequar a contratação e a utilização dos serviços médicos especializados conforme a demanda assistencial existente, a necessidade de cada especialidade, a evolução das filas de espera e a organização da Rede Municipal de Saúde, conferindo maior capacidade de resposta às necessidades da população.
A sistemática adotada proporciona maior flexibilidade na gestão da atenção especializada, possibilitando a ampliação ou adequação da oferta de consultas, exames e procedimentos especializados de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

7.2.2 Padronização, controle e rastreabilidade

A adoção de critérios objetivos de habilitação e credenciamento assegura maior padronização dos procedimentos administrativos, transparência na contratação, rastreabilidade dos atendimentos realizados e fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e auditoria dos serviços especializados prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2.3 Continuidade da assistência especializada

A ampliação do número de prestadores credenciados contribui para a continuidade da oferta de serviços médicos especializados, permitindo maior capacidade de atendimento da demanda assistencial, redução dos impactos decorrentes de eventuais descredenciamentos e maior flexibilidade na gestão da rede especializada, sem prejuízo da assistência prestada à população.

7.2.4 Eficiência na aplicação dos recursos públicos

A solução adotada privilegia a eficiência administrativa e a economicidade, uma vez que vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovados e validados pela fiscalização, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e alinhamento ao interesse público.

7.3 Adequação orçamentária e compatibilidade com o planejamento anual (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Ponta Porã/MS, no eixo correspondente ao objeto Credenciamento de Serviços de Saúde, com previsão de execução no exercício de 2026.

O planejamento originalmente consolidado contemplava, de forma conjunta, diferentes categorias de serviços de saúde a serem credenciados. Contudo, por razões de organização administrativa, planejamento assistencial, eficiência operacional e melhor gestão da execução contratual, promoveu-se a segregação do objeto em procedimentos distintos, permanecendo este processo destinado exclusivamente ao credenciamento de médicos especialistas e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), conforme especificado neste Termo de Referência.

A segregação do objeto não altera a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratação Anual, tampouco compromete a disponibilidade dos recursos orçamentários previamente previstos, constituindo medida de natureza exclusivamente administrativa destinada a conferir maior eficiência, controle e especialização à gestão das contratações.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e pesquisa de preços, conforme fluxo administrativo interno.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00.00	1.500.1002	131
10.02	10.302.0054	2260	33.90.00.00	1.500.1002	167
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.0000	168
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3110	169
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3120	170
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.621.0000	171

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

A execução contratual ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à devida autorização da autoridade competente, podendo as dotações ser suplementadas ou ajustadas nos termos da legislação vigente.

7.4 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo setor técnico competente, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros de mercado, contratações similares e referências de custos praticados na Administração Pública.

O valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante de R$ 7.256.608,61 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), observando-se que sua execução financeira dependerá da convocação efetiva dos credenciados, da necessidade assistencial da Administração, da disponibilidade de saldo contratual, da capacidade operacional declarada e da compatibilidade das escalas de execução.

Dessa forma, a presente estimativa deve ser compreendida como instrumento de planejamento, destinado a orientar a tomada de decisão administrativa e garantir a adequada alocação dos recursos públicos.

8. CONTROLES E RISCOS

8.1 Gestão de riscos e controles operacionais do credenciamento

A execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será continuamente monitorada pela Administração Pública, mediante a aplicação de mecanismos de controle administrativo, financeiro e assistencial, com o objetivo de mitigar riscos de inexecução parcial ou total dos serviços, assegurar a regularidade dos atendimentos especializados e garantir a conformidade com os critérios técnicos, legais e contratuais estabelecidos.

A gestão de riscos observará o princípio da prevenção, sendo estruturada a partir da verificação permanente da regularidade da execução contratual, da conformidade dos registros assistenciais, da produção apresentada para faturamento e da observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Serão considerados riscos relevantes, entre outros: insuficiência da oferta de consultas e procedimentos especializados; aumento da demanda reprimida; inconsistências entre a produção apresentada e os registros oficiais; falhas nos registros assistenciais; ausência de profissional habilitado para a especialidade contratada; não manutenção das condições de habilitação técnica; desconformidade com protocolos clínicos e normativos vigentes; e irregularidades na execução dos serviços contratados.

Para mitigação desses riscos, a Administração adotará mecanismos integrados de controle, incluindo auditorias, validação da produção assistencial, conferência de prontuários eletrônicos, cruzamento de informações dos sistemas oficiais de regulação, agendamento e faturamento, análise de relatórios de produção ambulatorial, verificação de laudos e pareceres emitidos e acompanhamento pela fiscalização contratual e pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde

A qualquer tempo, poderão ser realizadas auditorias administrativas e assistenciais, revisões de conformidade e verificação in loco, visando assegurar a regularidade da execução e a efetividade dos serviços prestados.

8.2 Sanções administrativas e penalidades aplicáveis

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato dele

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

decorrente.
As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras hipóteses, a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a apresentação de informações ou documentos inverídicos, a não manutenção das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações contratuais, a execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, a ocorrência de irregularidades nos registros assistenciais ou na produção apresentada para faturamento e a não observância dos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com análise da natureza e gravidade da infração, dos danos causados à Administração, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e da eventual reincidência.
A multa administrativa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme previsão legal, e será calculada com base no valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos definidos no instrumento contratual.
A Administração poderá promover a compensação de valores devidos ao credenciado com eventuais créditos existentes, bem como adotar medidas de cobrança administrativa ou judicial, quando necessário.

8.3 Descredenciamento e extinção da relação contratual
O credenciado poderá ser descredenciado mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de perda ou descumprimento das condições de habilitação, inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, não manutenção da qualificação técnica exigida para a especialidade credenciada, recusa injustificada na execução dos serviços contratados, apresentação de informações ou documentos falsos, irregularidades na prestação dos serviços ou prática de condutas que comprometam a qualidade da assistência, a segurança do paciente ou a adequada execução dos serviços públicos de saúde.
Também poderá ocorrer o descredenciamento em caso de descumprimento das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da especialidade médica, bem como pela reincidência em falhas apontadas pela fiscalização contratual, auditoria ou demais órgãos de controle competentes.
O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado quanto aos serviços já executados, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório.
A extinção da relação de credenciamento poderá ocorrer, ainda, por iniciativa da Administração, mediante decisão devidamente motivada, quando verificado o esgotamento da necessidade assistencial, a superveniência de interesse público ou o esgotamento da capacidade orçamentária e financeira destinada à execução do objeto.

8.4 Disposições finais de controle
A Administração poderá instituir mecanismos complementares de controle, monitoramento e avaliação dos serviços especializados, incluindo auditorias periódicas, análise de indicadores assistenciais, acompanhamento da produção ambulatorial, verificação da regularidade dos registros nos sistemas oficiais de saúde, avaliação da qualidade dos atendimentos e conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
Para fins de fiscalização e controle, poderão ser realizados cruzamentos de informações entre os

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

sistemas de regulação, agendamento, prontuário eletrônico, faturamento, produção ambulatorial, laudos, pareceres e demais registros relacionados à execução dos serviços contratados.
Todos os registros, documentos e informações utilizados para comprovação da execução dos serviços deverão ser mantidos atualizados, íntegros e disponíveis para fiscalização, auditoria interna ou externa e demais órgãos de controle, sempre que solicitados pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
CREDENCIAMENTO N° 03/2026

1. RAZÃO SOCIAL:

2. CNPJ:

3. ENDEREÇO COMPLETO:

4. MUNICÍPIO/UF:

5. TELEFONE:

6. E-MAIL OFICIAL:

7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

9. RG DO REPRESENTANTE LEGAL:

A pessoa jurídica acima qualificada vem, por meio do presente, requerer sua inscrição no procedimento de credenciamento junto ao Município de Ponta Porã/MS, para fins de análise documental, habilitação e eventual inclusão no cadastro de credenciados para a prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

O presente requerimento não constitui, por si só, ato de credenciamento, ficando sujeito à análise da documentação apresentada, à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

Para tanto, requer sua inscrição para fins de credenciamento no(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM(NS) PRETENDIDO(S):

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

_____

PROFISSIONAL(IS) EXECUTOR(ES) INDICADO(S):

_____

CRM DO(S) PROFISSIONAL(IS):

_____

VÍNCULO DO(S) PROFISSIONAL(IS) COM A PESSOA JURÍDICA:

_____

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- tomou conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 03/2026 e de seus anexos;

- concorda plenamente com seus termos e atende às condições e exigências nele contidas;

- apresenta, em anexo, a documentação de habilitação e as declarações obrigatórias exigidas no edital;

- manterá, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, quando houver, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- os profissionais indicados para execução dos serviços possuem registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovada especialização em seu Registro de Qualificação de Especialidade - RQE;

- está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusiva ou em quantitativo mínimo, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração;

- indica o e-mail _____ como canal oficial para recebimento de comunicações, convocações, notificações e demais atos relacionados ao presente

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

credenciamento.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____

CARIMBO DA EMPRESA

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO III
TABELAS DE ITENS, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

Os valores abaixo observam a formação de preços constante dos autos (pesquisa de preços de abril/2026) e foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante Resolução nº 336/2026. Constituem remuneração máxima por item, vedada qualquer cobrança adicional aos usuários do SUS.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.086	93,12	101.128,32
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	213,18	76.531,62
3	ANGIOLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	70,80	11.469,60
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	260,77	161.677,40
5	CARDIOLOGIA - CONSULTA	UNIDADE	4.917	91,80	451.380,60
6	CARDIOLOGIA - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	237,28	116.267,20
7	CARDIOLOGIA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UNIDADE	266	237,74	63.238,84
8	CARDIOLOGIA -TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	234,24	113.606,40
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.343	90,87	122.038,41
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1.954	146,00	285.284,00
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2.439	130,20	317.557,80
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	104,18	85.010,88
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	457,16	15.086,28
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.003	92,63	92.907,89
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.118	124,02	138.654,36
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2.241	148,21	332.138,61
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE	UNIDADE	3.555	84,68	301.037,40

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

	ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA				
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	1.926,12	616.358,40
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	44,15	12.052,95
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	75,55	2.342,05
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	269,83	1.618,98
22	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA	UNIDADE	297	45,47	13.504,59
23	OFTALMOLOGIA - CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	78,53	471,18
24	OFTALMOLOGIA - CAPSULOTOMIA A YAG LASE	UNIDADE	45	241,55	10.869,75
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	775,65	55.071,15
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3.344	91,95	307.480,80
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	237,78	92.734,20
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.234	92,14	113.700,76
29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	69,65	29.531,60
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14.484	75,23	1.089.631,32
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1.789	95,87	171.511,43
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	546,70	311.619,00
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1.186	466,43	553.185,98
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	228,93	173.071,08
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6.355	56,76	360.709,80
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	104,52	80.689,44
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3.400	54,38	184.892,00
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.775	99,02	175.760,50
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	615,90	31.410,90
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	561,34	3.929,38

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

41	UROLOGIA - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	584,16	79.445,76
Total geral					**7.256.608,61**

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

V.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, inexistindo fato impeditivo superveniente para sua participação no presente credenciamento.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

V.2. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

V.3. Declaração de Ciência e Concordância com o Edital

Declaro, para os devidos fins, que a empresa/proponente **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, tem ciência e concorda integralmente com os termos do Edital e de seus anexos, relativos ao procedimento licitatório em referência.

Declara, ainda, que leu, compreendeu e aceita todas as condições estabelecidas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem ressalvas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

V.4. Declaração de Não Cobrança Adicional aos Usuários e Observância da LGPD

Declaramos que não haverá cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS e que a empresa observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

V.5. Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos (PCD e Reabilitado)

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de credenciamento no Processo Administrativo nº 4.161/2026, que a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, quando a ela aplicável em razão do número de empregados.

Declara, ainda, estar ciente de que a Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade desta declaração junto aos órgãos competentes, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Responsável legal: _____

Telefone/e-mail: _____

Item(ns) pretendido(s): _____

Quantidade máxima de postos/jornadas/horas que consegue assumir simultaneamente: _____

Relação nominal dos profissionais indicados (nome, CRM, RQE, forma de vínculo): _____

Locais/unidades de preferência (se houver): _____

Declaração de inexistência de sobreposição incompatível de escalas: _____

Declaro, para os devidos fins, que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem vínculos públicos ou privados compatíveis com a disponibilidade de agenda, jornada, escala e horários informados neste formulário, não havendo incompatibilidade material que impeça o cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Ponta Porã/MS.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica credenciada se responsabiliza pela atualização imediata dessas informações sempre que houver alteração nos vínculos, na disponibilidade de horários ou na composição da equipe indicada.

Declaro, sob as penas da lei, que não tenho conhecimento da existência de conflito de interesses ou de impedimento legal que impossibilite a atuação dos profissionais indicados na execução dos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa afetar a regularidade, a imparcialidade ou a compatibilidade da execução.

Declaro, também, que os profissionais indicados atendem aos requisitos legais, profissionais e éticos aplicáveis ao exercício das atividades e à execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que a capacidade declarada poderá ser comprovada a qualquer tempo pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Local e data: _____

Nome do responsável pela declaração: _____

CPF: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VI
MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À autoridade competente

Recorrente: _____

Ato recorrido: [habilitação / inabilitação / descredenciamento / sanção]

Razões do recurso: [expor de forma objetiva os fatos e fundamentos]

Pedidos: [indicar providência pretendida]

Termos em que pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VII
MODELO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

À Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS

Interessado: _____

Itens/questionamentos: _____

Fundamentação: _____

Pedido: _____

Termos em que pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Esgaib Campos, portador da cédula de identidade RG nº 320.230, inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, no Edital de Credenciamento nº 03/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar nº 047/2026 e nos demais documentos que inte-gram o Processo Administrativo nº 4.161/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo é celebrado no âmbito do procedimento auxiliar de credencia-mento previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021. As con-tratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, diante da inviabilidade de competição excludente e da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessa-dos aptos, em condições padronizadas.

1.2. A participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde observará também o art. 24 da Lei nº 8.080/1990, bem como as demais normas aplicá-veis ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.3. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado subsidiariamente, no que couber, como parâmetro procedimental, por se tratar de ato normativo aplicável diretamente à Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA INCLUSÃO NO CADASTRO

2.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento e a inclusão da CREDENCIADA no Cadastro de Credenciados do Município de Ponta Porã/MS para even-tual prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, exclusivamente quanto aos itens e procedimentos para os quais foi habilitada e credenciada.

2.2. A CREDENCIADA fica incluída no cadastro relativamente aos itens indicados no Anexo I deste Termo, observados os requisitos, as especificações técnicas, as unidades de medida, os quantitativos estimados, os valores fixados de remuneração e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A inclusão no cadastro não substitui a contratação derivada, não autoriza o início automático da

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

execução e não dispensa convocação formal, validação dos profissionais execu-tores, atualização documental, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

2.4. A CREDENCIADA somente poderá executar os serviços correspondentes aos itens para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, sendo vedada a execu-ção, medição ou pagamento de serviços não previstos, não autorizados ou não vinculados à regulação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento possui natureza aberta, contínua, permanente, paralela e não ex-cludente, não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, reserva de demanda ou garantia de quantitativo mínimo.

3.2. A contratação da CREDENCIADA ocorrerá sob demanda da Administração, mediante contratação derivada, observados o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda, a infraestrutura, a aptidão técnica, a necessidade assistencial e os demais critérios objetivos previstos no Edital.

3.3. Não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência per-manente entre os credenciados. A capacidade operacional e os demais requisitos serão utiliza-dos exclusivamente para verificar a aptidão, a compatibilidade e a distribuição objetiva da demanda, conforme o Edital.

3.4. O presente Termo não constitui, por si só, contrato administrativo de prestação de serviços, devendo cada contratação concreta ser formalizada por instrumento contratual pró-prio e pelos atos de convocação, autorização e execução correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS EXECUTORES

4.1. A CREDENCIADA executará os serviços por meio dos profissionais médicos previamente indicados, vinculados à pessoa jurídica e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação apresentada no procedimento e o Formulário de Capacidade Operacional e Disponibilidade - Anexo V do Edital.

4.2. Os profissionais indicados deverão manter registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina - CRM e possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente ao item ou especialidade em que atuarão, quando exigido.

4.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizadas as informações relativas aos pro-fissionais indicados, respectivos CRM e RQE, forma de vínculo, capacidade operacional, disponibilidade de agenda e inexistência de sobreposição incompatível de escalas.

4.4. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Administra-ção, acompanhada da documentação pertinente e submetida à validação da Secretaria Munici-pal de Saúde antes do início da execução.

4.5. Em situação emergencial devidamente justificada, a CREDENCIADA poderá rea-lizar a substituição imediata, devendo comunicar formalmente o fato à Administração e apre-sentar a documentação do substituto para validação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de glosa ou responsabilização caso o serviço seja executado por profissi-onal não validado ou sem qualificação equivalente.

4.6. A atuação de profissionais integrantes do quadro societário, empregatício, contra-tual ou técnico da CREDENCIADA não configura subcontratação, desde que previamente identificados, habilitados, vinculados à pessoa jurídica e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pela execução, quali-dade técnica, segurança assistencial e pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO

5.1. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos, impessoais, transparen-tes e previamente definidos no Edital, especialmente o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, a capacidade operacional declarada, a dispo-nibilidade de agenda, a infraestrutura, a habilitação técnica, a aptidão operacional e a necessi-dade assistencial da rede.

5.2. A convocação deverá indicar o item correspondente, o serviço ou procedimento, o local de execução, a jornada, escala ou quantitativo estimado, o prazo para manifestação da CREDENCIADA e as providências necessárias ao início da execução.

5.3. Na impossibilidade de atendimento, recusa justificada ou indisponibilidade opera-cional da CREDENCIADA para determinada demanda, a Administração poderá redistribuir o serviço entre os demais credenciados aptos para o mesmo item, mediante registro formal e motivado no processo administrativo.

5.4. Na hipótese excepcional de absoluta equivalência entre credenciados aptos para o mesmo item, após a aplicação dos critérios objetivos de distribuição, poderá ser realizado sorteio público como critério residual de desempate, com registro e possibilidade de auditoria, sem substituição do rateio proporcional e sem criação de classificação permanente.

5.5. A ausência de aceite ou a recusa em convocação específica não implicará automa-ticamente o descredenciamento, observadas as regras do Edital quanto às recusas reiteradas e injustificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Termo terá vigência durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, permanecendo válida a inclusão da CREDENCIADA enquanto mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e credenciamento.

6.2. A CREDENCIADA deverá manter atualizados seus documentos de habilitação, as informações relativas aos profissionais indicados, a regularidade dos registros profissionais, os dados de capacidade operacional, a disponibilidade de agenda e as declarações de compa-tibilidade de horários e inexistência de impedimento legal.

6.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou reapresenta-ção de documentos e a comprovação da manutenção das condições de habilitação, credencia-mento e capacidade operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

7.1. O cadastro de credenciados permanecerá aberto durante a vigência do Edital, ad-mitindo-se o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

7.2. A inclusão de novos interessados não interromperá as contratações em curso e será processada conforme as regras do Edital, com atualização periódica da lista de credenciados aptos.

7.3. A alteração dos dados cadastrais, dos profissionais executores, dos itens pretendi-dos, da capacidade operacional ou da disponibilidade dependerá de comunicação formal e de análise da Administração, observadas as regras do Edital.

7.4. A inclusão ou alteração cadastral não autoriza, por si só, o início da execução, a ampliação de itens ou a realização de serviços sem convocação e autorização formal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

8.1.1. cumprir as normas do SUS, os protocolos assistenciais, as normas éticas e regu-lamentares do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;
8.1.2. manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissio-nal e capacidade operacional durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;
8.1.3. executar os serviços somente após convocação formal, contratação derivada, va-lidação dos profissionais e autorização da Administração;
8.1.4. cumprir as agendas, jornadas, horários, locais, quantitativos e orientações regu-larmente expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
8.1.5. não assumir posto, escala, jornada ou atendimento quando houver sobreposição de horários, incompatibilidade material de execução ou extrapolação da capacidade operacio-nal declarada;
8.1.6. manter registros idôneos da execução e fornecer os documentos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento;
8.1.7. não cobrar qualquer valor adicional, taxa, coparticipação ou complementação fi-nanceira dos usuários do SUS;
8.1.8. preservar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sen-síveis de saúde, observando a Lei nº 13.709/2018;
8.1.9. comunicar imediatamente qualquer impedimento, ausência, intercorrência ou in-cidente de segurança relacionado à execução dos serviços;
8.1.10. manter, quando responsável pelo local de execução, a regularidade do estabele-cimento no CNES, as autorizações sanitárias, os equipamentos, materiais, insumos, manuten-ção, biossegurança e gerenciamento de resíduos atribuídos à CREDENCIADA pelo Termo de Referência;
8.1.11. responder pelos encargos e custos decorrentes da execução e pelos danos cau-sados à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando caracterizada sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
9.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
9.1.1. analisar e manter atualizado o cadastro de credenciados;
9.1.2. observar os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda estabe-lecidos no Edital;
9.1.3. formalizar as convocações, contratações derivadas, autorizações de serviço, esca-las e ordens de execução;
9.1.4. acompanhar e fiscalizar os serviços efetivamente contratados por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
9.1.5. promover a medição, o atesto, a liquidação e o pagamento dos serviços executa-dos, quando regularmente contratados, medidos, comprovados e aprovados;
9.1.6. comunicar à CREDENCIADA as decisões e providências administrativas que afetem sua permanência no cadastro ou eventual contratação;
9.1.7. disponibilizar, nos itens em que assim previsto no Termo de Referência, a estru-tura, os equipamentos, os materiais e os insumos atribuídos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DERIVADA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO
10.1. A contratação da CREDENCIADA dependerá de convocação formal, aceite, confirmação da manutenção das condições de habilitação, validação do profissional indicado, disponibilidade orçamentária e assinatura do instrumento contratual próprio.
10.2. O início da execução dependerá da assinatura do contrato, da publicação exigí-vel, da emissão da autorização formal de serviço, ordem de execução, escala ou instrumento equivalente e da validação

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

prévia do profissional executor.
10.3. O início da prestação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a homologação do credenciamento e a convocação formal pela Secretaria Munici-pal de Saúde, conforme as condições do Edital e do Termo de Referência.
10.4. A execução ocorrerá nas unidades, estabelecimentos e locais indicados no Edital, no Termo de Referência, na convocação e nos documentos da contratação derivada, conforme a necessidade assistencial da rede e a responsabilidade definida para o respectivo item.
10.5. Nenhum serviço será devido ou pago sem convocação e autorização formal da Administração, solicitação regulatória correspondente e comprovação da efetiva execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO
11.1. Os valores fixados de remuneração dos itens credenciados são aqueles definidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo I deste Termo, aplicados de forma padronizada e isonômica aos credenciados do respectivo item.
11.2. O presente Termo não gera direito a remuneração, pagamento por disponibilidade ou pagamento mínimo, sendo devida remuneração somente quando houver contratação deri-vada, autorização, execução efetiva, medição, comprovação e atesto pela fiscalização.
11.3. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, coparticipação ou com-plementação financeira dos usuários do SUS.
11.4. O pagamento observará os procedimentos, documentos, prazos, glosas e condi-ções estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato derivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE
12.1. A execução dos serviços decorrentes de contratação derivada será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração antes do início da execução, com ciência formal dos agentes e delimitação de suas atribuições.
12.2. A fiscalização poderá utilizar, conforme a natureza do item, autorizações de ser-viço, sistemas oficiais de regulação e agendamento, prontuário eletrônico, controles de fre-quência quando aplicável, relatórios assistenciais, registros de produção, laudos, auditorias, visitas técnicas e demais documentos idôneos.
12.3. Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente autorizados, executados, aceitos pela fiscalização e adequadamente comprovados.
12.4. As ocorrências, glosas, rejeições e não conformidades serão formalmente regis-tradas no processo correspondente, com motivação e indicação do item, período e fundamen-to, assegurada a manifestação da CREDENCIADA quando cabível.
12.5. O recebimento dos serviços observará os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital e no contrato derivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO
13.1. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento mediante comuni-cação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as obrigações já assumidas, a continuidade assistencial e a necessidade de transição dos serviços em andamento.
13.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo específico, com motivação expressa e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo, na legislação aplicável ou decorrentes da perda das condições

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

de habilitação.
13.3. A Administração poderá suspender ou cancelar os efeitos futuros do credencia-mento por razões de interesse público, alteração da necessidade assistencial, reorganização da rede, insuficiência orçamentária superveniente ou outro motivo devidamente fundamentado, sem prejuízo das obrigações já formalizadas.
13.4. Os atos de suspensão, cancelamento e descredenciamento serão formalizados por instrumento próprio, registrados no processo administrativo, com indicação da hipótese aplicá-vel, motivação, ciência da CREDENCIADA e publicação nos meios oficiais previstos no Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
13.5. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos serviços já executados, pelos danos eventualmente causados e pelas sanções cabíveis em razão de fatos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou de contratação dele decorrente sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
14.2. As sanções administrativas, a suspensão de novas convocações, o descredencia-mento e a extinção de contrato são providências juridicamente distintas e serão formalizadas conforme o estágio da relação jurídica e o procedimento aplicável.
14.3. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade e a razoabilidade, consi-derando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades da execução sob demanda, a extensão do inadimplemento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e o grau de culpabilidade.
14.4. A multa compensatória prevista no Edital não será aplicada automaticamente, devendo sua incidência e percentual ser motivados no caso concreto, especialmente em razão da execução pulverizada, condicionada a autorizações específicas e vinculada aos serviços efetivamente convocados e executados.
14.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação dos danos causados, quando caracterizada a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO
15.1. A CREDENCIADA deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento e às contratações dele decorrentes, observando a Lei nº 13.709/2018 e as orientações formais da Administração.
15.2. O acesso a prontuários, sistemas eletrônicos e bases municipais deverá observar os perfis de acesso autorizados, a rastreabilidade, o sigilo profissional, a confidencialidade e as medidas de segurança aplicáveis.
15.3. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à Admi-nistração, sem prejuízo das demais providências legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO
16.1. O presente Termo será juntado ao Processo Administrativo nº 4.161/2026 e di-vulgado nos meios oficiais previstos no Edital, juntamente com o resultado do credenciamento e a inclusão da CREDENCIADA no cadastro.
16.2. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preli-minar nº 047/2026 e seu adendo,

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

o Requerimento de Inscrição para fins de Credenciamento, o Formulário de Capacidade Operacional e Disponibilidade, as declarações, a documentação de habilitação, a decisão de habilitação, a publicação do resultado e os demais documentos for-malizados no procedimento.

16.3. Os documentos da contratação derivada, inclusive convocação, aceite, contrato, ordem de execução, escala, autorização formal de serviço, validação do profissional e disponi-bilidade orçamentária, integrarão o respectivo processo de contratação e não se confundem com este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicá-veis.

17.2. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição não prejudicará as demais cláusulas deste Termo.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir controvérsias decor-rentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legais.

ANEXO I - QUADRO DE INCLUSAO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS

A CREDENCIADA fica incluída no cadastro para os itens abaixo, conforme decisão de habilitação e demais registros constantes do Processo Administrativo nº 4.161/2026. O quadro deverá ser preenchido de acordo com os itens efetivamente habilitados e credenciados para a CREDENCIADA.

Quadro 1 - Itens efetivamente credenciados

Item	Serviço/Procedimento	Unidade	Quantidade estimada	Valor fixado de remuneração
____	_____	_____	_____	R$ _____
____	_____	_____	_____	R$ _____
____	_____	_____	_____	R$ _____
____	_____	_____	_____	R$ _____

Profissionais médicos previamente indicados e validados:
_____.
CRM(s): _____.
RQE(s) e especialidade(s): _____.
Forma de vínculo com a CREDENCIADA: _____.
Capacidade operacional e disponibilidade declaradas:
_____.
Declaração de inexistência de sobreposição incompatível de escalas e de impedimento legal para execução: _____.

Ponta Porã/MS, ____ de _____ de 2026.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº……../2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026

CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA CREDENCIADA_____.

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.434.792/0001-09**, com sede administrativa na **Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, CEP 79904-654, Ponta Porã/MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por _____, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, exclusivamente quanto aos itens para os quais tenha sido habilitada, credenciada e regularmente convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o Anexo I deste instrumento.

1.2. A execução será realizada sob demanda assistencial regulada, sem garantia de quantitativo mínimo, contratação integral dos quantitativos estimados, exclusividade, reserva de mercado ou convocação automática da CONTRATADA.

1.3. O Anexo I individualiza, para esta contratação, os itens efetivamente contratados, os valores fixados de remuneração, os quantitativos máximos estimados, os locais de execução, os profissionais indicados, seus respectivos CRM e RQE e a capacidade operacional validada.

1.4. A CONTRATADA somente poderá executar e faturar os procedimentos e serviços expressamente previstos no Anexo I e autorizados pela Administração, observados a especialidade correspondente, o CRM/RQE do profissional, o local autorizado, os equipamentos e materiais exigidos, a regulação municipal, a forma de medição e os valores fixados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 4.161/2026, ao Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao requerimento de inscrição para fins de credenciamento, à documentação de habilitação, ao parecer técnico de aptidão, à capacidade operacional validada, ao Anexo I, às autorizações formais de serviço, às escalas, às ordens de execução e aos demais atos relacionados à execução contratual.
2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os documentos mencionados no item anterior e a proposta de adesão da CONTRATADA às condições padronizadas estabelecidas pela Administração.
2.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dele decorrente fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, conforme Ato de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade nº 13/2026, ou instrumento equivalente, juntado aos autos.
2.4. Aplicam-se à execução a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, o Decreto Federal nº 11.878/2024 como parâmetro procedimental subsidiário, quando compatível, e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante encaminhamentos, agendamentos, autorizações formais de serviço, ordens de execução, escalas ou instrumentos equivalentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e vinculados aos sistemas oficiais de regulação e controle.
3.2. Cada autorização formal de serviço deverá conter, conforme aplicável, no mínimo: o item e o procedimento autorizado; a especialidade; o local de execução; o período, data ou jornada; o profissional responsável; o quantitativo ou a relação de usuários; o prazo para emissão de laudo ou resultado, quando cabível; e a documentação necessária ao atesto, à medição e ao pagamento.
3.3. É vedada a execução ou o faturamento de serviço sem autorização formal, sem vinculação à regulação municipal ou em desconformidade com o item, o profissional, o local e as condições constantes deste contrato e do Anexo I.
3.4. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, inclusive o rateio proporcional por capacidade operacional e disponibilidade, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços efetiva-mente executados, medidos, comprovados, aceitos pela fiscalização e atestados, conforme os valores fixados de remuneração constantes do Anexo I e as autorizações formais de serviço.
4.2. O valor global deste contrato é estimado em R$ _____ (_____), não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de execução do montante estimado.
4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa e regular pela CONTRATADA, observada a liquidação da despesa.
4.4. Nenhum pagamento será efetuado por mera disponibilidade, produção presumida, serviço não autorizado, serviço não comprovado, serviço rejeitado ou parcela sujeita a glosa, até a respectiva regularização, quando admitida.
4.5. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, após o prazo previsto no item 4.3, o valor devido será

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, acresci-do de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, ressalvada a aplicação de taxa ou critério diverso que venha a ser estabelecido por legislação municipal específica.

4.6. A atualização prevista no item 4.5 não será aplicada quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, de documentação incompleta ou irregular, de pendência de saneamento ou de causa de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que presentes os pressupostos legais, o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Cada prorrogação dependerá de demonstração formal da manutenção da necessi-dade assistencial, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da CONTRATADA, da manutenção das condições de execução e da vantajosidade dos preços, sem prejuízo da atuali-zação dos documentos vencidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DOS PRAZOS OPERACIONAIS

6.1. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato ou a emissão da autorização formal de serviços, conforme o que ocorrer por último, salvo prazo diverso expressamente indicado na convocação ou na autorização.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de agenda, atendimento, entrega de laudos, resultados e relatórios estabelecidos no Termo de Referência, na convocação, na autorização formal de serviço, na ordem de execução ou na escala aplicável a cada item.

6.3. As inconformidades deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza do serviço e a urgência assistencial, sem prejuízo da glosa, da responsabilização e da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A substituição de profissional deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante comprovação de qualificação equivalente. Em situação emergencial, a CONTRATADA deverá justificar formalmente a substituição e regularizar a documentação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual execução por profissional não validado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. executar os serviços nos termos deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, das autorizações formais e das normas do SUS, observando os protocolos, diretrizes e procedimentos aplicáveis.

7.1.2. manter, durante toda a execução, profissionais com CRM ativo e RQE correspondente aos serviços executados, além da capacidade operacional, disponibilidade e infraestrutura declaradas e validadas

7.1.3. cumprir as agendas, escalas, horários, locais e quantitativos autorizados, comunicando imediatamente qualquer impedimento que possa afetar a continuidade assistencial.

7.1.4. prestar atendimento com autonomia técnica, qualidade, segurança, urbanidade, observância das normas do CFM/CRM e vedação de cobrança direta aos usuários do SUS.

7.1.5. manter atualizados os dados dos profissionais indicados, inclusive nome, CRM, RQE, vínculo jurídico e disponibilidade, comunicando previamente qualquer alteração.

7.1.6. manter, quando a execução ocorrer em estrutura própria, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

de Saúde - CNES, as licenças e autorizações sanitárias, os alvarás aplicáveis e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, quando exigível.

7.1.7. cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação pertinente e no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. fornecer equipamentos, materiais, insumos e estrutura própria quando assim previsto para o item contratado, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, segurança e manutenção.

7.1.9. emitir laudos, relatórios, registros e demais documentos assistenciais nos prazos e padrões exigidos, assegurando sua autenticidade, integridade e rastreabilidade.

7.1.10. permitir o acesso dos agentes de fiscalização, auditoria e controle aos locais, documentos, sistemas e informações relacionados à execução, preservados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

7.1.11. não subcontratar o objeto, ressalvada a atuação de profissionais pertencentes ao quadro societário, empregatício, contratual ou técnico da CONTRATADA, desde que previamente identificados, habilitados, vinculados e validados pela CONTRATANTE.

7.1.12. responder pela veracidade das informações, pela autenticidade dos documentos e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. emitir as autorizações formais de serviço, ordens de execução, escalas ou instrumentos equivalentes, com as informações necessárias à execução e ao controle;

8.1.2. promover a regulação, o encaminhamento, o agendamento e a distribuição da demanda, observados os critérios objetivos do Edital e do Termo de Referência;

8.1.3. designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, atestar medições e comunicar formalmente as irregularidades;

8.1.4. fornecer as informações e os acessos aos sistemas oficiais necessários à execução dos serviços quando a estrutura ou os recursos forem disponibilizados pelo Município;

8.1.5. efetuar os pagamentos devidos após o regular atesto, a liquidação da despesa e a verificação da documentação exigida;

8.1.6. assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de glosa, sanção, suspensão, descredenciamento ou extinção, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação nº ____/2026, ou instru-mento equivalente, que deverá indicar nominalmente o gestor, o fiscal e, quando aplicável, os respectivos substitutos, com ciência formal dos agentes designados.

9.2. A fiscalização contará, quando necessário, com o apoio da equipe técnica da Se-cretaria Municipal de Saúde, do setor de Regulação, Controle e Avaliação e da equipe de Auditoria, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

9.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a autorização da demanda, a iden-tificação do item e do profissional, a assiduidade, a qualidade, a produção, os laudos, os registros assistenciais, a capacidade operacional, a conformidade sanitária, a medição, a docu-mentação de suporte e a regularidade do faturamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

9.4. A atuação da fiscalização não configura ingerência direta na autonomia técnica ou na organização interna da CONTRATADA, limitando-se ao acompanhamento da execução, à validação da produção e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS, REJEIÇÕES E DO RECEBIMENTO

10.1. Somente serão medidos e pagos os serviços executados, comprovados, vinculados à solicitação regulatória, registrados nos sistemas e documentos oficiais e aceitos pela fiscalização.

10.2. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços não autorizados, não executados, executados por profissional não validado, executados em local diverso do autorizado, sem comprovação idônea, com inconsistências técnicas, com falhas em laudos ou em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, este contrato ou a autorização de serviço.

10.3. A glosa ou rejeição será motivada, vinculada ao item correspondente e formalmente comunicada à CONTRATADA, que poderá apresentar manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, sem prejuízo da correção da irregularidade quando admitida.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante o registro da produção e a conferência inicial dos documentos. O recebimento definitivo ocorrerá após o atesto da medição pelo fiscal, a verificação da conformidade e a aceitação da prestação para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores fixados de remuneração poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de abril de 2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observada a metodologia adotada na pesquisa de preços e a compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência e os demais instrumentos do processo.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela parte interessada, mediante demonstração analítica do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATANTE decidirá o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa. Se houver necessidade de complementação documental, o prazo será contado a partir da apresentação integral dos documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, com fundamento no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza não exclusiva do credenciamento, a execução pulverizada por item, a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços e os mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização e descredenciamento previstos no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

13.2. Constituem, entre outras, condutas passíveis de sanção: atraso injustificado; descumprimento de escala, agenda ou autorização; inexecução total ou parcial; substituição irregular de profissional; recusa injustificada à assinatura ou à execução; recusas reiteradas e injustificadas de convocações; apresentação de documento falso; fraude em registros assistenciais, medição ou faturamento; e ato que comprometa

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

a continuidade, a segurança ou a regularidade do serviço público de saúde.
13.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem de serviço, da escala, do quantitativo ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
13.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando houver inexecução parcial ou descumprimento relevante das obrigações, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
13.5. A multa compensatória poderá ser de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato nas hipóteses de inexecução total, abandono da execução ou descumprimento grave e reiterado que comprometa a finalidade contratual, observada a dosimetria proporcional à conduta, ao dano, à extensão da inadimplência e às circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO
14.1. O descredenciamento é o ato administrativo que retira a pessoa jurídica do cadastro de credenciados, podendo ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por iniciativa da CONTRATANTE, mediante processo administrativo específico, nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.
14.2. A suspensão ou o cancelamento do chamamento público são medidas relativas ao procedimento de credenciamento e não se confundem com o descredenciamento da CONTRATADA nem com a extinção deste contrato.
14.3. A extinção deste contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada da autoridade competente, preservados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das sanções e da apuração de responsabilidades.
14.4. Na hipótese de descredenciamento ou extinção, a CONTRATADA deverá assegurar a transição assistencial e concluir, ou transferir de forma regular, os serviços em andamento, conforme determinação da CONTRATANTE e a necessidade de continuidade do atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO
15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, a regularidade técnica e econômico-financeira quando aplicável, o CRM ativo, o RQE correspondente, o CNES, as licenças e autorizações sanitárias, o PGRSS quando exigível e a capacidade operacional declarada.
15.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer alteração que possa afe-tar sua habilitação, a qualificação dos profissionais, a regularidade do estabelecimento, a dis-ponibilidade de agenda ou a execução dos itens contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

10.02.10.301.0054.2184.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 131

10.02.10.302.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 167

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.0000 – Ficha: 168

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3110 – Ficha: 169

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3120 – Ficha: 170

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.621.0000 – Ficha: 171

16.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações específicas consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

17.2. A CONTRATADA utilizará os dados exclusivamente para a execução do objeto, observando as orientações da CONTRATANTE, o sigilo profissional, os protocolos de segurança da informação e as obrigações de comunicação e cooperação em caso de incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, na forma da legislação aplicável, como condição indispensável para sua eficácia.

18.2. O presente instrumento poderá ser assinado de forma física ou digital, produzindo todos os efeitos jurídicos cabíveis.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, quando cabível e sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

19.1.1. O Edital de Credenciamento nº 03/2026;

19.1.2. A autorização de contratação direta;

19.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS, ...de .....de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos

.....
Contratada

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
CPF:
Assinatura: _____
CPF:

Assinado por 1 pessoa: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD e informe o código FC70-1117-AF77-1DDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FC70-1117-AF77-1DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP (CPF 030.XXX.XXX-07) em 27/10/2026 13:03:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FC70-1117-AF77-1DDD